DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 212/2021

Divulgação: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 **Publicação: quinta-feira, 18 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANE PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior 1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 11
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 17
6ª Câmara de Coordenação e Revisão 345
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 348
Procuradoria da República no Estado do Amapá 348
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 349
Procuradoria da República no Estado do Ceará 350
Procuradoria da República no Estado de Goiás 351
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 353
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 357
Procuradoria da República no Estado do Pará 361
Procuradoria da República no Estado do Paraná 361
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 363
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 368
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 370
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 371
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 372
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 374
Expediente 375

CONSELHO SUPERIOR

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Data: 23/11/2021
Horário: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

Aprovação das atas da 22ª Sessão Ordinária eletrônica (27/9 a 4/10/2021), da 8ª Sessão Ordinária (5/10/2021), da 23ª Sessão Ordinária eletrônica (11 a 18/10/2021), da 24ª Sessão Ordinária eletrônica (18 a 25/10/2021).

PROCESSOS DISCIPLINARES

Processo nº	:	1.00.002.000093/2019-15
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Vista conjunta	:	Cons. Carlos Frederico Santos Cons. Brasilino Pereira dos Santos
Processo nº	:	1.00.002.000001/2020-31
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres M. Teixeira)
Vista	:	Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº	:	1.00.002.000106/2016-11
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.002.000119/2016-82
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº	:	1.00.001.000035/2017-30
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Exceção de impedimento. PGEA-CMPF n°1.00.002.000119/2016-82.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): renatacassas
Certificado: 1eec8bcba4e55cd2
Data/Hora: 17/11/2021 19:15:10

Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.002.000001/2018-16
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.002.000066/2019-42
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.002.000085/2019-79
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.002.000100/2019-89
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.002.000101/2019-23
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.002.000005/2020-19
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.002.000011/2020-76
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.002.000035/2020-25
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.002.000045/2020-61
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.002.000076/2020-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.002.000089/2020-91
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.002.000091/2020-60
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.002.000031/2021-28
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista na 5ª Sessão Ordinária (5.6.2018)
Processo nº : 1.00.001.000265/2016-18
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 30° Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento n° 8)
Vista : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – assento n° 3)

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)
Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de ofícios de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios – GECO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento n° 4)
Vista : Cons. Vice-Procurador-Geral da República
Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)
Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi

Assunto : a) Resolução CSMPF nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de ofícios nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de ofícios permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação. b) Permanência, com desoneração de atribuições, do Procurador da República Alexandre Jabur na Força-Tarefa Lava Jato no Paraná. Exceção amparada em expressa previsão da própria norma administrativa. Integrante de Força-tarefa anteriormente constituída. Referendar.
Item "b" Destacado na 8ª Sessão Ordinária de 2020
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)
Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)
Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e ofícios especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF n° 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto

Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)
Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)
Processo nº : 1.00.001.000108/2021-70
Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz
Assunto : Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, na Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Itajaí/SC, no período de março de 2021 e julho de 2022. Referendar.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)
Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento n° 8)
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)
Processo nº : 1.00.001.000103/2020-66
Interessado(a) : Dr. Werton Magalhães Costa
Assunto : Afastamento. Acompanhamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos (sucessor da Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – assento n° 5)
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.001.000101/2021-58
Interessado(a) : Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro
Assunto : Afastamento do país para frequentar curso Master of Education, com especialização em Policy in a Global Context, na Universidade de Melbourne, em Melbourne/Austrália, no período de 10.7.2021 a 30.7.2023.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres Marques Teixeira – assento n° 3)

Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (5.10.2021)
Processo nº : 1.00.000.025136/2018-12
Interessado(a) : Secretaria-Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Cotas étnicas para indígenas no concurso para ingresso na carreira.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto

PROCESSOS REMANESCENTES

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2019)
Processo nº : 1.00.001.000238/2017-26
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Assunto : Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União n° 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamente de novos membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correcional acompanhar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2019)
Processo nº : 1.00.001.000258/2019-69
Interessado(a) : Dra. Luciane Goulart de Oliveira
Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, em Porto Alegre/RS, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação em uma semana por mês e com manutenção de residência na cidade de Erechim/RS, pelo período de 1 ano, a partir de 7.1.2020. Referendar.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)
Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11
Interessado(a) : Ouvidoria do MPF
Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluído na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (22.4.2020)
Processo nº : 1.00.001.000080/2019-56
Interessado(a) : Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva
Assunto : Afastamento. Impugnação ao afastamento autorizado por meio da Portaria PGR/MPF nº 402/2019. Remoção. Referendar.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)
Processo nº : 1.00.001.000069/2020-20
Interessado(a) : Dr. Nicolao Dino Neto
Assunto : Estabelece prazos em pedidos de vista e a sistemática de continuação das votações no Colegiado. Alteração do art. 65 da Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF). Anteprojeto CSMPF nº 127.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)
Processo nº : 1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF n°s 87 e 121, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal. Processos n°s 1.00.001.000059/2017-99 e 1.00.001.000233/2017-01.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.000.018819/2018-13
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro e Crimes Fiscais e Investigação. Prorrogação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14
Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentaria do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (6.11.2020)

Processo nº : 1.00.000.018977/2018-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
Assunto : Prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato no Paraná.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.22.000.005549/2018-13
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Desinstalação temporária da PRM Paracatu com redistribuição do ofício único para PRM de Uberlândia e desinstalação temporária da PRM Viçosa com redistribuição do ofício único para a PRM Juiz de Fora, pelo prazo de 1 (um) ano. Prorrogação.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Processo nº : 1.00.001.000253/2019-36
Interessado(a) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira Benones
Assunto : Prorrogação, enquanto perdurar a condição de calamidade pública em virtude da COVID-19, da autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, concedida pela portaria PGR/MPF nº 1229/2019.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino

Processo nº : 1.00.001.000132/2020-28
Interessado(a) : Dr. José Elaeres Marques Teixeira
Assunto : Regulamenta a constituição e o funcionamento de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto CSMPF nº 131.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Processo nº : 1.14.000.000333/2020-40
Interessado(a) : Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA
Assunto : Ciência das providências adotadas em relação à redistribuição temporária do Ofício Único da Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA para a Procuradoria da República em Barreiras/BA.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (2.2.2021)

Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP n°s 174 e 181.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000117/2020-80
Interessado(a) : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Assunto : Regulamenta a instituição de grupos de apoio no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de auxiliar membros do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (2.3.2021)

Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70
Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Criação de unidades ou reorganização territorial de atribuições nos Municípios paulistas de Bauru, Avaré e Botucatu, sob o ângulo do art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)

Processo nº : 1.00.001.000100/2021-11
Interessado(a) : Sr. Mário Borges Gomes Filho e Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Recurso em face de decisões nº 119/2020-ER e nº 136/2020-ER da Senhora Corregedor-Geral do MPF que determinaram o arquivamento da representação PGR-00038021/2021.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (4.5.2021)

Processo nº : 1.00.002.000059/2020-84
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Extraordinária para apurar a regularidade da utilização do recurso "Controlador de visibilidade".
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000111/2021-93
Interessado(a) : Dra. Sara Moreira de Souza Leite
Assunto : Afastamento parcial, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho, para frequentar o curso de Mestrado em Direito na linha Direito, Ciências, Instituições e Desenvolvimento da Universidade Católica de Brasília, em Brasília/DF, pelo período de 24 meses a contar de março de 2021. Referendar.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000130/2021-10
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Exercício de Plantão na Procuradoria da República em Goiás. Resolução PR/GO nº 1/2021. Resolução CSMPF nº 159/2015.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)

Processo nº : 1.00.001.000016/2020-17
Interessado(a) : Dr. Vinícius Alexandre Fortes de Barros
Assunto : Alteração do período de afastamento concedido na 7ª Sessão Ordinária de 2020 do Conselho Superior do MPF, para frequentar curso de Mestrado na London School of Economics, na Inglaterra, de 27.9.2021 a 27.9.2022 para 1º.10.2021 a 30.6.2022, computando-se as férias (1 mês e 15 dias).
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000005/2021-18
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias GAB/CHEFIA nº 639/2020 e 322/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000051/2021-17
Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/RR nº 8 e 68/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000138/2021-86
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Maria/RS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santa Maria. Ofícios especiais e de administração. Portaria PRM/SMA/RS nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio Grande do Sul

Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000149/2021-66
Interessado(a) : Sra. Rebeca Silva Mello
Assunto : Atuação de membro do Ministério Público Federal na Apelação Cível nº 1018489-92.2017.4.01.3400.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)

Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.
Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Processo nº : 1.00.001.000004/2021-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PRRJ nº 931/2020 e 430/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000031/2021-38
Interessado(a) : Procuradoria da República na Paraíba
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração Portaria PR-PB nº 180/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000135/2021-42
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria Conjunta MPF/PRM/SLM nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.
Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Processo nº : 1.00.001.000152/2021-80
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Possível violação às regras de repartição de atribuições na PR/MG. Resolução nº 3/2011.(RIMPF/MG). Resolução CSMPF n° 104/2010.
Origem : Minas Gerais

Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.001.000174/2021-40
Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima (GAECO-MPF/RR) Portaria nº 69/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000175/2021-94
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Pernambuco. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/PE. Portaria MPF/PRPE/C. Adm./152/2021. Portaria PGR/MPF n° 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Processo nº : 1.00.001.000180/2021-05
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Portaria PRE-RS nº 19/2021, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 755/2020.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos ofícios especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de ofícios. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

Processo nº : 1.00.001.000110/2018-43
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Portaria PR/PA nº 222/2021, que altera a Portaria PR/PA nº 43/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000260/2018-57
Interessado(a) : Procuradoria da República em Alagoas/Arapiraca
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Alagoas/Arapiraca. Resolução 2/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Alagoas
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.000.013000/2019-32
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (prorrogação das atividades do grupo e designação de integrantes). Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nivio de Freitas Silva Filho

Processo nº : 1.00.001.000148/2019-05
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Londrina/Apucarana/Jacarezinho/PR. Emenda nº 2 à Resolução nº 2/2019. Resolução CSMPF nº104/2010.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Processo nº : 1.00.001.000279/2019-84

Interessado(a) : Dr. Rodolfo Soares Ribeiro Lopes
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, divididos em quatro períodos: 17 a 28.1.2022; 3 a 16.3.2022; 28.3 a 8.4.2022; e 25.4 a 16.5.2022.
Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.002.000074/2020-22
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 635, de 15.10.2021, publicada no DOU, Seção 2, p. 38, do dia 20 subsequente. Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.000.011040/2021-64
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República Elton Ghersel integrar a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso (GAECO-MPF/MT).
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Processo nº : 1.00.001.000027/2021-70
Interessado(a) : Procuradoria da República em Campo Formoso/BA
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Campo Formoso/BA. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria 6, de 30.12.2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.001.000129/2021-95
Interessado(a)s : Dra. Anna Carolina Resende Maia Garcia e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República José Roberto Pimenta Oliveira, lotado na PRR 3ª Região, atuar em conjunto com a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, lotada na PR/DF, na instrução do Inquérito Civil nº 1.16.000.000892/2021-66 e seus eventuais desdobramentos judiciais.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/ MPF n° 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000168/2021-92
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MS. Portaria PR/MS nº 66/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso do Sul

Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Processo nº : 1.00.001.000169/2021-37
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/RS. Portaria nº 404/2021. Portaria 424/2021, indicação dos seus componentes. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Processo nº : 1.00.001.000171/2021-14
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MT. Portaria MT nº 106/2021. Portaria PGR/MPF n° 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013.Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Processo nº : 1.00.001.000202/2021-29
Interessado(a) : Procuradoria da República em Ipatinga/MG
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ipatinga/MG. Estabelece regras de distribuição de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais. Portaria PRM-Ipatinga nº 2/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Processo nº : 1.00.001.000207/2021-51
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Inclusão de autorização prévia do CSMPF para exclusão de Oficio vago, especialmente àqueles destinados à discriminação de unidades em proposta de reestruturação e imediata abertura de concurso de remoção para as vagas em aberto na PR/SP, na PRM Petrópolis e na PRM Ponta Grossa. Proposta de Resolução.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Processo nº : 1.00.001.000211/2021-10
Interessado(a) : Dr. Erich Raphael Masson
Assunto : Afastamento para participar de seminário em Copenhague, organizado pelo embaixador do Brasil na Dinamarca e Lituânia e da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 (COP/ONU), realizada na cidade de Glasgow, na Escócia, no período de 27.10 a 7.11.2021. Referendar.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Nivio de Freitas Silva Filho

Processo nº : 1.00.001.000238/2021-11
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH/BA.
Indicados: Dr. Leandro Bastos Nunes (titular) e Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (suplente).
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000243/2021-15
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor a Rede de Controle de Gestão Pública.
Indicadas: Dra. Ana Paula Carneiro Silva (titular) e Dra. Ana Paula Fonseca de Góes Araújo (suplente)
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Processo nº : 1.00.001.000246/2021-59
Interessado(a) : Dr. Marcelo Veiga Beckhausen
Assunto : Afastamento para elaborar tese e pesquisa do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), pelo período de 180 dias. Desistência.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Processo nº : 1.00.001.000247/2021-01
Interessado(a) : Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Assunto	:	Afastamento para participar do 3º Congresso do Ministério Público da Região Norte, em Belém do Pará, no período de 26 a 28.10.2021. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº	:	1.00.001.000257/2021-39
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Tocantins
Assunto	:	Autorização para o Procurador Regional da República da 1ª Região Wellington Luis de Sousa Bonfim integrar a Comissão Provisória de instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal em Tocantins (GAECO-MPF/TO), até 31.12.2021.
Origem	:	Tocantins
Relator(a)	:	Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000259/2021-28
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Mato Grosso
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/MT). Indicados: Dr. Rodrigo Pires de Almeida (titular), Dr. Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (suplente) e Dra. Marianne Cury Paiva (suplente).
Origem	:	Mato Grosso
Relator(a)	:	Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000262/2021-41
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista tríplice (artigo 6º da Resolução CSMPF nº 92).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000264/2021-31
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procuradores Regionais da República para substituir Subprocuradores-Gerais da República. Desistência. Nova consulta (Perda de objeto).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Brasília, 17 de novembro de 2021.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A partir das quinze horas do vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se por videoconferência a Oitava Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutores Alcides Martins e Brasilino dos Santos, membros titulares; Doutora Valquíria Oliveira Quixadá Nunes e Dr. Waldir Alves, membros suplentes.

O servidor Marcelo Figueiredo apresentou as estatísticas da atuação do Colegiado no período. O Coordenador apresentou a programação do encontro de trabalho "Crise Hidroenergética: aspectos energéticos, econômicos, ambientais e sociais", a ser realizada nos dias 11 e 12 de novembro, com a participação do Procurador-Geral da República, e reiterou o convite para o evento aos demais membros do colegiado.

O Colegiado debateu a proposta de Enunciado sobre Ação de Reparação por Danos Concorrenciais, de iniciativa do Dr. Waldir Alves, por meio do Memorando nº 11/2021 (PGR-00293754/2021). Após debates, o enunciado recebeu a seguinte versão final, aprovada como o Enunciado nº 33 da 3ª Câmara:

"A imposição de penalidade por infração à Ordem Econômica pelo CADE (natureza sancionatória) não afasta a pretensão indenizatória dos prejudicados, por si ou pelos demais legitimados (art. 82 da Lei nº 8.078/1990), mediante o ajuizamento de Ação de Reparação por Danos Concorrenciais prevista no art. 47 da Lei n° 12.529/2011 (natureza reparatória)".

Em atenção à proposta de mais ampla atuação dos membros suplentes no Colegiado, o Coordenador da 3ª Câmara endereçou consulta à Corregedoria do MPF por meio do OFÍCIO nº 247/2021/3CCR (etiqueta Único: PGR-00399942/2021).

1. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 745/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.000015/2020-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO e REMESSA à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, responsável pela tutela dos atos administrativos em geral, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 735/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000453/2021-06 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 765/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Número: 1.22.001.000285/2019-74 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO do julgamento em DILIGÊNCIA, a fim de que se oficie à FAFILE-FAVALE e ao Ministério da Educação, para que prestem esclarecimentos pormenorizados sobre a suposta emissão irregular de diplomas por aquela instituição de ensino superior, notificando-se também o noticiante, a fim de que apresente evidências das irregularidades apontadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 757/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.002126/2018-04 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 740/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Número: 1.25.016.000039/2018-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 779/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Número: 1.34.043.000437/2021-46 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MELINA TOSTES HABER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 758/2021/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.000637/2021-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 772/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Número: 1.20.004.000154/2021-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e DEVOLUÇÃO dos autos à origem, para cumprimento da determinação de notificação do interessado, nos termos do voto do(a) relator(a).

9. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 777/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.001097/2020-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 741/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.000266/2019-05 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 744/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001874/2020-30 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

12. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 755/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000443/2020-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 753/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000873/2020-78 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 785/2021/RC/8SO

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.001429/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 750/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.005558/2020-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 736/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Número: 1.20.006.000098/2019-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

17. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 773/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Número: 1.26.001.000083/2015-50
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 759/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.005820/2021-87 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 749/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP
Número: 1.00.000.014733/2020-28 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 738/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
Número: 1.30.015.000153/2021-36 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO BRITO SANCHES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA com retorno dos autos ao Órgão Ministerial de origem para que oficie à Caixa Econômica Federal a fim de que preste esclarecimentos quanto à quantidade de unidades do

empreendimento que são da sua titularidade ou do PAR, e se, de acordo com as normas regulamentares, caberia a gestão por administradora de sua nomeação, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 747/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN
Número: 1.28.300.000140/2015-51
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE VALENTE SIMAN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 774/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Número: 1.34.001.007693/2017-74
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 746/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Número: 1.20.000.000057/2019-89 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 756/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.00.000.018707/2015-10
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO para declarar que a atribuição para dar seguimento às determinações indicadas nestes autos é do 40º OFÍCIO DA PR/SP, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

25. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 16/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000900/2014-52
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência.
Voto Vista: Dr. Waldir Alves Voto nº: 5/2021/3CCR/WA
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000900/2014-52
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Desse modo, com o ajuste havido, adiro ao voto da Relatora e VOTO pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de que seja verificada a protração da conduta in loco, aferindo se há persistência da atuação do cartel no Estado do Tocantins, o que pode exigir uma atuação imediata. Voto, também, pela INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pela Procuradoria da República de origem, para acompanhar o desfecho da decisão judicial que suspendeu a decisão do CADE que reconheceu a existência e condenou o cartel, na perspectiva de tratar-se de condição suspensiva para a Ação de Reparação por Danos Concorrenciais decorrente da decisão, que na hipótese de anulação judicial daquela decisão administrativa, poder levar à prolação de nova decisão pela autoridade concorrencial.

26. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 771/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000179/2021-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

27. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 786/2021/HB/RM/8SO

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.003714/2021-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com sugestão de juntada de cópia dos autos ao PA 1.00.000.013733/2014-62, pela Assessoria de Coordenação da 3ª CCR , nos termos do voto do(a) relator(a).

28. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 767/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.002908/2018-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

29. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 763/2021/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Número: 1.22.013.000351/2020-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

30. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 780/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Número: 1.23.005.000380/2019-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

31. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 748/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002428/2020-42 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

32. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 762/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G
Número: 1.18.002.000117/2020-35 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 761/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000275/2020-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUANA VARGAS MACEDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

34. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 743/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002687/2020-73 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 778/2021/HB
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Número: 1.17.000.000365/2021-14 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

35. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 770/2021/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.001730/2021-24 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que oficie à ANS a fim de que se manifeste sobre a questão, prestando informações acerca de procedimentos fiscalizatórios realizados em face da empresa denunciada e das medidas efetivamente adotadas pelo órgão diante da suposta irregularidade, e para que informe da existência de reclamações semelhantes em face da Amil Natal, solicitando-se também esta informação, por meio de ofício, à Secretaria Nacional do Consumidor. A representante deve, também, ser notificada para que informe se a situação narrada na representação foi efetivamente solucionada, nos termos do voto do(a) relator(a).

36. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 764/2021/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.001441/2020-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do(a) relator(a).

37. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 784/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.007.000094/2013-20
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 739/2021/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000449/2021-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 751/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001648/2021-30 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 782/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.001730/2019-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

41. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 769/2021/KM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000838/2019-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que sejam adotadas as providências que o Procurador da República oficiante entender necessárias em desfavor da operadora Vivo e em relação à Anatel até que os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) no Município de Santa Maria do Tocantins estejam conformes ao previsto na Resolução Anatel n.º 717/19, solucionando-se a criticidade verificada, e bem assim para a adoção de eventuais medidas em prol da coletividade afetada, nos termos do voto do(a) relator(a).

42. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 775/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001687/2019-45 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia deste voto à Assessoria de Coordenação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para articulação com o GT-Transportes quanto ao acompanhamento da mencionada Consulta Pública, nos termos do voto do(a) relator(a).

43. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 781/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000039/2021-99 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

44. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 760/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Número: 1.22.002.000238/2009-49
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

45. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 776/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Número: 1.25.003.001856/2016-13
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

46. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 754/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002466/2020-03 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

47. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 783/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Número: 1.22.014.000166/2013-87
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO DOS SANTOS LUZ
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e dez minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2021

Às quartoze horas do dia cinco de maio de 2021, por meio virtual, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação dos Procuradores Regionais da República Uendel Domingues Ugatti e Januário Paludo. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.020330/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6121 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL QUANTO AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE COMETIDOS POR MEIO DAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRECEDENTES 5ª CCR: 1.19.000.000406/2020-17 E 1.14.007.000438/2018-14. REMESSA AO CNMP. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração de supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia pelo município de Nazaré/BA, para recuperação de créditos oriundos de diferenças de repasse de recursos do FUNDEF. Considerando que os recursos do FUNDEF são de origem federal, que a contratação do escritório de advocacia Nogueira Santos Advogados Associados deu-se mediante inexigibilidade de licitação e que os honorários foram pagos com tal verba, em violação a diversas normas, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia declinou do feito ao Ministério Público Federal. Por sua vez, o Procurador Oficiante suscitou conflito negativo de atribuição alegando que não há provas que de verbas públicas federais tenham sido utilizadas para pagamento de honorários advocatícios, uma vez que conforme parecer contábil da Prefeitura Municipal de Nazaré os serviços foram contratados com recursos ordinários. Além disso, afirmou que o contrato firmado entre o município e a pessoa jurídica Nogueira Santos Advogados Associados, em sua cláusula quinta pactuou que os serviços seriam remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos e demonstrações efetuados e no consequente recebimento dos valores apurados no direito à repetição e/ou nas reduções de débito desconhecidas. Vieram os autos a este Colegiado. Razão assiste ao Procurador da República. De fato, conforme entendimento firmado por este Colegiado, a atribuição para investigar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de eventual irregularidade na licitação para a contratação de escritórios de advocacia para recuperação de créditos oriundos de diferenças de repasse de recursos do FUNDEF é do Ministério Público Estadual, isso porque muitas vezes a análise das cláusulas contratuais dos ajustes firmados entre municípios e escritórios de advocacia pode envolver a aplicação de leis locais, inclusive o normativo local de licitação aplicável a cada caso. Além disso, não há, ao menos a priori, o envolvimento de recursos federais no momento da assinatura dos referidos contratos. In casu, conforme explicitado pelo Procurador da República Oficiante, não foram identificados nos autos a existência de dados objetivos que indiquem o pagamento dos honorários advocatícios a partir de recursos federais. Nesse sentido, caberia ao Ministério Público Estadual identificar se houve contratação de escritório de advocacia, sem licitação, cujos honorários contratuais sejam remunerados com recursos do FUNDEF e adotar as medidas necessárias para suspensão do pagamento e anulação do contrato que prevejam destaque de pagamentos de honorários advocatícios do valor a ser recebido, se assim necessário. Diante do exposto, entendo ser do Ministério Público do Estado da Bahia a atribuição para a condução deste inquérito civil. Remeto os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para análise do presente conflito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, remetendo-se os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.006897/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PA-OUT. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO. REQUERENTE FORMULA DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.005.000414/2018-00 OU INSTAURAÇÃO DE NOVO APURATÓRIO, COM BASE EM PROVA NOVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E ENVIO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO DE ALTO CUSTO; VALORES LIBERADOS NOS AUTOS JUDICIAIS DE Nº. 0077257-19.2015.8.16.001. FATOS NOVOS NÃO EVIDENCIADOS. REABERTURA OU INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO INDEFERIDO. RECURSO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA Fl.s36). MATÉRIA VASTAMENTE ANALISADA NOS AUTOS DO IC Nº. 1.25.005.000414/2018-00. ARQUIVAMENTO, COM HOMOLOGAÇÃO POR ESTA 5ª CCR. NÃO SE VERIFICAM NOVAS INFORMAÇÕES OU ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSAÇÃO BANCÁRIA QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001114/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1750 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS GUIAS DE TURISMO - FENAGTUR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE ENVOLVENDO ENTIDADE SINDICAL COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ARTIGO 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000783/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1815 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. SUPOSTA INVASÃO DE TERRAS PARTICULARES, BEM COMO POSSÍVEIS ATOS ABUSIVOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, TAMPOUCO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE INTERESSE DA UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, OU LESÃO A BENS E SERVIÇOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000097/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1804 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU/BA. CONDUTA DO PREFEITO. POSSÍVEL DESRESPEITO NA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM BENEFÍCIO PRÓPRIO E DE SEUS PARES. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. QUESTÕES AFETAS AO FUNCIONAMENTO E À OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, A PRINCÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, NÃO ENVOLVENDO, PORTANTO, QUALQUER AFRONTA A BENS OU ATIVIDADES TITULARIZADAS PELA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000167/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1754 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39030. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB). EXERCÍCIO 2013. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES. INEXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 20/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000581/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1842 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COVID-19. MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONÁRIOS. POSSÍVEL ADMINISTRAÇÃO DE DOSES DA VACINA A AMIGOS E SUPOSTA MISTURA DE SOLUÇÃO AO IMUNIZANTE OU SUA DILUIÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI) QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LISTA DE GRUPOS PRIORITÁRIOS NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 ("FURA FILA"). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXECUTADAS PELOS GESTORES LOCAIS DE SAÚDE. PRECEDENTES DA 5ª CCR (NF 1.24.003.000022/2021-95 - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.03.2021; NF 1.23.002.000049/2021-25 - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.03.2021). DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA/RS). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000185/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1741 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COVID-19. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO EXTERNA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI) QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LISTA DE GRUPOS PRIORITÁRIOS NA VACINAÇÃO CONTRA A CONVID-19 ("FURA-FILA"). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXECUTADAS PELOS GESTORES LOCAIS DE SAÚDE. PRECEDENTES DA 5ª CCR (NF 1.24.003.000022/2021-95 - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.03.2021; NF 1.23.002.000049/2021-25 - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.03.2021). DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000191/2017-65 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 6333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABARÉ (BA). FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA.

EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. REGISTRADOS OS DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PEJA, ANO 2013, NO SISTEMA SIGPC. ENCAMINHADO PELO EX-GESTOR DOCUMENTOS RELATIVOS AO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CONSTANDO INDICATIVO DE DESPESAS COM MATERIAL ESCOLAR E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADA À AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS, QUE NÃO FOI ENVIADO PELO CACS / FUNDEB DO ENTE MUNICIPAL. NÃO CONSTAM NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO EX-GESTOR, SEJA POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (ART. 1º, VII), SEJA POR APLICAÇÃO INDEVIDA DAS VERBAS PÚBLICAS (ART. 1º III DO DECRETO-LEI 201/67). AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0004079-37.2017.4.01.3306, AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA, EM FACE DO EX-GESTOR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000123/2014-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SERVIDOR. C. A. S. T. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL N.º 03/2010. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADOS PAD N.º 10980.000121/2010-07, ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PAD N.º 10980.004060/2010-49 QUE CULMINOU COM A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO, POR VERIFICAR QUE O SERVIDOR FOI SÓCIO-ADMINISTRADOR DE ALGUMAS EMPRESAS, MESMO OCUPANDO O CARGO DE AUDITOR DA RECEITA FEDERAL. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES. QUANTO À CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PAD N.º 10980.004060/2010-49. RECOMENDAÇÃO NO PARECER SEI N.º 16345/2020/ME DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE REPARAÇÃO DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/FLR-1001741-14.2020.4.01.4003-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DL 201/67. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO III, DO DL 201/67 E ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PENAS MÁXIMAS ESTABELECIDA DE TRÊS E QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PB-0800373-44.2020.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANOS 2014 E 2105. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO 2015. MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000057/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/AC. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO A PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS AO CONTROLE DA PANDEMIA E À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000331/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. EXERCÍCIO DE 2013. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE UMA QUANTIA MILIONÁRIA DE R$ 9.340.569,44 DESAPARECEU DA CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O BANCO DO BRASIL INFORMOU QUE OS VALORES OBJETO DE APURAÇÃO NO IMPORTE DE R$ 9.340.569,44 NÃO TRANSITARAM PELA CONTA 35.538 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS NO MÊS DE JUNHO/2013 E FORAM ACERTOS CONTÁBEIS DE AJUSTE E ATENDIMENTO À PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4 DE 07 DE MAIO DE 2013, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001594/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 1877/2018 - TCU-PLENÁRIO. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS NO ACÓRDÃO 96/2016 TCU- PLENÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS TENHAM SE RECUSADO A PRESTAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUANTO ÀS MELHORIAS NECESSÁRIAS PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA DE SEUS SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000102/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1934 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. PROGRAMA

SOCIAL ESPECIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. TC 028.604/2016-4. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO EX-GESTOR FINDO EM 2008. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. FATOS DE 2008. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000014/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). SERVIDORES. POSSÍVEL ABUSO DE PODER EM FACE DE MORADORES DAS COMUNIDADE RIBEIRINHAS DOS RIOS ARAGUARI, AMAPARI E FALSINO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE OS ELEMENTOS CARREADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS RIBEIRINHOS DO RIO ARAGUARI ¿ BOM SUCESSO NÃO APONTAM FATOS CONCRETOS E POSSÍVEIS AUTORES DOS FATOS. DECLARAÇÕES DOS MORADORES APRESENTAM APENAS IRRESIGNAÇÃO ACERCA DA ATUAÇÃO ESTATAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORES DO ICMBIO EM ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA NOS REFERIDOS RIOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000421/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP. GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA. CONVÊNIO Nº 01.06.0632.00. EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO DESENVOLVIMENTO DE PROTÓTIPO EXPERIMENTAL DE UM GIROSCÓPIO MECÂNICO DE PRECISÃO PARA SISTEMA DE NAVEGAÇÃO. ACÓRDÃO 11550/2020-TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 01.06.0632.00. RESPONSABILIDADE LIMITADA À EMPRESA CONTRATADA GENIUS, SEU ORDENADOR DE DESPESAS, SEU PRESIDENTE E O DIRETOR SUPERINTENDENTE. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. FATOS DATADOS DE 2007 E 2008. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Compulsando os autos da TC 017.922/2017-8, julgada pelo TCU, verifica-se que não houve, a princípio, imputação de responsabilidade a servidor público pela impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio 01.06.0632.00 (Siafi 570071). A responsabilidade limitou-se à empresa contratada, Genius, seu ordenador de despesas, Carlos Eduardo Pitta, seu presidente, Moris Arditt e o diretor superintendente Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva, fato que impossibilita a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa ao presente caso. Isso porque, para caracterização do ato ímprobo é indispensável a presença do agente público, tendo em vista que o particular sofrerá as sanções previstas na referida lei apenas quando induzir, concorrer ou se beneficiar do ato, nos termos no seu art. 3°. Ademais, ainda que houvesse eventual participação de agente público a se apurar, as supostas irregularidades que embasaram a representação datam do período de 04/06/2007 a 25/04/2008 (anexo 1.1, fls. 06), ou seja, há mais de doze anos, fato este que não justifica a instauração de investigação dado o extenso lapso temporal, com a incidência da prescrição. No caso de atos de improbidade administrativa praticados contra o patrimônio das pessoas jurídicas referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.429/1992 é imperioso reconhecer a prescrição de eventual ação, posto que decorrido período superior a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 23, I da Lei nº 8.429/92. No mais, haja vista a existência de acórdão condenatório do TCU visando o ressarcimento do prejuízo causado ao erário, seguem-se os termos do Enunciado 08 da 5ª CCR: ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO DO TCU. Promovido o arquivamento de ICP ou PIC por ausência de infração ou por prescrição, o órgão do MPF fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o fato investigado também for objeto de acórdão condenatório do TCU. Portanto, ausentes elementos que possam dar justa causa ao prosseguimento das investigações, haja vista a incidência da prescrição por conta da antiguidade dos fatos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Por não se enquadrar na Resolução 174/2017 do CNMP, determino o envio à 5ª CCR, para análise e homologação.". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003290/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001316/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000670/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 717177/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADOS PELO FNDE REVELAM QUE A OBRA SE ENCONTRA CANCELADA E QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DOS RECURSOS JÁ FOI REMETIDO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA ANÁLISE DO ASPECTO FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000224/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. COELBA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO URBANO NA RODOVIA FEDERAL BR-242. IRREGULARIDADE SANADA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COELBA INFORMANDO QUE A OBRA DE INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR 242, NO TRECHO URBANO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES FOI CONCLUÍDA E ENERGIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000506/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000244/2015-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0326219-25/2010. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE. SUPOSTO ATRASO DAS OBRAS E EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEU RESPECTIVO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. EMBORA TENHA OCORRIDO A DEMORA NO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, AS INFORMAÇÕES OBTIDAS NO BOJO DO PRESENTE INQUÉRITO E NOS AUTOS DO IPL Nº 0072/2017 REVELAM QUE HOUVE A EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS NA MARGEM PERCENTUAL DE 68%, QUANDO REALIZADO O DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL. AS VISTORIAS EFETIVADAS PELA CAIXA ATESTARAM A COMPATIBILIDADE ENTRE O PROJETO ACEITO E AS OBRAS EXECUTADAS QUANDO DO DISTRATO, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU PRÁTICA DE ILÍCITO. QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO CERTAME, RELATIVAS ÀS DATAS DE AUTENTICAÇÃO, ATESTO E VALIDADES DAS CERTIDÕES, BEM COMO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, POR MAIS QUE CONFIGUREM DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL, NÃO ESTÃO APTAS A COMPROVAR, POR SI SÓ, A OCORRÊNCIA DE AJUSTE PRÉVIO ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO À ADJUDICAÇÃO ESPÚRIA DO OBJETO LICITADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000110/2015-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. PNATE E FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. REALIZADA PERÍCIA. APRESENTADO LAUDO TÉCNICO Nº 241/2021 (PGR-00074731/2021). AQUISIÇÃO DE 25 ÔNIBUS SEMI-NOVOS EM 2015 PELA PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. REALIZADA PESQUISA NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS. NÃO IDENTIFICADO SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000111/2018-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANARANA/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS MEDIANTE PRECATÓRIO EM DECORRÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO. INVESTIMENTOS FEITOS DE ACORDO COM PLANEJAMENTO E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. OBRAS, SERVIÇOS OU MATERIAIS ADQUIRIDOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ALTO GRAU DE ABSTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO CRIMINAL REALIZADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000586/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 01/2019 (PROGRAMA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - 2019) E CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 08/2020, TENDO SIDO APROVADO O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002043/2015-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1958 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO NOGUEIRA DE QUEIROZ. TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.11.04.001. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMAS EM 10 ESCOLAS MUNICIPAIS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (PROCESSO 2014.PJU.TCE.06577/15) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO NA ESCOLA RAIMUNDO NOGUEIRA DE QUEIROZ. FOI CONSTATADO: (1) AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE PROJETO; (2) PROJETO BÁSICO INCOMPLETO; (3) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA CEI (CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS); E (4) LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE ITENS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS. EM RELAÇÃO AO ITEM (1), CONSTA QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, APESAR DE NÃO NECESSARIAMENTE DETER CONHECIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE PROJETO E DE ORÇAMENTO, DEVE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, SE CERTIFICAR DA EXISTÊNCIA DE ART DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS, ANTES DE DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. QUANTO AO ITEM (2), SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ALEGA NÃO TER RESPONSABILIDADE SOBRE A IRREGULARIDADE EM EXAME, VISTO QUE DECLARA NÃO SER ARQUITETO OU ENGENHEIRO, LOGO NÃO TERIA ELABORADO AS PLANTAS DE ARQUITETURA. EM RELAÇÃO AO ITEM (3), CONSTA QUE A COMPETÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA CEI É EXCLUSIVA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME ART. 49, §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991. QUANTO AO ITEM (4), O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 6.577/15, CONSIDERANDO IRREGULARES AS CONTAS DOS GESTORES E ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE. TCE APLICOU MULTAS E IMPUTOU DÉBITOS PELAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATOS ENCERRADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000412/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TC 012.743/2016-0. ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA DO TCU NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO SOBRAL III - ACARAÚ II 230KV C2, DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA QUE A ÚNICA IRREGULARIDADE, AINDA APURADA NO TCU, PODE SER, CASO CONFIRMADA, SUFICIENTEMENTE SANCIONADA COM A MULTA EVENTUALMENTE ARBITRADA PELA CORTE DE CONTAS, ASSOCIADA À MULTA JÁ APLICADA PELA ANEEL PELO ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000067/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1740 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO I PADRÃO FND. EMPRESA CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME ALEGA SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME E QUE SUA INABILITAÇÃO OCORREU EM VIRTUDE DE UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO CORPO DA DECLARAÇÃO. ADEMAIS, ALEGA QUE O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESTARAM PREJUDICADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO INFORMA QUE NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AFIRMA QUE CONCEDEU UM PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA A EMPRESA INABILITADA APRESENTAR RECURSO, O QUAL NÃO FOI IMPETRADO. CONFIGURADA A INÉRCIA DA EMPRESA INABILITADA. MUNICÍPIO INFORMA QUE O CERTAME LICITATÓRIO FOI REVOGADO, VISTO QUE A PROPONENTE VENCEDORA NÃO TEVE INTERESSE EM ASSINAR O CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU TENTATIVA DA LICITAÇÃO PARA QUALQUER EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000103/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 38146/2014. OBRA ID 1023778 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ARARENDÁ. OBRA PARALISADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TERRENO NÃO COMPATÍVEL COM A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. RESCISÃO CONTRATUAL. NENHUM PAGAMENTO REALIZADO À EMPRESA CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA. ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000332/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNAI. CÓPIA DO PAD Nº 08620.021758/2017-42. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE COMETIDO POR SERVIDORES QUE TERIAM, EM TESE, DEIXADO CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICÁVEL A SERVIDOR CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N° 97.2732-5, QUE TRAMITOU NA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA HÁBIL A COMPROVAR A AUTORIA E O DOLO DOS INVESTIGADOS, EM RAZÃO DO DECURSO DE CERCA DE 20 ANOS DESDE O ACONTECIMENTO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000455/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTRO DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESTRUTURA JURÍDICA DA AGU PARA INTERPELAR JUDICIALMENTE QUATRO PESSOAS NA JUSTIÇA FEDERAL EM RAZÃO DE TEXTOS CRÍTICOS A SUA GESTÃO NO MINISTÉRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA AGU. AS IMPUTAÇÕES DE SUPOSTOS ILÍCITOS FORMULADAS CONTRA O MINISTRO FORAM REALIZADAS EM FUNÇÃO DE SUA ATUAÇÃO COMO MINISTRO E NÃO COMO MERO PARTICULAR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 6º DA PORTARIA AGU N. 428, DE 28/08/2019. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.16.000.000569/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. BASE AÉREA DE NATAL. PREGÃO Nº 13/2020. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. PREGÃO Nº 17/2020. BASE NAVAL DE NATAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2456/2020 E 12456/2020. SUPOSTA COMPRA DE CARNE E CERVEJA POR PREÇOS SUPERFATURADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO AQUISIÇÃO DE CERVEJA. PREÇOS ABAIXO DOS VALORES APONTADOS COMO EXCESSIVOS PELOS NOTICIANTES. PREÇOS DE ACORDO COM O PRATICADO PELO MERCADO. QUANTITATIVOS ADQUIRIDOS PROPORCIONAL AO COMENSAIS DAS DITADAS ORGANIZAÇÕES MILITARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000766/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA ANVISA, DECORRENTES DA NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE KITS PARA INTUBAÇÃO. ALEGA O REPRESENTANTE QUE, CONFORME DIVULGADO PELA IMPRENSA, O GOVERNO FEDERAL CANCELOU, EM AGOSTO DE 2020, UMA COMPRA INTERNACIONAL DE TAIS MEDICAMENTOS SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA E QUE, COM A DISPARADA DO NÚMERO DE CASOS DE COVID-19, O SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATUALMENTE SOFRE COM A FALTA DESSES KITS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AÇÕES PAUTADAS PELA DESONESTIDADE, DESLEALDADE FUNCIONAL E MÁ-FÉ. A MÁ CONDUÇÃO DA CRISE NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SEJA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEJA NO ÂMBITO DA ANVISA, DEVE-SE A ERROS DE GESTÃO, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM O AGIR DOLOSO. ADEMAIS, JÁ TRAMITA NO OFÍCIO DE CIDADANIA E SEGURIDADE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 1.16.000.001819/2020-21, CUJO OBJETO É PRECISAMENTE ACOMPANHAR AS MEDIDAS QUE VÊM SENDO TOMADAS PARA ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE FÁRMACOS DESTINADOS À INTUBAÇÃO DE PACIENTES NO CONTEXTO DA COVID-19. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE, MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.16.000.001486/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). SUPOSTO USO IRREGULAR DE MÁQUINAS DESTINADAS A ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO INFORMOU QUE, APÓS APURAÇÃO DOS FATOS, NÃO IDENTIFICOU QUALQUER UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS VINCULADAS AO PAC. PRESENTE PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 3 ANOS E TODAS AS MEDIDAS DE PRAXE PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE MÁQUINAS DO PAC FORAM EFETIVADAS, PORÉM RESTARAM INFRUTÍFERAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS

INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002112/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0021268- 03.2018.4.01.3400. DETERMINAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. CUMPRIMENTO TARDIO DECORRENTE DA SOBRECARGA DE DEMANDAS. IMPLANTAÇÃO DE MUDANÇAS INSTITUCIONAIS, PROMOVIDAS PELA AUTARQUIA, TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002357/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNAANIMAL (ABPA). POSSÍVEL IRREGULARIDADE` NA DOAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DE DOSES DE VACINAS CONTRA A GRIPE, AVALIADAS EM APROXIMADAMENTE R$ 700.000,00, DESTINADAS À IMUNIZAÇÃO DOS SERVIDORES VINCULADOS À PASTA MINISTERIAL. SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSE NA ALUDIDA DOAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O DOADOR E OS RESPECTIVOS ASSOCIADOS TERIAM SUAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO ÓRGÃO DONATÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA REVELAM QUE A LIBERALIDADE SE DEU EM TERMOS ABSTRATOS, SEM A INDICAÇÃO DESTA OU DAQUELA EMPRESA ASSOCIADA À ABPA QUE SERIA PREFERENCIALMENTE FISCALIZADA POR SERVIDORES QUE FORAM VACINADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A DOAÇÃO TENHA, COMO OBJETIVO OU CONSEQUÊNCIA, A INTERFERÊNCIA NA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE RECEBERAM AS DOSES IMUNIZANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002994/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS. EDITAL Nº 27/2020. PROCESSO SELETIVO POR RECRUTAMENTO DE SERVIDORES, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS DA PRF NOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E BRASÍLIA/DF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO EDITAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO CRITÉRIO DA ANTIGUIDADE NAS REMOÇÕES. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.001.004668/2020-83 APENSADA AOS PRESENTES AUTOS VEZ QUE CORRELATA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL PARA A OPÇÃO ADMINISTRATIVA DA PRF PELO PROCESSO SELETIVO DE RECRUTAMENTO. PRF VISA CORRIGIR DISTORÇÕES PROVOCADAS PELOS INÚMEROS CONCURSOS DE REMOÇÃO REALIZADOS PELO CRITÉRIO DE REMANEJAMENTO. ADEMAIS, ALEGA QUE ESTADOS POPULOSOS E MARCADOS PELO ALTO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE, COMO SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, FICARAM DESGUARNECIDOS DE FORÇA POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002224/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUIÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO CRIADO PELA LEI Nº 14.018/20, DESTINADO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A INSTITUIÇÃO RECEBEU VALORES, MAS NÃO ABRIGA IDOSOS E NÃO SERIA UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. A SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA INFORMOU QUE A INSTITUIÇÃO FOI INABILITADA PARA RECEBER O AUXÍLIO FINANCEIRO PREVISTO PELA LEI Nº 14018/2020 E QUE O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS GASTOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL OU DE OUTROS AGENTES PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA ESTARIA EM PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO DESDE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ACOLHENDO MULHERES IDOSAS DE MODO CONTÍNUO E DE LONGA PERMANÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000424/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000560/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL (PTA). CONVÊNIO SIAFI Nº 539939. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE PROMOVAM O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO E MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2008. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO À MAIORIA DAS CONDUTAS ALI DESCRITAS, UMA VEZ QUE POSSUEM PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2006. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS DESCRITAS NOS INCISOS I E II DO ART. 1º DO DL 201/67, TENDO EM VISTA A ANTIGUIDADE DOS FATOS E O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. TRANSCURSO DE QUINZE ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000155/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 329/2020. MUNICÍPIO DE SÃO

PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2019. SUPOSTO INADIMPLEMENTO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS, CONFORME CONSULTA NO SITE DO TCE/MA. PORTARIA TCE/MA Nº 582, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 EXCLUI O NOME DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA NO EXERCÍCIO 2019 DA RELAÇÃO DE INADIMPLENTES EM RELAÇÃO À ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000405/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DOS AUTOS N. 0013972-14.2015.4.01.3600. UNIÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE PUGNOU A FAVOR DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SOLIRIS (ECULIZUMAB). NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. EMPENHO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000177/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL POR MEIO DA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO CADASTRO ÚNICO COM ORIENTAÇÕES DE ASSISTENTES SOCIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM EVENTUAIS DESVIOS DE CONDUTA POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS. ADEMAIS, O CADASTRO É ALIMENTADO PELOS PRÓPRIOS CIDADÃOS POR MEIO DE AUTODECLARAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002978/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000187/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000690/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO ADVINDA DA VARA DO TRABALHO EM PONTE NOVA, POR FORÇA DE COMANDO LANÇADO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 00924-2008-074-03-00-1. TRATA-SE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA POR ANDERSON DE CASTRO VIDAL CONTRA LIMA SANTOS SERVIÇOS SS LTDA. E UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, EM QUE O RECLAMANTE ALEGA CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO SEM TER RECEBIDO SALÁRIO E VALE-TRANSPORTE PELO PERÍODO TRABALHADO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA OU DE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000306/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1743 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/06/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG. PROGRAMA FEDERAL "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO". SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS E LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DE FORMA FRAUDULENTA. NÃO COMPROVAÇÃO À LUZ DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA PREFEITURA, EM RELAÇÃO AOS QUAIS, O REPRESENTANTE MANIFESTOU-SE, CONTUDO, NÃO REFUTOU SENÃO DE MANEIRA GENÉRICA "[...] ESPERASE DESTE ÓRGÃO A ANÁLISE CRITERIOSA PRA UMA POSSÍVEL CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES [...]". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS APÓS DESARQUIVAMENTO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATIS/MG. PREFEITO. PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV). PETIÇÃO ELETRÔNICA - PGR - 00284620/2019. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO SCFV OU SEU INADEQUADO FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO RELATOU QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS AO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE FORAM DISPONIBILIZADOS TEMPESTIVAMENTE. FOI IDENTIFICADO GASTOS INDEVIDOS NO VALOR DE R$ 640,00 EM CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, CUJA DESPESA NÃO ESTÁ RELACIONADA ÀS ATIVIDADES DO SCFV, MAS A ASSUNTOS GERAIS DA SECRETARIA. POR SUA VEZ, O MUNICÍPIO REALIZOU A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 640,00 À CONTA VINCULADA AO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000220/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 E 2015 FORAM APROVADAS. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2016, AS CONTAS FORAM APROVADAS COM RESSALVAS E AGUARDA ANÁLISE PELO ÓRGÃO. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA (TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DA CONTA DO PNATE PARA OUTRA CONTA DA ENTIDADE EXECUTORA). AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONSTATADAS ENTRE OS QUILÔMETROS PREVISTOS NOS CONTRATOS E OS EFETIVAMENTE REALIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002922/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS 2013 E 2014. E.E.E.FM. CÔNEGO BATISTA CAMPOS. CONSELHEIRO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. FUNÇÃO EXERCIDA ATÉ 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME.

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INCORPORAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS.AO PATRIMÔNIO DO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À AGU PARA ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS REFERENTES AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000054/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS. PERÍODO DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 FOI JULGADA REGULAR. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2013 E 2015 AGUARDAM O JULGAMENTO FINAL PELO TCM/PA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000263/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA. PREGÃO Nº 9/2014-00015. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA USO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COSTA E FERREIRA LTDA-ME NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO ORIGINÁRIA, TAMPOUCO NAS ENTREGAS, CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO TCM-PA, QUE INCLUEM AS NOTAS DE EMPENHO E AS NOTAS FISCAIS COM OS RESPECTIVOS ATESTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MATERIALIDADE OU AUTORIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data,

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000157/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, TENDO EM VISTA QUE ALGUMAS ESCOLAS DA ZONA RURAL ESTARIAM DEIXANDO DE RECEBER A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS E O TRANSPORTE ESCOLAR. PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELA APROVAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PNAE, EXERCÍCIO 2018. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE EVIDENCIASSEM A MÁ UTILIZAÇÃO DAS VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000563/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DOS MESMOS ANTES DO PRAZO PREVISTO, BEM COMO EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM TER LEVADO AO ENCERRAMENTO PRECOCE DOS CONTRATOS DE TRABALHO OU QUE APONTEM PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS EM FINALIDADE DIVERSA. CONSTA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE RESTOU O SALDO DE R$ 25.744,59 A SER REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, O QUE DEMONSTRA QUE NÃO HAVIA RECURSOS SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DO PROGRAMA ATÉ O SEU TERMO FINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001033/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW). FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO (FJA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE DESPESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW) EM FAVOR DA FJA, SEM EXIGIR A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DOS SALÁRIOS E DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO EMPREGADOS (ITEM 1.1.3.2 DO RELATÓRIO 201313468 DA CGU); E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (ITEM 1.1.3.3 DO RELATÓRIO 201313468 DA CGU). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM 1.1.3.2, A AUDITORIA NÃO APONTA OS VALORES QUE DEIXARAM DE SER RECOLHIDOS PELA FJA, O QUE EXIGIRIA UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA. EM RELAÇÃO AO ITEM 1.1.3.3, A CGU APONTOU UM ERRO DE CÁLCULO DO VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RESULTOU NO PAGAMENTO INDEVIDO DE R$ 6.277,69 PELA FJA. CGU RECOMENDOU ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA RESTITUIR AO ERÁRIO VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. NÃO SE IDENTIFICA NOS AUTOS A PRÁTICA DE CRIMES. FATOS OCORRIDOS EM 2013. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000208/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. EX-PREFEITOS. CONVÊNIO Nº 702186/2010, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). REFORMAR E AMPLIAR O POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC) DO FNDE FOI POSSÍVEL OBTER A INFORMAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 05/02/2019, DADO CONFIRMADO POSTERIORMENTE PELO FNDE (PRM-SSA-PB-00006314/2020). SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO PASSOU A SER REGISTRADA COMO ADIMPLENTE, CONFORME O SIGPC. EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO CONVENIADO ESTÁ REGISTRADA COMO CONCLUÍDA COM 100% DE PERCENTUAL DE EXECUÇÃO, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC). INEXISTÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000881/2014-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE TOLEDO - PR. ACOMPANHAMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS NO SENTIDO DE QUE ALIMENTEM BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REALIZEM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, E QUE FORNEÇAM CERTIDÕES AOS USUÁRIOS DO SUS QUANTO AO ATENDIMENTO OU NÃO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS A TODOS OS MUNICÍPIOS DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE TOLEDO. COMPROVAÇÃO DO ACATAMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.001228/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1776 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃONº 3 DO DIA 25/02/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENCAMINHADO PELA PFDC, APÓS HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO PELO NAOP/PFDC/PRR4ª.SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE ENVOLVENDOSERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, EM FOZ DO IGUAÇU/PR. POSSÍVEIS CAPTAÇÕES QUE INCLUIRIAM INDEVIDAMENTE PACIENTES CONTAMINADOS COM BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES E QUE SERIAM REALIZADAS DE MODO LEVIANO COM FINALIDADE DE ALCANÇAR REMUNERAÇÃO A SUGERIR ESQUEMA DE CORRUPÇÃO/IMPROBIDADE COM VERBAS DO SUS. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI PENAL. "Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades no Programa de Captação de Órgãos do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, tais como captação de órgãos de pessoas contaminadas com bactéria KPC e de pessoas vítimas de trauma TCE, o que está em desconformidade com o protocolo de captação de órgãos. O Núcleo deApoio Operacional da PRR/4ª Região (NAOP/PFDC/PRR4ª), em Sessão n. 98, realizada em 29/10/2020 - Revisão Ordinária, homologou parcialmente oarquivamento do feito e remeteu os autos à PFDC, para posterior remessa à 5ª CCR, caso necessário,nos seguintes: (...) A PFDC, por meio de decisão monocrática, acolhendo a sugestão do NAOP/PFDC/PRR4ª, determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR/MPF, conforme segue: (...) Por essa razão, acolho a sugestão do NAOP/PFDC/PRR4ª e determino a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR/MPF para a análise da promoção de arquivamento especificamente quanto à notícia de suposto esquema de corrupção/improbidade administrativa na captação de órgãos para transplante." Dessa forma, necessário retorno dos autos à PR de origem para análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Penal. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE DENTRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.NOTATÉCNICA 02/2019 ENCAMINHADA PELO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES DO PARANÁ.COMPLEXO SISTEMA DE CONTROLE NO PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOSENVOLVE EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL, EQUIPE TÉCNICA DA CENTRAL DE TRANSPLANTES E EQUIPE TRANSPLANTADORA.AVALIAÇÃO CRITERIOSA NO ÓRGÃO A SER TRANSPLANTADO POR TODAS ESSAS EQUIPES.A CONTAMINAÇÃO DO POTENCIAL DOADOR POR BACTÉRIAS NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE UMA INVIABILIDADE TÉCNICA DA CAPTAÇÃO, SALVO NA HIPÓTESE DE INFECÇÃO DESCONTROLADA. AUDITORIA REALIZADA PELA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES NOS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES NO PERÍODO APONTADO NA REPRESENTAÇÃO.NÃO IDENTIFICAÇÃO DE NENHUM PACIENTE COM INFECÇÃO DESCONTROLADA. INEXISTÊNCIA DE RELATO DE QUE PACIENTES TENHAM RECEBIDO ÓRGÃOS CONTAMINADOS NO ESTADO DO PARANÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA OU ILÍCITO PENAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.012.000006/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE DA UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA EE DE SÃO JOSÉ EF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADA PELO SEED/PR E PELO FNDE/CDDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001926/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS OLINDA ME (CONTAKTA) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA COMBATE À COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE UMA PAPELARIA, SENDO SUA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTRANHA AO OBJETO DA DISPENSA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE OS INSUMOS FORAM EFETIVAMENTE ENTREGUES. INTEGRANTES DA PR-PE NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE OLINDA/PE, EM PERÍODO BEM PRÓXIMO À CONTRATAÇÃO, LOGROU IDENTIFICAR NO ESTOQUE DIVERSOS MATERIAIS CONSTANTES NAS NF'S Nº 3755 E Nº 3735, A EXEMPLO DE ÁLCOOL 70% DA MARCA TRI-D, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAIS E ÓCULOS EPI. VISTORIA NAS UNIDADES DE SAÚDE E ENTREVISTAS COM OS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR ESSAS UNIDADES CONSTATOU QUE GRANDE PARTE DO MATERIAL FORNECIDO PELA CONTAKTA FOI EFETIVAMENTE DESTINADA ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DIVERSOS OUTROS SETORES DA EDILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002145/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR DO INSS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.000.002424/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1925 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 3338/2020 - TCU - 2ª CÂMARA. CONVÊNIO Nº 203/2008 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À CIDADANIA - IATEC, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA FESTA PRÉ SÃO JOÃO DE PANELAS NO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0801503-06.2019.4.05.8302 EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2008. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001475/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIO DE FORMA DIVERSA DO QUE ESTAVA PACTUADO NO RESPECTIVO PLANO DE APLICAÇÃO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO TCE/PI. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTROLE PRÉVIO DA REGULARIDADE DO PLANEJAMENTO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DEVIDAMENTE EMPREENDIDO PELO TCE/PI. PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS VERBAS INSTAURADO PELO TCE/PI. AUSÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO QUE APONTE PARA A APLICAÇÃO EM DESPESAS REPUTADAS INELEGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002492/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 17294. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO SUS. POSSÍVEL PAGAMENTO A PROFISSIONAIS DO NASF, SEM O CORRESPONDENTE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS SEM PLANEJAMENTO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTRADA NA FARMÁCIA E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO NASF, REGULARIZAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS, BEM COMO AMPLIAR O SISTEMA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000158/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI. PRESENTE FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADA AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE, EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. CONTAS AINDA EM ANÁLISE FINANCEIRA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE, SOLICITANDO QUE SEJA COMUNICADA À PRM-PICOS-PI, CASO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, APÓS ENCERRADOS OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Nesse diapasão, diante de suas inúmeras atribuições e do reduzido quadro de procuradores, não se mostra adequado que o Ministério Público Federal exerça fiscalização contínua e cerrada, própria de auditoria, em relação a todo e qualquer procedimento instaurado pelos diversos órgãos estatais. No ponto, frise-se que o presente procedimento já arrasta-se a quase 3 (três) anos, demandando recursos deste órgão ministerial, sem qualquer utilidade prática, já que, acaso constatadas irregularidades, o órgão responsável pela fiscalização dos recursos deverá comunicar a este "parquet" federal, de modo a serem adotadas as providências cabíveis no momento oportuno. Neste prumo, reputo que a expedição de ofício ao FNDE, para que a entidade informe a esta Procuradoria caso sejam detectadas irregularidades na prestação de contas do PNATE, exercícios de 2015 e 2016, no município de Valença do Piauí, é medida oportuna de racionalização procedimental, a evitar a continuidade da tramitação de procedimento específico, sem mínimos elementos circunstanciados, a custa dos limitados recursos do Ministério Público Federal, especialmente em Procuradoria da República de ofício único.¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000017/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO 2012. MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. FATO OCORRIDO EM 2012. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000040/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1727 – Ementa: ¿PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES/PI. EX-PREFEITO(GESTÃO 2013-2016). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - EXERCÍCIO DE 2014. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO,CONFORME PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000117/2017-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. CONVÊNIO Nº 7.93.07.0255/00, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE O CONVÊNIO ENCONTRA-SE APROVADO/CONCLUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000968/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 10/06/2020, BEM COMO ENVIO

DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS À AUTARQUIA FEDERAL COM RELAÇÃO AOS EXATOS VALORES PERCEBIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO DA ESFERA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Com relação à prática de ato de improbidade administrativa, voto pelo declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Enunciado 35/5ª CCR. Remeto os autos à 2ª CCR para análise de matéria residual de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001204/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO AUTUADA EM RAZÃO DE RELATÓRIO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL). ESCOLA MUNICIPAL AMADEU ARAÚJO, NATAL/RN. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE EXERCÍCIOS 2012 A 2014, PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL EXERCÍCIOS 2013 E 2014 E PDDE-ESCOLA EXERCÍCIO 2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL/RN INSTAUROU SINDICÂNCIA Nº 00000.036205/2013-68 PARA APURAR O CASO. APÓS, INFORMOU QUE SINDICÂNCIA FOI ENCAMINHADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NATAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). EM MARÇO DE 2021 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENCERROU O PAD. APUROU-SE QUE EM 2013, FOI DETECTADO FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E CLIMA CONFLITUOSO NA COMUNIDADE DA ESCOLA (FALTA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ESCOLAR EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE ADEQUADO DOS RECURSOS RECEBIDOS). RELATÓRIO DA COMISSÃO DISCIPLINAR APONTOU DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL DA LEI MUNICIPAL DE NATAL Nº 1.517/1965 E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 87/2008, PARA AO FINAL CONCLUIR PELA PENA DE DEMISSÃO PARA DUAS SERVIDORAS NA ATIVA E PELA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA PARA UMA SERVIDORA JÁ APOSENTADA. CONSTA NOS AUTOS QUE EVENTUAL PREJUÍZO NÃO FOI QUANTIFICADO, POSSIVELMENTE PORQUE A COMISSÃO ENCARREGADA DO PAD ENCONTROU MAIS DESORGANIZAÇÃO E DESPREPARO ADMINISTRATIVO DO QUE PROPRIAMENTE UMA DILAPIDAÇÃO. NÃO RESTOU COMPROVADA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001521/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO SIGILO DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A OUVIDORIA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MEDIANTE O SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA REPRESENTANTE, UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR AÇÃO JUDICIAL MOVIDA CONTRA A MESMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO DE SIGILO, UMA VEZ QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS POR PARTE DA OUVIDORIA DA UFRN, NO INTENTO DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DA REPRESENTANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE OS DADOS PESSOAIS DA REPRESENTANTE, UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR O PROCESSO N.º 0808136-46.2020.8.20.5004, EM TRÂMITE NO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN, PODERIAM SER FACILMENTE INFERIDOS A PARTIR DAS PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO DESCRITA, MORMENTE QUANDO SE CONSIDERA AS ESPECIFICIDADES DOS DIÁLOGOS TRANSCRITOS NA DENÚNCIA ANÔNIMA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA UFRN. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000254/2017-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "A R COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (1) PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU RITMO LENTO DAS OBRAS; (2) DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR DO OBJETO CONTRATADO E O REPASSADO REGULARMENTE À EMPRESA CONTRATADA; E (3) EXISTÊNCIA DE REPASSES, EM TODAS AS MEDIÇÕES REALIZADAS - DA 1ª ATÉ A 6ª - À EMPRESA EGOS - EMPRESA GESTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. (QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO COM A AVENÇA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTO AO ITEM (1), COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) ATESTOU 88,90% DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E QUE O RITMO REALMENTE FICOU LENTO QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA QUE INICIOU A EMPREITADA. ADEMAIS, O PROGRAMA ENCONTRA-SE SUSPENSO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL AGUARDANDO A REGULAMENTAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA. EM RELAÇÃO AO ITEM (2), CONSTA QUE O MONTANTE FIXADO DE MODO GLOBAL NÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A EMPRESA CONTRATADA, MAS TAMBÉM PODE SER OBJETO DE OUTRAS AVENÇAS, COMO O PAGAMENTO DE ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS AJUSTES. QUANTO AO ITEM (3), CONSTA QUE OS REPASSES, EM TODAS AS MEDIÇÕES REALIZADAS À EMPRESA EGOS FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE JUSTA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SEGURO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001377/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE-RS - DPU-RS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO TERCEIRIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DPU, HAJA VISTA O VÍNCULO FAMILIAR DO CONTRATADO COM AGENTE PÚBLICO DA DEFENSORIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER INTERFERÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DO TERCEIRIZADO. CONSTATADO O VÍNCULO FAMILIAR ENTRE TERCEIRIZADO E SERVIDOR, O SETOR ADMINISTRATIVO DA DPU PROVIDENCIOU O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002265/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTAS ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA EM REGISTROS DISCENTES DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, AS QUAIS FORAM OBJETO DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE ÉTICA E DEU ORIGEM AO PROCESSO Nº 23078.200257/2017-18. POSSÍVEL OMISSÃO NA APURAÇÃO DESTAS CONDUTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS ADOTADAS PELA UFRGS. AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA DO SERVIDOR JORGE DIAS ESCOUTO PELA COMISSÃO DE ÉTICA. CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE O COMPORTAMENTO EM ANÁLISE NÃO SE MOSTROU IMBUÍDO DE UMA INTENCIONALIDADE PREJUDICIAL AO DENUNCIANTE, MAS SIM COM O PROPÓSITO DE PRESERVAR QUESTÕES ATINENTES À UNIVERSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000128/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO COM O ESCOPO DE REALIZAR A INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE C.S.A., COM VISTAS A ASSEGURAR A EFICÁCIA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE QUE TRAMITA SOB OS AUTOS Nº 5000395-38.2018.4.04.7109. REQUERIMENTO DE PENHORA DO APARTAMENTO PENDENTE DE DECISÃO DO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PELO MPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS Nº 5000395-38.2018.4.04.7109. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000027/2016-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADOR FEDERAL DO INSS. SUPOSTA CONDUTA NEGLIGENTE, DESIDIOSA E INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COM BASE NOS DIVERSOS ATESTADOS MÉDICOS DA CONDIÇÃO DO INVESTIGADO, TENDO PASSADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL (JMO), COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR (THB), NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECER DATAS LIMITE PARA A ENFERMIDADE, POR SE TRATAR DE UMA CONDIÇÃO CONTÍNUA, CUJO TRATAMENTO BUSCA PROPORCIONAR AO PACIENTE ESTABILIDADE DE ÂNIMO. ALGUNS MESES APÓS SUA POSSE, A ENFERMIDADE DO INVESTIGADO JÁ MANIFESTAVA SINAIS DE ATENÇÃO E ATUALMENTE ESTÁ RECEBENDO O CUIDADO NECESSÁRIO, CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DO PAD 00421.001537/2010-16. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000302/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000304/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000309/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000312/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000342/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000346/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000354/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1936 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS. ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000356/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GENTIL/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000364/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DOS REPASSES FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000368/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000388/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS

GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000395/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PINHAL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000405/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000419/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SARANDI/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000427/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1964 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001231/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 63/2009, FIRMADO COM A EMPRESA TNL PCS S/A, POSTERIORMENTE TRANSFORMADA NA EMPRESA OI MÓVEL S/A. CONSTATAÇÃO DE GRAVES IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 52600.021561/2014-91., NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À AQUISIÇÃO FRAUDULENTA DE 2151 APARELHOS CELULARES E 111 EQUIPAMENTOS (MODENS E SERVIDOR) SEM PREVISÃO CONTRATUAL, QUE ERAM VENDIDOS A PARTICULARES ESTRANHOS, O QUE TERIA ACARRETADO AO INSTITUTO UM PREJUÍZO ESTIMADO EM R$ 2.509.039,69. INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAÇÃO DO CRIME DO ART. 312 DO CP. AJUIZAMENTO, PELA PRF2, DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE SOB O Nº 5004032-10.2018.4.02.5118, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL EM DUQUE DE CAXIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005189/2018-60 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 15078/2018-TCU- PRIMEIRA CÂMARA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO PRONAC 06-7.189, QUE CONSISTIA NA APRESENTAÇÃO DE 220 SHOWS DE MÚSICA POPULAR E NA EDIÇÃO DE CD E DVD PELA EMPRESA CANECÃO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. ANO DE 2007. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 315 DO CP. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000286/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE PEÇAS EXTRAÍDAS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002441-27.2019.4.02.5102. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. REITOR. CONSTA NOS AUTOS QUE O REITOR, EM TESE, NÃO TERIA DIPLOMA DE DOUTOR REVALIDADO NO BRASIL, O QUE NÃO IMPEDIU SUA POSSE, CONTRARIANDO NORMA EXPRESSA DO EDITAL Nº 46/2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU O RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE DOUTOR OBTIDO NO EXTERIOR, TENTANDO ASSIM REGULARIZAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO IMPETRANTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23069.008082/2018-89). AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000088/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PNAE. EXERCÍCIO 2013. DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS, DEVIDO A DESCONFORMIDADES COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000261/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1742 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR À ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA AEFNS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMOU QUE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR É REALIZADO MENSALMENTE E DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO. RESSALTOU QUE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, AS AULAS FORAM SUSPENSAS E JUNTO A ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAS QUE A AEFNS ENCAMINHOU DECLARAÇÃO DISPENSANDO O RECEBIMENTO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADOS PELA PREFEITURA, UMA VEZ QUE AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS ESTAVAM SENDO ASSISTIDAS COM DOAÇÕES QUE A AEFNS ESTAVA RECEBENDO. CONSTA QUE A AEFNS FOI NOTIFICADA A SE MANIFESTAR DIVERSAS VEZES SOBRE SUA REPRESENTAÇÃO, PORÉM QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000053/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DO OFÍCIO Nº 1751256/2020/COR/SR/PF/RO QUE, PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO, INFORMA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME (NCV). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, CONFORME DESPACHO Nº1701994/2020. QUANTO AO ASPECTO CÍVEL, CONSTA NOS AUTOS QUE OS FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO QUE TRAMITA NA 10º VARA CÍVEL DE PORTO VELHO/RO (AUTOS Nº 7027701-58.2019.8.22.0001). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000423/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS INCOMPATÍVEIS COM VENCIMENTOS DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE, LEVANTANDO SUSPEITA DE QUE TAIS VALORES PODERIAM SER DECORRENTES DO COMETIMENTO DE ATOS ILÍCITOS. O FATO FOI APONTADO PELA RECEITA FEDERAL QUE IDENTIFICOU QUE DIVERSOS SERVIDORES PÚBLICOS CONSTAM COMO CREDORES DA EMPRESA BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A., QUE REQUEREU FALÊNCIA EM 2019, PROCESSO N.º 0015989-91.2019.8.16.0185, QUE TRAMITA NA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA/PR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. OITIVA TELEPRESENCIAL DO INVESTIGADO, INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS QUE JUNTOU AOS AUTOS E CONCLUSÃO ALCANÇADA PELAS DILIGÊNCIAS CONDUZIDAS PELA RECEITA FEDERAL EXCLUIU O SR. I.A.Q.W. DO APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000454/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. CONVÊNIO Nº 91/2015 (SICONV 825109), FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 (PROCESSO Nº 196/2015). RECUPERAÇÃO DE 33,45 KM DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (1) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES TRANSFERIDOS PELO INCRA; (2) RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA RODRIGO F. DA SILVA E CIA LTDA., UNILATERALMENTE, SEM A OPORTUNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; (3) CONTRATAÇÃO DIRETA ILÍCITA COM A EMPRESA SEDIADA EM MANAUS/AM PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CONVÊNIO Nº 91/2015; E (4) POSSÍVEL APROPRIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, DE PARTE DO VALOR DEVIDO À REFERIDA EMPRESA COMO PAGAMENTO PELA RECUPERAÇÃO DE 25 KM DE ESTRADA VICINAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DE

FATO Nº 1.32.000.000099/2020-32 (APURA OS MESMOS FATOS) FOI APENSA AOS PRESENTES AUTOS. EM RELAÇÃO AO ITEM (1), CONSTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE EM FASE DE ANÁLISE, AFASTANDO A QUESTÃO DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. QUANTO AO ITEM (2), O MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE TAL MEDIDA SE DEU EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2015, CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL FALSAS, FATO CONFIRMADO MEDIANTE CONSULTA FORMAL AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E FOI OBJETO DO PONTO DE VISTA CRIMINAL NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.32.000.000498/2018-89. EM RELAÇÃO AO ITEM (3), MUNICÍPIO INFORMOU QUE FOI PUBLICADO NA PÁGINA 258 DA SEÇÃO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 01/03/2019, EXTRATO DE CONTRATO Nº3/2019, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, POR MEIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 (PROCESSO Nº 161/2018). QUANTO AO ITEM (4), CONSTA QUE O RELATÓRIO DE VISTORIA EMITIDO PELOS ENGENHEIROS DO INCRA NÃO ATESTARAM A EXECUÇÃO DE 25 KM DE ESTRADA VICINAL, MAS APENAS INÍCIO DAS ATIVIDADES EM TRECHO DE 25 KM DOS 33,45 KM PACTUADOS NO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.008.000460/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). REITORA. SUPOSTA DESIGNAÇÃO ILEGAL DE PROFESSOR PARA COORDENAR O PROGRAMA INSTITUCIONAL COM BOLSA DE FOMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PIBID). CONSTA NOS AUTOS QUE A REFERIDA ILEGALIDADE CONSISTIRIA NO SUPOSTO VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O PROFESSOR E A REITORA. ADEMAIS, REPRESENTANTE APONTA AUSÊNCIA DE EDITAL ESPECÍFICO PARA A ESCOLHA DO OCUPANTE DA FUNÇÃO, DE PUBLICIDADE E DE PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS PROFESSORES NO PROCESSO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA (ASSPA/SC) CONCLUIU, A PARTIR DE PESQUISAS NAS BASES DE DADOS DISPONÍVEIS, PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O PROFESSOR E A REITORA. FOI CONSTATADO QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO IFC PARA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES INSTITUCIONAIS NÃO ATENDE, DE MODO SUFICIENTE, AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO. RESTOU DEMONSTRADA QUE A ESCOLHA E DESIGNAÇÃO NÃO OCORREU COM A VONTADE LIVRE E DIRIGIDA DA REITORA, COMO DENOTA DOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 242/2020 DA REITORIA DO IFC. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA REITORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000564/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO PELA POLÍCIA FEDERAL DE CÓPIA INTEGRAL DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO (VPI), ACERCA DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO COMBATE À PANDEMIA DE CONVID-19 POR MICROEMPRESA. SUPOSTO DESVIO TERIA OCORRIDO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), POR MEIO DO OFÍCIO Nº 7760/2020/NAE-SP/SÃO PAULO/CGU, INFORMOU QUE A CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA FOI CANCELADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO APÓS DENÚNCIA PROTOCOLADA NO TCE SOBRE IRREGULARIDADES NO PROCESSO E A REFERIDA DECISÃO FOI PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO EM 14/05/2020. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003129/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RODOANEL. TRECHO NORTE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM SUAS OBRAS. DILIGÊNCIA EMPREENDIDAS. INSTAURADO TC Nº 012.533/2018-1. NÃO CONSTATADAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO QUANTO AO, LOTE 5, OBJETO DESTE IC. OBJETO QUE TAMBÉM ESTÁ SENDO TRATADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.006885/2015-00. INFORMADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A EXISTÊNCIA DE ACORDO DE LENIÊNCIA, NO CADE, ENTRE MPF E CONSTRUTORAS. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS NOVOS AOS FATOS JÁ INVESTIGADOS NO IC RETROMENCIONADO QUE JÁ ESTÁ EM FASE DE ANÁLISE PERICIAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005161/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DOS PROCESSOS DE REDISTRIBUIÇÃO DOS SEGUINTES SERVIDORES: GEISLA ALVES DE OLIVEIRA, REINALDO MARCELO LIMA BRAGA, FLAMARION MAUS PELUCIO SILVA, MARÍLIA OLIVEIRA CALAZANS E IZAURA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA. POSSÍVEL DESRESPEITO ÀS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO OFÍCIO CIRCULAR N º 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU- MEC. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1.Quanto à Geisla Alves de Oliveira e Daniel Oliveira verifica-se o atendimento das orientações contidas no Ofício-Circular mencionado, uma vez que se trata de redistribuição por reciprocidade, ou seja, códigos de vaga ocupados por servidores que já pertencem aos quadros do executivo federal. 2. Em relação ao servidor Reinaldo Marcelo Lima Braga a redistribuição deu-se da UNIFESP para a Universidade Federal do Rio Grande - FURG como contraparte a um cargo vago de médico, sendo informada a inexistência de concurso público em vigência ou andamento naquela universidade quanto ao código de vaga ofertado em contrapartida. Aqui a justificativa foi que a inexistência de concurso em andamento ou em vigência se aplica em relação ao(s) cargo(s) vago(s) e não ao(s) cargo(s) ocupado(s) a ser reciprocamente redistribuído. 3. Quanto ao afastamento da servidora Izaura Caroline Oliveira da Silva Ferreira não se tratou de redistribuição, mas sim do instituto da colaboração técnica que possui caráter de movimentação temporária, não se aplicando as orientações do Ofício-Circular por não se tratar de redistribuição. 4. Por fim, quanto a vaga proveniente da aposentadoria da ex-servidora Raquel Pinheiro Pimentel Montanari Gouvea, foi trocado para atender à necessidade administrativa, uma vez que o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense ¿ CAAF necessitou de um historiador. E à época, o servidor Flamarion Maus Pelucio Silva, processo SEI nº 23089.106293/2019-29, atuou no CAAF e em razão da sua experiência profissional foi removido para a Editora Unifesp. Ocorre que ele pediu exoneração do cargo ocupado e no código de vaga n° 231734, cargo historiador, foi nomeada a candidata Marilia Oliveira Calazans, que está em exercício no CAAF. Assim sendo, em observância ao inciso I, art. 9º do Regulamento de Mobilidade Funcional da Unifesp, no qual exige que a remoção ocorra após a 1ª avaliação do estágio probatório (12 meses), a mesma deu-se atendendo ao princípio da excepcionalidade e

estrito interesse da administração. 5. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006515/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5º REGIÃO (CRTR-5). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE JETONS NO ANO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS FATOS ARQUIVADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DOLO NÃO DEMONSTRADO. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS EM 2015. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em

ssão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008888/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1841 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. EX-AUDITOR. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE AUTUAR A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SHOCK MACHINE LTDA.. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA, PORÉM A EMPRESA SHOCK MACHINE LTDA. NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO INVESTIGADO. CONSTA NOS AUTOS QUE O EX-AUDITOR FOI DENUNCIADO DUAS VEZES PELA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONFORME AUTOS NºS 0005435-02.2009.403.6181. E 0011242-03.2009.403.6181, AMBOS DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0020282-97.2011.4.03.6100, QUE CULMINOU NA DEMISSÃO DO EX-AUDITOR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 16302.000063/2010-81). IPL Nº 5006595-88.2020.4.03.6181. ADEMAIS, CONSTA QUE O EX-AUDITOR É PROCESSADO, INVESTIGADO E INCLUSIVE JÁ FOI CONDENADO EM DIVERSOS FEITOS DE MODO QUE AS CONSEQUÊNCIAS DAS CONDUTAS CORRUPTIVAS PRATICADAS AO LONGO DE SUA CARREIRA ENQUANTO AGENTE PÚBLICO JÁ ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE ANALISADAS, PROCESSADAS E JULGADAS EM DIVERSOS FEITOS CRIMINAIS E CÍVEIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000564/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. SUPOSTA POSSE NÃO AUTORIZADA E USO INDEVIDO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TERCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UMA BATERIA DE MOTOCICLETA NO VALOR DE R$ 240,00. APLICAÇÃO PELOS CORREIOS DE PENALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. RESPONSABILIZAÇÃO PECUNIÁRIA DO EMPREGADO EM RELAÇÃO AO VALOR DA COMPRA, ASSIM COMO DE VALORES EVENTUALMENTE RESSARCIDOS À OPERADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO, POR CONTA DO EPISÓDIO, COM AS CORREÇÕES MONETÁRIAS DEVIDAS E/OU VALORES PORVENTURA DECORRENTES DE PREJUÍZOS SUPORTADOS PELOS CORREIOS DECORRENTES DA CONDUTA. DESNECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: VALOR DE PEQUENA MONTA (R$ 240,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR: ¿O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa¿. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000463/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO POR PARTE DOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA PESSOA JURÍDICA RAÍZEN ENERGIA S.A., EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP. EVENTUAL INJUSTIÇA SOFRIDA NAS NEGOCIAÇÕES LEVADAS A EFEITO COM A EMPRESA RAÍZEN. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. CIÊNCIA DO MP ESTADUAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS. INCONFORMISMO QUANTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº º 1005744- 66.2020.8.26.0451. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000325/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. COVID-19. MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP. CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA. CONSTA NOS AUTOS QUE A NOTÍCIA-CRIME VERIFICOU QUE DURANTE ABRIL E MAIO DE 2020, O MUNICÍPIO PROCEDEU À CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (1) ALN SCHENEIDER SERVIÇOS GERAIS; (2) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC; (3) INCOTERM INDÚSTRIAS DE TERMOMETRO; E (4) MENDES & MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.-ME. SUPOSTOS INDÍCIOS DE SOBREPREÇO CARACTERIZADOR DE SUPERFATURAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO-DESVIO (ART. 312, CAPUT, 2ª PARTE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N 68//2020-SR/PF/SP CONSTATOU QUE DAS QUATRO CONTRATADAS INVESTIGADAS, APENAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ALN SCHENEIDER SERVIÇOS GERAIS E MENDES & MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.-ME APRESENTARAM CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS RELACIONADAS AO QUADRO SOCIETÁRIO OU OBJETO SOCIAL. ANTE AS SUSPEITAS, A DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS (DELECOR) SOLICITOU À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) QUE EXAMINASSE OS CONTRATOS FIRMADOS COM AMBAS AS SOCIEDADES. CGU CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ALN SCHENEIDER SERVIÇOS GERAIS, NO IMPORTE DE 15.155,00; E MENDES & MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.-ME, NO IMPORTE DE R$ 5.636,40, CONFORME INFORMAÇÃO CGU Nº 1664. ASSIM, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NCV 2020.0069489-DELECOR/SR/PF/SP POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, UMA VEZ QUE OS VALORES DO SOBREPREÇO NO TOCANTE ÀS EMPRESAS SUSPEITAS SÃO BAIXOS. ADEMAIS, ALEGA QUE NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA, UM AUMENTO DE 3% OU 7% COMO IDENTIFICADO PELA CGU ESTÁ DENTRO DE UM PERCENTUAL ESPERADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000682/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP. SUPOSTO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, POR PARTE DE VEREADOR DA REFERIDA EDILIDADE, COM O FIM DE CAPTAR VOTOS PARA CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. RELATO DE QUE O BENEFÍCIO SUPOSTAMENTE OFERECIDO AO ELEITOR SERIA UMA UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS DEMASIADO VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTO MÍNIMO QUE INDICASSE CONCRETAMENTE A PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU ESTADUAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO ELEITORAL ARQUIVADOS, EM RAZÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE O CANDIDATO HAVIA PEDIDO VOTOS, E SIM MERO APOIO POLÍTICO. ADEMAIS, A POLÍCIA FEDERAL APURA SITUAÇÃO SIMILAR E PODE TRAZER NOVAS PROVAS QUE ENSEJEM, NO FUTURO, A REABERTURA DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000163/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID-19. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA LUIZ FERNANDO DE GENARO (CNPJ Nº 39445376889). AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NOTICIANTE ALEGA QUE A PREFEITURA TERIA ADQUIRIDO MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS PELO PREÇO DE R$ 2,40 CADA UNIDADE, SENDO QUE, AS PREFEITURAS DE LORENA E PARIQUERA-AÇU TERIAM ADQUIRIDO O MESMO PRODUTO PELO PREÇO DE R$ 2,00. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA NOS AUTOS QUE A AQUISIÇÃO DAS MÁSCARAS FOI REALIZADA COM BASE EM PESQUISAS DE MERCADO, SEGUINDO O DISPOSTO NA LEI E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONCLUIU PELA LEGALIDADE DA DISPENSA DA LICITAÇÃO DA COMPRA, COM FUNDAMENTO NA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, EM CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III DA LEI N° 8.666/9193. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000050/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA/SP. SUPOSTA DIFERENÇA A MENOR NO COFRE DA UNIDADE LOCALIZADA NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, REFERENTE A BAIXAS DE PRODUTOS DO HOSPITAL DE AMOR. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53187.006712/2019-86. PENALIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA APLICADA PELOS CORREIOS EM 16-10-2019, APÓS CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO À EMPRESA PÚBLICA NO TOTAL DE R$ 10.895,67. INQUÉRITO POLICIAL N° 0001043-98.2019.4.03.6106 INSTAURADO PERANTE A 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE. VALOR INFERIOR A R$ 20.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ¿(...) Segundo consta dos autos, no dia 11 de fevereiro de 2019, na agência dos Correios, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 194, Centro, no município de Neves Paulista/SP, na ocasião de aplicação da pena de suspensão disciplinar por dois dias à gestora de referida agência, Bethanea Maria Gonçalves, referente ao NUP 53187.020216/2018-54, compareceram na unidade para realização da passagem da agência os empregados Umberto Vinícius Andrade dos Santos e Fernanda Jorge. Consta ainda que, cientificada dos fatos, a gestora foi comunicada que o empregado Umberto ficaria responsável pela unidade durante os dois dias em que estaria suspensa. Diante da constatação, Bethanea informou que havia uma diferença no cofre da unidade, referente a baixas de produtos do Hospital de Amor, mas não sabia de quanto era o valor. Foi realizada a conferência do Caixa Retaguarda da unidade, de responsabilidade da empregada Bethanea, sendo constatada uma diferença a menor no valor de R$ 11.526,27 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), sendo que a gestora não soube explicar, informando que o valor faltante não seria tão alto (pág. 10/11). Foi instaurado pelos Correios o processo administrativo n° 53187.006712/2019-86 para melhor apurar o caso. A investigada foi demitida por justa causa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 16 de outubro de 2019, após ter ocasionado prejuízo à referida empresa pública no total de R$ 10.895,67 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos (pág. 318/325, 337, 373 e 388/395). É o relatório. Pois bem. Da análise dos autos, observa-se que os fatos narrados caracterizam a prática, em tese, do delito previsto no artigo 312 do Código Penal, bem como pode ser enquadrado na Lei n° 8.429/92. Entretanto, considerando os princípios da proporcionalidade, eficiência e utilidade, entendo que carecem de potencialidade lesiva, visto o dano causado ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo admissível a promoção de arquivamento. Nesse sentido, é a Orientação nº 3 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que assim dispõe: ¿O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa¿. Ademais, quanto a eventual reiteração delitiva, cabe registrar que, em relação aos fatos que resultaram na aplicação da pena de suspensão disciplinar por dois dias a Bethanea Maria Gonçalves, foi instaurado o inquérito policial n° 0001043-98.2019.4.03.6106 (pág. 407), o qual encontra-se arquivado perante a 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP (documentos anexos).¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000117/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA/SP. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO TERIA REPASSADO AOS AGENTES DE SAÚDE O INCENTIVO PREVISTO NOS ARTIGOS 9º-C E 9º-D DA LEI Nº 11.350/2006, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 12.994/2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DO VALOR COMO ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. VALORES DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DEVIDO PELOS MUNICÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO TENHA UTILIZADO OS RECURSOS EM DESACORDO COM SUA DESTINAÇÃO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000293/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 3781/2012, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE DETERMINADOS BENS E SERVIÇOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE 8 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS E 16 PROJETORES PROINFO COM LOUSA DIGITAL NÃO FORAM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO MESMO APÓS O REPASSE DO VALOR DE R$ 55.000,00. EX-PREFEITO INFORMOU QUE TAL NUMERÁRIO FOI UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. MANTIDA A FINALIDADE GENÉRICA. INTERESSE PÚBLICO ASSEGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ OU DA INTENÇÃO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-APORD-0012890-08.2016.4.03.6105 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1845 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO. ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. O INVESTIGADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente na ação penal número 0012890-08.2016.4.03.6105 em que foram denunciados e estão sendo processados pelas seguintes infrações penais: a-) WALDIR FAVARIN MURARI como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 07 (sete) vezes em concurso material; b-) SERGIO NESTROVSKY como incurso nas penas do artigo 317, §1º do Código Penal, por 07 (sete) vezes em concurso material. 2. O Ministério Público concluiu pelo não preenchimento dos requisitos objetivos do ANPP por ambos os acusados, tendo os mesmos apresentado recursos. 3. Com relação à SERGIO NESTROVSKY em outra ação penal da operação Hipócritas (autos nº 0012908-29.2016.403.6105 da 9ª Vara Federal de Campinas) o pedido foi analisado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF que entendeu por sua não aplicação. 4. Quanto ao presente feito, o membro Oficiante manteve o entendimento do não preenchimento dos requisitos, uma vez que a soma das penas mínimas dos delitos a eles imputados ultrapassa o patamar de 04 (quatro) anos de prisão (inteligência do §1º do artigo 28-A do CPP). E, em acréscimo, salientou que, estes acusados foram denunciados e estão sendo processados criminalmente em outras ações penais pela prática de diversos outros crimes de corrupção em perícias trabalhistas, situação indicativa de ¿conduta criminal habitual, reiterada ou profissional¿, incidindo na vedação do inciso II do § 2º do artigo 28-A do CPP. 4. Feito remetido à 2ª CCR, que manifestou-se por sua falta de atribuição. 5. Recusa ministerial motivada, baseada no não preenchimento do requisito previsto caput do artigo 28-A do CPP, além de o acusado registrar outros inquéritos, processos e condenações criminais, havendo elementos que demonstram conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, de modo que o aventado acordo não seria então suficiente e necessário para repressão e prevenção dos fatos. 6. Decisão ministerial mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Pelo prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. JF/ITJ/SC-APE-5008427-40.2015.4.04.7205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1757 – Ementa: AÇÃO PENAL. ANPP. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. APELAÇÃO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (HC 191464. ARE 1171894. HC 186289). PRECEDENTE 5ª CCR (JF/CRI/SC-5006166-28.2017.4.04.7207-APE). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. Trata-se de ação penal julgada em 19/01/2017 na qual o Juízo da 5ª Vara Federal em Blumenau, SC, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia, para: (a) absolver a acusada CATIA REGINA FONTANIVE HILGERT da imputação da prática do delito previsto no 305 do Código Penal, por não constituir o fato infração penal autônoma (art. 386, III, do CPP); (b) condenar a acusada CATIA REGINA FONTANIVE HILGERT pela prática do delito previsto no art. 312, § 1°, do Código Penal, por quarenta e uma vezes, no período de 27/06/2013 e 05/11/2013, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto (ressalvada a aplicação de outro mais gravoso por eventual soma ou unificação de penas), e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente em novembro de 2013, substituída a privação de liberdade por prestação de serviços e prestação pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por mês, por todo o período de condenação (ressalvada a cassação do beneficio por eventual soma ou unificação de penas). Foi interposto recurso de apelação. Em sede recursal, o TRF4 determinou o retorno dos autos ao Primeiro Grau de Jurisdição, para que o Ministério Público Federal se manifestasse a respeito da possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal à apelante. O MPF foi intimado para se manifestar sobre a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal. O Procurador Oficiante deixou de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal à acusada CATIA REGINA FONTANIVE HILGERT, por entender que o instituto não é cabível no momento processual em que o feito se encontra, e, que, caso se entendesse possível referida providência, faleceria de atribuição, uma vez que esta caberia ao membro do Ministério Público Federal atuante em Segundo Grau de Jurisdição. Vieram os autos a este Colegiado. Entende esse Colegiado que o pedido de celebração de Acordo de Não Persecução Penal encontra obstáculo temporal, de acordo com recente entendimento do Supremo Tribunal Federal. De acordo com o entendimento da Egrégia Corte, revela-se inviável a aplicação do instituto do Acordo de Não Persecução Penal quando já existente sentença condenatória, seja transitada em julgado, seja passível de recurso. Neste sentido, voto do eminente Ministro Luís Roberto Barroso (HC 191464/SC). No mesmo sentido voto proferido por este Colegiado nos autos JF/CRI/SC-5006166-28.2017.4.04.7207-APE. Diante do exposto, voto pela manutenção da decisão do MPF de não propor de Acordo de Não Persecução Penal com a acusada, com prosseguimento da ação penal e julgamento do recurso pendente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, com prosseguimento da ação penal e julgamento do recurso pendente, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000167/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1854 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SUPOSTA PRATICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR EMPREGADA PÚBLICA QUE DESVIOU, EM PROVEITO PRÓPRIO, A QUANTIA DE R$ 1.572,88 QUE TINHA POSSE EM RAZÃO DE SEU CARGO, A INCIDIR NOS ATOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 9º, CAPUT, 10, CAPUT, E 11, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1992. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITO EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE R$ 3.145,76, CORRESPONDENTE A DUAS VEZES O VALOR DESVIADO, MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. PENA DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA APLICADA. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE

PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL formulado entre o Ministério Público federal e GRETCHEN CRISTINA FERNANDES, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa, na redação dada pela Lei 13.964/2019, e Orientação nº 10, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Extrai-se dos autos que conforme apurado no IPL instaurado para apurar os fatos sob a ótica criminal, a investigada, na qualidade de empregada pública da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), desviou em proveito próprio, a quantia de R$ 1.572,88 (mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que estava no "Caixa Retaguarda" da agência e que tinha posse em razão de seu cargo, efetuando pagamento de contas particulares suas. A conduta apurada configura o tipo penal previsto no artigo 312, caput, do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa que acarretou enriquecimento ilícito, por auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo e prejuízo à empresa pública federal, a incidir nos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, caput, 10, caput, e 11, caput, da Lei no 8.429/1992. Na seara criminal houve celebração de acordo de não persecução penal, ainda pendente de homologação judicial. Concluída a investigação e instada a se manifestar, a investigada e seu advogado demonstraram interesse na celebração do acordo de não persecução cível, tendo as partes se reunido por sistema de videoconferência para discussão das condições do termo. Concluídas as tratativas, firmou-se o Acordo de Não Persecução Cível ora encaminhado para homologação. É o relatório - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. DPF/CAX-00156/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1005 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PR/MA (SUSCITANTE) X PRM CAXIAS/MA (SUSCITADA). EX-EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SAQUES FRAUDULENTOS DE VALORES REFERENTES AO PIS, REALIZADOS NA AGÊNCIA DE TIMON/MA. SUPOSTA PRÁTICA DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES E PECULATO. ARTIGOS 313-A E 312 DO CP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELA PRM/CAXIAS PARA A PR/MA, TENDO EM VISTA A SUPOSTA PRÁTICA TAMBÉM DO CRIME DE "LAVAGEM" DE DINHEIRO, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE SÃO LUÍS/MA, QUE ATRAIRIA A ATRIBUIÇÃO DA PR/MA. QUESTÃO SOBRE A CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO AINDA SE ENCONTRA PREMATURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE TAL PRÁTICA. DECLÍNIO APENAS DEVE OCORRER QUANDO O QUADRO PROBATÓRIO DA PRÁTICA DE LAVAGEM RESTAR COMPROVADO EM ELEMENTOS CONCRETOS. RETORNO DOS AUTOS PARA A PRM/CAXIAS, PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para a Procuradoria da República no Município de Caxias, nos termos do volto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000950/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE ÁLCOOL EM GEL. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. NOTA TÉCNICA Nº 01/2021. 1. EXISTÊNCIA DE NOTA TÉCNICA FIRMADA ENTRE O MPF E MP/AL DISCIPLINANDO A DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS DOIS RAMOS MINISTERIAIS PARA OTIMIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS, DURANTE A PANDEMIA. 2. A REFERIDA NOTA RECOMENDA QUE NOS CASOS DE ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL E QUE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE ÂMBITO INTERMUNICIPAL, REGIONAL OU NACIONAL. 3. O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA EM RELAÇÃO A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS, NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO É DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE FEDERAL (ENUNCIADO Nº16/5ª CCR). ENTRETANTO, NESSE CASO ESPECÍFICO, E EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL ENTENDO SER PERTINENTE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIONOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE. OBSERVO PORÉM,QUE A NOTA TÉCNICA SE REFERE AOS FEITOS CÍVEIS E TAMBÉM NÃO HÁ NA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO QUALQUERINFORMÇÃO SOBRE A APURAÇÃO DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. 4. ASSIM, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA INFORMADO SOBRE A APURAÇÃO DOS FATOS NA PERSPECTIVA CRIMINAL. Assim, voto pelo retorno dos autos para que seja informado sobre a apuração dos fatos na perspectiva criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para que seja informado sobre a apuração dos fatos na perspectiva criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000182/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, A FIM DE AJUIZAR AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS NO VALOR ANUAL MÍNIMO POR ALUNO (VAMA), REPASSADO PELA UNIÃO NO ÂMBITO DO FUNDEB. AFASTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PARA QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIRMADOS ENTRE A EDILIDADE E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATADA (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1000492-68.2018.4.01.3301). CONTRATO A SER CUSTEADO COM VERBAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000400/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1345 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU (BA). CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM PELO MUNICÍPIO. EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2017 A 2020.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. ASSOCIAÇÃOCONTRATADA UMA ÚNICA VEZ, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014D/2018, CUJO PROCESSO DE PAGAMENTO DO REFERIDO CONTRATO TEVE COMO FONTE DE PAGAMENTO OS RECURSOS "SAÚDE 15%". RECURSO DENOMINADO "SAÚDE 15%" TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 77, III DO ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS). RECURSOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuiçãopara votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000348/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1416 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE. MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS). SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.03.27.02, PARA AQUISIÇÃO

DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, AMPARADA NA LEI N.º 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. ALGUNS ITENS ADQUIRIDOS, POSSIVELMENTE NÃO EFICAZES NO COMBATE AO VÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. REPASSE "FUNDO A FUNDO". TRANSFERÊNCIA DE R$ 2.626.201,20, NO ANO DE 2020, DO FNS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL POR TEREM OS RECURSOS TRANSFERIDOS OBRIGATÓRIA E AUTOMATICAMENTE DO FNS PARA O FMS SIDO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. BASE LEGAL LEI N. 8.080/1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, RETORNANDO-SE OS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000213/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1413 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. CONTRATAÇÕES SUSPEITAS ENTRE A EMPRESA KALU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS CONTRATAÇÕES E O PORTE DA EMPRESA. VERBAS UTILIZADAS POR MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO COMO CONTRAPRESTAÇÃO POR OBRAS A CARGO DA REFERIDA EMPRESA NÃO TEM ORIGEM FEDERAL. DECLÍNIO PROMOVIDO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE ATUA NO MUNICÍPIO DE BALDIM, LOCAL ONDE SE ENCONTRA A SEDE DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00109/2013 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER (MA). FUNDEB. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI N. 201/67. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS A PESSOAS QUE NÃO SÃO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, OUTROS QUE NÃO CHEGAM NEM A SER FUNCIONÁRIOS DAQUELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE FOLHAS DE PAGAMENTOS FALSAS. EXERCÍCIO DE 2009. EX-GESTORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. MANDATO DA EX-GESTORA DE 2009-2012 E 2013-2016. FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA REALIZADA PELO TCE/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 OBTEVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR. PESSOAS APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO COMO NÃO SERVIDORES DO MUNICÍPIO, APESAR DE CONSTAREM NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS 60% DO FUNDEB, DECLINARAM QUE PRESTARAM EFETIVAMENTE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. APESAR DA CONTRATAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS TER OCORRIDO DE MANEIRA IRREGULAR, HOUVE A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL. NÃO EVIDÊNCIAS DEDESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS SIM EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. NÃO COMPROVAÇÃODE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, DURANTE O EXERCÍCIO 2009, POR PARTE DOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1008788-66.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. CONSTA QUE A PRESIDENTE E A TESOUREIRA DO CAIXA ESCOLAR MAESTRO MIGUEL, NO AMAPÁ, DECLARARAM, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR, GASTOS POR MEIO DE CHEQUES ATRIBUÍDOS À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLÔNIA DO CEDRO, MAS, APÓS, VERIFICOU-SE QUE O REAL DESTINATÁRIO FOI DESCRITO COMO "WALMIR DOS SANTOS". REFERIDAS GESTORAS DO CAIXA ESCOLAR FORAM ALVO DE AÇÃO PENAL E DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESVIO DE RECURSOS. O PRESENTE IPL PROSSEGUIU COM O ÚNICO PROPÓSITO DE LOCALIZAR WALMIR SANTOS, O QUAL TERIA SUPOSTAMENTE SIDO BENEFICIADO INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DOS CHEQUES PAGOS PELAS REFERIDAS GESTORAS. A INVESTIGAÇÃO NÃO OBTEVE ÊXITO EM LOCALIZÁ-LO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS EM 2015. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5013844-39.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE/ES). SUPOSTA FRAUDE E CORRUPÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM RAZÃO DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CONLUIO EM UM GRUPO DE TRÊS EMPRESAS DO RAMO DE LOCAÇÕES, PARA DISTRIBUIR ENTRE ELAS OS OBJETOS LICITADOS E IMPEDIR A ENTRADA NO MERCADO DE OUTRAS EMPRESAS DO MESMO RAMO DE FORA DO ESTADO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. EMBORA CONSTATADOS INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS, SOMENTE UMA DELAS PARTICIPOU DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO. ALÉM DISSO, NÃO SE VERIFICOU NENHUM ELEMENTO QUE INDIQUE A TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA SERVIDORES QUE ATUARAM NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO APURADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. JFG/TO-1001349-50.2020.4.01.4302-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - UFT. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 311-A, 317, §2º, E/OU 319, TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR AGENTE(S) PÚBLICO(S) DA UFT AO, SUPOSTAMENTE, FRAUDAR(EM) CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROFESSOR

EFETIVO NA UNIVERSIDADE. POSSÍVEL INTERVENÇÃO NO CERTAME POR INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA PARA FAVORECER CANDIDATA QUE TERIA VÍNCULO DE "AMIZADE ÍNTIMA" COM TAIS MEMBROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS DENOTA AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DELIBERADA DOS INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA COM A FIM DE BENEFICIAR DETERMINADO CANDIDATO. NÃO RESTOU COMPROVADO VÍNCULO DE "AMIZADE ÍNTIMA" ENTRE A BANCA EXAMINADORA E A REPRESENTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA INDICAR MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0805324-87.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO LEI Nº 201/67, POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DESVIAR OU APLICAR INDEVIDAMENTE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ENTRE JULHO E DEZEMBRO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A CARACTERIZAR MATERIALIDADE DELITIVA, SEJA POR DESVIO DE RECURSOS, SEJA POR APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA RAZOAVELMENTE IDÔNEA APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 08 ANOS DA DATA DOS FATOS (2012). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0815961-34.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE EX-FUNCIONÁRIO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, QUE SUPOSTAMENTE VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE OPERADOR MUNICIPAL DO SISTEMA DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2017, TERIA INSERIDO DADOS FALSOS NO ALUDIDO SISTEMA, POSSIBILITANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A REQUERENTES QUE NÃO ATENDIAM AOS REQUISITOS PARA TANTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR QUE O EX-FUNCIONÁRIO TINHA CIÊNCIA DA FALSIDADE DAS INFORMAÇÕES QUE INSERIU NO SISTEMA DO CAD ÚNICO. QUANTO ÀS BENEFICIÁRIAS, HOUVE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS, A CONSTATAÇÃO DO BAIXO VALOR DO PREJUÍZO CAUSADO E O RESSARCIMENTO VEM SENDO BUSCADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5040600-42.2019.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS CRIMINAIS POR "BSFP"AO, SUPOSTAMENTE, DEIXAR DE PRESTAR CONTAS E/OU APROPRIAR-SE DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PDDE, PDE ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, ACESSIBILIDADE E ATLETA ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DA INVESTIGADA, EM RAZÃO DA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS NÃO REVELAM INDÍCIOS DE QUE TENHA OCORRIDO APROPRIAÇÃO DE RECURSOS OU APLICAÇÃO INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS APÓS MAIS DE 06 ANOS DA DATA DOS FATOS (2014). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. JF/UMU-5005331-96.2019.4.04.7004-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS DE UMUARAMA. IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A PROFESSORES DO REFERIDO CAMPUS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME.CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO INSTITUTO FEDERAL PARA EVENTUAISPROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.004446/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1995 – Ementa: PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMANDO DA AMAN-ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. REPRESENTAÇÃO CONSIGNANDO IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.008.000167/2020-68, HOMOLOGADA POR ESTA 5ª CCR NA 21ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA, DE 06/08/2020. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO PELA PROCURADORA OFICIANTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. NOVA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE COM ACUSAÇÕES EM FACE DA PROCURADORA OFICIANTE. ACUSAÇÕES APTAS A CARACTERIZAR OS DELITOS CONTRA A HONRA: CALÚNIA E/OU DIFAMAÇÃO, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 138 E 139 DO CÓDIGO PENAL. DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR NOVAS INVESTIGAÇÕES SOBRE OS FATOS OBJETO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGO O INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão da irresignação do Representante com a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 1.30.008.000167/2020-68, homologada por esta 5ª CCR, na 21ª Sessão de Revisão Ordinária, de 06/08/2020, nos seguintes termos: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. SUPOSTA VIOLAÇÃO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FICOU COMPROVADO QUE A AMAN VEM PRESTANDO AS INFORMAÇÕES ÀS INÚMERAS SOLICITAÇÕES DO REPRESENTANTE, INCLUSIVE ORIENTANDO SOBRE O CAMINHO PARA OBTENÇÃO DAS MESMAS POR MEIO DOS CANAIS INFORMATIZADOS OFICIAIS. REPRESENTAÇÃO SEMELHANTE FOI ARQUIVADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. A Procuradora Oficiante indeferiu a instauração de nova Notícia de Fato, eis que o Representante não relatou fato novo apto a configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. O Representante apresentou nova manifestação, por meio da qual apresentou acusações infundadas em face da Procuradora Oficiante: "(...) ESTA PROCURADORA FEDERAL ESTA EVITANDO QUE A AMAN ME FORNEÇA CÓPIAS DEDOCUMENTOS RELACIONADOS A LICITAÇÕES PÚBLICAS (...) "SERÁ QUE ALGUÉM DE BRASÍLIA PEDIU PARA ELA NÃO INTERVIR, A AMAN TEM PRIVILÉGIOS". Tendo em vista que os fatos podem, em tese, caracterizar os delitos contra a honra, calúnia e/ou difamação, tipificados nos artigos 138 e 139, do Código Penal, a Procuradora determinou a extração de cópias de peças dos autos as quais servirão

de representação, na forma do artigo 141, inciso II, c/c artigo 145, parágrafo único, do Decreto-lei Federal nº 2.848/1940 (Código Penal), e encaminhou para o Setor Jurídico, para fins de autuação de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, distribuindo-se ao 2º Ofício da PRM de Resende/RJ, para as providências cabíveis e encaminhou o feito a esta 5ª CCR. Pois bem. Diante da ausência de elementos novos a ensejar novas investigações sobre os fatos objeto do PA, homologo o indeferimento de instauração de nova notícia de fato. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do indeferimento de instauração de nova notícia de fato, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000484/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, TENDO POR OBJETO, EM SUA MAIORIA, O RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. O CONTEXTO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO INSS, ESPELHADO PELO EXCESSO DE DEMANDAS, IMPACTOU DIRETAMENTE A TEMPESTIVIDADE DE SUA ATUAÇÃO. O INSS INFORMOU QUE JÁ PROCEDEU ÀS OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E REATIVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OBJETO DE DECISÕES DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, A PARTIR DE MEDIDAS VOLTADAS À OTIMIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS, O QUE RESULTOU EM SIGNIFICATIVA DIMINUIÇÃO NO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÕES, TAL COMO CONFIRMADO PELO JUÍZO NOTICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000200/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL. REPERCUSSÃO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA POR AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE DE VALORES ORIGINALMENTE DESTINADOS AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES À CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO SENTIDO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE QUE, NÃO OBSTANTE TENHAM OCORRIDO ATRASOS, OS PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS FORAM REPASSADOS À CEF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000156/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃOA PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES PENAIS, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 1002921-92.2019.4.01.3100 - 5ª VARA FEDERAL, QUE PODEM CAUSAR PREJUÍZO À UNIÃO FEDERAL - NA APURAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA, NA DECLARAÇÃO DA COMPANHIA DE ENERGIA DO AMAPÁ, SITUAÇÃO FÁTICA INEXISTENTE, E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, BEM COMO AO INSS - RESSARCIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO MATERNIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 72, §1º, DA LEI N. 8.213/91. (1) QUANTO À SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (ART. 321 DO CP).NÃO INDICAÇÃO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DO SUPOSTO FATO TÍPICO E DE QUEM O TERIA PRATICADO. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS CARREADOS AOS AUTOS PELA AUTORA DA AÇÃO, QUAIS SEJAM:(I) PARECER Nº 195/2018-PRJ/CEA DALAVRA DO SERVIDOR P. DE M. R.; E (II) DEMONSTRATIVO DE RESCISÃO DE AUTORIA DO SERVIDOR R. N. S. DA C.. NÃO SINALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO DE INTERESSE PRIVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (2) QUANTO AO POSSÍVEL PREJUÍZO AO INSS EM DECORRÊNCIA DA CORREÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. CONSTITUI ÔNUS DA AUTARQUIA FEDERAL SEU PAGAMENTO, NOS TERMOS REGULADOS NOS ARTIGOS 71 A 73 DA LEI Nº 8.213/89, MESMO TRATANDO-SE DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE GESTACIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (3) QUANTO À DECLARAÇÃO DE SUPOSTAS HIPÓTESES FÁTICAS INEXISTENTES QUE PODERIA REDUNDAR EM CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.173/90,CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA REFERE-SE À TEMÁTICA DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS ÀQUELE COLEGIADO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014, PUBLICADA EM 24/04/2014. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação parcial, quanto aos itens 1 e 2. E pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise damatéria de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto aos itens 1 e 2 no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000199/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTOS ATOS DE VIOLÊNCIA E EXCESSOS PRATICADOS POR MILITARES QUE ATUAM NA OPERAÇÃO ACOLHIDA EM FACE DOS MIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO E ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000236/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1451 – Ementa: VOTO Nº 3952/2020, DA SESSÃO Nº 25 DE 03/09/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS DOS RECURSOS DO PNAE (EXERCÍCIO DE 2016). PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE AS CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO EXERCÍCIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, FORAM APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO IDENTIFICOU SUPERFATURAMENTO DOS PRODUTOS, PORÉM DETECTOU IRREGULARIDADES EM 11 DAS 17 NOTAS FISCAIS MENCIONADAS PELO RELATÓRIO DO CAE DE PARINTINS. A PESSOA JURÍDICA ENVOLVIDA INFORMOU QUE A AUSÊNCIA DAS 11 NOTAS FISCAIS SE TRATARIA DE FALHA DE CUNHO MERAMENTE FORMAL, UMA VEZ QUE OS ALUDIDOS DOCUMENTOS TERIAM SIDO REGULARMENTE EMITIDOS. POR OUTRO LADO, VERIFICOU-SE QUE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 040.863/2019-0 AINDA SE ENCONTRA EM FASE INICIAL DE INSTRUÇÃO. NESSE SENTIDO, FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO TCU PARA QUE INFORME AO MPF A

CONCLUSÃO FINAL DO JULGAMENTO DA ALUDIDA TOMADA DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO. NECESSIDADE DE AGUARDAR O POSICIONAMENTO DA CORTE DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA DE QUE EVENTUAL IRREGULARIDADE ENCONTRADA PELO TCU QUANDO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DEVE SER COMUNICADA AO MPF. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS JULGAMENTO DO TCU QUE DECIDIU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. IDENTIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (005613-55.2019.4.01.3200) ACERCA DOS MESMOS FATOS ANALISADOS NESTE IC. QUESTÃO CÍVEL JUDICIALIZADA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000632/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES PROMOVIDO NOS AUTOS DO IC 1.13.000.002102/2015-41. MUNICÍPIO DE MANAUS (AM). MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 14815 DO DENASUS. CONSTATAÇÕES 365501 E 365708. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL NÃO QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO SAMU/192 MANAUS/AM JUNTO À REDE NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO, EVENTUAL AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VEICULAR DAS AMBULÂNCIAS QUE PRESTAM ESTE SERVIÇO;NÃO INSERÇÃO DE PROPOSTAS, PELOS MUNICÍPIOS DE RIO PRETO DA EVA E PRESIDENTE FIGUEIREDO, JUNTO AO SAIPS, PARA CUSTEIO DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 1429/2020-CGURG/DAHU/SAES /MS, A QUALIFICAÇÃO DO SAMU 192 NÃO SE TRATA DE UM ITEM OBRIGATÓRIO, E SIM UM ACRÉSCIMO DE RECURSOS MEDIANTE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS. REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTOS DOS VEÍCULOS. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUALIFICAR O SERVIÇO SAMU REGIÃO METROPOLITANA JUNTO À REDE NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS. SOMENTE O SAMU MANAUS FOI REGULARIZADO, NÃO TENDO PREJUÍZO NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REGIÃO METROPOLITANA, SEJA COM AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS OU CEDIDAS PELO ESTADO DO AMAZONAS. QUANTO À AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DA SUSAM À PREFEITURA DE MANAUS DECORRE DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - TC Nº 01/2014, FIRMADO ENTRE SEMSA E SUSAM. CESSADO EM 2019. PROCESSO ENCONTRA-SE NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, PARA ANÁLISE E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001598/2015-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 756 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 916 , EM 13/06/2016. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PARINTINS. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL NARRADO POR SERVIDOR PÚBLICO. NARRATIVA QUE, EM TESE, SE AMOLDA À FIGURA DO ASSÉDIO MORAL, DADA A EXCLUSÃO E ISOLAMENTO A QUE VEM SENDO SUBMETIDO O SERVIDOR. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATO QUE EM TESE CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RETORNO DOS AUTOS PARA QUE PROSSIGA NA APURAÇÃO DOS FATOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS DEPOIMENTOS E O RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA COMPROVAM QUE, APÓS AS MANIFESTAÇÕES SOBRE AS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA REPRESENTADA, AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR FORAM REDUZIDAS. ENTRETANTO, NÃO É O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE POR ASSÉDIO MORAL, CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO SERVIDOR PEDIU PARA DEIXAR AS ATIVIDADES DE CAMPO O QUE JUSTIFICOU A EXONERAÇÃO DA CHEFIA, ALÉM DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ONDE ELE FICOU FORA DO SERVIÇO POR VÁRIOS MESES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001979/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201800883. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC (CAPACITAÇÃO INSATISFATÓRIA DOS RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO, BENEFICIÁRIOS NÃO LOCALIZADOS E INCONSISTÊNCIAS APURADAS EM RELAÇÃO A BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO). MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002760/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. 1) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TREVO TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. 2) DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA TRANSPORTE AÉREO OCORREU COM RECURSOS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS LIGADAS A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA RAZOÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DOS TESTES DE COVID-19 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial (item 2) e do declínio de atribuição parcial (item 1), nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003328/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 2301.7.66.6762. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ATRIBUÍDAS À EMPRESA LINDALVA FERREIRA HILÁRIO E CIA LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS (1000871-47.2020.4.01.3201). IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000114/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS UBS'S FORTE DAS GRAÇAS-2013, TAMANICUÁ-2013, E UARÁ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPATÍVEIS COM OS MONTANTES REPASSADOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2014. NÃO FORAM ANGARIADAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS ACERCA DOS MOTIVOS QUE DERAM CAUSA À INEXECUÇÃO DAS OBRAS E POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTAUROU PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Como mencionado acima, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução das obras das UBS's Forte das Graças- 2013, Tamanicuá-2013, e Uará, todas no Município de Juruá. Ocorre que, em que pese as obras não tenham sido concluídas, não foram apurados indícios fundados de malversação dos recursos recebidos pelo Município. Isso porque, de acordo com as informações inseridas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, os percentuais de execução das obras são compatíveis com os montantes repassados. Não se ignora que a inexecução da obra, por si só, consubstancia irregularidade grave, e pode configurar ato de improbidade administrativo. Entretanto, no caso dos autos, é necessário considerar que os fatos ocorreram entre os anos de 2013 e 2014, e que não foram angariadas informações mínimas acerca dos motivos que deram causa à inexecução, tampouco sobre os possíveis responsáveis. Ressalte-se que, conforme esclarecido na NOTA TÉCNICA Nº 400/2020- DESF/SEAD/DESF/SAPS/MS, o Ministério da Saúde procedimento de devolução de recursos financeiros, com correção monetária. Ademais, futuramente, caso o Ministério da Saúde - órgão responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado - verifique a ocorrência de desvio e/ou apropriação das verbas (que, repita-se, até o momento não se verificou), ou de qualquer outra irregularidade, deverá encaminhar ao MPF os documentos necessários para adoção das cabíveis.". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001471/2017-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: "A) DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES EM BENEFÍCIO DA EMPRESA TERRAH - LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; B) DESVIO DE VERBAS EM OBRAS DE ENGENHARIA MEDIANTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS; C) SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE A OCUPAÇÃO DA SEDE DO INCRA EM SALVADOR; D) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS SEM LICITAÇÃO; E) FRAUDES EM CONTRATOS PÚBLICOS FIRMADOS COM AS PESSOAS JURÍDICAS COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA-COOTEBA E FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO- FUNDESF; F) OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE DE REFORMA AGRÁRIA PELO SR. MÁRCIO MATOS." DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APRESENTADOS DOCUMENTOS PELO INCRA QUE JUSTIFICAM OS REFERIDOS ATOS E CONTRATAÇÕES PERPETRADOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM DETALHAMENTO SOBRE AS SUPOSTAS CONDUTAS CONSIDERADAS ILÍCITAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.000.001739/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS FRAUDES E SUPERFATURAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO NO BRASIL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS RELACIONADOS À "OPERAÇÃO CARTÃO VERMELHO" (IPL Nº 864/2013 - SR/DPF/BA

UTOS Nº 0024644-46.2017.4.01.0000). FATOS CONSTANTES NA REPRESENTAÇÃO SÃO OBJETO DE AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS NO CONTEXTO DA "OPERAÇÃO CARTÃO VERMELHO", SOB A TITULARIDADE DO13º OFÍCIO DA PRR1 EENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO NO TRF-1 REGIÃO, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE DECISÃO QUE JULGOU INCOMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E A JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO DOS FATOS. REPRESENTAÇÃO VAGA, SEM INDICAÇÃO DEFATOS MAIS ESPECÍFICOS ACERCA DE IRREGULARIDADES/CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000699/2017-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO TC PAC2 Nº 8602/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA RELATIVA AOS MESMOS FATOS DESTE IC (1003361-03.2020.4.01.3311). QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000021/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: VOTO EXTENSO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OPERÁRIA, LAR SANTA MARIA E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITÚBA-AREFAI EM FACE DO DNOCS, RELATANDO SUPOSTA DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 59.404.951/2012-21, 59404.626/2012-68 E 59404.554/2013-30. PROCESSOS QUE TEM POR OBJETO, RESPECTIVAMENTE, O PLEITO DE CONCESSÃO DE USO COLETIVO PARA FINS DE MORADIA DAS CASAS DA VILA OPERÁRIA, CONSTRUÍDAS PELA AUTARQUIA FEDERAL NO PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE JACURICI, BEM COMO PERMISSÃO DE USO POR 20 ANOS A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL PARA O LAR SANTA MARIA E OUTRO PARA AREFAI. AFIRMAM QUE TODOS OS IMÓVEIS SE ENCONTRAM ABANDONADOS PELO DNOCS HÁ ANOS E BUSCAM REGULARIZAR A OCUPAÇÃO JÁ ESTABELECIDA PELOS REPRESENTANTES. REQUEREM A CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E O DEFERIMENTO DOS PLEITOS NELE ELENCADOS. QUESTÃO QUE RESVALA NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. INTERESSE A SER DIRIMIDO PELOS PRÓPRIOS REPRESENTANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿A Coordenação Estadual da autarquia foi oficiada (docs. 6 e 19) para prestar informações acerca dos fatos tratados na representação. Contudo, não foi encaminhada resposta. (...) Entendo que o feito deve ser arquivado, pois seu objeto não justifica a intervenção do Ministério Público Federal. Primeiramente, não há nenhum indicativo de conduta dolosa atribuível a qualquer

servidor em específico que denote indícios de ato de improbidade. O que supostamente existe é um relato de atraso, possivelmente por falhas operacionais/administrativas, na conclusão dos processos administrativos em que os representantes, todos pessoas jurídicas de direito privado, buscam regularizar a posse de imóvel titularizado pela autarquia federal representada. Se essa demora viola o princípio da duração razoável do processo, tem-se uma ilegalidade, a qual, contudo, não tipifica ato ímprobo, pois este não se confunde com meras irregularidades, notadamente considerando que o art. 11 da Lei n. 8429/92 exige o dolo para tipificação de improbidade por violação a princípios. Não basta a culpa. Muito menos há indícios de crimes. Portanto, não é o caso de dar prosseguimento ao feito no âmbito do direito sancionador (Lei n. 8429/92/ Direito Penal). A correção dessa ilegalidade tampouco desafia a atuação do MPF no âmbito da tutela coletiva não punitiva, porque ausente legitimidade adequada. Todos os representantes são pessoas jurídicas de direito privado, plenamente capazes de defender em juízo o direito ventilado. Ademais, estão acompanhando a questão desde o início, inclusive extrajudicialmente, de modo que sua legitimidade se mostra mais adequada à tutela desses direitos. No que toca aos representantes que constituem associação, o art. 5º, inciso XXI, da CFRB/88, preceitua que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente", ao passo que a Lei de Ação Civil Pública, em seu art.5º, inciso V, confere legitimidade às associações para ajuizamento de ação principal e cautelares, ao passo que o art. 21 da Lei n. 12016/2009 dispõe que o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por associações. Desta forma, os representantes poderão ajuizar as medidas cabíveis, pois legitimados para tanto, podendo corrigir a suposta mora administrativa via, por exemplo, mandado de segurança coletivo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000260/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A DECISÃO DA COMISSÃO LICITANTE SOBRE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE MOTIVADA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DE LICITANTES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000197/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA. RELATÓRIOS DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 15.493/2015 E Nº 16.732/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. 1) ALOCAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS EM OUTROS BLOCOS, QUANDO ORIGINALMENTE DESTINADOS AOS BLOCOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA. 2) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVAÇÃO DE QUE PARTE DOS RECURSOS ORIGINALMENTE DESTINADOS AOS BLOCOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA FORAM APLICADOS EM OUTRAS DESPESAS PÚBLICAS, RELACIONADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ÁREA DE SAÚDE. IRREGULARIDADE INAPTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. NO QUE SE REFERE AO ITEM 2, EMBORA COMPROVADA A CONTRATAÇÃO INDEVIDA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, A JUSTIFICATIVA RELACIONADA AO CARÁTER EMERGENCIAL DENOTA AUSÊNCIA DE DOLO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000024/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONSENHOR VITORINO DE OLIVEIRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. O REPRESENTANTE FOI NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, NO ENTANTO NÃO FOI ENCONTRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000131/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº 744/2017 DO TCE. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA (CE). FUNDEB. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUALSUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA PESSOA JURÍDICA SLA - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, A PARTIR DO PREGÃO Nº 08.001/2011 E DO PREGÃO Nº 08.003/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2011. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR A.P.V. EM 2012. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D.M.O.X. DEIXOU O CARGO EM 2014. EVENTUAL DELITO PREVISTO NO ART. 92 DA LEI Nº 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS (ART. 109, IV, CP). CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000140/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. SUPOSTA PARALISAÇÃO IRREGULAR DAS OBRAS. NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS NA OBRA. A CEF VEM EXERCENDO O ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE FORMA REGULAR. O PERCENTUAL EXECUTADO DO OBJETO CONVENIADO MOSTRA-SE PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DO VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA, O QUE AFASTA, A PRINCÍPIO, A IDEIA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DA CONTRATADA OU DE AGENTE PÚBLICO. AS QUATRO PRIMEIRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS, ESTANDO A QUINTA EM ANÁLISE DESDE 11/2020. CONTRATO COM VIGÊNCIA ATÉ 26/12/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000363/2013-60 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMAS PDDE, PNATE, PNAE, BRALF E PDDE/PDE. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO CÍVEL JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. FNDE ATUA COMO LITISCONSORTE ATIVO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PRESCRIÇÃO PUNITIVA PENAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000527/2016-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 10362/2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE E EMPRESAS CONSTRUTORAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS E SANADAS. 1) OS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO CUJA EXECUÇÃO DO OBJETO FOI REALIZADA PELAS EMPRESAS INVESTIGADAS FORAM DEVIDAMENTE CONCLUÍDOS E TIVERAM PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO ENTE CONCEDENTE. 2) QUANTO AOS CERTAMES REALIZADOS NOS ANOS DE 2010 A 2012 PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, APENAS FOI RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS GENÉRICAS NOS EDITAIS DAS LICITAÇÕES. O MPF, EM 2019, JÁ EXPEDIU RECOMENDAÇÃO CIENTIFICANDO OS MUNICÍPIOS DAS DIRETRIZES ELABORADAS PELO GT DE LICITAÇÕES DA PRM SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO, SOBREPREÇO OU PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000991/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002831/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA VICE-PRESIDÊNCIA DE GOVERNO E DA VICE-PRESIDÊNCIA DE HABITAÇÃO, DURANTE A GESTÃO DE GILBERTO OCCHI. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000547/2014-66 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1347 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO 820 - 12/06/2014 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE. A) SUPOSTO FAVORECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO AEBES, PARA GESTÃO DO HOSPITAL PÚBLICO ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES. B) SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPRA EMERGENCIAL DE LEITOS EM HOSPITAIS PRIVADOS NAS HIPÓTESES DE FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E FRAUDE NA CRIAÇÃO DO FATO ENSEJADOR DA REAL NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE LEITOS NA REDE PRIVADA (SUPERLOTAÇÃO DE PRONTOS-SOCORROS). C) AQUISIÇÃO DE LEITOS NA REDE PRIVADA MEDIANTE O PAGAMENTO DE VALORES SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO NO FEITO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA CELEBRAÇÃO DOCONTRATO DE GESTÃONº 1/2012, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃOEVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE (AEBES) PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESA) PARA GESTÃODE ATIVIDADES ESERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR. JAYME DOS SANTOS NEVES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO N. 01541/2020-1 DO TCE/ES. APESAR DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGIAM A COMPETITIVIDADE, AFASTOU A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES POR (I) NÃO TER HAVIDO RESSALVA NO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, (II) NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUALIZAR AS CONDUTAS E (III) NÃO TER VISLUMBRADO MÁ-FÉ.POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE E PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. ASSINATURA DO CONTRATO, EM 31/10/2012. APLICAÇÃO DO ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 C/C ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. DELITO COM PENA MÁXIMA DE 4 (QUATRO) ANOS. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 8 (OITO) ANOS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001272/2017-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NO SETOR JAÓ. CONTRATO DE REPASSE Nº 0265144-22/2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. A CEF INFORMOU QUE A OBRA FOI RETOMADA E ESTÁ EM EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000877/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 18814. ALTAIR DIVINO DE SOUZA & CIA LTDA. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE UMA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000075/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS- PA-PPB. MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 486.086.55 . SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000757/2020-28 - Eletrônico

- Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PENALVA (MA). MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDA DO DEPUTADO FEDERAL JUSCELINO FILHO, NO MONTANTE DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), REPASSADOS COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA UBS NO POVOADO OURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO OURO (Nº 12148.9480001/16-001) CADASTRADA E APROVADA PELO FMS DE PENALVA/MA NO ANO DE 2016, COM VALOR EMPENHADO DE R$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS) ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR. REALIZADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018. OBRA INICIADA EM 25/09/2018. COM PRAZO FINAL, APÓS VÁRIAS PRORROGAÇÕES, NA DATA DE 25/03/2020, COM PRAZO DE FINALIZAÇÃO EM 11/05/2020. REPASSADO AO MUNICÍPIO A PRIMEIRA PARCELA NA DATA DE 14/03/2017, NO VALOR R$ 81.600,00. SEGUNDA PARCELA REPASSADA NA DATA DE 30/08/2019, NO VALOR DE R$ 244.800,00. TERCEIRA E ÚLTIMA PARCELA AINDA NÃO LIBERADA, COM SITUAÇÃO DE "AGUARDANDO SUPERAÇÃO DA ETAPA DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO". INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA TOTALMENTE, APESAR DO ATRASO EM SUA EXECUÇÃO. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA DATADO DE 02/09/2020. MUNICÍPIO AGUARDA A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DE RECURSOS PARA QUE INICIE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000007/2015-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 3917. CONSTATAÇÕES DA CGU NO EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PNAE E PNATE COM PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. VALORES IMPUGNADOS. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL EM ANDAMENTO. TCE APURANDO GASTOS COM O FUNDEB. AÇÕES DE IMPROBIDADE PROPOSTAS PELO FNDE. NÃO HOUVE REPASSES FINANCEIROS QUANTO AO EJA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000067/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENCERRAMENTO DAS OBRAS DO VLT PARA A IMPLANTAÇÃO DO BRT (ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO) PELO GOVERNADOR DO ESTADO. DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO DO REPRESENTANTE ACRESCENTANDO A POSSÍVEL IDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR O ESTUDO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO, QUE ESTÁ DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02 DE 18/06/2020 DO CNMP, QUE DISPÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DA EMPRESA REFERIDA NO RECURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000283/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. REITOR. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GR Nº 272/2020, QUE INSTITUIU COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTAS RACIAIS NA ENTIDADE. POSSÍVELDESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.711/2012, EM AFRONTA AO CRITÉRIO DA AUTODECLARAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEGALIDADE DESSA COMISSÃO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELOS CANDIDATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA UFTM, DA COMISSÃO PERMANENTE DE HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MATRÍCULAS POR AÇÕES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO / HETEROIDENTIFICAÇÃO, PARA FISCALIZAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARADAS PELOS CANDIDATOS. AUTODECLARAÇÃO NÃO É ABSOLUTA, DEVENDO SER FISCALIZADA POR MECANISMOS HETERÔNOMOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO Nº 41/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ORIENTA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOTAREM MEDIDAS PARA REPRIMIR E PREVENIR FRAUDES NOS SISTEMAS DE COTAS PARA ACESSO ÀS UNIVERSIDADES E CARGOS PÚBLICOS. RECURSO DO REPRESENTANTE.DESPROVIMENTO DO RECURSO.MANTIDA A DECISÃOANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSENTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE PELO REITOR DA UFMT. QUANTO AO CORRETO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES, O ASSUNTO É TRATADO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.20.000.001949/2017-35. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000134/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) DO COAF. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS RELACIONADAS A SANDRO LUIZ MENDONÇA, CONSIDERADAS INCOMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUTOS ENCAMINHADOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL RELAÇÃO DE CONEXÃO COM AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA CONTRA O INVESTIGADO E SEU IRMÃO (DIRETOR PRESIDENTE DO SEBRAE/MS), POR CRIME DE PECULATO. CONEXÃO NÃO VISLUMBRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EVENTUAIS OUTROS ILÍCITOS DECORRENTES DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS COMUNICADAS. RIF ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E À POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS DE COMPETÊNCIA ESTADUAL DECORRENTES DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000032/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. CONVÊNIO Nº 710179/2008. DEMORA NA FINALIZAÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRASO NA OBRA JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE RESCISÕES CONTRATUAIS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. OBRA FINALIZADA EM 2020. NÃO HÁ

INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. VALORES CONTRATADOS FICARAM ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000053/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESAS PRIVADAS E SINDICATOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS. SUPOSTAS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. POSSÍVEL LIMITAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA A PARTIR DA CRIAÇÃO DE DIFICULDADES AO FUNCIONAMENTO E AO DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA CONCORRENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CADE. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EM MINAS GERAIS NÃO VISLUMBROU PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS EM ÂMBITO CÍVEL E ENCAMINHOU O FEITO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME DE ATRIBUIÇÃO DO NCC. NÃO IDENTIFICADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR, ÓRGÃO OU ENTE FEDERAL NA CONDUTA NEM MESMO QUAIS FILIAIS ESTARIAM ENVOLVIDAS NA SUPOSTA INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/BH PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NA LEI 8137/90. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000341/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A PARTICIPAÇÃO DA DOCENTE EM "MANIFESTAÇÃO DE CUNHO COLETIVO"EM 19/04/2017, OCASIÃO EM QUE "SE APRESENTOU COMO ADVOGADA". DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO, EM CARÁTER REMUNERADO, DE ATIVIDADE DE ADVOCACIA, EM DETRIMENTO DO CARGO DE PROFESSORA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONSTATAÇÃO DE QUE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CONCOMITANTE À DOCÊNCIA FOI PRESTADO COMO SERVIÇO VOLUNTÁRIO OU DE CUNHO SOCIAL, SEM AFRONTA À VEDAÇÃO LEGAL, QUE SE DIRIGE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000129/2014-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO INCRA (CONVÊNIO Nº 068147/2013). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000384/2017-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. FNDE. EXECUÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL EJA. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES.GESTÃO DE EX-PREFEITO. ANOS DE 2013, 2014 E 2015. EMPRESA FOCO CONSULTORIA LTDA (CNPJ 10.414.278/0001-69). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO DO MP DE CONTAS:(A) ANOS DE 2013 E 2014 - INSTAURADO O PROCESSO DE DENÚNCIA 02115/17, PENDENTE DE CONCLUSÃO; (B) ANO DE 2015 -PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROCESSO TC 4759/16), MAS NÃO HÁ MENÇÃO AINDA NO RELATÓRIO INICIAL; (C) ANO DE 2016 - ENTENDIMENTO DA AUDITORIA NO RELATÓRIO INICIAL NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO EXERCÍCIO (TC 7120/17), DE QUE AS DESPESAS COM A FOCO CONSULTORIA LTDA (CNPJ 10.414.278/0001-69) ESTAVAM REGULARES. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000974/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES (OXÍMETRO DE DEDO) DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CGU E SEFAZ/PB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA OU SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001801/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESCENTRALIZADOS AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. GESTÃO DO ORÇAMENTO DE SAÚDE. ANO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANÁLISE DOS FATOS PELOTCE (PROCESSO 14032/19). PENDENTE DE JULGAMENTO.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. INSTAURADO O PA DE ACOMPANHAMENTO N. 1.24.000.000492/2021-89, A PARTIR DE CÓPIAS DO INQUÉRITO CIVIL 1.24.000.0001801/2016-71. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000037/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ANTÔNIO OLIVEIRA, EM CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DOS PROGRAMAS PDDE BÁSICO E PNAE, REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTAS PARCIAIS APRESENTADAS E APROVADAS. REMANESCENTE NO VALOR DE R$ 4.943,93. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA. ATRASO JUSTIFICADO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000045/2015-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CAIANA/PB. FNDE. PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FICOU COMPROVADO IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO. NÃO HÁ INDÍCIO DE DESVIOS. FATOS ANTERIORES AO ANO DE 2012. ANTIGUIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000230/2017-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS N. 06/2014 (CONVÊNIO N. 11029/2014), PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. IPL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000090/2017-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORA DA UF-PR AO, SUPOSTAMENTE, USUFRUIR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS DE FÉRIAS, DESVIAR DE SUAS FUNÇÕES - ATUANDO COMO COORDENADORA DE PROJETOS DE PESQUISA, E/OU ACUMULAR ILICITAMENTE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UF-PR. DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS INDICAM QUE A SERVIDORA USUFRUIU REGULARMENTE OS 30 DIAS DE FÉRIAS ANUAIS DEVIDOS. COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. NO QUE SE REFERE AO SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO, HÁ PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL NO SENTIDO DA LEGITIMIDADE DA SERVIDORA ATUAR COMO COORDENADORA DE PROJETOS DE PESQUISA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004764/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM DISTRATO DA PETROBRÁS COM A EMPRESA FALCON METAIS LTDA ACERCA DE CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS DE POTÁSSIO. A DISSOLUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PELA ESTATAL TERIA GERADO UM PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$37.777.070,16, UMA VEZ QUE FORA CONDENADA EM JUÍZO A INDENIZAR A EMPRESA FALCON EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DESMOTIVADO E ARBITRÁRIO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDIQUEM APROPRIAÇÃO, DESVIO DE VERBAS, OU DEMAIS ATOS DE CORRUPÇÃO. INFORMAÇÕES COLACIONADAS PODEM APONTAR PARA EVENTUAL MÁ-GESTÃO, TENDO EM VISTA SUPOSTAS DECISÕES ERRÔNEAS QUANTO AO DISTRATO QUE VEIO A CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA AVALIAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS GESTORES POR DECISÃO ECONOMICAMENTE PREJUDICIAL À PETROBRÁS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.008.000309/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO SINDIBEBIDAS, INCORPORANDO AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, MESMO SEM PROVA DA CONVOCAÇÃO (EDITAL) DOS TRABALHADORES DESSAS CATEGORIAS, DESRESPEITANDO ASSIM O COMANDO DA PORTARIA MTE Nº 326/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DACGU. NÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS EM FACE DO SERVIDOR. INFORMAÇÕES DOMINISTÉRIO DA JUSTIÇA.INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDIBEBIDAS, TENDO APRESENTADO A NOTA TÉCNICA Nº 425/2014/CGRS/STR/TEM E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDIBEBIDAS NO ÂMBITO DO ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. EXTENSÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL OFICIALIZADA EM 9/9/2014, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46319.001918/2011-54- MTE. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A ATUAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA POR PARTE DE M. M. N. M., ENTÃO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, NA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DO SINDIBEBIDAS, NO ANO DE 2014.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.OUTROS ATOS ILÍCITOS ENVOLVENDO REGISTROS SINDICAIS NO MTE SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MAIS AMPLA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO REGISTRO ESPÚRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000154/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000177/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. RELATÓRIO Nº 39035-CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO Nº 1.1.3. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406303. INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETIÇÃO EM EDITAL DE LICITAÇÃO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2013¿TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013), CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE. TAL CLÁUSULA EXIGIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, QUE A VISTORIA "IN LOCO" PARA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA FOSSE REALIZADA POR PROFISSIONAL ENGENHEIRO

CIVIL OU ARQUITETO. POR SE TRATAR DE UMA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, NÃO CONFIGURA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE A DETERMINAÇÃO DE VISITA AO LOCAL POR PROFISSIONAL QUE, NATURALMENTE, JÁ DEVE FAZER PARTE DA EMPRESA. VALE FRISAR QUE NÃO HÁ INFORMAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM VIRTUDE DE TAL CLÁUSULA. CONSTATAÇÃO Nº 1.1.3. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406285. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS NO IMPORTE DE R$ 10.869,76. FATOS FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IC Nº 1.26.004.000009/2015-11 QUE TEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA POR ESTA 5ª CCR. CONSTATAÇÃO Nº 1.1.7. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406285 SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS INELEGÍVEIS, NO VALOR DE R$ 19.124,91 COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. AQUISIÇÃO COM AS VERBAS FEDERAIS, PARA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E GINECOLÓGICOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA LISTA RENAME. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE FORAM ADQUIRIDOS MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 22.948,46, DE FORMA A COMPENSAR AS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DO PAB. CONSTATAÇÃO Nº 1.1.1. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406597. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS INELEGÍVEIS COM RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERAS FALHAS NA APLICAÇÃO E GESTÃO DAS VERBAS DA SAÚDE. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CGU DÃO CONTA DE QUE AS VERBAS FORAM, DE FATO, EMPREGADAS NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL, AINDA QUE EM SERVIÇOS DIVERSOS DA ATENÇÃO BÁSICA. AS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS CONSISTEM, TÃO SOMENTE, EM EQUÍVOCOS DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA QUANDO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, DE MODO QUE, TÃO LOGO CONSTATADO QUE OS VALORES FORAM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DISTINTOS, O PRÓPRIO MUNICÍPIO TRATOU DE REALIZAR A DEVIDA COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000028/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJEDO - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "LAJE FORRÓ - A ALEGRIA CONTINUA", NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 768/2008. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2008. CERTAME HOMOLOGADO EM 2008. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI N° 8.666/93, PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO APROVADA, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, I E II, DO DECRETO-LEI N° 201/67. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001186/2017-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTORA E EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA ¿ PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. RECURSOS DO FNDE. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000386/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE CONTRA DECISÕES JUDICIAIS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO CORREGEDOR DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS AO CASO. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000692/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEF. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. INVESTIGAÇÃO TEVE INÍCIO COM O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS N.º 1.28.000.000641/2019-46, ORIGINADO DO ENCAMINHAMENTO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/RN, DE CÓPIA DOS AUTOS N.º 1.28.000.001924/2017-43, PELO TITULAR DO 10.º OFÍCIO DA PR/RN. INQUÉRITO CIVIL N.º 1.28.000.001924/2017-43 INSTAURADO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EXARADA PELA 19.ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0050616-27.1999.4.03.6100, E/OU DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA N.º 700/RN, OU DE OUTRAS AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE CONDENARAM A UNIÃO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO E O EFETIVAMENTE TRANSFERIDO ÀS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, NOS MOLDES DO ART. 6.º, § 1.º, DA LEI N.º 9.424/96. PRESENTE FEITO INSTAURADO PARA APURAR SE: I) OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE RECEBERAM, OU AINDA VÃO RECEBER, OS VALORES RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, POR FORÇA DAS MENCIONADAS DECISÕES JUDICIAIS, TERIAM APLICADO OU PRETENDEM APLICAR TAIS RECURSOS EM FINALIDADES DISTINTAS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA CONTRATADOS PARA RECUPERAÇÃO DE TAIS VALORES; II) A CONTRATAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DOS REFERIDOS VALORES DO FUNDEF OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE DANDO CONTA QUE O MUNICÍPIO EM QUESTÃO NÃO FOI CONTEMPLADO COM VERBAS FEDERAIS NO PERÍODO EM REFERÊNCIA E QUE DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDEF, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR CONSEGUINTE OS SEUS MUNICÍPIOS, NÃO FOI BENEFICIÁRIO DO APORTE FEDERAL DE RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001910/2018-

19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL COM O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN. DILIGÊNCIAS. APURADO QUE O SERVIDOR INVESTIGADO EXERCEU O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN, NO PERÍODO QUE ESTEVE REGULARMENTE CEDIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA. NÃO CARACTERIZADO O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000033/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA", FINANCIADO COM RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, PARA QUE OS VEÍCULOS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO SEJAM UTILIZADOS APENAS NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO BÁSICO E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003832/2017-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/RS.PRESIDENTE.GESTÃO DO CREA-RS NOS ANOS DE 2015, 2016 E 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES:(1) CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS SEM O DEVIDO RESPEITO AOS DITAMES DALEI Nº 8.666/93; (2) REPASSES IRREGULARES DE VERBAS POR MEIO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES DIVERSAS; (3) CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO "SEM COMPROVADA NECESSIDADE"; (4) CASOS DE DESVIO DE FINALIDADE DO CONSELHO, CLIENTELISMO E NEPOTISMO, ALÉM DE EPISÓDIOS DE FALTA DE ISONOMIA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GESTOR DO CREA-RS, EXERCÍCIOS 2015/2016, PELO CONFEA. REGULARES, COM RESSALVAS. INCONFORMIDADES DETECTADAS QUE NÃO CAUSARAM LESÃO AO ERÁRIO.QUESTÕESINTERNA CORPORIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE. RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA PARA O CREA-RS, EXERCÍCIO 2017. INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS CONCENTRADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO / OPERACIONAL DO CREA-RS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000060/2011-59 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA CONDIÇÃO DE COORDENADORES ACADÊMICOS DE EMPRESA JÚNIOR DE PESQUISA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA ALUNO DA UNIVERSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA UFF ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA PRATICADA PELOS REPRESENTADOS. FATOS NARRADOS QUE DERAM ENSEJO TAMBÉM À PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO E PECULATO. PRETENSÃO PUNITIVA JULGADA IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000127/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VANTAGENS PELA DIRETORA DE ESCOLA "MVNS" DA EMPRESA FORNECEDORA DE ALIMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE REGULAR FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PERÍODO, TANTO EM QUANTIDADE COMO EM QUALIDADE. NÃO IDENTIFICADAS PROVAS APTAS A INDICAR FAVORECIMENTO DA EMPRESA FORNECEDORA À DIRETORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 06 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000287/2016-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO. CONTRATO DE REPASSE Nº 316.899-40/MS/CAIXA/2009. REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO BLOCO ONDE SERÁ ALOJADA A LAVANDERIA, COZINHA E REFEITÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA. ABERTURA DE NOVO PROCESSO PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO. OBRA FINALIZADA COM FUNCIONALIDADE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000456/2017-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTÁ - RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VINCULADAS A DEPUTADO FEDERAL. 2) NOMEAÇÃO IRREGULAR DE "RFR" PARA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. 3) NOMEAÇÃO IRREGULAR DE "RRB1" E "RRB2" PARA COORDENADORIA PEDAGÓGICA. 4) CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES, SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 5) NOMEAÇÃO DE 05 PESSOAS DA MESMA FAMÍLIA PARA ASSUMIR DIREÇÃO DE ESCOLAS. 6) NÃO EXERCÍCIO DEVIDO DAS FUNÇÕES POR "EGM", DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO. 7) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SEM LICITAÇÃO. 8) NÃO EXERCÍCIO DEVIDO DAS FUNÇÕES POR "GSM", GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL CINDERELA. 9) AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR SEM LICITAÇÃO. 10) DOAÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RORAIMA AO MUNICÍPIO SEM O DEVIDOS TERMOS DE DOAÇÕES. 11) NÃO EXERCÍCIO DEVIDO DAS FUNÇÕES POR "MISV", SERVIDORA DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA. 12) DESVIO DE FUNÇÃO DA

SERVIDORA "VLM". 13) LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO AOS VEREADORES ELEITOS, SEM O DEVIDO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10 E 13 CUIDAM DE ASSUNTOS EM QUE A UNIÃO NÃO POSSUI INTERESSE, TRATANDO-SE DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. QUANTO AO ITEM 7, HOUVE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEZ QUE PRESENTES RECURSOS DO FUNDEB. NO QUE SE REFERE AOS ITENS 11 E 12, CONFORME INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS, NÃO FORAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. QUANTO AO ITEM 9, IDENTIFICOU-SE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEM LICITAÇÃO É INVESTIGADA NA OPERAÇÃO "LIBERTATEM II", COM INVESTIGAÇÕES EM ANDAMENTO NO BOJO DOS AUTOS IC 1.32.000.000985/2015-07 E IPL 1002895-58.2020.4.01.4200, REPUTANDO-SE PREVENTO O 2º OFÍCIO DA PR-RR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.002411/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA - EAMSC. REPERCUSSÃO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS AO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 000023-70.2018.7.05.0005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, COBERTURA E AQUECIMENTO DE ÁGUA DO CENTRO DE TREINAMENTO AQUÁTICO DA EAMSC, NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS AUTOS DO IPM Nº Nº 000023-70.2018.7.05.0005, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE INDICASSEM PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CONCURSO COM EMPRESÁRIOS. MESMOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO IPM APLICÁVEIS AOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000419/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO/SP. IRREGULARIDADE NO ATO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ¿ SAICA. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE SER RECEBIDA COMO PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa no ato de nomeação para o cargo de direção do Serviço de Acolhimento Institucional ¿ SAICA pelo Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP, em 2017, tendo em vista a notícia de que SUZANA D. S. L., esposa de MARIO J. D. L. J. (vulgo ¿Pastor Mario¿), teria sido nomeada para o referido cargo, mas quem efetivamente exercia a atividade era MARIO, que não poderia exercê-la, por ser aposentado por invalidez pelo INSS. 2. Consta que foi instaurado Inquérito Policial para apurar os fatos no âmbito criminal. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender não configurada a prática de ato de improbidade. Argumentou, inicialmente e em síntese, que ¿em relação a eventual prejuízo sofrido pelo erário pela fraude na nomeação de SUZANA, constata-se que MARIO já exercia atividade que determinava a impossibilidade de percepção de benefício previdenciário, a saber, a atividade de pastor.¿ E que, neste ponto, já foi oferecida denúncia pelo MPF por crime de estelionato qualificado. Assim, ¿não seria o exercício de função pública junto ao SAICA que geraria prejuízo aos cofres públicos, pois houve conduta pretérita de MARIO, sem intervenção ou participação do Prefeito Municipal, no intuito de fraudar a Previdência Social.¿ Por fim, o Procurador oficiante conclui que ¿ainda que reprovável a nomeação de SUZANA - que inclusive foi exonerada por não deter os requisitos necessários ao exercício do cargo - com a finalidade de retribuir ao apoio político de MARIO, e não nomear este para evitar a perda do benefício previdenciário indevido, conforme restou apurado, tal conduta não parece ser suficiente para configurar um ato de improbidade administrativa. (¿) Dessa forma, embora imoral, não verificado ato de improbidade administrativa (...)¿ 4. Não obstante os fundamentos expostos pelo Procurador da República oficiante, verifica-se que a conduta do Prefeito de nomear pessoa sem qualificação para o cargo, com o fim de retribuir o apoio político de Mario, que não poderia ser nomeado para não perder o benefício previdenciário, ofende o princípio da moralidade e pode configurar, em tese, ato de improbidade. No entanto, não há lesão a bens ou serviços da União que justifique o prosseguimento do feito no âmbito do MPF, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Ministério Público Estadual. 5. Promoção de arquivamento que deve ser recebida como promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e homologada. Ante o exposto, voto pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, para homologá-la. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000086/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO (HIC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COTAÇÃO DE PREÇOS REALIZADA PELO HIC PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO ÂMBITO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 433983/2019. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E HIC. COMPROVAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO FOI CONDUZIDO COM REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000343/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONVÊNIO PAC2 1295/2011. CONSTRUÇÃO DE CRECHE INSTALADA NA AVENIDA NOVE DE JULHO. SUPOSTA INEXECUÇÃO DA OBRA. A 1ª CÂMARA HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO E ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE. COMPROVADO O TÉRMINO DA OBRA E O FUNCIONAMENTO DA CRECHE. FORAM ATENDIDOS OS PASSOS DO MANUAL DE ATUAÇÃO PROINFÂNCIA PARA OBRAS. STATUS DE EXECUÇÃO NO SIMEC: ¿CONCLUÍDA¿. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. JFRS/RGR-5011305-87.2019.4.04.7110-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1407 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. VANTAGEM INDEVIDA. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 92 DA LEI Nº 9.666/93 (VANTAGEM INDEVIDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO NÃO EXECUTADO) E 312 DO CÓDIGO PENAL E, QUANTO AOS PREFEITOS, ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (DESVIO DOS VALORES PÚBLICOS).

CONCURSO FORMAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA DOS AUTOS À 5a CCR PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. OS INVESTIGADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. MAGNITUDE DO RESULTADO DANOSO E GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Nº. JF/PR/PVAI-5002525-04.2018.4.04.7011-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1452 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO. ART. 96, INCISOS III, IV E V, DA LEI 8666/1993. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da persecução penal e devolução dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. JFRS/SLI-IANPP-5003160-20.2020.4.04.7106 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 1275 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INCIDENTE EM APELAÇÃO CRIMINAL. RÉUS CONDENADOS PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL EM CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. APRESENTAÇÃO DE ANPP SOLICITADO PELA DEFESA, DURANTE A FASE RECURSAL. OS RÉUS, ACIONISTAS DA EMPRESA TCB S/A, OFERECERAM, POR INTERMÉDIO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, EM UNIDADE DE DESÍGNIOS E POR DIVERSAS VEZES, VANTAGENS INDEVIDAS A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA QUE DEIXASSEM DE REALIZAR ATOS DE OFÍCIO. FORAM CONDENADOS PELA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 333, COMBINADO COM O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, O QUE CARACTERIZA A PRÁTICA REITERADA DE ATOS DE CORRUPÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 28-A, §2º, II, DO CPP. 3. O PROCURADOR OFICIANTE RECUSOU O OFERECIMENTO DO ACORDO, TENDO EM VISTA QUE, NO SEU ENTENDIMENTO, RESTRINGE-SE TÃO SOMENTE À FASE PRE-PROCESSUAL. ENTRETANTO, O ITEM 8 DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 3/2018 FIRMADA PELAS 2ª, 4ª E 5ª CÂMARAS ENTENDE PELA POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO ANPP NO CURSO DA AÇÃO PENAL, O QUE, TAMBÉM, NÃO CABERIA AO PRESENTE CASO. NÃO PREECHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO RECURSO. Diante do que foi exposto, além de estar em grau de recurso, inviabilizando o oferecimento do Acordo, estão presentes os elementos probatórios da habitualidade da conduta que justificaram a condenação dos réus, nos termos do artigo 333 do Código Penal, em continuação delitiva, o que contraria, expressamente, o disposto no artigo 28-A, caput e parágrafo 2º, incisos II, do Código de Processo Penal. Assim, voto pelo indeferimento do acordo e retorno dos autos para o prosseguimento do recurso. . - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do acordo e pelo retorno dos autos para o prosseguimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000221/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001997/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PIC N. 1.23.000.002370/2017-88. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. FNDE. EXECUÇÃO DE OBRAS. CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001, CAMPO CONCEIÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11735/2013. VALOR DE R$ 1.840.821,59. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PIC ORIGINÁRIO ARQUIVADO. APLICADAS AS MESMAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO AO PRESENTE CASO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PARCIAL, SEM COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIADE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DOLOSO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA (OU O PREFEITO) NOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. INEXISTÊNCIA DELINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.002252/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EDUARDO SOUZA RAMOS (EMPRESÁRIO INVESTIGADO NA OPERAÇÃO ZELOTES). ALEGA QUE O EMPRESÁRIO ROBERTO LUIZ MARTINS PEREIRA E JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA ESTÃO ESCONDENDO OS BENS DE EDUARDO SOUZA RAMOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000245/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS REFERENTES AOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA OBRA DO ARCO METROPOLITANO SOBRE A RESERVA BIOLÓGICA DO TINGUÁ/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92.. NÃO OBSTANTE, FOI AJUIZADA ACP EM MATÉRIA AMBIENTAL EM QUE FORAM REQUERIDAS A ELABORAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000507/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1342 – Ementa: PROMOÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PRM-SINOP X PRM-BARRA DO GARÇAS. NOTÍCIA DE FATO. SUPERFATURAMENTO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AÇÃO PENAL AJUIZADA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. OS FATOS OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO SE REFEREM À ALDEIA PIARAÇU. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM BARRA DOS GARÇAS. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta existência de superfaturamento e desvio de verbas públicas, no bojo de procedimento licitatório, para a construção de calçadas e banheiros na aldeia 'Piaraçu' em São José do Xingu/MT, entre os anos de 2005 e 2007. 2. Consta dos autos que os fatos abrangidos na esfera penal são objeto de ação penal ajuizada pela Procuradoria da República em Mato Grosso. A única medida pendente a ser solucionada no caso sob exame é a eventual busca do ressarcimento ao erário, uma vez que os supostos atos de improbidade administrativa encontram-se prescritos desde 2013. 3. O Procurador da República em Barra dos Garças declinou de sua atribuição em favor da PRM-Sinop, asseverando que os fatos incidiriam na aldeia 'Pavuru', situada em Feliz Natal/MT. 4. Por sua vez o Procurador da República oficiante na PRM-Sinop, ora suscitante, aduz que 'os fatos objeto

da presente investigação se referem à aldeia 'Piaraçu', situada em São José do Xingu/MT, de modo que a expressão 'aldeia Pavuru', mencionada no título, trata-se de erro de digitação". 5. Com razão o membro suscitante, verifica-se a ausência de atribuição da PRM-Sinop/MT, uma vez que o Município de São José do Xingu/MT está abrangido na área de atuação da PRM-Barra do Garças/MT. 6. Adoto as razões expostas na promoção de conflito de atribuição, para votar pela atribuição do Procurador da República na PRM-Barra do Garças/MT, ora suscitado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.000835/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.010.000128/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). NORMAS DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITE. CONDUTA DE SERVIDORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DO PANEL DA ARGOS PARA ANÁLISE SENSORIAL DE AZEITES E CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DA EMBRAPA CLIMA TEMPERADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA CONDUTA DOS SERVIDORES. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00005/2016 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6370 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1º, I, DO DL 201/67 E ARTS. 168 E 312 DO CÓDIGO PENAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI/AM, DEVIDO À AUSÊNCIA DE REPASSES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. INADIMPLÊNCIA A SER QUITADA POR MEIO DO PAGAMENTO DE VALORES ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E DEMAIS ENCARGOS, COMO OCORRE EM QUALQUER OUTRA OPERAÇÃO FINANCEIRA. ADEMAIS, TRAMITA A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17140-94.2014.4.01.3200, AJUIZADA PELA CEF PARA EFETUAR A COBRANÇA DOS VALORES NÃO REPASSADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM DETRIMENTO DO ERÁRIO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000211/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1267 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DA PREFEITURA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AL Nº 003/2016, QUE DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA OS GOVERNOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002286/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF N. 54075.3.57.4566. EX-DEPUTADO FEDERAL A.L.S. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13/02/2020 A 31/08/2020. ALÉM DE OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS A.L.S. TERIA RECEBIDO EVENTUAIS RECURSOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RELATÓRIO DA ASSPA/PRBA. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA DA CÂMARA, PELO DEPUTADO, OCORRIDA EM JANEIRO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O CARGO FEDERAL DO EX-DEPUTADO E A SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICA. MANDATO LEGISLATIVO ENCERRADO EM 31.01.2019. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000235/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 996 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA/BA. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E NO PAGAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESMEMBRAMENTO. AUTUAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO COMACP PROPOSTA. QUANTO AOS DEMAIS PONTOS, RELATIVOS AO ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES E REMUNERAÇÃO ABAIXO DO PISO SALARAIAL, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, APENAS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000054/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. ONG TRANSPARÊNCIA JEREMOABO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. CONTRATAÇÃO DA UNISERVICE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A CONTRATAÇÃO DA UNISERVICE PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO SE AFIGURA INDEVIDA EM RAZÃO DE EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (LEI Nº 12.690/2012). AFIRMA QUE ESSAS ORGANIZAÇÕES NÃO PODERIAM PRESTAR SERVIÇOS QUE ENSEJEM NA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE TRABALHADORES E A COOPERATIVA, SOB PENA DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONDER POR ENCARGOS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO ATINENTE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Consta dos autos: "Com efeito, as irregularidades apontadas pelo representante circunscrevem à vedação de terceirização de mão de obra por meio de cooperativa de trabalho, matéria que se submete à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal. Tal entendimento se encontra consolidado no Enunciado nº 21/CCR do Ministério Público do Trabalho, ipisis litteris: ENUNCIADO Nº 21/CCR (251ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/8/17 - DOU Seção 1 - 18/9/17 - págs. 81/82) INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO STF NAADI 3.395/DF NÃO EXCLUI DA JUSTIÇA DO

TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOLTADA A INIBIR INTERMEDIAÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARTICULARMENTE NESTAS HIPÓTESES: I. Intermediação ilícita de mão de obra na administração pública para o exercício de atividades próprias de servidores públicos efetivos; II. Contratação de cooperativas de trabalho para suprir necessidade de pessoal nos serviços de saúde; III. Irregularidades trabalhistas na prestação de serviço de saúde por organização social: (i) quando inobservados os princípios do art. 37 da Constituição no exercício das atividades pela os, especialmente na seleção pública dos empregados da entidade; (ii) quando constatado desvio de finalidade no contrato de gestão com a os, utilizado apenas para mascarar intermediação de mão de obra e (iii) quando necessário exigir do poder público a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas pela os e/ou a responsabilização subsidiária decorrente da ausência ou má fiscalização contratual. IV. Exigir que o poder público promova a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas, pelas empresas prestadoras de serviços ou contratadas, e/ou o reconhecimento de responsabilidade subsidiária do poder público quando constatada sua culpa ¿in vigilando¿ por ausência ou má fiscalização contratual, nos termos e limites das decisões proferidas pelo STF na ADC 16/DF e RE 760.931/DF. (grifos acrescentados). Assim, impõe-se o encaminhamento deste feito ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das providências ao seu encargo. Inobstante o declínio ora imposto, sobrevindo notícia de fraude licitatória/improbidade administrativa relacionada do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pelo Município de Jeremoabo, poderá o MPF inaugurar procedimento investigatório específico. Pelo exposto, carecendo atribuição do Ministério Público Federal para dar seguimento ao feito, declina-se da atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, com escoras no art. 114, I, da Constituição Federal c/c Enunciado nº 21/CCR do MPT.". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000305/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1129 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A MÉDICOS DA MATERNIDADE BENEDITO LEITE/MA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. O FATO NARRADO ENVOLVE AGENTE PÚBLICO PERTENCENTE À UNIDADE DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE-MA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000668/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3787 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. INTERESSE ESTADUAL. CABE DESTACAR QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ TRAMITAM REGULARMENTE NA ESFERA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/MT. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000130/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1448 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE PREVISTA NO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. APURAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDOR PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXECUTADAS PELOS GESTORES LOCAIS DE SAÚDE. INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000280/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000110/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1150 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PANDEMIA DO COVID-19. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM. CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA VACINAR SUA GENITORA EM CONTRARIEDADE À ORDEM DE PRIORIDADE ESTIPULADA NO PLANO DE VACINAÇÃO ("FURA FILA"). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXECUTADAS PELOS GESTORES LOCAIS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE SUBTRAÇÃO OU APROPRIAÇÃO DE VACINA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À PREFEITURA DE SANTARÉM PARA CIÊNCIA E ANÁLISE DE PROCEDIMENTO PARA APURAR ADMINISTRATIVAMENTE A CONDUTA DO SERVIDOR. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM SANTARÉM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000111/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1751 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. COVID/19. ASSESSORA DE IMPRENSA DE UPA 24H TERIA SE VACINADO BURLANDO A LISTA DE PRIORIDADES. A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO FICOU SOB A RESPENSABILIDADE DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003673/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. COLÉGIO ESTADUAL TENENTE SPRENGER¿ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. A) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL N° 1.25.000.003661/2019-81, EM TRÂMITE NO 18º OFÍCIO DA PR/PR. DETERMINAÇÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES AUTOS AO 18º OFÍCIO DA PR/PR PARA PROVIDÊNCIAS. B) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS SUPRIMENTOS DE AULAS E NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO PROGRAMA. QUESTÃO RELACIONADA À MÁ GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, A SER DIRIMIDA EM ÂMBITO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NOS SUPRIMENTOS DE AULAS E NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, no termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº.

1.26.000.000689/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1454 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO BOJO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.2020.1048, REALIZADO PELA CHESF, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONSUBSTANCIADA NA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INTERPOSTA PARA BURLAR PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO ANTERIORMENTE APLICADA. CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACÍFICA DO STF, CABE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR AS CAUSAS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA, EXCETO ÀQUELAS EM QUE A UNIÃO INTERVÉM COMO ASSISTENTE OU OPONENTE, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000012/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1064 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000217/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1030 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. GASTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO COMBATE DA PANDEMIA (COVID-19). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação narrando que o prefeito Belford Roxo "não cumpriu com a sua fala de introduzir 208 novos leitos para o combate à COVID-19". 2. O declínio foi promovido na origem sob o fundamento de que "não foram injetados recursos estaduais e federais para construção, habilitação e operação de mais leitos do que aqueles efetivamente ofertados. Em tese, subsistiriam as violações aos princípios da impessoalidade, publicidade escorreita e moralidade constante nas insinuações, realizadas em tese pelo prefeito de Belford Roxo, de que contemplaria a comunidade com quantitativo de leitos inverossímil, a fim de obter apoio público e aprovação popular". 3. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000017/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1028 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS. DIRETOR. CONSTA NA REPRESENTAÇÃO QUE O ADMINISTRADOR DA SANTA CASA DE LINS TOMA VACINA ANTES DOS PRÓPRIOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E PERMITE QUE SUA ESPOSA, QUE É VOLUNTÁRIA NA INSTITUIÇÃO, TOME E PASSE NA FRENTE DE OUTRAS PESSOAS. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO-DESVIO (ART. 312, CAPUT DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECEITAS PÚBLICAS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS ESTABELECIDOS ENTRE A UNIÃO E OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, ESTANDO A VERBA JÁ INCORPORADA, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR É DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 209 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LINS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000099/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DO DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.34.035.000061/2016-10 (INSTAURADO APARTIR DO OFÍCIO Nº 226/2016, ENCAMINHADO PELO GAECO). PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. OPERAÇÃO ¿CARTAS EM BRANCO¿. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES. EVENTUAL OBTENÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS. OBJETO DESTES AUTOS: CONVITE DE PREÇOS 06/2015. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADOS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NO IC Nº 1.34.035.000061/2016-10. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. VERBAS PROVENIENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO NÃO RECEBE RECURSOS DO FUNDEB. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. QESE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00588/2017 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º DA LEI 9.613/98, NO ANO DE 2010, PELO PREFEITO À ÉPOCA EM CONLUIO COM EMPRESÁRIO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-00153/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE ENVOLVENDO RECURSOS DO EXTINTO FUNDEF, O QUE CONFIGURA, EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. PRESCRIÇÃO. INVESTIGADO COM IDADE SUPERIOR A 70 ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0212/2013-IPL - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COAF. MOVIMENTAÇÕES FINACEIRAS ATÍPICAS EM CONTAS CORRENTES DA PREFEITIRA DE CODÓ/MA. RELATÓRIO Nº 8497. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES FORAM COLHIDAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, RELATIVAS ÀS CONTAS DA PREFEITURA, BEM COMO A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. ENTRETANTO, ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS RAZOALVELMENTE EXIGÍVEIS, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A MATERIALIDADE. A ANTIGUIDADE DOSFATOS, QUE SÃO ANTERIORES À 2012, INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. DPF/SR-AL-00552/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº

do Voto Vencedor: 1357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL. FUNASA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N. 201/67, DIANTE DA NOTÍCIA DE PRÁTICA DE DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICO POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2005. PRESCRIÇÃO QUANTO A EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DA MESMA FORMA NA ESFERA PENAL, QUANTO AO SUPOSTO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É DE TRÊS MESES, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE APENAS 2 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1013098-72.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, DESTACANDO-SE SAQUE EM ESPÉCIE NO VALOR DE R$ 2.008.891,00, CONFORME RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA-RIF Nº 7429 DO COAF. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 201/1967 (ART. 1º, I, II, III, V E VII) C/C O ARTIGO 1º CAPUT E §1º, III DA LEI 9.613/1998 C/C OS ARTIGOS 311 E 317 DO CÓDIGO PENAL, ENTRE OUTROS POSSIVELMENTE EXISTENTES, POR EX-GESTORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ENTRE 2006 E 2011 COM A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E PARTICULARES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM A DESTINAÇÃO DOS VALORES SACADOS PARA QUE SE POSSA CONFIRMAR SE EFETIVAMENTE FORAM OU NÃO DESVIADOS E PARA QUE SE POSSA ENQUADRAR A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67 AO PRESENTE CASO. TRÊS DOS INVESTIGADOS INFORMARAM QUE OS VALORES SACADOS FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES E FUNCIONÁRIOS, O QUE DIFICULTA A COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS VALORES. EVENTUAL MANEJO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIADE ADMINISTRATIVA ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1013942-22.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DO EX-PREFEITO. EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO PENAL Nº 0014297-82.2018.4.01.3200 EM TR MITE NA 4ª VARA FEDERAL DO AMAZONAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA. FALECIMENTO DO RÉU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1009074-10.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, POR EX-DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA NEUZA DO CARMO DE SOUZA/AP. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVIABILIZA A COLHEITA DE NOVAS PROVAS. ADEMAIS, A SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA REVELA-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 15.000,00). APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1004424-54.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF FIRMADO PELO REFERIDO MUNICÍPIO COM O ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. CONFORME INFORMAÇÕES DA CGU, NÃO HOUVE PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR REFERENTE A PRECATÓRIOS DO FUNDEF AO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO/MA ATÉ MARÇO DE 2019. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO NOTICIANDO QUE O CONTRATO FIRMADO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FOI ANULADO EM AGOSTO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. JF/PSA-1006203-11.2020.4.01.3810-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTANTES LEGAIS DA CONSTRUTURA SAGENDRA S.A. COMUNICADAS PELO COAF MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS RELATIVAS AO CONTRATO 332/2006, FIRMADO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA-DNIT, VISANDO A RESTAURAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR-459. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 96, I, DA LEI Nº 8.666/93 (SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO COM ELEVAÇÃO ARBITRÁRIA DOS PREÇOS). NÃO CONFIGURAÇÃO. ESCLARECIDO QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE O DNIT E A CONSTRUTORA SAGENDRA S/A FOI CELEBRADO EM DATA POSTERIOR ÀS REFERIDAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS. ALÉM DISSO, FOI JUNTADA AO PRESENTE IPL CÓPIA DOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA CONTRA SERVIDORES DO DNIT, JULGADA IMPROCEDENTE, E RELACIONADA AOS FATOS DO PRESENTE FEITO. APURADA NOS AUTOS DA AIA UMA SÉRIE DE ERROS NA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS OBRAS OBJETO DO CONTRATO Nº 332/2006, BEM COMO NA NÃO DETECÇÃO DESSE ERRO POR DIVERSOS SETORES DO DNIT, QUE CULMINARAM COM A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS EM VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS. NO ENTANTO, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS SERVIDORES ENVOLVIDOS AGIRAM COM O INTUITO DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DA CONSTRUTORA SAGENDRA E NEM DE QUE TAIS SERVIDORES FORAM BENEFICIADOS FINANCEIRAMENTE POR TAL CONDUTA. EVENTUAL PRÁTICA DE PECULATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2006 A 2008. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. JF/STA/PE-INQ-0819617-96.2019.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA QUE NÃO TERIA CONTEMPLADO OS VERDADEIROS BENEFICIÁRIOS.

POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA CONAB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FOI IDENTIFICADO UM ÚNICO CONVÊNIO (Nº 66/2010) FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE, NA MODALIDADE PAA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OS DEMAIS CONVÊNIOS FORAM FIRMADOS DIRETAMENTE COM OS AGRICULTORES. A HIPÓTESE INVESTIGATIVA NÃO COMPROVADA ERA DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORAM PRODUZIDOS E COMERCIALIZADOS FORA DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. TRF3-0004006-19.2017.4.03.6181-IPL - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 234) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000075/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE O EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, SÉRGIO CABRAL, E ALGUNS DEPUTADOS ESTADUAIS, NO PRESENTE CASO, O DEPUTADO ESTADUAL JAIR BITTENCOURT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PLANILHA COM PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES E AUSÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS. NÃO SE IDENTIFICOU NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.002358/2018-47 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EX-PREFEITO MUNICIPAL CONDENADO CRIMINALMENTE PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA QUANTO A FATOS ENVOLVENDO A OBRA DA RODOVIA RODOANEL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MP ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CELEBRAR ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA. A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE RESSALTOU QUE, COMO TESTEMUNHA, O INTERESSADO PODERÁ APRESENTAR FATOS E PROVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001399/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO SUS REPASSADOS AO MUNICÍPIO NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE ILÍCITO PENAL. EM QUE PESE A POSSIBILIDADE DE SE QUESTIONAR A DECISÃO DAEX-GESTORASOB O ASPECTO DA ECONOMICIDADE, A CONDUTA NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO. ADEMAIS, HÁ DE SE CONSIDERAR O FATO DE QUE A EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE TEMRECOLHIDO REGULARMENTE A MULTA APLICADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000257/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUSTEIO DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ACOMETIDOS POR COVID-19 DO ESTADO DO AMAZONAS PARA GOIÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000769/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE MÉDICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS POR MEIO DAS SINDICÂNCIAS 68/2017 E 85/2017 INSTAURADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM). CÓPIA DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO ENVIADA A OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR/MPF (TEMÁTICA DA SAÚDE). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001496/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. ANO DE 2016. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A PROGRAMAS FEDERAIS, CONFORME NARRADO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000689- 69.2017.4.01.3200, EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INÉRCIA DA PREFEITURA EM FORNECER INFORMAÇÕES QUANTO ÀS EVENTUAIS OMISSÕES. DELIMITAÇÃO DO OBJETO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAR 29966. CONTAS, DA PRIMEIRA PARCELA, PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE. APURAÇÃO DE PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 45,68. OBRA INACABADA. REPACTUAÇÃO. RETOMADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002528/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OFICIAL DO EXÉRCITO CHEFE DO SETOR DE MATERIAL DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. SUPOSTOS DESVIOS DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002940/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA DA SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. OFÍCIO Nº 5426/2019/CORREG/SUFRAMA. SERVIDOR A. G. B. R. UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS.

APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE FREQUÊNCIA E/OU ATESTADO MÉDICO. ENTRE MARÇO E DEZEMBRO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SERVIDOR TERIA CURSADO E PARTICIPADO DE AULAS NO CURSO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, MODALIDADE PRESENCIAL, EM PERÍODO COINCIDENTE COM SEU AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NA AUTARQUIA FEDERAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD N. 52710.000308/2017-07 INSTAURADO NO ÂMBITO DA SUFRAMA EM DESFAVOR DO SERVIDOR. FATOS ANALISADOS: 1) EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, MODALIDADE PRESENCIAL, EM SÃO LEOPOLDO, NO RIO GRANDE DO SUL, EM PERÍODO EM QUE DEVERIA ESTAR DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, EM POSSÍVEL CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO OFÍCIO N. 58/2017 - SIASS/INSS (NÃO TER O SERVIDOR CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES INTELECTUAIS COMO CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES), DE 17/05/2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIDOR DE SUPOSTO AJUSTE ENTRE SI E A UNISINOS, APÓS INDEFERIMENTO DO AFASTAMENTO PELA SUFRAMA. OFÍCIO N. 58/2017 POSTERIOR À SUPOSTA FREQUÊNCIA NO CURSO QUE REMONTAM AO ANO DE 2016. OS LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS PELA CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL NÃO APONTARAM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES INTELECTUAIS. 2) POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS INIDÔNEOS, EM RAZÃO DA COINCIDÊNCIA DE DATAS DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS EM MANAUS E DAS ASSINATURAS DAS FREQUÊNCIAS NA UNISINOS, NO RIO GRANDE DO SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE SEJAM MATERIALMENTE OU IDEOLOGICAMENTE FALSOS, CONSOANTE DECLARAÇÕES DOS MÉDICOS QUE ATESTAM SUA VERACIDADE. 3) POSSÍVEL EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ESPECIFICAMENTE DESEMPENHADAS ESTARIAM EM DESACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES MÉDICAS. ADEMAIS, RESTOU APLICADA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR (PORTARIA N. 304, DE 15 DE ABRIL DE 2020, POR INSUBORDINAÇÃO GRAVE E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003117/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEB NO ANO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO (PREGÃO Nº 3/2017). AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIA OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000158/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. PDDE- EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA. IRREGULARIDADES FORMAIS NÃO CONFIGURADORAS DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000010/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADOS A NORMANDO BESSA DE SÁ, PREFEITO EM EXERCÍCIO À ÉPOCA E A OUTROS AGENTES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL TRF1/DF-1013301-31.2020.4.01.0000-IP EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000134/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. MERAS IMPROPRIEDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.000.001463/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº.7418/2015 CUJO OBJETO É A AMPLIAÇÃO UNIDADES EDUCACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. O TERMO DE COMPROMISSO PAR 7418/2015 ENCONTRA-SE EM FASE DE EXECUÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO PARA ENCERRAMENTO EM 27/07/2021. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002427/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ADEMAIS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS RECURSOS DO PNATE FOI APROVADA JUNTO AO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000717/2016-76 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 2556/2012, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PROINFANCIA - TIPO "C". CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA CINZA LTDA.-ME. POSSÍVEL ATRASO NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA NOS AUTOS DISTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO

E A EMPRESA, E A DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO MUNICÍPIO E PELA EMPRESA AO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000065/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OBRA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000128/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 1007/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIDO NÃO FOI ENCONTRADO NA PREFEITURA. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CONTRATO Nº 3207/2013 FORAM ANALISADOS. FATOS ANTERIORES À 2014. ANTIGUIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000220/2015-67 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 1007, EM 13/09/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRINCESA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS, 2013 A 2015, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ENCAMINHAMENTO PELA MUNICIPALIDADE DE CÓPIA DA LICITAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE ALUNOS NOS ANOS DE 2013 A 2015. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO FNDE ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO BASEADO APENAS NA ANÁLISE DA CÓPIA DA LICITAÇÃO APRESENTADA PELA MUNICIPALIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS PERANTE O FNDE. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. O FNDE INFORMOU QUE NÃO HOUVE PREJUÍZOS FINANCEIROS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000018/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPERSER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 774999/2012, COM OBJETO LIGADO AO FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DE MULHERES AGRICULTORAS. POSSÍVEIS DISPENSAS INDEVIDAS DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO INDICAM APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS E CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO. NO QUE SE REFERE ÀS POSSÍVEIS DISPENSAS INDEVIDAS DE LICITAÇÃO, TRATAM-SE DE CONTRATAÇÕES QUE, SOMADAS, NÃO ULTRAPASSAM O MONTANTE DE R$20.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000190/2016-30 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE TUCANO/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS NO PERÍODO ENTRE 2013 E 2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000555/2014-34 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000053/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU INTEMPESTIVIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000177/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE COCOS/BA. SUPOSTA INOPERÂNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTE AO MÓDULO DE DESPESAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE O PORTAL ESTÁ ATIVO E QUE TODAS AS DESPESAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REALIZADA PELO PROCURADOR OFICIANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRAMADA. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001529/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ EM FACE DE OUTROS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001803/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, FIRMADO COM A EMPRESA SOTECH SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO REFERIDO MUNICÍPIO. ANO DE 2020. REPRESENTAÇÃO NÃO APONTA IRREGULARIDADE CONCRETA, PORÉM SOLICITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE FISCALIZE A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O MUNICÍPIO DE APUIARÉS UTILIZOU RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE SEU HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS FUNDO A FUNDO PELA UNIÃO (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA). NO QUE SE REFERE AOS PREÇOS PRATICADOS, CONSTA QUE OS VALORES CONTRATADOS PELO GESTOR MUNICIPAL SÃO INFERIORES E QUE HOUVE ECONOMIA DE GASTOS PÚBLICOS EM MAIS DE 100%, SE CONSIDERARMOS AS DESPESAS FEITAS PELA UNIÃO PARA A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES NA ESFERA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000167/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA MUNICIPALIDADE, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO. FATOS ANALISADOS PELA 1º CCR NO ÂMBITO DE SUA ATRIBUIÇÃO. FEITO ENCAMINHADO A ESTA CÂMARA PARA ANÁLISE DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE QUE OS RECURSOS DO FUNDEB TENHAM SIDO UTILIZADOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: ¿Assim, não se deve concluir que, necessariamente, o montante em questão (recursos do Precatório Judicial PRC nº 1599690CE) deverá ser destinado ao pagamento dos professores, como forma de recompor-lhes uma eventual perda patrimonial, pois tal medida poderia, inclusive, representar enriquecimento sem causa desses profissionais. Diante desse contexto, em que a margem de discricionariedade conferida ao administrador não teria desencadeado uma solução única, não compete Ministério Público Federal, impor a vinculação dos recursos a uma ação específica, dentre outras possíveis, devendo, no presente caso, o Município eleger aquelas que entender necessárias ao pleno desenvolvimento da educação, sem que, obrigatoriamente, aplique o percentual de 60% ao pagamento de professores. Destaque-se, ainda, que o reconhecimento do aspecto indenizatório de tais recursos, no sentido de integrarem o patrimônio desses profissionais, poderia, inclusive, implicar um desvirtuamento das finalidades originárias do FUNDEF, já que é possível que, no Município de Morada Nova/CE, alguns deles não mais estejam em atividade no magistério, seja por aposentadoria, exoneração, falecimento, de modo que a destinação dos recursos mostrar-se-ia inócua ao aperfeiçoamento do ensino básico. Desse modo, não se mostra viável, na seara desses autos, impor ao Município de Morada Nova/CE e aos seus gestores que destine, de forma obrigatória, o percentual de 60% (sessenta por cento) à remuneração dos profissionais do magistério, cabendo-lhe, por outro lado, o juízo discricionário sobre as ações que melhor sirvam à consecução das finalidades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação. Nesse diapasão, ressalta-se, ainda, que a apuração de eventuais irregularidades na implementação de políticas educacionais deverá ser obrigatoriamente promovida pelo Ministério Público Federal apenas se verificada a ocorrência concreta de aplicação indevida de recursos provenientes da União, sob pena de usurpação das atribuições do Ministério Público do Estado. Esse, aliás, é o entendimento jurisprudencial consolidado no tocante às verbas oriundas do FUNDEB ¿ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que sucedeu o antigo FUNDEF ¿ em que se admite a atuação do Ministério Público Federal tão somente nos casos em que demonstrada complementação de tal Fundo com verbas federais. Quanto ao pagamento do abono salarial com os recursos decorrentes do precatório do FUNDEF, entendo que inexistem nos presentes autos indícios de desvio ou enriquecimento ilícito no pagamento do referido abono, de modo que os elementos colecionados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Morada Nova (etiqueta PRM-LIM-CE-00000025/2021) não são suficientes para comprovar tais fatos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000190/2014-61 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. EX-PREFEITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREGOEIRO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2001.01/2014, FIRMADO COM A EMPRESA GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME. ANO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (A) PREFEITO FOI VISTO UTILIZANDO VEÍCULO DE LUXO DE PROPRIEDADE DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA GARDEN, VENCEDORA DAS LICITAÇÕES NºS 0208.01/2013 E 2001.01/2014; (B) FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL COM A FINALIDADE DE BENEFICIAR A REFERIDA EMPRESA; E (C) SUBLOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA EMPRESA GARDEN. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM (A), CONSTA CONTRATO DE ALUGUEL RESPALDANDO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE LUXO PELO ALCAIDE, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2101.01/2014. EM RELAÇÃO AO ITEM (B), SUPOSTAS INCONFORMIDADES COM OS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993 (ERRO MATERIAL) NÃO TORNAM CERTA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO DO CERTAME. EM RELAÇÃO AO ITEM (C), CONSTA QUE O ART. 72 DA LEI Nº 8.666/1993 VEDA APENAS A SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL, O QUAL NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000402/2013-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DO INSS. MÉDICOS PERITOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE JORNADA. A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PERITOS DO INSS JÁ VEM SENDO INVESTIGADA EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000327/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DESDOBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS À FT-GREENFIELD. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPREGADOS DA CEF QUANTO A CONCESSÕES DE CRÉDITO ÀS ORGANIZAÇÕES "CMT ENGENHARIA EIRELI", "REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA" E "EMPRESA EDITORA A TARDE S/A". SUPOSTO BENEFÍCIO ÀS ORGANIZAÇÕES POR MEIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM TAXAS DE JUROS MUITO

ABAIXO DAS DE MERCADO, COM POSSÍVEL PREJUÍZO À CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELA CEF NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS CONDUTAS DOLOSAS OU CULPOSAS DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO, UMA VEZ QUE AS NORMAS INTERNAS FORAM RESPEITADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000349/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS NO VALOR DE R$ 21.635,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), IMPUTADO A MARIA NAZARÉ RIBEIRO DOS SANTOS, A QUAL EXERCIA A FUNÇÃO DE GERENTE EM 21/11/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL IMPUTADA À INVESTIGADA COM BASE EXCLUSIVAMENTE NO DEVER DE VERIFICAR O SALDO FÍSICO DA AGÊNCIA DIARIAMENTE. CARACTERIZADO, TÃO SOMENTE, O DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001545/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002431/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DE KÁTIA DE SOUSA COSTA BARROS PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 171, §3º C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA (REMUNERAÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO D ¿ CNE-14), POR MEIO FRAUDULENTO (CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO FALSA). PROCESSO JF-DF-1009039-91.2018.4.01.3400 (10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL). AÇÃO PENAL Nº 1012477-28.2018.4.01.3400. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 171, §3º C/C ART. 71 AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APLICADA PENA DE 2 ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. CONSTA QUE A INVESTIDURA OCORREU DE FORMA VICIADA, SEM QUE POSSUÍSSE CONDIÇÃO NECESSÁRIA À POSSE. VÍNCULO NÃO EFETIVADO. ANULAÇÃO DO ATO DE POSSE. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE VALORES SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS EM FACE DE VALORES POSSIVELMENTE RECEBIDOS DE FORMA INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003050/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. DESMEMBRAMENTO DO FEITO Nº1.16.000.002767/2020-18. SUPOSTA DESÍDIA DOMINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RELAÇÃO ÀS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE EM FACE DAS POSTAGENS DA SECOM.ARQUIVAMENTO PARCIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE MEMBRO DO MPF. ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL COMREMESSA AO PGR.1. Trata-se de Notícia de Fato decorrente do desmembramento da procedimento 1.16.000.002767/2020-18 que investiga a 1) a postagens ofensivas da SECOM dirigidas ao humorista Marcelo Adnet; e 2) à suposta desídia deste Ministério Público Federal em relação às manifestações apresentadas pelo mesmo representante em face das postagens da SECOM. 2. Foram os autos remetidos a este Colegiado para análise do arquivamento parcial com relação ao item 2, já que o Membro oficiante entendeu que carece deatribuição para o conhecimento e adoção de providências, uma vez que a investigação de suposta prática de improbidade administrativa e crime de prevaricação por membro do Ministério Público Federal, trazida em tese no bojo do feito,é de atribuição do Procurador-Geral da República, na forma da Lei Complementar nº 75/93. 3. Com relação as investigações relativas às postagens ofensivas da SECOM dirigidas ao humorista Marcelo Adnet as averiguações continuam no feito original.4. Homologação do arquivamento parcial.5. Remessa de cópiaao PGR. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000428/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO E FRAUDE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES À PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, SUPOSTAMENTE, EM MUITOS CASOS, FINANCIADOS COM VERBAS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FATOS APURADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO. A AUTORIDADE POLICIAL SE MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE VERBA FEDERAL. ADEMAIS, EVENTUAIS AÇÕES PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRAM-SE PRESCRITAS. FATOS OCORRIDOS EM 2000. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001986/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. FEITO INSTAURADO VISANDO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS SUPLEMENTARES DECORRENTES DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU MANDATO DE CANDIDATOS ELEITOS A CARGOS MAJORITÁRIOS NAS ELEIÇÕES DE 2012 E 2016 E QUE, COM ISSO, DERAM CAUSA A PREJUÍZO AO ERÁRIO DA UNIÃO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES, A FIM DE ENCAMINHÁ-LAS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONHECIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE E.F.M. SE BASEAVA EM CONTROVÉRSIA JURÍDICA RAZOAVELMENTE RELEVANTE, AFASTANDO-SE A MÁ-FÉ EM SUA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000169/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CONCESSÃO DE DIÁRIAS A TÍTULO DE CUSTO À ESTUDANTES EM EVENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 950,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3

DA 5ª CCR. REMESSA DE OFÍCIO À CGU E TCU PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002241/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATURAÍ/GO. EXECUÇÃO DE REFORMA NO HOSPITAL DA CIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DESPACHO Nº739/2020. TCM INFORMOU QUE NÃO CONSTA, POR ENQUANTO, PREVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA EM QUESTÃO (INFORMAÇÃO Nº0010/2020SFOSENG). HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL ENCONTRA-SE ADIMPLENTE COM AS CONTAS, COM EXCEÇÃO DE DOIS CONVÊNIOS QUE ESTÃO EM FASE DE EXECUÇÃO ,CONFORME DESPACHO 8125/2020. QUANTO À OBRA ATINENTE AO CLUBE DE BANHO DA CIDADE, CONSTA INFORMAÇÃO ÀS FL.S 162 QUE FORA CONCLUÍDA. OUTROSSIM, O VALOR IMPUGNADO SERIA NO MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO NA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000405/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE AS IRREGULARIDADES FORMAIS ENCONTRADAS, ESTAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000073/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PA-PPB. MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 52.480,09 . SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS , CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000087/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE IACIARA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID 19). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000090/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID 19). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000095/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID 19). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000157/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PA Nº 1.01.000.000237/2018-35 COM VISTAS A APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESFERA CÍVEL. MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS. PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS DE 2017 E 2018. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO PNAE REPASSADAS AO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PRR DA 1ª REGIÃO. EM RELAÇÃO AO PNAE/2017, APÓS NOVA ANÁLISE DE DOCUMENTOS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA COM RESSALVAS POR MEIO DO PARECER Nº 7720/2020/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN. QUANTO AO PNAE/2018, APÓS NOVA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA PREFEITURA DE PLANALTINA/GO, RESTOU PENDENTE DE COMPROVAÇÃO O VALOR DE R$ 5.926,13, CONFORME PARECER Nº 5515/2020/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN. CONSTATADO PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 5.926,13. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000201/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000376/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESULTANDO NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO ROL DE INADIMPLENTES DO CAUC - SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NÃO CONSTITUI OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001022/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0007400-82.2005.4.01.3700. MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA. EX-PREFEITA. CONSTA NA REFERIDA AÇÃO DE IMPROBIDADE RECURSO DE APELAÇÃO PARA TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DE ACORDO COM A PARTE REQUERIDA, MARIA DO ROSÁRIO SERRÃO MARTINS (EX-PREFEITA DO MENCIONADO MUNICÍPIO), COM VISTAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO EM RELAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. AUTOS ENCAMINHADOS À 5ª CCR PARA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, A QUAL ANUIU COM OS TERMOS DA AVENÇA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE E EFETIVAMENTE CUMPRIDO PELAS PARTES, COM O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS IMPOSTAS. OBJETO ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001042/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA. SUPOSTO DESVIO DE VERBA RECEBIDA PELA MUNICIPALIDADE, DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19. O MUNICÍPIO ENCAMINHOU TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, CONSISTENTE EM NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS DE VALORES DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ PARA O RESPECTIVO PRESTADOR DE SERVIÇO. CONSTATOU-SE QUE OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS REGULARMENTE, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, E AS NOTAS FISCAIS ATESTAM QUE OS SERVIÇOS FORAM ENTREGUES OU PRESTADOS, CONFORME O CASO. EM CONSULTA AO SITE DO TCE-MA NO "MURAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DA LEI 13.979/2020" É POSSÍVEL VERIFICAR E TER ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001155/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ALUSIVAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 EXPEDIDA E ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000073/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. PDDE. CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DIMAS SIMAS LIMA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2012/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E SEGUINDO O TRÂMITE REGULAR DE ANÁLISE PELO ÓRGÃO CONCEDENTE DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000053/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO PELA MUNICIPALIDADE DE DECISÃO PROFERIDA PELA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO NOS AUTOS JUDICIAIS 1006959-05.2019.4.01.3600 (AÇÃO VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS A TRATAMENTO MÉDICO). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE UM AGENTE ESPECÍFICO A QUEM ATRIBUIR A CONDUTA, EIS QUE AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE NÃO TINHAM DESTINATÁRIO CERTO E FORAM RECEBIDOS POR DIFERENTES PROCURADORES MUNICIPAIS, O QUE INVIABILIZA IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS INDICAM QUE A DECISÃO FOI POSTERIORMENTE CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000651/2017-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE, NO PERÍODO DE 2010 A 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000048/2017-86 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS E A DESATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, DESCUMPRINDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBJETO EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.001.000780/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL (SES/MS). 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À GESTÃO DO TRATAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19). IMPUTAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N. 119/2020 FIRMADO COM A EMPRESA NOVOS CICLOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA. CONTRATO RESCINDIDO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL. DECLÍNIO EM PROL DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000188/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR A TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SANTA CASA DE CORUMBÁ/MS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASSEGURAR O CONTROLE SOCIAL DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, NOTADAMENTE NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA EM CORUMBÁ/MS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000468-83.2020.4.03.6004 AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000088/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE POSSÍVEL RETARDO DOLOSO DO ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A CONDUTA DOLOSA DO AGENTE PÚBLICO. ADEMAIS, APÓS A DEVIDA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE ATRASO EXCEPCIONAL NA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000288/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MEMBROS DO JUDICIÁRIO E ADVOGADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS NOS QUAIS A REPRESENTANTE FIGURA COMO PARTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A SEREM INVESTIGADOS. REPRESENTAÇÃO NARRADA DE FORMA CONFUSA E DESCONEXA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.000.001768/2018-15 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1067 – Ementa: RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DILIGÊNCIA EFETIVADA. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000119/2015-44 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201314715 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELA UNIVERSIDADE, NO BOJO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2013 (AQUISIÇÃO DE FAZENDA DO ENGENHO, PROCESSO Nº 23071.005695/2013-19) E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2013 (IMÓVEL ANEXO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIDADE DOM BOSCO, PROCESSO Nº 23071.005700/2013-85). POSSÍVEL SOBREPREÇO NOS DOIS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GESTOR, PERMITEM CONCLUIR QUE NÃO SE TRATA DE OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, MAS DE ERRO NO REGISTRO DA ÁREA NO DOCUMENTO DE REGISTRO DO IMÓVEL. UNIVERSIDADE APRESENTOU CERTIDÃO DA MATRÍCULA RETIFICADA, DE ACORDO COM A CORRETA METRAGEM DA FAZENDA DO ENGENHO, APURADA NO GEORREFERENCIAMENTO VALIDADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IRREGULARIDADES SANADAS. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIS, CONFORME OFÍCIO/SEI Nº 30/2021/SEC-PROPLAN. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000141/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO EX-GESTOR. PROCESSO JUDICIAL Nº 2006.38.070004771-1. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000341/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA

FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DA AIDS (GRAPPA). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS E DESVIO DE BENS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2009/2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000014/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MUNICÍPIO DE CURVELO/MG. RELATÓRIO Nº 201701419. REPASSE DE VALORES A MAIOR DE "INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MUNICÍPIO RECONHECEU A DISTORÇÃO DO VALOR REFERENTE AO IGH PAGO AO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. VALORES NÃO TEM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR SOLICITAÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. TAC FIRMADO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONSTATADO QUE O ACORDO REALIZADO É BENÉFICO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA A NÃO AFETAR A SAÚDE FINANCEIRA DO HOSPITAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000042/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE ATOS PRATICADOS PELO REITOR, COM INTUITO DE INTERFERIR NAS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS MURIAÉ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REITORIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000235/2017-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. SUPOSTA FALHA NO ATENDIMENTO POR MÉDICO PERICIAL DO INSS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PARA QUE O MÉDICO OBSERVE AS NORMAS DO MANUAL TÉCNICO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000062/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARINOS/MG. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EX-SECRETÁRIA. POSSÍVEL AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. IPL'S Nº 037/2017 E Nº 2019.0010992 (0000023-06.2019.4.01.3818). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 24/07/2014. CONSEQUÊNCIAS ILÍCITAS ESTÃO EM APURAÇÃO NO IPL Nº 2019.0010992 (0000023-06.2019.4.01.3818). PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 5.173,66. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000718/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. GESTORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE À COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU QUE TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO COMBATE DA PANDEMIA ENCONTRAM-SE REGULARMENTE DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. ADEMAIS, ALEGA QUE O MUNICÍPIO OBTEVE CONCEITO ÓTIMO NO RANKING DE TRANSPARÊNCIA ELABORADO PELO TCM/PA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001087/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREVES/PA, PREGOEIRO E A EMPRESA POSTO CIRINO EIRELI-ME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020-CPL/PMB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. POSSÍVEL FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROCESSO LICITATÓRIO SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, FOI ANULADA A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA POSTO CIRINO EIRELI-ME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001100/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11) AO NÃO FORNECER INFORMAÇÕES PARA A PARTE AUTORA COMPROVAR REQUISITO IMPRESCINDÍVEL AO DEFERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001120/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRIMEIRO-TENENTE MÉDICA DA AERONÁUTICA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO NA AERONÁUTICA COM CARGO DE MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ (SESA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001311/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO QUANTITATIVO DE RESPIRADORES PULMONARES FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ENCAMINHADAS CÓPIAS DA RESPOSTA À CGU, PRM/MARABÁ E PRM/SANTARÉM, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001499/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO QUE SERVIDORA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS TERIA ENTRADO DE LICENÇA MATERNIDADE EM ABRIL DE 2019, MAS SUPOSTAMENTE NÃO TERIA CUMPRIDO O PERÍODO DE LICENÇA DE 180 DIAS, VOLTANDO A TRABALHAR ANTES, E CONTINUANDO A RECEBER O SALÁRIO MATERNIDADE. A REPRESENTAÇÃO ALEGA QUE A SERVIDORA REALIZAVA PLANTÕES EM NOME DE OUTROS MÉDICOS, BURLANDO O SISTEMA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, EM RAZÃO DO VALOR ENVOLVIDO ESTAR ABAIXO DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE ALEGANDO QUE EM RAZÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E VALOR DA REMUNERAÇÃO, O PREJUÍZO ULTRAPASSARIA O ALUDIDO PATAMAR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO AO QUAL A SERVIDORA PRESTAVA SERVIÇOS, E DO QUAL ESTAVA AFASTADA EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS DOS FATOS APRESENTADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Consta dos autos: "A representada, que havia sido notificada, também apresentou manifestação, na qual esclareceu que apenas recebeu o salário maternidade por período de 60 dias, mas negou ter exercido atividade remunerada. Considerou imprestável a prova documental apresentada pelo representante (conversas mantidas entre ambos por aplicativo de mensagens, nas quais a representada faz referência a plantões realizados). Reitera-se o entendimento de atipicidade da conduta por ausência de grau significativo de lesividade. Não se pode entender que o prejuízo corresponda aos valores recebidos a título de licença-maternidade, benefício ao qual ela possuía direito. Teria, em tese, havido ilicitude no exercício de eventuais atividades remuneradas em um período de 60 dias, não se vislumbrando enquadramento de tal conduta como crime ou ato de improbidade.". Não obstante os argumentos apresentados pelo Colega Oficiante, entendo que se fazem necessárias diligências junto ao órgão ao qual a servidora prestava serviços, e do qual estava afastada em razão de licença maternidade, para maiores esclarecimentos dos fatos apresentados. Voto pelo retorno dos autos à Origem para diligências. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002132/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO FUNDEB AO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM QUE PESE A CONSTATAÇÃO DE DESCONFORMIDADES EM RELAÇÃO A NORMAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA SOBRE OS GASTOS DOS RECURSOS, A CONDUTA, AINDA QUE IRREGULAR, NÃO SE AMOLDA À PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS OU DE CRIME, POR FALTAR-LHE O ELEMENTO SUBJETIVO DO DOLO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002186/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: I - ASFALTAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO MORRINHOS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0291/2017. II - PNAE. POSSÍVEL AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE MERENDA NA ESCOLA RAPOSA TAVARES. EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE O ALIMENTO FORNECIDO E O ESTABELECIDO NO CARDÁPIO DA PREFEITURA. SUPOSTO PERÍODO DE TRÊS MESES SEM O OFERECIMENTO DA MERENDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EM ANDAMENTO NO IC Nº 1.23.000.000690/2020-07 "UM PENTE-FINO EM TODAS AS OBRAS INACABADAS OU ABANDONADAS EM TODOS OS MUNICÍPIOS" DE ATRIBUIÇÃO DO 9º OFÍCIO DA PRPA. ANÁLISE DO OBJETO DESTE IC: I - DOCUMENTOS JUNTADOS. REALIZADA VISITA IN LOCO. ACOSTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. COMPROVADO QUE O OBJETO ESTA SENDO EXECUTADO. II - FNDE E CAE COMUNICADOS. NÃO APONTADA PELOS ÓRGÃOS QUALQUER IRREGULARIDADE. DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO ENTE MUNICIPAL: NOTAS FISCAIS, RECIBOS DE PAGAMENTO. NOTAS E ORDENS DE EMPENHO, COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS E GUIAS DE ENTREGA DE ALIMENTOS ASSINADO O SEU RECEBIMENTO POR MERENDEIRAS. FALTA DE INDÍCIOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REFERENTE AOS ITENS I E II. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002328/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS E PAGAMENTOS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE RECURSOS. AS DESCONFORMIDADES FORAM MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000044/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS, EM TESE, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, CAMPUS DE MARABÁ/PA (UNIFESSPA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA VERIFICAR, TÃO SOMENTE, OS FATOS QUE ESTÃO SENDO APURADOS NO BOJO DO PAD Nº 23479.013852/2019-91 (MANUTENÇÃO DE CARGO VAGO DE DOCENTE POR CERCA DE 4 (QUATRO) ANOS, A FIM DE SUPOSTAMENTE BENEFICIAR SERVIDOR DE OUTRA INSTITUIÇÃO). QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELO REPRESENTANTE, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000269/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC). CONTRATO Nº 097/2013, FIRMADO COM A

EMPRESA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-EPP (SANECON). CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA. CONTRATAÇÃO REALIZADA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) NO ÂMBITO DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO CONTRATO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE A SEDUC INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 629.832.12013 DE RESPONSABILIZAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 87 DA LEI DE LICITAÇÕES EM RAZÃO DO PREJUÍZO AO TESOURO ESTADUAL NO VALOR DE R$ 120.498,74. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 30.107,80 À EMPRESA SANECON EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO; A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL POR DOIS ANOS; E O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 150.539,04. POR OUTRO LADO, CONSTA QUE A ESCOLA NOVA BRASIL NOVO ESTÁ COM 49% EXECUTADA, TENDO COMO DATA FINAL PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/07/2021. FNDE INFORMOU QUE AS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS SÃO DE MENOR GRAVIDADE E PODEM SER CORRIGIDAS ATÉ O FINAL DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DA INFORMAÇÃO DE QUE CABE AO ENTE ESTADUAL ACOMPANHAR AS EMPRESAS EXECUTORAS E A CORRETA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000108/2014-14 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000924/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E O QUE CONSTA NO SISTEMA SAGRES DO TCE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. APESAR DO ATRASO NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL, AS INFORMAÇÕES FORAM DEVIDAMENTE DIVULGADAS PELA PREFEITURA, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000338/2015-49 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA EM ESCOLAS. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE A CONTRATAÇÃO DE JOSEILDO SILVA DOS SANTOS OCORREU POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001116/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1285 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ (CRO/PR). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS CONSISTEM EM: I) PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ATUAL PRESIDENTE DO CONSELHO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DO FAVORECIMENTO DE SUA IRMÃ. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. II) AUMENTO DE JORNADAS E SALÁRIOS DE SERVIDORES SEM DEVIDA PREVISÃO EM EDITAL. EM RELAÇÃO À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES, NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ATO DISCRICIONÁRIO DO CRO/PR. ARQUIVAMENTO. POR OUTRO LADO, FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA À ATUAÇÃO DOS PROCURADORES DO CRO-PR EM AÇÕES TRABALHISTAS (III) FRAUDE NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS EM 2008, 2012 E 2016 PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EVELISE RUPPEL RABELO. (IV) SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO, AGUINALDO COELHO DE FARIAS, QUE É SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E SÓCIO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA APURAR SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE QUANTO AO EXERCÍCIO SIMULT NEO DE ATIVIDADES PARALELAS AO EXERCÍCIO DO CARGO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001565/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MPF E A ODEBRECHT EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O FIM DE ACOMPANHAR A MONITORIA E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE. EMBORA A PRESENÇA DE RESSALVAS, O ACORDO FOI FORMALMENTE CUMPRIDO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000010/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2005. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Nº 403744/2011 PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO INSTITUTO CORPORE, COM CONDENAÇÃO A RESTITUIÇÃO DO MONTANTE DE R$756.250,95. TERMO DE PARCERIA RESCINDIDO EM 2011. EVENTUAL

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. PERSECUÇÃO CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DE MAIS DE 09 ANOS DA DATA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº.

1.25.005.001070/ 2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017, DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO/RR, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA GLOBALSAT DO BRASIL LTDA PARTICIPOU DO REFERIDO CERTAMEDECLARANDO-SE, INDEVIDAMENTE, COMO MICROEMPRESA, NO INTUITO DESE APROVEITARDOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IMPOSSÍVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE. ADEMAIS, NÃO HOUVE REPASSE DE VERBAS À REFERIDA EMPRESA, INEXISTINDO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000473/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUDITORIA EFETUADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000077/2013-39 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MPF. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000081/2012-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PLATINA/PR. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FALTA DE INFRAESTRUTURA NO CONJUNTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.26.000.001706/2016-01 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IPHAN/BA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O TOMBAMENTO FEDERAL Nº 867 -T-72. COLEÇÃO ABELARDO RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR E ENCAMINHADO PARA ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DURANTE O PERÍODO DE 1975/2015. OBSERVO QUE NO FINAL DA PROMOÇÃO O PROCURADOR OFICIANTE INFORMOU QUE ENCAMINHOU CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/BA PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS NA PARALISAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000040/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA-PE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPATÍVEL COM O FATURAMENTO DA MATRIZ DA EMPRESA ANALISADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000189/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PAD. SERVIDOR ACOSTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS COM O SEU DESLOCAMENTO (R$ 402,80). O INVESTIGADO NÃO FOI CIENTIFICADO DE QUE NÃO FARIA JUS À UTILIZAÇÃO, ATÉ POR QUE TODAS AS SUAS SOLICITAÇÕES FORAM AUTORIZADAS PELO SETOR COMPETENTE. A AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ SOMADOS COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES À UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO IMPÕE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000290/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2017 (PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017). PERÍCIA EFETUADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000002/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ANOS DE 2013 A 2017. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO.

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE CONFIRMOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO MUNICÍPIO DE TABIRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000075/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE. EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO FNDE RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 1848/2011, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR INFANTIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, A QUAL SE ENCONTRA SANADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000177/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 201/67, NO QUE TANGE À FALTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO ANUAL DOS APORTES ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, NÃO CONFIGURA O DELITO INSCULPIDO NO ART. INC. I DO DECRETO-LEI N. 201/1967. MERA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM QUE PESE O MUNICÍPIO NÃO TER ATINGIDO O PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (55,28% EM 2014 E 57,14% EM 2015), OS VALORES REMANESCENTES FORAM DESTINADOS A MELHORIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, DEMONSTRADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000393/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA J E F CONSTRUÇÕES LTDA. NO EXERCÍCIO DE 2012. PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO Nº 1/2012. PREVISÃO DE PAGAMENTOS SUPERDIMENSIONADOS E SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO POR IMPROBIDADE AJUIZADA PELO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000008/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. PROGRAMA 2013 - EDUCAÇÃO BÁSICA/0E36). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO DA CGU CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000010/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROCEDIMENTO FISCAL Nº 10480.723878/2011-86. SUPOSTA OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE EM DECLARAR MENSALMENTE, POR MEIO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS¿DCTF, À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PASEP, OS CRÉDITOS VINCULADOS E OS SALDOS A PAGAR. A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DA PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO INFORMOU QUE O CRÉDITO FOI PARCELADO E INCLUÍDO, EM 25/03/2020, EM UMA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001428/2017-27 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO 2/2012 - EBSERH/HU-UFPI. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DÚPLICE REPERCUSSÃO ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001926/2017-70 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IPL Nº 19/2019-DPF/PHB/PI E IPL Nº 22/2019-DPFPHB/PI. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000007/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DE AVELINO LOPES-PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE PELO FNDE. OFÍCIO EXPEDIDO AO FNDE PARA QUE ENVIE AO MPF O RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTAS TÃO LOGO FINALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000743/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE DECORRENTES DA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES:

1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRARIANDO A REGRA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCURADOR DO ENTE PÚBLICO INTERESSADO. 2.CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RISCO QUE NÃO ESTABELECE PREÇO CERTO NA CONTRATAÇÃO E QUE VINCULA A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO A UM PERCENTUAL SOBRE O CRÉDITO A SER AUFERIDO. 3. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO COM RECURSOS QUE POSSUEM DESTINAÇÃO VINCULADA E EXCLUSIVA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017-VMM/PR/RN. AINDA QUE, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENHA SIDO FIRMADO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AINDA NÃO HOUVE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF. EXPEDIDOS OFÍCIOS À 14ª FEDERAL O MUNICÍPIO ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF, EM RESPEITO À DESTINAÇÃO VINCULADA DE TAIS VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CÍVEIS OU PENAIS A SEREM ADOTADAS. POSSÍVEL ABERTURA DE NOVA INVESTIGAÇÃO DIANTE DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0801993-98.2014.4.05.8400 DO JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF, AÇÃO INDIVIDUAL, "A SENTENÇA QUE RECONHECEU AO ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS O DIREITO À RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO SÓ JÁ HAVIA TRANSITADO EM JULGADO COMO O PRÓPRIO PAGAMENTO JÁ ESTAVA CONSUMADO (30/11/2016)." DECISÕES JUDICIAIS DE NÃO CABIMENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB POSTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000526/2016-91 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS). GESTÃO 2012/2014. CONTRATO EFETUADO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. AÇÃO PENAL AJUIZADA CONTRA REPRESENTANTES DA EMPRESA CONTRATADA. TCE INSTAURADA NO ÂMBITO DO TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS 2010/2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000606/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CORREIOS. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTAS INSERÇÕES DE DADOS FALSOS EM CARTÕES DE PONTOS, UMA VEZ QUE AS REPRESENTADAS TERIAM REGISTRADO SUAS JORNADAS DE TRABALHO NO MESMO PERÍODO EM QUE REALIZAVAM OUTRAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000399/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROFESSORES DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA. SUPOSTO DESEMPENHO DE ATIVIDADES REMUNERADAS PARALELAMENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA CARREIRA MILITAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. FATOS APURADOS POR MEIO DE SINDICÂNCIAS INSTAURADAS E ARQUIVADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000222/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE ÁLCOOL E CACHAÇA. SIAFI 702697. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000562/2012-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - HFB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 17/2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO FINAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO MS PELA NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, COM RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE DO CONTRATO PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO E HOMOLOGADO (JF-RJ-5052493-93.2020.4.02.5101), DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. MESMOS ARGUMENTOS ADOTADOS PARA ARQUIVAMENTO DO IPL CABÍVEIS NESTE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000689/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE ANDARAÍ. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001323/2017-72 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 804 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ (HFA). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDES, DIRECIONAMENTOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. 3. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA (ITEM1) - EMPRESA ENGECLINIC PRESTOU SERVIÇOS AO HFA NO PERÍODO DE 2007 ATÉ 2016, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A EMPRESA SL. ENGENHARIA HOSPITALAR PASSOU A PRESTAR SERVIÇOS EM 2017 E ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. NÃO HÁ JUSTIFICATIVA ACERCA DO CARÁTER EMERGENCIAL DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. 4. MANUTENÇÃO PREDIAL (SIPAR 25001.034281/2015-18) (ITEM 2)- O SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA É REALIZADO ATRAVÉS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A NAVELE

IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA Nº5033779-85.2020.4.02.5101, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº10/2018, ASSIM COMO APRESENTOU REPRESENTAÇÃO AO TCU (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC 021.490/2020-1). O PREGÃO ENCONTRA-SE PARALISADO. 5. TRANSPORTE DE PACIENTES (SIPAR 33367.005778/2014-19) (ITEM 3). O SERVIÇO PRESTADO ATUALMENTE PELA EMPRESA SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA É REALIZADO MEDIANTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. FOI INFORMADO, AINDA, QUE A UNIDADE PROCEDEU COM A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº33367.036698/2020-53, NO QUAL SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. NO ENTANTO, A SAVIOR IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5041444-55.2020.4.02.5101/RJ OBJETIVANDO A SUSPENSÃO LIMINAR DA CONTRATAÇÃO, O QUE FOI DEFERIDO, DE MODO QUE ESTA UNIDADE AGUARDA PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. 6- SERVIÇO DE LIMPEZA (ITEM 4) - NÃO HÁ MENÇÃO A EMPRESAS QUE PRESTARAM O SERVIÇO EM QUESTÃO. 7- SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (SIPAR 33367.000956/2013-34E 33367.009988/2016-48) (ITEM 5)- A EMPRESA PREMIER PRESTOU SERVIÇOS AO HFA NO PERÍODO DE 2016 ATÉ A PRESENTE DATA, TAMBÉM MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. SÓ HÁ JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NO QUE SE REFERE AO PERÍODO DE 01/06/2016 A 09/06/2016. 8- SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS ¿ (ITEM 6) - EMPRESA FERLIM PRESTOU SERVIÇOS AO HFA NO PERÍODO DE 2006 ATÉ 2013, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. APÓS O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FERLIM, AS EMPRESAS FELIMPE E LAVEBRÁS (INCORPORADA PELA EMPRESA FELIMPE) FORAM CONTRATADAS, AMBAS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 9- SERVIÇO DE MESA DE TELEFONIA (SIPAR 33367.007397/2016-36) (ITEM 7)- SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E RECONHECIMENTOS DE DÍVIDA COM A EMPRESA SYSTEL SERVIÇOS TELEINFORMÁTICA LTDA. 10- MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (SIPAR 33367.007158/2016-86) (ITEM 8) - JÁ HOUVE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.001.004442/2013-53. 11. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO, PARA CADA OBJETO ESPECÍFICO. 12. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FORAM CONTRATADOS DE FORMA EMERGENCIAL, SEM JUSTIFICATIVA. 13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO PODE SER A REGRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 14. NECESSIDADE DE ANÁLISE PORMENORIZADA DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO MEDIANTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 15. A PRÓPRIA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 04, DE 1º DE ABRIL DE 2009 ASSEVERA QUE A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. 16- HÁ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARALISADO, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. 17- NECESSIDADE DE ESCLARECER DE MANEIRA MAIS DETALHADA SE AS CONTRATAÇÕES EM ANÁLISE OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL ACARRETARAM PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. 18. FATOS DEVEM SER ANALISADOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE FORMA MAIS ESPECÍFICA E DETALHADA, APÓS O DESMEMBRAMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002294/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS DECLARAÇÕES E ATOS PRATICADOS PELO MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE QUE ATINGEM DIRETAMENTE INSTITUIÇÕES FEDERAIS E SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL. PERDA DE OBJETO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZADA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003135/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. TÉCNICO EM COMPLEXIDADE INTELECTUAL. SUPOSTA FRAUDE E ADULTERAÇÃO DE RELATÓRIO Nº 1080/2018/GEPJI/GGOFI/DIFIS EM FAVOR DA DEFESA DA AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., RELATÓRIO ESSE QUE INSTRUI O PROCESSO JUDICIAL Nº 33902.023533/2010-17. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REFERIDO RELATÓRIO APENAS RATIFICOU O RELATÓRIO Nº 621/2018/GEPJI/DIFIS/2018, EMITIDO EM 27/02/2018 PELO GERENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES, JULGAMENTO E INTERVENÇÃO E NÃO AO CONTRÁRIO COMO ALEGOU O REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DE MATERIALIDADE DAS CONDUTAS CRIMINOSAS NOTICIADAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004361/2016-04 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. EX-AUDITOR. IRREGULARIDADES. 1. Nos termos do PAD nº 10768.002613/2007-48 foram identificadas as seguintes irregularidades: a) tornou-se sócio da empresa METALUX, meses depois de haver encerrado procedimento final sem resultado em face do contribuinte, prestando, ainda, consultoria à empresa, importando em ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública; b) exerceu atividade de consultoria tributária a pessoa jurídica de direito privado envolvendo matéria de tributos federais, a despeito do evidente conflito de interesses que tal conduta importava em razão do cargo ocupado pelo investigado, violando deveres de honestidade e lealdade à instituição; c) constituiu empresa (ECOKAPTA) em conluio com terceiros a fim de fraudar a administração tributária e fazenda pública, com a emissão de inúmeras notas fiscais relacionadas a operações simuladas, com destaque do IPI, gerando créditos fictícios para os beneficiários dessas notas que, somados, atingem a cifra de R$ 8.109.978,16; d) recebeu sistematicamente, nos anos-calendário de 2003 a 2006 créditos em suas contas bancárias no montante de R$3.554.386,56, absolutamente desproporcional a sua renda e evolução de seu patrimônio, sem comprovar a origem dos recursos, incorrendo em enriquecimento ilícito. 2. Com relação as irregularidades apontadas nos itens ¿a¿ e ¿b¿ verifica-se que os fatos ocorreram no ano de 2001 e 2003, não se vislumbrando, nesse momento, a viabilidade da obtenção das provas necessárias para a acusação da prática de ato de improbidade administrativa. Aplicação da Orientação nº 4/5ª CCR. 3. Quanto às demais irregularidades, tendo em vista a sanção aplicada ao ex-servidor de cassação da aposentadoria, entende este Colegiado ser a medida administrativa suficiente diante das circunstâncias da conduta do investigado. Há que se destacar, ainda, que tais condutas ocorreram no período entre 2003 a 2010 quando o investigado encontrava-se em licença sem vencimentos. 4. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004909/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO POR CANDIDATO.

INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL EM ANDAMENTO (0600103-90.2020.6.19.0204). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PROVIDÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO ADOTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005202/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE D.H. E R.H. AJUIZAMENTO DA DENÚNCIA NA 7ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (AÇÃO Nº 0506806-92.2018.4.02.5101). INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 13 DA 5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005609/2016-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6177 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BNDES. FAVORECIMENTO DA OPERADORA DE TELEFONIA OI E SUAS SUBSIDIÁRIAS. ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AOS EX-PRESIDENTES LULA E DILMA. SUPOSTOS ATOS IRREGULARES COM O INTUITO DE FACILITAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DA REFERIDA EMPRESA JUNTO AO BNDES. ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO TANTO EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE CÍVEL COMO CRIMINAL. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção parcial de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000031/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO-ANP. SUPOSTA EMISSÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS NAS FISCALIZAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE: (A) EMPRESÁRIOS RECEBEM DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA ANP INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL; (B) OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS POSTO SERRA DA TIRIRICA LTDA., POSTO DE SERVIÇOS LTDA. E A. P. J. ALCÂNTARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. SÃO AVISADOS ANTECIPADAMENTE DAS FISCALIZAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA ANP; (C) OS EMPRESÁRIOS, APESAR DE NÃO FIGURAREM NA RELAÇÃO SOCIETÁRIA, TÊM INTERESSE NOS MENCIONADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POIS NELES MANTÊM UM CHIP DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR N° 48610.00861/2018-73 ARQUIVADO, UMA VEZ QUE A CORREGEDORIA DA ANP VERIFICOU A ¿AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO ENTRE OS DADOS DOS SUPOSTOS BENEFICIADOS DO ESQUEMA NO DIA 24/01/2017 E OS POSTOS EFETIVAMENTE FISCALIZADOS¿, BEM COMO NÃO HAVER INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA ANP NA SITUAÇÃO DELATADA, CONFORME ANÁLISE REALIZADA POR INTERMÉDIO DO PARECER N° 014/2018/CRG CONCLUINDO-SE PELA FALTA DE OBJETO. IPL N° 0071/2018-11 (PROCESSO N° 0504911-96.2018.4.02.5101) ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000060/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTA DESCONFORMIDADE NA ENTREGA DE FREEZERS DESTINADOS AO BANCO DE SANGUE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO (HUAP). AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO PENAL. OS FATOS DESCRITOS COMPORTAM SOLUÇÃO NO PRÓPRIO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, A PARTIR DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CIVIS E ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI 8666/93, CONFORME INCLUSIVE ADVERTIDO PELO ENTE PÚBLICO FEDERAL EM DOCUMENTO DIRECIONADO AO FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000291/2012-43 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO (HUAP/RJ). ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HUAP PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS PAGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000118/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM VERBA EXCLUSIVA PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR OS FATOS ALEGADOS. FMS E TCU INFORMARAM QUE A AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS FOI EFETUADA COM AS FONTES ORÇAMENTÁRIAS DEVIDAS E QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000561/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ESQUEMA DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÕES NO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL Nº 1007438-16.2020.4.01.4100 EM ANDAMENTO PARA A APURAÇÃO DOS MESMO FATOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001084/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019, ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, REALIZADA PELO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RONDÔNIA - NEMS/RO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA

DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME SEM A PRESENÇA DOS VÍCIOS NOTICIADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000386/2013-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. CONVÊNIO Nº 692/2009. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.480/2010. CONTRATO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL N° IPLDPF/VIL-0043/2014-INQ. POSSÍVEL MANEJO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE DEPENDENTE DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS NO PROCEDIMENTO CRIMINAL. ANOTE-SE NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL N° IPLDPF/VIL-0043/2014-INQ, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000014/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. RELATÓRIO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CONCORRÊNCIA Nº 001/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. A ANTIGUIDADE DOS FATOS, OCORRIDOS EM 2013, DIFICULTA A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ADEMAIS, REVELA-SE SUFICIENTE PARA AVERIGUAÇÃO DO CASO EM TELA, A CONCLUSÃO DOS ATOS INVESTIGATIVOS DO IPL Nº 2020.0115691-SR/PF/RR, NO QUAL FORAM APROVEITADAS TODAS AS PROVAS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000668/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC). SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDOR LOTADO NO CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DURANTE OS ANOS DE 2017, 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001595/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA - CEDIDO AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, LOTADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA REALIZAÇÃO DE JORNADA EXCESSIVA E CONDIÇÕES INSALUBRES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DO CARGO DE TELEFONISTA NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS. OPOSIÇÃO DO SERVIDOR EM ATUAR EM OUTRO SETOR E/OU MUDAR DE HORÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A DEVOLUÇÃO DO SERVIDOR AO ÓRGÃO DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000060/2015-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CLÍNICA INTEGRADA OESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ELEVAÇÃO NO VOLUME DE PAGAMENTOS À CLÍNICA DURANTE A GESTÃO DA EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE, JÁ INVESTIGADA EM OUTROS PROCEDIMENTOS E QUE DEIXOU O CARGO EM 15/01/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÕES SUSPEITAS NÃO FORAM COMPROVADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REFERIDA CLÍNICA E FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO SUS. CÓPIA DOS AUTOS FOI ENCAMINHADA AO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000168/2016-74 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO: 1) HOSPITAL REGIONAL DO OESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES/PRÓTESES EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS NO IPL Nº 5004591-34.2016.404.7202 NÃO LOGRARAM COMPROVAÇÃO DOS FATOS APONTADOS. 2) SUPOSTO FORNECIMENTO DE ATESTADOS PARA FRAUDAR O INSS POR MÉDICO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO. NÃO COMPROVAÇÃO. 3) NÃO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO; 4) IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELO HRO. OBJETO DO IC Nº 1.33.002.000561/2017-49 E AÇÃO PENAL Nº 5005435- 76.2019.4.04.7202; 5) POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM EMPRESAS DE FACHADA DO MARIDO DA EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE. APURAÇÃO PELA OPERAÇÃO MANOBRA DE OSLER. IPL Nº 5006513-13.2016.404.7202; 6) EX-DIRETORA DE SAÚDE NA PREFEITURA DE CHAPECÓ. SUPOSTO CONHECIMENTO DE OPERAÇÕES DUVIDOSAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA; 7) EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CHAPECÓ. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDES RELACIONADAS AO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DAPARTICIPAÇÃO DA EX-SECRETÁRIA EM FRAUDES CONTRA O SEGURO DPVAT. 8) HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001857/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONDUTA DE EMPREGA. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE ENCOMENDA DOS CORREIOS. PAD INSTAURADO. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE DANO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002114/2018-88 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PETROBRAS E A

SCHAHIN ENGENHARIA, ALÉM DE OFFSHORES CONSTITUÍDAS EM PARAÍSO FISCAIS. REPRESENTAÇÕES FISCAIS POR FRAUDE À LICITAÇÃO. 1. OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À FORÇA TAREFA DA LAVA JATO NO PARANÁ QUE INSTAUROU PROCEDIMENTO PARA APURAR O PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS PARA A CONTRATAÇÃO DA SONDA VITÓRIA 10000. ESSES FATOS JÁ FORAM, INCLUSIVE, DENUNCIADOS PELA FORÇA TAREFA. 2. COM O RETORNO DOS AUTOS À PR/SP VERIFICOU-SE QUE AS REPRESENTAÇÕES FISCAIS POR FRAUDE À LICITAÇÃO JÁ ESTAVAM SENDO APURADAS NO PIC 1.25.000.000126/2018-97. 3. OS FATOS REMANESCENTES JÁ SÃO OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO DE MESMA NATUREZA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 31/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005250/2015-87 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS PAGAMENTOS ILEGAIS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EFETUADOS POR YOSHIO ISHIKAWA EM NOME DA EMPRESA TOYODA KOKI, CONSTITUINDO, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NOS FATOS APURADOS. SOB O ASPECTO PENAL, OS MESMOS FATOS FORAM OBJETO DO IPL Nº 3000.2015.004961-9, TENDO SIDO ARQUIVADO POSTERIORMENTE POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008724/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENADOR ÁLVARO FERNANDES DIAS, DO PARTIDO "PODEMOS", NAS ELEIÇÕES DE 2018, NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO PARA A CAMPANHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FILHA DE PEIXE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTAM DOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS À CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, SENDO CERTO QUE OS RECURSOS PAGOS À EMPRESA FILHA DE PEIXE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. NÃO SE ORIGINARAM DE VERBAS PÚBLICAS DOS FUNDOS PARTIDÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000052/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSS. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA AÇÃO Nº 0001092-81.2020.4.03.6308 QUE TRAMITOU NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ/SP. NA REFERIDA AÇÃO, O REQUERENTE TEVE O SEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO INSS DEFERIDO, MAS ASSEVEROU QUE A PARTIR DE ENTÃO PASSOU A RECEBER LIGAÇÕES DE TODO O PAÍS, OFERECENDO-LHE EMPRÉSTIMOS. SUSTENTOU QUE TEVE SEUS DADOS E DOCUMENTOS COMPARTILHADOS PELO INSS, SEM O SEU CONSENTIMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL, PREVISTO NO ARTIGO 325 DO CÓDIGO PENAL. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDEC PROTOCOLOU REPRESENTAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE VAZAMENTO DE DADOS DO INSS EM LARGA ESCALA. O IDEC PROTOCOLOU REPRESENTAÇÃO POR MEIO DA CARTA Nº 24/2021/COEX JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS (INCLUSIVE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, SENADO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, BANCO CENTRAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). O IDEC DESTACOU INCLUSIVE QUE O INSS JÁ APURA OS VAZAMENTOS DE SEUS DADOS POR MEIO DE GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 844/PRES/INS. AS REPERCUSSÕES CRIMINAIS DOS SUPOSTOS VAZAMENTOS DE DADOS JÁ SÃO OBJETO DA OPERAÇÃO DATA LEAK (INQUÉRITO POLICIAL Nº 0575/2015¿SR/DPF/MT). RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE SOLICITANDO O ENCERRAMENTO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.004.000897/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000022/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES NO JARDIM DONA EMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000102/2016-49 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DROGARIA NAGU LTDA.-EPP. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA VENDA E OU DISPENSA DE MEDICAMENTOS PELA ENTIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL COM UTILIZAÇÃO DE CADASTROS DE PESSOA FÍSICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO E COOPTAÇÃO DO CPF DE CLIENTES GERANDO REPASSE INDEVIDO DE RECURSOS ORIGINADOS DO PROGRAMA FEDERAL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. AGENTE PÚBLICO POR EQUIPAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE COOPTAÇÃO DE CLIENTES CONFORME CONSTA NA REPRESENTAÇÃO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS DEMONSTRANDO COMPATIBILIDADE ENTRE AS AQUISIÇÕES REALIZADAS E OS QUANTITATIVOS DE MEDICAMENTOS SUPOSTAMENTE DISPENSADOS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A SETEMBRO DE 2016. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 3.839,54 (ATUALIZADO). CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000104/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO TCE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000143/2015-75 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1498 – Ementa: VOTO Nº 1621/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9 DE 02/04/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). FEITO INICIALMENTE INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2014, CUJO OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP. DURANTE A INSTRUÇÃO, SURGIRAM INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE CARTEL DE EMPRESAS VOLTADO À FRAUDE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO ENTE, O QUE DESENCADEOU NA AMPLIAÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL, QUE PASSOU A ABARCAR AS TOMADAS DE PREÇOS 002/2014, 003/2014 E 002/2015, ALÉM DO CONVITE 001/2015 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/14. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NO TOCANTE ÀS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO BOJO DAS TOMADAS DE PREÇOS 001/2014, 002/2014, 003/2014 E 002/2015, FOI PROMOVIDO O PARCIAL ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOUVE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO QUE TANGE AOS CERTAMES 001/2014 E 002/2014, ENQUANTO NÃO SE LOGROU REUNIR PROVAS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DE CARTEL OU DO DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE PREÇO 003/2014 E 002/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. POR OUTRO LADO, NÃO SE IDENTIFICOU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NO ÂMBITO DO CONVITE Nº 001/2015 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014, MOTIVO PELO QUAL FOI PROMOVIDO O DECLÍNIO PARCIAL DO FEITO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUELÓPOLIS/SP. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. 1) CARTA CONVITE Nº 001/2015. CONFORME RESTOU APURADO NOS AUTOS, NO OBJETO EM ANÁLISE NÃO FORAM UTILIZADAS VERBAS FEDERAIS. OS RECURSOS UTILIZADOS FORAM ORIUNDOS DA COTA PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO REPASSADA PARA OS ESTADOS. RECURSOS ESTADUAIS. ATRIBUIÇÃO DO MPE/SP. 2) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014. RECONSIDERAÇÃO DO DECLÍNIO COM POSTERIOR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. TODAVIA, A CONDUTA REVELA-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/SP em relação ao item 1 e pela homologação do arquivamento em relação ao item 2, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000252/2017-14 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MDE. MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE. PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRAS INCOMPLETAS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS FRAUDES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS EM RELAÇÃO À EVOLUÇÃO FÍSICA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO MDE. EM TRÂMITE PROPOSTA DE MP VISANDO O ENCERRAMENTO DAS OBRAS. DIRIGENTES DA COBANSA EQUIPARADOS A AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS DIRIGENTES SOUBESSEM DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM A LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. RESPONSÁVEIS POR FORNECER INFORMAÇÕES. J.S. (FALECIDO) E F.C.P. (DESLIGADO DA EMPRESA). AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000503/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE. CONVÊNIO Nº 32401/2014. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO INSTAUROU PROCEDIMENTO PARA APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À PARALISAÇÃO DA OBRA PELA EMPRESA. A CONTRATADA RECEBEU 63% DO TOTAL A SER PAGO JÁ TENDO EXECUTADO CERCA DE 86% DA OBRA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000038/2017-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2012. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA FISIOCORP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. SERVIÇOS QUE SERIAM PRESTADOS COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS (TABSUS). SUPOSTA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O TCU VERIFICOU QUE OS VALORES PAGOS NA CONSTÂNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO INDICAM A OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU EVENTUAL DISTRIBUIÇÃO DE PROPINA POR PARTE DA FISIOCORP. A REPRESENTAÇÃO NÃO FOI ACOMPANHADA DE NENHUM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO E NÃO HÁ COMO SOLICITAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TENDO EM VISTA QUE O DENUNCIANTE É ANÔNIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-AP-5051476-62.2018.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1008 – Ementa: VOTO EXTENSO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS DE CONTA DE CORRENTISTA DA INSTITUIÇÃO, VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS EM AGÊNCIA BANCÁRIA DA CEF EM SÍTIO CERCADO, CURITIBA-PR. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO-FURTO, COMETIDA POR NOVE VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 312, §1º, C/C ART. 16, C/C ART. 71, TODOS DO CP). RÉU CONDENADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. AÇÃO PENAL ENCONTRA-SE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA. RECUSA DO MEMBRO OFICIANTE EM OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, SOB O FUNDAMENTO DE

JÁ TER HAVIDO SENTENÇA CONDENATÓRIA. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. RAZÃO ASSISTE AO MEMBRO OFICIANTE. RAZOABILIDADE DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO SUBSTITUTIVAS JÁ APLICADAS PELO TRIBUNAL DA 4ª REGIÃO PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL. NÃO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO CASO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal que tem como referência os autos da Ação Penal nº JF/PR/CUR-AP-5051476-62.2018.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba-Paraná, que cuida de suposto crime de peculato-furto, cometido por 09 (nove) vezes em continuidade delitiva (art. 312, §1º, c/c art. 16, c/c art. 71, todos do CP). 2. Em 01-04-2019, foi recebida denúncia pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, oferecida pelo Ministério Público Federal em face de JOSELITO ALVES SILVA, imputando-lhe a prática do crime de peculato-furto, cometida por 09 (nove) vezes em continuidade delitiva (art. 312, §1º, c/c art. 16, c/c art. 71, todos do CP), alegando que o acusado teria se apropriado do valor de R$ 67.539,12 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos), no período de 04/03/2016 a 29/03/2016, quando ocupava a função gratificada de gerente de atendimento e negócios na Agência bancária da Caixa Econômica Federal do Sítio Cercado, localizada na Subseção da Justiça Federal de Curitiba-PR, em virtude de transferências indevidas na conta poupança da correntista Rosângela Martins Bento. 3. Em 08-11-2019, foi publicada sentença condenatória, a qual substituiu a pena privativa de liberdade, menor que quatro anos, por duas penas restritivas de direito, quais sejam: prestação pecuniária, consistente no pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à entidade pública com destinação social e prestação de serviço à comunidade, a ser realizada em entidade assistencial designada pelo Juízo de Execução, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. 4. A Defesa recorreu da sentença, requerendo a substituição da pena de prestação pecuniária por prestação de serviços à comunidade, alegando que o réu não possui condições financeiras para cumprir a pena. 5. Considerando a inovação legislativa que introduziu o instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, após recurso de apelação da Defesa, baixou os autos ao MPF, intimando-o a fim de que informasse sobre eventual interesse na oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-APORD-5000647-34.2021.4.03.6181 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1991 – Ementa: VOTO EXTENSO - INSERIR ÍNTEGRA INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CONTEÚDO FALSO, COM O OBJETIVO DE FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93. RECUSA DO MEMBRO OFICIANTE EM OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL A UM DOS RÉUS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO CABERIA O BENEFÍCIO ANTE A FALTA DE CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DO RÉU. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. INADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO DEMONSTRADA. CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DO RÉU A SER OBTIDA NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO DO ANPP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal em que os réus THIAGO CORDEIRO ENNES E VAGNER JOSÉ DE MORAES foram denunciados como incursos nas penas do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 29 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 19 de junho de 2018. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos ao Procurador da República oficiante para que promova uma nova análise das condições do acordo, dando-se a mais ampla efetividade ao alcance das normas inscritas no art. 28-A do CPP, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000392/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. COMPROMISSÁRIO THIAGO COSTA GUIDI. O ACORDO FIRMADO É ANTERIOR À ORIENTAÇÃO Nº 10 DA 5ª CCR E, POR ESSA RAZÃO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR TODAS AS FORMALIDADES RECOMENDADAS.CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS E PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS. 1.AS APURAÇÕES APONTARAM QUE O EX-DEPUTADO FEDERAL CÉSAR HANNA HALUM SOLICITOU AO COMPROMISSÁRIO THIAGO COSTA GUIDI O FORNECIMENTO DE RECIBOS DE VOOS FRETADOS, PORÉM N

A REALIZADOS, PARA UTILIZAÇÃO COM O FIM DE REEMBOLSO PERANTE A CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2.CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL E ATO DE IMPROBIDADE CAUSADOR DE DANO AO ERÁRIO. 3 PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 28-A DO CÓDIGO PENAL. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO NO ÂMBITO PENAL FOI SUBMETIDO AO JUDICIÁRIO EAGUARDA HOMOLOGAÇÃO. 4. ANPP HOMOLOGADO PELO JUDICIÁRIO COM A ESTIPULAÇÃO DE PENA DE RESSARCIMENTO INTEGRAL E ATUALIZADODO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R$ 200.659,49, QUE SERÃO PAGOS EM 36 PARCELAS. 5.O PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PARTE CÍVEL ACORDADAS AGUARDAM A HOMOLOGAÇÃO PARA SEREM INICIADOS. 6. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO POSSUI CLÁUSULA ESPECÍFICA QUE CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. 7. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002679/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM.SUPOSTOUSO DE DOCUMENTO FALSO POR FUNCIONÁRIO DA UFAMEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU POSSÍVEL CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE O DOCUMENTO APRESENTADO PELO REPRESENTADO CONTÉM O CARIMBO DA UFAM.NÃO SE CONSTATOU DILIGÊNCIAS EFETIVAS E RAZOÁVEIS PARA VERIFICAR SE O DOCUMENTO FOI, DE FATO, FALSEADO. ADEMAIS, EM VIRTUDE DA DÚVIDA SOBRE A VERACIDADE DO PEDIDODE EXONERAÇÃO, DATADO DE 12/4/2019, DEIXOU-SE DE IMPUTAR AO REPRESENTADO A CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 169 DO CÓDIGO PENAL. FATOS A SEREM APURADOS POR UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PR/AM. DECLÍNIO PROMOVIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE AOS PROCURADORES DA REPÚBLICA COM ATUAÇÃO CRIMINAL RESIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-APORD-0012892-75.2016.4.03.6105. Deliberação: Retirado de pauta. Outras Deliberações: 1) Relator: Assunto: 1) OFÍCIO nº 1452/2020/PR/TO/GABPR8-JGAS. Consulta acerca da possibilidade de desarquivamento de IC diante de equívoco na contagem do prazo prescricional. Inquérito Civil nº 1.36.000.000928/2015-71. Deliberação: O Colegiado, por unanimidade, homologou a rescisão da decisão de arquivamento proferida no julgamento do IC n.º 1.36.000.000928/2015-71 na 9ª Sessão Ordinária de 02.04.2020, com o retorno dos autos à origem, para que o Procurador com atribuição natural reanalise os fatos, na forma por ele pleiteada, nos termos do voto do relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da República
Membro Suplente

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2021

Às quartoze horas do dia vinte e cinco de maio de 2021, por meio virtual, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação do Subprocurador-Geral da República Moacir Mendes Sousa e o Procurador Regional da República Januário Paludo. Ausente, justificadamente, o Subprocurador-Geral da República Alexandre Camanho de Assis. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001066/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DE FATOS APURADOS NO BOJO DA OPERAÇÃO ¿TETO DE VIDRO¿. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. PREFEITURA DE MIRANDA/MS. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010 E NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2012. 1) FRAGILIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS N. 005/2010, INSTAURADO PARA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBJETO DO CONVÊNIO N. 700067/10; 2) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA, PELA PREFEITURA, DA APRESENTAÇÃO, PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME, DA COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS; 3) AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE INSUMOS OU SERVIÇOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL ¿ SINAPI, NO ORÇAMENTO ELABORADO PELA PREFEITURA PARA LICITAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL; E 4) PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS E SEM COBERTURA CONTRATUAL NO VALOR DE R$ 47.874,11. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APONTAMENTOS DOS ITENS 1 A 3 CONSTITUEM IRREGULARIDADES FORMAIS, AS QUAIS PODEM TER AUXILIADO NA EXECUÇÃO DO DIRECIONAMENTO E DA FRAUDE NA COMPETITIVIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 90 DA LEI N. 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV, UMA VEZ QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE OITO ANOS. QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, AINDA NÃO PRESCRITO, A CGU APONTOU A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 47.874,11, DECORRENTE DO SUPOSTO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS E SEM COBERTURA CONTRATUAL. NÃO OBSTANTE A EXISTÊNCIA DE RELEVANTES INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA, OBSERVA-SE QUE A INSPEÇÃO FÍSICA CONDUZIDA PELA CGU FOI REALIZADA NO ESTÁGIO INICIAL DA OBRA E QUE OS REGISTROS LANÇADOS NA PLANILHA NÃO SE ENCONTRAM ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES ACERCA DA SUA OCORRÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE FRAGILIZAM A SUA FORÇA PROBATÓRIA. TRANSCORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS DESDE A DATA DE REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A INVESTIGAÇÃO NÃO AVANÇOU QUANTO À DEFINIÇÃO INTEGRAL DA AUTORIA DA PRÁTICA DELITIVA, NÃO TENDO SIDO REALIZADA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A DELIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA AGENTE E A SUA DEVIDA INQUIRIÇÃO. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 003/2012, A CGU APONTOU RELEVANTES INDÍCIOS DE FRAUDE NA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTUDO, ENCONTRA-SE IGUALMENTE PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ANTIGO ART. 90 DA LEI N. 8.666/93. ANÁLISE DO PREJUÍZO MATERIAL FEITA PELA CGU RESTRINGIU-SE À CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE POR SERVIÇOS SUPOSTAMENTE NÃO PRESTADOS, NO VALOR DE R$ 8.033,20. VERIFICOU-SE, EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS PAGAMENTOS, QUE HOUVE CONFUSÃO POR PARTE DA EQUIPE FISCALIZATÓRIA NA ANÁLISE DOCUMENTAL, UMA VEZ QUE AS NOTAS FISCAIS SUPOSTAMENTE EMITIDAS EM DUPLICIDADE SE REFEREM A ESCOLAS EM ALDEIAS DISTINTAS. NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO À ÉPOCA PARA AVALIAR A DEVIDA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS E CONFRONTÁ-LA COM A DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA POR OCASIÃO DA OPERAÇÃO TETO DE VIDRO. TRANSCORRIDOS QUASE DEZ ANOS DESDE A DATA DE REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A INVESTIGAÇÃO NÃO AVANÇOU QUANTO À DEFINIÇÃO INTEGRAL DA AUTORIA DA PRÁTICA DELITIVA, NÃO TENDO SIDO REALIZADO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A DELIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA AGENTE E A SUA DEVIDA INQUIRIÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DE EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000054/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. POSSÍVEL FRAUDE EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEM PESQUISA DE MERCADO. DILIGÊNCIAS. AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA PELO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE, FAVORECIMENTO A COMPETIDOR E SUPERFATURAMENTO, BEM COMO PELO RECEBIMENTO DE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. A BASE AÉREA NAVAL, EM RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA, IMPLEMENTOU NAS SUAS ROTINAS INSTITUCIONAIS A PESQUISA DE MERCADO POR MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E A FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DETERMINADA PELA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000672/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2430 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA PRETERIÇÃO, EM FILA DE ESPERA PARA REMOÇÃO AÉREA, DE CRIANÇA INDÍGENA INTERNADA NO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMBORA A CRIANÇA ALEGADAMENTE PRETERIDA SEJA INDÍGENA, NÃO HOUVE VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS NESSA QUALIDADE, OU SEJA, NÃO SE VERIFICA OFENSA A DIREITO TITULARIZADO PELO POVO INDÍGENA COLETIVAMENTE CONSIDERADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA PROVIDÊNCIAS A FIM DE RESGUARDAR O DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000084/2018-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.007.000241/2015-40. MUNICÍPIO DE LINS/SP. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 45/2015 PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ENCONTRADAS NO SITE ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001046/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2215 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO (SINDISER). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DIRETIVOS DA ENTIDADE. SUPOSTOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE, ASSÉDIO MORAL, CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO NO ÂMBITO DO SINDISER. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, CONFORME ARTS. 83 E 84, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 E ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 QUE INCUMBE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A ATUAÇÃO NOS CASOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E DELITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DAS CONDUTAS PERPETRADAS NO ÂMBITO DE SINDICATO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Trabalho para apurar suposto descumprimento de deliberação da Assembleia Geral, e do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar possíveis ilícitos administrativos e delitos contra Administração Pública, em razão das condutas perpetradas no âmbito de sindicato de servidores municipais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Trabalho para apurar suposto descumprimento de deliberação da Assembleia Geral, e do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar possíveis ilícitos administrativos e delitos contra Administração Pública, em razão das condutas perpetradas no âmbito de sindicato de servidores municipais, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000635/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2250 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DETRAN/ES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "CERCO INTELIGENTE". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. LICITAÇÃO FEITA POR ÓRGÃO ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002667/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). EX-SERVIDORES. AUDITORIA Nº 14141/2014 REALIZADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) III - PADRE LÁZARO CRISPIN. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE UM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO CARDIOLINE (PATRIMÔNIO Nº 84371). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 4.016/2018 (ATUAL) INSTAURADO NO ÂMBITO MUNICIPAL. CONSTA NOS AUTOS QUE O REFERIDO PAD FOI O TERCEIRO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS, SENDO QUE OS OUTROS DOIS PROCEDIMENTOS FORAM INSTAURADOS EM 2016, PORÉM SEM FINALIZAÇÃO E SEM APRESENTAÇÕES DE CONCLUSÕES ÚTEIS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ALEGA QUE "A COMUNICAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG É EXTREMAMENTE MOROSA E DISPENDIOSA, JÁ QUE A GRANDE MAIORIA DAS SOLICITAÇÕES E REQUISIÇÕES FEITAS POR OFÍCIO EXIGIRAM DIVERSAS REITERAÇÕES - POR TODAS AS VIAS POSSÍVEIS - ATÉ QUE SE OBTIVESSE QUALQUER RESPOSTA". ADEMAIS, AFIRMA QUE AS INVESTIGAÇÕES NÃO DEMONSTRARAM CONCLUSÕES APTAS A FORMULAR JUÍZO SUFICIENTE ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUDITORIA DO DENASUS REALIZADA NO ANO DE 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000030/2012-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA. NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES. PERÍODO ENTRE 2008/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS PARA A COBRANÇA JUDICIAL JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA PGFN. NÃO COMPRAVAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DOS VALORES. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ESTARIA PRESCRITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS AO CASO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000849/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2317 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BONITO/MS. PETROBRAS. UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PRIVADO DE BENFEITORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOADOS PELA PETROBRAS AO ENTE MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. A PETROBRAS É, DE FATO, UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM QUE A UNIÃO É ACIONISTA MAJORITÁRIA. ENTRETANTO, ESSE FATO, POR SI SÓ, NÃO ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº29/5ª CCR. (PRECEDENTE DA 5ª CCR: NF - 1.34.033.000045/2020-15).PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000299/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA/BA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO PAC, OBJETO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PARA FINS PARTICULARES, NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000198/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2113 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 034/2020. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO EM RAZÃO DO LEILÃO DOS LEILÕES DOS VOLUMES EXCEDENTES DE PETRÓLEO DO PRÉ-SAL (ART. 1º, CAPUT E § 3º, DA LEI Nº 13.885/2019). VERBAS INCORPORADAS AO CAIXA DOS ENTES QUE AS RECEBEM E NÃO SE SUJEITAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Consta da promoção de declínio: "A partir das informações apresentadas pelo Município de São Sebastião do Ri oPreto/MG a respeito da origem dos recursos utilizados na obra objeto da representação, verifica-se que o Ministério Público Federal falece de atribuição para investigar os fatos. É que os recursos transferidos pela União em razão do leilão dos leilões dos volumes excedentes de petróleo do pré-sal (art. 1º, caput e § 3º, da Lei nº 13.885/2019) são incorporados ao caixa dos entes que os recebem - para a utilização nas finalidades previstas em lei - e não ficam sujeitos a prestação de contas a órgão federal. Tal transferência excepcional decorrente da Lei nº 13.885/2019 assemelha-se às transferências fundo a fundo ou aos casos de repartição de verbas por determinação constitucional -- in casu a determinação é legal --, nos quais a prestação de contas dos recursos recebidos deve ser feita diretamente ao ente municipal, e não ao Tribunal de Contas da União. Sobre o assunto, igualmente já se encontra pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que "Compete a Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal." (Súmula 209, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/1998, DJ 03/06/1998). Com essas razões, declino da atribuição para promover a persecução em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça com atribuição sobre o Município de São Sebastião do Rio Preto/MG. Dado o ineditismo do tema (apuração de irregularidades em obra realizada com recursos oriundos da transferência da Lei nº 13.885/2019), REMETAM-SE os autos à 5 ªCâmara de Coordenação e Revisão do MPF, para homologação". Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000303/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2035 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE. NÃO ENTREGA DE 49 UNIDADES HABITACIONAIS POR PARTE DA EMPRESA DOMUS. TAC FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E A DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA. ATRASO DECORRENTE DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA DOMUS. MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA SOLUCIONAR AS OBRAS INCONCLUSAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS. EVENTUAIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000250/2017-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2069 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ELABORADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A QUAL ENCAMINHOU CÓPIA DO PROCESSO TC Nº 15100123-6, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LASTRO FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). AFRONTA AO ART. 21 DA LEI Nº 11.494/2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS INFORMOU QUE AS CONTAS DE 2015 DO MUNICÍPIO DE INAJÁ NÃO SE TRATOU DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE 2014, RELATIVAS AO FUNDEB. CONSTATADO DESVIRTUAMENTO CONTÁBIL POR PARTE DO GESTOR, A AFETAR EM REALIDADE AS FINANÇAS MUNICIPAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTE DA 5ª CCR (INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.001564/2014-10, 894ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 16/12/2015, RELATORA ANA BORGES COELHO SANTOS, UNÂNIME; INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002607/2015-57, 905ª SESSÃO DE REVISÃO, DE

20/04/2016, RELATOR MÁRCIO ANDRADE TORRES, UNÂNIME; E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.003.000034/2018-40, 20ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 13/06/2019, RELATOR ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, UNÂNIME). DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000421/2014-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO/BA. POSSÍVEL PAGAMENTO DE SERVIDORES COM RECURSOS DO FUNDEB 60% EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 60 DA ADCT E O ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.494/2007. EXERCÍCIO 2013. PARECERES ENCAMINHADOS PELO TCM/BA NÃO INDICAM A EXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE E/OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS. INDICATIVO DE PAGAMENTO ESTRANHOS AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO NO VALOR DE R$ 22.645,04. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000048/2013-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. PROGRAMA ¿MINHA CASA, MINHA VIDA¿ (PMCMV). EMPREENDIMENTO VILA BELA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM DESCONSIDERAÇÃO DO SORTEIO REALIZADO; E EXISTÊNCIA DE CASAS CEDIDAS, ABANDONADAS/FECHADAS, VENDIDAS, ALUGADAS OU INVADIDAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES VÊM SENDO SANADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) INFORMOU QUE TEM DILIGENCIANDO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL PARA A TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS A FIM DE REINTEGRAR OS IMÓVEIS. COMPROVOU-SE NOS AUTOS O ENGAJAMENTO DO MUNICÍPIO NO COMBATE ÀS IRREGULARIDADES NO PMCMV NA CIDADE, DESTACANDO-SE A REALIZAÇÃO DE VISITAS IN LOCO E A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA AUXILIAR A CEF NAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS. NÃO OBSTANTE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, QUE JÁ ESTÃO SENDO SANADAS PELOS RESPONSÁVEIS, O REFERIDO EMPREENDIMENTO TEVE SUA FINALIDADE ATINGIDA, BENEFICIANDO INÚMEROS CIDADÃOS COM O ACESSO À MORADIA. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS AGENTES QUE COMETERAM TAIS IRREGULARIDADES, DESTACA-SE O OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À BENEFICIÁRIA INVESTIGADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0802413-05.2020.4.05.8300. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000933/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2412 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL NA ÁREA DE NATAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO: A) DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DE SÍNDICOS DAS VILAS MILITARES À MARGEM DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR; B) INEXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA E SERVIÇOS EFETIVOS DESEMPENHADOS PELA ASSOCIAÇÃO; C) INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DAS VERBAS DA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A ASSOCIAÇÃO EM COMENTO É UMA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DESTINADA A ADMINISTRAR AS ÁREAS COMUNS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS PERTENCENTES À UNIÃO QUE SE ENCONTREM SOB RESPONSABILIDADE DA MARINHA E CEDIDOS A MILITARES PARA USO RESIDENCIAL, SENDO, PORTANTO UM ÓRGÃO EXTERNO À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MARINHA DO BRASIL E, POR CONSEGUINTE, DA MÁQUINA PÚBLICA FEDERAL. OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SÃO CUSTEADOS POR VERBAS PARTICULARES DOS CONDÔMINOS E ASSOCIADOS (TAXA CONDOMINIAL) E SUJEITOS AO CONTROLE DE CONSELHO FISCAL PRÓPRIO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA, NÃO HAVENDO QUALQUER FORMA DE INGERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000496/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2º CICLO DO PROGRAMA FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. CGU. RELATÓRIO Nº 201601600. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201600545. CONVÊNIO Nº 792967 (349/2013) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL. MODERNIZAR E APRIMORAR O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA DO ESTADO DO RN, ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS TECNOLÓGICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBJETO CUMPRIDO NA TOTALIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS REFERENTES A FALHAS FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000167/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2114 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTANTE JUNTOU AOS AUTOS DIVERSAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE INVESTIGAÇÕES DA FORÇA TAREFA LAVA JATO PORÉM SEM CONEXÃO ENTRE SI E NÃO NARRA NENHUM FATO ILÍCITO. MANIFESTAÇÃO FOI DIRIGIDA AO DELEGADO TITULAR DA OPERAÇÃO LAVA JATO DA POLÍCIA FEDERAL - SECCIONAL RIO DE JANEIRO/RJ, COM REFERÊNCIA A "OPERAÇÃO REVOADA, LAVA JATO ELEITORAL". DOCUMENTOS JUNTADOS SUGEREM POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS DE FALSIDADE E DE ESTELIONATO RELACIONADAS AO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINI SHOPPING RODOLFO DE AMOEDO, LOCALIZADO NA BARRA DA TIJUCA/RJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CONSTA NOS AUTOS QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS SÃO DO CONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO PENAL ESTADUAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000338/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA¿PDDE. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES-APP. CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL-CEM CENIRO MARTINS. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016. CONTRATO Nº 163/2014. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RECIBOS E NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES ACERCA DO MANEJO DOS RECURSOS E DOS BENS E SERVIÇOS CONTRATADOS, ALÉM DE DIVERSOS OUTROS APONTAMENTOS RELACIONADOS AOS GASTOS EFETUADOS, ASPECTOS PEDAGÓGICOS E ROTINA ESCOLAR. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INSTAUROU PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS EM ÂMBITO DISCIPLINAR, CULMINANDO NA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 6 DIAS, E NA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, ALÉM DA DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. A VERBA FOI REVERTIDA EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE ESCOLAR, NÃO HAVENDO LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA IMPULSIONAR PROVIDÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NO CAMPO PENAL E/OU DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO O MP ESTADUAL QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS DE ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003599/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2082 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Á FAMÍLIA, NO BAIRRO DE CANGAÍBA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E PERSEGUIÇÃO A FUNCIONÁRIOS POR PARTE DE GESTORA E PRESTAÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001043/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2138 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS (ICAP) E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS (IDAP). MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS INCOMPATÍVEIS COM AS SUAS CAPACIDADES FINANCEIRAS E COM A ATIVIDADE QUE DESEMPENHAM DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECURSOS ORIUNDOS DE CÂMARA DE VEREADORES DE MUNICÍPIOS SERGIPANOS E DE PREFEITURAS MUNICIPAIS. QUANTO AOS REPASSES RECEBIDOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, VERIFICOU-SE QUE FORAM EFETUADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DOS MUNICÍPIOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/SE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. JF-AM-1000430-35.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL CONCESSÃO FRAUDULENTA DE MICROCRÉDITO EMPREENDEDOR POR EX-GERENTE DA EMPRESA PÚBLICA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DO ART. 19 DA LEI N° 7.492/86, C/C ART.4°, PARÁGRAFO ÚNICO. A CEF CONCLUIU EM PROCESSO INTERNO QUE A CONDUTA DO ENTÃO EMPREGADO FOI CULPOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE AFASTANDO A TIPICIDADE DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 4°, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 19, AMBOS DA LEI N° 7.492/86, TENDO EM VISTA QUE O DELITO DO ART. 4º EXIGE A PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO DO AGENTE - NÃO BASTANDO A DESÍDIA ¿ E QUE O CRIME DO ARTIGO 19 EXIGE QUE AS IRREGULARIDADES SEJAM COMETIDAS EM FINANCIAMENTOS, E NÃO COM OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, COMO FOI O CASO CONCRETO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. JF/PR/GUAI-IP-5002152-55.2018.4.04.7016 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0000340-34.2013.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB. SUPOSTA MANUTENÇÃO PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PESSOAS SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS EM UMA REDE DE "LARANJAS" QUE MANTINHAM EM SEUS NOMES BENS DE PROPRIEDADE DO INVESTIGADO, PATRIMÔNIO ESSE QUE TERIA SIDO AMEALHADO COM DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AÇÃO PENAL PRESCRITA QUANTO AOS CRIMES DE FRAUDE LICITATÓRIA. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS RELATIVAS A DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS E CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO (DECRETO-LEI Nº 201/67 E LEI Nº 9.613/98). INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO EX-GESTOR FINDO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5034534-12.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DE LAVAGEM DE CAPITAIS, PREVISTOS NO ARTIGO 317 DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.613, DE 1998. SUPOSTO "ESQUEMA DE CORRUPÇÃO", CONSISTENTE NA PROPRIEDADE DE IMÓVEIS DE VALORES INCOMPATÍVEIS COM OS RENDIMENTOS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DECLARAÇÃO EM VALORES INFERIORES. POSSÍVEL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL NO PERÍODO DE 2008 A 2011, IDENTIFICANDO-SE DEPÓSITOS CREDITADOS EM CONTA BANCÁRIA SEM DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE A INDICAR A PRÁTICA DOS CRIMES INVESTIGADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0142828-88.2016.4.02.5101 AJUIZADA PERANTE A 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COM SENTENÇA DE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005959/2021-

19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IBICOARA-BA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR MÉDICOS DESIGNADOS A MAIS DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA VITÓRIA MEDICAL LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 171, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO PENAL E/OU ART. 96, I, DA LEI Nº 8.666/93. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA NA CONDUTA ATINENTE AO SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS PACTUADOS, BEM COMO EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CÍVEL NOS AUTOS DO IC Nº 1.14.008.000011/2013-00. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000287/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (COONECTAR) PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, NO ANO DE 2015, NO BOJO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2014. INVESTIGAÇÃO EM CURSO HÁ SEIS ANOS SEM QUE TENHAM SIDO COLHIDOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA PROVIDÊNCIA JUDICIAL. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.00.000.013923/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, ARRECADADOS NAS ELEIÇÕES DE 2018, POR CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL, FILIADA AO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL, DA EMPRESA VERONICA MARIA DE QUEIROZ SANTOS-ME, DE TÍTULO DO ESTABELECIMENTO VKTEL, NO VALOR DE R$ 1.500,00. RELATÓRIO DE CONHECIMENTO N.º 004263/2018, ELABORADO PELA SPPEA/PGR. IDENTIFICAÇÃO DE TIPOLOGIA QUE LEVANTOU CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS SEM REGISTRO ATIVO NA JUNTA COMERCIAL DO RESPECTIVO ESTADO, INDICANDO INDÍCIOS DE FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS REFUTAM A POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DA EMPRESA. O PROPRIETÁRIO APRESENTOU A NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DO PAGAMENTO, DETALHANDO O SERVIÇO DE INFORMÁTICA PRESTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL POR SER CONDIZENTE COM O TRABALHO INDICADO. EMPRESA UTILIZADA NO NOME DA IRMÃ, QUE POSTERIORMENTE FOI BAIXADA EM 2019. ADEMAIS, O VALOR ENVOLVIDO TRATA-SE DE VALOR DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3, DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000086/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA. ALERJ. DEPUTADA ESTADUAL MÁRCIA JEOVANE. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO EM LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTOS DE TRABALHO EM ÓRGÃOS ESTADUAIS COMO O DETRAN/RJ, FAETEC E FUNDAÇÃO LEÃO XIII. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA INVESTIGADA NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DA INVESTIGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000101/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO COMO DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA, NO ÂMBITO DA QUAL FORAM APREENDIDAS, JUNTO AO EX-DEPUTADO ESTADUAL EDSON ALBERTASSI, PLANILHAS DANDO CONTA DO LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS, TAIS COMO O DETRAN/RJ, FAETEC E A FUNDAÇÃO LEÃO XIII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS FORAM OBJETO DE MEDIDAS CAUTELARES E AÇÃO PENAL AJUIZADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, EM COMPLEXO INVESTIGATIVO DENOMINADO OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA, QUANTO AOS DETENTORES DE PRERROGATIVA DE FORO (DEPUTADOS ESTADUAIS EM EXERCÍCIO). EM RELAÇÃO AOS EX-PARLAMENTARES FORAM PROMOVIDOS DECLÍNIOS PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000106/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-DEPUTADO ESTADUAL. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO EM ESQUEMA CRIMINOSO LIDERADO POR EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO (LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA ASSEGURAR A PRÁTICA DE CORRUPÇÃO). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.04.005.000037/2017-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DE ADMINISTRADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (IFRS), CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E POR PARTE DA PROCURADORIA JURÍDICA JUDICIAL DO ÓRGÃO, RESPECTIVAMENTE, NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E NA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO FORA DO PRAZO EM AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUE REDUNDOU EM DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IFRS APRESENTOU CONTESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO. A REVELIA DECRETADA NOS AUTOS DECORREU DA INTERPRETAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2013-TRT DA 4ª REGIÃO E FOI OBJETO DE RECURSO ORDINÁRIO. QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, VERIFICOU-SE QUE HOUVE

FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMONSTRAM OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO ENCAMINHADOS PELO IFRS, INCLUSIVE COM INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONSTATADA, QUE CULMINOU COM A RESCISÃO CONTRATUAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO REITOR DO IFRS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS PARA APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. DETERMINAÇÃO ACATADA PELO IFRS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000597/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO DO ACRE. POSSÍVEL OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA DO EXERCÍCIO DE 2014 DE RENDIMENTOS NO VALOR DE R$ 449.164,07, CONSISTENTES EM VANTAGENS INDEVIDAS RECEBIDAS DE PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA NA OPERAÇÃO LAVA JATO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR EM FACE DA NÃO CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO FISCAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS. Não obstante os argumentos apresentados na presente promoção de arquivamento, considerando a possível prática de crime contra a administração pública e ato de improbidade administrativa decorrentes do ato examinado, necessária é a manifestação quanto às providências porventura adotadas, ou quanto aos motivos pelos quais não houve tal atuação. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para a providência acima especificada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000278/2015-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO MP/SQL-92/2015, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, ENCAMINHANDO O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AFO-DFAFOM Nº 157/2014, REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DESPESAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA ADUZ QUE REALIZOU AS CONTRATAÇÕES DIRETAS RESPALDADAS NO DECRETO Nº 032, DE 02/01/2013, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E QUE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES FICARAM ARQUIVADOS NA PREFEITURA. PROCURADOR DA REPÚBLICA ENTENDE QUE O FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO AO TCE/AL DURANTE O PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO DE 18/09/2013 A 31/10/2013 OS CONTRATOS E OS PROCEDIMENTOS/DOCUMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS INDICADAS NO REFERIDO RELATÓRIO NÃO FAZ PROVA SUFICIENTE EM DESFAVOR DA EX-SECRETÁRIA E DO EX-PREFEITO ERALDO PEDRO DA SILVA. MANDATOS ENCERRADOS EM 2013 (EX-SECRETÁRIA) E 2015 (EX-PREFEITO). QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DO COMETIMENTO DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993 E DO CRIME DO ART. 1º, V DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, PELO EX-PREFEITO E PELA EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. EX-PREFEITO CONTA COM 79 ANOS DE IDADE (27/07/1942), FAZENDO COM QUE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO SEJA REDUZIDO PELA METADE, CONFORME ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO OCORREU EM 2017 E 2019. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000544/2017-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 27/2009 (SIAFI 653003) FIRMADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL QUE TEVE COMO FIM OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS, BARRAGENS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS AFETADOS POR DESASTRES NATURAIS. FUNDAMENTAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DESTE PA EM DECORRÊNCIA DE IMPROPRIEDADES VERIFICADAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA REALIZADO EM SETEMBRO DE 2013. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO CONCRETA A RESPEITO DA PRÁTICA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES DETECTADAS MÍNIMAS E NENHUMA DELAS INDICAVA DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. BAIXO POTENCIAL DE DANO VERIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001337/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO ESCOLAR. ESCOLA ESTADUAL NOEL NUTELS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS (NOTAS FISCAIS) FALSOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MPF EM CURSO, TRATANDO DE PRÁTICA DE FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DE ADULTERAÇÃO DE SELOS DE AUTENTICIDADE FISCAIS. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS TERIAM SIDO INDUZIDOS A ERRO POR TERCEIRO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS EM FACE DE DOIS SERVIDORES. AIA PRESCRITA EM RELAÇÃO À SERVIDORA INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 144 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/91, UMA VEZ QUE FOI EXONERADA A PEDIDO EM 19/12/2012, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NO QUE DIZ RESPEITO À REFERIDA SERVIDORA, A PRESENTE INVESTIGAÇÃO NÃO LOGROU ÊXITO EM REUNIR INDÍCIOS DE ATUAÇÃO CRIMINOSA. FEITO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, QUE OCORRERAM EM 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. QUANTO AO SEGUNDO SERVIDOR INVESTIGADO, RESTOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001506/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39002 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. EX-PREFEITOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS VINCULADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: (A)

FRACIONAMENTO DE DESPESA COM FUGA DA MODALIDADE LICITATÓRIA; (B) PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL; (C) SUPERFATURAMENTO NOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO Nº 62/2013 E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS E OUTROS DESCUMPRIMENTOS AS REGRAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS NO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 62/2013; (D) DESPESAS REALIZADAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETIVO DO FUNDEB E AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARIBONDO A SOLICITAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB; E (E) PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO NA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM (A), AS CONTRATAÇÕES REFEREM-SE AO PRIMEIRO MANDATO DO EX-PREFEITO ANTÔNIO FERREIRA DE BARROS, EM 2013, TOTALIZARAM R$ 12.585,80 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. EM RELAÇÃO AO ITEM (B), APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DA ANÁLISE DE TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, NÃO SE OBTEVE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, VANTAGEM EXCESSIVA OU QUALQUER OUTRO ATO DE IMPROBIDADE. QUANTO AO ITEM (C), O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DEFENDEU QUE NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, MAS ADEQUAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO ÀS PECULIARIDADES DO MUNICÍPIO. AFIRMOU TAMBÉM QUE O CONTRATO VERSAVA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ESSA FOI REALIZADA, NÃO SE PODENDO FALAR EM SUBCONTRATAÇÃO. EM RELAÇÃO AO ITEM (D), CONSTA QUE O MUNICÍPIO REALIZOU PAGAMENTOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM VERBAS DO FUNDEB 60% E 40%, NÃO ENSEJANDO DESVIO DE RECURSOS OU DANO AO ERÁRIO. QUANTO AO ITEM (E), DADOS APONTAM QUE A REFERIDA TOMADA DE PREÇOS E A CONTRATAÇÃO INICIAL FORAM REALIZADAS EM 2012, DURANTE O MANDATO DE JOSÉ MÁRCIO TENÓRIO DE MELO, ENCERRADO EM 2012. ADEMAIS, AO CONSTATAR AS FALHAS NA EXECUÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA FOI NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000266/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2013. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 1000548-25.2018.4.01.3100 EM FACE DO EX-PREFEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MONTANTE DE R$ 85.232,00 RECEBIDO PELO ENTE A TÍTULO DO PNAE/2013. AÇÃO PENAL Nº1006383-57.2019.4.01.3100. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000786/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONFEDERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO AMAPÁ (APROCON). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS CONTADORES PARA COMPOR AS VAGAS RESERVADAS AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NO AMAPÁ (CRC/AP) PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (JUCAP). IRREGULARIDADES SANADAS. O CRC/AP ATENDEU AO QUE FOI SOLICITADO, COMPROVANDO QUE FOI CONSTITUÍDA COMISSÃO QUE REGULOU O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE NOMES DE PROFISSIONAIS PARA PREENCHER AS VAGAS DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO NOS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NO ESTADO DO AMAPÁ. NA NOVA REGULAMENTAÇÃO, FOI ABERTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS INTERESSADOS, QUE DEVERÃO DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OCUPAREM AS VAGAS REPRESENTATIVAS, DE MODO QUE SÃO GARANTIDAS A EFETIVA ISONOMIA ENTRE TODOS OS CANDIDATOS E A EFETIVA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE ESCOLHA. ADEMAIS, A COMISSÃO DE CONDUTA ESTABELECIDA PELO CFC PARA ANALISAR A DEMANDA, DECIDIU PELO NÃO ACOLHIMENTO DA PETIÇÃO, BEM COMO SEU ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS EVIDÊNCIAS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000122/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL PRESTAÇÃO POR EMPRESA DIVERSA DA CONTRATADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELI - EPP CONTRATADA POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000136/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INEQUÍVOCA CIÊNCIA PESSOAL DO REPRESENTADO. CONSTATAÇÃO DE QUE PARTE MUITO SIGNIFICATIVA DOS EXPEDIENTES NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO REQUISIÇÃO E TAMBÉM NÃO CONTINHA INDICAÇÃO ESPECÍFICA DOS DADOS REQUISITADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000235/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000798/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS. POSSÍVEL TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO LHE FOI OFERTADA A POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PARTO NA POLICLÍNICA OU NO HOSPITAL DO EXÉRCITO, DIANTE DO PAGAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA). ADEMAIS, ALEGA QUE NA DATA DO PARTO FOI ENCAMINHADA A UMA MATERNIDADE DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOLICITOU À

REPRESENTANTE A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DELINEAMENTO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE, PORÉM NÃO OBTEVE RESPOSTA. DIREÇÃO DA POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS EXPLICOU OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS PARTOS NÃO SÃO REALIZADOS EM HOSPITAIS MILITARES E DECLINOU AS EXCEPCIONAIS SITUAÇÕES EM QUE AS PACIENTES SÃO ENCAMINHADAS A CLÍNICAS PRIVADAS. ALÉM DISSO, SALIENTOU QUE OS PARTOS PROCEDIDOS NESTE ANO, ATÉ 17 DE ABRIL, FORAM ENCAMINHADOS AO SUS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000859/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ACÓRDÃOS DO TCU. PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS Nº 036.076/2016-3, 012.418/2017-0 E 012.420/2017-4. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE DUAS DÉCADAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002230/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 4ª CCR. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO TERRA DO MEIO. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. CHEFE DA RESERVA EXTRATIVISTA ARAPIXI. NÃO UTILIZAÇÃO INTEGRAL DE RECURSOS DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADAS A RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA ARPA E MAL FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VOLUNTARIADO. ANO DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM FACE DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002271/2018-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR RESQUÍCIOS DA OPERAÇÃO MARTELO. CONVÊNIOS NºS 2426/2006 (SIAFI 569168) E 2425/2006 (SIAFI 569169), OBJETO DO ITEM 3.1.1.9 DO RELATÓRIO DO IPL Nº 565/2007. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NºS 08/2010 E 35/2010, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) INFORMOU NÃO TER FEITO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DOS REFERIDOS CONVÊNIOS. TCU DISSE QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIA

MA VEZ QUE OS REFERIDOS CONVÊNIOS FORAM FIRMADOS COM A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA PARA APURAR FATOS ANTIGOS. FATOS OCORRIDOS EM 2006. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000165/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA. EXECUÇÃO DA AÇÃO MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS. TERMO DE COMPROMISSO PAC N.º 0674/2007. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO EX-GESTOR FINDO EM 2012. AÇÃO PENAL N.º 1001135- 83.2019.4.01.3303. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS EM MONTANTE COMPATÍVEL COM O RECURSO LIBERADO, SENDO ADEQUADAMENTE DESTINADAS AOS BENEFICIÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000027/2014-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. PROJETO RENASCER-80. ASSENTAMENTO BATALHA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE DECISÕES PELOS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO RENASCER SEM ANTERIOR CONSULTA DOS ASSOCIADOS; COMPRA DE MATERIAIS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, FAVORECENDO A UM SÓ FORNECEDOR; ATRASO NA CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA; IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NO ENTORNO DA RESERVA; EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS", EM RAZÃO DA COMPRA DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ACOMPANHAMENTO, PELO INCRA, DOS CRÉDITOS ABERTOS EM NOME DO ASSENTAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. OCORRÊNCIA EM 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000219/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URANDI/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELEMENTE EXIGÍVEIS. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. CRIME COM PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS. AÇÃO POR IMPROBIDADE PRESCITA EM 2017. FIM DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000094/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUSSARA/BA. REPRESENTANTE APONTA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE LICITAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO FINAL DO MÊS DE MARÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LASTRO FÁTICO QUE JUSTIFIQUE A DEFLAGRAÇÃO DA ATIVIDADE PERSECUTÓRIA. ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...) III ¿ for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000095/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000057/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COCOS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2017 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 007-2017), DO AUTO POSTO TROPICAL LTDA, PELO VALOR DE R$ 281.150,00, PARA O FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, COM RECURSOS DE DIVERSAS FONTES, DENTRE AS QUAIS FUNDEB 40% E SUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA (CARÁTER GENÉRICO DO DECRETO EMERGENCIAL E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA), NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DENOTEM SE TRATAR DE UMA ¿EMERGÊNCIA FABRICADA¿, OPERADA DE FORMA FRAUDULENTA. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ESTÁ SUSTENTADO COM PARECER JURÍDICO, JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FORMALIZADA POR MEIO DO DECRETO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A CONCRETA E EFETIVA POTENCIALIDADE DO DANO, DE MODO QUE NÃO PODERIA FICAR SEM O FORNECIMENTO DO MATERIAL (COMBUSTÍVEL) ENQUANTO AGUARDAVA A REALIZAÇÃO DE TODO UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO. CONSTA A EMISSÃO DE NOTA DE RESERVA APONTANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA EMPENHO E CONTRATAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO INERENTE À HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA VENCEDORA APRESENTA-SE REGULAR. NÃO CONSTATADO PAGAMENTO À CONTRATA ALÉM DO LIMITE ESTIPULADO NO CONTRATO. QUANTO AO POSSÍVEL ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE NÃO COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA EDILIDADE, O VALOR GASTO FOI DE R$ 5.543,23. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE DENOTEM DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO E/OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO SE VISLUMBRAM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS QUANTO AO ASPECTO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.000.000382/2014-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 000336541-44. CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA NAS VIAS DO DISTRITO DE DESERTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBSTANTE A DENÚNCIA FAÇA MENÇÃO À EXISTÊNCIA DE UMA PLACA NA OBRA COM A INFORMAÇÃO DE QUE TERIA SIDO GASTO R$ 1.016.686,10 EM SUA EXECUÇÃO, RESTOU EVIDENCIADO QUE SÓ FORAM LIBERADOS 14,51% DO TOTAL PREVISTO PARA O CONTRATO, CORRESPONDENDO A R$ 147.489,23. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TCU EM FACE DOS EX-GESTORES MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO NÃO APROVEITAMENTO DO OBJETO EXECUTADO. ENTENDEU A CORTE DE CONTAS QUE NÃO HAVERIA COMO IMPUTAR DÉBITO INTEGRAL PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO, MAS SIM UM DÉBITO PARCIAL NO QUANTUM R$ 47.072,63, REFERENTE AO DESGASTE EXCESSIVO VERIFICADO NO PISO PRÉ-MOLDADO DO CALÇAMENTO, CONFORME AFERIDO PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DOS EX-PREFEITOS, ENTENDEU O TCU QUE A DETERIORAÇÃO SE DEVEU EXCLUSIVAMENTE A DEFEITO CONSTRUTIVO OCORRIDO NA GESTÃO 2009-2012, SENDO A ESTE GESTOR IMPUTADO O DÉBITO (PARCIAL). AIA PRESCRITA QUANTO AO GESTOR 2009-2012, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. NO QUE DIZ RESPEITO A CONDUTA DO GESTOR 2013-2016, CUJA RESPONSABILIDADE ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE NÃO TER ADOTADO PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS GLOSADOS NA PRIMEIRA MEDIÇÃO, NÃO FOI DEMONSTRADA A INDISPENSÁVEL PRÁTICA DOLOSA DE CONDUTA DE ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, INEXISTEM PROVAS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001062/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001387/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. TCU. ACÓRDÃO Nº 5258/2020 - TCU - 1ª CÂMARA. EI/FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE. PERÍODO MAIO DE 2014 A AGOSTO DE 2015. IRREGULARIDADES: 1) FALTA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS; 2) CUPONS FISCAIS SEM ASSINATURAS; 3) REGISTROS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM NOME DE FUNCIONÁRIO E/OU RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO AUDITADO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO LEGAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.003014/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO AMPARO SOUSA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. REPRESENTANTE INFORMOU QUE O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR FOI REGULARIZADO. CONTAS DO PNAE/2015 FORAM APRESENTADAS E ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE ADIMPLENTE, CONFORME EXTRATO ENCAMINHADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000096/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2014. SUPOSTO FAVORECIMENTO DO POSTO SERRA GRANDE.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE O AUMENTO DE COMBUSTÍVEL OCORREU EM RAZÃO DO AUMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ESPECIALMENTE OS DE GRANDE PORTE ADQUIRIDOS NOS ANOS DE 2013 E 2014, COMO MOTONIVELADORA, CAÇAMBA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO CISTERNA E ÔNIBUS ESCOLARES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A DEMONSTRAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU NAS CONTRATAÇÕES DELES DECORRENTES. FATOS DATAM DE 2013 E 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS/ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000204/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 700208/2011. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE MARTINSLÂNDIA. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONFORME CONSULTA AO SIMEC, A OBRA ENCONTRA-SE PRATICAMENTE CONCLUÍDA, COM PERCENTUAL DE 97%. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO CORRESPONDE AOS RECURSOS REPASSADOS. IDENTIFICADAS INCONFORMIDADES QUE CONDUZIRAM A UM CONSIDERÁVEL ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, ENTRETANTO, AS REFERIDAS IMPROPRIEDADES FORAM CONCEITUADAS PELO FNDE COMO "DE MENOR GRAVIDADE" EQUE "PODEM SER CORRIGIDAS ATÉ O FINAL DA OBRA". EVENTUAIS ILÍCITOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DAS CONTAS SERÃO OBJETODE NOVA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000492/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA. CONVÊNIO Nº 32036/2014. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DE SERROTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS, OU OUTRO TIPO DE MALVERSAÇÃO, JÁ QUE A OBRA SE ENCONTRA EM ESTÁGIO AVANÇADO E O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO CORRESPONDE AO MONTANTE LIBERADO À EMPRESA. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS FORAM E AINDA PODERÃO SER SANADOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. ADEMAIS, O FNDE VEM EXERCENDO O ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE FORMA REGULAR, SENDO DESNECESSÁRIA A FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA E CONJUNTA PELO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.16.000.001585/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS PROCESSOS Nº 0003783-59.2011.4.01.3812 E Nº 0002408-86.2012.4.01.3812. POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE ATOS DE PERSEGUIÇÃO, AO ATRIBUIR AO REPRESENTANTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE CONFIGURARIA, EM TESE, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP), DENTRE OUTROS CRIMES. O REPRESENTANTE SUSTENTA QUE EM 2018, A UFVJM REPRESENTOU JUNTO AO MPF PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ELE, EM RAZÃO DO RELACIONAMENTO QUE HAVIA JUSTIFICADO SUA LOTAÇÃO PROVISÓRIA INEXISTIR AO TEMPO DE SUA EFETIVA LOTAÇÃO PROVISÓRIA E PELO FATO DE O SERVIDOR TER OMITIDO A DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS OU CRIMINOSOS POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, SENÃO SITUAÇÕES QUE, SE DE FATO EXISTIREM, PODEM SER QUESTIONADAS PELO PRÓPRIO INTERESSADO, NA SEARA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. CONTROVÉRSIA POSSUI CARÁTER EMINENTEMENTE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000175/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES. SECRETARIA DE SAÚDE. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. REPRESENTANTE JUNTOU FOTOGRAFIAS RETRATANDO DUAS MULHERES COLOCANDO SACOLAS DE SUPERMERCADO DENTRO DO PORTA-MALAS DE UM VEÍCULO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO. SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE IRUPI/ES VERIFICOU QUE AS SERVIDORAS EM COMENTO FORAM CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AO PROGRAMA FEDERAL "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)", SENDO A REMUNERAÇÃO DE AMBAS REALIZADA COM VERBAS FEDERAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 001/2018. CONSTATADA A PRÁTICA DE CONDUTA IRREGULAR PELAS SERVIDORAS MUNICIPAIS TEMPORÁRIAS EM 13/08/2008. APLICADA AS PENAS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 DIAS, BEM COMO O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA. QUANTO AO SUPOSTO CRIME DO ART. 312 CP, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU QUE O MERO USO DE TRANSPORTE OFICIAL PARA FINS PARTICULARES NÃO CONFIGURA O CRIME DE PECULATO, NA MEDIDA EM QUE O AGENTE NÃO ATUA COM O DOLO DE MANTER EM DEFINITIVO A COISA CONSIGO, SENDO ATÍPICA, PORTANTO, A CONDUTA DE "PECULATO DE USO". (HC 108433 AGR, RELATOR(A): LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 25/06/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-159 DIVULG 14-08-2013 PUBLIC 15-08-2013). INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001715/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). EMPREGADOS PÚBLICOS. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL COM AQUIESCÊNCIA DE SUPERIORES HIERÁRQUICOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INSTAUROU O INQUÉRITO CIVIL Nº 000653.2019.18.000/3, OBJETIVANDO INVESTIGAR DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL COMETIDOS POR EMPREGADOS PÚBLICOS. EBCT INFORMOU QUE EM ACATAMENTO À REQUISIÇÃO DO MPT, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 106991.2018, PROCEDEU A ABERTURA DOS PROCESSOS

INVESTIGATÓRIOS NUPS NºS 53116.003052/2016-72, 53191.000410/2019-35 e 53191.000413/2019-79, TENDO CONCLUÍDO PELO ARQUIVAMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGURASSEM ASSÉDIO MORAL. EBCT AFIRMOU QUE POSSUI POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, CONFORME DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000452/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB/2021. ALEGAÇÃO DE QUE A GESTÃO MUNICIPAL TERIA EFETUADO RETIRADAS ILEGAIS PARA LIQUIDAR DÉBITOS NÃO VINCULADOS AOS SALÁRIOS DE PROFESSORES E A OUTRAS DEMANDAS, ESTRITAMENTE CIRCUNSCRITAS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RAZÃO PELA QUAL O PREFEITO TERIA JUSTIFICADO SUA RECUSA EM NOMEAR CANDIDATOS APROVADOS PELO CONCURSO Nº 001/2019 DAQUELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA OUVIDORIA DO FNDE NÃO INDICAM QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA EFETIVADA ILICITAMENTE PELO MUNICÍPIO EM FINALIDADES QUE ESCAPAM AOS OBJETIVOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR O MÍNIMO LIAME FÁTICO E LÓGICO COM A NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CERTAME PÚBLICO. MERA IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE COM A DECISÃO ADMINISTRATIVA DISCRICIONÁRIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000692/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO - CRF-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PELO CRF-MA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO À EMPRESA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONJUGAL ENTRE PROPRIETÁRIO E TESOUREIRA DO CRF-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OCORREU EM PERÍODO ANTERIOR À OCUPAÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRA PELA CÔNJUGE DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO À CONTRATADA. INFORMAÇÕES NOS AUTOS INDICAM QUE A REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIOU AS IRREGULARIDADES TEM NATUREZA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, UMA VEZ QUE SE APROXIMAM AS ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO DA AUTARQUIA (BIÊNIO 2022-2023). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001100/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA. 1- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR J.R.O.F, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE E PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REDUÇÃO DA CARGA-HORÁRIA, DECORRENTE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PRECEDENTE FUNDAMENTADA EM LEI. RELEVÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO FEDERAL OU REGIONAL DE QUÍMICA PARA A IES. COMPROVAÇÃO PELA UNIVERSIDADE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES SEM REGISTROS DE AUSÊNCIAS OU INEFICIÊNCIAS. 2- POSSÍVEL RECEBIMENTO CUMULATIVO DE DIÁRIAS, JETONS E VANTAGENS INDIVIDUAIS. ICP Nº 1.16.000.000867/2020-00 INSTAURADO NA PR/DF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1020410-18.2019.4.01.3400 EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF, E QUE JÁ SE ENCONTRA EM FASE RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000185/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO¿ANM/MT. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CÓDIGO PENAL) E/OU ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (ART. 321 DO CÓDIGO PENAL), PRATICADOS, EM TESE, POR GERENTE REGIONAL DA ANM/MT. POSSÍVEL RETARDO NA APRECIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLIZADA POR TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LAVRA MINERÁRIA Nº. 866.611/2005 E 866.612/2015, SOB A MOTIVAÇÃO E EM ATENDIMENTO A INTERESSES ESCUSOS DE TERCEIROS. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFEREM-SE À RENOVAÇÃO DE LAVRA DE OURO DESENVOLVIDA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT. EM RAZÃO DA SUPOSTA DESÍDIA DO INVESTIGADO, O ALVARÁ DE PESQUISA E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PESQUISA DA EMPRESA TERIA VENCIDO EM 20/11/2020, SEM TER SIDO FEITA A APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA E, CONSEQUENTEMENTE, SEM A OUTORGA DA CONCESSÃO DE LAVRA, CAUSANDO SEVEROS PREJUÍZOS ECONÔMICOS ÀQUELA PESSOA JURÍDICA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADA PELO MPF À POLÍCIA FEDERAL. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000906/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JARDIM MORADA DOS SOL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISITA IN LOCU DECORRENTES DE INTERVENÇÃO PARA DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO. RECOMPOSIÇÃO A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000801/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) EM MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (I) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PERÍODO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

OUTUBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018; E (II) COMPRAS DE PNEUS E BATERIAS PARA VEÍCULOS NO PERÍODO DE 16 A 28 DE MARÇO DE 2018 PARA UNIDADES QUE NÃO POSSUÍAM VEÍCULOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTO AO ITEM (I), NÃO SE VISLUMBROU A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992 E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES REUNIDAS AOS AUTOS. CONSTA QUE OS PRODUTOS FORAM ADQUIRIDOS DE FORMA DIRETA POR MEIO DO CHAMADO SISTEMA PSER (PORTAL DE SERVIÇOS). EM RELAÇÃO AO ITEM (II), CONSTA QUE A SUPERINTENDÊNCIA ENCAMINHOU A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS BENEFICIADOS COM A REFERIDA AQUISIÇÃO, NÃO HAVENDO NOS AUTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000835/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO. AUTUADO PARA A RECONSTITUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.000.000732/2010-02, EXTRAVIADO APÓS SUA MOVIMENTAÇÃO À 5ª CCR, EM 2013, PARA ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (PR-MS-00003953/2013), CONTUDO, NÃO HOUVE REGISTRO DO SEU RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO A PARTIR DE ENTÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ATIVIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 14.ª REGIÃO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO COM O MPF E O MPT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANEXADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS RECUPERADOS DO SISTEMA ÚNICO, A PARTIR DOS REGISTROS DE TRAMITAÇÃO DO IC Nº. 1.21.000.000732/2010-02. EXISTÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PENDENTE DE APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO REVISOR. - QUANTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 28/06/2006, O QUAL VINCULAVA O CRECI/14ª REGIÃO A ATENDER O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, BEM COMO A REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS IRREGULARMENTE ADMITIDOS APÓS 18/05/2001, E ACERCA DA DEMISSÃO DOS EMPREGADOS IRREGULARMENTE CONTRATADOS, ALÉM DA OBSERVÂNCIA DE ALGUMAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CERTAMES E A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E A OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TAC. NÃO COMPROVAÇÃO. AUDITORIA REALIZADA PELO TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 815/2010 - TCU. NÃO VERIFICADO O DESCUMPRIMENTO DO TAC. NÃO EXISTE NO QUADRO DO CRECI/MS QUALQUER SERVIDOR CONTRATADO A PARTIR DE 18/05/2001 QUE NÃO TENHA SE SUBMETIDO AO PROCESSO SELETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. TAMBÉM, NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NOS TRÊS PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA AUTARQUIA NO REFERIDO PERÍODO. - QUANTO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR, CONSTATADA PELA AUDITORIA DO TCU,EM GESTÕES ANTERIORES, SEMO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE MOTOBOY, POR PRAZO INDETERMINADO.CONTRATO NÃO MAIS SE ENCONTRAVA EM VIGOR QUANDO DA INSPEÇÃO. REALIZADA UMA AUDIÊNCIA COM OS DIRIGENTES DO CRECI/MS,ADVERTIDOS SOBRE AS EVENTUAIS SANÇÕES DO DESCUMPRIMENTO AO DEVER DE LICITAR E A VEDAÇÃO EXPRESSA DE CELEBRAR CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DEPREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPROVADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DOS CONTRATADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000172/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS EXISTENTES NA REGIÃO DE CORUMBÁ E LADÁRIO; OBSERVÂNCIA PELOS ESTABELECIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR OMISSÃO POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS NAS FISCALIZAÇÕES EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE CONDUTA CRIMINAL. POSSÍVEL FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. MATÉRIA DA 1ª CCR. FISCALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO EM GERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À 1ª CCR, QUANTO À MATÉRIA REMANESCENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000242/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000156/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADAS PÚBLICOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL) E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325 DO CÓDIGO PENAL). REPRESENTAÇÃO APONTA QUE FUNCIONÁRIOS TERIAM COMETIDO O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA EM 22/10/2020, AO REALIZAREM UM PROTOCOLO ELETRÔNICO NO APLICATIVO DO INSS EM SEU NOME, SEM SUA AUTORIZAÇÃO, REQUERENDO A REVISÃO E ALTERAÇÃO DO SEU BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO B91 PARA AUXÍLIO DOENÇA B31, EM VIRTUDE DE AÇÃO JUDICIAL QUE DÁRIO ESTÁ MOVENDO EM DESFAVOR DA CAIXA, NA QUAL SOLICITA A RESCISÃO INDIRETA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSTA QUE AS ALEGAÇÕES NÃO POSSUEM FUNDAMENTO, EIS QUE NÃO FORAM AS FUNCIONÁRIAS DA CAIXA QUE REALIZARAM O PROTOCOLO ELETRÔNICO, MAS SIM O PRÓPRIO INSS, QUE COMETEU EQUÍVOCO NO REGISTRO DOS DADOS NO SISTEMA. QUANTO AO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL, AS FUNCIONÁRIAS ESCLARECERAM QUE A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA SE ENCONTRAVA EM ENVELOPE LACRADO E ERA SIGILOSA, CONFIDENCIAL E RESTRITA AO MÉDICO PERITO DO INSS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000790/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.23.000.001997/2019-83. CONSELHO

REGIONAL DE EDUCADORES E PEDAGOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREP/MG). CONSTA QUE O REFERIDO CONSELHO, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, ESTARIA SUPOSTAMENTE SE PASSANDO POR CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO A PRÁTICA DE ATOS EXCLUSIVOS DE CONSELHOS PROFISSIONAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1020518-65.2020.4.01.3900 EM FACE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCADORES E PEDAGOGOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PRECEDENTE DA 5ª CCR (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.000785/2020-19, 5ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 11/03/2021, RELATOR CLAUDIO DUTRA FONTELLA, UNÂNIME). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000178/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DOCENTE QUE TAMBÉM ATUA COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, A SABER: 1) INGRESSO IRREGULAR NO QUADRO DE DOCENTES DA UFJF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO, TENDO PASSADO QUASE TRÊS DÉCADAS DA NOMEAÇÃO DO DOCENTE. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁ-FÉ A JUSTIFICAR EVENTUAL NULIDADE DO ATO, FAVORECIMENTO PESSOAL OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE A FUNÇÃO DE PROFESSOR FOI DEVIDAMENTE EXERCIDA. 2) PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, FUNDADO EM DOUTORADO NÃO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ANTE A MORA DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO QUE A SITUAÇÃO FÁTICA NÃO MAIS PERSISTE, DEVIDO À SUBSTITUIÇÃO DO FUNDAMENTO DO ADICIONAL POR NOVO DOUTORADO, DEVIDAMENTE CONCLUÍDO. 3) ACÚMULO IRREGULAR DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE PROFESSOR DA UFJF, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VÍNCULO DO PROFESSOR COM A UNIVERSIDADE NÃO SE DÁ EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E NÃO CONFLITA COM O CUMPRIMENTO DE SUA JORNADA DE TRABALHO JUNTO AO MP. 4) MIGRAÇÃO INDEVIDA DO DOCENTE PARA O DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DA UFJF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. QUESTÃO QUE SE INSERE NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE E AUTONOMIA DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA QUE DETÉM A UNIVERSIDADE. ATO APROVADO PELOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS E PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFJF. QUANTO A EVIDENCIADA FALHA DA UFJF NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO, O CASO FOI TRATADO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.22.001.000196/2020-61. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000192/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG). LOCAÇÃO DE PRÉDIO DA SEDE ÚNICA DA REFERIDA ENTIDADE DE ENSINO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SUSPEITAS DE FRAUDE E SUPERFATURAMENTO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO DENTRO DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, TENDO SIDO PLENAMENTE OBSERVADAS AS FORMALIDADES PERTINENTES AO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. ADEMAIS, A LOCAÇÃO DO PRÉDIO ATUAL, ALÉM DE ECONOMIZAR NOS VALORES DOS ALUGUÉIS, VIABILIZOU A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EDIFÍCIO ÚNICO. 2) PROCESSO LICITATÓRIO RESTRITO NO SEI INSTITUCIONAL. IRREGULARIDADES SANADAS PELO IFNMG, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXISTÊNCIA DE CONDUTA CRIMINOSA OU ATO ÍMPROBO. 3) SUPOSTA FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO QUE SELECIONOU A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL SEDE DO IFNMG. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR INDÍCIO DE ILEGALIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE DA NOMEAÇÃO. 4) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO SUPOSTO FURTO DE 100 APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT QUE ESTAVAM GUARDADOS NO IMÓVEL SOB RESPONSÁVEL DO PROPRIETÁRIO, A PEDIDO DA GESTÃO DO IFNMG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE INÉRCIA DO IFNMG, HAJA VISTA QUE FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR, SENDO A MATÉRIA OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO DE IPL ESPECÍFICO.5) IMÓVEL LOCADO DE PROPRIETÁRIO COMPANHEIRO DA SERVIDORA QUE FOI NOMEADA AO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA REITORIA DO IFNMG. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E A SERVIDORA EM QUESTÃO. ALÉM DISSO, NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE QUALQUER ATO DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA SERVIDORA NO PROCESSO DE ESCOLHA DO IMÓVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000106/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES INTEGRALMENTE ACATADAS PELA EDILIDADE. CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, O ENTE PÚBLICO IMPLANTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000118/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JECEABA/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ALI INDICADAS PARA CUMPRIMENTO DA LEI. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO REVELOU QUE O ENTE PÚBLICO IMPLANTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000124/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE

OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG. TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000130/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS/MG. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 077/2020-PRM/SJR/MG VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ATÉ ENTÃO DETECTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS MEDIANTE ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI. PRECEDENTES DA 5ª CCR (INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000129/2020-06, 1ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 04/02/2021, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, UNÂNIME; INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000102./2020-13, 1ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 04/02/2021, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, UNÂNIME). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000132/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS/MG. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES INTEGRALMENTE ACATADAS PELA EDILIDADE. CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, O ENTE PÚBLICO IMPLANTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000137/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. EFETIVA ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS PARA CUMPRIMENTO DA LEI. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO REVELOU QUE O ENTE PÚBLICO IMPLANTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000139/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG. TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000150/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020-PRM/SJR/MG VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ATÉ ENTÃO DETECTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS MEDIANTE ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI. PRECEDENTES DA 5ª CCR (INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000129/2020-06, 1ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 04/02/2021, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, UNÂNIME; INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000102./2020-13, 1ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 04/02/2021, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, UNÂNIME). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000159/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES INTEGRALMENTE ACATADAS PELA EDILIDADE. CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, O ENTE PÚBLICO IMPLANTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000220/2015-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RECREIO/MG. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. FALTA DE DIREITO SUBJETIVO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AO RECEBIMENTO DA VERBA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EMBORA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2013 NÃO TENHA SIDO ENVIADO, CONSTA DOS AUTOS A APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013 E 2014 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COMPROVAÇÃO DO GASTO DE APROXIMADAMENTE R$236.150,44 EM 2013 E R$ 239.671,42 EM 2014, RECURSOS ORIUNDOS DO PMAQ, COM DESPESAS RELACIONADAS AO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000076/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA. CONVÊNIO Nº 0246/2017 (SIAFI 692917), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, ESPECIFICAMENTE NA RUA GATULIANO SILVA E NA RUA 15 DE NOVEMBRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONVÊNIO COM VIGÊNCIA FINALIZADA EM 08/01/2021 E EM SITUAÇÃO DE ADIMPLENTE, CONFORME PESQUISA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000304/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. GESTORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA RAIMUNDO PINTO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PDDE DE 2014. ARQUIVAMENTO BASEADO NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA E NA ATIPICIDADE CRIMINAL DOS FATOS. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO PROCURADOR OFICIANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Escola de Ensino Fundamental Professora Raimundo Pinto, relativos ao PDDE de 2014. Em que pese o Procurador oficiante entender ser atípica a conduta da Ex-Gestora do Caixa Escolar, esta Câmara é firme no sentido de que além da investigada responder por ato de improbidade administrativa por ser equiparada a agente público, também poderá ser indiciada criminalmente, em razão da omissão no dever de prestar contas da regular aplicação dos recursos públicos transferidos pelo FNDE. Isto porque, apesar de tal conduta não configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, já que o sujeito ativo nesse caso será sempre o prefeito municipal ou seu substituto, isso não afasta, por óbvio, a possibilidade de prática de outros crimes, como, por exemplo, o delito de peculato, caso constatado eventual desvio dos recursos cuja prestação de contas se omitiu. No caso, sequer consta nos autos notícia de que a prestação de contas dos recursos públicos federais repassados foi apresentada ao Órgão concedente, ainda que tardiamente. Desse modo, entendo ser prematuro o arquivamento dos presentes autos antes de confirmar se a prestação de contas foi ou não apresentada, ainda que intempestivamente, e de afastar qualquer indício de dolo ou malversação de recursos públicos. No que concerne à prescrição da ação de improbidade, todavia, não basta analisar a data do fato tido como ímprobo. Necessário verificar a data em que o Gestor deixou o cargo, de forma a aferir-se a ocorrência ou não da prescrição (Art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92). Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos no âmbito criminal, bem como para que preste informações acerca da data em que o responsável pelas irregularidades deixou o cargo. Distribuição aleatória, caso não deseje permanecer à sua frente a Procurador oficiante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000247/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS QUE POSSUEM FINS LUCRATIVOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000502/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2386 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17.9.2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB. PAGAMENTOS EFETUADOS A MAIOR (R$35.334,52), REFERENTES ÀS NOTAS FISCAIS NºS 5 E 6 EMITIDAS PELAS EMPRESAS L O FRANCO E F MINHOZ, RESPECTIVAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. EXISTÊNCIA DE FALHAS GRAVES DE GESTÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA SERVIDOR ENVOLVIDO NO PROCESSO DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS NFS. CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO A MENOR EM OUTRAS NFS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. DECISÃO PREMATURA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, EM RELAÇÃO ÀS VERBAS DO FUNDEB, CIRCUNSTÂNCIA INDISPENSÁVEL PARA SE DEFINIR SE A ATRIBUIÇÃO É FEDERAL OU ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA SEARA CRIMINAL E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SOB A ÓTICA CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTO DA REFERIDA QUESTÃO. Não obstante o arquivamento no âmbito criminal, verifica-se que inexiste nos autos informação acerca da ocorrência ou não de complementação da União, em relação às verbas do FUNDEB no caso em análise, circunstância indispensável para se aferir, na seara cível, se a atribuição é federal ou estadual. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento no âmbito criminal e não homologação do declínio de atribuição sob a ótica cível. Retorno dos autos à origem para esclarecimento da referida questão. ANÁLISE APÓS RETORNO DOS AUTOS DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE REVELAM QUE, NO PERÍODO EM INVESTIGAÇÃO, HOUVE SIM REPASSE DE RECURSOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. ESTABELECIDA A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NA VERTENTE CÍVEL DO FEITO, PROCEDEU-SE A ANÁLISE DE EVENTUAL ATO ÍMPROBO. APESAR DO CONJUNTO PROBATÓRIO APONTAR PARA O PAGAMENTO A MAIOR NO VALOR DE R$ 3.153,63 À EMPRESA L.O. FRANCO REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 5 E TAMBÉM PAGAMENTO A MAIOR DE R$ 32.180,93 À F MINHOZ REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 6, NÃO FOI POSSÍVEL A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA SERVIDOR ENVOLVIDO NO PROCESSO DE PAGAMENTO, UMA VEZ QUE EXISTEM FALHAS GRAVES DE GESTÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL. INADMISSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EXCLUSIVAMENTE CONTRA O PARTICULAR, SEM A CONCOMITANTE PRESENÇA DE AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. INTERESSE DO ERÁRIO DEVIDAMENTE RESGUARDADO, ANTE A ATUAÇÃO DA PFE JUNTO AO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000278/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE VISITA NAS UNIDADES ESCOLARES DO SETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA, ELABORADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (CAE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (A) NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS ESCOLAS E AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES; (B) AUSÊNCIA DE CARDÁPIO ASSINADO POR

NUTRICIONISTA; (C) AUSÊNCIA DE QUADRO TÉCNICO DE NUTRICIONISTA; (D) DESVIO DE FINALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CONSUMO POR SERVIDORES E EXTRAVIO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS PEDRO REGALADO DE SOUZA E DOM BOSCO E VENDA DE LANCHES NA COPA DA ESCOLA ELÍSIA SOARES PEREIRA); (E) ARMAZENAMENTO IMPRÓPRIO DE ALIMENTOS; E (F) DIFICULDADE DE ACESSO A DOCUMENTOS E IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (PROCESSO Nº 50022/2017-FME). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM (A), SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ INFORMOU QUE ESTÁ PROVIDENCIANDO A REFORMA E A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA SALA PRÓPRIA (SALA DOS CONSELHOS). EM RELAÇÃO AOS ITENS (B) E (C), MUNICÍPIO ALEGOU QUE DISPÕE DE NUTRICIONISTA, A QUAL ELABORA O CARDÁPIO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 26/FNDE. QUANTO AO ITEM (D), SEMED INFORMOU A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM MAIO DE 2017 PARA SERVIDORES DO DEPÓSITO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ACERCA DO ADEQUADO TRANSPORTE E ESTOCAGEM DE ALIMENTOS. QUANTO AO ITEM (E), O ÓRGÃO MUNICIPAL REPASSOU INFORMAÇÕES AOS SERVIDORES DO DEPÓSITO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PORTO MOZ COM ORIENTAÇÕES. EM RELAÇÃO AO ITEM (F), A MUNICIPALIDADE REGISTROU QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESTÁ OCORRENDO NORMALMENTE PARA QUALQUER CIDADÃO. ADEMAIS, CONSTA NOS AUTOS QUE A CONTRATAÇÃO FOI FEITA PARA UM PERÍODO DE APENAS 30 DIAS E QUE A DISPENSA SE DEU BASEADA EM DECRETO MUNICIPAL EMERGENCIAL. CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES EM SEDE DE VPI NÃO VISLUMBROU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE PRÁTICA CRIMINOSA APTOS A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000888/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. PANDEMIA COVID-19.DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

AQUISIÇÃO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS E DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS CIRÚRGICOS, ESTÉREIS, AMBOS COMPOSTOS EM 100% POLIPROPILENO. POSSÍVEL SOBREPREÇO DOS PRODUTOS LICITADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AOS AVENTAIS, O PREÇO CONTRATADO GUARDA RELAÇÃO COM A MÉDIA DE VALORES COTADOS PELA SEPAD/PR-PB (RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 2119/2020). INEXISTÊNCIA DE BASE DE PESQUISA EM RELAÇÃO AOS PREÇOS DOS MACACÕES IMPERMEÁVEIS. PREÇO CONTRATADO NÃO FOGE CONSIDERAVELMENTE À REALIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CONTRATADA POSSUI EMPREGADOS CADASTRADOS E NÃO FORAM ENCONTRADOS VÍNCULOS ENTRE O PREFEITO DE SANTA RITA, O SECRETÁRIO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE E O SÓCIO-ADMINISTRADOR DA REFERIDA PESSOA JURÍDICA. NÃO CONSTATADAS DOAÇÕES ELEITORAIS REALIZADAS PELA EMPRESA CONTRATADA E SEU SÓCIO ADMINISTRADOR NO ÂMBITO DAQUELE MUNICÍPIO NO ANO DE 2020. MATERIAL CONTRATADO FOI DEVIDAMENTE RECEBIDO PELA EDILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000144/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA MEDIANTE VISITA IN LOCO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS SUSPEITAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCLUIR DE FORMA PRECISA QUE OS ALIMENTOS ADQUIRIDOS NÃO FORAM ENTREGUES ÀS ESCOLAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000196/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS POR PARTE DOS MÉDICOS LOTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD, CAPS II e CAPS INFANTOJUVENIL). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000197/2015-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. CONVÊNIO Nº 779437/2012, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO DE TANQUES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS NO PROJETO EXECUTIVO, O QUAL FOI MOTIVO DE ATRASO. OBRA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO. ADEMAIS, MUNICÍPIO APRESENTOU AS JUSTIFICATIVAS SOLICITADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E APRESENTADO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCLUSÃO DA OBRA. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO DE TANQUES, NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 779437/2012, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000086/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O DEPUTADO FEDERAL JULIAN LEMOS, ENVIOU VERBA FEDERAL DE 1 MILHÃO E 300 MIL REAIS PARA A COMPRA DE TRÊS VENTILADORES MECÂNICOS PARA A UPA, PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE À COVID-19, MAS OS MESMOS NÃO HAVIAM SIDO ADQUIRIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VERBA NÃO ALOCADA POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL OU COM FINALIDADE DEFINIDA. RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB) COM DECISÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS A CARGO DA EQUIPE GESTORA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001896/2014-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE

DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - NOVA PORTE 1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 37/2011, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DARCIMAR MOREIRA METZ. MUNICÍPIO AJUIZOU AÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA DARCIMAR MOREIRA METZ (PROCESSO Nº 0000927-07.2014.8.16.0146). CONTINUIDADE DAS OBRAS FOI OBJETO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FERRAÇO ENGENHARIA LTDA.. TCU INFORMOU NÃO HAVER TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OU QUALQUER OUTRA AÇÃO DE CONTROLE EM FACE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM RIO NEGRO/PR. CONSTATADA SUCESSÃO DE MUDANÇAS, SOBRETUDO DE MATIZ TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, QUE TEVE SEU PRAZO DE CONCLUSÃO SUCESSIVAMENTE PRORROGADO POR ATOS LEGAIS DO PRÓPRIO ÓRGÃO QUE REPASSOU PARTE DAS VERBAS A SEREM EMPREGADAS NA CONSTRUÇÃO DA UPA. MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO APENAS DUAS PARCELAS INICIAIS DO TOTAL INICIALMENTE PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 729/2010, SENDO QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU A 3ª PARCELA, O QUE ESTÁ CONDICIONADA À INCLUSÃO DO ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB). PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. FATOS TRAMITAM DESDE 2014. MANDATO ENCERRADO EM 2012. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003595/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0046.10.001000-1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO INTEGRADO MORADIAS LAGUNA, LOCALIZADO NA VILA TERRA SANTA, BAIRRO TATUQUARA, EM CURITIBA/PR. NOTICIANTE AFIRMA QUE CASAS POPULARES QUE FAZEM PARTE DO REFERIDO PROJETO INTEGRADO, EXECUTADO PELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA., CONTRATADA PELA COHAB-CT COM RECURSOS FEDERAIS, APRESENTAM PROBLEMAS ESTRUTURAIS GRAVES, VÍCIOS EM OBRAS DE TERRAPLANAGEM E ACIDENTE EM UMA DAS CASAS EM CONSTRUÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTRUTORA INFORMOU QUE AS OBRAS FORAM EXECUTADAS DE ACORDO COM OS PROJETOS FORNECIDOS PELA COHAB. CONSTA NOS AUTOS DESPACHO PR-PR-00004865/2015 EM QUE O MEMBRO OFICIANTE NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL ORIGINAL DO MP/PR CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEVADO A EFEITO PELO COHAB-CT, TENDO A EMPRESA SQUADRO CUMPRIDO A CONTENDO O OBJETO CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA LICITAÇÃO NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSO FEDERAL. PROCEDIMENTO Nº 1.25.000.002636/2016-79 (JÁ ARQUIVADO) FOI INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DEFEITOS DE QUALIDADE EM UNIDADES HABITACIONAIS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 12 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004311/2016-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCESSÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. O OBJETO DOS AUTOS É O MESMO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5065800-96.2014.4.04.7000, EM TRÂMITE NO JUÍZO SUBSTITUTO DA 9ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000863/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 59050.000840/2013-52, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. RECONSTRUÇÃO DE PONTES DANIFICADAS EM VIRTUDE DE CHUVAS INTENSAS, NO PERÍODO ENTRE 18 E 25 JUNHO DE 2013. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTA NOS AUTOS QUE O EX-PREFEITO PROPÔS A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO MATO QUEIMADO, COM ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SATORI E SILVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME (CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO GUARANI). ADEMAIS, O EX-PREFEITO ALEGOU QUE TAL CONSTRUÇÃO BENEFICIARIA UM MAIOR NÚMERO DE PESSOAS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO À ÉPOCA NÃO APRESENTOU QUALQUER OBSTÁCULO REAL PARA QUE O PLEITO DO MUNICÍPIO NÃO PUDESSE TER SIDO ATENDIDO. CONTUDO, A INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DOIS ANOS DEPOIS APENAS CONSIDEROU A OBRA INCOMPATÍVEL COM O PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, SEM QUE TIVESSE SIDO CONSIDERADA A HIPÓTESE DE PROMOVER AS ADEQUAÇÕES SOLICITADAS PELA MUNICIPALIDADE, EMITINDO PARECER CONCLUSIVO UM ANO DEPOIS (OUTUBRO DE 2019) E SÓ FINALIZOU A ANÁLISE EM ABRIL DE 2021, QUANDO CONCLUIU PELA INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA NOVA GESTORA, INFORMOU QUE FOI ENCAMINHADA PRESTAÇÃO DE CONTAS E A DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA DO CONVÊNIO NO MONTANTE DE R$ 64.678,28. CONSTATADA MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA INAPTA A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ANALISAR O CONTEXTO ATUAL DA PONTE SOBRE O RIO MATO QUEIMADO, BEM COMO ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA CONCLUSÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.005287/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR. FALTA DE COMUNICAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE PERÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.005960/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTOS ATOS DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DA CEF, EM CONTEXTO DE SUPOSTA LESÃO COLETIVA AO DIREITO SOCIAL À MORADIA DE PESSOAS AFETADAS PELA DESOCUPAÇÃO DO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS, EM FOZ DO IGUAÇU/PR. FEITO INICIALMENTE AUTUADO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.25.010.000228/2019-74, O QUAL FOI ARQUIVADO E TEVE HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR, A QUAL, TODAVIA, O REMETEU À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA REMANESCENTE RELACIONADA À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A 5ª CCR CONSIDEROU QUE NÃO FORAM APRECIADOS POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS QUE PODERIAM DECORRER DOS FATOS TRATADOS NA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ORIGINÁRIA, RESTITUINDO-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE, À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ALEGANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO CONDOMÍNIO DUQUE DE CAXIAS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGATUBA. APRESENTOU POSSÍVEL ILEGALIDADE E OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CARACTERIZANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVERIA LEI QUE PERMITA A RESERVA DE UNIDADES PARA DETERMINADO GRUPO DE PESSOAS ORIUNDAS DE OUTRO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL QUE PRECISOU SER DESOCUPADO PELA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS. ALEGOU AINDA QUE AS FAMÍLIAS DO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS NÃO SE ENQUADRARIAM EM QUAISQUER DAS CAUSAS QUE DISPENSAM SUA PARTICIPAÇÃO EM SORTEIO, PREVISTAS NO ITEM 4.9, DO MANUAL DE INSTRUÇÃO APROVADO PELA PORTARIA Nº 163/2016, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, ¿DE MODO QUE A RESERVA DE UNIDADES PARA ELAS REPRESENTA PRETERIÇÃO DO DIREITO DE OUTRAS FAMÍLIAS APTAS A SEREM SORTEADAS COMO BENEFICIÁRIAS¿. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS ATESTADA PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. RESTOU EVIDENTE A REAL POSSIBILIDADE DE DESABAMENTO DO IMÓVEL, COM RISCO IMINENTE AOS MORADORES, CARACTERIZANDO-SE TAL SITUAÇÃO COMO ÁREA DE RISCO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DE ACORDO COM CRITÉRIOS NACIONAIS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 163/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Considerando a responsabilidade da Caixa Econômica Federal naquele empreendimento, a empresa pública forneceu os meios necessários à habitação das famílias pagando o valor de R$ 890,00 a título de aluguel social. Contudo, deve-se ressaltar que o pagamento do aluguel social é destinado a uma situação de vulnerabilidade temporária para atender especificamente as famílias que, naquele momento, corriam o risco de ameaça de sérios padecimentos pela falta de domicílio. Logo, no caso concreto, esta situação de vulnerabilidade temporária e o consequente pagamento do aluguel social devem cessar a partir do momento em que o Residencial Angatuba é concluído pela CEF e é oferecido aos moradores do Residencial Duque de Caxias, representando a efetiva solução do problema para os moradores prejudicados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000804/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO PELO GERENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. `NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O MAU ATENDIMENTO SOFRIDO PELO REPRESENTANTE NÃO DEMONSTRA INDÍCIOS SUFICIENTES DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO, PODENDO CONFIGURAR-SE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GTUC A FIM DE FOMENTAR A MELHORIA DO SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000905/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002357/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO (IMIP) E FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES (IMIPHOSPITALAR). POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS CONSISTENTE NA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DATASUS) COM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO NAS REFERIDAS UNIDADES HOSPITALARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. O TCU, O DATASUS E O DRAC/SAES/MS NÃO APONTARAM IRREGULARIDADES QUE DEMANDASSEM MAIOR APURAÇÃO DOS FATOS. ADEMAIS, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 2942/2020 DA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE DA PR-PE, NA BASE DE DADOS CNES NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO E/OU MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA RECEBER DE FORMA INCORRETA OU INDEVIDA RECURSOS DO SUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000102/2015-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PNATE, DURANTE OS ANOS DE 2013 E 2014. CONCORRÊNCIA Nº 28/2013. SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO DO IPL POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA JÁ HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000016/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. EX-PREFEITO (2001-2004 E 2005-2008). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. CONVÊNIO N. 846469/2002 (SIAFI N. 469251) FIRMADO COM O MUNICÍPIO PARA A ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA RECEBER EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FORNECIDOS PELO FUNDESCOLA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE DEZOITO ANOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NA ESFERA CRIMINAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8429/92 E ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67, C/C ART. 109, IV, DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000137/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ PROIBIÇÃO NO PROGRAMA, DA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS A SERVIDORES PÚBLICOS, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000262/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA REQUALIFICA - AMPLIAÇÃO. MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA Nº 10373.8900001/14.017, CELEBRADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, QUE CONSISTIAM EM: 1) CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO, QUANDO DEVERIA SER AMPLIADO; 2) PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO EXECUTADO, EM FAVOR DA CONSTRUTORA ALTO DO MOURA LTDA, NO VALOR DE R$ 4.314,30, DURANTE A GESTÃO DE GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE (2013/2016) E 3) PAGAMENTO INDEVIDO NO VALOR DE R$ 8.312,51, EM FAVOR DA EMPRESA M.W.R. CONSTRUTORA EIRELI, DURANTE A GESTÃO DE ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS. OBRA CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO. VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000122/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC, EM OBRA DO POVOADO SÃO JOÃO BATISTA, EM BENEFÍCIO DA EMPRESA IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS NÃO CONSTANTE DO PROJETO DA OBRA. FINALIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000148/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.27.001.000348/2017-44, PARA ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2013 NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/PI. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE DIVERSAS CERTIDÕES PELO SETOR JURÍDICO DA PRM/PICOS/PI, DESDE JUNHO DE 2018 ATÉ ABRIL DE 2021, CERTIFICANDO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NO SITE DO FNDE-SiGPC, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AINDA ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA. NÃO INFORMADA PELO FNDE PREVISÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NA MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR O ROTINEIRO TRABALHO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPETENTES, SEM QUE HAJA QUALQUER INDÍCIO EFETIVO DE CONDUÇÃO IRREGULAR DE TAIS MISTERES. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE PARA QUE COMUNIQUE AO MPF EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000187/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. POSSÍVEL DESVIO/APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). CONVÊNIO Nº 71.50.00/2011. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. MANDATO ENCERRADO EM 2012. EXPEDIDO OFÍCIO À CODEVASF PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. FATOS APURADOS SOB O PRISMA CRIMINAL NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.27.003.000182/2019-16, NA QUAL FOI REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000018/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MÉDICO LEANDRO ALVES LINO ACIOLY. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS A MUNICÍPIOS DIFERENTES LOCALIZADOS EM ENTES FEDERATIVOS DISTINTOS: ALAGOAS, PIAUÍ E TOCANTINS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO MÉDICO EM PROGRAMA DE POLÍTICA DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000025/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI. EX-PREFEITOS. CONVÊNIO Nº 597740/2007 (NÚMERO ORIGINAL 0233411-83/007), FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONSTRUÇÃO DE 24 CASAS HABITACIONAIS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI EM 31/01/2016. OBRA CONCLUÍDA, CONFORME ÚLTIMA MEDIÇÃO EM 01/02/2017. MANDATOS ENCERRADOS EM 2008, 2012 E 2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000001/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DANO ATRIBUÍDO À ATUAL PREFEITA E OUTROS, CONSISTENTE NA DESTRUIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 869907/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. UNIÃO JÁ INGRESSOU COM A AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA Nº 0800601-79.2021.4.05.8400, EM FACE DOS REPRESENTADOS, EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS, NA QUAL O MPF ATUA NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. EXISTÊNCIA DE IPL Nº 2021.0000210, ENCAMINHADO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM VIRTUDE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DE UM DOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000104/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL COM DUAS SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E VESTIÁRIOS NO CAMPO FERNANDÃO. SUPOSTAS PARALISAÇÕES DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA RESCISÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. MUNICÍPIO PROCEDEU À CONTRATAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, DESTINADA A CONCLUIR DETALHES REMANESCENTES DAS OBRAS. IRREGULARIDADES SANADAS. STATUS DO CONVÊNIO RELATIVO A AMPLIAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E VESTIÁRIO NO CAMPO FERNANDÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL FOI ALTERADO PARA "EM EXECUÇÃO", COM VIGÊNCIA AMPLIADA PARA MAIO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003569/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00190.001216/2013-25. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS CONTRATOS Nº 246/2009 E 315/2012, CELEBRADOS PELO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A COM A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5071107-22.2014.4.04.7100 JÁ ARQUIVADO, NÃO TENDO SIDO APURADA CONDUTA DOLOSA DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DOS CONTRATOS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS ALÉM DOS JÁ APURADOS NO IP 5071107-22.2014.4.04.7100. AJUIZAMENTO, PELO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, DE AÇÃO CONTRA A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE VALORES PAGOS A MAIOR E MULTA PREVISTA NO CONTRATO Nº 246/2009. IMPLEMENTAÇÃO, PELO HOSPITAL, DE PROGRAMA DE MELHORIA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000663/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DE TRÊS CANTOS/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). CONVÊNIO Nº 01.0011.00/2011. INSTALAÇÃO DO PROJETO DIGITAL LAGUNE. IRREGULARIDADES. PARECER TÉCNICO DO MCTIC. OBJETO DO CONVÊNIO ATINGIDO PARCIALMENTE EM RAZÃO DA REDUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CONSEQUENTE MINORAÇÃO DO VALOR PAGO AO CONSÓRCIO CONTRATADO. REDUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MCTIC E POSTERIOR EXECUÇÃO DO PROJETO NOS MOLDES ACORDADOS À MARGEM DO ENTE FEDERAL. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM QUE, EFETIVAMENTE, O EX-GESTOR TENHA OBTIDO PROVEITO COM A ALTERAÇÃO DOS VALORES, TAMPOUCO TEHA FAVORECIDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO, ANTE A MINORAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PARA AS MESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA QUE POSSA LEVANTAR NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000391/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE. SUPOSTA FRAUDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE PRISIONAL, TENDO EM VISTA QUE MEDICAMENTOS COMPRADOS COM RECURSOS DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRISIONAL SERIAM DESVIADOS PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA, BEM COMO POSSÍVEL FORMAÇÃO IRREGULAR DE EQUIPES DE TRABALHADORES JUNTO À PENITENCIÁRIO DE RIO GRANDE, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.343/2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO SISTEMA PRISIONAL NÃO IDENTIFICOU QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. AO CONTRÁRIO, PONTUOU QUE HOUVE A CORRETA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA E A DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO PARA REGISTRO DE PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000184/2018-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2247 – Ementa: DELIBERAÇÃO 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/11/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 3567/201 8-TCU- PRIMEIRA CÂMARA. CONVÊNIO Nº 701629/2008 (SIAF: 638241). RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PICADA DAS VASSOURAS/RS, ATUAL ASSOCIAÇÃO E QUILOMBOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE PICADAS DAS VASSOURAS PARA APOIAR O PROJETO "CAPACITAR 70 LIDERANÇAS DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS". OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 10/2009. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR.AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. AUSÊNCIA DE CONCURSO OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA IRREGULARIDADE. EVENTUAL PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000087/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESPECIALIZAÇÃO DE

ODONTÓLOGO PARA ATUAR NO CARGO DE PERIODONTISTA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DE BENTO GONÇALVES/RS, ASSIM COMO NO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO CONFIRMADA A NARRATIVA DA REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO TEM REALIZADO ATIVIDADES EM DIVERSAS ÁREAS, CUMPRE A CARGA HORÁRIA NORMAL MAIS A CARGA HORÁRIA DO CEO (NO TOTAL DE 40 HORAS SEMANAIS), AINDA QUE SUSPENSO O ATENDIMENTO, E POSSUI A TITULAÇÃO EXIGIDA PARA A FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000055/2018-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SKATEPARK, OBJETO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 1008.374-55/2013 (1ª ETAPA) E Nº 1032.530-80/2016 (2ª ETAPA DO EMPREENDIMENTO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. QUANTO À 1ª ETAPA, A OBRA FOI INTEGRALMENTE EXECUTADA E OS PAGAMENTOS SE DERAM DE FORMA REGULAR, BEM COMO FORAM PROMOVIDAS AS DEVIDAS CORREÇÕES DOS DEFEITOS OBSERVADOS NO LOCAL, TENDO SIDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADA. NO TOCANTE À 2ª ETAPA, O OBRA TAMBEM FOI CONCLUÍDA E AS CONTAS APROVADAS, SUGERINDO A REGULARIDADE NAS MEDIÇÕES E RESPECTIVOS PAGAMENTOS À CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000284/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS E VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. NÃO CONSTATADOS DESVIOS DE FINALIDADE. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000297/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS. ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESPESAS REALIZADAS RELACIONADAS A AÇOES DE COMBATE À COVID-19. INEXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FINALIDADE. ACOMPANHAMENTO PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000301/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE O ENTE MUNICIPAL RECEBEU DA UNIÃO O VALOR TOTAL DE R$ 38.707,27 E QUE O UTILIZOU NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS. AS COMPRAS FORAM REALIZADAS DE FORMA DIRETA E POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, RESTANDO, NAQUELA DATA, O VALOR DE R$ 20.480,15. AUSÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, TENDO EM VISTA QUE AS DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 E NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FINALIDADE. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000334/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000339/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS E VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES

CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000386/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2070 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE A UNIÃO REPASSOU AO MUNICÍPIO O MONTANTE DE R$ 47.936,52 PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, CONFORME ANÁLISE DO BOLETIM SEGOV (ARTICULAÇÃO FEDERATIVA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS) E DE PLANILHA CONTENDO DADOS COMPARTILHADOS PELO TCU. MUNICÍPIO AO SER QUESTIONADO, INFORMOU QUE RECEBEU DA UNIÃO O VALOR DE R$ 86.790,96, SENDO QUE DESSE MONTANTE R$ 4.152,00 REFERIA-SE À PORTARIA Nº 480/2020, R$ 1.156,50 À PORTARIA Nº 774/2020 E R$ 81.482,46 AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL (FPM). TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS AO COMBATE DA COVID-19 FOI DE APENAS R$ 5.308,50. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. CONSTA QUE O TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000387/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA, AO MENOS POR ORA, DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000396/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS E VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000420/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DA LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. CONSTA QUE O TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000432/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000443/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS E VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DESPESAS REALIZADAS PELA EDILIDADE POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. NÃO CONSTATADOS

DESVIOS DE FINALIDADE. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.020.000041/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17.264. SOCIEDADE EMPRESÁRIA FARMA VIDA - FURRATI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL: 1) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA; 2) EXISTÊNCIA DE DISCREPÂNCIAS NO CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS; 3) REGISTROS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA AQUISIÇÃO; 4) REGISTROS DE DISPENSAÇÃO EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS; 5) REGISTROS DE DISPENSAÇÃO EM NOME DE FUNCIONÁRIOS E RESPONSÁVEL LEGAL; 6) IMPROPRIEDADES EM CUPONS FISCAIS E VINCULADOS, BEM COMO EM PRESCRIÇÕES MÉDICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE QUE OS RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO, ISOLADAMENTE OU EM CONLUIO COM OUTROS AGENTES, PRATICARAM, COM DOLO OU CULPA GRAVE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE TENHA CAUSADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO (ARTIGOS 9º E 10 DA LEI Nº 8.429/1992) OU QUE TENHA AFRONTADO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES (ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/1992). MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS FATOS ARQUIVADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000083/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DO POLO BASE DE PORTO ALEGRE PARA O POLO BASE DE OSÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OFICIOU AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI - INTERIOR SUL) APONTANDO QUE, CASO CONTINUASSE A NECESSIDADE DE MOTORISTA NO POLO BASE DE OSÓRIO, DEVERIA HAVER A REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DSEI INFORMOU QUE PROVIDENCIOU A READEQUAÇÃO DAS VAGAS DE MOTORISTAS DO POLO BASE DE PORTO ALEGRE, DESTINANDO UM POSTO DE MOTORISTA PARA O POLO BASE DE OSÓRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA INVESTIGADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001275/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SERVIDOR, OCUPANTE DECARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, TERIA, EM TESE, SE BENEFICIADO DAIMPLANTAÇÃO DO "BILHETE ÚNICO" E FEITO TRANSFERÊNCIA DE VALORES EM MILHÕES PARA O EXTERIOR.RESUMO. DENÚNCIA ANÔNIMA, VAGA E SEM QUALQUER PERSPECTIVA INVESTIGATÓRIA. EXTINTA FORÇA TAREFA LAVA JATO DO RIO DE JANEIRO ATUOU DE MANEIRA ENÉRGICA CONTRA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE, NO COMANDO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CORROMPEU DEZENAS DE AGENTES PÚBLICOS AO LONGO DE DÉCADAS, DEFLAGRANDO VÁRIAS OPERAÇÕES POLICIAIS, COMO AS OPERAÇÕES PONTO FINAL I E II, CADEIA VELHA E EXPERTUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001875/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. OBRAS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT NO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE PAGAMENTO DE PROPINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003183/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 319 E 320 DO CÓDIGO PENAL, POR DIRIGENTES DO CEFET, CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM RELAÇÃO A SERVIDORES INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0105388-24.2017.4.02.5101. A ACP RESULTOU EM ABSOLVIÇÃO DA MAIORIA DOS RÉUS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. NÃO HOUVE INJUSTIFICADA RESISTÊNCIA PELOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS QUANTO A DETERMINAÇÕES DA AUTORIDADE MINISTERIAL, E TAMPOUCO HOUVE INDULGÊNCIA POR PARTE DOS INVESTIGADOS QUANTO A RESPONSABILIZAÇÃO DE SUBORDINADO ENVOLVIDO EM ILÍCITO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA QUE FORAM EMPREENDIDAS AÇÕES NESTE SENTIDO, INOBSTANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS CONFLITUOSAS NO SEIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O DESATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO PARQUET FEDERAL NÃO SE REVESTIU DE ILICITUDE, POR TRATAR-SE DE CONDUTA ADMINISTRATIVA DISCRICIONÁRIA, ADEMAIS AMPARADA POR PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA FEDERAL COMPETENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004848/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000117/2015-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA PROFESSOR TITULAR DA ÁREA DE CONHECIMENTO HISTÓRIA DO ENSINO CONTÁBIL E PESQUISA CONTÁBIL - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE

NITERÓI. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PERFIL DOS CANDIDATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU DESÍDIA DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA. AIA. PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO DESTE IC EM 2015. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. Conquanto tenha sido alegada a prescrição de possível ajuizamento de ACP por ato de improbidade, faz-se necessária a manifestação em âmbito criminal em atendimento ao Enunciado de nº 4 que assim dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal." Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000295/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ¿ UFF, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA COMO DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR. APLICADA PENALIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE DATAM DE 2014, ANO DO FINAL DO VÍNCULO COM A REFERIDA FUNDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000193/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ENVIADOS PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS, OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.30.015.000154/2020-08, QUE ENSEJOU A PROPOSITURA DE DUAS DENÚNCIAS (PROCESSOS NºS 5000334-94.2021.4.02.5116 E 5000515-95.2021.4.02.5116) E DIVERSAS MEDIDAS CAUTELARES, TODAS VINCULADAS À OPERAÇÃO SCEPTICUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0087312-38.2016.4.02.5116 PROPOSTA EM FACE DA PREFEITA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000090/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.017.000667/2013-05. MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DOS CREAS E CRAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR INFORMAÇÕES CONCRETAS QUE CERTIFIQUEM O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DAS VERBAS É PROVENIENTE DO PROGRAMA PSB FNAS - AÇÃO (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA (PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 71000.066835/2019-99). MUNICÍPIO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS POR MEIO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO, COM PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000079/2018-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2015 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO Nº 5, DE 11/03/2021: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. PROGRAMA PROJOVEM URBANO. EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM FACE DO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DE EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000132/2016-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 681192. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO RESTITUIU INTEGRALMENTE O REPASSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, REFERENTE À CONTRAPARTIDA DESEMBOLSADA PELO MUNICÍPIO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000311/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 048/2013 E 49/2013 FIRMADOS COM A EMPRESA HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ANOS DE 2013, 2014 E 2015. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÕES CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AJUIZADAS PELO FNDE, Nº 5000479-50.2021.4.02.5117, 5000801-70.2021.4.02.5117 E º 5002090-38.2021.4.02.5117. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000338/2018-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ. PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. NENHUMA DAS IMPROPRIEDADES APURADAS PELO PROCESSO TCE-RJ Nº 214.803-5/18 INDICAM DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS DO SUS, OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. PARECER TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATESTA A RELEVANTE EXPANSÃO NO INDICIADOR DE COBERTURA DE ATENÇÃO BÁSICA TENDO ATINGIDO A MARCA DE 100%. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade deliberou pela homologação do arquivamento,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000376/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. O REPRESENTANTE ALEGA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERIA TER UTILIZADO OS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, UMA VEZ QUE AS AULAS ESTARIAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA MUNICIPALIDADE. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE NÃO HAVIA PROFISSIONAIS SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA ADEQUADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS E EXTENSÃO DE ATENDIMENTO À COVID-19, ESPECIALMENTE NA ÉPOCA DA PANDEMIA. NOTICIOU QUE ATÉ O FINAL DO MÊS DE ABRIL, OS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS (EFETIVOS E TERCEIRIZADOS) FORAM CEDIDOS ÀS OUTRAS SECRETARIAS, INCLUSIVE PARA LIMPEZA DAS UBS E QUE O CONTRATO COM A EMPRESA VENCEU EM 30 DE ABRIL DE 2020, O QUE OCASIONOU DÉFICIT DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA. DISPENSA LICITATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 24, II E IV, DA LEI 8666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000511/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLAS ESTADUAIS PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE, TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA E JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EM RELAÇÃO À ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE, CONSTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI CONCLUÍDA PERANTE O FNDE, EM 03 DE MARÇO DE 2020. ESCOLA ESTADUAL TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA ESCLARECEU QUE NÃO HOUVE OMISSÃO, MAS SIM ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2017, CONFORME OFÍCIO Nº 006/2020/EETTO. QUANTO À ESCOLA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, CONSTATOU A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2017 POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS, DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2020. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000101/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-PMCMV. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALENTIN ELISBOA ANACLETO ¿TOZZO¿. SUPOSTAS QUESTÕES RELATIVAS AO RISCO DE VIDA DOS MORADORES, INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA TRATADA, E EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM OS FORNECEDORES DESSES SERVIÇOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5007440-30.2017.4.04.7206 AJUIZADA. AS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO PASSARAM A SER DISCUTIDAS NA ESFERA JUDICIAL E, APÓS INSTRUÇÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2021, A AÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS PARTES FORMALIZARAM ACORDO PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE GÁS. APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, O CORPO DE BOMBEIROS EMITIU O ATESTADO DE HABITE-SE QUE CONFIRMOU O CUMPRIMENTO DO ACORDO POR PARTE DA EMPRESA PÚBLICA. POSTERIORMENTE, O JUÍZO HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA E, POR CONSEGUINTE, JULGOU EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CORREÇÃO DOS VÍCIOS EXISTENTES NA REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE GÁS DO CONDOMÍNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001710/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO. EX-CHEFE DO ESCRITÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível prática de improbidade administrativa pela ex-Chefe do Escritório da Corregedoria da Receita Federal em São Paulo, Mariana Tavares dos Santos, que teria prejudicado o representante na defesa de procedimento administrativo disciplinar . 2. O procurador oficiante arquivou o feito entendendo que se tratade causa em que apenas direitos individuais disponíveis são discutidos, sem repercussão social, não havendo notícia de irregularidade em face de patrimônio público e social, o que tornaria descabida e impertinente a manifestação ministerial. 3. Irresignado o representante apresentou recurso alegando em síntese que "mas sim o de alertar o Ministério Público Federal -MPF que agente público pode ter agido com dolo, ao descumprir ordem judicial, e pode ter cometido possíveis fraude processual, prevaricação e conluio, fatos estes que podem, s.m.j., podem ter interesse e repercussão social". 4. Em análise do recurso o Procurador Oficiante manteve a decisão de arquivamento sustentado que o recorrente pretende, de forma indireta, a reforma das decisões insertas tanto no PAD 1.302.000079/2012-56 quanto no 16302.720038/2017-94 e que não vislumbra irregularidades na condução dos procedimentos administrativos uma vez que: "Registre-se, conforme alegado pelo próprio recorrente, que referidos procedimentos administrativos (PADs) foram não só secundados por autoridades superiores, Corregedoria da Receita Federal, mas também autoridade administrativa diversa, qual seja, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como também houve atuação de profissionais capacitados que atuaram na defesa do ora representante formulando requerimentos e analisando as provas produzidas. Consigne-se, igualmente, que, em processos administrativos, a decisão de eventual acolhimento ou não de requerimentos apresentados pelas partes cabe, tão somente, à autoridade processante e, caso ocorra suposta violação de direitos (como p. ex. não cumprimento do princípio da ampla defesa, do contraditório, dentre outros) mister o manejo de ação ordinária individual, sem a necessidade de intervenção ministerial. Ademais, conforme o próprio representante salientou no início do presente recurso, as decisões do PAD 16302.000079/2012-56 foram e estão sendo objeto de demandadas administrativa e/ou judicial, o que impede uma análise mais acurada dos fatos, sendo certo, ainda, a alegada fraude processual é objeto de apuração na Notícia de Fato criminal nº 1.34.001.002687/2021-15, formulada pelo representante". 5. Chegaram a este Colegiado petição endereçada àCoordenadora contendo irresignaçõesquanto ao não acolhimento do recurso, quais sejam: 1) existência de fatos novos; 2) não apreciação de denúncias contra autoridades superiores da Corregedoria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 3) não enfrentamento das questões apresentadas pelo representante e 4) não enfrentamento das questões suscitadas relativas aos possíveis crimes denunciados. 6. Em que pese os argumentos expedidos pelo representante, ante a ausência de comprovação de irregularidades na condução do procedimento administrativo e a efetivaapuração dos eventuais fraudes denunciadas na NF nº1.34.001.002687/2021-15,mantenho a decisão de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002201/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD Nº 16302.000079/2012-56. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O REFERIDO PAD RESULTOU NA INDEVIDA CASSAÇÃO DE SUA APOSENTADORIA E QUE TEVE SEU DIREITO DE DEFESA CERCEADO. QUESTÃO QUE RESVALA DAS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007698/2014-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. AUDITOR EUCLIDES TEODORO DE CAMPOS. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAD INSTAURADO. CONCLUSÃO PELA SUBAVALIZAÇÃO DA FAZENDA RIO VERMELHO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5015461-37.2020.4.03.6100 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA/SP. EVENTUAL SUBAVALIAÇÃO DE OUTROS 13 IMÓVEIS RURAIS. ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DO DANO. ENVIO DE CÓPIAS PARA AS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA LOCALIZADAS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000110/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP. RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, PAGO COM VERBA FEDERAL, POR SERVIDORA MUNICIPAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS DE FORMA CUMULATIVA NO ART. 2º, INCISOS I A VI, DA LEI Nº 13.982/2020, UMA VEZ QUE OCUPA CARGO PÚBLICO NA MUNICIPALIDADE. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE PERFAZ O TOTAL DE R$ 1.200,00, JÁ DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, TENDO SIDO A INVESTIGADA RESPONSABILIZADA POR SUA CONDUTA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. EISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000182/2016-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.023.000088/2014-71. APURAR A REGULARIZAÇÃO DA INSERÇÃO, NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS), DE DADOS RELATIVOS A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE PELOS MUNICÍPIOS DE DOURADO, DESCALVADO, PORTO FERREIRA, RIBEIRÃO BONITO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E TAMBAÚ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003123-13.2016.4.03.6115. IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIOS INFORMARAM QUE REGULARIZARAM A INSERÇÃO DOS DADOS NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, PROMOVENDO CONSULTA PRÉVIA AO SISTEMA BPS PARA ORIENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES QUE OPERAM PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000076/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP), CAMPUS VOTUPORANGA. POSSÍVEL FALTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE, COMO ILUMINAÇÃO, AVARIAS NA CERCA EXTERNA E PORTAS DE ACESSO AOS PRÉDIOS, GRAMA ALTA E INSUFICIÊNCIA DE VIGILANTES, DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IFSP INFORMOU QUE NÃO ADITOU O CONTRATO DE MANUTENÇÃO QUE VIGOROU NO ANO DE 2020 POR NÃO ESTAR ADEQUADO ÀS DEMANDAS DO CAMPUS. ADEMAIS, GARANTIU QUE UM NOVO CONTRATO SERIA LICITADO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020. CONSTA QUE ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO NOVO CONTRATO, O INSTITUTO ADOTOU ALGUMAS AÇÕES EMERGENCIAIS EM RELAÇÃO À ILUMINAÇÃO E CONSERTO DO ALAMBRADO. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL FOI HOMOLOGADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020. IRREGULARIDADES SANADAS. IFSP CORRIGIU AS IRREGULARIDADES REFERIDAS NA REPRESENTAÇÃO INICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000766/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ORIENTANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS PELO ROTEIRO DE ATUAÇÃO FUNDEF, COM O FITO DE ACOMPANHAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2006, E RECUPERADOS POR MEIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0050616-27.1999.4.03.61. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO 0000253-70-2007.4.05.8502 CONTRA A UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OFÍCIO ENCAMINHADO À MUNICIPALIDADE PARA QUE ENCAMINHASSE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE TAIS DOCUMENTOS FORAM PERDIDOS EM UM INCÊNDIO OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO ARQUIVO MUNICIPAL EM 2012. UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA FOI APRESENTADO COMO PROVA DO ALEGADO. INVIABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, EM RAZÃO DA PERDA DOS DOCUMENTOS. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. CONTRATAÇÃO OCORRIDA EM 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. JF/PR/PVAI-5003173-91.2012.4.04.7011-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. JF-BA-INQ-1025386-43.2020.4.01.3300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1877 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO PÚBLICO. AGÊNCIA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, NA CIDADE DE VALENÇA/BA. APROPRIAÇÃO DE VALORES. CONFLITO ENTRE OFÍCIO CRIMINAL, VINCULADO À 2ª CCR E OFÍCIO DO NÚCLEO DE

COMBATE À CORRUPÇÃO, VINCULADO À 5ª CCR. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. ATRIBUIÇÃO DO CIMPF. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002643/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2048 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PIC. 46º OFÍCIO DO NCC, VINCULADO À 5ª CCR X 19º OFÍCIO CRIMINAL, VINCULADO À 2ª CCR. O PROCURADOR SUSCITANTE ALEGA QUE RESTAM PARA APURAÇÃO EVENTUAIS ILÍCITOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, NÃO HAVENDO CONEXÃO COM OS CRIMES DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. ATRIBUIÇÃO DO CIMPF. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001194/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2238 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.01 DELIBERADA NO DIA 04/02/2021- 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA. CONVÊNIOS N.º 532.793/2005 E 744.449/2010. EDIFICAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE NATAL/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ATRASO DA OBRA, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE OUTRAS. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECER SE HOUVE DANO AO ERÁRIO FEDERAL, E MEDIDAS ADOTADAS , SENDO O CASO. OMISSÃO QUANTO AO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NOTÍCIA DE INCLUSÃO DO REFERIDO TERMINAL NO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.(...) RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE 1.Em sessão ordinária nº 01, deliberada no dia 04/02/2021, esta 5ª CCR entendeu pelo retorno dos autos à Origem , para a adoção das seguintes providências: a) se houve prejuízo ao Erário ou adoção de medidas ressarcitórias, considerando a notícia de que a obra está desprovida de operacionalidade; b) análise dos fatos de forma mais detalhada à luz da Lei de Improbidade Administrativa; c) cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ª CCR; e) necessidade de instaurar Procedimento de Acompanhamento, para observar as tratativas de inclusão do Terminal Pesqueiro Público de Natal/RN no Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República- PPI/PR, com previsão para a celebração de contrato de concessão do terminal. 2. O Procurador da República atuante na origem interpôs recurso, pleiteando a remessa dos autos ao Conselho Institucional , caso não seja reconsiderada a decisão deste colegiado. 3. Em suas razões recursais, o Membro oficiante esclareceu que as falhas relativas ao processo licitatório e à contratação da empresa responsável pela edificação do terminal pesqueiro de Natal/RN ostentaram caráter formal, no que se refere ao processo licitatório, ora em razão do atraso na entrega da obra, ora mora no pagamento pelo contratante, o que levou à rescisão contratual, pagando-se apenas pelos serviços executados. 4. Argumenta que os entraves resultaram na existência de uma estrutura quase concluída (mais de95% de execução), sem notícia de prejuízo aos cofres públicos. A empresa contratada ajuizou a ação de rescisão contratual tombada sob o n.º 0805164-24.2013.8.20.0001, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN. 5. Acrescenta, de forma mais detalhada, que não há elementos probatórios a apontar indícios de prática de ato de improbidade administrativa, tampouco de infração penal, no que tange à não conclusão da obra, diante da ausência de dolo/má-fé do gestor. 6. Por fim, sustenta que quanto à instauração de Procedimento de Acompanhamento para observar as tratativas, inerentes à concessão do TPP/Natal à iniciativa privada, poderá ser objeto de procedimento administrativo próprio, considerando que se vai protrair no tempo, visto que a previsão mencionada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para finalização dos trâmites e assinatura do contrato de concessão é dar-se- á nos últimos meses de 2021. 7. Acolho as razões expostas nas razões recursais apresentadas pelo Membro oficiante, para votar pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000099/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1887 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA/BA. SUPOSTA VACINAÇÃO DE FILHA DE EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO FORA DA ORDEM RECOMENDADA. INOBSERVÂNCIA DA FILA DE VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS. INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AS VACINAS DISPONIBILIZADAS PELA UNIÃO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000500/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1538 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PEDRÃO/BA. 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº.040/2017 E CONTRATOS 158 E 159/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2018 E O CONTRATO 044/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.026/2019 E O CONTRATO 019/2020. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. 4. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE A ÚNICA DESPESA EFETIVAMENTE PAGA COM RECURSOS FEDERAIS DIZ RESPEITO AO EMPENHO 32, ORIUNDA DO CONTRATO Nº. 044/2018, NO IMPORTE DE R$ 4.295,00. CONSIDERANDO A BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL, BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA, APLICA-SE, IN CASU, A ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ªCCR. ARQUIVAMENTO. 5. QUANTO AOS DEMAIS FATOS ENVOLVENDO OS CONTRATOS REMANESCENTES, VERIFICA-SE QUE FORAM REALIZADOS COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO ("SAÚDE 15%"), O QUE ENSEJA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE AOS FATOS ATINENTES AO CONTRATO Nº. 044/2018, E PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA, QUANTO À MATÉRIA REMANESCENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002143/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1965 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS; AGENTE DE ENDEMIA TRABALHANDO NO FÓRUM DA CIDADE; RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES; PRESIDENTE DO SINDSEMP INDEVIDAMENTE INCLUSA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SAÚDE; NEPOTISMO, DENTRE OUTRAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NESTES AUTOS SÃO SERVIDORES MUNICIPAIS, TENDO INCLUSIVE ANEXADO AS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTOS. DOCUMENTAÇÃO MENCIONA QUE AS CONTRATAÇÕES FEITAS SÃO COM RECURSOS MUNICIPAIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE OS RECURSOS PÚBLICOS EM ANÁLISE SÃO ORIUNDOS DO ENTE FEDERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002864/2014-80 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2183 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. ANO DE 2012. PERÍODO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/GO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA FINANCIAR CAMPANHA ELEITORAL DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO; APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL; PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO, MEDIANTE DOAÇÕES FRAUDULENTAS ÀS CAMPANHAS; DENTRE OUTRAS. 3. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO OFICIANTE, HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE EXISTEM CRIMES ELEITORAIS CONEXOS COM OS CRIMES COMUNS (PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO), POIS POSSIVELMENTE O DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS TERIA SIDO REALIZADO DIRETAMENTE PARA FINANCIAMENTO INDEVIDO DE CAMPANHA ELEITORAL . 4. NO ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PRECEDENTE DESTA 5ªCCR (IPL Nº. DPF/RN-00099/2018-IP ; IC Nº. 1.31.000.001408/2019-95). 5. NO QUE TANGE À COMPETÊNCIA NA SEARA CÍVEL, PERMANECE INALTERADA, DE MODO QUE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ PROPOSTA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA ORIGEM. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, NO TOCANTE À MATÉRIA CRIMINAL. Nos termos do entendimento firmado pelo STF, compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos ; inteligência dos artigos109, inciso IV, e 121 da Constituição Federal, 35, inciso II, do Código Eleitoral e 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. (STF. Plenário. Inq 4435 AgR-quarto/DF, Rel. Min.Marco Aurélio, julgado em 13 e 14/3/2019). Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral, no tocante à matéria criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000609/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1954 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. COMBATE DA PANDEMIA (COVID-19). SUPOSTA VACINAÇÃO EM PESSOAS QUE POSSIVELMENTE NÃO SE ENQUADRAM NO GRUPO PRIORITÁRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDOR PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXECUTADAS PELOS GESTORES LOCAIS DE SAÚDE. INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001352/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTOS PAGAMENTOS DE VANTAGENS ILÍCITAS A AGENTES PÚBLICOS, EM FUNÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS AO GRUPO MARFRIG. O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO COMPLEMENTA E IDENTIFICA-SE COM O IPL 006627-88.2019.4.03.6000 QUE FOI DECLINADO PARA A JUSTIÇA ESTADUAL, NA COMARCA DE CAMPO GRANDE. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000170/2016-34 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2226 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇO DE SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO. SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS PAGAS. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. RECURSOS FINANCEIROS PASSÍVEISDE FISCALIZAÇÃO PELO DENASUS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000211/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1735 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB. COVID/19. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TERIA SIDOVACINADO SEM INTEGRAR A LISTA DE PRIORIDADES. A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO FICOU SOB A RESPONSABILIDADE DE CADA SECRETARIA DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.007354/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2230 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. INSTITUTO CONFIANCCE. TERMO DE PARCERIA Nº 88/2007. CONTAS REPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000052/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2258 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOLIDÃO/PE. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESPESAS REALIZADAS, SEM O DEVIDO LASTRO FINANCEIRO; DEFICIENTE CONTROLE CONTÁBIL. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, ATÉ O MOMENTO. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR (NF Nº. 1.26.003.000034/2018-40, IC Nº. 1.26.002.000074/2015-59; IC Nº.1.26.000.001600/2016-07). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004027/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1208 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL FRAUDE EM CONTRATAÇÕES FRUTOS DE ¿ACORDOS FIRMADOS ENTRE MARCOS DIAS PEREIRA, IRMÃO DO PASTOR EVERALDO, EDSON TORRES, EDMAR SANTOS, EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, RICARDO CARNEIRO NEVES JÚNIOR, GABRIEL DE OLIVEIRA PEZENTE E ROBERTO DE BARROS BATISTA, O "BETINHO", VEREADOR DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.¿ CONCORRÊNCIAS SIMPLIFICADAS Nº 16/2019 E Nº 021/2019. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. EVENTUAL EMPRESA DE FACHADA. CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 01/2019. SUPOSTO DIRECIONAMENTO COM O OBJETIVO DE TORNAR VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDENDO QUE OS PRESENTES

AUTOS PODERIAM TER CONEXÃO COM OS PROCEDIMENTOS JÁ EM CURSO NA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA QUE SÃO ALVO DA "OPERAÇÃO TRIS IN IDEM", ESPECIFICAMENTE, QUANTO AOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1338/DF, EM TRAMITAÇÃO NO STJ, PROCEDEU AO DECLÍNIO EM FAVOR DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. A SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA AFIRMOU SER PREMATURO O DECLÍNIO E AFASTOU A CONEXÃO LEVANTADA, APÓS TER VERIFICADO: a) QUE AS CONTRATAÇÕES FORAM REALIZADAS DIRETAMENTE PELO INSTITUTO SOLIDÁRIO E NÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; b) FALTA DE INFORMAÇÃO NOS AUTOS QUE VINCULE O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU O EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, COM AS CONTRATAÇÕES AQUI QUESTIONADAS E c) QUE A REPRESENTAÇÃO APONTA OS POSSÍVEIS AUTORES DOS ILÍCITOS, NÃO INCLUINDO NENHUMA AUTORIDADE COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RETORNARAM OS AUTOS À ORIGEM. PROFERIDA NOVA ANÁLISE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ENVOLVIDOS COM PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PROCEDEU NOVO DECLÍNIO, AGORA EM FAVOR DO MP ESTADUAL. ASSIM, APORTOU NESTA 5ª CCR, O PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM IPL Nº 1338/DF E DE EVIDÊNCIAS DE ENVOLVIMENTO DO GOVERNADOR DO RJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE FIXAR COMPETÊNCIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000532/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1752 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. PAD Nº 1/2016. INQUÉRITO POLICIAL SOBRE OS FATOS CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002790/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2085 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA COMETIDO POR R.A.A.L. E A.R. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 322 DO CP. POSSÍVEL RELACIONAMENTO SUSPEITO ENTRE ADVOGADOS E MAGISTRADOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE A.H.L. (PRINCIPAL ACIONISTA DO GRUPO VAREJISTA CASAS PERNAMBUCANAS). OBJETO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000755/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1512 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. ESCOLA MUNICIPAL - UME ANTONIO ORTEGA DOMINGUES, UME ALAGOAS E UME RUI BARBOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO; MAU USO DE VERBAS PÚBLICAS; MÁ QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR, DENTRE OUTRAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. É cediço que grande parte das verbas repassadas para manutenção de escola pública e aplicação em merenda escolar é proveniente de recursos repassados pelo ente federal. Como o objeto desta demanda trata de possível mau uso de dinheiro público, falta de manutenção e reforma de unidades de escolares, bem como de má qualidade da merenda escolar, tais situações podem ensejar malversação/desvio de recursos públicos, razão pela qual é de suma importância desvendar a origem das respectivas verbas públicas. Ante o exposto, voto pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem , para realização de diligência complementar acima apontada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-IP-2020.0052991 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONFEDERAÇÃO DE BASQUETE MASTER. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA O CAMPEONATO PANAMERICANO REALIZADO NO CHILE, NO ANO DE 2012. PERÍCIA FOI INCONCLUSIVA PARA A PRÁTICA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1005833-82.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. PREFEITO E VICE PREFEITO. CRIME PREVISTO NO ART. 317, CP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CESSÃO DE UMA CASA PARA OS TRABALHOS DO COMITÊ; DINHEIRO PARA A CAMPANHA ELEITORAL; FRAUDE EM LICITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES E INDICATIVOS DOS FATOS AVENTADOS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE FORMA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS, SEM QUE HOUVESSE ÊXITO NAS INVESTIGAÇÕES, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-0021077-53.2017.4.01.3800-INQ - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO MEMORIAL DA ANISTIA POLÍTICA NO BRASIL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO REALIZADOS. REQUERIMENTOS DE BUSCA E APREENSÃO E CONDUÇÕES COERCITIVAS TAMBÉM DEFERIDAS. O PROJETO DO MEMORIAL FOI REMODELADO. CRIMES DE PREVARICAÇÃO E PECULATO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INQUÉRITO CIVIL APUROU OS FATOS SOB O ASPECTO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0800047-90.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2042 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DO IC Nº 1.26.005.000022/2015-52. MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE.

PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, COORDENADO PELA CODEVASF. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ILEGAL DE CISTERNAS DISTRIBUÍDAS PELO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. BENEFICIÁRIOS DEVIDAMENTE ENQUADRADOS E APTOS A RECEBER A CISTERNA, DENTRO DAS REGRAS DOS ÓRGÃOS/COMPANHIAS E DA LEGISLAÇÃO. A VENDA EVENTUALMENTE OCORRIDA ERA PRATICADA PELOS BENEFICIÁRIOS OU POR TERCEIROS QUE ADQUIRIAM AS CISTERNAS DOS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, NÃO É RARO QUE FAMÍLIAS CARENTES BENEFICIADAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO, EM TROCA DE DINHEIRO, E SEM NOÇÃO DE PROIBIÇÃO DE VENDA, CASO EXISTAM, DESFAÇAM-SE DOS BENS RECEBIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DE EVENTUAL DOCUMENTO ASSINADO. VERIFICADO QUE INEXISTE PROVA DE QUE AS FAMÍLIAS TENHAM SIDO PROIBIDAS DE VENDER O BEM. QUESTÃO ADMINISTRATIVA LIGADA À CODEVASF. CONDUTAS ATÍPICAS. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0812225-71.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE . FUNASA. MATERNIDADE MENINO DEUS. CONVÊNIO N. 2649/2005 (SIAFI N. 545292). AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: APROPRIAÇÃO/UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS; SOBREPREÇO; DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO ; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM APROPRIAÇÃO/UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS. QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO - COM A AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO PREVISTOS , VERIFICA-SE QUE TERIA SIDO FEITA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. POR ORA, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE APONTEM MÁ-FÉ DOS GESTORES. OUTROSSIM, EVENTUAL INCIDÊNCIA DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º,INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67 RESTA PREJUDICADA, FACE A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, ALÉM DA PRESCRIÇÃO. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. MATÉRIA CÍVEL ANALISADA NOS AUTOS DO IC Nº. 1.26.000.002429/2015-64. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-AP-5013228-22.2021.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2289 – Ementa: ARTIGO 28 DO CPP. AÇÃO PENAL. LOTÉRICA CASA DA FORTUNA LTDA. APROPRIAÇÃO DE VALORES QUE RECEBEU DE CLIENTES E DE CONVÊNIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARTIGO 312, DO CÓDIGO PENAL. TRÊS INVESTIGADOS, UM DELES DENUNCIADO, O OUTRO EM TRATATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DE ANPP E UM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.O PROCURADOR OFICIANTE DEIXOU DE OFERECER DENÚNCIA QUANTO À SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA, TENDO EM VISTA QUE NÃO TERIA FICADO EVIDENCIADO SEU PODER DE FATO NA GESTÃO DA EMPRESA, CABENDO A ELA O PAPEL DE "LARANJA" DO DENUNCIADO. ASSISTE RAZÃO AO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. HÁ INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DA INVESTIGADA NOS DEPOIMENTOS DESTACADOS NA DECISÃO JUDICIAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU PROPOSTA DE ANPP, CASO A INVESTIGADA ATENDA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 28-A, COM REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO SE NECESSÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0805928-13.2018.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. FNDE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015. OBRA INACABADA. EXAME PERICIAL REALIZADO. OS PERITOS CONCLUIRAM QUE OS SERVIÇOS ATÉ ENTÃO EXECUTADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS PREVISTAS NO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5086026-43.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RIO DE JANEIRO/RJ. CRIME DE CONTRABANDO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO PASSIVA, DENTRE OUTROS. EVENTUAIS PRÁTICAS CRIMINOSAS ENVOLVENDO MÁFIA DOS CAÇA NIQUEIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DECORRIDOS QUASE 11 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, SEM QUE HOUVESSE ÊXITO NAS INVESTIGAÇÕES, POR ORA. LAPSO TEMPORAL DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES POUCO SE EXTRAI DE RELEVANTE. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DO ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO QUEM SERIAM OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, TAMPOUCO A VERDADEIRA IDENTIDADE DO LÍDER. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5003503-24.2020.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ANTT. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CRIMES PREVISTOS NOS ART.S 319 E 330, CP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PREVARICAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIANTE DOS ELEMENTOS PROBANTES, CONSTATA-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA OU DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DOS SERVIDORES, RESPONSÁVEIS PELA AUTUAÇÃO DA EMPRESA MAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE. VERIFICA-SE QUE A AUTUAÇÃO OCORREU EM RAZÃO DA EMPRESA NÃO TER AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL REMUNERADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0817809-56.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. EX-PREFEITO M.J.S. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DO PNATE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.

EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL N. 1.26.000.001654/2018-26 JÁ APRECIADO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO NESSA 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA OURO TURISMO LOCADORA OU DE EVENTUAIS VÍNCULOS ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA E SERVIDORES MUNICIPAIS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO APLICANDO-SE AS RAZÕES LANÇADAS NO IC. INOCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OU DANO AO ERÁRIO. PRESTADO O SERVIÇO CONTRATADO. FALHAS ADMINISTRATIVAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.00.000.018324/2019-67 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2276 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PCA-PGR. MUNICÍPIO DE JABORANDI/BA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº 037/2013-PPRP E PREGÃO Nº 031/2014-PPRP . 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. 3. EM SEDE DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPEXMPF , ESTA 5ª CCR DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA (SUSCITADO) PARA CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. 4. DETERMINADO DESMEMBRAMENTO DO FEITO, PARA MELHOR ANÁLISE DE CADA CASO EM ESPECÍFICO. 5. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO PIC Nº. 1.14.015.000057/2021-31, PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº037/2013-PPRP E PREGÃO Nº 031/2014-PPRP, ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO(MDE), SAÚDE (SAMU) E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), NO MUNICÍPIO DE JABORANDI. 6. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NF Nº.1.14.015.000059/2021-21, VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE JABORANDI, DAS PESSOAS JURÍDICAS MIGUEL ÂNGELO LIMA DA SILVA -ME, CNPJ Nº 18.152.643/0001-16, ALCIDES JOSÉ LOPES, CNPJ Nº 86.788.726/0001-56, E JOÃO KÁRIO DA SILVAOLIVEIRA, CNPJ Nº 02.146.489/0001-30, CONTRATADAS EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO Nº037/2013-PPRP, E DAS PESSOAS JURÍDICAS ALCIDES JOSÉ LOPES, CNPJ Nº 86.788.726/0001-56, VALTER OLIVEIRA DE MOURA DE JABORANDI, CNPJ Nº 63254031000199,CONTRATADAS EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO Nº 031/2014-PPRP, ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO (MDE), SAÚDE (SAMU) E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). 7. ESVAZIAMENTO. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.001627/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO. CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FINALIDADE TURÍSTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DO PÍER JOÃO GILBERTO DA MOTA, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO PARANAÍBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MINISTÉRIO DO TURISMO ESCLARECE QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DE TODOS OS CONTRATOS ENCONTRAM-SE APROVADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO INFORMA QUE A OBRA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO LENTO, COM PROBLEMAS TAMBÉM EM RELAÇÃO À TERCEIRA EMPRESA VENCEDORA DO ÚLTIMO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO ESTA NOTIFICADA PELO MUNICÍPIO PARA QUE PROCEDA À RETOMADA REGULAR DA OBRA. ADEMAIS, FORAM PACTUADOS OS PRAZOS COM A CAIXA, A QUAL ACEITOU A PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO E CONCLUIU PELA REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE REPASSE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO E NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRELATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.001.000003/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE ANPC NO ÂMBITO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0018731-88.2017.4.02.5001. A REFERIDA AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, OCASIÃO EM QUE FOI IMPOSTA AO RÉU, UNICAMENTE, A PENA DE MULTA CIVIL. SENTENÇA MANTIDA PELO TRIBUNAL. INUTILIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ANPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DO MPF. ARQUIVAMENTO. RECURSO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000201/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS. POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTADAMENTE COM AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DOS BENEFICIÁRIOS, BEM COMO A SUBSEQUENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000105/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. DESDOBRAMENTOS DAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PLANILHAS APREENDIDAS INDICAM O LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTOS DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EX-DEPUTADA ESTADUAL TÂNIA RODRIGUES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ REGISTRO DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DA EX-DEPUTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.005.000033/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2153 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SEÇÃO DE INFORMÁTICA DO8.º B LOG. PORTO ALEGRE/RS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MANUTENÇÃO/CONSERTO EM COMPUTADORES PARTICULARES DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE; LIBERAÇÃO IRREGULAR DE RESTRIÇÕES DE ACESSO À INTERNET. 3. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. 4. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO/CONSERTO EM COMPUTADORES PARTICULARES DE MILITARES DA REFERIDA OM. 5. NÃO SE REVELARAM INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE FORAM CONCEDIDAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO À INTERNET COM INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 6. OUTROSSIM, O ACESSO DO 8.º BLOG À INTERNET É FORNECIDO E CONTROLADO PELO 1.º CTA. 7. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR ORA. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE

À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. PELA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, EM RELAÇÃO À ESFERA CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000686/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO TOCANTINS (SEHAB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DA QUADRA T23 DO SETOR TAQUARI, REFERENTES AOS CONTRATOS DE REPASSES NºS 0218.868-95 (PPI FAVELAS) E 0229.053-75 (PRO MORADIA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRAS PARALISADAS EM RAZÃO DE OCUPAÇÕES OCORRIDAS NO ANO DE 2016. RESCISÃO CONTRATUAL. RETOMADA DAS OBRAS DO PPI FAVELA. SINALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE QUE AGUARDA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A RETOMADA DAS OBRAS PRO MORADIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000063/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DSEI/ARJ. DESMEMBRAMENTO DA NF 1.10.001.000075/2018-16. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DISTRITO SANITÁRIO REFERENTES ÀCONTRATAÇÃO DE COLABORADOR, INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS E NA LIBERAÇÃO DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 60150. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS FATOS REFERIDOS PELO REPRESENTANTE FORAM ESCLARECIDOS COM FARTA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001971/2017-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PERANTE A 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE, ESPECIFICAMENTE NOS AUTOS NºS 0009985-06.2006.403.6000, 0012285-28.2012.403.6000, 0012286-13.2012.403.6000, 0012287-95.2012.403.6000 E 0002424-8I.20I3.403.6000, DENTRE OUTROS FATOS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001732/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ARTICULAÇÃO POVOS INDÍGENAS DO PANTANAL (ARPIPAN). PRESIDENTE. ACÓRDÃO Nº 7498/2017-TCU - PRIMEIRA CÂMARA (PROCESSO TC-008.463/2018-8). CONVÊNIO ME 752242/2010. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TCU CONDENOU O RESPONSÁVEL AO PAGAMENTO DE DÍVIDA ATUALIZADA MONETARIAMENTE, ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA DEVIDOS, EM RAZÃO DA OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ARPIPAN. CONSTA NOS AUTOS QUE HOUVE VISITAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E FISCALIZAÇÃO DA CGU/MS, APONTANDO A EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO CONVENIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2010 E 2011. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.11.000.001792/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). ITEM I - EVENTUAL NOMEAÇÃO COMO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PESSOA SUPOSTAMENTE CONDENADA POR ATO DE IMPROBIDADE PELO TCU. ITEM II - POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS CONTRATADOS MEDIANTE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 02/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ITEM I - TCU - ACÓRDÃO Nº 617/2013 - FATOS EXAMINADOS OCORRIDOS NA GESTÃO DE J.S.B. NÃO HÁ PROIBIÇÃO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO CONSELHO. ITEM II - QUADRO DE DESCONTROLE NO CONSELHO. FALHAS ADMINISTRATIVAS. ADOTADAS MEDIDAS SANEADORAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SERIA TEMERÁRIO IMPUTAR CULPA A UM DETERMINADO AGENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.001038/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 024.828/2014-7. PREJUÍZO DE R$163.000,00 SOFRIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , EM VIRTUDE DE MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA IRREGULARES PRATICADAS, EM TESE, PELO FUNCIONÁRIO CELSO DA SILVA, EX-SUPERVISOR NA AGÊNCIA SANTA ISABEL, PELA FUNCIONÁRIA VERÔNICA REGINA AMÂNCIO MINEIRO, EX-TESOUREIRA NA MESMA AGÊNCIA E PELA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- ORBRAL. TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES OCORRIDAS EM 28/12/2006. RELATÓRIO DA CAIXA CONCLUIU PELA RESPONSABILIDADE CIVIL NA MODALIDADE CULPOSA. AIA. PRESCRIÇÃO. IPL Nº 0016943-76.2008.403.6181 ARQUIVADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001027/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO MATO GROSSO DO SUL (CRECI/MS). ACÓRDÃO TCU Nº 2515/2017-TCU. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM BURLA AO CONCURSO PÚBLICO E TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE ATIVIDADES INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, NO ANO DE 2013. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA CRIMINAL. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 8.112/90. FATOS OCORRERAM E FORAM

CONHECIDOS NO ANO DE 2013, HÁ MAIS DE SETE ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do relator(a).

198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000883/2017-09 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - PAR . CONVÊNIO PAR Nº 19600/2013. ANOS DE 2013 A 2016. CONSTRUÇÃO DE QUATRO ESCOLAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZADA ACP Nº. 1007785-96.2021.4.01.3200. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA PENAL. ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000019/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM-BA-GUANAMBI, BEM COMO EVENTUAIS ILÍCITOS PRATICADOS NA FASE DE SUA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS MUNICÍPIOS. FORMAÇÃO DOS ANEXOS II A XXXII, UM PARA CADA PESSOA JURÍDICA MENCIONADA NO RELATÓRIO PRODUZIDO PELA ASSPA. I) DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA E PRM-BOM JESUS DA LAPA, REFERENTE AOS ANEXOS XV, XVIII, XXVI, XXIX, QUE CORRESPONDEM, RESPECTIVAMENTE, AOS MUNICÍPIOS DE JUSSIAPE, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, RIO DE CONTAS E SANTANA, QUE, APÓS A RESOLUÇÃO PRESI¿9606429, NÃO MAIS SE INSEREM NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-GUANAMBI/BA. II) ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, MORMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA OU NÃO DAS REGRAS DE TRÂNSITO (ENUNCIADO N. 40 DA 5ª CCR); III) DESENTRANHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE FL. 20 E SEUS DOCUMENTOS DO ANEXO REFERENTE AO MUNICÍPIO DERIO DO PIRES/BA, COM POSTERIOR JUNTADA AO IC 1.14.009.000313/2016-11; IV) INSTAURAÇÃO DE NOVAS NOTÍCIAS DE FATO NO TOCANTE AOS ANEXOS V, VII, VIII, XI, XII, XIV, XVI, XX, XXII, XXVII, XXVIII, XXX, XXXII, DADA A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE OS FATOS OBJETO DE CADA ANEXO ANTERIORMENTE REFERIDO; V) ARQUIVAMENTO DO ANEXO II, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (1002061-46.2019.4.01.3309); V) ARQUIVAMENTO DOS ANEXOS III, IV, VI, IX, X, XIII, XVII, XIX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXXI, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES, SEM PREJUÍZO DE QUE, EM CASO DE SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS, SEJA RETOMADA A INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001270/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS, LOCALIZADOS NO ESTADO DO AMAZONAS. NOTA TÉCNICA Nº 2365/2014 DA CGU. IRREGULARIDADES NO FRETAMENTO DE TAXI-AÉREO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL ARQUIVADO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES INDICATIVOS DESUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001997/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE ATRASOS, SUPERIORES A UM ANO, NA CONCLUSÃO DAS SEGUINTES OBRAS: 1) UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA, PORTE I); 2) TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS CALDEIRÃO, UBS SERRA BRANCA E UBS POÇO GRANDE E MATADOURO); E 3) DUAS QUADRAS ESPORTIVAS (CALADEIRÃO E JACÚ). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBSTANTE O ATRASO SIGNIFICATIVO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS, TODAS ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE POSSÍVEIS FRAUDES ÀS RESPECTIVAS LICITAÇÕES, NEM DE SUPERFATURAMENTO DOS CORRESPONDENTES CONTRATOS, SENDO OS ATRASOS PASSÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO, NOTADAMENTE PELA NECESSIDADE DE NOVAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ORIGINAL), ADEMAIS DA COMPLEXIDADE DE FINANCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001522/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PUBLICAÇÃO DE REVISTA DE ALTO PADRÃO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE, DOLO OU CULPA GRAVE. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PA Nº. 1.13.000.000600/2021-05, INSTAURADO PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA DISCUSSÃO DE FORMAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.00.000.011816/2019-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO (ART. 332 E 357 DO CÓDIGO PENAL), EM TESE PRATICADOS POR INTEGRANTES DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO, NO ANO DE 2014, APÓS ACHADOS FORTUITOS DE PROVAS LOCALIZADOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO DA OPERAÇÃO BALCÃO. EVENTUAL ATO DE CORRUPÇÃO, QUE SUPOSTAMENTE ENVOLVERIA MINISTRO DO TST E UM DE SEUS FILHOS, QUE É ADVOGADO, E ESTARIA ATUANDO, ILEGALMENTE, COMO LOBISTA NAQUELA CORTE TRABALHISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONCEDIDO A UM DOS INVESTIGADOS, DETERMINANDO A INUTILIZAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS COM A QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO, À EXCEÇÃO DAS CORRESPONDENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2014. AS DEMAIS PROVAS ATÉ ENTÃO ELABORADAS NÃO RECOMENDAM

A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE PODERIAM, EM TESE, SER CONSIDERADAS ILÍCITAS, ASSIM COMO INADMISSÍVEIS AS PROVAS DELAS DERIVADAS. ADEMAIS, O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A DATA DOS FATOS (2014), IMPEDE A ADOÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE EFICAZ PARA ARRECADAR INDÍCIOS PROBATÓRIOS DA PRÁTICA ILÍCITA EM ANÁLISE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001913/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1788 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA). SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DAS VERBAS QUE DEVERIAM SER UTILIZADAS EM PROGRAMAS PRIORITÁRIOS. POSSÍVEL DESVIO PARA USO NA MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO CENTRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (CT-PIM). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUTUADA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCU Nº 029.206/2017-0. AJUIZADA PELA SUFRAMA AÇÃO CONTRA O CT-PIM EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. CONVÊNIOS DE 2009 E 2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000155/2017-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). IRREGULARIDADES: 1) SUPOSTAS ALTERAÇÕES NOS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS EDITAIS DE PREGÕES ELETRÔNICOS, COM O FIM DE FAVORECER AS EMPRESAS QUE MANTIVESSEM MELHORES RELACIONAMENTO COM A CHEFIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO; 2) CHEFIAS ESTARIAM ACUMULANDO HORAS DE ADICIONAIS DE PLANTÃO HOSPITALAR COM O EXPEDIENTE NORMAL, SEM CONTROLE DE PONTO, E EXERCENDO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PERCEBENDO RENDIMENTOS DE UM ADICIONAL PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS PELA UFTM. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVASSEM A DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003005/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ALEGAÇÃO DE ACORDOS COM PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DE ARQUIVAMENTO DE CPI, DENTRE OUTRAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FATOS ESPECÍFICOS. O CONSELHO LOCAL DO FUNDEB INFORMOU NÃO DETER INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESCENTRALIZADAS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000841/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIRU/BA. EXECUÇÃO DE OBRAS NUMA CICLOVIA NA COMUNIDADE DE ZIMBO. OBRA INACABADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO JUSTIFICOU A PARALISAÇÃO DA OBRA, TENDO EM VISTA O DISTRATO COM A EMPRESA CONTRATADA. A CAIXA REALIZOU A VISTORIA NO PERCENTUAL EXECUTADO DE 43,54%E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI ACATADA, SEM INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. A OBRA FOI REPROGRAMADA E A CEF JÁ AUTORIZOU O PROSSEGUIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001395/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PARECER DO TCM/BA CONFIRMA APLICAÇÃO DE 68,19% DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE GLOSAS NO REFERIDO PERÍODO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000257/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 E TOMADA DE PREÇOS 003/2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O REFERIDO PREGÃO FOI REVOGADO E NOVA LICITAÇÃO REALIZADA, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. QUANTO À TOMADA DE PREÇOS, HÁ INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, ENTRETANTO, AS DILIGÊNCIAS ATÉ O MOMENTO REALIZADAS NÃO COMPROVARAM PREJUÍZO À PUBLICIDADE, TENDO EM VISTA QUE O EDITAL FOI PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E RECEBEU, INCLUSIVE, IMPUGNAÇÕES DE EMPRESAS INTERESSADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000128/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1728 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BA. FUNDEB. ANO DE 2020. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A)AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE PROFESSORES E DE OUTROS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS; B)REAJUSTE SALARIAL NÃO SANCIONADO, SEM PREVISÃO DE RETROATIVO; C) NÃO RECEBIMENTO DO 13ºSALÁRIO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 723/2017; D) REAJUSTE SANCIONADO, MAS SEM IMPLEMENTAÇÃO; E) SERVIDORES FORÇADOS A USUFRUIR LICENÇA PRÊMIO; F) NÃO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS. 3. OBJETO DELIMITADO. 4. NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE PROFESSORES, CONSTATA-SE ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. 5. O IC Nº 1.14.004.000040/2018-16, JÁ HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR, TRATA DE ASSUNTO DIVERSO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, VEZ QUE INVESTIGA FUNCIONÁRIOS QUE ESTARIAM RECEBENDO SALÁRIOS SEM TRABALHAR NO ANO DE 2017. QUANTO AO IC Nº. 1.14.004.000352/2019-01, FAZ MENÇÃO À ATRASO SALARIAL NO ANO DE 2019. 6. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE AS QUESTÕES, REFERENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO,

ESTÃO SENDO ADEQUADAMENTE SOLUCIONADAS, COM MEDIDAS JUNTO À ENTIDADE SINDICAL, NO INTUITO DE ATRIBUIR SOLUÇÃO AUTOCOMPOSITIVA.(FL.S 649). NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 7. NOVA MANIFESTAÇÃO JUNTADA (PRM-FSA-BA-00005400/2021) QUANDO OS AUTOS JÁ SE ENCONTRAVAM NESTA 5ª CCR, INFORMANDO QUE O PAGAMENTO NÃO FOI SOLUCIONADO, O QUE REFORÇA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 8. EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES, FOI DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO ESTADO DA BAHIA, POR SE TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 18/5ªCCR. 9. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, DIANTE DA PENDÊNCIA DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA EXTERNA. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, faz-se necessária a adoção da seguinte providência. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que o próprio ente municipal esclarece que as questões relacionadas ao atraso no pagamento de salários dos profissionais da educação não restou integralmente resolvida, visto que ainda estão adotando medidas junto a entidade sindical, visando uma solução autocompositiva.(fl.s649) Considerando que diuturnamente estes profissionais vêm enfrentando esta situação, que envolve verba de natureza alimentícia , convém a instauração de Procedimento de Acompanhamento, a fim de observar as tratativas administrativas, até resolução final da demanda. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando-se a instauração de Procedimento de Acompanhamento, diante da pendência de providência administrativa externa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvando-se a instauração de Procedimento de Acompanhamento, diante da pendência de providência administrativa externa 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000197/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018. GESTÃO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA. EVENTUAL NÃO ATENDIMENTO ÀS FINALIDADES E PRINCÍPIOS INERENTES AO COOPERATIVISMO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE APONTEM INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO, TAIS COMO AJUSTE DE PREÇOS ENTRE CONCORRENTES OU CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA , POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000036/2017-49 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICIPALIDADE DE NOVO TRIUNFO. ANO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS ENTRE A PREFEITURA E EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TCU, CGU E TCM/BA INFORMARAM A INEXISTÊNCIA DE AUDITORIAS/DEMANDAS ENVOLVENDO OS FATOS EM ANÁLISE. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO EXISTE QUALQUER INFORMAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA TENHA DEIXADO DE ENTREGAR OS MATERIAIS CONTRATADOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO DEIXOU O MANDATO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS , O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA NO ÂMBITO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000700/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000068/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLICAS. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE: ¿DURANTE O GOVERNO DE RONALDO ALMEIDA, QUE HOJE É O VICE-PREFEITO, ELE COMEÇOU A CONSTRUÇÃO DE DUAS GRANDES OBRAS, A SABER, A PRAÇA DO AÇUDE E A CRECHE. O PROBLEMA QUE ESTÁS OBRAS ATÉ HOJE ESTÃO SEM TERMINAR, A MAIS DE 8 ANOS.¿ (Sic) FATOS GENÉRICOS. REALIZADA PESQUISA QUANTO A CORRELATOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO E APTUS: NÃO ENCONTRADOS REGISTROS RELACIONADOS AO OBJETO DESTA NF. REPRESENTANTE NOTIFICADO A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, ELE AFIRMOU NÃO POSSUIR OUTROS DADOS. NOTÍCIA DE FATO SEM INFORMAÇÕES E SEM PROVAS. PROCEDIDO O ARQUIVAMENTO. INTERPOSTO RECURSO. ¿INSURGÊNCIA CONTRA DECISÕES DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DE SUA AUTORIA.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICADA UMA LISTA DE REPRESENTAÇÕES DE SUA AUTORIA DIRECIONADAS À PGR, PR-DF E OUTRAS À PRM-IRECÊ. CONSTATADO QUE ALGUMAS FORAM ARQUIVADAS, OUTRAS ESTÃO EM ANDAMENTO E HÁ AQUELAS QUE FORAM DECLINADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENTENDE O REPRESENTANTE QUE SUAS DENÚNCIAS NÃO AVANÇAM E EXIGE DO MP A ANÁLISE DAS SUAS DENÚNCIAS POR TEREM SIDO ARQUIVADAS INJUSTAMENTE. VERIFICADO INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, POR CAUTELA, DETERMINOU A JUNTADA DAS NOVAS MANIFESTAÇÕES E REALIZOU NOVA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES APONTADAS. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DAR INÍCIO A UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001667/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. PDDE. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARNEIRO DE MENDONÇA. EX-DIRETOR DA UNIDADE EXECUTORA. ANO DE 2013. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO DEIXOU DE PRESTAR CONTAS NO VALOR DE R$ 10.160,00. NÃO HÁ APURAÇÃO EM TRÂMITE NO TCU SOBRE OS FATOS INVESTIGADOS. FNDE PROCEDEU AO REGISTRO DO EFEITO SUSPENSIVO DA INADIMPLÊNCIA, RETOMANDO OS REPASSES FINANCEIROS DO PDDE À ESCOLA EM 2019. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº.

1.15.000.002641/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LIBERAÇÃO DE RECURSO PARA A EMPRESA IRRIGAÇÃO E CIA. CONDUTA ATRIBUÍDA AO GERENTE DA AGÊNCIA DE BATURITÉ/CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O BNB APUROU A CONDUTA DO GERENTE E CONCLUIU QUE A LIBERAÇÃO DO RECURSO SEGUIU AS RECOMENDAÇÕES DO LAUDO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADO EM 23/05/1997. ANTIGUIDADE DOS FATOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ESTARIA PRESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000154/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE. ANO DE 2020. PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VALORES NÃO REPASSADOS AOS COLABORADORES, A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE COM A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EM RAZÃO DA PANDEMIA, OS RECURSOS DO PNATE PERMANECERAM DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO E DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA (FL.S 35). ASSEVEROU QUE O MUNICÍPIO NÃO TEM RELAÇÃO CONTRATUAL DIRETA COM OS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000095/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 01403/2011. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ZILMAR MENDES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FNDE INFORMOU QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA PELA GESTÃO ATUAL E ESTÁ EM FASE DE CONCLUSÃO. REALIZADA VISITA IN LOCO. OBRA CONCLUÍDA, ENTREGUE EM 2012 E EM PLENA UTILIZAÇÃO E CUMPRINDO SEU PAPEL SOCIAL. LAPSO TEMPORAL DE APROXIMADAMENTE 9 (NOVE) ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.16.000.000560/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FORÇAS ARMADAS. ESTADO DO CEARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE COMPRA DE ALIMENTAÇÃO NO ANO DE 2020. QUANTIDADE DE ITENS CONTRATADOS SUGEREM GRANDE NÚMERO DE FESTIVIDADES, MESMO DURANTE AS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO. OS MILITARES NÃO RECEBEM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E, EM RAZÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO, PRECISAM REALIZAR AS REFEIÇÕES NOS QUARTÉIS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. AQUISIÇÕES COMPATÍVEIS COM A QUANTIDADE DE MILITARES EM SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.000613/2017-88 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (E.S). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALSIFICAÇÃO DE DIPLOMA DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES, O QUE LHE PERMITIU, AUFERIR IRREGULARMENTE A REMUNERAÇÃO DE SEU CARGO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADOS TRÊS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 078513-24.2020.4.02.51.01 .AJUIZADA AÇÃO PENAL N° 5028884-52.2018.4.02.5101/RJ. MEDIDAS ADOTADAS. ESVAZIAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000854/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ADVOGADO, EM PROCESSO JUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DEVE SER APURADA PELA OAB, A QUAL JÁ FOI PROVOCADA. NOVA MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002263/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SENADOR DA REPÚBLICA (S.O.G.) BRASÍLIA/DF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CRÍTICAS A ADVERSÁRIOS POLÍTICOS E COMENTÁRIO AGRESSIVO ÀS MULHERES EM REDE SOCIAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO REPRESENTADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021 (FONTE: AGÊNCIA SENADO). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002436/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. TRANSPARÊNCIA. SUPOSTAS OMISSÕES DOS DESCONTOS EFETUADOS NOS CONTRACHEQUES DOS DEPUTADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS E ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A TRANSPARÊNCIA FORAM JUNTADOS PELA CÂMARA. PUBLICIDADE DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. OS DESCONTOS POR MOTIVO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA COTA DE EXERCÍCIO PARLAMENTAR SÃOIDENTIFICADOSNO SISTEMA POR MEIO DA RUBRICA Nº 485. O ÓRGÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002625/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION E VISITORS BUREAUX. CONVÊNIO Nº 4/2007. APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA A EMBRATUR. ACÓRDÃO 002109/2015-8. PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2008. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002654/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BRASÍLIA/DF. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDES EM SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PA Nº 25000.084791/2020-03. NÃO APLICADA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM RAZÃO DE PRESCRIÇÃO (NOTA TÉCNICA Nº 98/2020-CORREG/DINTEG/MS). DOCUMENTAÇÃO APONTA DIVERGÊNCIA EM DIVERSOS REGISTROS, QUE OS SERVIDORES SE AUSENTAVAM EM HORÁRIO DE ALMOÇO DIFERENTE DO INFORMADO NO PONTO ELETRÔNICO. COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA PASTA MINISTERIAL FOI ALERTADA PARA NOTIFICAR OS SERVIDORES DA IMPORTÂNCIA DO ADEQUADO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO QUANDO DO CUMPRIMENTO DE JORNADA PRESENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002674/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TCU. ACÓRDÃO NO 8783/2020. CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX-SECRETÁRIO PARLAMENTAR (M.A.C.V). EMPRESA CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PASSAGENS AÉREAS PROVENIENTES DOS RECURSOS DA COTA PARLAMENTAR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PREJUÍZO AO ERÁRIO DETECTADO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O EX- SECRETÁRIO PARLAMENTAR DEIXOU O CARGO (VÍNCULO CELETISTA EM JULHO DE 2009). AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, DA LIA. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do membro oficiante, convém informar se houve adoção de medidas no âmbito penal ou as razões da ausência de providências, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal." Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem , para cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002774/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O JULGAMENTO DO TC Nº 028.559/2013-4, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº65/2002, FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A EMPRESA HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO AINDA NÃO OCORREU. TRATA-SE DE APURATÓRIO QUE REMONTA A FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 16 ANOS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO. EVENTUAL CONDENAÇÃO PELO TCU, NO QUE SE REFERE AO RESSARCIMENTO DE VALORES, PODE SER COBRADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), CONFORME ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Enunciado nº 8/5ª CCR: "Promovido o arquivamento de ICP ou PIC por ausência de infração ou por prescrição, o órgão do MPF fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o fato investigado também for objeto de acórdão condenatório do TCU." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003042/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. CENTRO CULTURAL BRASIL-MÉXICO (CCBM). COORDENADORA P.S. POSSÍVEL COMETIMENTO DE ASSÉDIO MORAL CONTRA TODOS OS PROFESSORES COM EXCEÇÃO DE B.F. QUE SERIA SEU AMIGO DA COORDENADORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CCBM RESPONSÁVEL PELO ¿ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM SUA VARIANTE BRASILEIRA, AO PÚBLICO DE LÍNGUA ESPANHOLA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O BRASIL.¿ ALÉM DA REPRESENTANTE FORAM DEMITIDOS MAIS TRÊS PROFESSORES. REPRESENTANTE ALEGA QUE SUA DEMISSÃO SE DEU SEM JUSTA CAUSA E O MRE MANIFESTOU "NECESSIDADE DE REESTRUTURAR - COM SUBSEQUENTE ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO CONTRATO DOS PROFESSORES COM O CENTRO - A CARGA HORÁRIA, O SALÁRIO E AS FUNÇÕES DOS PROFESSORES DO CCBM, DE MODO A DOTAR ESTE DE MAIOR CAPACIDADE PARA SUPRIR A DEMANDA DO PÚBLICO MEXICANO PELO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA E PROMOÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA." PROFESSORA INDENIZADA. DISPENSA QUE OBEDECEU O CONTRATO DE TRABALHO E A LEGISLAÇÃO MEXICANA. NEGADA A PERSEGUIÇÃO PESSOAL À REPRESENTANTE. QUANTO AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA LEITORADO EM QUE A REPRESENTANTE PASSOU EM PRIMEIRO LUGAR E O CANDIDATO ESCOLHIDO FOI O QUE FOI APROVADO EM SEGUNDO LUGAR, O CCBM INFORMOU QUE NÃO POSSUI QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE CANDIDATO ESCOLHIDO PELO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. CCBM AINDA MANTÉM FUNCIONÁRIOS BRASILEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL. FALTA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA LEITORADO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000144/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO. CSF ITAIPU. OBJETO DA PROPOSTA Nº 37623352000110007/2010. SUPOSTA OBRA PARADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS SISTEMAS: SIMOB E SCNE. OBRA CONCLUÍDA INTEMPESTIVAMENTE. ATENDIDOS OS OBJETIVOS DA POLÍTICA/PROGRAMA REQUALIFICA UBS. UNIDADE DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000146/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. PARALISAÇÃO DA OBRA DO CSF ALTO DO VALE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A PROPOSTA NÃO FOI EXECUTADA. JÁ HÁ PROCESSO EM ANDAMENTO, NO ÂMBITO DO

MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000225/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 1940/2011, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DA CRECHE VILA MACABEUS. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FNDE INFORMOU QUE NÃO FOI APRESENTADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS OFÍCIOS (OFÍCIO Nº 6082/2021/CGEST/DIGAP-FNDE E OFÍCIO Nº 6340/2021/DIADE/CGAPC/DIFIN-FNDE) AO 13º OFÍCIO DA PR/GO, INCLUSIVE AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (MEMORANDO Nº 313/2019/MPF/PRGO/2º OFÍCIO), PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, ANTE POSSÍVEL CONEXÃO COM OS FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1034403-85.2020.4.01.3500 (QUE APURA SUPOSTOS PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE). MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000452/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO. CONVÊNIO Nº 2651/2012. CONSTRUÇÃO DO CMEI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMEI LARA ROSA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O CMEI ESTAVA INTERDITADO, MAS QUE OS ALUNOS NÃO ESTAVAM SENDO PREJUDICADOS. POSTERIORMENTE, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO INFORMOU QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO (OFÍCIO Nº. 080/2020/SEMEL). FNDE MENCIONOU QUE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000008/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E DE GESTÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2019 EXPEDIDA AO ENTE MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR; NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO; MELHOR CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES. ACATAMENTO. FINALIDADE ATINGIDA. FALTA DE INDÍCIOS , A PRIORI, DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.005.000031/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR. REDE DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000046/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. CEF. GESTÃO 2013-2016. SUPOSTA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0201532-70 SIAFI: Nº 588794. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR A.C.A.T. CONTRATO ASSINADO NO PERÍODO DE 2004-2008 NA GESTÃO DE R.C.A. MANDATO DO EX-GESTOR R.C.A. (80 ANOS DE IDADE) ENCERRADO EM 31/12/2008. ÚLTIMO REPASSE OCORRIDO EM 2008. EVENTUAL AIA E SUPOSTO CRIME PRESCRITOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS, DETERMINADO O ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000659/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS 33, 34, 35 E 36, TODOS DO ANO DE 2018. ACÓRDÃO DO TCU Nº 4974/2021. IMPROPRIEDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO DO TCU AO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PREVENIR ATOS SEMELHANTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000460/2017-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15304 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS (SESAU-TO). EXERCÍCIOS DE 2012, 2013 E 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (POR PRODUTIVIDADE E PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS) DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAR AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU AÇÃO PENAL CONTRA DETERMINADO AGENTE PÚBLICO. PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS PASSARAM POR GLOSAS COM A FINALIDADE DE, HAVENDO INCONSISTÊNCIAS, FICAR RETIDO O PAGAMENTO ATÉ A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO LABOR. SUSPENSÃO DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR SERVIOS HOSPITALARES (ICSH). QUANTO ÀS DEMAIS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELO DENASUS, A SESAU ABRIU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA AVERIGUAR A RESPONSABILIDADE QUANTO AOS EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. ALÉM DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SESAU/TO, O MPF/TO ESTÁ ATUANDO JUDICIALMENTE QUANTO ÀS QUESTÕES DA EFICIÊNCIA

DA GESTÃO DE SAÚDE DO ESTADO, POR MEIO DA PRDC/TO, NA ACP Nº 0010058-73.2015.4.01.4300. TEMAS RELACIONADOS À NECESSIDADE DE PONTO ELETRÔNICO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELA POPULAÇÃO QUANTO ÀS ESCALAS MÉDICAS ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES NO IC Nº 1.36.000.000190/2014-61. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000197/2013-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. IRREGULARIDADES. 1) BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA FAMILIAR MENSAL SUPERIOR ÀQUELA ESTABELECIA PELA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA; 2) DADOS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA REGISTRADOS NO ¿SISTEMA PROJETO PRESENÇA¿, EM DESACORDO COM OS DADOS ENCONTRADOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE; 3) AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA; 4) FALHA NO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA ÁREA DE SAÚDE PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA; 5) PREFEITURA NÃO DIVULGA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, O QUE DIFICULTA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE DO PROGRAMA; E 6) A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA, CUJOS MEMBROS FORAM NOMEADOS VIA DECRETO MUNICIPAL, APENAS 40% FAZEM PARTE DA SOCIEDADE CIVIL. ALÉM DISSO, PARTE DA REPRESENTAÇÃO É DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E PARTE É FORMADA POR PARENTES DO PREFEITO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES DESCRITAS NO ITEM 1 FORAM SANADAS POR MEIO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E AUTOMATICAMENTE FORAM EXCLUÍDOS OS BENEFICIÁRIOS QUE ESTAVAM EM DESACORDO COM A LEI Nº 10.836/2004. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, A SITUAÇÃO FOI NORMALIZADA E OS DADOS LANÇADOS DE ACORDO COM A REALIDADE. EM RELAÇÃO AO ITEM 3, O MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS AÇÕES COMPLEMENTARES, TENDO COMO PÚBLICO PRIORITÁRIO OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. QUANTO AO ITEM 4, A EDILIDADE INFORMOU QUE A FALHA JÁ FOI SANADA E QUE O MUNICÍPIO HOJE É O SEGUNDO COLOCADO NA ÁREA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, COM ÍNDICE PERCENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DE 93,55%. EM RELAÇÃO AO ITEM 5, O MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE A LISTA É DIVULGADA MENSALMENTE NO CRAS, NO MURAL DE ACESSO DIRETO AO PÚBLICO E TAMBÉM SERÁ DIVULGADA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, COMO O SAGUÃO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 6, IMPORTANTE DESTACAR QUE SE TRATA DE UM MUNICÍPIO DE APENAS 4.071 HABITANTES E QUE ATÉ A FORMAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS É DIFICULTADA PELA PROXIMIDADE DE PARENTESCO ENTRE OS MEMBROS DA COMUNIDADE, OU SEJA, DIFICILMENTE NÃO HAVERÁ AMIZADE OU PARENTESCO ENTRE OS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO E OS MEMBROS DOS DIVERSOS CONSELHOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000875/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES - MA. SUPOSTO USO PARTICULAR DE BENS PÚBLICOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILUX POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR QUE O VEÍCULO FORA UTILIZADO EM BENEFÍCIO PARTICULAR. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS DADOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000027/2016-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA DA SAÚDE PARA O ANO DE 2016. CONSTA QUE A REFERIDA PEÇA ORÇAMENTÁRIA FOI APROVADA PELA CÂMARA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO/RJ (CMS/NF) PARA APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO, FISCALIZAÇÃO E/OU DELIBERAÇÃO, CONFORME OFÍCIO CMS/NF Nº 19/16. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A QUAL DETERMINA A OBSERVÂNCIA ÀS PRERROGATIVAS CONCERNENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS ANOS SEGUINTES. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS A PARTIR DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA DE 2017. SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO INFORMA QUE ENCAMINHOU O ORÇAMENTO DA SAÚDE DE 2016 EM 11/01/2016 PARA O CMS/NF, COM A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO MEMORANDO Nº 40/16. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000039/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PARAIBANO/MA. FNDE. TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DE DIVERSOS CONVÊNIOS PARA A CONTA GERAL DO MUNICÍPIO. AS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS INDEVIDAS OCORRERAM EM 2017. O EX-GESTOR FALECEU ESTANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE, CONFORME O ARTIGO 107, I DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DO MPF INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE ATIVO. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS 24 E 25 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000180/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 20/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACIRA/MT E A EMPRESA BASE DUPLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA URBANA DA CIDADE, REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 595457. CONTRATO EXTINTO. EXECUÇÃO DE 41% DA OBRA PROPORCIONAL À PARCELA DE RECURSOS LIBERADOS. OBRA RETOMADA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1001431-47.2020.4.01.3602 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSÃO NO SISTEMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000353/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTICIA DE FATO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS 000917.70.2018.4.01.3606. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O JUÍZO DECRETOU O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS POR MEIO DO BACENJUD, O QUE VIABILIZOU A COMPRA DO MEDICAMENTO OBJETO DA AÇÃO. A SANÇÃO PROCESSUAL CÍVEL FOI DEVIDAMENTE APLICADA. DOLO NÃO COMPROVADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000056/2014-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNATE), NOS ANOS DE 2009 A 2012. 1) COMPRA DE UM MASTRO PARA BANDEIRA COM RECURSOS DO FUNDEB, POR MEIO DA DISPENSA Nº 094/2010, SENDO A REFERIDA ESTRUTURA INSTALADA NA PRAÇA DA BANDEIRA; 2) AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO COM RECURSOS DO FUNDEB (REDES DE FUTEBOL), POR MEIO DA CARTA CONVITE Nº 044/2010, SEM QUE AS UNIDADES ESCOLARES POSSUÍSSEM CAMPOS DE FUTEBOL; 3) DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, VERIFICADO NO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA Nº 026/2009; 4) SUPERFATURAMENTO NAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 014/2009 E Nº 005/2010 ¿ PNATE; E 5) DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO TRANSPORTE DE PROFESSORES, CUJA CONTRATAÇÃO FOI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009. JUNTADA DE CÓPIA DE RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU, CUJAS CONSTATAÇOES ORA SE REFEREM AOS MESMOS FATOS JÁ OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, ORA SE RELACIONAM A FATOS DIVERSOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ITENS 1 E 2. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DA 5ª CCR, TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR ENVOLVIDO (TOTAL DE R$ 10.689,00) E O EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE OS FATOS E O PRESENTE, QUE INVIABILIZAM O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE QUATRO NOVAS NOTÍCIAS DE FATO PARA APURAÇÃO DAS DEMAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000604/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UF-MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO CAMPUS DA UF-MT, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 11/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE OCORRERAM PARALISAÇÕES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, TENDO SIDO APLICADAS À EMPRESA CONTRATADA DIVERSAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, TAIS COMO MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU QUAISQUER OUTRAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000561/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE DOCUMENTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 1.21.000.001080/2015-20, COM O OBJETO "LEVANTAR OS CONTRATOS DA EMPRESA PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA. COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SEUS MUNICÍPIOS, CONSIDERANDO AS POSSÍVEIS FRAUDES APURADAS NO CURSO DA OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA (INQUÉRITO POLICIAL N° 197/2013/DPF/MS)". PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA "ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO N° 2733/2015, DESTINADA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DIRETOR PRESIDENTE DA AGESUL". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO, PELOS SEUS DESTINATÁRIOS, DOS OBJETIVOS DA RECOMENDAÇÃO N. 2733/2015. MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:1) SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EPAGAMENTO DE TODOS OS CONTRATOS EM VIGÊNCIA FIRMADOS COM A EMPRESA PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA, INCLUINDO AS SUBCONTRATAÇÕES; 2) CRIAÇÃO DOCOMITÊ ESTADUAL TEMPORÁRIODE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS PARA AUXILIAR NAS DENÚNCIAS DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS, REFERENTES AOS OBJETOS TRATADOS NAS OPERAÇÕES "LAMA ASFÁLTICA"E "FAZENDAS DE LAMA"; 3)ANÁLISE DE DOZE PROCESSOS QUE ENVOLVIAM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA PELAAUDITORIA-GERAL DO ESTADO; 4) INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PARA APURAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA PRÁTICA DE EVENTUAIS ILÍCITOS; 5) IMPEDIMENTO DA REFERIDA EMPRESADE RECEBER QUAISQUER PAGAMENTOS POR OBRAS EXECUTADAS ATÉ QUE CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DE AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000917/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ASSÉDIO SEXUAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAR OS FATOS. EXPEDIENTE PREJUDICADO. OUTROSSIM, CHEFIA DO SETOR INFORMOU QUE TAIS FATOS SÃO DESCONHECIDOS E QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE PAD CONTRA O DO SERVIDOR (OFÍCIO Nº 133/2020/MS/SELOG/MS/DSEI/SESAI/M). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000024/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS ESTRANHAS AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. ANOS DE 2013 E 2014. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO TCM, DE QUAISQUER IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS OU EM DESCONFORMIDADES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO FUNDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001044/2017-28 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 6111/2017.PROCESSO TC-023.419/2016-4. ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL-ACRISSUL. CONVÊNIO N. 30/2010 (SIAFI 731998/2010). REALIZAÇÃO DA 72ª EXPOGRANDE/2010. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. EVENTUAL AIA PREJUDICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LIA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DECORRIDOS MAIS DE 11 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000190/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. POSSÍVEIS FRAUDES EM BOLETINS OFICIAIS MEDIANTE CAPA DUPLA, ONDE OS AVISOS DE LICITAÇÕES ERAM PUBLICADOS, O QUE PODERIA TER IMPACTADO VINTE E SETE PREGÕES PRESENCIAIS. DENÚNCIA GENÉRICA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTADAS PELO REPRESENTANTE, QUE ENCAMINHOU CÓPIA DE RELATÓRIO INICIAL DO TCE/RJ, CONFORME PROCESSO Nº 200.585-1/2016, NO QUAL SE OBSERVA COMUNICAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE NA COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÕES NAQUELA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSULTA PROCESSUAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TCE/RJ. PROCESSO ARQUIVADO PELA CORTE ESTADUAL DE CONTAS, APÓS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS PERANTE A EDILIDADE, TENDO SIDO DESTACADO QUE AS RAZÕES APRESENTADAS PELA DEFESA FORAM DEVIDAMENTE ACOLHIDAS E QUE AS LICITAÇÕES QUESTIONADAS TIVERAM ADEQUADA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000404/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ITAJABÁ/MG. AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO P.L.J.P. SUPOSTO FORNECIMENTO DE SENHA FUNCIONAL PARA TERCEIROS. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DESCRITO NO ART. 325, I, §1º DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PERMISSÃO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO SIGILOSO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 21050.006104/2017-69. PF - OPERAÇÃO ¿FUGU¿. SERVIDOR: PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA. PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA PROPORCIONAL DE 50% POR DIA DE VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU AO ANDAMENTO PROCESSUAL. CLASSIFICAÇÃO DO FEITO COMO SIGILOSO OCORRIDA SOMENTE EM 03/11/2017. CRIME TIPIFICADO NO ART. 325, I, §1º, PENA DE DETENÇÃO, DE SEIS MESES A DOIS ANOS, OU MULTA. SERVIDOR COM 7O ANOS À DATA DO FATO. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. FATOS DE OUTUBRO DE 2017. CRIME PRESCRITO. PARTICULAR S.R.M.F. AUSÊNCIA DE DOLO. ELEMENTAR DO CRIME - ART. 325, CAPUT, CP (SER FUNCIONÁRIO PÚBLICO). CONDUTA ATÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.008.000103/2015-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000586/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO/MG . CONSELHEIRO R.C.M. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS PARA VIAGENS. POSSÍVEL DENUN

ÇÃO CALUNIOSA CONTRA O REPRESENTANTE. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CFO Nº 208/2020 (PR-MG-00021588/2021) INSTAURADO CONTRA O REPRESENTANTE A.M.R.S. REPRESENTANTE ALEGA CONTRATAÇÃO DE BUFFET EM NOME DO CRO/MG, SEM LICITAÇÃO, PARA EVENTO DO DIA 16/10/2019, PELO CONSELHEIRO R.C.M. OCORRIDA A RENÚNCIA DE R.C.M DO CARGO E LAVRADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA O REPRESENTANTE CINCO DIAS APÓS A RENÚNCIA. PROTOCOLADO REQUERIMENTO CONJUNTO DOS DEMAIS CONSELHEIROS DO CRO/MG SOLICITANDO APURAÇÃO DAS CONDUTAS DO REPRESENTANTE COMO PRESIDENTE DO CONSELHO E A SUA DESTITUIÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRO POR AUSÊNCIA (9 FALTAS) ÀS REUNIÕES DA DIRETORIA (PROCESSO Nº 208/2020). ANULADA A RENÚNCIA DO CONSELHEIRO R.C.M. E DESTITUÍDO DO CARGO DE TESOUREIRO G.R.S. PRESIDÊNCIA DO CRO/MG EXERCIDA POR R.C.M A PARTIR DE 17/03/2020, ELEITO POR SEUS PARES. RESIDÊNCIA ESTABELECIDA EM MONTES CLAROS. REGULARIDADE DO RECEBIMENTO DE RESSARCIMENTOS POR SEUS DESLOCAMENTOS A BELO HORIZONTE. BUFFET CUSTEADO COM RECURSOS PRIVADOS. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS SUJEITAS A CONTROLE INTERNO DO CRO/MG. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000157/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG. COVID/19. TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. AJUSTES REALIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000018/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. ANO DE 2017. COORDENADOR REGIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LICENÇA MÉDICA PARA CUIDAR DA SAÚDE E, EM CONCOMITÂNCIA, TRABALHO EM LOJA DE PRODUTOS DA HERBALIFE; ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. FOI INSTAURADO IPL Nº 0097/2018-4-DPF/GVS/MG PARA APURAR A CONDUTA DO REPRESENTANTE (L.F.N.C.), EM RAZÃO DA PRÁTICA DE DELITOS CONTRA A HONRA DO ORA REPRESENTADO (T.H.F.), INCLUSIVE POR ATRIBUIÇÃO FALSA DE PRÁTICA DE CRIMES. EM CONCLUSÃO, O MPF OFERECEU DENÚNCIA (FL.S520SS) CONTRA O REPRESENTANTE, CUJO RESULTADO FOI A CELEBRAÇÃO DE ANPP. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR POR PARTE DO REPRESENTADO QUALQUER PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO PAD Nº. 08620.009947/2018-28, TENDO POR OBJETO INVESTIGAR ASSÉDIO MORAL. ARQUIVADO. INSTAURADO PAD Nº. 08620.009673/2018-77,SENDO ESTE ÚLTIMO ENCAMINHADO À ASTEC/CORREG, PARA ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000041/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. COVID/19. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. NÃO HÁ INDÍCIODE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000119/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG. COVID/19. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO GESTOR. O MUNICÍPIO IMPLANTOU PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO, REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000123/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRADOS/MG. ATUAÇÃO IDEALIZADA E COORDENADA EM ÂMBITO NACIONAL PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E POR ESTA 5ª CCR. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO Nº 071/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO, REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS. ACATAMENTO . PRECEDENTES (IC Nº. 1.22.014.000129/2020-06). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000131/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG. COVID/19. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA. O MUNICÍPIO IMPLANTOU PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000138/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG. ATUAÇÃO IDEALIZADA E COORDENADA EM ÂMBITO NACIONAL PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E POR ESTA 5ª CCR. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO Nº 083/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO, REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS. CERTIDÃO INFORMANDO ACATAMENTO INTEGRAL PELO ENTE MUNICIPAL. PRECEDENTES (IC Nº. 1.22.014.000129/2020-06). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000141/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUTINGA/MG. COVID/19. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA. O MUNICÍPIO IMPLANTOU PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000086/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2245 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.07 DELIBERADA NO DIA 25/03/2021 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE M.N.R, EM RAZÃO DE PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE QUATRO SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. PREMATURIDADE. CGU REALIZOU O CRUZAMENTO DE DADOS E CONSTATOU QUE O DOCENTE PARTICIPAVA DA ADMINISTRAÇÃO DE QUATRO SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA E AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS CONTAVAM COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019038. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICOU PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS , SUBSTITUINDO - A POR MULTA. RECURSO INTERPOSTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.(...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Esta 5ª CCR em Sessão Ordinária nº.07 deliberada no dia 25/03/2021 decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das seguintes diligências: a) juntada aos autos da decisão do Conselho Universitário, que modifica a deliberação da Comissão Processante; b) melhor esclareça se o investigado exercia ou não a administração das empresas, c) se há notícia de prática de infração penal, dentre outras. 2. O Membro oficiante informou

que "(...)a UFV encaminhou a ata solicitada, na qual deliberou-se pela não existência de quebra de dedicação exclusiva por parte do docente Mauro Nacif Rocha." (fl.s04 da Ata 401/2015-Conselho Universitário) 3. Assevera que " (...)não há nos autos nenhum indício de que o referido docente tenha exercido qualquer atividade de administração ou prestado consultoria no âmbito das empresas Alumisoft Sistema Ltda. - ME, Alumisoft Instalações Ltda. ¿Empresa de Pequeno Porte, Esquadrisoft Sistemas Ltda. e Esquadrigroup Soluções e Tecnologia Ltda.(...) Sequer cogitou-se a análise de eventual compatibilização das atividades externas no âmbito das empresas com a atividade funcional do professor, tendo em vista que,repise-se, não há nos autos nenhum indício de que Mauro tenha exercido qualquer atividade alheia às das relacionadas à docência na Universidade Federal de Viçosa. " 4. O conjunto probatório carreado aos autos não aponta pela quebra do regime de dedicação exclusiva por parte do professor, o que restou demonstrado é que o servidor constava formalmente como sócio-administrador das sociedades empresárias, mas, na prática, não exercia de fato a administração das empresas. 5. Não há indícios de exercício de consultoria por parte do docente; diversos docentes foram ouvidos e afirmaram que o representado cumpria integralmente com a carga horária e estava sempre presente no departamento;não há notícia de reclamação dos alunos quanto à ausência do professor; tendo inclusive o Conselho Universitário decidido pela não violação ao regime de dedicação exclusiva. 6.Somados tais argumentos, com o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe, por ora, é o arquivamento dos autos, nos termos da Orientação nº. 04 da 5ª CCR. 7. Por fim, como bem pontuou o Membro do parquet federal "não restou configurada, portanto, a prática de ato de improbidade administrativa, muito menos do crime previsto no art. 171, §3º do Código Penal." 8. Pela homologação da promoção de arquivamento, sem prejuízo da reabertura do procedimento, caso surjam fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000109/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS IRREGULARMENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. BENEFÍCIO IRREGULAR CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000206/2017-03 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICIPALIDADE DE ORATÓRIOS/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DADOS DO FAVORECIDO; AUSÊNCIA DE ÍNTEGRAS DE EDITAIS; INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO E DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS IMPROPRIEDADES FORAM SANADAS E QUE O ENTE MUNICIPAL CUMPRIU ADEQUADAMENTE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE, DOLO OU CULPA GRAVE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000001/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ -SEDUC. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO RAYMUNDO MARTINS VIANNA. PDDE -ED.INTEGRAL. PDDE -ED. BÁSICA. ANOS 2011, 2012 E 2013. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. TÉRMINO DO BIÊNIO DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO OCORREU NO ANO DE 2013. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1°, VII DO DECRETO-LEI 201/67, VEZ QUE ESTE TIPO PENAL EXIGE A QUALIDADE DE PREFEITO. OUTROSSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, ATÉ O MOMENTO. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO OFICIANTE, AS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS APONTAM PARA ASPECTO DE GESTÃO EDUCACIONAL. DE QUALQUER SORTE, A AGU DEVERÁ SER NOTIFICADA PARA COBRANÇA DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000466/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. DISTRITO DE MOSQUEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESMORONAMENTO DO MURO DE ARRIMO LOCALIZADONA ORLA DA PRAIA DO MARAHU; CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante na origem, convém esclarecer o seguinte ponto. Consta dos autos que houve o desmoronamento do muro de arrimo localizadona orla da praia do Marahu no Distrito de Mosqueiro, apesar do Membro oficiante informar que não há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, permanece a dúvida se houve reconstrução do referido muro, bem como se a obra foi concluída, com aprovação pelos órgãos competentes. Da leitura dos autos, constata-se ainda notícia sobre a existência de obra, referente à construção do calçamento na orla do Marahu, mas, não restou esclarecido se as obras realmente foram concluídas pelo ente municipal, vez que não há nos autos documentação emitida por órgão competente ou perícia in loco,apontando para o término da referida obra, com a entrega definitiva. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem , para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000634/2016-88 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2169 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. 2. OBRAS DO CENTRO DE PESQUISA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA E DO CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ABANDONO DAS OBRAS; LIBERAÇÃO DE RECURSOS SEM LICITAÇÃO. 4. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ATUAL REITOR REALIZOU LICITAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO EXPIRA EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2021. 5. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA OBSERVAR A CONCLUSÃO DA OBRA. 6. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS NO TOCANTE AO OBJETO INICIAL. 7. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante na origem, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. Verifica-se que o objeto inicial deste IC era o abandono das obras, referentes aos dois Centros de Pesquisas, bem como a liberação de recursos públicos sem realização de licitação quando do mandato do ex-reitor da UFRA. Há informação de que o atual reitor Marcel do Nascimento Botelho realizou licitações para a continuidade das obras. Todavia, permanece a dúvida se o ex-reitor deixou de realizar procedimento licitatório para o início das obras e os motivos pelos quais as obras ficaram paralisadas. É necessário ainda que a conduta do ex-reitor seja analisada à luz

da Lei de Improbidade Administrativa. Convém informar se houve adoção de medidas no âmbito penal ou as razões da ausência de providências, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito Penal." A título de melhor aprofundamento e amplitude nas investigações, é de suma importância averiguar junto aos órgãos de controle externo, TCE, CGU, TCU, se foi instaurado procedimento de fiscalização envolvendo os fatos em questão. Do exposto, voto, nesta oportunidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares acima apontada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001375/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ (COREN/PA). PRESIDENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR A PARTIR DE DENÚNCIA SIGILOSA. NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO E ASSESSORIAS TÉCNICAS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS NOMEADOS. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, O COREN ESCLARECE QUE ELES NÃO ESTÃO SUJEITOS AO CONTROLE DE PONTO POR NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES E CUMPREM EFETIVAMENTE A JORNADA EXIGIDA. JUNTADA TELA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ONDE FORAM DIVULGADAS AS OITO DIÁRIAS QUESTIONADAS PELO REPRESENTANTE. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ¿NÃO HÁ ILEGALIDADE POR SI SÓ NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR DENÚNCIAS DE DESVIOS ÉTICOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO QUANDO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE SEU COMETIMENTO.¿ EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO CONSISTENTE EM ¿CONVERSA EM APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS¿ ENTRE REPRESENTANTE E UMA DAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE NÃO ESTÃO SENDO RESPEITADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. FALTA DE EVIDÊNCIAS DE ABUSO DE PODER OU IRREGULARIDADE COM CAPACIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001653/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2001 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO 30 - 03/11/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO DOCUMENTO PR-PA-00036734/2019, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURÚ, NOTICIANDOPOSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS ENTRE OS ANOS DE 2009A 2016,COM APLICAÇÃO DE VERBAS DO FNDE/FUNDEB, NOMUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU (PA). DIVERGÊNCIA ENTRE OS OBJETOS CONSTANTES NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 142.002/2014-PMLA, REALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM ALVENARIA NA FOZ DO FURO IPIXUNA, COM RECURSOS DO FUNDEB) ENA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 144.013/2014 - PMLA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS).NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. OBJETO ESPECÍFICO DESTE IC - PREGÃO PRESENCIAL Nº 144.013/2014 - PMLA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ¿CADERNOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ENCAMINHADOS AO MPF PARA APURAÇÃO EM RAZÃO DOS RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL, SEM QUAISQUER NOTÍCIAS DE CRIME OU IMPROBIDADE. RELATÓRIO DE ANÁLISE DO TCM, DE 14/07/2015, DOS "PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE AJURU, E SEUS, ÓRGÃOS, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2015". CONSTATADAS IRREGULARIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. QUANTO AOS RECURSOS DO PNAE, EXERCÍCIOS 2013 A 2015. CONTAS ENCONTRAM-SE COM STATUS DE ADIMPLENTE NO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EM RELAÇÃO AO FUNDEB. NÃO ENCONTRADOS QUAISQUER PROCESSOS COM PENDÊNCIAS RELATIVAS À MUNICIPALIDADE, NOS EXERCÍCIOS EM QUESTÃO, NO PORTAL DO TCM. INSTAURADOS OUTROS PROCEDIMENTOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.23.000.000502/2015-75 APUROU SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IC Nº 1.23.000.001194/2017-67. APUROU EVENTUAL AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PNATE, PNAE, PDDE, PEJA E PBA, DENTRE OUTROS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO 2015. ARQUIVADOS E HOMOLOGADOS PELA 5ª CCR. IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS IN LOCO. LAPSO TEMPORAL DA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS (2013 A 2015) E O INÍCIO DA APURAÇÃO NO FINAL DE ABRIL DE 2019. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. REALIZADA DILIGÊNCIA INTERNA, JUNTO AO SETOR DE PESQUISA, DE POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE AS DIVERSAS EMPRESAS, REPRESENTANTES, CONTADORES, MEMBROS DA CPL, SECRETÁRIO MUNICIPAL SOLICITANTE DA LICITAÇÃO E PREFEITO. NÃO ENCONTRADAS LICITAÇÕES EM COMUM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002333/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.23.000.001889/2018-20. PREGÕES PRESENCIAIS 20/2014, 23/2015 E 04/2016, ITEM 2.2.2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE RUBRICA DE TODOS OS PARTICIPANTES NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NA PROPOSTA. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. QUANTO À EVIDÊNCIA 2.2.2 - O PRÓPRIO RELATÓRIO DESCARTA SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000177/2014-22 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1793 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. FUNASA. CONVÊNIOS N.ºS 2226/2006 (SIAFI 573802) E 2128/2006 (SIAFI 569200). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. POSSÍVEL FRAUDE/DIRECIONAMENTO. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. 4. EVENTUAL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 89 E 90, AMBOS DA LEI N.º 8.666/93. RESPONSABILIZAÇÃO PREJUDICADA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 05 ANOS, PRESCREVENDO EM 12 ANOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007, DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. DECORRIDOS QUASE 14 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. 5. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. TÉRMINO DOS MANDATOS EM

2005/2008 E 2009/2012. 6. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 7. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA A APONTAR PAGAMENTOS POR ITENS NÃO EXECUTADOS, POR ORA. 8. QUANTO AO EVENTUAL PREJUÍZO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DO MONTANTE REPASSADO E A UTILIDADE DO PROJETO EXECUTADO, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO NO TCU. ASSIM, NO CASO DE APLICAÇÃO DE MULTA E DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À AGU POR AQUELA CORTE DE CONTAS. 9. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE UM NOVO PROCEDIMENTO A PARTIR DE CÓPIA DESTE FEITO, PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESVIO DE FINALIDADE. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000402/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL 002/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CGU NÃO VISLUMBROU IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE DIRECIONAMENTO/FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSTA QUE OS CONTRATOS, PROPOSTAS E ADITIVOS SÃO DIVULGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000558/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2165 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE OFÍCIO ENVIADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 92/2020. 2. AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DIVERGÊNCIA DO OBJETO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA; AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR, EMPENHOS REALIZADOS, ANTES DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO; INFORMAÇÕES INCORRETAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DENTRE OUTRAS. 4. CONTAS JULGADAS COM RESSALVAS PELO TCE/PB, NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/PB 09876/20.(FL.S34). TODAVIA, O PROCESSO TC 16560 TCE/PB AINDA NÃO ESTÁ CONCLUÍDO. A AUTORIDADE POLICIAL MANIFESTOU-SE DESFAVORAVELMENTE PELA INSTAURAÇÃO DE IPL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.(FL.S90) 5. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO OFICIANTE, A PRIORI, OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO TCE/PB NÃO SÃO CAPAZES DE SUGERIR A PRÁTICA DE DIRECIONAMENTO OU FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 6. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA OBSERVAR O TRAMITE DO PROCESSO N.º16560/20, ATÉ DECISÃO FINAL. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000975/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DAS EMPRESAS POLYSERV E BRASERV, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NOS CAMPI DE AREIA E BANANEIRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARECER FINAL DA AGU NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE, ATESTOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, AFASTANDO A CONDUTA DESIDIOSA E GESTÃO TEMERÁRIADOSENVOLVIDOS. DA MESMA FORMA, O ACÓRDÃO DO TCU Nº 6841/2019 AFASTOU A RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000057/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONAB. MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS -PAA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PESCADOS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VALORES LIBERADOS A COLÔNIA DE PESCADORES Z-23. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IMPROPRIEDADES DETECTADAS. NÃO ENTREGA DE PESCADOS. RESCISÃO CONTRATUAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE PACTUAR COM A CONAB PELO PRAZO DE 01 ANO. DANO AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R$ 5.650,00 (FL.S701). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000201/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PAD ENVOLVENDO O ENTÃO GERENTE DA AGÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000251/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. FUNASA. EX GESTOR . 2005-2008 E 2009-2012. CONVÊNIO TC/PAC 0470/11 (SIAFI 669446). MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO DEIXOU O CARGO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INC.I, DA LIA. NO ÂMBITO CRIMINAL, AÇÃO PENAL PREJUDICADA. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O EX-GESTOR FALECEU EM 19/07/2018. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA FEDERAL , PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº.

1.24.002.000353/2015-97 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DESENCADEADA COM BASE EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ANDAIME. DELATOR NOTICIA QUE VÁRIAS PESSOAS JURÍDICAS FORAM UTILIZADAS PELA MESMA ORGANIZAÇÃO PARA PROMOVER FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS POR MUNICÍPIOS DO SERTÃO PARAIBANO E ESTADOS VIZINHOS, CUJAS ENTIDADES CONSTITUIRIAM EMPRESAS "FANTASMA" OU "DE FACHADA" PARA VIABILIZAR O DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ESTRATÉGIA INICIAL DE OBTER, POR MEIO DE AÇÃO CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL, OS DADOS DE TANTAS EMPRESAS DE UMA ÚNICA VEZ, SE MOSTROU POUCO PRODUTIVA, O QUE SUGERE QUE A MELHOR ALTERNATIVA NO MOMENTO É A ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS CONDUTAS DE CADA EMPRESA EM RAZÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS EM AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO, SOPESANDO-SE, CASO A CASO, A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE AS INVESTIGAÇÕES INDIVIDUALIZADAS SE EFETIVEM. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, Deve o feito ser convertido em diligência. Proposto o arquivamento do Inquérito Civil Público pelo ilustre Procurador Oficiante, tenho, porém, que a melhor solução, nessa fase, será a suspensão do seu curso, até que as investigações individualizadas se efetivem. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para a providência acima indicada. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000040/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB. EMPRESA M & M CONSTRUÇÃO LTDA . ALVO DA OPERAÇÃO RECIDIVA. CONCORRÊNCIA Nº 001/2015. CONTRATO Nº. 185/2015. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO-12 SALAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESA DE FACHADA. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. MATÉRIA JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800985-16.2019.4.05.8205 (IC Nº. 1.24.003.000021/2019-26). AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº 0800024-07.2021.4.05.8205. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.004.000014/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2174 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ZABELÊ/PB. CRIMES PREVISTOS NO ART. 168, CP E NO ART. 1°, V E XIV, DO DECRETO-LEI 201/1967. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS, REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM DESTACADOS DE PRECATÓRIO, PARA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. A NÃO REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO GESTOR PÚBLICO FOI DECORRENTE DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EMANADA DAQUELE JUÍZO DE DIREITO. 5. OUTROSSIM, O NÃO CUMPRIMENTO PELO GESTOR DA OBRIGAÇÃO RELATIVA AO DESTAQUE E REPASSE DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, DO PRC141240/PB, CONSENTÂNEA NÃO SÓ COM DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA,INTER PARTES, PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO/PB, NA AÇÃO CAUTELAR 0800701-94.2017.8.15.0241, MAS TAMBÉM COM A JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF. 6. É CEDIÇO QUE AS VERBAS DO FUNDEB SÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADAS AO USO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA E A NENHUM OUTRO FIM. 7. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PRM-MONTEIRO/PB, PARA INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, CONTRA O REPRESENTANTE. 8. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE (FL.S1066). DECISÃO MANTIDA, POR AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA/PROCESSUAL.(DESPACHO 43/2021 FL.S 1062) 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.25.000.000071/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2075 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MARITUBA/PA. DETRAN/PA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DIVERGÊNCIAS EM REGISTROS DE VEÍCULOS; USO DE DOCUMENTOS FALSOS E INCLUSÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA RENAVAM. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. 3. HÁ INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DE QUE O SISTEMA RENAVAM E DOCUMENTO DENOMINADO CAT SÃO SISTEMA E DOCUMENTO FEDERAIS, COORDENADO E EMITIDO PELA UNIÃO, DE MODO A ATRAIR COMPETÊNCIA FEDERAL. 4. TODAVIA, NO ASPECTO CÍVEL, VERIFICA-SE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL, CONSIDERANDO QUE A EMISSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO É DE RESPONSABILIDADE DE ÓRGÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. ANALOGIA AO ENTENDIMENTO DA 2ª CCR. (IPL Nº. 1000208-98.2020.4.01.3201). INTERESSE LOCAL. 5. NO ÂMBITO CRIMINAL, FOI INSTAURADO JF-PA-1002166-25.2021.4.01.3900-IP . 6. RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DESTE COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO MP-PA. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição homologando-o, nos termos do voto do relator 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002130/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 4778/2017. PROCESSO TC 008.390/2017-7. UFPR- PROPLAN. EMPRESA REAGEN - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA . EMPRESA ERMEX COMERCIAL LTDA. ANOS 2007 E 2006. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. INSTAURADO IPL Nº. 5012840-61.2017.4.04.700. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO OFICIANTE, O REFERIDO IPL INVESTIGA AS DUAS EMPRESAS, TENDO INCLUSIVE SIDO JUNTADO CÓPIA DA PEÇA INAUGURAL DO TC 008.390/2017-7/TCU. ENUNCIADO Nº.30/5ªCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHARA INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000028/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DE JAGUARIAÍVA/PR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020. AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES DE COVID 19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ; REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE OUTRO MUNICÍPIO; AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO; NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/20. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DOS FATOS ALEGADOS. NÃO FOI OBSERVADA VIOLAÇÃO AOS

DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÃO. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO OFICIANTE, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E AS DESCLASSIFICAÇÕES DE DETERMINADAS LICITANTES FORAM TOMADAS MEDIANTE ATOS FUNDAMENTADOS, MOTIVADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001380/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DNIT. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA CONTRATADA, PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, A DESPEITO DE SABER QUE A NÃO REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DECORREU DA MÁ QUALIDADE DO PROJETO ELABORADO PELA AUTARQUIA. FATOS OCORRERAM EM 2014/2015. A CONDUTA ATRIBUÍDA AO ENGENHEIRO DO DNIT NÃO POSSUI LESIVIDADE NECESSÁRIA À CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000020/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO Nº 201701311 DA CGU. MERENDA ESCOLAR. LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DOS 1.876KG DE FRANGO ADQUIRIDOS EM 2017 (PARECER TÉCNICO Nº 1312/2019 - SPPEA). DOCUMENTOS JUNTADOS. APRESENTADA PLANILHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - QUALITATIVO E QUANTITATIVO COM DATA DE VALIDADE - 2021. ALIMENTOS COM DATA DE VALIDADE A PARTIR DE 01/07/2021. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO À DEFICIÊNCIA LOGÍSTICA. IRREGULARIDADES SANADAS. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000053/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. ANOS DE 2010 E 2011. PROGRAMA-PETI. FNAS. AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2010, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71001.031662/2011-21). EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2011, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA PARCIALMENTE. VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE DE R$ 60.167,79, SEM ATUALIZAÇÃO. ENTE MUNICIPAL AJUIZOU AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº. 0000843-82.2019.8.17.2480. COMO SE TRATA DE VERBAS FEDERAIS, O MEMBRO OFICIANTE NA ORIGEM ENVIOU CÓPIA DOS AUTOS À AGU, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS CABÍVEIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. O QUE SE VERIFICOU FOI O EMPREGO DE VERBAS DO FNAS EM FINALIDADES DIVERSAS ÀS DO PETI, MAS EM FINALIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO . PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000109/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 6461/2013. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA VISTORIA SÃO DE MENOR GRAVIDADE E PODEM SER CORRIGIDAS ATÉ O FINAL DA OBRA. CONVÊNIO COM VIGÊNCIA ATÉ 02/07/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000215/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS FRAUDES EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, PAGAMENTO DE PROPINAS, DENTRE OUTROS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS AO REPRESENTADO, COM A COLABORAÇÃO DE AUDITOR DA RECEITA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SOB O ASPECTO CÍVEL, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOUNO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL NÃO IDENTIFICOU INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE AUDITOR FISCAL NOS ILÍCITOS NARRADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001805/2017-28 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1781 – Ementa: DELIBERADO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14/12/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI. SUPOSTA OMISSÃO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SIOPE. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SIOPE - SISTEMA QUE VISA "À PADRONIZAÇÃO DE TRATAMENTO GERENCIAL, CALCULARÁ A APLICAÇÃO DA RECEITA VINCULADA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CADA ENTE FEDERADO. O PRINCIPAL OBJETIVO DO SIOPE É LEVAR AO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE O QUANTO AS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO INVESTEM EFETIVAMENTE EM EDUCAÇÃO NO BRASIL, FORTALECENDO, ASSIM, OS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO." PRECEDENTES DESTA 5ª CCR NºS 1.23.000.001023/2009-28 E 1.23.000.002416/2018-40. BANCO DE DADOS DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. FATO ATÍPICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJAM RESPEITADOS OS DADOS TRANSMITIDOS E O PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SIOPE. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Diante do importante instrumento que é o Sistema Subsidiário de Informação Sobre Orçamento Público da Educação (SIOPE), cujo objetivo é a transparência dos investimentos e gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, E Considerando a necessidade de incentivar e estimular o controle social dos gastos públicos, voto pelo retorno dos autos à origem para que seja expedida recomendação ao Município de JOSÉ DE FREITAS/PI sobre a necessidade de respeito aos dados transmitidos e ao prazo de transmissão das informações, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000. Não homologação do arquivamento. ANÁLISE APÓS RETORNO PROVIDÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021-GABPR3 EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ATENDIDA PELO ENTE MUNICIPAL. MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000121/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENTRE OS MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO ESCLARECEU AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA OPERACIONALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS OU OUTRAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000004/2014-72 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ. CONTRATO DE REPASSE Nº 281.826-06/2008. ACÓRDÃO TCU Nº 1975/2017. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE PARNAÍBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU PELA FUNDESPI. RECURSORESTITUÍDO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000303/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS QUE SE INSEREM NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/RN. CARÁTER PREVENTIVO. ALIMENTAÇÃO DE BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS, PARA QUE AS PREFEITURAS MUNICIPAIS E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ALIMENTEM O BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000860/2015-00 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO AS EMPRESAS NOVA DIDACTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDÁTICOS LTDA E VAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. PREGÕES 054/2012 E 007/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERÍCIA TÉCNICA DO MPF NÃO ENCONTROU SOBREPREÇO. VALORES ABAIXO DOS PREÇOS DE MERCADO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001033/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE BENS E RECURSOS PERTENCENTES À AUTARQUIA FEDERAL, COMBUSTÍVEL E PNEUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADOS PAD'S Nº 23425.001287/2018-37(DESVIO DE PNEUS) E Nº. 23421.000449/2019-31 (DESVIO DE COMBUSTÍVEL). PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO (FL.S1480). OFÍCIO REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, VISANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (FL.S1570). HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O IFRN ADOTARÁ MEDIDA BUSCANDO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001160/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA (DIMAP). CHEFE DO DEPARTAMENTO A.C.G.T. POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO E ATO ÍMPROBO. SUPOSTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23077.038988/2018-29. COMISSÃO DISCIPLINAR OPINOU PELO ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. NÃO EVIDENCIADO INDÍCIOS DE PREJUÍZO, DOLO, MÁ-FÉ, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001483/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN. CONVITE Nº25/2011. REFORMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS.E. M. CELSO LISBOA, E. M.DJALMA MARINHO, CRECHE TENENTE MANOEL GERALDO, CRECHE DELZUÍTA MARIA COSTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DECORRIDOS QUASE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. VÁRIAS TESTEMUNHAS OUVIDAS E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS INSUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DE EVENTUAL ILICITUDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001545/2016-72 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 746376. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MEDIÇÕES APROVADAS PELA CEF. A OBRA VEM SENDO EXECUTADA REGULARMENTE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001659/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN. CONTRATO Nº 03/2014. RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -

UBS. SUPOSTAS OBRAS PARALISADAS E INACABADAS. RELATÓRIO N.º 01/2017-ICE/TCE/RN. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTRUTORA NOTIFICADA PELO MUNICÍPIO EM 09/02/2018 A RETOMAR AS OBRAS. REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA NOTIFICADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA PR. RESCINDIDO O TERMO DE REPASSE DAS VERBAS. PORTARIA DE DESABILITAÇÃO Nº 2130, DE 11/05/2018. INSTAURADO PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES (NUP 25000.197248/2018-42). MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000658/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL/RS. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CGU, DENASUS E TCU INFORMARAM NÃO TER ENCONTRADO EXPEDIENTES QUE APURASSEM OS FATOS EM QUESTÃO. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE FOI CONSTATADO REPASSE INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL VILA NOVA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE INSPEÇÃO ESPECIAL: Nº 1519-0200/15-2 (2012 A 2015). PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: "(...)Conforme se extrai dos autos, a Autoridade Policial expediu ofícios à CGU, ao DENASUS, ao TCU e ao TCE/RS para verificar se tais órgãos de fiscalização e controle haviam constatado irregularidades por parte da Associação Hospitalar Vila Nova na aplicação de verbas do SUS. Em suas respostas, CGU, DENASUS e TCU informaram não ter encontrado expedientes que apurassem irregularidades na instituição noticiada. O TCE/RS, por sua vez, informou a existência de dois Processos de Inspeção Especial: o nº 1519-0200/15-2 (2012 a 2015), no qual foi constatado o repasse indevido ao Hospital Vila Nova a título de serviços de saúde de média complexidade, bem como a possível utilização da verba destinada a procedimentos de alta complexidade para finalidade diversa da ajustada em convênio; e o nº 207-0200/16-1 (2016-2017), cujo parecer do Ministério Público de Contas nada abordou em relação à Associação Hospitalar Vila Nova. Como bem apontado pela Autoridade Policial no Despacho nº 1805974/2020 (fls. 4-5), ainda que o Processo de Inspeção Especial nº 1519-0200/15-2 do TCE/RS tenha constatado supostas irregularidades na aplicação das verbas repassadas pelo SUS, "não é possível afirmar ou se presumir que houve conduta dolosa voltada ao desvio ou à apropriação desses recursos, sem que antes os órgãos de fiscalização verifiquem qual foi o efetivo destino dessas parcelas, ou seja, se foram direcionados a outros serviços de atendimento da saúde não previstos em contrato ou se foram posteriormente restituídos ao SUS". (grifou-se). (...)" Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, faz-se necessário o esclarecimento do seguinte ponto. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que TCE/RS informou a existência de dois Processos de Inspeção Especial: o nº 1519-0200/15-2 (2012 a 2015), no qual foi constatado o repasse indevido ao Hospital Vila Nova, ocasionando diferenças de R$ 4.722.660,04, a título de serviços de saúde de média complexidade. Há informação de que em relação aos serviços de alta complexidade , vislumbrou-se o pagamento indevido de R$ 3.109.432,99 à Associação Hospitalar Vila Nova, nos anos de 2016 e 2017, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas (Processo de Inspeção Especial nº 207-0200/16-1). Fl.s 04. Considerando a gravidade dos fatos envolvendo o Hospital Vila Nova nos autos dos processos supracitados que tramitam no TCE/RS, faz-se necessário esclarecer se foi instaurado inquérito civil público, visando a análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa, a fim de dar maior amplitude nas investigações. Em que pese não haver menção a eventual apropriação/desvio de recursos públicos, convém o aprofundamento das investigações, de forma mais detalhada e específica, no âmbito criminal, a fim de desvendar eventual prática de infração penal, em razão de emprego irregular/malversação das verbas públicas. Outrossim, apesar da notícia de fato em epígrafe ter sido instaurada para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas envolvendo a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, é de suma importância a investigação dos fatos de forma mais ampla, no que tange aos pagamentos indevidos citados nos processos do TCE/RS, ou que se esclareça se foram adotadas tais medidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002608/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS DE PESQUISA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MEDIDAS CORRETIVAS FORAM ADOTADAS PELO HOSPITAL OBJETIVANDO A MELHOR IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DAS PESQUISAS CLÍNICAS E, DESSA FORMA, A CORRETA INDENIZAÇÃO PELO PATROCINADOR DO ESTUDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003031/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CORREIOS. GERÊNCIA DO CDD CACHOEIRINHA/RS. EMPREGADO PÚBLICO. PAGAMENTO IRREGULAR DE FORNECEDORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000212/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO MEDIDAS JUDICIAIS COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O AUMENTO TARIFÁRIO DO PEDÁGIO DO POLO RODOVIÁRIO DE PELOTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE OS MESMOS FATOS. NECESSIDADE DE AGUARDAR A CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DO TCU. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. ANTT SUSPENDEU O AUMENTO ATENDENDO DELIBERAÇÃO DO TCU. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000244/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE INQUÉRITOS CIVIS Nº 00852.00036/2018, Nº 00852.00037/2018 E Nº 00852.00021/2018 ENCAMINHADOS PELO MP-SP. MARINHA DO BRASIL. COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL. IFRS. EMPRESA DIMICLEY ROBERTO DIAS GALLO & CIA LTDA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAMES LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONSTAM ENCAMINHAMENTOS DE CÓPIAS DOS CERTAMES PREGÕES SRP 02/2015, 04/2017 E 08/2018 (FL.S 10.365). REPRESENTAÇÃO NÃO INDICA FATOS ILÍCITOS ESPECÍFICOS. OS CERTAMES EM ANÁLISE NÃO FORAM SEQUER QUESTIONADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS, OS QUAIS NÃO MANIFESTARAM IMPROPRIEDADES COM OS RESULTADOS ATINGIDOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS

PROBATÓRIOS INDICADORES DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO OBJETIVO DE ILICITUDES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000160/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. DENASUS. RELATÓRIO DA AUDITORIA N° 17829 . EMPRESA FARMÁCIA MEDICARE - A. P. ALMEIDA & CIA LTDA.- ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REGISTROS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS; REGISTROS DE DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS EMITIDOS EM CPFS DE FALECIDOS; NÃO APRESENTAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CUPONS FISCAIS VINCULADOS E DAS RESPECTIVAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FALHAS ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/INFRAÇÃO PENAL. NÃO EVIDENCIADOS DOLO/MÁ-FÉ. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVESTIGADA INGRESSOU COM DEMANDA JUDICIAL REQUERENDO O PARCELAMENTO DO DÉBITO. PARCELAMENTO CONCEDIDO EM 60 PARCELAS MENSAIS DE R$1.137,42. PAGAMENTOS EM CURSO.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000290/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS. COVID/19. UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS E DESPESAS EMPREENDIDAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000292/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, TAMPOUCO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 E NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FINALIDADE, A PRIORI. OUTROSSIM, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU. EM CASO DE SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PODERÃO SER INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DE CADA CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000316/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1922 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 42.813,07. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE- MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. OUTROSSIM, EM CASO DE SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SERÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DE CADA CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000370/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS. COVID/19. ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO MUNICÍPIO. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA POSSUI DADOS ESPECÍFICOS SOBRE AS DESPESAS ATÉ O MOMENTO REALIZADAS, COM ACESSO AOS DADOS DA LICITAÇÃO E CONTRATO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000374/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. COVID-19. "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000378/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA

UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000379/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MONTAURI/RS. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000389/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS. COVID/19. VERIFICAR A TRANSPARÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENCAMINHADOS PELO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO IDENTIFICA DE FORMA DETALHADA TODAS AS RECEITAS E DESPESAS UTILIZADAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000402/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS. ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E TRANSPARÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTA COM AS INFORMAÇÕES DETALHADAS DAS RECEITAS E DESPESAS NO COMBATE AO CORONAVIRUS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000411/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS. UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LISTAGEM DETALHADA DOS VALORES RECEBIDOS E DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000412/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OUTROSSIM, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU. EM CASO DE SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PODERÃO SER INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DE CADA CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000413/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO URTIGA/RS. UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LISTAGEM DETALHADA DOS VALORES RECEBIDOS E DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000416/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS. COVID/19. UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTA COM LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS E GASTOS EMPREENDIDOS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000431/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 132.554,05. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE- MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. OUTROSSIM, EM CASO DE SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SERÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DE CADA CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000439/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS. ATUAÇÃO IDEALIZADA E COORDENADA EM ÂMBITO NACIONAL PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E POR ESTA 5ª CCR. AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ R$ 49.521,05. HÁ

INFORMAÇÃO DE QUE AS DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 E NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FINALIDADE, A PRIORI. OUTROSSIM, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU. EM CASO DE SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SERÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DE CADA CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.020.000118/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS. CGU RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39047/2014. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406804. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS: ITEM 2.1.1 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE DESPESA REALIZADA NO TOTAL DE R$10.182,20; ITEM 2.2.1 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM DATA POSTERIOR AO INÍCIO DO RESPECTIVO PRAZO DE VIGÊNCIA; ITEM 2.2.2 - MOVIMENTAÇÃO DE CONTA-CORRENTE DO PNATE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 12 DE 17 DE MARÇO DE 2011, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE CHEQUES; ITEM 2.2.3 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE O NÚMERO DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR, HAJA VISTA DIVERGÊNCIAS ENTRE O NÚMERO INFORMADO PELA PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL E O NÚMERO DE ALUNOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ITEM 2.1.1 ¿ JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR APONTADO COM A NOTA FISCAL Nº 152, R$10.390,00, SENDO R$207,80 CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO DO ISS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. EMPREGO ADEQUADO DOS RECURSOS. ITEM 2.2.1 ¿ ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL: ANO DE INÍCIO DE GESTÃO; ADOTADAS MEDIDAS PARA REGULARIZAR AS DESCONFORMIDADES. REALIZADAS NOVAS CONTRATAÇÕES. JUNTADA CÓPIA INTEGRAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO. COMPROVADO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS CONTRATOS. CONTAS APROVADAS. ITEM 2.2.2 ¿ JUNTADO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO QUE A PARTIR DE 05/09/2013 NÃO FORAM MAIS EFETIVADOS PAGAMENTOS COM CHEQUES. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. ITEM 2.2.3 ¿ IMPLEMENTADAS MEDIDAS DE CONTROLE DO QUANTITATIVO DE ALUNOS. PREENCHIMENTO DE FICHAS PELOS ESTUDANTES QUE UTILIZAVAM TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL. ANALISADOS TODOS OS ITENS. COMPROVADO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS CONTRATOS. CONTAS APROVADAS. CONSTATADAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. MÁ ORGANIZAÇÃO E INABILIDADE DO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000153/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC 009.984/2014-3. ACÓRDÃO TC Nº 6453/2017. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATAS . CONVÊNIO Nº. MTE/SE/DES/CODEFAT 03/2002. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À OPERAÇÃO DO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO. PERÍODO DE VIGÊNCIA Nº. 29/01/2002 A 26/02/2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE INICIAL DE R$ 4.686.122,65.(FL.S36). EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI DE LICITAÇÃO PREJUDICADA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 05 ANOS, PRESCREVENDO EM 12 ANOS. AIA PREJUDICADA. DECORRIDOS MAIS DE 19 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. TODAVIA, AGU JÁ SE ENCONTRA CIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001050/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. OSCIP VER &OUVIR. CONVÊNIO N.° 1511/2002 (SIAFI N° 456770 - FNS/MS). IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MÓVEL"VER, OUVIR E SORRIR" NAS ESCOLAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO Nº 11573/2020- TCU. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LIA. DECORRIDOS MAIS DE 15 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2002, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA NO ÂMBITO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, É CEDIÇO QUE O ACÓRDÃO DO TCU TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO IMPRESCRITÍVEL. DESNECESSIDADE DE OFICIAR À AGU. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001911/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NERJ. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIDORA A.K.M.D. ENFERMEIRA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HFB - MATRÍCULA Nº 155774: 30 HORAS (REDUÇÃO DE 40 PARA 30 HORAS COM BASE NO ART. 3º DO DECRETO Nº 1950/95). REGIME DE PLANTÃO, 19H ÀS 7H. ESCALA DA SERVIDORA: 02/MAIO/2017 A 31/DEZEMBRO/2017 (12x60) APÓS 06/JAN/2018 (24X120). SECRETARIA MUNICIPAL, HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA - MATRÍCULA Nº 10/225405-0: 30 HORAS, REGIME DE PLANTÃO, 07H ÀS 19H. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003314/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA-HFL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ASSÉDIO MORAL NO SETOR DE ENFERMAGEM. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25000.053960/2020-55, ARQUIVADO, POR INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE (OFÍCIO Nº 987/2020/HFL/CARH/HFL/RJ/SEMS/SE/MS). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DOS FATOS ALEGADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A ENFERMEIRA OCUPOU O CARGO NO PERÍODO DE 23/04/2019 A 18/08/2020 E QUE A

DIREÇÃO GERAL OPTOU POR TROCAR A CHEFIA DO SERVIÇO COM O ESCOPO DE EVITAR NOVOS ATRITOS NO SERVIÇO E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA HARMONIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA , POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003511/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRE/RJ. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR REGULARMENTE REQUISITADO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003870/2013-69 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR - ANS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONSULTORIA; TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA; ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTE AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DE EMPRESAS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE SUPLEMENTAR; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N.°33902.501908/2013-54. PENALIDADE SUGERIDA PELA COMISSÃO PROCESSANTE FOI DE DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. TODAVIA, OS AUTOS DO REFERIDO PAD FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. SERVIDORES DEIXARAM CARGOS COMISSIONADOS EM 2012 E 2013. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I , DA LIA. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE NENHUM DELES É SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. ATÉ O MOMENTO, A COMISSÃO PROCESSANTE NÃO APONTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INSTAURADO IPL Nº.039929-17.2013.4.02.5101 . PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004008/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES AO IPL Nº 89/2018-11. OITIVAS DE DIVERSAS PESSOAS LIGADAS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITAL FORAM REALIZADAS. AÇÕES PENAIS PROPOSTAS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.30.001.004960/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO CADASTRO DO INCRA COM BASE NA MATRÍCULA 2280, A PARTIR DE SUPOSTO ESQUEMA DE GRILAGEM DE TERRAS NOS MUNICÍPIOS DE JABORANDI E CORRENTINA, AMBOS NA BAHIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O INCRA INFORMOU QUE A MATRÍCULA 2280 FOI ENCERRADA PARA ABERTURA DA MATRÍCULA 7718, EM VIRTUDE DE GEORREFERENCIAMENTO. EVENTUAL GRILAGEM DE TERRAS JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDA NO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000464/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) . PROJETO DE EXTENSÃO (PRÉ VESTIBULAR DE ODONTOLOGIA). EVENTUALMENTE CUSTEADO PELO PROEX E FEC. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE MATRÍCULA E MENSALIDADE NO REFERIDO PROJETO. POSSÍVEL CADASTRO DE ALUNOS FANTASMAS. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PARA CUSTEAR CAMPANHA ELEITORAL DO IDEALIZADOR SR. M. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROJETO "PRÉ-UNIVERSITÁRIO SOCIAL ODONTOLOGIA-UFF REDE COMUNIDADE." CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS - SIGPROJ, DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UFF, NOS PERÍODOS DE 03/02/2016 A 18/10/16; 15/01/2017 A 20/03/2018 E 21/03/2018 A 22/03/2018. CONTRATO Nº 014/2017. EM REUNIÃO OCORRIDA EM 07/03/2018 COM OS PAIS DOS ALUNOS, HOUVE INFORMAÇÕES QUANTO AO CORTE DE RECURSOS DESTINADOS AOS PROFESSORES E "FICOU CONVENCIONADO A INSTITUIÇÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E PROVISÓRIA DOS PAIS DOS ALUNOS ATÉ A LIBERAÇÃO DE VALORES QUE ESTARIAM SENDO REPASSADOS AO PROJETO." CANCELAMENTO DO PROJETO OCORRIDO NO INÍCIO DE 2018. EM 2019 INEXISTIA VÍNCULO DA UFF COM O PROJETO PRÉ VESTIBULAR. FALTA DE RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS OU DE EVENTUAIS ALUNOS FANTASMAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000454/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUTOPISTA FLUMINENSE S/A. ACOMPANHAMENTO DE ESCOLHA DAS EMPRESAS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DAS PASSAGENS SUPERIORES E INFERIORES E REALIZAÇÃO DO PLANTIO DE VEGETAÇÃO NO VIADUTO VEGETADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRA QUE A REFERIDA CONCESSIONÁRIA CUMPRIU COM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000685/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. COVID/19. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE RESPIRADORES E VENTILADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO. PLENA FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000039/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS HOSPITALARES. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELO TCE/RJ ACERCA DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000411/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018. ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO 2A NO CAMPUS DA UNIR EM PORTO VELHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA CGU/RO E PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE, DIRECIONAMENTO E DESVIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000153/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2024 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANO DE 2015. 2. POSSÍVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS DE PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTARIAM EXERCENDO FUNÇÕES NAS UNIDADES. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PAD. PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS, CONTRA O SERVIDOR M.J.S. SUFICIÊNCIA DE MEDIDA ADOTADA. 4. NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA OU INDÍCIO DE QUE TENHA HAVIDO MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS OU MESMO DE QUE TENHA HAVIDO RECEBIMENTO INDEVIDO POR PARTE DOS SERVIDORES. 5. NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 313-A, DO CP. FALTA DE DOLO ESPECÍFICO. NÃO EVIDENCIADA INTENÇÃO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA PARA SI OU PARA OUTREM OU PARA CAUSAR DANO. 6. O QUE SE VERIFICA É QUE A INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES INDEVIDAS FOI PARA QUE O MUNICÍPIO NÃO FOSSE PREJUDICADO COM A EXCLUSÃO DO PROGRAMA NASF, O QUE TAMBÉM NÃO JUSTIFICA A IRREGULARIDADE. 7. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE EM 2015. EM RELAÇÃO AO SERVIDOR M.J.S. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO II, DA LIA C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2022. OUTROSSIM, NÃO VERIFICADOS INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, TAMPOUCO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 8 . PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.001576/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO- PNCF. FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA ¿ FTRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL. EVENTUAL ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A OUTREM DURANTE PERÍODO QUE DEVERIA RESIDIR E PRODUZIR NA PROPRIEDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO IPL Nº. 5016636-42.2017.4.04.72000. ARQUIVADO, POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DA PRÁTICA DE ILICITUDES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000114/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDE NO CADASTRO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESTINAÇÃO DE CASAS POPULARES A PESSOAS E FAMÍLIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS LEGAIS; TROCA DE APOIO POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO À MATÉRIA ELEITORAL, CÓPIA DOS AUTOS FOI REMETIDA À POLÍCIA FEDERAL DE CRICIÚMA. INSTAURADO IPL Nº 0002/2017-4 DPF/CCM/SC. ARQUIVADO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. FOI INSTAURADO PP Nº 1.33.003.000046/2019-11, COM MESMO OBJETO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. ARQUIVADO, COM HOMOLOGAÇÃO POR ESTA 5ªCCR. FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.005.000223/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2148 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. CEF. PROJETO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BOM RETIRO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA POR MEIO DO ENGENHEIRO DO BANCO. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. 4. A FISCALIZAÇÃO DA OBRA FOI REALIZADA POR EMPRESA TERCEIRIZADA, FINDER ENGENHARIA LADA. BEM PROVÁVEL QUE A IRREGULARIDADE DA FISCALIZAÇÃO OCORREU POR CULPA(NEGLIGÊNCIA) NO ATO DA VISTORIA. 5. OUTROSSIM, NA ÉPOCA, AS IMPROPRIEDADES NÃO FORAM IDENTIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA, NEM PELO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE. 6. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. 7. NÃO CONFIGURADO O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 299, CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. 8. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A CONSTRUTORA FEZ, EM JUNHO DE 2017, UMA ADEQUAÇÃO NA TUBULAÇÃO DE HIDRANTE EXISTENTE. 9. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000021/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PERMISSIONÁRIA - CEGRAL. MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO OBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PÚBLICA; INFRAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE OS FATOS JÁ FORAM ANALISADOS, NO ÂMBITO ESTADUAL, NOS AUTOS DO IPL Nº 206.19.00020 E NF CRIMINAL Nº01.2019.00010372-4. REPRESENTANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS NOVOS PARA INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. NARRATIVA CONFUSA, SEM INDICAR ILEGALIDADES ESPECÍFICAS. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA, POR AUSÊNCIA DE FATOS

NOVOS (FL.S89). FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.009.000093/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR. EXERCÍCIO DE 2010. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000131/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1748 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL/SC. CONVÊNIO Nº 819829/2015. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CICLOVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA REPROGRAMADA E CONCLUÍDA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.000952/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. AUDITOR FISCAL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAD 16302.720067/2017-56. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD SEM CONCLUSÃO, COM POUCOS AVANÇOS NO DECORRER DE CINCO ANOS. INQUÉRITO POLICIAL QUE APURAVA A PRÁTICA DE CRIMES FUNCIONAIS ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES TERIAM OCORRIDO ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2015. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.001954/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003601/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA CULTURA. AMAZON BOOKS & ARTS LTDA. PROJETO CULTURAL ARTE E VIDA DIGITAL. ACÓRDÃO TCU Nº 4595/2021. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FATOS ANTERIORES A 2006. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 30/01/2006. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. ARTIGO 23, III DA LEI 8.429/92. A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVIABILIZA A APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003824/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SUPOSTA ATUAÇÃO ILEGÍTIMA DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 2011-0.015.986-6 E 2010-0.216.562-4. CONTRATAÇÃO DE ALGUMAS EMPRESAS REUNIDAS EM CARTEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ATUAÇÃO ILÍCITA DAS COOPERATIVAS E A CARTELIZAÇÃO JÁ SÃO OBJETO DE OUTRAS APURAÇÕES. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM QUESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006328/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2030 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11/12/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001071-40.2016.403.6181. 1ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). GRUPO BELLINI CULTURAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE RENÚNCIA FISCAL. LEI Nº 8.313/1991 (LEI ROUANET). POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE REFERE-SE AOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA, PASSIVA OU PECULATO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 2078. APROVAÇÃO DE 319 PROJETOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO BELLINI COM ARRECADAÇÃO DE 93 MILHÕES DE REAIS. SUPOSTOS INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS AINDA PENDENTE DE ANÁLISE PELA CGU E PELO TCU. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAR DE FORMA INDIVIDUAL OS 319 PROJETOS FIRMADOS PELO GRUPO BELLINI COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, PRINCIPALMENTE OS 40 PROJETOS COM INDICATIVO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS E DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE OUTROS AGENTES PÚBLICOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível prática de atos de improbidade na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), advindos de mecanismo de renúncia fiscal (Lei Rouanet). O presente procedimento foi instaurado a partir do Inquérito Policial nº 0001071-40.2016.4.03.6181 (atualmente ação penal) que apura a 1ª fase da Operação Boca Livre. Consta dos autos que o grupo empresarial Bellini Cultural teria supostamente desempenhado um esquema fraudulento ao Pronac, segundo o qual os valores destinados à realização dos projetos eram desviados em prol de outras empresas do grupo, por meio de emissão de notas fiscais de execução de serviços fictícios ou em serviços particulares. Na 1ª fase da Operação Boca Livre foi oferecida denúncia pelos crimes de associação criminosa, falsidade ideológica e estelionato, além de crimes previstos na Lei nº 12.850/2013. O Procurador da República oficiante entende que a promoção da ação de improbidade no momento se mostra precipitada, em razão da pendência da análise técnica dos Pronacs pelo Ministério da Cultura e pelo Tribunal de Contas da União. Desta feita, voto pelo retorno dos autos à origem para apuração individualizada dos projetos firmados entre o grupo empresarial Bellini Cultural e o Ministério da Cultura, recomendando-se a instauração de procedimento de acompanhamento para melhor elucidação dos fatos. ANÁLISE APÓS O RETORNO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001042/2015-89 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA 5. SUBSEÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMPINAS. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR N. 101/10. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. DIVERSAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. CUMPRIMENTO. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE OS MUNICÍPIOS QUE ESTAVAM COM ALGUM TIPO DE PROBLEMA OU NÃO CONFORMIDADE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, RESOLVERAM AS PENDÊNCIAS. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001118/2016-57 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E DOCUMENTAR AS TRATATIVAS DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO HIPÓCRITAS/FACE 1. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.005.000021/2017-06 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FRANCA/SP. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA AERF E GERENTE REGIONAL DO CREA/SP POR A.S.M. POSSÍVEL FALTA DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATOS DE CESSÃO ENTRE O CREA E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO SANADA. TENDO SIDO APRECIADA E HOMOLOGADA NESSA 5ª CCR. OBJETO DESTE IC ANÁLISE DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS DE TODO O ESTADO, INVESTIGADO NO PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.004495/2020-54. INSTAURADO TC Nº 022.760/2020-2. IRREGULARIDADES ANALISADAS PELO TCU. IDENTIFICADO PELO TCU TRATAR-SE DE CONVÊNIO E NÃO DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO ÀS ENTIDADES PARA PRESTAREM CONTAS (EM CUMPRIMENTO DO ART.70, §ÚNICO, CF). COMPROVADO O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU, ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS PARA PARCERIA E LANÇAMENTO DE EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.34.007.000242/2015-94 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CONCESSÕES DE CANAIS DE RTVs. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE AFIRMA QUE AS IRREGULARIDADES SÃO ALVO DE REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ALVOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES COMO O RIC 4621/2014 E 4611/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AFIRMADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES QUE "OS SERVIÇOS DE RTV NÃO SÃO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV) PROPRIAMENTE DITOS, MAS SERVIÇOS ANCILARES DESTES ÚLTIMOS, INSTITUÍDOS COM A FINALIDADE DE SE RETRANSMITIREM OS SINAIS DAS GERADORAS DE TV, POR ISSO NÃO SÃO CONCESSÕES, MAS SIM AUTORIZAÇÕES, AS QUAIS, EM FUNÇÃO DESSA CLASSIFICAÇÃO, NÃO NECESSITAM DE CONTRATO COM A UNIÃO PARA FUNCIONAR. ACRESCENTAMOS QUE OS SERVIÇOS TEM CARÁTER SECUNDÁRIO, PARTICULARMENTE, NÃO CONTAM NEM MESMO COM A PROTEÇÃO LEGAL CONTRA INTERFERÊNCIA." DECRETO Nº 5.371/2005. ESCLARECIDO QUE TODAS AS EMPRESAS APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO "SÃO DETENTORAS DE AUTORIZAÇÕES PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (RTV)." FATOS DO FINAL DO ANO DE 2014/INÍCIO DE 2015. TRANSCURSO DE MAIS DE 6 ANOS. APURAÇÃO, TAMBÉM, DE MESMO OBJETO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.000806/2015-77. P.B.S. ENCERRAMENTO DO CARGO EM 01/01/2015; P.B.A. EM 04/03/2015 E G.L.A.N. EM 13/01/2015. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE DANO AO ERÁRIO. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000429/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE POR CONSTAR MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO CONTRA R.R.J (AUTOS Nº 0001889-48.2015.4.03.6109 (1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA/SP). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A PRESOS EM REGIME FECHADO. SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO ALTERADA. FAMÍLIAS AMPARADAS POR OUTROS BENEFÍCIOS. RESSALTADO QUE "NÃO SE APLICARIA AOS "FORAGIDOS", POIS EMBORA ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE, NÃO SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE PRESOS EM REGIME FECHADO." (DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 01857/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU). SOLICITADOS DADOS CADASTRAIS À CEF DE FORMA A PERMITIR LOCALIZAÇÃO DO FORAGIDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PAGAMENTO. UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO. USO DE APLICATIVO DE CELULAR. OPERAÇÕES REALIZADAS SEM INTERVENÇÃO DIRETA DE SERVIDOR PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000464/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 780185/2012, PARA REFORMA DA PRAÇA ERNESTO GENTIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PENDÊNCIAS DE ENGENHARIA RESOLVIDAS. VALORES BLOQUEADOS FORAM LIBERADOS. OBRA RETOMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000383/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. POSSÍVEL PREJUÍZO À AMPLA CONCORRÊNCIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIDO QUE AS PEÇAS/MODELOS ADQUIRIDAS SÃO PARA FINS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS JÁ ADQUIRIDOS EM OUTRAS LICITAÇÕES REALIZADAS EM 2012 E 2014. EXPLICOU A NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS PEÇAS/MODELOS. ESCLARECEU, INCLUSIVE, A POSSIBILIDADE DIANTE DE ACÓRDÃOS DO TCU PROFERIDOS EM OUTROS CONTEXTOS: "É LEGITIMA A AQUISIÇÃO DE TABLET PRODUZIDO POR FABRICANTE ESPECÍFICO QUANDO COMPROVADO QUE

APENAS DETERMINADO EQUIPAMENTO É COMPATÍVEL COM OUTROS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREVIAMENTE ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO." NÃO VERIFICADAS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DAR INÍCIO A UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000151/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA FRAUDE NA TERCEIRIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, NO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISA REALIZADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NÃO ENCONTROU NENHUM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A GESTÃO DA MERENDA É CENTRALIZADA, NÃO HAVENDO TERCEIRIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000172/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOZE MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS: OLÍMPIA, ALTAIR, GUARACI, ICÉM, NOVA GRANADA, ONDA VERDE, ORINDIÚVA, PALESTINA, PAULO DE FARIA, RIOLÂNDIA, SEVERÍNIA E UCHOA. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020-PRM/SJRPGABPRM5 EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA POR SETE MUNICÍPIOS. NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE NÃO RESPONDERAM A RECOMENDAÇÃO: ALTAIR, ICÉM, PAULO DE FARIA, RIOLÂNDIA E SEVERÍNIA. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000101/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, ENTRE 2001 E 2012, PARA A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EMPRESAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO "MÁFIA DAS MERENDAS". INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A POLÍCIA FEDERAL AFIRMOU QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO PERMITE AO PERITO IDENTIFICAR SOBREPREÇO OU DESVIO DE RECURSOS. NOTA TÉCNICA DA CGU TAMBÉM CONCLUIU PELA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE SOBREPREÇO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000135/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000083/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. TERRENO BARUERI II, SITUADO ENTRE A LINHA FÉRREA DA FEPASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA AMPLAMENTE INVESTIGADA NOS AUTOS DO IC Nº.1.34.001.003968/2010-24, COM ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR. NÃO EVIDENCIADOS FATOS NOVOS,POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000321/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PERÍODO DE 2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OPERAÇÕES FINANCEIRAS INDEVIDAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONTAS VINCULADAS DE FGTS EM MORADIA; NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DO FGTS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO DISCIPLINAR - PDC Nº SE.2186.2017.C.000183. PENALIDADE APLICADA DE RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 0803231-36.2020.4.05.8500, CONTRA J. C. DE J. INSTAURADOS INQUÉRITOS POLICIAIS PARA INVESTIGAR CADA NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO. MEDIDAS ADOTADAS. ESVAZIAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000808/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. . EDITAL SES-DE0223/2020. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES MECÂNICOS PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, no sentindo de que houve desclassificação de todos os ofertantes, tornando o certame fracassado, faz-se necessário o esclarecimento do seguinte ponto. É cediço que atualmente o que mais temos visto nas manchetes dos grandes jornais de circulação é o superfaturamento na aquisição de produtos no combate à atual pandemia, em razão dos vastos recursos públicos repassados aos entes federados. Desse modo, é de suma importância a realização de diligências mínimas, a fim de afastar qualquer dúvida acerca de eventual irregularidade no certame licitatório de dispensa emergencial, envolvendo a aquisição de ventiladores mecânicos para atendimento de demanda em razão da pandemia do covid-19. Portanto, convém a notificação da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, para que preste esclarecimentos, de forma detalhada, acerca dos fatos aventados, principalmente, no que tange à desclassificação das empresas ofertantes. Além do mais, é conveniente averiguar junto aos órgãos fiscalizadores, tais como, TCE/SE, CGU, TCU, se foi instaurado algum processo de fiscalização , quanto à matéria em análise. Não é demais rememorar que, nos termos da Orientação nº. 04/5ªCCR, um dos motivos que justifica o arquivamento da investigação é "o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea", não sendo, por enquanto, o caso destes autos. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de

origem para diligências complementares acima apontadas, além de outras que entender pertinentes, respeitada a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001634/2016-84 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE. MERENDA ESCOLAR. CONTRATOS DE FORNECIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REALIZADA A OIVIDA DE UM DOS EMPRESÁRIOS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO TCE/SE DE DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO, RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU OUTRO PROCEDIMENTO COMO AUDITORIAS E/OU FISCALIZAÇÕES SOBRE FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS. NÃO VERIFICADO SOBREPREÇO. CONSTATADA AMPLA CONCORRÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS. AFASTAMENTO DE POSSÍVEL CONCHAVO ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000965/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO TOCANTINS. INCRA. SUPERINTENDENTE. EVENTUAL ATO ÍMPROBO COMETIDO AO CONDICIONAR "A REALIZAÇÃO DE ATO DE OFÍCIO INERENTE À REFORMA AGRÁRIA À ELEIÇÃO DE UM DOS CANDIDATOS DO PLEITO ELEITORAL SUPLEMENTAR OCORRIDO NO ANO DE 2018." POSSÍVEL USO DA FUNÇÃO PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATO A GOVERNADOR EM PLEITO ELEITORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE ALEGA EM SUA DEFESA TRATAR-SE DE "COMENTÁRIO UNIPESSOAL REALIZADO EM AMBIENTE INFORMAL." ENTENDEU QUE "NÃO ULTRAPASSOU OS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE EXPRESSÃO" E "NÃO VIOLOU OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." INEXISTÊNCIA DE CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 73, INCISO IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO." COMENTÁRIO LANÇADO EM PERFIL PARTICULAR. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. JF/JOI/SC-5001549-67.2018.4.04.7214-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2175 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.06 DELIBERADA NA SESSÃO DO DIA 17/09/2020 -5 ª CCR. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL .SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 312, §1°, C/C O ART. 327 § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DO ART. 71, DO CP. O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU QUE O MOMENTO PROCESSUAL LIMITE PARA A REALIZAÇÃO DE ANPP SERIA A FASE PRÉ-PROCESSUAL E QUE A CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA EM CONTINUIDADE DELITIVA AFASTA O ANPP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, POR ENTENDER QUE A CELEBRAÇÃO DO ANPP NÃO DEVE FICAR RESTRITA A ESSA FASE E QUE O DELITO É SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. DEFESA PETICIONOU REQUERENDO A REMESSA A ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-ADO CPP. DE FATO, O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (ITEM8 DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 - 2ª, 4ª E 5ª CCRS) E ENUNCIADO Nº 98 DA 2ª CCR). INADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO DEMONSTRADA. MERA ALEGAÇÃO DE CRIME PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA NÃO AFASTA A CELEBRAÇÃO DO ANPP. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 28-A DO CPP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Trata-se de ação penal ajuizada contra o denunciado, Nilson José de Sousa, operador de caixa da Caixa Econômica Federal, Agência de Canoinhas/SC, durante o exercício de sua atividade funcional, no período de 02 de março de 2015 a 09 de março de 2015,valendo-se da facilidade proporcionada pela qualidade de funcionário, subtraiu e desviou valores depositados em contas de correntistas do referido banco em proveito pessoal. 2.Após realização de diligências, a CEF informou que os prejuízos causados por Nilton Jose de Souza estão sendo cobrados na ação 50016495620174047214, que foi julgada procedente para condenar o réu ao ressarcimento dos prejuízos suportados. A ação transitou em julgado e a CAIXA deu início ao cumprimento de sentença. 3. Informou, ainda, que o ex-empregado, Nilton José de Souza, participou de cursos relacionados ao Programa de Integridade/Compliance. Houve a rescisão do contrato de Trabalho por Justa Causa aplicada pelo CDR/CT.(Resolução nº. 023/2016 CDM-Turma1) 4. Quanto aos requisitos do art. 28-A do CPP, verifica-se que a pena mínima do delito imputado ao denunciado é inferior a 4 anos, que o delito praticado foi sem violência ou grave ameaça, bem como que as certidões criminais do Evento 10 informam a inexistência de registros criminais anteriores. 5. Todavia, constata-se que o acordo não é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Como bem ressaltou o Membro oficiante, o denunciado, por 4 vezes, praticou o delito, o que configura a forma reiterada (conduta criminal reiterada), impedindo o benefício por força do disposto no inciso II do § 2º do art. 28-A, do Código de Processo Penal. 6. Repisa-se o que prevê o referido diploma: Art. 28A. "(...)2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:(...)II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas." 7. Assim, voto pelo retorno dos autos à Origem, para prosseguimento da persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000417/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) EM RELAÇÃO À MÉDICA REJANE FLORES SILVEIRA, BEM COMO EVENTUAL RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS COM BASE EM SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. AIA. PRESCRIÇÃO. CADASTRAMENTO REALIZADO NO ANO DE 2012 DURANTE MANDATO DE PREFEITO NÃO REELEITO. QUESTÃO SOLUCIONADA. EXCLUSÃO REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homolo

ão do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002030/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 071LI002, FIRMADO COM A CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COM O OBJETIVO DE ABRIGAR AS VARAS DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO; 2) POSSÍVEL SOBREPREÇO; E 3) SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA PELO ENTÃO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ATUALMENTE APOSENTADO, TENDO EM VISTA QUE ESTE INTEGRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO QUAL A

REFERIDA PESSOA JURÍDICA É CLIENTE. FATOS OBJETO DO IPL Nº 1004544-60.2021.4.01.3800, ARQUIVADO A PEDIDO DO MPF, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO III, DO CP, UMA VEZ QUE A DISPENSA OCORREU EM MAIO DE 2007, HÁ MAIS DE QUATORZE ANOS; B) NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DO ART. 312 DO CP, UMA VEZ QUE FOI AFASTADA A HIPÓTESE DE SOBREPREÇO DO ALUGUEL; E C) NÃO COMPROVAÇÃO DE LIGAÇÃO ESPÚRIA ENTRE O ENTÃO PRESIDENTE DO TRIBUNAL E A EMPRESA CONTRATADA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE QUATORZE ANOS. ENTÃO PRESIDENTE DEIXOU A FUNÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000164/2018-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO UNA, ENTRE ELAS O DESAPARECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AVALIADOS EM R$21.977.619,75 DO ACERVO FÍSICO PATRIMONIAL DA EDILIDADE E A INCOMPLETUDE DAS REFERIDAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA QUE DEVOLVEU OS MAQUINÁRIOS LOCADOS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO, E NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, NÃO SE ENQUADRANDO AS REFERIDAS CONDUTAS EM FIGURA PENALMENTE TÍPICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO (PROCESSO Nº 0875127-16.2020.8.14.0301). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COMISSIONADOS DEIXARAM O CARGO ANTES DE 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000350/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA/SP (FAMEMA). HEMOCENTRO DE MARÍLIA. DIRETOR. POSSÍVEL TERCEIRIZAÇÃO DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (HLA) À EMPRESA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E REABILITAÇÃO DE MARÍLIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FAMAME INFORMOU QUE SUA PARTICIPAÇÃO NOS EXAMES SE LIMITA À ETAPA DE COLETA DO SANGUE E CADASTRO DOS DOADORES, ENCAMINHANDO AS AMOSTRAS AO LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE MARÍLIA LTDA. (LIM), POR NÃO POSSUIR LABORATÓRIO CAPACITADO. CONSTA QUE TODOS OS PERÍODOS DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIM FORAM PRECEDIDOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001158/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE/BA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 10105/2012 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE. VEÍCULO ADQUIRIDO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO RENDIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO FNDE, NO MONTANTE DE R$ 2.271,92. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000097/2018-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quartoze e horas e quinze minutos do dia dez de junho de 2021, por meio virtual, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação do Subprocurador-Geral da República Moacir Mendes Sousa e do Procurador Regional da República Januário Paludo. Ausente, justificadamente, o Subprocurador-Geral da República Alexandre Camanho de Assis. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.043.000150/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000890/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2398 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL. TERMO DE COMPROMISSO PAC 11776/2014 FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C. OBRA INACABADA. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EXECUÇÃO DE 44,51% DA OBRA. REPASSE DE 40% DOS RECURSOS. REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO EM ANDAMENTO. POSSÍVEL MÁ ADMINISTRAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. Verificada a ausência de malversação dos recursos federais, resta a apuração das razões que levaram ao não cumprimento da avença no tempo devido possivelmente decorrente de má gestão administrativa dos recursos, que no caso é atribuição do Ministério Público Estadual. Assim, adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuiçãopara votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000139/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2709 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 58993. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS NAS CONTAS DAS PESSOAS C S DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E CRISTIANO SALUSTIANO DA SILVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS SUPOSTAMENTE MALVERSADOS DE ORIGEM MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRÓPOLIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS). BENEFICIÁRIO INVESTIGADO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OLHO'ÁGUA DAS FLORES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001068/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.17.000.003035/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2562 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 53645.3.61.295. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS POR PARTE DE JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA, DA PESSOA JURÍDICA 7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E POSSÍVEL VINCULAÇÃO COM TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO, QUE, POR MEIO DE INFLUÊNCIA POLÍTICA, INTERMEDIARIA CONTRATAÇÃO, POR PARTE DE PREFEITURAS, DE PESSOAS JURÍDICAS APOIADORAS OU VINCULADAS AO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL NO ÂMBITO FEDERAL QUE POSSA SER CONSIDERADO CRIME ANTECEDENTE À SUPOSTA LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000131/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2490 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (ORDESC). MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS UTILIZADOS INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, CONFORME RECONHECIDO PELO PRÓPRIO DENASUS/ES. VERBAS QUE NÃO SE SUJEITAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000211/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE A GESTÃO DA PREFEITURA DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE A MAIORIA DAS DESPESAS REALIZADAS DURANTE O PERÍODO (2013, 2014 E 2015) TIVERAM COMO ORIGEM VERBAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPROVAÇÃO DE EMPREGO DE VERBAS FEDERAIS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 10/2016, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO REVELARAM ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela pela homologação da promoção de arquivamento e de declínio parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000901/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2443 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA PARA BLOQUEAR VIAS PÚBLICAS, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS NOS LOCAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENS. INTERESSE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005286/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2529 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF. CONSTATAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS INCOMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE DULCILEIA ANGÉLICA DE FREITAS E SEU CÔNJUGE MARCOS DOMINGOS LUIZ, RELACIONADOS COM O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. SEGUNDO INFORMAÇÕES DO RIF, DULCILEIA É AGENCIADORA DE PROPAGANDA E MARCOS POLICIAL MILITAR E SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PROMOVIDA, TENDO EM VISTA QUE "HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS SOBRE CRIME DE COMPETÊNCIA ESTADUAL (FRAUDE A LICITAÇÕES DA PREFEITURA), COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, DE MODO QUE A MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA PODE CONSTITUIR INDÍCIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, TENDO POR CRIME ANTECEDENTE INFRAÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL." AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ARTIGO 2º, III, DA LEI 9.613/98. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

ACRE Nº. DPF/AC-00186/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO CAMPO ALEGRE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 20 DA LEI N. 4.947/1966, 317, 319 E 333 DO CÓDIGO PENAL, PERPETRADOS POR SERVIDORES DA REFERIDA AUTARQUIA, QUE ESTARIAM SE APROPRIANDO INDEVIDAMENTE DE LOTES EM ASSENTAMENTOS, BEM COMO ESTARIAM FAVORECENDO FAZENDEIROS DA REGIÃO, INCLUSIVE INCLUINDO-OS IRREGULARMENTE EM LISTA DE BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA NO TOCANTE AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 20 DA LEI Nº 4.947/1966. IMISSÃO NA POSSE POR MEIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS ONEROSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS PROBATÓRIOS QUANTO AOS DEMAIS CRIMES. CONCLUSÃO DO INCRA SOBRE DA SITUAÇÃO DE CADA OCUPANTE DO REFERIDO ASSENTAMENTO, OBTIDA A PARTIR DE VISTORIAS IN LOCO, NÃO PERMITE CONCLUIR QUE OS DENUNCIANTES TENHAM SIDO RETIRADOS DO LOCAL COM DESVIO DE FINALIDADE OU ARBITRARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR OS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA APENAS COM BASE NA INFORMAÇÃO DE QUE OUTROS SERVIDORES DAQUELA AUTARQUIA FREQUENTAVAM FAZENDA DA REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1000607-08.2021.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TCU. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ (SESA/AP). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS NºS 35, 36 E 37/2013-NGCS/SESA, OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECTAÇÃO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTROS DE REFERÊNCIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. ATOS CONVALIDADOS POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO PELOS GESTORES DOS CONTRATOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM AS RESSALVAS DO ART. 18 DO CPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1003117-91.2021.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/AP. AGENTE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA COBRANÇA DE VANTAGENS INDEVIDAS À EMPRESA R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 316 OU 317 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. REPASSE DE VALORES COM O FIM DA COMPRA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA. PRÁTICA PONTUAL EM MEIO A PANDEMIA DA COVID 19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-INQ-1007353-36.2020.4.01.3807 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CONLUIO ENTRE EMPRESAS COM O FIM DE FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2013, REALIZADO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS (IFNMG) - CAMPUS SALINAS/MG, PARA AQUISIÇÃO DE 30 LOUSAS DIGITAIS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAR OS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800239-51.2019.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 201/76, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DESVIAR RECURSOS DE PEQUENAS OBRAS LOCAIS. POSSÍVEL PERCEPÇÃO INDEVIDA, POR PESSOA FÍSICA, DE VERBA PÚBLICA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA PRESTOU DEVIDAMENTE OS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, TENDO RECEBIDO PAGAMENTO REGULAR DIANTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS TRABALHOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU QUAISQUER ILÍCITOS PENAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5102555-74.2019.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FEITA NOS AUTOS DO PIC Nº 1.30.001.005161/2018-22, VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OITIVAS DOS ENTÃO INVESTIGADOS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ARQUIVADO ANTES QUE FOSSEM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS, APÓS VINDA DE INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO NO SENTIDO DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0009104-19.2016.4.03.6181-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2590 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11/04/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DO ART. 93 DA LEI Nº 8.666/1993. EMPRESA RENATO ELIAS SAAB EIRELLI - EPP TERIA APRESENTADO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SUPOSTAMENTE FALSO NA CONCORRÊNCIA Nº 0004030/2011 DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. FATOS PRATICADOS EM 11/04/2012. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV) QUANTO AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSÍVEL AFASTAMENTO DA EMPRESA MICROLAB SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA. EPP DA CONCORRÊNCIA Nº 0004030/2011. FATOS ENQUADRAM AOS TIPOS PENAIS PREVISTOS NOS ARTS. 95 DA LEI Nº 8.666/1993; E 298 C/C ART. 304 AMBOS DO CP. EVENTUAL DELITO DO ART. 171 DO CP É OBJETO DO IPL Nº 0318/2013. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível violação do art. 93 da Lei nº 8.666/1993, em relação à Concorrência nº 0004030/2011 da EBCT. Consta nos autos que a empresa Renato Elias Saab

Eirelli teria supostamente apresentado documento falso na realização de contrato de cessão de direitos de comodato de bem imóvel para fins comerciais, no procedimento da EBCT. O Procurador oficiante entendeu que os fatos narrados se enquadram ao tipo do art. 93 da Lei nº 8.666/1993, que se encontra prescrito, uma vez que datam de 11/04/2012. No entanto, o Magistrado discorda da decisão de arquivamento, diante do possível enquadramento do tipo previsto no art. 95 da Lei nº 8.666/1993. Além disso, vislumbra possível incidência do crime previsto no tipo do art. 298 c/c 304 ambos do Código Penal. Consta nos autos que a empresa Microlab Serviços de Postagem Ltda. EPP possuía permissão de funcionamento de franquia junto à EBCT, e para continuar o contrato precisava se adequar às regras da Concorrência nº 4030/2011. Na época dos fatos, sócia da empresa Renato Elias Saab passou a monitorar o andamento da Concorrência nº 4030/2011, e que supostamente teria afastado a empresa Microlab da citada licitação. Com isso, diante de supostos indícios de materialidade e autoria delitiva envolvendo os tipos do art. 95 da Lei nº 8.666/1993, art. 298 c/c 304 do CP, voto pelo retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. DILIGÊNCIAS APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA RENATO ELIAS SAAB EIRELLI - EPP TERIA APRESENTADO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SUPOSTAMENTE FALSO NA CONCORRÊNCIA Nº 0004030/2011 DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES DIANTE DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE A CONSUMAÇÃO DO DELITO OCORREU EM 11/04/2012. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. CRIME COM PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-INQ-0004482-94.2018.4.01.4300 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2582 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO REIS DO GADO. ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES EM VIAGEM OFICIAL PELA EUROPA, AS EXPENSAS DO ESTADO. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ARTIGO 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NÃO CONSTATAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PUBLICAS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO ESTADUAL PARA CUSTEAR VIAGEM PARTICULAR DE FAMILIARES DO ENTÃO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000053/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTOS DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS. DESMEMBRAMENTO REFERENTE AO INVESTIGADO "CC", EX-SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO REVELERAM A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO NO ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000054/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DA NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO EX-DEPUTADO ESTADUAL ÁTILA NUNES. NÃO OBTIDO NENHUM OUTRO INDÍCIO QUE PUDESSE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. REGISTRO RELACIONADO AO EX-DEPUTADO MOSTRA-SE INAPTO PARA CONFIRMAR A CONDUTA ILÍCITA, NÃO SÓ PELO PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES COMO TAMBÉM PORQUE NÃO HÁ REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000063/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RIO DE JANEIRO/RJ. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA. EX- DEPUTADO ESTADUAL (J.M.T). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS; POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS MEDIANTE VANTAGEM INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. O REGISTRO RELACIONADO AO EX-PARLAMENTAR MOSTRA-SE INAPTO PARA CONFIGURAR EVENTUAL CONDUTA ILÍCITA. NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000073/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. ALERJ. SUPOSTO LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS, TAIS COMO DETRAN/RJ, FAETEC E FUNDAÇÃO LEÃO XII. NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO DEPUTADO IRANILDO CAMPOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE PUDESSEM IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000076/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DA NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO EX-VEREADOR JIMMY PEREIRA. NÃO OBTIDO NENHUM OUTRO

INDÍCIO QUE PUDESSE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. REGISTRO RELACIONADO AO EX-VEREADOR MOSTRA-SE INAPTO PARA CONFIRMAR A CONDUTA ILÍCITA, NÃO SÓ PELO PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES COMO TAMBÉM PORQUE NÃO HÁ REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000095/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DA NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO MARCO DA SILVA, CONHECIDO COMO PAPINHA. NÃO OBTIDO NENHUM OUTRO INDÍCIO QUE PUDESSE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. REGISTRO RELACIONADO AO EX-DEPUTADO MOSTRA-SE INAPTO PARA CONFIRMAR A CONDUTA ILÍCITA, NÃO SÓ PELO PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES COMO TAMBÉM PORQUE NÃO HÁ REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000112/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. SUPOSTO LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS, TAIS COMO DETRAN/RJ, FAETEC E FUNDAÇÃO LEÃO XII. NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO EX-VEREADOR JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREJANE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE PUDESSEM IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000117/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. SUPOSTO LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS, TAIS COMO DETRAN/RJ, FAETEC E FUNDAÇÃO LEÃO XII. NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO EX-DEPUTADO EDUARDO CUNHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE PUDESSEM IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE NAS INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.05.000.000089/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ANO DE 2015. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DE QUE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FORAM ACOMETIDAS PELA DECADÊNCIA. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição em relação a possível prática de ato de improbidade administrativa e pela remessa à 2ª CCR para análise da apropriação indébita previdenciária. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o em relação a possível prática de ato de improbidade administrativa no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000005/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2642 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES - AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 14O CONJUNTOS DE ALFABETIZAÇÃO PARA CLASSES COM 25 ALUNOS, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 01/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A ENSEJAR PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 09 ANOS DA DATA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000885/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 5977/2013. CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA (PROJETO I CONVENCIONAL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRAS PARALISADAS, COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE APENAS 18,06%. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO EX-GESTOR. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS AINDA NÃO REALIZADA, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DA OBRA APRESENTADA PELO ENTE MUNICIPAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001222/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE

MARAGOGI/AL. NÃO APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DOS RECURSOS ANUAIS DO FUNDEB MUNICIPAL NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE. EXERCÍCIO DE 2007. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. APLICAÇÃO DE 53% DOS RECURSOS NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE DOLO. CONTAS DO PDDE, PNAE E PNATE APROVADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PBA AGUARDANDO ANÁLISE PELO FNDE. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS III E IV , DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000388/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE LOURENÇO, CONSISTENTES NA EXISTÊNCIA DE RACHADURAS, E INFILTRAÇÕES, DENTRE OUTRAS FALHAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO ATESTA QUE AS REFORMAS FORAM REALIZADAS, O QUE COADUNA COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES PRESTADAS NOS AUTOS. ADEMAIS, O PARECER QUE APONTA TAIS IRREGULARIDADES FOI ELABORADO CINCO ANOS APÓS A INAUGURAÇÃO DA OBRA, NÃO SE REVELANDO, ASSIM, SUFICIENTE, PARA SUSTENTAR AS TESES DE SERVIÇOS INEXECUTADOS E DE SUPERFATURAMENTOS DE PREÇOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS INVESTIGADOS REMONTAM AO ANO DE 2012/2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000858/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE DESVIO DE FINALIDADE, FRAUDE EM LICITAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DOS RECURSOS A TERCEIROS. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COVID-19 NO REFERIDO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001232/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP). DIRETOR-GERAL, CAMPUS PORTO GRANDE, JOSÉ LEONILSON DE ABREU DA SILVA JÚNIOR. SUPOSTA OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO NA APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MENORES PRATICADOS POR PROFESSOR DAQUELA INSTITUIÇÃO, BEM COMO NÃO- COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AO CONSELHO TUTELAR E À POLÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. COMUNICAÇÕES PROMOVIDAS. ATRASO RELEVANTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000879/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA BAHIA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 3596. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2012, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.169709/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2012 E 2014. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO TROUXERAM ELEMENTOS CONCRETOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITOS CRIMINAIS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE MAIS DE 06 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000819/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (REQUALIFICA UBS) E PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRA REFERENTE AOS TERMOS DA PROPOSTA SISMOB Nº 11264.1740001/13-002, CUJO VALOR TOTAL PREVISTO ERA DE R$ 115.950,00, DO QUAL FORAM, EFETIVAMENTE, REPASSADOS R$23.190,00. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CANCELAMENTO DA REFERIDA PROPOSTA. DEVOLUÇÃO DA VERBA NÃO UTILIZADA DEVIDAMENTE CORRIGIDA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ DECORRENTE DO ATRASO NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000806/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-CISVALE. EXERCÍCIO 2017. NÃO REPASSE INTEGRAL DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS CONTAS INSS SEGURADOS, IRRF PF E IRRF PJ. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EX-DIRETOR EXECUTIVO ACEITA PELO TCE/CE QUE CONSIDEROU SANEADAS TODAS AS DIFERENÇAS LEVANTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTO NOS ARTIGOS 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90 E 168-A DO CÓDIGO PENAL. REMESSA À 2ª CCR. Ante a inexistência da prática de ato de improbidade administrativa, voto pela homologação do arquivamento neste Colegiado, com remessa à 2ª CCR para análise dos fatos remanescentes de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM -

2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000130/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCE/CE PROCESSO Nº 35679/2018-3. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. NÃO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS CONTAS INSS E IRRF. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA À 2ª CCR. Ante a inexistência da prática de ato de improbidade administrativa, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR para análise dos fatos referentes à sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000033/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. IBAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PAD INSTAURADO PARA APURAR: I) POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEL COMO ALMOXARIFADO/DEPÓSITO PELO CENTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS (PREVFOGO) E II) EVENTUAIS RESPONSÁVEIS PELO EXTRAVIO DE BENS E MATERIAIS ALI ARMAZENADOS. RELATO DE QUE O REFERIDO PAD ESTARIA SENDO UTILIZADO PARA RESPONSABILIZAR INDEVIDAMENTE OS VIGILANTES TERCEIRIZADOS PELO EXTRAVIO DOS REFERIDOS BENS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EXISTÊNCIA DE OUTRA NOTÍCIA DE FATO COM OBJETO SIMILAR (NF 1.16.000.000552/2020-54), QUE FOCOU, PRINCIPALMENTE, NA POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE PELA GESTÃO DO IBAMA ENVOLVENDO LICITAÇÕES E A PREVFOGO. AS INFORMAÇÕES COLHIDAS TANTO NUM QUANTO NOUTRO CASO REVELAM QUE SE RECORREU À CASA DO LAGO NORTE E, POSTERIORMENTE, À SUPES-DF, COMO ALTERNATIVAS TEMPORÁRIA PARA O ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS E SEM QUE HOUVESSE IRREGULARIDADES OU DESOBEDIÊNCIA À HIERARQUIA ADMINISTRATIVA. FATOS EXTENSIVAMENTE APRECIADOS, SENDO REITERADAMENTE CONSIDERADOS INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAREM O PROSSEGUIMENTO DE QUAISQUER INVESTIGAÇÕES OU RESPONSABILIZAÇÕES. ADEMAIS, CORREGEDORIA INTERNA DO IBAMA JÁ FOI INFORMADA DOS ACONTECIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000106/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E CARGOS DE ASSESSORIA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ¿ CFMV, a saber: (i) três contratações para o cargo de advogado (destacando a contratação do assessor Rodrigo Antônio Bites Montesuma), e (ii) outras quinze contratações para cargos de assessoria, alegadamente extrapolando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) definido em legislação atinente ao tema (cujos salários supostamente ultrapassam a quantia de R$ 20.000,00). 2. O Procurador da República oficiante apresentou promoção de arquivamento alegando que não existiriam irregularidades no Conselho Federal de Medicina Veterinária, uma vez que, em sua manifestação o CFMV, justificou as contratações alegando experiência profissional dos nomeados para os cargos de assessor jurídico e publicizou os respectivos salários. Com relação as outras quinze contratações para cargos de assessoria estariam de acordo com a Resolução do CFMV nº 1.301/2019 . 3. Irresignado o representante interpôs recurso colacionando decisões judiciais prolatadas pela 9° Vara do Trabalho de Brasília e 15° Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal (processos n° 0001434- 03.2017.5.10.0009 e n° 1014681-74.2020.4.01.3400). 4. Por sua vez, o Procurador oficiante, delimitando a questão levantada pelo representante como sendo as impropriedades: (a) ausência de verdade quando o CFMV afirmou que nenhuma das remunerações alcança a monta de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); (b) descumprimento da Resolução n° 1.301/2019, face a ausência nos autos da relação contendo a identificação dos 7 (sete) empregos comissionados ocupados por servidores efetivos e (c) qualificação das contratações realizadas, no âmbito do CFMV, manteve a decisão de arquivamento. Alegou que que em relação ao item (a) o salário questionado em questão no valor de R$ 20.315,00 não consistiria em irregularidade, uma vez que conforme explicação do CFMVnenhuma das remunerações alcança a monta de R$ 20.000,00, salvo o acréscimo de benefícios sociais comuns a todos empregados ou situações eventuais como 13º salário, antecipações e férias e que, além disso, há legislação autorizando remuneração no valor de até R$ 22.812,49. Sobre o item (b) afirma que a relação apresentada pelo CFMV foi delimitada pelo objeto desta investigação (quinze contratações para cargos de assessoria, tendo esta relação sido suficiente para esclarecer o fato representado). E, no final, com relação ao item (c) afirma que, na verdade, tais questionamentos estariam relacionados a interesses privados relativos disputas políticas travadas no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Ainda, sobre as decisões judiciais trazidas aos autos esclarece que tratam-se processos que versam sobre matérias estranhas a presente lide e que já vem sendo enfrentadas pelos Ministérios Públicos com atribuições investigativas diversas (MPT e MPDFT). 5. Assim, não tendo sido comprovadas as irregularidades noticiadas pelo representante, voto pela manutenção da decisão de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.16.000.000565/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UASG 120624 - GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS/GO. PREGÃO 12/2020. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE CARNE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000642/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. REPERCUSSÃO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO A SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDORES DA EMBRAPA AO ARQUIVAREM INDEVIDAMENTE DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS DA EMPRESA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2008. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. QUESTÃO CRIMINAL JÁ ANALISADA E HOMOLOGADA PELA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001080/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). SUPOSTO CERCEAMENTO

DO DIREITO À DEFESA E CONTRADITÓRIO, EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19863.000043/2020-15. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA, EM CUJO PROCEDIMENTO TERIA HAVIDO DESRESPEITO AO REGULAR TRÂMITE PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE, COM ANTECIPAÇÃO DE CULPA, ANTES MESMO DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DO REPRESENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE INTERESSADA, DESACOMPANHADO DE ELEMENTOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DO ALEGADO. EVENTUAL PRÁTICA DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR SI SÓ, NÃO REVELA GRAVIDADE SUFICIENTE PARA ENSEJAR APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992. ADEMAIS, A CORREÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVE SER PERSEGUIDA POR OUTROS MEIOS, TAIS COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E/OU AÇÕES JUDICIAIS. SE NECESSÁRIO, O QUE NÃO IMPEDEM QUE SE INSTAURE INVESTIGAÇÃO FORMAL ACERCA DESSES FATOS SE FUTURAMENTE HOUVER DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002924/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA EM DESFAVOR DO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ¿ ANTT, QUE TERIA SUPOSTAMENTE INDUZIDO A DIRETORIA COLEGIADA DA ANTT A PUBLICAR A DELIBERAÇÃO Nº 955/2019, EM DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL REGULATÓRIO, COM O FIM DE BENEFICIAR DETERMINAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APARENTE LEGALIDADE DA DELIBERAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002478/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA. TOMADA DE CONTAS TCU Nº 018.484/2016-6 (ACÓRDÃO Nº 13094/2020). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "45ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GOIÂNIA", NO ÂMBITO DO DO CONVÊNIO Nº 1215/2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO OBSTANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TER JULGADO IRREGULARES AS CONTAS APRESENTADAS PELO SGPA, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR ILÍCITO PENAL. QUANTO A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI COMPROVADA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NAS IMPROPRIEDADES DO CONVÊNIO, NÃO HÁ DE SE APLICAR A LEI Nº 8.429/1992. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000294/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE DIANTE DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. OBJETO INVIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000863/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 845655/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000053/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. PAGAMENTO INDEVIDO À EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, APESAR DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF AO MUNICÍPIO, PARA SUSPENDER IMEDIATAMENTE NOVOS PAGAMENTOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA E BUSCAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS DURANTE A SUSPENSÃO DO ANO LETIVO. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ACATADA. ALÉM DISSO, SEGUNDO AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE ¿ SIGPC, NO QUE SE REFERE ÀS CONTAS DO PNATE, EXERCÍCIO 2020, ESTAS JÁ FORAM APRESENTADAS PELO GESTOR MUNICIPAL EM 26/03/2021, GUARDANDO O MUNICÍPIO SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE O FNDE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001228/2017-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012. CONTRATO Nº 16/2012. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PADRÃO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUITETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERIA AUTORIZADO PLANILHA DE MEDIÇÃO DA OBRA ANTES DE SUA CONCLUSÃO, O QUE ENSEJOU PAGAMENTO A MAIOR À EMPRESA CONTRATADA, QUE TERIA RECEBIDO A CONTRAPRESTAÇÃO ESTATAL SEM TER FINALIZADO A REFERIDA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO MUNICÍPIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELA EMPRESA CONTRATADA, COM A EFETIVA CONCLUSÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DA ARQUITETA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS MEDIÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001504/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, EM ESPECIAL QUANTO À DIVULGAÇÃO DAS ¿CONTAS PÚBLICAS¿ EM SEU PORTAL. DILIGÊNCIAS

EMPREENDIDAS. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DECTECTADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000231/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 816.242/2015. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA. SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRAS EM ANDAMENTO. 91,95% DA EXECUÇÃO CONCLUÍDA. PENDÊNCIAS SANADAS. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000001/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAIPÉ-MG. DOAÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS FEDERAIS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO BOA SORTE, O QUAL SERIA UTILIZADO PARA BENEFÍCIO PESSOAL DE TERCEIRO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELA ASSOCIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DISPOSTA EM LEI MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER OS AGRICULTORES LOCAIS E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DAQUELA COMUNIDADE. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DEMONSTRA QUE O TRATOR É UTILIZADO POR TODOS OS ASSOCIADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONTROLE DE USO DO REFERIDO BEM PELOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000168/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG. SUPOSTA COBRANÇA DE TAXAS INDEVIDAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRAS EXECUTADAS. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO OU DE EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA PARA QUE OS BENEFICIÁRIOS USUFRUÍSSEM DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000182/2017-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/00, ALTERADA PELA LC Nº 131/09), DA LEI DE ACESSO A¿ INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/12) E DO DECRETO N.7.185/2010, RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PERSISTÊNCIA DE ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS VISANDO A CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS ENCONTRADAS NO SITE. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DOS TERMOS RECOMENDADOS. ADEMAIS, O MUNICÍPIO TEM O PRAZO DE 4 ANOS PARA DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, TENDO EM VISTA QUE POSSUI POPULAÇÃO ESTIMADA DE 5.537 HABITANTES, CONFORME DISPÕE O ART. 73-B, III, DA LC 101/2000. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000181/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE PRATA - MG E ITUIUTABA - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS, EM PRATA E ITUIUTABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. POSSÍVEL MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS MUNICÍPIOS E PELO FNDE. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO DE RECURSOS, OU DEMAIS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONVÊNIOS COM VIGÊNCIA ATÉ 31/09/2021. ANDAMENTO REGULAR DAS OBRAS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E ANÁLISE DE CONTAS PRESTADAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, HAJA VISTA INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000054/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NA QUAL É ENCAMINHADA CÓPIA DE AÇÃO POPULAR QUE INDICA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA. 1) SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO MPF. QUESTÕES ENVOLVENDO A POSSÍVEL NOMEAÇÃO INDEVIDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA CONTRATAÇÃO DE UMA SÉRIE DE PARENTES, O QUE CARACTERIZARIA A PRÁTICA DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÕES JÁ FORAM ATRIBUÍDAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE-BOI. 2) POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, DESTINADOS AO COMBATE À PANDEMIA GERADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS COMPRAS E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001401/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE VALORES APRESENTADOS PELA AGE E PELA COSANPA, DECORRENTE DA ANÁLISE DAS CONCORRÊNCIAS NACIONAIS Nº 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19 E 21/2007 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O REAL VALOR DEVIDO, SE O RECOMENDADO PELA AGE OU O COMPENSADO PELA COSANPA, PASSADOS MAIS DE 10 ANOS DA DATA DOS FATOS, SOMADA À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA AGE. CONSTATAÇÃO, POR OUTRO LADO, DE QUE A COSANPA

DE FATO ADOTOU PROVIDÊNCIAS A FIM DE CORRIGIR AS FALHAS VERIFICADAS PELA AGE, INCLUSIVE NA COMPENSAÇÃO DE VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000166/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 39030. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FUNASA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 671529. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA E PREFEITURA. IDENTIFICAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM JULGADAS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 024.265/2017-9; ACÓRDÃO Nº 1258/2020). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000089/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO 7092/2020- TCU- PRIMEIRA CÂMARA. CONVÊNIO Nº 1.146/2004 (SIAFI 506219) FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PIKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMOKO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES À SAÚDE INDÍGENA NO ÂMBITO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE KAYAPÓ/PA. VIGÊNCIA DE 14/7/2004 A 19/09/2006. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. Em sessão de 27/06/2018, a 1ª seção do STJ negou provimento a embargos de divergência opostos contra decisão da 2ª turma e decidiu que o prazo prescricional da ação de improbidade, quando o fato traduzir crime, deve ser pautado pela regra do CP, mesmo que a ação penal ainda não tenha sido ajuizada. A prescrição da AIA se conta, pois, da data da efetiva apropriação, nos termos do art. 109 do CP, o que não está certificado nos autos. Não homologo o arquivamento, senão com fundamento nos Enunciados nº 04 e 28 desta CCR, deixando de reconhecer a existência de causa de prescrição da improbidade administrativa. Recomendação de anotação no sistema único da dúplice repercussão a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações criminais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000757/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCE/PB. PROCESSO TC06661/20. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0088/2020. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) INDICAÇÃO DE SOBREPREÇO NO MONTANTE DE R$ 723.151,47; B) AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DO GESTOR DOS CONTRATOS; C) REALIZAÇÃO DE DESPESA, ANTES DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ;D) DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTIDA NO CONTRATO E O RESPECTIVO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO DOE; E) EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INDICANDO A POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS IRREGULARES EM CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESS

DE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.002.000277/2013-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO (INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA). SUPOSTO PAGAMENTO POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CUSTEADO COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PREENCHIMENTO ERRÔNEO DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO. DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 4.122,44. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE INSERIU OS DADOS NO SISTEMA. FATOS RELACIONADOS AO ANO DE 2013. LONGO LAPSO TEMPORAL. PREJUÍZO DE BAIXO VALOR OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. PAGAMENTO REALIZADO PELA PACIENTE NO VALOR DE R$ 8.991,00. INVIABILIDADE DE SE CONSTATAR QUE O INSTITUTO ESTIVESSE CREDENCIADO JUNTO AO SUS PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO NA DATA DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000369/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. LEVANTAMENTO DE EMPRESAS COM ALTO RISCO DE CORRUPÇÃO. 1. EMPRESA FUNDADA PRÓXIMO À DATA DO PRIMEIRO CONTRATO 1.1) CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. CONTRATOS ASSINADOS COM A PREFEITURA DE PATOS/PB NO VALOR TOTAL R$ 793.336,00, SENDO QUE O PRIMEIRO FOI ASSINADO EM 02/02/2009, APENAS VINTE E CINCO DIAS DEPOIS DA EMPRESA SER CRIADA. EVENTUAIS ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME PRATICADOS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONTRATO ESTÃO FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. OS INÚMEROS CONTRATOS CELEBRADOS PELA REFERIDA PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITURA DE PATOS/PB E COM OUTRAS PREFEITURAS NOS ANOS SUBSEQUENTES, SEGUNDO ANÁLISE EXTRAÍDA DO SAGRES, NÃO ENVOLVERAM RECURSOS FEDERAIS. FATOS JÁ SÃO DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 2) EMPRESA COM TAXA DE VITÓRIAS ACIMA DE 90% 2.1) PRONTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. TOTAL DE 230 CONTRATOS ASSINADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, QUE SOMAM R$ 15.219.520,17. OS CONTRATOS ASSINADOS COM O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, UM FEITO EM 2009 E OUTRO EM 2010, COM A QUANTIA SOMADA DE R$ 118.552,55. NO RELATÓRIO SÃO APONTADOS MAIS PAGAMENTOS, MAS NÃO HÁ A DESCRIÇÃO DE QUANDO OCORRERAM NEM A QUE CONTRATOS SE REFERIAM. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA. 3) EMPRESA COM SÓCIOS SERVIDORES PÚBLICOS 3.1) CONCIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME. TOTAL DE ONZE CONTRATOS ASSINADOS COM O

ESTADO DA PARAÍBA, OS QUAIS SOMAM R$ 2.225.652,24. OS CONTRATOS ASSINADOS EM PATOS/PB SOMAM R$ 2.111.138,94. A EMPRESA TEM EM SEUS QUADROS SÓCIO QUE FOI SERVIDOR DA PREFEITURA DE PATOS/PB ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2007. CONFORME CONSULTA AO SISTEMA SAGRES, O ÚLTIMO CONTRATO FOI CELEBRADO NO ANO DE 2009, QUANDO O REFERIDO SÓCIO JÁ NÃO ERA MAIS SERVIDOR DO MUNICÍPIO. INVIÁVEL A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DOS FATOS, DADO O LONGO TEMPO TRANSCORRIDO; 3.2) GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA ME POSSUI AO TODO CENTO E TRÊS CONTRATOS ASSINADOS COM O ESTADO DA PARAÍBA, QUE SOMAM R$ 22.811.241,63. OS CONTRATOS ASSINADOS EM PATOS/PB, SEGUNDO O RELATÓRIO, SOMAM R$ 10.437.462,78, ENTRETANTO, O SISTEMA SAGRES DETECTOU A QUANTIA APROXIMADA DE R$ 5.000.000,00. NÃO OBSTANTE OS VALORES REAIS (ADQUIRIDOS NO SAGRES) SEREM BEM DIFERENTES E ABAIXO DO DEMONSTRADO NO RELATÓRIO DE RISCO, FOI MENCIONADA A MÉDIA DE R$ 312.000,00/ANO, CONSIDERANDO A ATUAÇÃO DA EMPRESA DESDE 2003. O SIMPLES FATO DE SÓCIA DA EMPRESA SER SERVIDORA DO ESTADO DA PARAÍBA, EXERCENDO O CARGO DE MÉDICA, NÃO CONSTITUI INDÍCIOS DE FRAUDE QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. 4) EMPRESA COM SÓCIOS EM COMUM COM OUTRA EMPRESA NA MESMA LICITAÇÃO 4.1) EMPRESAS GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA ME E RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA ME. SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS SÃO CASADOS. AS DUAS EMPRESAS PARTICIPARAM EM CONJUNTO DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 0019/2014 (CONDADO-PB), Nº 014/2015 (CONDADO-PB), Nº 027/2016 (CONDADO-PB), Nº 006/2017 (SÃO MAMEDE-PB), Nº 038/2017 (CONDADO-PB), Nº 013/2018 (CONDADO-PB), Nº 019/2015 (SÃO MAMEDE-PB) E Nº 021/2019 (CONDADO-PB), TODAS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, SAINDO-SE VENCEDORAS EM TODAS, O QUE EVIDENCIA INDÍCIOS DE POSSÍVEL CONLUIO E CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS; 4.2) CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA ME E CONSTRUTORA PERFURAÇÃO AGUA VIVA LTDA ME. NOS RELATÓRIOS DE PESQUISA Nº 3378/2020 E Nº 3380, NÃO FORAM ENCONTRADAS LICITAÇÕES COM A PARTICIPAÇÃO, EXCETO DOIS CONTRATOS ASSINADOS EM 2014 COM A PREFEITURA DE ITAPORANGA/PB, DE VALORES IDÊNTICOS DE R$ 7.265,00, COM A INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, O QUE DESCARTA A VIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. FATOS JÁ SÃO DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se, quanto aos fatos indicados no item 4.1, a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000688/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ADEMAIS, O IPL SOB A RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO FOI SUBMETIDO À CORREGEDORIA, A QUAL CONCLUIU QUE A CONDUÇÃO DO MESMO SE DEU DE MODO REGULAR E EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001826/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR A PRÁTICA DE ILÍCITOS POR EXECUTIVOS DA EMPRESA KAWASAKI NO CONTEXTO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AFRETAMENTO DE SONDAS COM A PETROBRAS, POR INTERMÉDIO DA SETE BRASIL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO HÁ EVIDÊNCIAS SUFICIENTES NOS AUTOS A RESPEITO DO EFETIVO ENVOLVIMENTO DOS EXECUTIVOS DA REFERIDA EMPRESA EM NEGOCIAÇÕES DE VANTAGENS INDEVIDAS RELACIONADAS AOS CONTRATOS FIRMADOS PELO ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU. ACERTOS ILÍCITOS FORAM CONDUZIDOS EFETIVAMENTE PELOS EXECUTIVOS DA ODEBRECHT, NÃO HAVENDO ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR DE FORMA SUFICIENTE O ENVOLVIMENTO DOS EXECUTIVOS DA KAWASAKI NOS MENCIONADOS ACERTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). O membro Januário Paludo declarou-se impedido. 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001985/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORÇA-TAREFA LAVA JATO CURITIBA. FEITO AUTUADO PARA ACOMPANHAR A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA COM O COMERCIANTE J.L.B. ACORDO CELEBRADO E HOMOLOGADO PELO JUÍZO. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ACORDO DEVERÁ SER REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL INSTAURADO PARA SUA HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004075/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA NO PARANÁ (SESI-PR) E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL NO PARANÁ (SENAI-PR). ACÓRDÃO 3538/2019-TCU-PRIMEIRA CÂMARA - TC 032.185/2013-8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO SESI/PR E DO SENAI/PR, POR PARTE DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2004. EVENTUAIS AÇÕES PENAIS E/OU POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO, HAJA VISTA EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000475/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E FALSO TESTEMUNHO PERPETRADOS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE (PADD) Nº 23064.038736/2019-20.3. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DENÚNCIA GENÉRICA NO TOCANTE AO CRIME DE PREVARICAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5001815-19.2020.4.04.7009 DEMONSTRA QUE O REFERIDO PADD DESENVOLVEU-SE COM OBSERVÂNCIA AOS REGULAMENTOS QUE O REGEM, INDICANDO, ASSIM, QUE OS ATOS QUE O CONSTITUÍRAM FORAM PRATICADOS DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO. HIPÓTESE DE RETARDAMENTO E OMISSÃO AFASTADOS. ADEMAIS. VERIFICOU-SE QUE A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE NEM CONHECIA A REPRESENTANTE ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PADD, DONDE RESTA CLARA A AUSÊNCIA DE INTERESSE OU SENTIMENTO

PESSOAL EM PREJUDICÁ-LA. QUANTO AO DELITO DE FALSO TESTEMUNHO, A REMESSA NÃO FOI CONHECIDA PELA 2ª CCR, COM FUNDAMENTO NO SEU ENUNCIADO Nº 78. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000106/2015-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ/PR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS DO SUS DECORRENTES DE INFORMAÇÕES FALSAS DO TEMPO DE PERMANÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5002198- 58.2015.404.7013 EM ANDAMENTO. PROBABILIDADE DO COMETIMENTO DE CRIMES. POSSIBILIDADE DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO SER CALCULADA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000838/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$ 9.473,44 (METADE DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELA INVESTIGADA). INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000170/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO NA USF DO DISTRITO DA MARAVILHA, NA ZONA RURAL DE CUSTÓDIA, BEM COMO POSSÍVEL FALTA DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NOTÍCIA GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000149/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA SAÚDE ABAIXO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE O MUNICÍPIO NÃO TER CUMPRIDO O PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS APLICADOS NA SAÚDE (12,71%) NO EXERCÍCIO DE 2016, A CONDUTA NÃO SE AMOLDA À PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, A MUNICIPALIDADE CORRIGIU A IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE 2017, DE MODO QUE O ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE FOI DE 15,23%. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001179/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO, BEM COMO DE DESIGNAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS COMISSIONADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CRF-PI. COMPROVAÇÃO DE QUE O CUNHADO DO PRESIDENTE DO CONSELHO E A ESPOSA DO VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA EXERCIAM ATIVIDADES REMUNERADAS NO ÓRGÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CONSELHO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. NECESSIDADE DE SE FAZER CONSTAR NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO O MOTIVO PELO QUAL A PRÁTICA DO NEPOTISMO IDENTIFICADA NOS AUTOS NÃO CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000112/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA APÓS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017, REALIZADA PARA O GEORREFERENCIAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE NA LOCALIDADE. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$8.900,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000733/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. SUPSOTA APLICAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF EM FINALIDADES DISTINTAS DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DOS REFERIDOS VALORES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DELITO TIPIFICADO NO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001411/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE - RN. PROGRAMA TURISMO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA "DR. MÁRIO CÂMARA", NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 2640.0336479-80/2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E PREFEITURA. COMPROVAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA SEM RESSALVAS, TENDO SIDO ATESTADA A ENTREGA DO OBJETO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001561/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE NOVA CRUZ - RN E TIBAU DO SUL - RN. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DOS CARGOS PÚBLICOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM TIBAU DO SUL E COORDENADOR DE ENDEMIAS EM NOVA CRUZ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO NORTE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO, HAJA VISTA QUE RESTOU COMPROVADA A ACUMULAÇÃO IRREGULAR. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001725/2010-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, BEM COMO DA DUPLICAÇÃO DA BR-101, LOTE 1, NO RIO GRANDE DO NORTE, A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA PEDREIRA POTIGUAR LTDA. ME, DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 035/2008, 036/2008, 037/2008 E 015/2009. 1. AIA. PRESCRIÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS NA ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR. FATOS CORRIDOS EM 2008 E 2009. CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO EM 2010. 2. LICITAÇÃO Nº 35/2008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DA BR-101. SUPOSTA EXECUÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS. POSSIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O 1º BEC E A PEDREIRA POTIGUAR. 3. LICITAÇÃO Nº 36/2008. FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO/RN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE PACTO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO Nº 06/2010 NO SENTIDO DE RETER-SE PARTE DOS VALORES INICIALMENTE DEVIDOS À PRESTADORA DO SERVIÇO COMO FORMA DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS NA USINAGEM DA MASSA ASFÁLTICA. SALDO FINANCEIRO QUITADO POR MEIO DA RETENÇÃO E PAGAMENTO DE GRU. 4. CERTAME LICITATÓRIO Nº 37/2018. CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS SUPERFICIAIS DE DRENAGEM NA PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO/RN. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MILITARES NA OBRA. POSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DOS MILITARES COMO FORMA DE CAPACITAR MÃO-DE-OBRA PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS A CARGO DO 1º BEC, TENDO EM VISTA QUE FORA CONTRATADO JUNTO A PEDREIRA POTIGUAR A EXECUÇÃO DE APENAS 6.112 M³ DA CANALETAS DE DRENAGEM, QUANTITATIVO INSUFICIENTE PARA COBERTURA INTEGRAL DA PISTA. 5. CERTAME Nº 15/2009. DRENAGEM DO TRECHO NATAL/PARNAMIRIM DA BR 101. SUPOSTO EMPREGO DE VERBAS EM FINALIDADE DISTINTA. EMPREGO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HÍDRICOS. AUSÊNCIA DE DOLO. RESSARCIMENTO EM PROCESSAMENTO. 6. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002133/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2014, QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO Nº 10/2015, CELEBRADO COM A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DA CGU/RN ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CERTAME. RESULTADO RAZOÁVEL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR VEÍCULO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002952/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A ATO DE OFÍCIO, PARA SATISFAZER INTERESSE PESSOAL POR PARTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 319 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INEXISTÊNCIA NAS DECLARAÇÕES DE QUAISQUER INTENÇÕES DE FALSEAR A VERACIDADE. DISSENSO ENTRE OS AGENTES. AUSÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU OMISSIVO REVESTIDO DE ILEGALIDADE QUE PERMITA INVESTIGAR INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL SUBJACENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000064/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. VICE-REITOR. USO IRREGULAR DE VEÍCULO OFICIAL E RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VIAGENS DEVIDAMENTE MOTIVADAS. INFORMAÇÃO DA PROAD DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER NOTÍCIA SOBRE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000023/2015-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIO PARDO - HR-VRP. FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS - FH-GV. AUDITORIA DO DENASUS Nº 16.381. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DURANTE A GESTÃO DO HR-VRP PELA FH-GV, NO INTERREGNO DE MARÇO DE 2014 A ABRIL DE 2017. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS DE

ALUGUEL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS HOSPITALARES E AMBULÂNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL, JÁ CORRIGIDAS APÓS CONFIRMAÇÃO PELO DENASUS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS PRESTADAS FORAM APROVADAS, NÃO SUBSISTINDO INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, DESVIO DE RECURSOS, OU DEMAIS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE A GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO (ABRASSI), QUE OCORREU A PARTIR DE OUTUBRO DE 2017. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DESTES FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000895/2015-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. CEF. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363.505-68/2011. PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA ¿ PECS. AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EMPENHO Nº 3237/2013. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO M.M.R.A. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA NO VALOR DE R$ 21.950,00. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DEMONSTRADO QUE O VALOR FOI DEVIDAMENTE APLICADO RESULTANDO NUM SALDO DE R$27.272,41. MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS/CONVÊNIO. IRREGULARIDADES SANADAS. FALHA/DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA ENTREGUE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000228/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE E ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO VILA OPERÁRIO. PROGRAMA ENCERRADO ENTRE A UNIÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SICREDI). DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 5019772-85.2019.4.04.7100/RS. RECURSOS REMANESCENTES DEVOLVIDOS PELA SICREDI. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO MUNICÍPIO PARA RETIRADA DE OCUPANTES IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000137/2015-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2615 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS. CICLOVIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PAGAMENTOS REALIZADOS POSTERIORMENTE PARA RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO À MESMA CONSTRUTORA QUE CONCLUIU A OBRA, SEM ACIONAMENTO DA GARANTIA E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LARGURA ESPECIFICADA NO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECONSTRUÇÃO DECORRENTE DE DANO PROVOCADO PELA CHUVA NO MURO DE ARRIMO, SEM CONSTATAÇÃO DE QUE TENHA DECORRIDO DE DEFEITO DE CONSTRUÇÃO. LARGURA DA CICLOVIA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001491/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINALMENTE INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD, VERSÃO 3.0. CONSTA QUE FOI "REALIZADA NA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA UMA REUNIÃO COM O BACEN, A PARTIR DA QUAL FOI NEGOCIADO UM CRONOGRAMA DE TRABALHO DETALHADO PARA CONSECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO E A ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA TANTO, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO COM VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA E/OU LENIÊNCIA FIRMADOS NO ÂMBITO DA EXTINTA FORÇA-TAREFA LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO E CUSTODIADOS JUNTO À 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO." PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDA COM BASE NA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES NA ADPF 569/DF, SEGUNDO A QUAL "OS VALORES OU BENS PROVENIENTES DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL OU DE ACORDOS OBSERVEMOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 91 DO CÓDIGO PENAL, DO INCISO IV DO ART. 4º DA LEI12850/13 E DO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 9613/98; CABENDO À UNIÃO A DESTINAÇÃO DE VALORES REFERENTES A RESTITUIÇÕES, MULTAS E SANÇÕES ANÁLOGAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS, COLABORAÇÕES PREMIADAS OU OUTROS ACORDOS REALIZADOS, DESDE QUE NÃO HAJA VINCULAÇÃO LEGAL EXPRESSA E RESSALVADO O DIREITO DE DEMAIS ENTIDADES LESADAS; VEDANDO-SE QUE SEUS MONTANTES SEJAM DISTRIBUÍDOS DE MANEIRA VINCULADA, ESTABELECIDA OU DETERMINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR TERMOS DE ACORDO FIRMADO ENTRE ESTE E O RESPONSÁVEL PAGADOR, OU POR DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL EM QUE TRAMITAM ESSES PROCEDIMENTOS". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001742/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - HFB. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO DENASUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RT-PCR PARA COVID-19. POSSÍVEL ARMAZENAMENTO INADEQUADO DOS TESTES E/OU DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FALHAS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS INSUMOS, TENDO SIDO RECOMENDADO PELO DENASUS A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, DESVIO DE RECURSOS, OU QUAISQUER OUTRAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002144/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR FATOS NARRADOS EM ANEXO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. ANÁLISE EFETUADA POR MEMBROS DO GAECO/MPF/RJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVOU-SE QUE O COLABORADOR EFETIVAMENTE NÃO RELATOU CRIMES. O ANEXO TRATA DE PROPOSTAS DE RECUPERAÇÃO DO PRODUTO DOS CRIMES E DE PREVENÇÃO DE FUTUROS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002219/2018-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS; CONSELHO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO DE JANEIRO; FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DO MUNICÍPIO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DOS PAÍSES LATINOS AMERICANOS. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FICTÍCIOS. INQUÉRITO POLICIAL N° 2020.0023523 EM ANDAMENTO. DÚPLICE REPERCUSSÃO ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002791/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 3ª CCR. SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS REGISTRADOS NOS BANCOS DE DADOS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED), QUE TERIAM SIDO TRANSMITIDOS À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA (FENASEG), BEM COMO À NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A, POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ACORDO CELEBRADO À LUZ DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO, COM AVAL DE PARECER TÉCNICO EMITIDO POR SETOR DA PRÓPRIA SECRETARIA, SENDO QUE O ACESSO DOS SINDICATOS FILIADOS À FENASEG AOS DADOS DA RAIS E DO CAGED CONSTITUIRIA O ESCOPO PRINCIPAL DO ACORDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ACESSO DE TERCEIROS ÀS INFORMAÇÕES REPASSADAS, OU DA UTILIZAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES PELA NEOWAY PARA USO EM SUAS OPERAÇÕES COMERCIAIS PRÓPRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003099/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. POSSÍVEL FRAUDE, PERPETRADA PELA PETROBRÁS, NA VENDA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA BELEM BIOENERGIA BRASIL S.A. À EMPRESA GALP BIOENERGY, UMA VEZ QUE TERIA ANUNCIADO VALOR FALSO DA TRANSAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE QUE O MESMO OBJETO JÁ É APURADO NO BOJO DO PROCEDIMENTO 1.30.001.003373/2020-90. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004403/2015-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE MASTER (FBBM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VALORES OBTIDOS A TÍTULO DE PATROCÍNIO JUNTO À COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO (CHESF) PARA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO VII CAMPEONATO PAN AMERICANO DE BASQUETEBOL MÁSTER EM 2012, EM PUERTO MONTT, NO CHILE, OBJETO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CT PAT 2011.1199. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (5.881,53). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000158/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COLÉGIO ESTADUAL PINTO LIMA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PDDE-INTEGRAL/2010 E DO PDDE/2012. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCOLA VEM RECEBENDO REGULARMENTE OS REPASSES PROVENIENTES DO FNDE. NÃO SE VERIFICA LESÃO DIRETA AO PDDE, NÃO HAVENDO ÓBICE À DESTINAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO COLÉGIO, E INEXISTINDO INTERRUPÇÃO NOS PROJETOS EDUCACIONAIS DESENVOLVIDOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DESSE MONTANTE. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINSITRATIVO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCESSOS REMETIDOS À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU DESÍDIA DE SERVIDORES DO COLÉGIO ESTADUAL. PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTARIA PREJUDICADA PELO LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2010 E 2012. INVESTIGAÇÃO EM CURSO HÁ SEIS ANOS SEM QUE FOSSE POSSÍVEL CHEGAR A ANÁLISE PROFUNDA ACERCA DA AUTORIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA CONDUTA, APESAR DAS INÚMERAS DILIGÊNCIAS PERPETRADAS. FATOS OBJETO DE APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL, NO BOJO DO PROCEDIMENTO Nº 1.30.005.000183/2017-85, ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000044/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO CNS Nº 453/2012 PELA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DA TRANSPARÊNCIA (131/2009). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO. REQUERIMENTO, PELO MPF, NO PROCESSO Nº 0500151-54.2016.4.02.5108, DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA REFERENTE AO TAC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000113/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA/RJ. POSSÍVEL REGISTRO DE PROPRIEDADE RURAL DO SÍTIO SANTA ISABEL EM NOME DE ESTRANGEIRO EM SUPOSTO DESACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.709/1971. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA POSSIBILIDADE ENTRE O INCRA E O CARTÓRIO. ADOÇÃO DA MEDIDA LEGAL DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO PELO REGISTRADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO INDEVIDA DO ÓRGÃO FEDERAL NEM DOLO EM PROCEDER EVENTUAL REGISTRO IMOBILIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000090/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS POR PARTE DE ALEX SANDRO B. DE AZEVEDO, CONSUBSTANCIADO NO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ E NO COMANDO DO EXÉRCITO. NÃO COMPROVAÇÃO. SERVIDOR NOMEADO PARA A PREFEITURA EM 01/02/2006. EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO EM 06/2000. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000048/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PDDE-AE E PDDE-ACESSIBILIDADE, NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSULTA AO SITE DO FNDE. MUNICÍPIO INADIMPLENTE APENAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2016. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS À EDILIDADE. ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE SANADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PDDE/2016, QUE AINDA ESTÃO PENDENTES DE ANÁLISE PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000222/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM OURO PRETO DO OESTE/RO. POSSÍVEL ATUAÇÃO DISCRIMINATÓRIA PRATICADA DURANTE ATENDIMENTOS PRESTADOS A USUÁRIO DO SERVIÇO, QUE FORMULOU REQUERIMENTO NA REFERIDA AGÊNCIA COM O INTUITO DE OBTER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. 1) SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, V, DA LEI 12.984/2014, TENDO EM VISTA QUE, DE ACORDO COM O DEPOIMENTO DA VÍTIMA, AS AGRESSÕES ERAM VERBALIZADAS EM RAZÃO DE SER PORTADORA DO HIV ("ART. 1º. CONSTITUI CRIME PUNÍVEL COM RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, AS SEGUINTES CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS CONTRA O PORTADOR DO HIV E O DOENTE DE AIDS, EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE PORTADOR OU DE DOENTE: ... V - DIVULGAR A CONDIÇÃO DO PORTADOR DO HIV OU DE DOENTE DE AIDS, COM INTUITO DE OFENDER-LHE A DIGNIDADE"). NO ENTANTO, NÃO HOUVE A "DIVULGAÇÃO", MAS COMENTÁRIOS PELO SERVIDOR A COLEGAS DE TRABALHO DENTRO DA REPARTIÇÃO PÚBLICA, OS QUAIS TAMBÉM REALIZAVAM ATENDIMENTOS AO USUÁRIO E TINHAM ACESSO AOS PROCEDIMENTOS. 2) EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDUTA QUE SE AMOLDA A VIOLAÇÕES DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI 8.112/90, CUJA PRETENSÃO ESTÁ PRESCRITA (ART. 116, INCISOS V, "A", E XI, ARTIGO 117, INCISO IV, E ART. 129, COMBINADO COM O ART. 142, INCISO III, TODOS DA LEI 8.112/90. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000240/2015-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COACAL/RO. SUPOSTO CONLUIO COM TERCEIROS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, CORRUPÇÃO E FRAUDE NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINSITRTIVOS TRIBUTÁRIOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 102/2017-DPF/JPA EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.RECOMENDAÇÃO DEANOTAÇÃO NOSISTEMA ÚNICO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO AFIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000470/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2639 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RORAIMA. SUPOSTA OMISSÃO NA TRANSPARÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO ESTADO DE RORAIMA E À CAPITAL (MUNICÍPIO DE BOA VISTA) PARA QUE EFETUASSEM A PUBLICAÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO RECURSOS APLICADOS PARA O COMBATE À PANDEMIA. COMPROVAÇÃO DE QUE O ESTADO ACATOU A RECOMENDAÇÃO, TENDO SIDO IMPLEMENTADO CORRETAMENTE, EM SEÇÃO ESPECÍFICA DO PORTAL ELETRÔNICO, AS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS NO QUE TANGE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001507/2006-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2578 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 872ª SESSÃO, DE 30/06/2015: ESTADO DE SANTA CATARINA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 681/2005 ¿ CGU: 1) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). 1.1) CONVÊNIO Nº MDA 08/04: 1.1.1) AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO NAS NOTAS FISCAIS; 1.1.2) APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SEM COMPROVAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; E 1.1.3) MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1997. 1.2) AÇÃO ¿PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL EM IMPLANTAÇÃO ¿ NACIONAL¿: 1.2.1) MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1997; 1.2.2) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL RESUMIDO DA LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93; 1.2.3) REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MDA. IRREGULARIDADES AFASTADAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS; 2) MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). AÇÃO PARA ¿SERVIÇO DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À PESSOA IDOSA ¿ NACIONAL¿: 2.1) MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) SEM CONSTAR O GOVERNO FEDERAL ¿ EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE; 2.2) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À 4ª ETAPA DE REVISÃO DO BPC ¿ PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. NOTIFICAÇÃO ATENDIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA; 2.3) INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA 1ª ETAPA DE REVISÃO DO BPC ¿ CONTAS APRESENTADAS. VALOR DEVOLVIDO.

PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADA; 2.4) EXECUÇÃO PARCIAL DAS VISITAS DOMICILIARES PREVISTAS PARA A 2ª ETAPA DE REVISÃO DO BPC - VALOR DEVOLVIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA; 2.5) AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS POR ESTADO E MUNICÍPIOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REVISÃO DO BPC; E 2.6) INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO BPC ¿ NOTIFICAÇÕES ATENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA; 3) MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 3.1) AÇÃO ¿ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS FERROVIÁRIOS ¿ NACIONAL¿ (CONVÊNIO Nº SIAFI 394309): 3.1.1) OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO; 3.1.2) ATRASO NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA ORIGINAL CONTRATADO; 3.1.3) AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL REFERENTE À 3ª PARCELA DE DESEMBOLSO, NO VALOR DE R$ 29.854,87; 3.1.4) AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS/CÓPIAS DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME ¿ PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA; 3.2) AÇÃO ¿MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL¿. CONVÊNIO Nº 0473/2001: 3.2.1) EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE CONVÊNIO EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO; 3.2.2) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; 3.2.3) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS; 3.2.4) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO; 3.2.5) SUBUTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE; 3.3) AÇÃO ¿CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PARA INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA ¿ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ¿ NACIONAL¿. CONVÊNIO Nº DNIT/AQ/00.01.0235/2004 ¿ SIAFI 522505: 3.3.1) EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE CONVÊNIO EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO; 3.3.2) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; 3.3.3) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS ¿ PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE; 3.4) AÇÃO ¿CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL ¿ SANTA CATARINA¿. CONVÊNIO Nº PG-209/98 ¿ SIAFI 397161: 3.4.1) OBRAS PARALISADAS DESDE 2002 AGUARDANDO O SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); 3.4.2) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO ¿ INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000045/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TC 013.369/2015-6. UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE). CONVÊNIO Nº 550/2006 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CINEMA UNE EM MOVIMENTO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA. PRESCRIÇÃO. CONTAS PRESTADAS EM 2012. PARECER TÉCNICO 001/2014/COPCC/CGIFA/DGPA/SAV/MINC PARECER TÉCNICO 001/2014/COPCC/CGIFA/DGPA/SAV/MINC EXARADO NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. APLICAÇÃO DA ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002012/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). OMISSÃO E ABANDONO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ELA AJUIZADA (AUTOS Nº 0002313-49.2017.4.03.6100) EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. INTIMAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 04/06/2020 NÃO CHEGOU AO PAINEL DA PROCURADORIA -REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. NÃO ATENDIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO EM 10/2020 EM DECORRÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, QUE OS PRESTOU APÓS O ESGOTAMENTO DO PRAZO. INTIMAÇÃO POSTERIOR REALIZADA EM DESACORDO COM O ARTIGO 38, I, DA LEI 13.327/2016. MANIFESTAÇÃO TARDIA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE SUPERVENIENTE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EVENTO ISOLADO NA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EM DEMANDAS JUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002586/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2526 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). POSSÍVEL ARQUIVAMENTO INDEVIDO, SEM QUE FOSSE REALIZADA QUALQUER PROVIDÊNCIA, DE PROCESSO DESTINADO A APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE SUPRESSÃO E DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE CLIENTE DE AGÊNCIA FRANQUEADA DOS CORREIOS, BEM COMO PARA VERIFICAR SE O REFERIDO CLIENTE FOI RESSARCIDO DAS POSTAGENS PAGAS E NÃO ENVIADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS PELA ECT, NÃO SENDO CONSTATADA A DESTRUIÇÃO DE MATERIAL DO CLIENTE, MAS TÃO SOMENTE ERRO NO CADASTRAMENTO DO SERVIÇO NO SISTEMA DE ATENDIMENTO, RAZÃO PELA QUAL FOI APLICADA PENALIDADE À AGÊNCIA FRANQUEADA. NÃO RESTOU CARACTERIZADO PREJUÍZO À EMPRESA PÚBLICA, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA SÓCIA DA UNIDADE FRANQUEADA REALIZOU O RESSARCIMENTO AO CLIENTE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO DO REPRESENTANTE ALEGANDO QUE A ANÁLISE DA ECT NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ¿TERIA SIDO TOTALMENTE ERRADA, POIS NÃO APUROU DE FORMA CORRETA OS FATOS APRESENTADOS E DOCUMENTOS, EXISTEM PROVAS IRREFUTÁVES (SIC) DO DESVIO E CRIME¿. NOTICIANTE NÃO TROUXE QUALQUER FATO NOVO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO PROLATA. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE NO RECURSO JÁ FORAM OBJETO DE MINUNCIOSA ANÁLISE PELOS CORREIOS, QUE REALIZOU A DEVIDA APURAÇÃO, COTEJANDO TODAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO NOTICIANTE E PELA AGÊNCIA FRANQUEADA, UTILIZANDO-SE, INCLUSIVE, DE EQUIPE TÉCNICA, INSPETORES, REGISTROS CONTÁBEIS E ELETRÔNICOS DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA FRANQUEAMENTO DOS OBJETOS NA REFERIDA AGÊNCIA. NÃO OBSTANTE O INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE, POSSÍVEL CONTROLE JUDICIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVE SER RESTRITO AO EXAME DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DA LEGALIDADE DO ATO, NÃO SENDO POSSÍVEL NENHUMA INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. FATOS QUE JÁ FORAM APURADOS NA NF Nº 1.34.001.008738/2020-23, ARQUIVADA POR INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, E TAMBÉM SÃO OBJETO DO IPL Nº 5006384-52.2020.4.03.6181. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004065/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDOR NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

FUNCIONAIS: I) DESAPARECIMENTO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO; II) SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA SI E PARA MOTORISTAS EM BENEFÍCIO PRÓPRIO (AS VIAGENS NÃO FORAM REALIZADAS); III) FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DA CHEFIA PARA REQUISIÇÃO DE VIAGENS; E IV) USO IRREGULAR DO ESTACIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SP. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INC. II, DA LEI N.º 8.429/1993, C/C ART. 142, INCISO I E §§, DA LEI N.º 8.112/1990. CONHECIMENTO DOS FATOS EM 22.07.2010. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CRIMINAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO AJUIZADA PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.005987/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ADVOGADO DA UNIÃO. DEFLAGRAÇÃO DA "OPERAÇÃO PORTO SEGURO". POSSÍVEL ATUAÇÃO COMO INTERMEDIÁRIO JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS, DE INTERESSE DE DETERMINADA PESSOA JURÍDICA, E POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PROPINA, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1) EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. DECORRIDO MAIS DE OITO ANOS DESDE A DATA EM QUE O FATO SE TORNOU CONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, II, DA LEI. 8429/92, C/C O ART. 142, INCISO I E § 1º, DA LEI 8.112/1990. 2) SUPOSTO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, VI, DO CP. 3) SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. ARTIGO 317 DO CP. AÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO, COM BASE NO ART. 386, I, DO CPP (PROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006079/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL. SERVIDORES J.A.C.A.S. E S.L.S.M. SUPOSTA CONTRATAÇÃO SEM REMUNERAÇÃO DE E.M.N. (CUNHADO DE J.A.) PARA PRESTAR SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. POSSÍVEL NOMEAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DA SINDICÂNCIA INQUISITORIAL Nº 012/2019-DF E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2021-DF. FATOS APURADOS ADMINISTRATIVAMENTE. DESCONHECIMENTO DE J.A.C.A.S. E MUITOS SERVIDORES QUE O ATO PRATICADO É UMA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CONSTATADA BOA-FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBJETIVO TIRAR O ATRASO DO SETOR EM RAZÃO DE PROXIMIDADE DA CORREIÇÃO. COMISSÃO CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO. TRABALHO VOLUNTÁRIO ERA DE CONHECIMENTO DO MAGISTRADO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ASSÉDIO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006288/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. TCU. ACÓRDÃO Nº 6582/2020 - TCU- 2ª CÂMARA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA EM DESFAVOR DA AMAZON BOOKS E ARTS EIRELLI EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL "EDUCAÇÃO NAS ESTRADAS". REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. CONTAS PRESTADAS EM 18/12/2013. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providência adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000440/2017-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, CLÁUSULAS ABUSIVAS, CARTEL NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002983-48.2012.403.6105 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS EM FASE DE INSTRUÇÃO. POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL CASO VERIFICADA A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE TALMEDIDANO DECORRER DA REFERIDA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001200/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIO ADMINISTRADOR DO AEROPORTO VIRACOPOS. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CELEBRADO COM A ANAC, RELATIVO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AEROPORTO, TENDO O CONSÓRCIO DISPOSTO INDEVIDAMENTE DE DIREITOS JÁ GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE AO BNDES. DILIGÊNCIAS. QUESTÕES OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO JÁ FORAM APRECIADAS EM JUÍZO E SOLUCIONADAS POR MEIO DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. ESCLARECIDO QUE O BNDES VEM SENDO DEVIDAMENTE PAGO MEDIANTE CESSÃO FIDUCIÁRIA E A CONCESSIONÁRIA SE ENCONTRA ADIMPLENTE COM OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. PIC ARQUIVADO NO ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000124/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DA SAÚDE: 1) RECURSOS DO PNAE NÃO FORAM UTILIZADOS PARA ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO E, SIM, PARA COMPRAR PRODUTOS SUPERFATURADOS DE AGRICULTORES E COOPERATIVA DE OUTROS MUNICÍPIOS NA ÉPOCA DA PANDEMIA DO CORO

ÍRUS; 2) INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS DA SAÚDE, POIS A DIRETORA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO É ESPOSA DO DONO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA LULAC, QUE TEM CONTRATO DE MEIO MILHÃO DE REAIS PARA

PRESTAR SERVIÇOS À PREFEITURA EM UM ÚNICO MÊS (JULHO/2020); E 3) APÓS RECEBER VERBA DE AUXÍLIO NO COMBATE À PANDEMIA, O HOSPITAL MUNICIPAL HERMÍNIA MORGÂNTI RECEBEU VÁRIAS CAMAS, MAS TODAS FORAM DEVOLVIDAS NO DIA SEGUINTE, APÓS UMA DAS FUNCIONÁRIAS NOTAR QUE ESTAVAM ENFERRUJADAS E PINTADAS RECENTEMENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR QUANTO AOS ITENS 1 E 3. REMESSA À ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DA IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 2. FATOS NÃO APURADOS PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DA REFERIDA PROVIDÊNCIA. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na utilização de verbas federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da saúde no Município de Ibaté/SP. Os representantes noticiaram que: 1) os recursos do PNAE não foram utilizados para adquirir gêneros alimentícios dos produtores da agricultura familiar do município e, sim, para comprar produtos superfaturados de agricultores e cooperativa de outros municípios na época da pandemia do coronavírus; 2) indícios de desvio de verbas da saúde, pois a diretora de saúde do município é esposa do dono do Laboratório De Análises Clínicas S/S Ltda. LULAC, que tem contrato de meio milhão de reais para prestar serviços à prefeitura em um único mês (julho/2020); e 3) após receber verba de auxílio no combate à pandemia, o Hospital Municipal Hermínia Morgânti recebeu várias camas, mas todas foram devolvidas no dia seguinte, após uma das funcionárias notar que estavam enferrujadas e pintadas recentemente. A 1ª CCR homologou o arquivamento quanto aos fatos descritos nos itens 1 e 3, determinando a remessa dos autos a esta 5ª CCR para análise da irregularidade apontada no item 2, nos seguintes termos: "O arquivamento da representação em relação à aquisição de produtos hortifrúti e das camas hospitalares justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção ministerial, que adoto como razões de decidir. De outro lado, verifica-se que a notícia de desvio da verba da saúde destinada ao Laboratório de Análise Clínicas S/S Ltda LULAC, cujo dono é marido da Diretora de Saúde do Município, não foi objeto de apuração. Tal temática, entretanto, não se encontra no âmbito de atuação desta 1ª CCR. Diante do exposto, voto pela homologação do arquivamento dos dois primeiros itens. Quanto à questão relativa ao desvio de verbas, remetam-se os autos à apreciação da 5ª CCR, por se tratar de matéria afeta à sua área de atuação". Assim, tendo em vista que a matéria afeta a esta 5ª CCR, descrita no item 2, não foi apurada pelo Procurador da República oficiante, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000019/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE ITATIBA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC, PARA GESTÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA NA ESFERA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PARA EVITAR O BIS IN IDEM E POR NÃO EXISTIREM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE VERIFICAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF NO FEITO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 24/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se verificar a necessidade de intervenção do MPF no feito, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.003004/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2496 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ART. 313-A E ART. 171, § 3º, AMBOS DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 28-A DO CPP. ELEMENTOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL (CPP, ART. 28-A, § 2°, II). MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal instaurado no âmbito de ação penal em que CHRISTIAN JOSÉ DOS SANTOS restou denunciado pela prática dos crimes previstos nos artigos 313-A e 171, §3º, c/c com o art. 71, todos do Código Penal. 2. Consta da peça acusatória que o denunciado, na condição de gestor do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Sairé/PE, entre os anos de 2009 a 2012, permitiu a inserção indevida e realizou a alteração de dados cadastrais do programa no sistema informatizado CadÚnico, com a finalidade de beneficiar terceiros. Consta, ainda, que a partir de janeiro de 2013, não mais ostentando a condição de funcionário público autorizado, manteve o programa federal do PBF em erro, por meio de inserções de informações falsas no sistema, com uso de seu CPF e senha pessoal, obtendo vantagem indevida para terceiro, ao realizar substituição fraudulenta, incluindo novas pessoas em grupo familiar completamente distintos, para que houvesse solução de continuidade no recebimento indevido nas parcelas do benefício, como também auferir rendimento superior ao permitido para o programa. 3. A denúncia foi recebida em 24/08/2020. 4. Intimado a se manifestar sobre eventual propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do CPP (incluído pela Lei nº 13.964/19), o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração, em razão do não preenchimento do requisito previsto no § 2º, inciso II, do referido dispositivo legal, uma vez que o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração, em razão do não preenchimento do requisito previsto no § 2º, inciso II, do referido dispositivo legal, uma vez que há elementos indicativos de conduta reiterada. 5. Irresignada, a defesa do acusado interpôs recurso contra a referida decisão, alegando que não restou "demonstrada a irrecorribilidade da decisão judicial condenatória, revela-se imaculado o estado de inocência da pessoa contra a qual pesem anotações criminais, sendo insustentável, portanto, o argumento do Parquet Federal. Qualquer outro entendimento viola frontalmente a presunção de inocência, princípio e regra constitucional chancelada pela Suprema Corte do país". 6. Os autos encaminhados a esta 5ª CCR, com fulcro no art. 28-A, § 14, do CPP. 7. Assiste razão ao Procurador da República oficiante. 8. Na presente hipótese, verifica-se que a proposta foi recusada pelo MPF em razão de o denunciado ter sido condenado nos autos do processo nº 0808150-51.2018.4.05.8302, que tramitou na 16ª Vara Federal, e que os fatos que ensejaram a sua condenação se assemelham aos narrados nessa denúncia ora oferecida - inserção de dados falsos em sistema de informação e estelionato circunstanciado. 9. A justificativa posta é apta a afastar a utilização do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, caput e §2°, II, do CPP, uma vez que há nos autos elementos que indicam conduta criminal habitual, além do que a medida não se mostra necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, no caso concreto. 10. Ademais, verificou-se que recentemente, em 11/05/2021, o denunciado foi condenado pelos crimes do art. 313-A e do art. 171, §3º, todos do CP, à pena total de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em razão da prática dos fatos objeto da presente ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso e prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.007382/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2495 – Ementa: ACORDO DE NA¿O PERSECUC¿A¿O PENAL. ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. NA¿O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 28-A DO CPP. ELEMENTOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL (CPP, ART. 28-A, § 2°, II). MEDIDA QUE NA¿O SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAC¿A¿O E PREVENC¿A¿O DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUC¿A¿O PENAL. 1. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal instaurado no âmbito de ação penal em que DOMINGAS DA SILVA PAZ restou denunciada pela prática do crime previsto no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, por ter, na condição de Prefeita do Município de Riacho dos Machados/MG, deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no exercício de 2012, no âmbito do

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). 2. A denúncia foi recebida em 06/09/2017. 3. Intimado a se manifestar sobre eventual propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do CPP (incluído pela Lei nº 13.964/19), o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração, em razão de o momento processual não ser adequado para tanto e do não preenchimento do requisito previsto no § 2º, inciso II, do referido dispositivo legal, uma vez que há elementos indicativos de conduta reiterada. 4. Irresignada, a defesa da acusada requereu a reconsideração do Parquet para que reformulasse as condicionantes, alegando que a denunciada ¿atende todos os requisitos legais para fins da não persecução penal nos termos do artigo 28-A § 2º do CPP, que por ora não poderia ser negado pelo Ministério Público sem o devido processo legal e com base em fatos e indícios não provados, julgados e esgotado os direitos da peticionaria¿. Subsidiariamente, manifestou pela remessa dos autos ao órgão superior. 5. O MPF manteve a decisão recorrida, uma vez que a ré não trouxe nenhum fundamento apto a alterar os fundamentos postos na manifestação anterior, ressaltando que ¿é notória a conduta criminosa reiterada da acusada em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67¿. 6. O Juízo Federal encaminhou os autos a esta 5ª CCR, com fulcro no art. 28-A, § 14, do CPP. 7. Assiste razão ao membro do MPF. 8. A proposta de Acordo de não persecução penal tem natureza de instrumento de política criminal e sua avaliação é discricionária do Ministério Público no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, não sendo um direito subjetivo do réu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso e prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.001.000807/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2555 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -36ª SESSÃO, DE 14/12/2020: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO EXERCÍCIO DE 2015. NÃO FORNECIMENTO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE TRÊS REFEIÇÕES AOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL, UMA VEZ QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO OFERECERIA APENAS EDUCAÇÃO EM TEMPO PARCIAL, QUE NÃO INCLUI ALMOÇO NEM SEGUNDO LANCHE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FNDE. APROVAÇÃO PARCIAL COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUGNADOS OS VALORES DE R$ 158.497,50 E DE R$ 48.384,00, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO INFERIOR A 200 DIAS LETIVOS E DA OFERTA MÍNIMA DE TRÊS REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 E SOB O ASPECTO CRIMINAL. ANÁLISE APÓS RETORNO: RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE OS ELEMENTOS REUNIDOS NO FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. NÃO OBSTANTE OS INDÍCIOS APONTEM PARA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E NO MANEJO DOS RECURSOS REPASSADOS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES QUE INDIQUEM A EFETIVA PRÁTICA DOLOSA DE ILICITUDES OU QUE ATESTEM A APROPRIAÇÃO OU USO INDEVIDO DOS RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ANÁLISE CONCLUSIVA POR PARTE DO FNDE. APURATÓRIO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5º CCR. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta malversação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Município de Valença/BA, nos exercícios de 2015 e 2016. 2. Foi promovido o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: "(...) Do exposto, considerando que a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Valença para custeio do PNAE foi considerada aprovada pelo órgão finalizador, bem como, que o próprio CAE, autor da representação, após análise das ações realizadas no âmbito do Programa, posicionou-se pela aprovação com ressalva da execução dos recursos, não se vislumbram irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, mormente em razão da inexistência de outras provas que pudessem infirmar a referida conclusão". 3. Na 36ª Sessão Ordinária, de 14/12/2015, esta 5ª CCR entendeu pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem para reanálise dos fatos à luz da Lei n 8.429/62 bem como quanto ao aspecto criminal, uma vez que o FNDE impugnou valores relativos à execução do PNAE no Município de Valença/BA, aprovando parcialmente as contas. 4. A Procuradora da República oficiante interpôs recurso pleiteando: a) a reconsideração da decisão que não homologou o arquivamento; ou b) a indicação precisa das diligências complementares a serem efetuadas; ou c) a remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF. 5. Em suas razões recursais, o membro oficiante asseverou que: "(...) Pois bem. Em face das irregularidades em comento, o FNDE, ao analisar os documentos gerados pela municipalidade para justificar os gastos realizados nos anos de2015 e 2016, relativo ao PNAE, deliberou, em sintéticos: (i) relativamente ao ano de 2015, pela aprovação parcial com ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Valença/BA referente ao PNAE, impugnando o valor total de R $ 120.897,00 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais) em razão da falta de oferta mínima de 3 refeições aos alunos do Programa Mais Educação, correspondente a 100 dias, sem valor de R $ 1.897,00(cf. Parecer nº 19/2020/DIAC/COECS/CGPAE/DIRAE -Processo 23034.037702/2018-94); (ii) relativamente ao ano de 2016, pela aprovação parcial com ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Valença/BA, impugnando os valores - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0820032-79.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2740 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA APÓS CONCESSÃO DE LIMINAR NO PROCESSO Nº 0000069-04.2012.8.17.0700, AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRA O MUNICÍPIO EM 2012. MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE. CONTRATO FIRMADO COM O HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR JORGE OLIVEIRA LOBO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE MÉDICOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM DECISÃO FINAL DO PROCESSO Nº 0000069-04.2012.8.17.0700, REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA, FOI DETERMINADO QUE O MUNICÍPIO CONTRATASSE MÉDICOS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE PLANTÃO NO HOSPITAL JORGE OLIVEIRA LOBO, O QUE FOI ATENDIDO, CONFORME DILIGÊNCIAS. CONSTA QUE DESDE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO NÃO FORAM COLETADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO FIRMES A RESPEITO DO CRIME NOTICIADO. NESTE CASO HOUVE A CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA QUAL SE ELEGEU A PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PELA GESTÃO MUNICIPAL E NÃO NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS) INFORMOU NÃO TER REALIZADO NENHUMA ATIVIDADE DE CONTROLE EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA EM RELAÇÃO A MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS DO SUS, NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO É DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE FEDERAL (ENUNCIADO Nº16/5ª CCR). ENTRETANTO, NESSE CASO ESPECÍFICO, E EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL ENTENDE-SE SER PERTINENTE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE OURO/PE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,

nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.03.000.000698/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITO MUNICIPAL DO GUARUJÁ/SP V.S. SUPOSTO LÍDER DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM POSSÍVEL ATUAÇÃO DE A.M.S. COMO OPERADOR FINANCEIRO. EVENTUAL SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS. CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DO GUARUJÁ COM (I) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ VIDA, (II) A ACENI - ACENI ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU E (III) A EMPRESA AM DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, A NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA, TAMBÉM, EMBASOU O IP Nº 5000770-48.2021.4.03.0000 (POLÍCIA FEDERAL Nº 2020.0084266). PROMOVIDO O DECLÍNIO À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUANTO À INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS CONDUTAS DELITIVAS EFETUADAS POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS HÁ DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO PARA APENSAMENTO AO INQUÉRITO POLICIAL RETROMENCIONADO. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. Adoto as razões expostas na Promoção do Procurador da República oficiante para |Homologar Parcialmente o Declínio à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, quanto à investigação de supostas condutas delitivas efetuadas por Promotor de Justiça. E homologo o Arquivamento parcial, deste feito, em relação aos demais fatos descritos na representação em razão de duplicidade de procedimentos. Homologação parcial de Declínio e de Arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio e do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000741/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2447 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DA IC nº. 1.11.000.000184/2017-25. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. 2. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL ARNON DE MELO. SUPOSTO INTERESSE EM BENEFICIAR O VEREADOR (O. M. DO C. N.). 3. NO DECORRER DA NF º 1.11.000.000184/2017-25, VERIFICOU-SE EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DA ÁREA EM QUE FOI CONSTRUÍDA A UBS. TODAVIA, SURGIU A DÚVIDA QUANTO A ORIGEM DA VERBA UTILIZADA PARA A AQUISIÇÃO DO TERRENO, RAZÃO PELA QUAL, FOI INSTAURADO O PROCESSO EM EPÍGRAFE. 4. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE FORAM UTILIZADOS RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO PARA A AQUISIÇÃO DO REFERIDO TERRENO, DE MODO A ATRAIR ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. FL.S 06. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000400/2015-00 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2670 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. EX-PREFEITA E.F.M.C.C. CONTRATAÇÃO DO IAHDS (CNPJ Nº 18.583.226/0001-28). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADAS, NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS, IMPROPRIEDADES NO FUNCIONAMENTO DO IAHDS QUANTO À FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO SEM QUE TENHA HAVIDO LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. EVENTUAIS ILEGALIDADES EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000036/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2651 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TURURU/CE. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INOPERÂNCIA E MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 40 DA 5ª CCR. GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR É INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001345/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1588 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. CIDADE DE BREJO/MA. PRAÇA CORONEL COUTO. REFORMA. TOMADA DE PREÇOS 011/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO CONFIRMADA NO SITE DO TCE-MA. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001545/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2625 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO PELA EXTINTA FORÇA-TAREFA LAVA JATO EM CURITIBA PARA APURAR ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DA AUTO VIAÇÃO 1001 PELA PETROBRAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 29/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.001.008234/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2524 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 333, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ALÉM DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), QUE TERIA RECEBIDO BENEFÍCIO INDEVIDO PARA ATUAR EM FAVOR DE EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVEM SER APURADOS NO DISTRITO FEDERAL, LOCAL DA SEDE DO CARF, ÓRGÃO ONDE TERIA OCORRIDO A ATUAÇÃO ILÍCITA DO EX-CONSELHEIRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0001649-94.2016.4.01.3000-INQ - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EMANADA DOS AUTOS DO PROCESSO N. 0001070-72.2012.5.14.0404. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DECISÃO CUMPRIDA COM A IMPLEMENTAÇÃO DA RUBRICA "GRATIFICAÇÃO - ZONA RURAL (15%)" NO CONTRACHEQUE DA SERVIDORA. INTENÇÃO DE

DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. JF/PAF/BA-INQ-1004134-63.2020.4.01.3306 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2653 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, DO DECRETO-LEI N. 201/67, E ART. 90 DA LEI N. 8.666/93. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) GASTOS EXORBITANTES COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB; B) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA COOPERATIVA COOFSAÚDE PARA ADMINISTRAR E FORNECER MÃO-DE-OBRA MÉDICA AO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2011; C) EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR COOPERADOS. 3. QUANTO A SUPOSTOS GASTOS EXORBITANTES COM COMBUSTÍVEL , FOI PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JEREMOABO, NO BOJO DA NF N. 1.14.006.000087/2017-71. 4. EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA COOFSAÚDE, AS INVESTIGAÇÕES DESVELARAM ELEMENTOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2011. FORAM AJUIZADAS A AÇÃO PENAL Nº 316-57.2019.4.01.3306 E A AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 2232-97.2017.4.01.3306. 5. NO TOCANTE ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2011, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, FORAM AJUIZADAS A AÇÃO PENAL Nº 309-65.2019.4.01.3306 E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6838-71.2017.4.01.3306. 6. QUANTO ÀS MATÉRIAS REMANESCENTES, FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS E ESPECÍFICOS. 7. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR O POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE - COOFSAÚDE (CNPJ N° 07.747.357/0001-87),ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2011, PELO MUNICÍPIO DE JEREMOABO, NO EXERCÍCIO DE 2015. 8. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR O SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011, NO EXERCÍCIO DE 2012, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO" FUNDEB". 9. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS, NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO, E SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES POR MEIO DE DIÁRIAS SIMULADAS EM FAVOR DE TAIS PROFISSIONAIS. 10. ESVAZIAMENTO. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0807407-22.2019.4.05.8200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA PARAÍBA (INCRA/PB). SERVIDOR. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS SEM A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS VIAGENS, NOS ANOS DE 2017 E 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONDUTAS REVELARAM FALHAS ADMINISTRATIVAS E/OU ERRO PROCEDIMENTAL NA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS. NÃO ENCONTRADOS INDÍCIOS DE QUE O INVESTIGADO REALIZOU ATIVIDADE DIVERSA DAS DE CUNHO PROFISSIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800205-76.2019.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DELITO PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO LEI N° 201/67. MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. TOMADA DE PREÇO N° 12/2015.CONTRATO REPASSE N°1006460-68/2013. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE "EMPRESA FANTASMA". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A EQUIPE POLICIAL IDENTIFICOU QUE A EMPRESA EXISTE DE FATO. DOCUMENTAÇÃO INDICA QUE A PRAÇA ESTÁ CONCLUÍDA, COM BOA APARÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O USO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICANDO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800610-78.2020.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNA-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 6.331,37). INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. JF-RO-1014335-60.2020.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO. EX- PREFEITO (L.F.M). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXIGÊNCIA DE QUANTIA INDEVIDA PARA AGILIZAR LIBERAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE RETROATIVO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DA AUTORIA DELITIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.01.000.000495/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA 08/08/2016 A 30/09/2016. DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL NO AMAZONAS ¿ SENAI-DR/AM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ATUAÇÃO DO TCU (ACÓRDÃO Nº 9536/2020). CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES DO TCU. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO, CRIME OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000044/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE "CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DA NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DO DEPUTADO ESTADUAL ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE INDÍCIOS DE NOMEAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO NO INTERESSE DO DEPUTADO ESTADUAL ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA E DE PARTICIPAÇÃO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO INVESTIGADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE QUE ESTES CARGOS TENHAM SIDO PREENCHIDOS COM BASE EM SUAS INDICAÇÕES. NÃO IDENTIFICADO ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE OU VANTAGENS PROVENIENTES DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000052/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RIO DE JANEIRO/RJ. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA. EX- DEPUTADO ESTADUAL (C.A.B). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS; POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS MEDIANTE VANTAGEM INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. O REGISTRO RELACIONADO AO EX-PARLAMENTAR MOSTRA-SE INAPTO A CONFIGURAR EVENTUAL CONDUTA ILÍCITA. NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000070/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE "CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DA NOMEAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO NO INTERESSE DE FABIANI GIL." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE INDÍCIOS DE NOMEAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO NO INTERESSE DE FABIANI GIL E DE PARTICIPAÇÃO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO INVESTIGADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE QUE ESTES CARGOS TENHAM SIDO PREENCHIDOS COM BASE EM SUAS INDICAÇÕES. NÃO IDENTIFICADO ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE OU VANTAGENS PROVENIENTES DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000114/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RIO DE JANEIRO/RJ. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA. FAETEC . EX-PRESIDENTE (W.G.V). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS; POSTO DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS ESTADUAIS MEDIANTE VANTAGEM INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO(W.G.V) NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. O REGISTRO RELACIONADO AO INVESTIGADO MOSTRA-SE INAPTO PARA CONFIGURAR EVENTUAL CONDUTA ILÍCITA. OUTROSSIM, NÃO IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000116/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. DESDOBRAMENTOS DAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PLANILHAS APREENDIDAS INDICAM O LOTEAMENTO DE CARGOS E POSTOS DE TRABALHO EM ÓRGÃOS E AUTARQUIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EX-DEPUTADO ESTADUAL ZITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NENHUM OUTRO INDÍCIO QUE PUDESSE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS REFERIDAS OPERAÇÕES. TAMBÉM NÃO SE IDENTIFICOU ATOS FUNCIONAIS COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA POR ALGUMA VANTAGEM RECEBIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000046/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2652 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC. 2. SICONV N.º 784180/2013 E 831635/2016. MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DE QUADRA ESPORTIVA. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. 4. QUANTO AO CONTRATO DE REPASSE N.º 831635/2016, VERIFICOU-SE QUE FOI REALIZADA VISTORIA FINAL PELA CEF E CONSIDEROU 100% EXECUTADO. 5. NO TOCANTE AO CONTRATO DE REPASSE N.° 784180/2013, CONSTATA-SE QUE, APÓS ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA SUA INTERRUPÇÃO PELA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A OBRA FORA CONCLUÍDA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA. 6. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000104/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO/AL. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16719. CONSTATAÇÕES N° 446487, 447307, 448272, 4447310, 448274, 448273, 447567 E 450763. PERÍODO DE JULHO DE 2015A ABRIL DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATAÇÃO N° 446487 - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DE FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL: INSTALADO SISTEMA DE MONITORAMENTO - PONTO ELETRÔNICO FACIAL. INEXISTÊNCIA DE NOTICIA DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA

CONTRAPRESTAÇÃO. CONSTATAÇÃO N° 447307 - PROCESSOS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO LARGO SEM PRÉVIOS EMPENHOS E FORA DOS PADRÕES: ADOTADA DESDE 2017 A PADRONIZAÇÃO DAS CAPAS PROCESSUAIS PARA GARANTIR A CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS. JUNTADOS PELO MUNICÍPIO OS REGISTROS DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PERÍODO DE 07/2015 A 04/2015 E SEUS RESPECTIVOS BALANCETES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE "DESVIO DE RECURSOS PARA FINALIDADE DIVERSA." CONSTATAÇÕES Nºs 448272 - CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E INSUMOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E 447310 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DA ATENÇÃO BÁSICA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS DE OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE: MUNICÍPIO APRESENTOU JUSTIFICATIVA ACEITA PELO DENASUS NA AUDITORIA REALIZADA EM 2016. PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTADOS. DEVOLVIDO O VALOR ATUALIZADO NO MONTANTE DE R$3.408,32. CONSTATAÇÃO Nº 448274: SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA: JUSTIFICATIVA ACATADA PARCIALMENTE PELO DENASUS NA AUDITORIA DE 2016. PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTADOS. CONSTATAÇÃO N° 448273 - DESVIO DE RECURSOS DO PMAQ PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL DA ATENÇÃO BÁSICA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403-021/2017 INSTAURADO. CONSTATADO DESVIO DE OBJETO NÃO DE FINALIDADE. IMPUTADOS COMO RESPONSÁVEIS AS EX-SECRETÁRIAS DE SAÚDE: K.B.R. E T.C.C.M. ACATADA RECOMENDAÇÃO. DEVOLVIDO O VALOR DE R$431.820,32 AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. CONSTATAÇÃO N° 447567 PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA QUE NÃO ESTAVAM EM FUNCIONAMENTO: DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ ARAGÃO I, SEM QUE TENHA HAVIDO DESPESA/PAGAMENTO. RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ ARAGÃO II EM 2016, EM NOVO ESTABELECIMENTO. CONSTATAÇÃO N° 450763 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA: JUSTIFICATIVA ACATADA PARCIALMENTE PELO DENASUS NA AUDITORIA DE 2016. ANEXADOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DAS RESPECTIVAS DESPESAS. DETECTADA INSTABILIDADE POLÍTICA NO ENTE MUNICIPAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000268/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATO Nº 118/2014. SUPOSTO NÃO REPASSE DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PAGO PELOS MUTUÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO DO BRASIL. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA NO REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES AO CONTRATO 118/2014. CONFIRMADA A REGULARIDADE DOS REPASSES PELO ENTE PÚBLICO. CONTRATO EXPIRADO EM 2019. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000634/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL. ESCOLA ESTADUAL MAJOR LUIZ CAVALCANTE. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS" E FRAUDES NA MERENDA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001550/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE LAJE/AL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VALORES APLICADOS EM OUTROS FINS PÚBLICOS. CRIME DO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO-LEI 201/67 PRESCRITO. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000609/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000920/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE CÓPIA DA NCV 2020.0093107 - SR/PF/AM. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. SECRETARIO DE FINANÇAS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TESTAGEM RÁPIDA IGG E IGM DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SUGERIDO O ARQUIVAMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL DA NCV RETROMENCIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. PERICIADO O CELULAR DA DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA CGU. SECRETÁRIO DE FINANÇAS SOLICITOU CANCELAMENTO DA COMPRA EM RAZÃO DE PREÇO MAIS BARATO DE OUTRO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000177/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. FNDE. PNAE. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FNDE INFORMOU QUE HOUVE PARECER CONCLUSIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 23034.019059/2020-31 PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 1.896,67. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 03. DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000647/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do

Voto Vencedor: 1594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS (PANDEMIA) AOS PROFISSIONAIS DA CULTURA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NF Nº 1.14.000.000092.2021-10 EM ANDAMENTO, COM APURAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS PARA SANAR OS EFEITOS DA SUPOSTA OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL NO REPASSE DAS VERBAS QUESTIONADAS. PUBLICADO PELO ENTE MUNICIPAL DECRETO Nº 103/2020 (09/10/2020) COM O ESCOPO DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE USO DOS RESPECTIVOS RECURSOS EM ÁREAS DIVERSAS DA LEGALMENTE ESTABELECIDA. FALTA DE INDÍCIOS CAPAZES DE COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000956/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONSTATAÇÃO DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS VENCIDOS SEM PAGAMENTO OU CONCILIAÇÃO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL REALIZOU O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS VENCIDOS EXPEDIDOS EM SEU DESFAVOR, COMPROVANDO O ADIMPLEMENTO DAS REQUISIÇÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000683/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPITANGA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA/BA E A EMPRESA LENOCA PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA OS PRESENTES AUTOS JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO HÁ MAIS DE 5 ANOS, NÃO FOI POSSÍVEL SE COLHER PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU DE CRIME. ADEMAIS, A PRÁTICA DA SUBCONTRATAÇÃO POR SI SÓ NÃO É ATO ILEGAL, NOTADAMENTE QUANDO NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. POR FIM, OS VALORES PAGOS SÃO DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 1.600,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000375/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. POVOADO DE CAMPO ALEGRE. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (CONTRATO DE REPASSE Nº 1068933-57 E SICONV 895274/2018). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CEF CONSIDEROU O PROCESSO LICITATÓRIO "HÁBIL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À CONTRATAÇÃO E DEMAIS FASES DO CONTRATO DE REPASSE." O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU QUE ALGUMAS PRÁTICAS ADOTADAS NA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS DEVEM SER ABANDONADAS PELO ENTE MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000001/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. RODRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE. FATOS ANTERIORES A 2013. A REPRESENTAÇÃO NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FORAM OFICIADOS MAS NÃO ENCONTRARAM DENÚNCIAS, AUDITORIAS OU PROCEDIMENTOS SOBRE O OBJETO DOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000209/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FUNDEB 60% PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO A PROFESSORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PARA PAGAMENTO DE SERVIDORA APOSENTADA POR INVALIDEZ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCM/BA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000808/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REDE SARAH DE HOSPITAIS. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, O RELATO É SUBSTANCIALMENTE VAGO, SEM ARCABOUÇO CAPAZ DE COMPROVAR SUAS AFIRMATIVAS. FATOS NÃO ESPECIFICADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000244/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA EX-GESTOR, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE IMPEDIDO DE FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO EM RAZÃO DA INCLUSÃO NO SISTEMA DE CADASTRO DE INADIMPLENTES POR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE/PDDE. EXERCÍCIO DE 2015. CONSULTA AO SIGPC. SITUAÇÃO ADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000265/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2032 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO Nº 5, DE 11/03/2021: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. SUPOSTA FRAUDE PROCESSUAL NO QUE CONCERNE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO

"SÍTIO DO CALDEIRÃO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, PORQUANTO TERIA SIDO BENEFICIADA PESSOA QUE NÃO OSTENTAVA O PERFIL DE AGRICULTOR FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. BENEFICIADA EXERCIA A POSSE DA GLEBA POR MAIS DE TRINTA ANOS. NÃO VERIFICADO LITÍGIO SOBRE A ÁREA À ÉPOCA DA EMISSÃO DO TÍTULO DE DOMÍNIO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM LASTRO DOCUMENTAL. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS CONDUTAS DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0002905-91.2019.8.06.0123). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000493/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA. OLHEIROS. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA. CONVÊNIO Nº 34488/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REGISTRO DE INCONFORMIDADES (IMPROPRIEDADES DE MENOR GRAVIDADE) NO SIMEC. IMAGENS JUNTADAS. EXECUÇÃO DA OBRA (82,2%) SUPERIOR AO VALOR LIBERADO (75%). OBRA SENDO ACOMPANHADA PELO FNDE DE FORMA REGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU MALVERSAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000216/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. EDITAL 16/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DESCLASSIFICAÇÕES DO PROJETO, POSSÍVEIS ERROS DA CAPES, INTERPOSIÇÃO DE DIVERSOS RECURSOS, ATRIBUIÇÕES DE NOTAS, INDICADORES QUE FIZERAM COM QUE O PROJETO NÃO RECEBESSE CLASSIFICAÇÃO ALTA E FOSSE REPROVADO. EVENTUAL QUEBRA DA IMPESSOALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAPES. REPRESENTANTE NÃO É PROPONENTE DA PROPOSTA DO PROJETO E QUE O REAL PROPONENTE NÃO SE INSURGIU EM RELAÇÃO AO RESULTADO DO CERTAME. CAPES AFIRMA QUE HOUVE EQUÍVOCO NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E LOGO QUE TOMOU CONHECIMENTO OS DANOS FORAM REPARADOS, E HOUVE ALTERAÇÃO DO PARECER, ATOS REGISTRADOS EM E-MAIL E OFICIALIZADOS NO PARECER FINAL (PROJETO HABILITADO). RESSALTADA A TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO, ATENDIDAS AS REGRAS DO EDITAL, OS PARECERES, JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES FORAM ANEXADOS E DISPONIBILIZADOS PARA SEUS RESPECTIVOS PROPONENTES. DESCONTENTAMENTO DO REPRESENTANTE COM O RESULTADO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A EVENTUAL DISSIMULAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ILÍCITOS OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001762/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO (SNDTur). CHEFE DE GABINETE D.V.B. SUPOSTA INDICAÇÃO PESSOAL DE PARENTES POR AFINIDADE PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADA A NOMEAÇÃO DE H.G.S.B. OCORRIDA EM JUNHO DE 2020, MOMENTO EM QUE AINDA NÃO HAVIA VÍNCULO DE PARENTESCO. H.G.S.B. CASOU COM A FILHA DA CHEFE DE GABINETE EM SETEMBRO DE 2020. H.G.S.B. VERIFICADA QUE A EXONERAÇÃO OCORREU MÊS SEGUINTE À NOMEAÇÃO. CORREÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE DE FORMA CÉLERE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. NÃO CONSTATADAS OUTRAS INDICAÇÕES REALIZADAS PELA SRA. D.V.B. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001850/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE OFÍCIO DO TCU. FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE (FUNSAÚDE/DF). DIRETORA-PRESIDENTE, A SRA. Y.G.P. CONVÊNIO CV 1772/2006, SIAFI 586846. OBJETO: "DAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO, TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - 'CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL', VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS". CONSTATADO QUE NO TC Nº 026.474/2015-4, FOI ACOLHIDO PARCIALMENTE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA DIRETORA SRA. Y.G.P. QUE RESULTOU EM REDUÇÃO AO PAGAMENTO DE R$2.749,72 E MULTA DE R$200,00. DANO AO ERÁRIO NÃO DECORRENTE DE INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO OU CONLUIO COM REPRESENTANTE LEGAL DA FUNSAÚDE/DF. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. DETERMINADA A CIENTIFICAÇÃO DA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002679/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO M.R. PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE. LANÇADO EM 10/09/2020. POSSÍVEL AFIRMAÇÃO DO MINISTRO: SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: "O EVENTO OCORRIDO NO DIA 10/09/2020, DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, TRATOU DO LANÇAMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E NÃO DE UM PROJETO E, PORTANTO, NÃO HÁ UM TEXTO OFICIAL A SER ENVIADO." SEGUNDO A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE TRATA-SE DE CONVICÇÃO RELIGIOSA PESSOAL EXTERNADA EM EVENTO PÚBLICO DE MODO INADEQUADO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM AMBIENTE PESSOAL E PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE ENQUANTO ESTIVER INVESTIDO NO CARGO DE MINISTRO DA EDUCAÇÃO. ESTADO LAICO. "AFIRMAÇÃO APARENTEMENTE ISOLADA." NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. CONDUTA REPROVÁVEL. BUSCA POR REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS MORAIS A CARGO DE QUEM TENHA SE SENTIDO OFENDIDO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002969/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. PRESIDENTE. SUPOSTA EXCLUSÃO DOS

"NOMES DA LISTA DE PERSONALIDADES NEGRAS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DO BRASIL E DO MUNDO, PUBLICADA PELA ENTIDADE." POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCURADORIA FEDERAL EMITIU PARECER Nº 00041/2020/ASJU/PFFCP/PGF/AGU. CONCLUÍDO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA DO ATO NORMATIVO. PUBLICADA A PORTARIA Nº 189/20. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DESSAS PERSONALIDADES. CONSTATADA A EXCLUSÃO DE 27 NOMES DE PERSONALIDADES, TODAS VIVAS, DA LISTA ANTERIORMENTE PUBLICADA ESTIPULADA NO ART.2º DA RETROMENCIONADA PORTARIA "QUE A PUBLICAÇÃO SERÁ UMA HOMENAGEM PÓSTUMA À PERSONALIDADES NOTÁVEIS NEGRAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS." EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR Nº 1067243-60.2020.4.01.3400. IDENTIDADE DE OBJETO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. MP ATUANDO COMO FISCAL DA LEI. CONSTAM OS PDL's 478/20 E 479 VISANDO A SUSPENSÃO DA PORTARIA Nº 189 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000520/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS POR CONTA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS INVIABILIZA A COLHEITA DE NOVOS ELEMENTOS PARA SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000744/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -SRPNº 007/2021. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001300/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2449 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (L.G.S) - SOLICITAÇÃO INDEVIDA DE LICENÇA MÉDICA, PARA ESTUDAR NA UNIVERSIDADE DE PIAUÍ; B) SERVIDORA PÚBLICA (L.C.P.D) - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTES SOCIAL NA UFMA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; C) SERVIDOR PÚBLICO (G.A.D) OCUPANTE DE CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE EM ADMI TRAÇÃO NA UFMA, CUMULADO COM AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO. 3. QUANTO AO ITEM A, ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS A APONTAR IRREGULARIDADE NAS LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS, VEZ QUE FORAM AUTORIZADAS MEDIANTE JUNTA MÉDICA OFICIAL (ASSINADA POR TRÊS MÉDICOS). OUTROSSIM, A MATRÍCULA DO SERVIDOR PÚBLICO (L.G.S) NA UFPI FOI CANCELADA EM MAIO DE 2019. ARQUIVAMENTO. 4. NO QUE TANGE AO SERVIDOR PÚBLICO (G.A.D), CONSTATA-SE QUE ELE ACUMULA CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO NA UFMA E DE AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO. INSTAURADO PAD Nº.23546.006469/2019-17 PELA UFMA E PAD N. 021/2019 NO ÂMBITO ESTADUAL PELA SEAP. SERVIDOR FOI NOTIFICADO PARA FAZER A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. OBSCURIDADE SE HOUVE OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO. 5. A SERVIDORA (L.C.P.D), APESAR DE OCUPANTE DE CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE SOCIAL SUA FUNÇÃO, EM AMBOS, NÃO PARECE, A PRINCÍPIO, PERTENCER AO QUADRO DE SAÚDE, NÃO DESEMPENHANDO QUALQUER ATRIBUIÇÃO VINCULADA À ÁREA DA SAÚDE. FOI DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÃO AO TCU, PARA QUE APURE A CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO. 6. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUANTO AOS FATOS ATINENTES À SERVIDORA L.C.P.D E AO SERVIDOR G.A.D. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, convém o esclarecimento do seguinte ponto. Da leitura dos autos, verifica-se que a servidora pública L.C.P.D acumula cargos públicos de Assistente Social na UFMA e no Ministério Público Estadual. Na UFMA, a referida servidora foi removida da Pró Reitoria de Assistência Estudantil para a Diretoria de Centro do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA-Campus Chapadinha . (fl.s19 e 70) Há informação de que a servidora L.C.P.D exerce a carga horária de 30 horas semanais em cada um dos órgãos públicos. (fl.s 73 e 145) Considerando a informação trazida pelo Membro oficiante na origem de "que não parece , a princípio, que a servidora desempenhe suas atribuições vinculada à área da saúde," convém oficiar à UFMA e ao Ministério Público Estadual, a fim de que esclareçam, de forma detalhada, quais atribuições desempenhadas pela representada e se está lotada na atividade fim da área da saúde,com atribuições dessa natureza, em ambos os cargos públicos. Convém, desde já, especificar no referido Ofício que caso a servidora pública L.C.P.D não exerça atribuições vinculada à área da saúde deverá ser instaurado procedimento administrativo , para que opte por um dos cargos públicos, em conformidade com o trâmite assegurado pela Lei n. 8.112/90, sob pena de ingresso com ação civil pública por ato de improbidade administrativa. É cediço que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que a acumulação de cargos públicos por assistente social é possível desde que integrantes do quadro de pessoal da área de saúde, in verbis: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ART. 37, INCISO XVI, DA CF/1988. ASSISTENTE SOCIAL. LEI N. 8.662/1993.POSSIBILIDADE CONDICIONADA À ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. Recurso ordinário no qual se discute a possibilidade de acumulação de cargos ou empregos públicos por assistente social, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002613/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO: PINDARÉ MIRIM/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO FEDERAL REPASSADOR DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000132/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2675 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. PREFEITURA DE ALDEIAS ALTAS/MA. BAIRRO SÃO FRANCISCO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. OBJETO: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE IPL. AUTORIDADE POLICIAL SOLICITOU A RECONSIDERAÇÃO AO REALIZAR CONSULTA AO PORTAL SISMOB E CONSTATAR QUE A OBRA ESTÁ EM FASE DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO (96%). ANALISADO MATERIAL FOTOGRÁFICO DE VISTORIA OCORRIDA EM 08/09/2019. VERIFICADO O VALOR APROVADO PARA OBRA NO MONTANTE DE R$408.000,00 E EFETIVO REPASSE DE APROXIMADAMENTE R$326.000,00. MPF ACOLHEU O PEDIDO DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, ATO ÍMPROBO OU FRAUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000246/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 316 DO CÓDIGO PENAL E DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, NO ANO DE 2008, EM TESE ATRIBUÍDO A MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA, À ÉPOCA DOS FATOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARLINDA/MT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO ÂMBITO PENAL O INVESTIGADO FOI ABSOLVIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII, DO CPP. QUANTO À EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RESTA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE DOZE ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002038/2015-99 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2613 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. 2. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR TRAMITE DE INVESTIGAÇÕES DISCIPLINARES EM CURSO NO ÓRGÃO CORREICIONAL. 3. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO "RICHILIEU". 4. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FISCALIZAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS LIGADAS À CONSTRUTORA COWAN S/A; ADVOCACIA ADMINISTRATIVA PERPETRADA; DUPLICIDADE DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS EM UM MESMO CONTRIBUINTE ; EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA PARA IMPEDIR FISCALIZAÇÃO; LAVAGEM DE CAPITAIS. 5. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N. 16895-97.2012.4.01.3800 E MEDIDAS CAUTELARES NS. 17673-67.2012.4.01.3800 E 30026-42.2012.4.01.3800. HÁ INFORMAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ARQUIVAMENTO. 6. INSTAURADOS PADS CONTRA OS INVESTIGADOS. 7. AJUIZADA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O INVESTIGADO E.S.M, POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL(DECORRÊNCIA DO PAD, SOB O N. 1011413-39.2021.4.01.3800). 8. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PONTUOU QUE, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES (H.M.M.D.M , V.R.G), NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS APTOS PARA O SANCIONAMENTO. 9. ESGOTAMENTO. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000240/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM ÁGUA COMPRIDA/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.013.000143/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAMPANHA/MG. PESSOA JURÍDICA EPCOM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE INFORMÁTICA LTDA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE INCENTIVO FISCAL INDEVIDAMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MCTIC: A) BENEFÍCIOS DA EPCOM CANCELADOS DESDE 30/09/2011; B) RECEITA FEDERAL COMUNICADA EM 05/10/2011, PARA PROCEDER "AOS TRÂMITES RELACIONADOS AO RESSARCIMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS" E C) COMUNICADA "EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS NÃO QUITADOS DE PDI DOS ANOS BASE DE 2006 E 2007." CONSTATADOS PREJUÍZOS OCASIONADOS AO ERÁRIO PELA "MÁ EXECUÇÃO POLÍTICA FISCAL INAUGURADA PELA LEI DE INFORMÁTICA." PESSOA JURÍDICA INAPTA E INEXISTENTE DE FATO, INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS FISCALIZAÇÕES; DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO CONSTITUÍDO EM RAZÃO DA DECADÊNCIA; IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PELA MÁ FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000116/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 065/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000126/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 073/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000140/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNS. MUNICÍPIO DE ITUMIRIM/MG. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS

GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 085/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000035/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 363368-02/2011 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000186/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000140/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MELGAÇO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADOS AO PREFEITO, EM RAZÃO DE APRESENTAR ENRIQUECIMENTO INCOMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES EXERCIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS ACERVO PROBATÓRIO MÍNIMO ACERCA DAS NOTÍCIAS TRAZIDAS AOS AUTOS. ADEMAIS, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE QUE O CASO SERIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, UMA VEZ QUE NÃO SE IDENTIFICOU O ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NAS IRREGULARIDADES NARRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000024/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS COORDENADORES DO SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP COM RECURSOS DA COTA DOS 60%. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO EVIDENCIADO DESVIO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ESTAVA SENDO REALIZADO O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS EXERCENTES DE MANDATO CLASSISTA COM OS RECURSOS DE 60% DO FUNDEB. A AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS CLAROS ACERCA DA MATÉRIA POSSIBILITA DIVERSAS INTERPRETAÇÕES. NÃO IDENTIFICADO, POR ORA, DOLO DO GESTOR. NÃO CONFIGURADO O DELITO PREVISTO NO ART.1º, INCISO III, DO DECRETO LEI Nº 201/67. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS, PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000018/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIÃO. ESTADO DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS AO SENHOR M.L.G.F. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE FORMA VOLUNTÁRIA. EVENTUAIS CUMPRIMENTOS OCORRERÃO POR MEIO DE BLOQUEIO NA CONTA DOS REPRESENTADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL, PELA UNIÃO, NO VALOR DE R$ 2.381,88, EM FAVOR DE M.L.G.F. ESTADO INFORMOU ESTAR EM TRÂMITE PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO FÁRMACO JÁ NA FASE FINAL DE PREGÃO. ARQUIVADO QUANTO À SEARA CRIMINAL (2ª CCR). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE E APRECIADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000878/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2728 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO N.º 10.537/2020, EMPENHOS 390822, 390823 E 390824. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE AO VÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CGU AFIRMOU TER OCORRIDO O AUMENTO DE PREÇOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020 DEVIDO À GRANDE DEMANDA POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001029/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018, CONTRATO 035/2018 E O SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALHAS ADMINISTRATIVAS NO APROVEITAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PELA PREFEITURA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000250/2017-99 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PI. FUNASA. CONVÊNIO Nº 0223/2009. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA FUNASA. OBJETO

EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000228/2015-77 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. CONVÊNIO SIAFI Nº 778479. MODERNIZAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A OBRA FORA CONCLUÍDA. EM CONSULTA AO SITE DA CEF, TAIS INFORMAÇÕES FORAM CONFIRMADAS, CONFORME EXTRATO JUNTADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000232/2015-35 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO "DOM BOSCO". MUNICÍPIO DE PATOS-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS "DE FACHADAS". OBJETO DEMASIADAMENTE AMPLO. FORAM INSTAURADAS DIVERSAS INVESTIGAÇÕES ESPECÍFICAS.(PROCESSOS Nº 1.24.003.000070/2018-88,Nº 1.24.003.000071/2018-22, Nº 1.24.003.000072/2018-11, Nº 1.24.003.000073/2018-11, Nº1.24.003.000074/20218-66, Nº 1.24.003.000075/2018-19, Nº 1.24.003.000076/2018-55, Nº1.24.003000077/2018-08, Nº 1.24.003.000078/2018-44, Nº 1.24.003.000079/2018-99 E DE Nº1.24.003.000080/2018-13 E Nº 1.24.003.000081/2018-68). ESTE PIC, QUE JÁ NÃO TINHA OBJETO DELIMITADO, RESTOU APENAS COMO REPOSITÓRIO DE ALGUNS DOCUMENTOS. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA SERVIR DE SUPORTE INFORMATIVO E PROBATÓRIO, SE NECESSÁRIO, AOS INQUÉRITOS CIVIS ACIMA DESTACADOS. ESVAZIAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000620/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS. CONSTRUTORA ODEBRECHT. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO 6000.0062274.10.2. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM DECORRÊNCIA DO PIC 1.25.000.002940/2017-65 QUE APUROU OS FATOS. ACORDOS DE LENIÊNCIA E COLABORAÇÃO FORAM FIRMADOS COM A ODEBRECHT. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DE OUTROS ENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONTRATO. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELA UNIÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE IC PARA ACOMPANHAR AS APURAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000421/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2015 EXPEDIDA. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE CUMPRIU COM OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000128/2017-85 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AGU, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO RESSARCIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE TRAMITARAM NA SUBSEÇÃO DE CASCAVEL E TOLEDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESSARCIMENTO DE VALORES REALIZADOS. OBJETO EXAURIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000615/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA. PERÍODO DE 2013 A 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS CUPONS VINCULADOS E CÓPIAS DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM DATA DE EMISSÃO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO E/OU CORRELATO EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº 5008776-22.2019.4.04.7005. PLEITO IMPROCEDENTE, POR AUSÊNCIA DE PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS ENSEJADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATÉ O MOMENTO. FALTA DE DOLO/MÁ-FÉ. O QUE SE VERIFICA É DESCUIDO NO MODO DE ARMAZENAR OS DOCUMENTOS E CONFERIR CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A AGU DEVE SER OFICIADA, PARA FIM DE PROVIDENCIAR RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000131/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 656977/2009, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADEMAIS, SEGUNDO O APURADO NOS AUTOS, A CONSTRUÇÃO DO CMEI TEVE INÍCIO NO ANO DE 2010 E FOI CONCLUÍDA EM 2016. DESSE MODO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANTO AO ADMINISTRADOR MUNICIPAL QUE TEVE SEU MANDATO ENCERRADO NO ANO DE 2012 (NO QUAL OCORREU A RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA CONSTRULONDRI) JÁ HAVIA TRANSCORRIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000210/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESEM AS FALHAS APONTADAS PELA AUDITORIA DA UTFPR, NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA. ADEMAIS, A CONDUTA REVELA-SE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 7.840,18). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000742/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. INDESE. MINISTÉRIO DA CULTURA. PRONAC Nº 11-14752. PROJETO CULTURAL - ORQUESTRA LONDRINENSE DE VIOLA CAIPIRA SÃO DOMINGOS SÁVIO¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS E MÍDIAS JUNTADOS. IPL Nº 5011417-29.2018.404.7001 INSTAURADO. VALOR DO PREJUÍZO R$15.817,08 ATUALIZADO NA DATA DE 09/04/2021. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001213/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE CÓPIA INTEGRAL DA AÇÃO POPULAR Nº 0804813-89.2020.4.05.8300. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO (CRCPE). PRESIDENTE SR. J.G.C.F. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE "DESPESAS DE EXERCÍCIOS PRETÉRITOS, EFETUANDO O PAGAMENTO TOTAL DE R$ 76.756,00 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), EM FEVEREIRO DE 2019, A SEUS FUNCIONÁRIOS, SOB A RUBRICA CONTÁBIL INTITULADA "DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO" REFERENTE A HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS, EM BURLA AO PROCESSO LEGAL DA DESPESA PÚBLICA (LEI Nº 4320/64)." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. DELIBERADO NA 178ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CRPE A CONTRATAÇÃO DE UM PERITO CONTADOR PARA REALIZAR OS CÁLCULOS REFERENTES ÀS VERBAS SALARIAS DEVIDAS EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) SOBRE HORAS EXTRAS RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2018. PARECER PERICIAL "APROVADO, POR UNANIMIDADE, NA 179ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CRCPE E NA 1.503ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, AMBAS REALIZADAS EM 28 DE JANEIRO DE 2019, INCLUSIVE AUTORIZANDO-SE O IMEDIATO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS ENUMERADOS." CRC NÃO ESTÁ SUJEITO À LEI 4.320/41. PERMITIDO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME CELETISTA (ART.58, LEI Nº 9.649/98). PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE R$76.000,00, BASEADO EM PARECER CONTÁBIL APROVADO PELA DIREÇÃO DO CRC. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. FATOS ATÍPICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002767/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2019 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019), PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PARA USUÁRIOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2020.0011391-SR/PF/PE EM ANDAMENTO PARA A APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000026/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. PNATE. FMS. ANOS DE 2009 E 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANO DE 2009 ¿ AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE O SERVIÇO NÃO FORA EXECUTADO OU QUE TENHA HAVIDO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS POR SIMPLES FALTA DE PARECER DO CACS. ANO 2010 ¿ FNDE NÃO TEM CONHECIMENTO DO DÉBITO APONTADO, ESCLARECEU QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS É DECLARATÓRIA. COMPROVADO UM CRÉDITO E UM DÉBITO DEVIDO À APLICAÇÃO DO MESMO VALOR NA MESMA CONTA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER CREDOR. ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS FRÁGEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000047/2015-66 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO S.R.S. POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA E COMPROMETIMENTO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO DE ATIVIDADE PÚBLICA DEVIDO REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATO ÍMPROBO COMETIDO PELO GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (E, AO MESMO TEMPO ENGENHEIRO DA ENGMED) ¿AO FIRMAR LAUDOS TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO EM FAVOR DE EMPRESAS PRIVADAS, REPERCUTINDO, ASSIM, NAS FISCALIZAÇÕES EMPREENDIDAS PELO MPT E PELO MTE.¿ PAD INSTAURADO. APLICADA SUSPENSÃO DE 30 DIAS. INVESTIGADO DISPENSADO DO CARGO EM 25/04/2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001022/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA MATERNIDADE EVANGELINA ROSA, EM TERESINA/PI, NOTADAMENTE POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ENTRE 2016 E 2018. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ATESTAM A

REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000595/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NATAL/RN. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PRESTADO PELO SAMU. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE/AJUSTE/COMBINAÇÃO PARA FRUSTRAR CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REALIZADA CONTRATAÇÃO DIRETA EM MAIO DE 2014. PROCESSOS NºS 111706/2014-5 - COMPRA DE 20 UNIDADES DE PRANCHA LONGA EM POLIETILENO VERMELHA ADQUIRIDO POR R$ 7.960,00 E 111692/2014-7 - COMPRA DE 20 IMOBILIZADORES DE CABEÇA BLOCK E 30 TIRANTES NO VALOR DE R$ 7.620,00. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 125/2014. PROVAS OBTIDAS: SIMPLES TROCA DE E-MAIL'S COM ORÇAMENTOS ENVIADOS DE UMA PESSOA JURÍDICA À OUTRA. PROXIMIDADE DO EVENTO COPA DO MUNDO DE 2014. NATAL/RN CIDADE SEDE. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. FATOS EM ANÁLISE/TRAMITAÇÃO DESDE 07/04/2015. SUPOSTO PREJUÍZO APROXIMADO DE R$15.480,0. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME E/OU DE FRAUDE/CONLUIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000796/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC Nº 1.28.000.002555/2018-97. CGU RELATÓRIO Nº 201801036. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA. EVENTUAIS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS. APURAÇÃO DE REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS VALORES. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA 624066-4_FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A CONTA 71003-0_FOPAG SAÚDE. RECURSO UTILIZADO PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/PRESTADORES DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DOLO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001167/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA NOTICIANDO A SUPOSTA PRÁTICA DE APOLOGIA À DITADURA MILITAR, ABUSO DE PODER E OUTRAS IRREGULARIDADES POR MILITARES DA BASE NAVAL DE NATAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO APENAS NO ÂMBITO CÍVEL, UMA VEZ QUE O ASPECTO PENAL DOS FATOS EM APURAÇÃO É DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EM QUE PESEM AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO OFICIAL REPRESENTADO NÃO TEREM SIDO DAS MAIS POLIDAS, NEM SEREM CONDIZENTES COM A POSIÇÃO QUE OCUPA, MUITO MENOS COM O MEIO MILITAR DO QUAL FAZ PARTE, VÊ-SE QUE SUA CONDUTA NÃO SE ENQUADRA PERFEITAMENTE À ATITUDE DE FAZER APOLOGIA À DITADURA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001228/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFRN. DOCENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ESQUEMA PARA LAVAR DINHEIRO PÚBLICO ORIUNDO DE BOLSAS. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. A NARRATIVA NÃO MENCIONA SEQUER O NOME DO ALUNO BOLSISTA QUE ESTARIA ENQUADRADO NA POSSÍVEL SITUAÇÃO IRREGULAR. COMPLEMENTAÇÃO DOS FATOS RESTOU PREJUDICADA, CONSIDERANDO O ANONIMATO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001781/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2017.00000273-1. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ANO 2019. UNIDADES DE ENSINO ESTADUAIS. SUPOSTA DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EVENTUAL PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS POR "EMPRESAS SELECIONADAS EM REGIME DE PREÇOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SEEC/RN)." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AFIRMATIVA DE FORMA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEEC/RN. NEGOCIADA UMA REDUÇÃO DE VALORES JUNTO ÀS EMPRESAS, CONCEDIDO UM DESCONTO PEQUENO, IMPOSSIBILIDADE DE OBTER DESCONTO MAIOR, JUSTIFICADO PELA INFLAÇÃO AO LONGO DO TEMPO. DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO RESOLVIDA. RELATADO O RECEBIMENTO DAS VERBAS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA NO ANO DE 2019. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE OU LESÃO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000020/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. POSSÍVEIS DESVIOS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, A PREFEITURA MUNICIPAL ENCAMINHOU TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NOTAS DE EMPENHO E PAGAMENTOS EFETUADOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001251/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/RS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSELHO. OBJETO CINDIDO, RESTANDO PARA APURAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES COM O PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISAS REALIZADAS PELA ASSPA. FICARAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTONÃO CONFIGURADORAS DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002077/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES

SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA). PAD Nº 23103.005932/2018-23. DOCENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEARA CRIMINAL. EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 5020171-46.2021.4.04.7100, 22ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO À IMPROBIDADE E AO RESSARCIMENTO. TAC FIRMADO - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R$227.160,23, SENDO R$113.580,11 À VISTA (50% DO TOTAL DA DÍVIDA), MULTA DE 22.716,02 (10% DO DANO) E 12 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$9.465,01 (OUTROS 50% DA DÍVIDA). OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000350/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTA PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PAD Nº 35239.001544/2017-36. ARQUIVADO (OFÍCIO SEI Nº. 16/2021/CORRPOA-CORREG). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICANDO DESONESTIDADE/MÁ-FÉ NA CONDUTA DO INVESTIGADO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO NAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE ORDEM TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000572/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO A GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA UFSM/RS FINANCIADOS PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, NÃO HÁ ELEMENTOS APTOS À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU QUE FUNDAMENTEM PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000591/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS. EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA INFORMOU A APROVAÇÃO DAS CONTAS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2017. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2016, A APROVAÇÃO FOI PARCIAL, COM DANO NO IMPORTE R$ 17.664,32. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE ALGUMAS DESPESAS. NÃO HÁ NOTÍCIA LOCUPLETAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS EM BENEFÍCIO DO GESTOR OU DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DE QUALQUER SORTE, APLICA-SE AO CASO A ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000031/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2649 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO. 2016/2017. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL FAVORECIMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÃO Nº 140/2017 - STC/PRM/BG EXPEDIDA , PARA QUE AS COMPRAS EFETUADAS PELO ENTE PÚBLICO OBEDEÇAM AOS CRITÉRIOS ELENCADOS NA LEI Nº 8.666/93; E QUE HAJAM 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS PRÉVIOS, EM CASO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O FATO DE A EMPRESA CONTRATADA SER DE PROPRIEDADE DO PRIMO DO PAI DO PREFEITO INTERINO, POR SI SÓ, NÃO TORNA A CONTRATAÇÃO ILEGAL. ENTE MUNICIPAL CONTA COM POPULAÇÃO DE 1.944 PESSOAS. CONFORME A LEI CIVIL, A RELAÇÃO DE PARENTESCO É ATÉ O QUARTO GRAU. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS FOI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES PREMENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000063/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PARAÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS INERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000289/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS. COVID-19. "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000341/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000348/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

FNS. MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS. COVID-19. "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000363/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000381/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS. COVID-19. "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000434/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNS. MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS. COVID-19. ¿PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS RECEBIDAS E DAS DESPESAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO/CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001418/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INPI. EDITAL Nº 01/2021. DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATOS NÃO COMPROVADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRUSTRAÇÃO À COMPETITIVIDADE/DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001779/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HFSE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE KITS RT-PCR PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002611/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RECEITA FEDERAL. AUDITOR FISCAL. EVENTUAL COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE SENHA. GRUPO ESPECIAL DE ESTUDOS E ANÁLISE ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO (GECEX/RJ). SERPRO. AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES EM VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADAS EXTRAÇÕES DO SISTEMA DW ADUANEIRO, A PARTIR DO GECEX/RJ. PAD INSTAURADO. RECONHECIDO O COMETIMENTO DE ¿INFRAÇÃO DE NÃO LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DO CARGO¿ E ¿INFRAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS DE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DE OBSERVAR NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES¿. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE ¿JUÍZO DE CERTEZA QUANTO À AUTORIA DESSE ILÍCITO.¿ EVENTUAL AIA PRESCRITA. FALHAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003965/2013-82 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. TC 037.792/2012-1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ADITIVOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO 0802.0071016.11.2, FIRMADO ENTRE A PETROBRÁS E A SKANSKA BRASIL LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA BAIXADA FLUMINENSE (UTE-BF). NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. CONFORME MUITO BEM ANALISADO PELO ÓRGÃO DE CONTAS, NÃO HOUVE ATUAÇÃO DESONESTA POR PARTE DE EMPREGADOS PÚBLICOS. QUANTO À RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, IMPOSTA À SKANSKA BRASIL LTDA., APLICÁVEL, NO CASO PRESENTE CASO, O ENUNCIADO 8 DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DESTE MPF, QUE DISPENSA A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL, PARA TAL FIM, DIANTE DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO N° 1057/2020 DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000252/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). SUPOSTO ABANDONO DE CARGO COM CONTINUIDADE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO INTEGRAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVADO ABANDONO DE CARGO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UFF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000228/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ASSENTAMENTO DENOMINADO-FAZENDA SANTA ROSA -, LOCALIZADO EM MAGÉ/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO INSTAURADA HÁ NOVE ANOS (2011) E DILIGÊNCIAS REALIZADAS INCAPAZES DE PRODUZIR ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO, TAMPOUCO ESTABELECER UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000647/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA) POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 07/2012). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.33.000.000709/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BNDES. CUT E ESCOLA SINDICAL SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR TOMADORES DE RECURSO. PERÍODO ENTRE 2004 A 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FICOU CONSTATADO QUALQUER CONTRATO ESPECÍFICO OU DESVIO DE VERBA DO BNDES POR PARTE DOS ENTES EM APURAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000799/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO/SC. CONSELHEIRO FEDERAL (A.K.N). CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DA ASSESSORIA JURÍDICA, PARA FIM PARTICULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO. DECISÃO MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.(FL.S 141). COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, A INSTRUÇÃO DESTE EXPEDIENTE DEMONSTRA QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE RESPONDIDOS POR MEIO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRESIDÊNCIA DO CRM-SC (FL.S40SS). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000067/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RODOANEL, TRECHO NORTE. REPRESENTAÇÃO COM FATOS APRECIADOS NO IC Nº 1.34.001.006885/2015-00, PROCEDIMENTO JÁ ADIANTADO, EXISTÊNCIA DE ACORDOS DE LENIÊNCIA NO MPF E CADE NOS QUAIS HÁ PARTICIPAÇÃO DE CONSTRUTORAS DENTRE OS LOTES CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS QUE ACRESCENTASSEM AOS FATOS JÁ TRATADOS NAQUELE IC. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000673/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACORDÃO Nº. 13946/2020. TC 015.541/2020-7. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES ¿ ABPA. CONVÊNIO 00023/2008. VIGÊNCIA DE 29/12/2008 A 17/2/2011. AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ - NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL . SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LIA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, CONFORME INFORMADO PELO MEMBRO OFICIANTE. DE QUALQUER SORTE, DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, TAL DECURSO TEMPORAL DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001013/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TOMADA DE CONTAS N.033.169/2015-2. INCRA. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF). CONTRATO CRT/SP 6/2008. VIGÊNCIA 2/7/2008 A 31/1/2011 . PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA A FAMÍLIAS ASSENTADAS NOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART.23, INCISO III, DA LIA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N. 5000453-34.2021.4.03.6181. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003322/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0423/2020. SUPOSTO ESQUEMA DE ¿RACHADINHA¿ NO COREN. COBRANÇA DO VALOR DE R$1.200,00 MENSAIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE OCUPAM CARGO EM COMISSÃO. EVENTUAL FINANCIAMENTO DE CHAPA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DENÚNCIA REJEITADA PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO COFEN. COMISSÃO ENTENDEU NÃO HAVER ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ILÍCITOS, A NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL/BANCÁRIO E A CONFISSÃO DE UM DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS. AUTOS ENCAMINHADOS AO MPF. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, GENÉRICA E SUCINTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. FALTA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.003580/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, À ÉPOCA CONSELHEIRO DO CARF E ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS RESULTARAM NA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1039377-77.2020.4.01.3400 E NA AÇÃO PENAL Nº 1010908-55.2019.4.01.3400. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004389/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ACÓRDÃO TCU Nº 6288/2021. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AMAZON BOOKS & ARTS. EIRELI, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVO À CULTURA DA LEI ROUANET. EXERCÍCIO DE 2005. PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, III, DA LEI Nº 8.429/92. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADOR

DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006737/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO ACÓRDÃO 941/2020-TCU-SEGUNDA CÂMARA DO TCU. PROJETO CULTURAL PRONAC 14-9635. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS JULGADA IRREGULAR. RESPONSÁVEIS CONDENADOS SOLIDARIAMENTE À RESTITUIÇÃO DAS VERBAS E AO PAGAMENTO DE MULTA INDIVIDUAL. PRAZO FINAL PARA PRESTAR CONTAS FINALIZADO EM 30/01/2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007446/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERPRO. FORMULAÇÃO DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA POR JUSTA CAUSA, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO EM VISTA QUE A EMPREGADA TERIA PRATICADO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS JÁ SÃO OBJETO DO IC Nº 1.34.001.004721/2016-11. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000412/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO DA ZONA RURAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDA ADOTADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL. ACATAMENTO. NÃO EVIDENCIADO INDÍCIO DE "TROCA DE FAVORES"/CORRUPÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ/CULPA GRAVE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001141/2017-22 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2603 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO HIPÓCRITAS ¿ FACE 1. AUTUADO PARA ACOMPANHAR O ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA. INVESTIGADOS N.C. E C.M.C.C.S. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONCENTRAÇÃO EM UM ÚNICO FEITO DAS TRATATIVAS, DOCUMENTOS E ATOS PREPARATÓRIOS. ACORDO CELEBRADO E HOMOLOGADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001659-13.2018.403.6105 (JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS). OBJETO EXAURIDO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001145/2015-49 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CPFL ENERGIA. CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA SEM A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. FATOS DE 2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ERRO DE CLASSIFICAÇÃO TRATADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5024153-93.2018.4.03.6100 (19ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO). EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO ÀS CIDADES DE JAGUARIUNA, MONTE MOR E RAFARD, NOS QUAIS, HOUVE REQUISIÇÃO JUNTO À ARSESP DA DEVOLUÇÃO DE VALORES ENQUADRADOS EQUIVOCADAMENTE EM DETERMINADAS UNIDADES CONSUMIDORAS. PREFEITURA DE RAFARD AGUARDA ANÁLISE APÓS DEFESA DA DISTRIBUIDORA. QUANTO À PREFEITURA DE MONTE MOR FOI RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE O ERRO E DEVOLVIDO O VALOR DE R$8.773,63. DAS DEMAIS CIDADES CAMPINAS, CAPIVARI, ELIAS FAUSTO, HORTOLÂNDIA, MOMBUCA, PAULÍNIA, PEDREIRA, SUMARÉ E VALINHOS NÃO FORAM ENCONTRADOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO. CONSTATADA A ATUAÇÃO DA ANEEL QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001198/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NA REDE SAMU. CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO E CUSTEIO. EVENTUAL NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. CONVOCADOS TRÊS ENFERMEIROS PARA COMPOR A TRIPULAÇÃO. PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPI's. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS SENDO ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NUP Nº 25000.007089/2004-06. SERVIÇO IMPLANTADO E EM FUNCIONAMENTO. NÃO DETECTADA MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001450/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP. PMCMV. SUPOSTO CONLUIO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CEF E PREFEITURA. POSSÍVEL FACILITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS. EVENTUAL CONTRAPARTIDA DE COMISSÃO DE

CORRETAGEM POR INTERMEDIAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE BANCOS E FINANCIADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CEF E PREFEITURA PRESTARAM INFORMAÇÕES. REALIZADAS APURAÇÕES INTERNAS. AUTORIDADE POLICIAL ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE INFRAÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO, ARQUIVADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000258/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARULHOS. CEF. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÕES JUDICIAIS. OBJETO DESTE PROCEDIMENTO: ANÁLISE DE SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA OU EVENTUAL ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO A POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA: EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - SANÇÃO CIVIL E CONDENAÇÃO DA CEF POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NAS DECISÕES PROFERIDAS. FATO ATÍPICO. QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ¿AINDA QUE OS ARGUMENTOS SEJAM CONSIDERADOS INCONSISTENTES, OU QUE O RECURSO SEJA TIDO COMO ABUSIVO, O FATO É QUE SE TRATA DE INSTRUMENTO JURÍDICO PREVISTO NO ORDENAMENTO EXATAMENTE COM A FINALIDADE QUE JUSTIFICOU SUA UTILIZAÇÃO. SE O INSTRUMENTO NÃO FOI USADO EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE PROCESSO CIVIL, SÃO ESSAS REGRAS QUE DEVEM APRESENTAR UMA SOLUÇÃO, E NÃO O DIREITO PENAL OU ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.¿ UTILIZADO INSTRUMENTO JURÍDICO CONSTANTE NA LEGISLAÇÃO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000297/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP. CONVÊNIO Nº 39/2012. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM USADOS EM HORTA COMUNITÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000069/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO ALBA BRANCA. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. PNAE. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SOBREPREÇO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000290/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS E NEPOTISMO INICIADOS EM 2010. POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE EMPENHOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO CONSTANDO REFERÊNCIAS GENÉRICAS DE PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS A DIVERSAS PESSOAS. ENCAMINHADOS OFÍCIOS AO MUNICÍPIO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. NOMEAÇÕES DE ANA PAULA HERNANDES VITERI, JOÃO HERNANDES PEREZ E ANDERSON PULICI OCORRIDAS DEVIDO A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ESSE CERTAME NÃO FOI OBJETO DE QUESTIONAMENTO DO REPRESENTANTE. CONSTATADO QUE ANA PAULA HERNANDES VITERI NÃO TINHA PODER DE INICIATIVA E DECISÃO NAS AQUISIÇÕES DA MUNICIPALIDADE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS COMPRAS DA EMPRESA VITERI & VITERI LTDA (DE PROPRIEDADE DE SEU CÔNJUGE E CUNHADO). VERIFICADO, AINDA, QUE A SRA. ANA PAULA E O SR. ANDERSON PULICI NÃO CONSTAM NO QUADRO SOCIETÁRIO DE NENHUMA EMPRESA. O SR. JOÃO HERNANDES PEREZ, CONSTOU COMO SÓCIO COM 0.48% DE PARTICIPAÇÃO NA MC CONTABILIDADE LTDA (CNPJ: 01030314/0001-08), BAIXADA EM 17/07/2009. QUANTO À OCORRÊNCIA DE EVENTUAL FRACIONAMENTO INDEVIDO DA LICITAÇÃO VERIFICOU-SE DIVERSIDADE DE MINISTÉRIOS, SENDO GRANDE PARTE DOS CERTAMES REALIZADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, E EM RELAÇÃO A CONTRATOS DE VALORES ELEVADOS OCORRERAM AS RESPECTIVAS LICITAÇÕES E AS DISPENSAS FORAM EM RELAÇÃO A CONTRATOS DENTRO DO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PARA DISPENSA DESTA MODALIDADE. FALTA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE LESÃO AO ERÁRIO OU IRREGULARIDADES. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS ANTERIORES A 2013 RESTARIAM PRESCRITOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000082/2016-66 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP. RELATÓRIO FINAL DE CPI INSTAURADA PELA CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPREGADOS DA SANTA CASA DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIOS DE 2011 A 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O REPASSE E APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. A HIPÓTESE INVESTIGATIVA QUE DEU ORIGEM AO PROCEDIMENTO NÃO TEM RELAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA LOCAL JÁ APRECIOU OS MESMO FATOS, O QUE RESULTOU NO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL E AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000144/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP. REFORMA DA PRAÇA DOS ESTUDANTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 0846908/2017. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA EMPRESA. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000041/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE E FALSIDADE EM DECORRÊNCIA DE REGISTROS INDEVIDOS EM DIÁRIOS ELETRÔNICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. INSTAURADO PAD Nº. 23.290.001404/2015-92. PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. INSTAURADO IPL Nº. 0805200-86.2020.4.05.8500. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. DANO AO ERÁRIO INICIAL NO VALOR DE R$ 10.861,89. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. OUTROSSIM, O ERÁRIO ESTÁ SENDO RESSARCIDO DE FORMA PARCELADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23060.003999/2017-96. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000505/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2014 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO Nº 3, DE 25/02/2021: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2016. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1) APLICAÇÃO IRREGULAR DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO NOS CONTRATOS Nº 16/2016 E Nº 18/2016, RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPUSERAM A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO E QUE ENSEJOU UM PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 47.617,50; E 2) APROVAÇÃO PARCIAL COM RESSALVAS DAS CONTAS, EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE "OUTROS GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS", NO VALOR DE R$ 13.904,00, BEM COMO DO NÃO ATENDIMENTO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 40 DIAS, NO VALOR DE R$ 32.520,00, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 46.424,00. AJUIZAMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO EX-GESTOR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 24 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001111/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CUSTEIO DE MEDICAMENTO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 0800945-22.2019.4.05.8500 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALHA VERIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/BUROCRÁTICA DO ESTADO, QUE ATRASOU A DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES PARA A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS DOLO/MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. JFRS/PFU-APN-5001807-43.2019.4.04.7117 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2556 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL .SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 312, C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. DEFESA SE INSURGE QUANTO AO CABIMENTO DO ANPP. RECUSA DO MEMBRO OFICIANTE EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DO INSTITUTO A AÇÕES PENAIS EM CURSO. ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018- 2ª, 4ª E 5ª CCR¿S. TODAVIA, IN CASU, É HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor o Acordo de Não Persecução Penal com a denunciada, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000013/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2742 – Ementa: VOTO Nº 15350/2019 - SESSÃO Nº 03, DE 20/02/2020 - DR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - BA. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC N° 204911/2013 (CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, QUANTIFICADA EM R$184.980,69). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONSTATAÇÃO DA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-PREFEITO, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO. INTERESSE FEDERAL INEQUÍVOCO. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 24 E 25 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua não homologação, considerando que, por se tratar de questão de interesse federal, tendo o Município ingressado com Ação de Improbidade Administrativa em face do ex-gestor responsável pela prestação de contas, cabe ao MPF, conforme o previsto nos Enunciados n° 24 e 25 da 5ª CCR, ingressar no polo ativo da referida ação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÃO RELATIVA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA. INVIABILIDADE DE INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO CONSTANTE NO VOTO Nº 15350/2019/5CCR/FRSS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1010958-11.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1870 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. CONDUTA DE RESPONSÁVEL POR EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS QUE SUPOSTAMENTE TERIA SOLICITADO DINHEIRO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DE VIGILANTE NO QUADRO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS DA INSTITUIÇÃO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ART.317 DO CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OU OMISSÃO DE ALGUM ÓRGÃO FEDERAL. EVENTUAL LESÃO OCORREU EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000138/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2119 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIOS DE CANAPI/AL E DELMIRO

GOUVEIA/AL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 59085. INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COMUNICADAS PELOS SETORES OBRIGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI N°9.613/98, RELACIONADO ÀS SEGUINTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS: R.G. DA S.D., A.C.S.D., A.C.S.D.F. E ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA., BEM COMO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE CANAPI/AL E DELMIRO GOUVEIA/AL. PERÍODO DE 01/12/2020 A 28/02/2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL EM RAZÃO DA NATUREZA DOS RECURSOS SUPOSTAMENTE MALVERSADOS. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. BASE LEGAL LEI N. 8.080/1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, RETORNANDO-SE OS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000604/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2261 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL E DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MANAQUIRI (AM). POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. PERÍODO DE 2013 A 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM AUDITORIA: 1) CONVÊNIO Nº. 9367/2014, FIRMADO COM O FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO (ESCOLA SANTO ANTÔNIO, NA COMUNIDADE BARRO ALTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM). VALOR REPASSADO PELO FNDE AO MUNICÍPIO NO IMPORTE DE R$ 101.999,96. MEDIÇÃO DE VALOR ESTIMADO EXECUTADO DE R$ 135.211,36. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APLICAÇÃO DIVERSA DO RECURSO RECEBIDO, BEM COMO PREJUÍZO DIRETO AO ERÁRIO, PODENDO OCORRER PREJUÍZO PELA DETERIORAÇÃO DO TEMPO DA OBRA EXECUTADA ATÉ ENTÃO E INACABADA. 2) CONVÊNIO Nº. 5553/2013, FIRMADO COM O FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO (ESCOLA AFONSO LIMA, NA COMUNIDADE DO TUPANA). VALOR REPASSADO PELO FNDE AO MUNICÍPIO NO IMPORTE DE R$ 330.922,24. MEDIÇÃO DE VALOR ESTIMADO EXECUTADO DE R$ 398.409,27 (78,45% DA OBRA). NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APLICAÇÃO DIVERSA DO RECURSO RECEBIDO, BEM COMO PREJUÍZO DIRETO AO ERÁRIO, PODENDO OCORRER PREJUÍZO PELA DETERIORAÇÃO DO TEMPO DA OBRA EXECUTADA ATÉ ENTÃO E INACABADA. 3) CONVÊNIO Nº. 272/2011, FIRMADO COM O FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B (CRECHE PROINFÂNCIA), NO BAIRRO OSMAR FREIRE. JÁ É OBJETO DO IC N. 1.13.000.000988/2019-11, EM TRAMITAÇÃO NO 4º OFÍCIO DESTA PROCURADORIA. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. 4) CONVÊNIO Nº. 074/2014, FIRMADO COM A SEINFRA PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI (AM). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUANTO AOS ITENS 1 E 2, CONSIDERANDO QUE OS CONVÊNIOS FORAM FIRMADOS NOS ANOS DE 2013 E 2014, NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR SE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS OU SE OS CONTRATOS FORAM PRORROGADOSE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESTARAM APROVADAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. QUANTO AO ITEM 3, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO AO ITEM 4, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Quanto aos itens 1 e 2, considerando que os convênios foram firmados nos anos de 2013 e 2014, necessárias diligências para verificar se as obras foram concluídas ou se os contratos foram prorrogadose se já houve prestação de contas. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para diligências necessárias. Quanto ao item 3, os fatos já são objeto do IC n.1.13.000.000988/2019-11,¿¿¿¿¿¿ voto pela homologação do arquivamento parcial. Quanto ao item 4, as verbas envolvidas não são federais, voto pela homologação do declínio parcial ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos quanto aos itens 1 e 2, bem pela homologação do arquivamento parcial quanto ao item 3 e pela homologação do declínio de atribuição parcial quanto ao item 4, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000876/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2684 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS AO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, CONSISTENTES NA PRÁTICA DE ABUSOS E PERSEGUIÇÃO CONTRA O REPRESENTANTE. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. CRIME PRATICADO POR OFICIAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DE POLICIAMENTO NAVAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR À LUZ DO ART. 124 DA CF C/C ART. 9º, I, C, DO CPM. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000718/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2365 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONSISTENTE EM SUPOSTA APLICAÇÃO DE VACINAS EM FAMILIARES DE AGENTES PÚBLICOS (FURA-FILA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEI Nº 6.259/75 DISPÕE QUE COMPETE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, CABENDO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR FEDERAL. OBJETO LIGADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.002868/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2596 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DOS ADITIVOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2018 ETERMOS ADITIVOSDE N. 316/2018 E 317/2018, TODOS NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME PARECER CONTÁBIL CONSTANTE NOS AUTOS,"OS RECURSOS DESTINADOS PARA TAIS ATOS VIERAM DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE E DE ROYALTIES DO TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL, OS QUAIS INGRESSAM NOS COFRES MUNICIPAIS COMO RECEITAS ORIGINÁRIAS DO MUNICÍPIO (VIDE STF, ADI 6233), SEM DEVER DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA UNIÃO E, PORTANTO, COM INTERESSE ESTRITAMENTE LOCAL NO CASO DE EVENTUAL APURAÇÃO POR MALVERSAÇÃO DE TAL VERBA.". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000662/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1902 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PELO 27º GABINETE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO PAULO, SOB A RESPONSABILIDADE DA VEREADORA J. C. (PARTIDO DOS TRABALHADORES), NAS ELEIÇÕES DE 2016 E 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: (I) DOAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA

CAMPANHA ELEITORAL, (II) LICENÇA MÉDICA SEM JUSTIFICATIVA, (III) NEPOTISMO NA CRECHE DA REGIÃO DO JARDIM LIMOEIRO, ZONA LESTE DE SÃO PAULO E (IV) DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÕES RELACIONADAS A INTERESSE MUNICIPAL, SEM ENVOLVIMENTO DERECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004563/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2634 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE PROFESSOR DE ENGENHARIA NAVAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ SE UTILIZANDO DA EMPRESA LOGISTECNICA CONSULTORIA LTDA., TITULARIZADA POR SUA ESPOSA, PARA DESVIAR O FATURAMENTO DE PROJETOS DA UNIVERSIDADE EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. O INVESTIGADO SUPOSTAMENTE ATUA REALIZANDO COBRANÇAS À PARTE PELOS PROJETOS, ENQUANTO QUE A FACULDADE ARCA COM TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS DA REFERIDA EMPRESA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Consta dos autos: ¿A princípio, convém destacar que a Universidade de São Paulo possui natureza jurídica de autarquia estadual, sendo, portanto, competência da Justiça Comum Estadual processar e julgar os crimes praticados em detrimento da entidade administrativa. Em pesquisa preliminar, não foi possível identificar maiores informações acerca da empresa apontada. No sítio eletrônico da Receita Federal, consta que a pessoa jurídica foi extinta recentemente (doc. Anexo). No portal da transparência da Controladoria-Geral da União, não se verificou qualquer registro da empresa em licitações (doc. anexo). Porém, no portal vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, foi possível identificar que a empresa havia sido encerrada,sem, no entanto, ter acesso ao processos licitatórios em que possa ter participado (doc.anexo). Portanto, considerando a natureza jurídica da entidade lesada, bem como a ausência de qualquer indício que demonstre o recebimento de recursos da União, inexiste justa causa para que esta instituição ministerial continue a atuar.¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-00054/2019-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BUJARI/AC. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 49/PCN/2014 (SICONV 801105), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. PROGRAMA CALHA NORTE. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS INCISOS I (APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS) E VII (AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TEMPO HÁBIL), DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTO AO SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO, OBSERVA-SE QUE NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM QUE A QUANTIA DE R$ 9.131,92 FOI DESVIADA OU INDEVIDAMENTE APROPRIADA PELO INVESTIGADO. EM RELAÇÃO À POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSTA QUE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EM QUESTÃO SE ENCERRARIA EM 28/09/2016, DATA EM QUE A CONVENENTE APRESENTOU TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, CONFORME PARECER DO MINISTÉRIO DA DEFESA. MINISTÉRIO DA DEFESA NO PARECER Nº 1340/MD DESTACOU QUE A CONVENENTE CUMPRIU INTEGRALMENTE OS OBJETIVOS PROPOSTOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-00148/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA EURO CONSTRUÇÕES LTDA.. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 349373/2016, EXPEDIDA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU). POSSÍVEL USO DE DOCUMENTO FALSO PARA HABILITAR TECNICAMENTE NA CONCORRÊNCIA Nº 2/2017-CPL 01, PROMOVIDA PELO ESTADO DO ACRE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA (INTO). SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (SELIC) INFORMOU QUE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP) DESCONSIDEROU A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) 34973, TODAVIA OS DEMAIS ACERVOS APRESENTADOS PELA EMPRESA EURO CONSTRUÇÕES LTDA. CONTEMPLAM O QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO. SEOP INFORMOU QUE A EMPRESA EURO PREENCHEU OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS DE NATUREZA TÉCNICA COM AS OUTRAS CERTIDÕES CARREADAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-00151/2010-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ASSOCIAÇÃO BRASIL VOLUNTÁRIO (BRAVO). CONVÊNIO Nº 024/2007 (SIAFI 601097), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 209597 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 312, § 1º DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIO IDÔNEA, UMA VEZ QUE AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENVOLVEM APENAS AS OITIVAS DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. CRIME DE PECULATO POSSUI PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 12 ANOS E PRESCREVE EM 16 ANOS, A CONTAR DA CONSUMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, II DO CÓDIGO PENAL. FATOS OCORRERAM EM 2008. PROCURADOR DA REPÚBLICA NÃO VISLUMBRA MEIOS FACTÍVEIS PARA OBTENÇÃO CÉLERE DE PROVAS HÁBEIS A COMPROVAR A PRÁTICA DO CRIME EM TELA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-1006779-09.2020.4.01.3000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 312, §1º, DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DA CONTA BANCÁRIA DA INDÍGENA L. DA S. P., POR PARTE DA ASSISTENTE SOCIAL D. DA S.G., EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA CASA DE SAÚDE INDÍGENA DE RIO BRANCO (CASAI/RB), SEM AUTORIZAÇÃO DA TITULAR DA CONTA, EM JUNHO/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA DA INDÍGENA COMPROVA QUE NÃO HOUVE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DESCRITA, NO PERÍODO EM QUESTÃO, DO VALOR INDICADO. ASSISTENTE SOCIAL DESLIGADA DA CASAI/RB ANTERIORMENTE AOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS, EM 28/04/2017.

INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU DESVIO DE VALORES EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO POR PARTE DA ASSISTENTE SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0804788-85.2020.4.05.8200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (EXERCÍCIO 2011). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-INQ-0804172-04.2020.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA (PE). MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1° DO DECRETO-LEI Nº 201/67. APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CONVÊNIO SIAFI N. 643013/2008 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0275733-63/2008), FIRMADO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.VIGÊNCIA DE 20/12/2008 A 30/11/2016. GESTÃO DA EX-PREFEITA C. M. DE S. O. (2009 A 2012).SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.INSTAURADO O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.005.000268/2015/24 E ARQUIVADO, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL. INSTAURADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TCU - PROCESSO N. 000.225/2016-9 EARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. DETECTADAS APENAS FALHAS NO CONTRATO DE CARÁTER FORMAL. VISTORIA TÉCNICA, IN LOCO, REALIZADA PELA CAIXA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDOS E EM FUNCIONALIDADE. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO SIAFI EM 31/07/18. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0803521-35.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. PROFESSORA NA CONDIÇÃO DE GESTORA DO CONSELHO ESCOLAR FRANCISCA BORGES ARANHA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2018. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA NOS AUTOS QUE OS EXTRATOS E DOCUMENTOS DE SUPORTE DE TRANSAÇÕES A CRÉDITO E DÉBITO DA CONTA BANCÁRIA DO REFERIDO CONSELHO ESCOLAR NÃO APRESENTARAM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28/02/2016 A 31/12/2018. INVESTIGADA ENCAMINHOU, VIA E-MAIL, EM 29/03/2021, DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.00.000.000733/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2665 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS AUTOS DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS/SC. NÃO COMPROVAÇÃO. O MPF ACOMPANHA EM TODOS OS SEUS ATOS O PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO. TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM LEVADAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. 1. Trata-se de recurso contra decisão da 5ª CCR que homologou a promoção de arquivamento que indeferiu a instauração de Notícia de Fato (PR-SC-00053328/2020) pelos fatos expostos na representação encartada sob o nº PR-SC-00053305/2020. 2. A decisão da Câmara deve ser mantida. Não há indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal. O Ministério Público Federal está acompanhando, como fiscal da lei, as centenas de ações de desapropriação que foram ajuizadas para a viabilização da construção do contorno viário de Florianópolis. 3. O membro oficiante ressaltou que os autos do processo judicial de desapropriação em questão "revelam um forte conflito familiar entre os irmãos Bruno André de Souza (Deputado Estadual) e Arthur Fernando de Souza, que é representado naqueles autos pelo advogado Valdir Mendes, que é o ora autor da representação; que o acusam de enriquecimento indevido à custa de seus irmãos (Autos 5025902-24.2015.4.04.7200), buscando insistentemente tumultuar o andamento da Ação de Desapropriação, apresentando petições e agravos de instrumento". 4. Ante o exposto, voto pela manutenção da homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.05.000.000089/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. CONSTRUÇÃO DE CRECHES. OBRAS ATRASADAS E COM SINAIS DE ABANDONO. O PROCURADOR REGIONAL OFICIANTE ENTENDEU QUE, NO MOMENTO, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE CRIMES, DEVENDO OS FATOS SEREM APURADOS NO ÂMBITO DA PR/PE SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE. O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DENTRO DO MPF PRESCINDE DE HOMOLOGAÇÃO.VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PRR/5ª REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000329/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NF 1.11.000.000743/2020-01 E DA NF 1.11.000.001203/2020-36. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLASFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME (CNPJ Nº 10.438.518/0001-65). GESTOR G. G. DA S.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE FORMA IRREGULAR E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO INEXISTENTE DE MATERIAIS, SEM ENTREGA E COM EMISSÃO DE VALORES EXORBITANTES EM NOTAS FISCAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE QUALQUER DELITO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DO REPRESENTANTE.DESPROVIMENTO DO RECURSO.AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS, BEM COMO DE APRESENTAÇÃO DE FATOS

NOVOS. MANTIDA A DECISÃOANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000553/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL. EX-PREFEITA. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À 2ª CCR, QUE DECIDIU PELA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. ADEMAIS, CONCLUIU QUE POSSÍVEL IRREGULARIDADE É PASSÍVEL DE SER SANADA PELOS MEIOS ADMINISTRATIVOS E CÍVEIS, E ENCAMINHOU OS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE O REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (RPPS) EM COMENTO FOI CRIADO POR LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS, QUE SE MANTÉM ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. QUANTO AO ASPECTO CÍVEL, O PROCURADOR DA REPÚBLICA DECIDIU PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). HOMOLOGAÇÃO. Assim, diante da homologação parcial do arquivamento pela 2ª CCR, voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas para apurar possíveis irregularidades na ausência de informações à Secretaria de Previdência Social do Município de Palestina/AL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000701/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE ALAGOAS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LAVAEXPRESS LAVANDERIA LTDA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 076/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OBSERVOU AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL VINCULADO, NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL COMPROVAR, AO LONGO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS APTOS A JUSTIFICAR MUDANÇA DE ENTENDIMENTO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001629/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO DIVISA AL/PE - DIVISA AL/SE NA BR-101/AL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. FATOS ANALISADOS PELO TCU. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DNIT. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000403/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA (AP). FUNASA. SECRETARIA DE SAÚDE. SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. ANO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDODE DIÁRIAS COM RECURSOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE AGENTES DE ENDEMIAS, BEM COMO DE VIAGENS NÃO EFETUADAS PELOS SERVIDORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA. SERVIDORES REPRESENTADOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA. APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DAS PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES REPRESENTADOS, BEM COMO CÓPIAS DOS MEMORANDOS E DOS RELATÓRIOS RELATIVOS ÀS VIAGENS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS PELOS SERVIDORES SÃO INDEVIDOS OU QUE DEVERIAM SER DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS AGENTES DE ENDEMIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA. PRINCÍPIOS QUE REGEM O SUS É O DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES. GESTORES LOCAIS POSSUEM PAPÉIS SIGNIFICATIVOSNA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE. DE POSSE DOS VALORES TRANSFERIDOS PELA UNIÃO, OS GESTORES TÊM LIBERDADE PARA DEFINIR O DESTINO DOS GASTOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PRIORIDADES REGIONAIS/LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.080/90. INEXISTÊNCIAS DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIMES. AUSÊNCIA DE PROVAS E DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001662/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA(AM).EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UBSEBENEZER/JANAUARI. GESTÃO DO EX-PREFEITO X. S. DE M.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. OBRAEXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA DE IRANDUBA. DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 008/2013 POR FALTA DE PAGAMENTO. EX-GESTORAFASTADO DO CARGO DE PREFEITO DE IRANDUBA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015. MANDATO CASSADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016, CONFORME CONSTA NO DECRETO LEGISLATIVO 020/2016, SENDO A DECISÃO MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS NO ÂMBITO DO PROCESSO 4001857-69.2016.8.04.0000. PRESCRIÇÃO. EVENTUAISATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS ENCONTRAM-SE PRESCRITOS DESDE 25/02/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESVIO OU APLICAÇÃO DIVERSA DO RECURSO RECEBIDO. VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PARA A EMPRESA FOI DE R$ 317.913,60, O QUE EQUIVALE APROXIMADAMENTE A 70% DO VALOR DO CONTRATO (R$ 455.590,70). PARECER TÉCNICO DE 2018,APONTA EXECUÇÃO DE 66,13%, COM MEDIÇÃO DE VALOR ESTIMADO EXECUTADO DE R$ 301,480,00, MEDIÇÃO ESSA QUE SE ENCONTRA AFETADA PELA AÇÃO DETERIORADORA DO TEMPO SOBRE A OBRA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002714/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PRLO SERVIDOR "EOA". 1) POSSÍVEL EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE EM UNIVERSIDADE PRIVADA, EM CONCOMITÂNCIA AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NO IFAM, HAJA VISTA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 2) POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM 2, COMPROVOU-SE QUE HOUVE ABANDONO DE CARGO, TENDO SIDO APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO E AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NO QUE SE REFERE AO ITEM 1, AS FOLHAS DE PONTO DEMONSTRARAM QUE HAVIA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AO SEU CONTROLE, MAS NÃO RESTARAM COMPROVADAS FALTAS OU AUSÊNCIAS PARCIAIS DO SERVIDOR. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA A OFÍCIO DE ATRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DA FOLHA DE PONTO (ART. 299 DO CP). CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA A OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE FALHAS NO CONTROLE DA FOLHA DE PONTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003015/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE URUCURITUBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ENTRE OS ANOS DE 2017-2020. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000972/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL JÁ ACOMPANHA AS QUESTÕES ENVOLVENDO A INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002027/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ANALISADO E ARQUIVADO NO ÂMBITO DA 1ª CCR (SESSÃO 6 DE 19/04/2021) E ENCAMINHADO À5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE NOSSA ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO. SUPOSTAS FALHAS NO CONTROLE MANUAL DE PONTO DOS SERVIDORES PELO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REITORIA DO IF BAIANO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AO CONTROLE DE PONTO ADOTADO, CONFORME AUDITORIA DA CGU, NO ANO DE 2018. CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES DEVIDAMENTE REALIZADO PELAS CHEFIAS IMEDIATAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NESSA SEARA SÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADAS PARA APURAÇÃO.MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO ADMINISTRATIVO E À ROTINA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DO INSTITUTO, NÃO DESAFIANDO A ATUAÇÃO MINISTERIAL POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ANTERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002941/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA BAHIA. SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SUPROT. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO PRONATEC PELA SUPROT À AGENTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PLEITO ELEITORAL PARA O CARGO DE PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONCESSÃO DA BOLSA DO PRONATEC OCORREU DE MANEIRA REGULAR, UMA PORQUE O VÍNCULO DA SERVIDORA COM O ESTADO, DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, ERA DE ASSESSORAMENTO, CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DA BOLSA, SEGUNDO A PORTARIA Nº 3.946/2018 DA SEC, E DUAS PORQUE O PAGAMENTO SE DEU A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000210/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE (CONVÊNIO 700584/2011). AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000077/2014-92 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, COM ENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA - ME E/OU A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE - ASDTRAN. DILIGÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, QUESTÃO JUDICIALIZADA E EXISTÊNCIA DE IPL QUE APURA OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação ou na execução dos serviços de transporte escolar no Município de Antas/BA, envolvendo as empresas Clayton Moore de Oliveira Souza - ME e/ou a Associação Sergipana para o desenvolvimento do trânsito e do transporte - ASDTRAN, entre os exercícios de 2009 a 2015. 2. Quanto às

irregularidades envolvendo a referida Associação, consta que sua contratação se deu em 2009, na gestão de Agnaldo Félix dos Santos (2009 a 2012), e o contrato perdurou, por meio de aditivos, até o ano de 2013, na gestão do ex-prefeito Wanderlei dos Santos Santana (2013-2016). 2.1. Em relação aos fatos ocorridos no ano de 2013, atribuídos ao ex-prefeito Wanderlei dos Santos Santana (2013-2016), o procedimento foi desmembrado e as apurações constituem objeto de autos próprios. 2.2. Quanto ao período de contratação de 2009 a 2012, sob a ótica da improbidade administrativa,embora inocorrente a prescrição ao contrário do que sustentado na promoção de arquivamento, porquanto na sessão de 27/06/2018, a 1ª seção do STJ negou provimento a embargos de divergência opostos contra decisão da 2ª turma e decidiu que o prazo prescricional da ação de improbidade, quando o fato traduzir crime, deve ser pautado pela regra do CP, mesmo que a ação penal ainda não tenha sido ajuizada. A prescrição da AIA se conta, pois, da data da efetiva apropriação, nos termos do art. 109 do CP, o que não está certificado nos autos, considero que o ex-gestor já é falecido, o que inviabiliza a propositura da ação (CF. Consta da promoção de arquivamento: Ademais, conforme informações veiculadas nas mídias locais e no sistema SISOBI, o referido ex-gestor já é falecido (https://www.calilanoticias.com/2014/05/morre-vitima-deacidente-na-br-110-ex-prefeito-de-antas-ba-agnaldo-felix). 2.3. No que se refere a eventual pretensão de ressarcimento, foi determinada a remessa de cópias dos autos à AGU, para adoção das medidas cabíveis. 2.4. Sob o aspecto criminal, já existe Inquérito Policial para apurar os mesmos fatos. 3. Quanto às irregularidades relativas à atuação da empresa Clayton Moore de Oliveira Souza - ME, o FNDE ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade em face dos responsáveis e o MPF integra o processo na condição de custos legis. Em relação aos aspectos criminais, os mesmos fatos são apurados no mesmo Inquérito Policial mencionado no tópico anterior. 4. A homologação do arquivamento é medida que se impõe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000102/2014-38 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE (BA). APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, OCORRÊNCIA DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA CARTA-CONVITE 007/2013, ENVOLVENDO A EMPRESA J.A LIMA LTDA-ME (CNPJ 10.849.353/0001-14), DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEB, ATRASO NO SALÁRIO DOS PROFESSORES. ANOS DE 2013/2014. GESTÃO DO EX-PREFEITO S. DE O. (2013-2016). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 00246/2014-DPF/JZO/BA - JF/PAF/BA-1001632-20.2021.4.01.3306-INQ).REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL, CASO OS FATOS EVIDENCIEM ESSA NECESSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000196/2017-98 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BÁSICA (PSE), NO EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000633/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000017/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS CONSUBSTANCIADAS NO PAGAMENTO DE MAIS DE R$1,5 MILHÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTAVAM SUSPENSAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COMPROVAM O USO REGULAR DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO E À QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000436/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CONVÊNIO Nº 700222/2008. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO. SUPOSTO DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGU

DE RECURSOS. DILGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MOROSIDADE DA OBRA OCORREU DEVIDO À INEFICÁCIA E AMPLA BUROCRACIA ADMINISTRATIVA. OBRA SE ENCONTRA COM APENAS 5,82% DO OBJETO CONTRATADO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO ESTÁ EM REALIZAÇÃO, SEGUINDO A DATA ESTABELECIDA PELO FNDE. ACASO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NÃO APRESENTADAS NESTES AUTOS, ESTE OU OUTRO PROCEDIMENTO AVERIGUARÁ E BUSCARÁ RESPONSABILIZAR OS AGENTES CAUSADORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000021/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.15.004.000039/2017-65, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A PESSOA DE FRANCISCO RONALDO DE CASTRO MACEDO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NOS AUTOS Nº 0808018-06.2018.4.05.8104. PAGAMENTO DO MONTANTE DE R$ 15.000,00 EM 10 PARCELAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO PAGAMENTO INTEGRAL REFERENTE AO MONTANTE DE R$ 15.000,00. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA. ESGOTAMENTO

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001140/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO EM FACE DE INTEGRANTES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). REPRESENTANTE ALEGA QUE SUA SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO SEI 53180.021769/2020-17) NÃO FOI ATENDIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO. ADEMAIS, NÃO CONSTA COMPROVANTE DE NEGATIVA DA REFERIDA SOLICITAÇÃO PELA EBCT. CONSTA NOS AUTOS QUE O REPRESENTANTE NÃO IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA NA SEARA CÍVEL COM A FINALIDADE DE OBTER ACESSO ÀS REFERIDAS CÓPIAS, MENOS AINDA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003049/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES ERNESTO ARAÚJO E DO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GENERAL AUGUSTO HELENO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENVIO DE AGENTES DA ABIN À CONFERÊNCIA DO CLIMA DAS NAÇÕES UNIDAS (COP- 25), REALIZADA EM 2019, EM MADRI, COM O OBJETIVO DE MONITORAR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS), INTEGRANTES DA COMITIVA BRASILEIRA E REPRESENTANTES DE DELEGAÇÕES ESTRANGEIRAS, BEM COMO EVENTUAL OMISSÃO E FALTA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO PARTIDO PSOL ACERCA DA REFERIDA PARTICIPAÇÃO DA ABIN NA CONFERÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS REPRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DA ABIN NA CITADA CONFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS LEGAIS RELACIONADOS À MATÉRIA. INÚMERAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO LEGÍTIMA DE TAIS AGENTES NO CITADO EVENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO PÚBLICA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DA ABIN NA COP-25 E DE SUAS REAIS FUNÇÕES NA DELEGAÇÃO BRASILEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO, PELO GOVERNO BRASILEIRO, NA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DA ABIN NA COP-25. NÃO DETALHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES EFETIVAMENTE REALIZADAS POR TAIS AGENTES NA ALUDIDA CONFERÊNCIA OU EM OUTRAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA ESTÁ DISCIPLINADA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003155/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2122 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO Nº 5 DO DIA 11/03/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS PELO SECRETÁRIO PARLAMENTAR P. F. C. S., EM RAZÃO DOESQUEMA DE FRAUDES PARA USO DE VERBAS DA COTA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR-CEAP, PERPETRADO DURANTE OS ANOS DE 2013/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS PASSÍVEIS DE DUPLA IMPUTAÇÃO NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 312, 299 E 171 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL EXERCÍCIO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA, VALENDO-SE DO ACORDO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA E PRÁTICA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FRAUDULENTOS (NOTAS FISCAIS E CONTRATOS FALSOS) PARA FINS DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM VERBAS DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. APESAR DOREQUERIMENTO FEITO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL POR MEIO DO OFÍCIO Nº. 6892/2020, AINDA NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIAS ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. NECESSÁRIA AVERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DOINQUÉRITO POLICIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Apesar dos ofícios encaminhados pela PR de origem ao Departamento de Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial e outras diligências indicadas, conforme constana promoção de arquivamento,aindanão há nos autos notícias acerca da instauração de procedimento criminal. Necessário retorno à origem paraverificação do cumprimento dos ofícios ea devidainstauração do inquéritopolicial. Voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências necessárias. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DO IPL N° 2020.0120763-SR/PF/DF, em 11/01/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003172/2017-76 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA MICHEL TEMER, QUE SÃO DESCRITOS NOS AUTOS COMO UMA POSSÍVEL TROCA DE FAVORES ENTRE O ENTÃO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E A BANCADA RURALISTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A PRESENTE INVESTIGAÇÃO ORIGINOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1017749-37.2017.4.01.3400, QUE FOI REJEITADA LIMINARMENTE PELO MM. JUÍZO FEDERAL. OS ELEMENTOS REUNIDOS EM RELAÇÃO AO EX-PRESIDENTE SÃO, EM SUA MAIORIA, BASEADOS EM REPORTAGENS JORNALÍSTICAS, QUE NÃO VÃO ALÉM DE CONJECTURAS, JÁ QUE DESACOMPANHADAS DE COMPROVAÇÃO FÁTICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003462/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DA NF 1.16.000.003168/2020-11. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SENADOR DA REPÚBLICA MAJOR OLÍMPIO, EM RAZÃO DE VÍDEOS POSTADOS EM SEU PERFIL NA REDE SOCIAL FACEBOOK NOS QUAIS IMPUTA CONDUTAS CRIMINOSAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO E SUA FAMÍLIA. FALECIMENTO DO REPRESENTADO EM 20 DE MARÇO DE 2021. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000466/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM COMITÊ PARA FISCALIZAR VERBAS DA LEI "ALDIR BLANC". REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR

ATUAÇÃO DO MPF. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000120/2014-58 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM ITAOCA, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 230/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO QUE O OBJETO DO CONTRATO FOI ATINGIDO, UMA VEZ QUE CONCLUÍDAS INTEGRALMENTE AS OBRAS DA CRECHE. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CONTAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002433/2017-66 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO USO INDEVIDO DE TELEFONE FUNCIONAL POR SERVIDOR DE GABINETE DE DEPUTADA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2017. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 242,80). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000402/2017-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO. CONVÊNIO SIAFI 676860 E CONTRATO DE REPASSE Nº0412713-30, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO. SUPOSTO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA CONTRATADA LOPHEZ ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO EIRELI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OBJETO DO IPL Nº 1002815-54..2020.4.01.3502. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 1000519-30.2018.4.01.3502. QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, ESTA INVESTIGAÇÃO FOI OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.001.000696/2019-92. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000126/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA A IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO, BEM COMO AO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 710090/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, FNDE E AGU. NÃO EVIDENCIADA A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. IRREGULARIDADES QUE GERARAM DÉBITO PELO MUNICÍPIO. AGU INFORMOU QUE TOMARIA AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. NO ENTANTO, QUANTO AO REFERIDO TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INFORMOU QUE O PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO DO SEU DESCUMPRIMENTO FOI ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000014/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. EX-PREFEITO R.T.J. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.2013. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2013-00001. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NOS CERTAMES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. AUSÊNCIA DE MATERIAL SUFICIENTE À PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. FATOS ANTIGOS. NÃO IDENTIFICADO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO ATÉ ESTE MOMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000394/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG. PARQUE DE CAVALGADA SÃO BENEDITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0306.730-01/2009. OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REALIZADA PERÍCIA PELA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - SPPEA (PARECER TÉCNICO Nº 288/2018-SPPEA). AFASTADOS ALGUNS TIPOS DE SUPERFATURAMENTO. EFETUADA VISITA IN LOCO. DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, DESONESTIDADE OU DOLO. INAPTIDÃO OU INEXPERIÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO. FALHA ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO ESTIMADO EM R$ 675,26. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000151/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE, CONSISTENTE NA FALTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO PERÍODO DE 2017 A 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DO EX-PREFEITO, VISTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PROVA DE EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CONFORME CONSTATADO PELO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000610/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU- ACÓRDÃO 3559/2021. ASSOCIAÇÃO CIVIL CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DO LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE (CONSAD). NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO NO CONTRATO DE REPASSE 268.190-59/2008, QUE TINHA POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO PARA ASSESSORAR A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, FIRMADO, EM 14/11/2008 COM MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003095/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL COMUNICANDO INSTAURAÇÃO DE CPI PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDEB 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0000603-16.2018.8.14.0022, IDENTIDADE DE OBJETO. SEARA CRIMINAL ¿ SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001934/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR SENADOR DA REPÚBLICA REQUERENDO A APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS PACTUADOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO E A CLÍNICA SÃO JOSÉ (PRONATIS MÉDICA CIRÚRGICA LTDA), SUPOSTAMENTE FIRMADOS NO ÂMBITO DO PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS. O NOTICIANTE INDICOU QUESITOS A SEREM INVESTIGADOS, TAIS COMO: A) QUANTOS LEITOS CLÍNICOS O ESPAÇO FÍSICO DA CLÍNICA SÃO JOSÉ, DE FATO, COMPORTA; B) QUANTOS LEITOS FORAM, DE FATO, DISPONIBILIZADOS NA CLÍNICA SÃO JOSÉ PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM COVID-19; C) QUAL O VALOR TOTAL PAGO PELA SES EM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 185/2020; D) QUAL A MOTIVAÇÃO E O OBJETO DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONCRETAS A APONTAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO OFÍCIO DA PR/MA COM ATRIBUIÇÃO NA TEMÁTICA DA 1ª CCR PARA CIÊNCIA, EM RAZÃO DE TEMÁTICA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL E FEITOS CÍVEIS RELATIVOS À SAÚDE, BEM COMO CONSIDERANDO QUE PESQUISA AO SISTEMA ÚNICO DO MPF APONTOU QUE TRAMITA NO 11º OFÍCIO DA PR/MA OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.19.000.000581/2020-12 E Nº 1.19.000.000469/2020-73 RELACIONADOS AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PRR 1ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL, EM RAZÃO DE ENVOLVIMENTO DE PESSOA COM FORO PRIVILEGIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000038/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS CAROLINA. EXISTÊNCIA DE NOMEAÇÕES E REDISTRIBUIÇÕES DE PROFESSORES DESVINCULADA DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS. ANO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO-PROAD QUANTO À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS CAROLINA. OBRA EM RITMO LENTO. MERA INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO IFMA PREVISTAS CONTRATUALMENTE PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA. DISTRATO COM A PRIMEIRA CONTRATADA E CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NO CERTAME. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES À SEGUNDA EMPRESA CONTRATADA PARA A RETOMADA DAS OBRAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOPARA APURAÇÃO DAS CAUSAS DA PARALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES. EVENTUAIS FALHAS OU ATRASOS NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS.AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÍNIMOS DE PRÁTICA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. QUANTOÀ POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROFESSORES E "EXTINÇÃO"DO CAMPUS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECISÃO PARA A CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CAMPUS É ATO DISCRICIONÁRIO,CONFORME CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.AUTONOMIA DA AUTARQUIA. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO IFMA - LEI N.º 11.892/2008 E DEMAIS NORMATIVAS. QUANTO ÀEVENTUALREMUNERAÇÃODOS PROFESSORESDE MANEIRA DESPROPORCIONAL ÀS HORAS/AULAS MINISTRADAS. NÃO COMPROVAÇÃO.PROFESSORES DO IFMA, SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA(ART. 20 DA LEI 2.772/2012).COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA EM CONFORMIDADECOM O ANEXO III DA LEI N.º 2.772/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001523/2015-21 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU ¿ ACÓRDÃO Nº 5036/2015. ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO RIO GRANDE DO NORTE (AESCA/RN). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL E AIA. TRANSCORRIDOS 15 (QUINZE) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000066/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 228/2019. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO BAIRRO DO CAXIPÓ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO. O MUNICÍPIO REALIZARÁ NOVA LICITAÇÃO. NENHUM PAGAMENTO FOI REALIZADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000197/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL), ATRIBUÍDO, EM TESE, A SERVIDORES DA UNIDADE DO IBAMA EM SINOP/MT. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.000.003733/2016-06 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDOR DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DO RETARDAMENTO DE 28 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTAVAM SOB SUA SUPERVISÃO ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2013. PAD INSTAURADO. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DE IGUAL MODO, EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTARIA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000061/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO. REFORMA E AMPLIAÇÃO. CONVÊNIO 260/PCN/2013 (SIAFI 784490). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE IPL Nº 66/2017. OBRA FINALIZADA 97,71%. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DE 2,29% (R$14.153,31) - ABERTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GRU EMITIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000345/2017-34 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN. SUPOSTO PAGAMENTO ILEGAL PELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000603/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "EXO TREINAMENTO E GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA", NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015. 2) DESVIO DE FINALIDADE QUANTO AOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DA PORTARIA Nº 2.907/2009 QUE, ORIGINARIAMENTE, DEVERIAM TER SIDO APLICADOS OBRIGATORIAMENTE PRA OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR, ESTRUTURA COMPOSTA PELAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "EXO", BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FOI OBJETO DE ANÁLISE DO IC 1.21.001.000187/2019-74. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE DESVIO DE FINALIDADE QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DA PORTARIA MS Nº 2.907/2009. NÃO OBSTANTE, FORA CONSTATADO QUE O "DESVIO" SE DEU EM BENEFÍCIO DE OUTRA FINALIDADE PÚBLICA, NÃO SE TRATANDO DE IRREGULARIDADE APTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELACIONADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS A PORTARIA Nº 2.907/2009 (1.21.001.000602/2020-23). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000373/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. BAIRRO CIDADE ALTA. CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO. CONTRATO DE REPASSE Nº 1015.336-56. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRA CONCLUÍDA E RECEBIDA EM 20/09/2019 E EM PLENO USO PELA POPULAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. FALHAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000104/2012-41 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS ASSINADOS EM 2011 E 2013 ENTRE A ABC E A EMPRESA "HRB MEDICAL EQUIPAMENTOS", COM OBJETO LIGADO A LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU INDICARAM QUE NÃO HOUVE SUPERFATURAMENTO NO ALUDIDO CONTRATO. DEMAIS INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO APONTARAM PARA IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. REPRESENTAÇÃO MAIS RECENTE JUNTADA AO PROCEDIMENTO COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM TERMO DE RESILIÇÃO FIRMADA ENTRE ABC E HBR NO ANO DE 2015. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO AUTÔNOMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000512/2013-52 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA ÁREA DE 39.000M² DENTRO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL À COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA -CIDASC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCERRAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO ENTRE A CIDASC E O PORTO DE SÃO FRANCISCO, PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000033/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RIO DO SUL/SC. HOSPITAL SAMÁRIA. DIRETOR. CONVÊNIO Nº 72/2015. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO ¿APÓCRIFA E GENÉRICA, SEM ELEMENTOS SEGUROS¿ QUE POSSAM DESENCADEAR UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. FALTA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002511/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIOGO VASCONCELOS/MG AO CUMPRIMENTO DAS LEIS QUE DISCIPLINAM A RESPEITO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVO E PASSIVO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO PRONTIFICOU-SE A PROVIDENCIAR AS INFORMAÇÕES DEVIDAS E A ADEQUAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. APÓS NOVA ANÁLISE, FOI VERIFICADO QUE AINDA EXISTIAM IRREGULARIDADES NO PORTAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIO REGULARIZOU POR COMPLETO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000435/2018-06 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2748 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À PREFEITURA DE SUZANO, PARA USUFRUIÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DAQUELE MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MDS ATESTAM A AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO CASO, TAL COMO A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À POPULAÇÃO QUANTO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS PELAS ENTIDADES EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SUZANO NO ANO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000112/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR ENCAMINHADO PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E PELA 5ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES (MG). TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 103/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA AO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ATÉ ENTÃO DETECTADAS, PARA ADEQUAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000139/2019-78 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2466 – Ementa: 1. ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LINS/SP. EMPRESA TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CONTRATO DE REPASSE Nº. 0256428-63/2008. CONTRATO N.º 090/2010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ARQUITETO LUIZ SAIA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESGASTE DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE BAIXA QUALIDADE; FALHA NA EXECUÇÃO E CONTROLE DA OBRA. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 3. CEF INFORMOU QUE O CONTRATO DE REPASSE TEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA EM 14/06/2012. (OFÍCIO Nº. 524/2020/GIGOV/BU). 4. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL, POR ORA. NÃO VERIFICADO, ATÉ O MOMENTO, DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 5. NO QUE TANGE AO DESGASTE PRECÁRIO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, BEM COMO DA FALHA/FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. O CONTROLE DE ATOS NORMATIVOS E DE GESTÃO DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 6. POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA CONTRATADA OU DE OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL . INTERESSE ESTADUAL. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO MP/SP, QUANTO À MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao MP/SP, quanto à matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000120/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000136/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI - MG. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL, RESTANDO COMPROVADO QUE O ENTE IMPLEMENTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000012/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES-MG. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE CURSOS REALIZADOS E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000158/2017-45 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 16758. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. PERÍODO AVALIADO: JAN/2014 A MAI/2015. DROGARIA MONTREAL LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UBÁ (MG). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO CONTENDO A POSIÇÃO DO ESTOQUE EM 31/12/2013; B)

REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS SEM NOTAS FISCAIS; C) NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DOS CUPONS FISCAIS VINCULADOS E RECEITAS MÉDICAS SOLICITADAS; D) REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS EM NOME DE FUNCIONÁRIOS E/OU RESPONSÁVEIS PELO ESTABELECIMENTO AUDITADO E DE PESSOAS QUE DECLARARAM NÃO UTILIZAR OS MEDICAMENTOS DO PFPB. DÉBITO IMPUTADO PELO DENASUS À EMPRESA NO VALOR DE R$ 24.619,91. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3º DO CÓDIGO PENAL. CELEBRADOACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OS COMPROMISSÁRIOS DEVEM REPARAR INTEGRALMENTE OS DANOS CAUSADOS E PAGAR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO REQUERIDA NOS AUTOS Nº 1000951- 51.2021.4.01.3823. CELEBRAÇÃO DO ANPPSUFICIENTE PARA A REPRESSÃO DO ATO ILÍCITO E PREVENÇÃO DE NOVAS CONDUTAS. DESNECESSÁRIA A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO CÍVEL. ACORDO DOS COMPROMISSÁRIOSCOM O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO PARCELAMENTO DO VALOR A SER RESSARCIDO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO SE DARÁ NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DO MPF, POR ISSO,DISPENSADA AINSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000873/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2699 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA. CONVÊNIOS NºS 863793/2017 E 85005/2017, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001209/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA (PA). FNDE. SUPOSTA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOSRECURSOS REPASSADOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE, EXERCÍCIO DE 2011/2012 E PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA, EXERCÍCIO DE 2011 PELO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MEST DA EMEIF CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS DATAM DOS ANOS DE 2011 E 2012.NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA INCORPORAÇÃO DAS VERBAS AO PATRIMÔNIO DO COORDENADOR DO CONSELHOOU DE TERCEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DO ERÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvada a adoção de medidas ressarcitórias do erário, em cumprimento ao enunciado n.º 8/5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000393/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 164 UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 199.592-45. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONVÊNIO AJUSTADO EM 2007. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 13 ANOS DA DATA INICIAL DOS FATOS APURADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DE ANÁLISE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000422/2017-71 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. 1) DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ E ODEBRECHT. 2) OMISSÃO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS 315/200, 107/2004 E 187/2016. 3) DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL; OMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS; IRREGULARIDADES JUNTO AO CADIN/SIAFI; PENDÊNCIAS RELATIVAS AO SIOPE; DÉBITOS JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA; PENDÊNCIAS NOS CONVÊNIOS Nº 093840/1994, 648722 E 669959; CONTAS EMPENHADAS SEM OS DEVIDOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA QUITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS DO MEMBRO OFICIANTE PARA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AOS ITENS 1 E 2, NO SENTIDO DE QUE INEXISTENTES INDÍCIOS DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO RELATIVO AOS DÉBITOS JUNTOS ÀS EMPRESAS PRIVADAS E NOS CONVÊNIOS CITADOS. NÃO OBSTANTE, NÃO HÁ ARGUMENTO NA PEÇA QUE DENOTE A ALEGADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INTERESSE DA UNIÃO. NO QUE SE REFERE ÀS IRREGULARIDADES CITADAS NO ITEM 3, O PROCURADOR SIGNATÁRIO FUNDAMENTA O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS, INDICANDO OS PROCESSOS Nº 2056-91.2019.4.01.3901, 1000575-30.2018.4.01.3901, 1002452-42.2017.4.01.3900 E 1000220-54.2017.4.01.3901. NO ENTANTO, NÃO CORRELACIONOU AS IRREGULARIDADES ÀS AÇÕES AJUIZADAS, INVIABILIZANDO A ANÁLISE DE REVISÃO QUANTO A EVENTUAIS OBJETOS AINDA PENDENTES NOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA QUE O MEMBRO OFICIANTE FUNDAMENTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL QUANTO AOS ITENS 1 E 2, E QUE CORRELACIONE AS AÇÕES AJUIZADAS ÀS IRREGULARIDADES CITADAS NESTE ITEM 3. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000165/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FARO (PA). FNDE. SUPOSTA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOSRECURSOS REPASSADOS DO PROGRAMA FNDE-PAPE PELO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MARCOS BENTES DE CARVALHO. EXERCÍCIO DE 2006. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO FNDE PELO CONSELHO ESCOLAR DO VALOR DE R$ 58.000,00, REFERENTE AO PDDE - EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. "(...) DECISÃO ENCAMINHADA AO CRIVO REVISOR DA 5ª CCR POR NÃO SE TRATAR DAS HIPÓTESES DA RESOLUÇÃO 174/2017 NEM INCIDIR DIRETAMENTE ENUNCIADO DAQUELA CÂMARA." PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. FATOS DATAM DO ANO DE 2006. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DIRETOR DA ESCOLA. RECURSO REPASSADO INTEGRALMENTE APLICADO AO FIM QUE

SE DESTINAVA, QUAL SEJA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA. ENTRETANTO, POR DECORRÊNCIA DE UM INCÊNDIO, OCORRIDO NO ANO DE 2015, TODA A ESTRUTURA FORA ATINGIDA E RESTOU PREJUDICADA. EVENTUAL OMISSÃO EM PRESTAR CONTAS, AINDA QUE EXTEMPORANEAMENTE, JUSTIFICADA PELA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE ENVIO DOS COMPROVANTES, UMA VEZ QUE HOUVE INCÊNDIO NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA (COMPROVADO PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANEXO À REPRESENTAÇÃO). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSAM INDICAR DOLO NA CONDUTA DO CONSELHO ESCOLAR DO ANO DE 2006 QUE JUSTIFIQUE MOVER AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM SEU DESFAVOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000204/2016-29 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB: 1) UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS; E 2) SERVIDORES REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB ACUMULANDO INDEVIDAMENTE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DEMONSTROU QUE ESTÁ ENVIDANDO ESFORÇOS PARA SANAR TAL IRREGULARIDADE. NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS, O BANCO DO BRASIL INFORMOU QUE O VALOR INVESTIGADO NÃO DIZ RESPEITO A TARIFAS BANCÁRIAS, MAS A UMA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA CONTA DO MUNICÍPIO (FOPAG), A QUAL É DESTINADA AO PAGAMENTO DE SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO IV. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000263/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CONDUTA DE SERVIDORA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU SUA NOMEAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. SERVIDORA FOI EXONERADA DO CARGO QUE OCUPAVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000001/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB. EMPRESA NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO Nº 001/2019. REPRESENTANTE ALEGA QUE OS PREÇOS PRATICADOS PELA EMPRESA VENCEDORA FORAM ABAIXO DOS PRATICADOS NO MERCADO DOS MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO TÉCNICO Nº 1283/2020-99 DO SETOR PERICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONCLUIU QUE HOUVE SUBFATURAMENTO GLOBAL DE R$ 11.101,28 NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA EMPRESA NNMED NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA O FIM DE BENEFICIAR A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. BAIXO VALOR PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000234/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATURÉIA (PB). CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. OCUPAÇÃO DEIMÓVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONSTRUÇÃO DE 40 MORADIAS NO EMPREENDIMENTO NOVO CONJUNTO HABITACIONAL DE MATURÉIA COMRECURSOS DO PMCMV, ATRAVÉS DE OFERTA PÚBLICA, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. NESTA MODALIDADE, AS VERBAS FEDERAIS SÃO REPASSADAS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRÉ-SELECIONADAS, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA OBRA, NO PRESENTE CASO,O AGENTE FINANCEIRO SELECIONADO FOI A APERN S/A CRED. IMOB.NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO DIRETA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE APENAS ATUA EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50.000 HABITANTES, O QUE NÃO É O CASO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA/PB. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. CEF NÃO ATUOU COMO AGENTE FINANCEIRO DO CONJUNTO HABITACIONAL. VERBA FEDERAL REPASSADA PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI UTILIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. UNIDADES HABITACIONAIS EFETIVAMENTE ENTREGUES. UMABENEFICIÁRIA, APÓS RECEBER SUA UNIDADE, CONFORME ASSINATURA DE TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL E NO QUAL CONSTAA RESSALVA DE QUE NO CASO DE INVASÃO CABERIA AO BENEFICIÁRIO DO IMÓVEL UTILIZAR OS MEIOS LEGAIS PARA SUA DESOCUPAÇÃO, CEDEU TEMPORARIAMENTE PARA A MORADIA DE SUA IRMÃ, PORÉM A MESMA SE RECUSA DEVOLVER O IMÓVEL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000269/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXECUÇÃO DE OBRA. CONVÊNIO SIAFI Nº 790071/2013, FIRMADO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, NO VALOR DE R$ 295.300,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA.PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.LIBERAÇÃO DA QUANTIA DE R$ 236.240,00 AO MUNICÍPIO (R$ 88.590,00, 02/08/2019; R$ 147.650,00, 12/10/2015). DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE À UNIÃO. COMPROVADA ABOA E REGULAR APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000105/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL (PB). FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). PAGAMENTO AOS SERVIDORES DE SAÚDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. ENCAMINHADA PELA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS) A NOTA TÉCNICA Nº 478/2020. "A DECISÃO SOBRE O DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA É DE RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA DA GESTÃO MUNICIPAL, DEVENDO, CONTUDO, SEREM RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS". INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. PAGAMENTOS DEVIDAMENTE CREDITADOS NAS CONTAS DE TODOS OS SERVIDORES DA EQUIPE DE SAÚDE QUE FAZIAM JUS AOS VALORES DO PMAQ-AB.APROVADAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2017 E 2018 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), PELA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO SEU CONSELHO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA CAPAZ DE SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADAA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES, CASO SURJAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO OBJETO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000145/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DO ACÓRDÃO 13342/2020-TCU-PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO TC 002.320/2020-7. MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP/MJ). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO 20033057200800026. EXERCÍCIO DE 2005 A 2012. EX-PREFEITO V. R. G.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012(ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92). TÉRMINO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO EM 2011 (ART. 1º, VII DO DL 201/67 C/C ART. 109, IV DO CP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.000025/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, A REPRESENTADA FOI DEMITIDA DOS QUADROS DA UNILA EM 18/12/2018, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 132, II E 138 DA LEI Nº 8.112/90 (INASSIDUIDADE HABITUAL E ABANDONO DE CARGO). RESSARCIMENTO DE TODAS AS FALTAS INJUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. REPRIMENDA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000961/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO COMUM Nº 5001320-54.2020.404.7015, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1º VARA FEDERAL DE APUCARANA/PR. MILITAR DA ATIVA NO POSTO DE MAJOR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA REPERCUSSÃO NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL MAUS TRATOS A ANIMAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DA ANÁLISE DOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000250-04.2019.7.05.0005 E INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7000175-62.2019.7.05.0005 A NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS ELUCIDOU-SE QUE A NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NÃO ERA VERÍDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000380/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL¿IEDES. PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS¿PROVITA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ORGANIZAÇÃO DE ¿ENCONTRO FAMILIAR¿ DE PESSOAS PROTEGIDAS PELO PROGRAMA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VALOR AQUÉM DO NECESSÁRIO PARA CUSTEAR DESPESAS DO EVENTO ¿ENCONTRO FAMILIAR¿, ORGANIZADO PELO IEDES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. QUESTÃO QUE RESVALA DAS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Nesses moldes, a alegação do manifestante de que recebeu um valor aquém do necessário para custear suas despesas do evento ¿encontro familiar¿, organizado pelo Instituto Ensinar ¿ IEDES , não se enquadra em ato de improbidade administrativa, pois, trata-se de ressarcimento a ser apurado na esfera cível. Assim, o representante poderá pugnar pela restituição em danos morais e materiais dos prejuízos sofridos. Dessa forma, o repasse de R$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) para cada participante do ¿encontro familiar¿ não se enquadra em malversação de verbas do programa PROVITA, de modo que a insatisfação do manifestante em receber um valor abaixo do esperado para custear suas despesas, trata-se de uma questão cível de ressarcimento. Dessa forma, a partir de diligências e da análise dos autos pelo Ministério Público Federal, engendrou a compreensão de que aparentemente não há indícios de improbidade. Tendo isso em exibição, é possível concluir que não há indícios de cometimento de nenhum crime, tampouco improbidade relacionada à atuação específica do Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal.¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004249/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDSENIOR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., SUPOSTAMENTE SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, POIS SERIA EMPRESA "DE FACHADA." EDITAL Nº 022/2014. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA INICIAL DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SERIA "DE FACHADA". FALHAS FORMAIS APONTADAS PELA CGU E TCE/PE DURANTE A INSTRUÇÃO QUE NÃO CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDAS CORRETIVAS IMPOSTAS PELO TCE SUFICIENTES PARA A ADEQUAÇÃO DA POSTURA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000206/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2677 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 01 DELIBERADA NO DIA 04/02/2021-5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVASF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESARTICULAÇÃO E

DESMONTE PELA GESTÃO PRÓ-TEMPORE DE PROJETOS E AÇÕES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDOS NA UNIVASF EM PARTICULAR NO ESPAÇO PLURAL; DESARTICULAÇÃO DE OUTROS PROJETOS E PARCERIAS GOVERNAMENTAIS VOLTADO PARA AS POPULAÇÕES RURAIS E TRADICIONAIS, DENTRE OUTRAS. RECURSO INTERPOSTO PELOS REPRESENTANTES. DECISÃO MANTIDA. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO DO ARQUIVAMENTO. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.001.000083/2020-17, A QUAL SOLICITAVA PROVIDÊNCIAS PARA IMPEDIR QUE O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVASF REALIZASSE EXONERAÇÕES E NOVAS NOMEAÇÕES NOS CARGOS ESTRATÉGICOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. AJUIZADA AÇÃO SOB Nº. 0802026-97.2019.4.05.8308, QUE DISCUTE A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ELEITORAL. NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROF. DR. P. C.F. N.S COMO REITOR, CUJO MANDATO SE ESTENDERÁ ENQUANTO VIGENTE A LIMINAR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREMATURIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, VERIFICOU-SE QUE FORAM INSTAURADOS FORAM AUTUADOS DOIS PROCEDIMENTOS ACERCA DOS ATOS APURADOS. QUANTO AO PROCESSO NUP23546.028984/2020-83, O GESTOR SE COMPROMETEU A IMPLANTAR UM SISTEMA PARA ACOMPANHAR E MONITORAR A COLHEITA DE MATERIAL SUFICIENTE PARA CONSTRUIR INDICADORES. HOUVE COMPROMISSO DE NÃO DESCORTINAR OS SERVIÇOS PRESTADOS. 2. JÁ, NOS AUTOS DO PROCESSO NUP 23546.037076/2020-81, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE FOI CELEBRADO UM TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O GESTOR E COORDENADORES DOS PROJETOS OFERTADOS NO ESPAÇO PLURAL, FORMALIZANDO-SE O COMPROMETIMENTO EM COLABORAR PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. 3. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA INTERNA DA UNIVASF, VISANDO A MANUTENÇÃO DE PROJETO OU CURSO REALIZADO NO ESPAÇO PLURAL, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES. 4. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ORA. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000127/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TABIRA, SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000253/2017-28 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PROJETORES MULTIMÍDA, MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULA, E ÔNIBUS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 5243/2012. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO, TENDO SIDO POSTERIORMENTE RESTITUÍDO O MONTANTE PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS PREVISTOS NO TERMO DE COMPROMISSO. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DO TERMO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000294/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.28.000.000235/2021-06. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). PROFESSOR E VICE-COORDENADOR

CURSO DE JORNALISMO DA UFRN, D.D.L.. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME EM RAZÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL EM DESFAVOR DE ALUNAS E EX-ALUNAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 23077.046639/2019-61. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. QUANTO À EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL). MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação quanto à improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000610/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.28.000.001788/2020-97. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DOIFRN PELOREITOR "PRO-TEMPORE"E PELO PRÓ-REITOR DE ENSINO, À ÉPOCA DOS FATOS,E ATUALMENTE PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA MESMA INSTITUIÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, BEM COMO EVENTUAIS ILÍCITOS RELACIONADOS ÀS CONDUTAS DOS REFERIDOS AGENTES PERANTE OS DIRETORES GERAIS DO IFRN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME, RELACIONADOÀRETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO IFRN, DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PROVOCADO PELA PANDEMIA DA COVID-19 NO ANO DE 2020, À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E À CONSULTA DO REITOR "PRO-TEMPORE" ACERCA DA EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE DIRETORES GERAIS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DESTES DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS N.ºS 02/2020 E 03/2020, EMITIDAS PELA PRÓ-REITORIA DE ENSINO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MEROS DISSABORES E CONTRARIEDADES NO AMBIENTE DE TRABALHO. CONDUTA QUESTIONADA, EM ESSÊNCIA, RESTRINGIU-SE À INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO (SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA) PARA A APURAÇÃO DE COMPORTAMENTOS QUE ESTAVAM EM CONFLITO COM A REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA PELO GESTOR DO ENTE. HIPÓTESE DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO OU ATÉ MESMO DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SUBMISSÃO DA PRESENTE DECISÃO AO CRIVO HOMOLOGATÓRIO DA CÂMARA PELO MEMBRO OFICIANTE (ORIENTAÇÃO Nº 5/5ª CCR, PARTE FINAL). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001078/2014-19 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL (RN). RECEITA FEDERAL. COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB. CONDUÇÃO IRREGULAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO - PSH. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NATAL/RN E A COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB. CONSTRUÇÃO DE CASAS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NÃO REALIZADAS. EVENTUAL DESVIO DE PARTE DOS RECURSOS DO PSH E PMCMV. POSSÍVELAPRESENTAÇÃO, PELA COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB, DE RECIBO SUPOSTAMENTE FALSO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A RESPEITO DA APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 021/2009, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN E POSTERIORMENTE CANCELADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL N. 0002790-10.2014.4.05.8400 EM ANDAMENTO. RECIBO EM QUESTÃO APRESENTADO PELA EMPRESA NO ANO DE 2011. EVENTUAL ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAPRESCRITOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2009 E 2011.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. CONSTITUIÇÃO DOCRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTRA A CHB PELA RECEITA FEDERAL (PROCESSO Nº 10469.727038/2014-93). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001245/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020, TENDO COMO OBJETO A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ASBUILT E DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RETIRADA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA PARA CABEAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DE EMPRESAS QUE OPERAM COM PRODUTOS DA FABRICANTE FURUKAWA, O QUE TERIA SE DADO POR MEIO DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS COM EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DEMASIADAMENTE ESPECÍFICAS E RESTRITIVAS DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMO FORMA DE GARANTIA FOI, DE FATO, RETIRADA DO EDITAL DA LICITAÇÃO, CORRIGINDO EVENTUAL IRREGULARIDADE QUE ESSA PRÁTICA PUDESSE CONSUBSTANCIAR. OS ITENS PARA OS QUAIS SE IMPÔS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PADRÕES INTERNACIONAIS FORAM DISPUTADOS EM PROPOSTAS COM PELO MENOS 5 FABRICANTES DISTINTOS. EM NENHUM DOS REFERIDOS ITENS HOUVE PROPOSTA DESCLASSIFICADA, O QUE EVIDENCIA QUE TODAS ELAS, COM DIFERENTES FABRICANTES, ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS REQUERIDAS, DE MODO A SER POSSÍVEL CONCLUIR QUE NÃO APENAS A FURUKAWA ERA CAPAZ DE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001304/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MOITA VERDE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 659147, INICIADO NO EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE MOROSIDADE NAS OBRAS, SITUAÇÃO JUSTIFICADA PELA COMPLEXIDADE DA CONSTRUÇÃO E ALGUMAS FALHAS VINCULADAS À DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO REVELARAM ELEMENTOS CONCRETOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ESTÁ ACOMPANHANDO A CONCLUSÃO DAS OBRAS E OS RECURSOS APLICADOS. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E ANÁLISE DAS CONTAS PRESTADAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002032/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. EX-PREFEITO. PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EDUCAÇÃO INFANTIL APOIO SUPLEMENTAR 2014. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU QUE OS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS DESPESAS RELACIONADAS AO REFERIDO PROGRAMA FORAM ENCONTRADOS NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL. ADEMAIS, ALEGA QUE NÃO HOUVE OMISSÃO INTENCIONAL QUANTO À OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTA QUE APÓS A LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA AO FNDE ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000071/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CONCLUÍDA E NÃO INAUGURADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA À 1ª CCR. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar "as razões do não funcionamento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), concluída e não inaugurada, em Pau dos Ferros/RN." 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que " i) os pontos iniciais de retardo na inauguração, que legitimaram o início das investigações, findaram justificadas, não se revestindo, aliás, da natureza de crime e/ou ato de improbidade administrativa; e ii) mesmo que a readequação da unidade não seja objeto primário do feito, não se vislumbra, numa análise prima facie, qualquer irregularidade na proposta ou na sua tramitação, sendo acompanhado e referenciado pelo Ministério da Saúde, intermediadora dos repasses dos recursos, em consonância com critérios estritamente técnicos". 3. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 1ª CCR para análise do arquivamento no âmbito de suas atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000101/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.28.400.000053/2020-33. MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. FNDE. UTILIZAÇÃO DE

RECURSOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 13.987/2020. MERENDA ESCOLAR. COVID-19. DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE BASE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO, POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOSDO PNAE AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, NOS MOLDES DOESTABELECIDO PELA LEI Nº 13.987/2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO PNAE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELO MUNICÍPIO E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS,ASSEGURANDO A TUTELA AOS DIREITOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002891/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. EMPREGADO PÚBLICO C. V. J. L., GERENTE NA UNIDADE ARMAZENADORA EM CANOAS E CANDIDATO A VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CANOAS (RS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: (A) UTILIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DA UNIDADE DA CONAB COMO GABINETE ELEITORAL; (B) DELEGAÇÃO DE TODAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA OUTROS FUNCIONÁRIOS, A FIM DE ATUAR DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EM SEU PROJETO POLÍTICO PESSOAL; (C) EMPRÉSTIMO DO SALÃO DE FESTAS DA CONAB PARA PÚBLICO EXTERNO, SUPOSTAMENTE EM TROCA DE VOTOS; (D) UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO E IMPRESSORA DA CONAB PARA ASSUNTOS PESSOAIS E/OU TROCA DE VOTOS; (E) COBRANÇA DE "TARIFA DE BRAÇAGEM". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO E ANEXOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANOAS). EXPEDIENTE INSTAURADO PELO MP ELEITORAL ARQUIVADO, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.FOTOGRAFIAS ENCAMINHADAS PELO REPRESENTANTE NÃO PERMITEM A CONCLUSÃO DE QUE SE CONFIGURARAM AS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONAB/RS. NOTA TÉCNICA N. 019/2020 ENCAMINHADA E DOCUMENTOS APRESENTADOS. EMPREGADO C. V. J. L., ASG IV/ARMAZENISTA, MATRÍCULA N. 83.672, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, GOZOU DE LICENÇA COM VENCIMENTOS, NO PERÍODO DE 16/08/2020 A 14/11/2020, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, NA COMARCA DE CANOAS (RS).DISPENSADO, A PEDIDO, A CONTAR DE 14/08/2020, DA FUNÇÃO DE GERENTE DE UNIDADE ARMAZENADORA TIPO I, UNIDADE DE CANOAS.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE COMPROVEM AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. INVESTIGAÇÕES NOÂMBITO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DEVEM PRIVILEGIAR OS CASOS DE MAIOR GRAVIDADE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PELA EMPRESA PÚBLICA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000130/2017-13 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EMERGENCIAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM DECORRÊNCIA DE ESTRAGOS CAUSADOS POR FENÔMENO METEOROLÓGICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OBRAS QUASE CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA EM ANÁLISE PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000367/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO A PARTIR DO TEOR DA LEI Nº 13.995/2020, BEM COMO DAS PORTARIAS Nº 1.393/20 E Nº1.448/20, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATARAM DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SUS, PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19. O OBJETO DO PRESENTE FEITO REFERE-SE À DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EMERGENCIALMENTE ENCAMINHADOS AO HOSPITAL NOVA PETRÓPOLIS, NO RIO DE JANEIRO, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO DEVER DE PRESTAR CONTAS E DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS. INICIALMENTE NÃO APRESENTADOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA PELO HOSPITAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELA ENTIDADE HOSPITALAR, QUE DISPONIBILIZOU EM SITE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO TODOS OS DADOS RELATIVOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NAS CONFORMIDADES DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000624/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, LOTADOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM, QUE ESTARIAM, COM A SUPOSTA CONIVÊNCIA DOS SEUS GESTORES, DESCUMPRINDO A JORNADA MÍNIMA CONTRATUAL DE TRABALHO. INQUÉRITO POLICIAL N. 2019.0007141-DPF/SMA/RS EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. QUANTO À DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES CONCERNENTES AO PERÍODO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO MÉDICO R. V. A.. ADOÇÃO DE MEDIDASPELA SUPERINTENDÊNCIA DA EBSERH EM PROCESSO PRÓPRIO DE APURAÇÃO E DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO Nº 23541.057284/2019-11. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL, CASO OS FATOS EVIDENCIEM ESSA NECESSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000293/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ÁUREA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000307/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO IMPLEMENTOU CORRETAMENTE, EM SEÇÃO ESPECÍFICA DO PORTAL ELETRÔNICO, AS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS NO QUE TANGE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000317/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000355/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000359/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ - RS. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO IMPLEMENTOU CORRETAMENTE, EM SEÇÃO ESPECÍFICA DO PORTAL ELETRÔNICO, AS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS NO QUE TANGE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000362/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR ENCAMINHADO PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E PELA 5ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL (RS). MINISTÉRIO DE SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VERIFICAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIO Nº 047/2020 ENCAMINHADOPELO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DO MONTANTE DE R$ 33.953,53 DO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO,EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19.LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DESTES RECURSOS. ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUSÊNCIA DE HIPÓTESECONCRETA DE DESVIO OU USO ÍMPROBO DOS REPASSES DA UNIÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000365/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR ENCAMINHADO PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E PELA 5ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE JABOTICABA (RS). MINISTÉRIO DE SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VERIFICAR A UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADASPELO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DO MONTANTE DE R$ 14.568.29 DO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO,EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19.LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE CONSTATADO NA APLICAÇÃO DESTES RECURSOS. ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUSÊNCIA DE HIPÓTESECONCRETA DE DESVIO OU USO ÍMPROBO DOS REPASSES DA UNIÃO.CASO SURJAMINDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS / DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA

PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JABOTICABA,SERÃO AUTUADOS AUTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000383/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000403/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO IMPLEMENTOU CORRETAMENTE, EM SEÇÃO ESPECÍFICA DO PORTAL ELETRÔNICO, AS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS NO QUE TANGE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000424/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESPESAS REALIZADAS POSSUEM RELAÇÃO COM AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, APROVADO EM ABRIL DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS SERÃO OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000440/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1928 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR ENCAMINHADO PELO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E PELA 5ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO (RS). MINISTÉRIO DE SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VERIFICAR A UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIO Nº 65/2020 ENCAMINHADOPELO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DO MONTANTE DE R$ 37.248,37 DO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO,EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19.LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DESTES RECURSOS. ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUSÊNCIA DE HIPÓTESECONCRETA DE DESVIO OU USO ÍMPROBO DOS REPASSES DA UNIÃO.CASO SURJAMINDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS / DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO,SERÃO AUTUADOS AUTOS PRÓPRIOS PARA APURAÇÃO DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003299/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FIOCRUZ. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PELA SERVIDORA P.C.F., LOTADA NO SETOR MULTIMEIOS DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE (ICICT).SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.INFORMAÇÕES PRESTADAS E MEDIDAS ADOTADAS PELA FIOCRUZ. AMPLA POLÍTICA INTERNA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. OBJETO DO PRESENTE IC TAMBÉM REPORTADA À OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25380.101708/2018-18 PELO COMITÊ DE ÉTICA DA FIOCRUZ. ARQUIVAMENTO DO PAD POR FALTA DE PROVA DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL. "AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA, DIGO, DA MATERIALIDADE DAS SUPOSTAS CONDUTAS PERPETRADAS PELA SERVIDORA P.C.F.". NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.001.003641/2014-25 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. MUNICÍPIO DE NITERÓI (RJ). FNDE.DIREÇÃO DO COLÉGIO FERNANDO MAGALHÃES, EM JURUJUBA, NITERÓI. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA(PDE) E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), NO PERÍODO DE 2009 A 2011.EX-DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSOS DE SINDICÂNCIA INSTAURADOS PELA DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA BAIXADAS LITORÂNEAS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO JUDICIAL DE N° 064814-93.2012.8.19.002 EM TRÂMITENA 10ª VARA CIVIL DA COMARCA DE NITERÓI,MOVIDAPELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003693/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO PALMARES DE DIREITOS HUMANOS -

IPDH. REPERCUSSÃO CRIMINAL QUANTO A POSSÍVEL OMISSÃO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS A RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CONVÊNIO Nº 828.003/2006) E PROJETO ESCOLA DE FÁTIMA (CONVÊNIO Nº 844.169/2006). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO DO TCU, EM SEU ITEM 17, "D", DISPÕE QUE A PRESIDENTE DO INSTITUTO PALMARES, MUITO EMBORA TENHA SE OMITIDO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO AUFERIU BENEFÍCIOS FINANCEIROS, E NÃO AGIU COM DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR ILÍCITO PENAL. QUESTÃO CÍVEL ANALISADA NO ÂMBITO DO IC 1.30.001.001155/2019-87. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004448/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA (INTO). DESAPARECIMENTO DE BOLSAS DE ANTIBIÓTICO. DIFERENÇA CONSTATADA NA CONTAGEM DO ESTOQUE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. NÃO IDENTIFICADA AUTORIA E CAUSAS DA DIFERENÇA DE ESTOQUE. DANO DE PEQUENA MONTA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000430/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTOS ENCAMINHADOS PELO MPERJ. MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ. SUS. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. PAGAMENTO DOS AGENTES. ANO DE 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FUNÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE NORMAS QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DOS REPASSES DO PROGRAMA APENAS NA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES. REPASSES FEDERAIS DEFICITÁRIOS, NO ANO DE 2019, EM RELAÇÃO AO PROGRAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GERANDO DESPESASCOM PAGAMENTO DE SERVIDORES, TENDO QUE SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS. PROBLEMAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO SUS, SEM UM NORTE ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000433/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. OBJETO: VERIFICAR CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EXISTENTES NO ENTE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ADQUIRIDOS 06 (SEIS) VEÍCULOS GOL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DO PA Nº 33593/2018, VALOR TOTAL R$268.740,00. VALORES COMPATÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVADO DESVIO OU MÁ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. VERBAS UTILIZADAS NA DESTINAÇÃO ESTABELECIDA NA PORTARIA n.º 2324/2017 - COMPRA DE VEÍCULOS PASSEIO/TRANSPORTE 0KM DE 5 PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000238/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. AGENTE DE POLÍCIA. SUPOSTA NOTÍCIA DE PARTICIPAÇÃO NA GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA TAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 006/2018-SR/PF/RJ. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINA DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL ENTENDEU QUE NÃO CONFIGUROU A ADEQUAÇÃO ENTRE OS FATOS APURADOS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS (INCISOS XIII E XIV DO ART. 43 DA LEI Nº 4.878/65). AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PELA VIA HIERÁRQUICA, PARA JULGAMENTO, PROPONDO A ABSOLVIÇÃO DO AGENTE DE POLÍCIA E ARQUIVAMENTO DO PAD. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLHIDOS NO ÂMBITO DO PAD REFERENCIADO, NÃO SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO DE PROVAS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 10 E 11 DA LIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000008/2008-16 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2005 CELEBRADO COM A EMPRESA CIA NACIONAL DE SERVIÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2005). SUPOSTOS PAGAMENTOS A MAIOR FEITOS PELO INCA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO. FATOS ANALISADOS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000168/2016-37 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014 (PROCESSO Nº 10.350/2014). CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA OBRA. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. SECRETARIA DE SAÚDE INFORMOU QUE A UNIDADE DE SAÚDE FOI INAUGURADA, ESTANDO EM PLENO FUNCIONAMENTO. APÓS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REALIZOU NOVA VISTORIA NA UNIDADE E CONSTATOU O FUNCIONAMENTO DA UBS VILA SÃO JOSÉ. CONCLUSÃO DE 100% DA OBRA, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000244/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2700 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AGÊNCIA DA PONTE DO IMARUIM PALHOÇA/SC. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº SG.3691.2019.G.000300 PARA APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM

GUIAS DE RETIRADA SACADAS NO GUICHÊ DE CAIXA 10, OCORRIDAS EM 04/06/2019 E 05/06/2019. CORREGEDORIA ENTENDEU QUE A CONDUTA DO EMPREGADO FOI CULPOSA GRAVE, DECIDINDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. CONSTA QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE SACADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE QUE REPARA O DANO ANTES DA SENTENÇA IRRECORRÍVEL, CONFORME §3º, DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. PROCURADOR DA REPÚBLICA ENTENDE QUE OS FATOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ENQUADRAR A CONDUTA DO EX-EMPREGADO NOS PRECEITOS DA LEI Nº 8.429/1992, ASSIM COMO PARA GERAR SUA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.33.000.000693/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO ALCATRAZ (PR-SC). CÓPIA INTEGRAL DA AÇÃO PENAL 5019386-46.2019.4.04.7200. MUNICÍPIO DE CURITIBA (PR). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122/2017, REALIZADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ. EMPRESÁRIOS ENVOLVIDOS: M. R. B.; G. N. DA S.; N. P. DA S.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INSTAURADO IPL 5002024-02.2017.404.7200.AÇÃO PENAL 5019386-46.2019.4.04.7200. DENÚNCIA POR "MERA FALSA DISPUTA DE PREÇOS, NA MEDIDA EM QUE OS 3 (TRÊS) EMPRESÁRIOS, CADA UM RESPONSÁVEL POR UMA EMPRESA DIFERENTE, MANTINHAM CONTATO ONLINE DURANTE O PROCEDIMENTO DE PREGÃO E COMBINAVAM LANCES, DE MODO A QUE APENAS UMA DE SUAS EMPRESAS VENCESSE A LICITAÇÃO, AFASTANDO AS REAIS CONCORRENTES, RESULTANDO EM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE DEIXOU DE CONTRATAR O PRODUTO POR UM MELHOR PREÇO." FRAUDE PRATICADA EXCLUSIVAMENTE POR PARTICULARES, SEM A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER SERVIDOR PUBLICO. CONSTA NA DENÚNCIA "...AO CONTRÁRIO DE OUTRAS LICITAÇÕES FRAUDADAS POR INTEGRANTES DA ORCRIM INVESTIGADA NESTA OPERAÇÃO, NESTE PREGÃO -AO MENOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO -NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE APONTASSEM SUPERFATURAMENTO DO OBJETO LICITADO/CONTRATADO NEM O ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ÓRGÃO LICITANTE NAS FRAUDES PERPETRADAS." CONDENAÇÃO DOS 3 (TRÊS) EMPRESÁRIOS PELO CRIME DO ART. 90 DA LEI N° 8.666/93, MAS SEM A FIXAÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS, COM SIGILO, À AGU, PROCURADORIA DA UNIÃO NO PARANÁ, PARAPROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA FRAUDE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002287/2011-77 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA "OPERAÇÃO SAÚDE" DA POLICIA FEDERAL DE PASSO FUNDO, IPL N. 2009.71.17.001253-7. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (SC). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (PAFB E PAB-FIXO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAIS FRAUDES EM 2009 E 2011 ENVOLVENDO O SERVIDOR MUNICIPAL A. A., QUE COBRAVA E RECEBIA VALORES EM DINHEIRO, DO GRUPO SULMEDI, POR INTERMÉDIO DO EMPRESÁRIO A. C., AMBOS COM O OBJETIVO DE FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL N. 5026110-71.2016.4.04.7200. AÇÃO PENAL N. 5001478-10.2018.404.7200, INSTRUÍDA PERANTE O JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE FLORIANÓPOLIS. FIRMADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COM O SERVIDOR MUNICIPAL A. A., COM O PAGAMENTO DE DANOS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL QUANTO AO SENHOR A. C., CONDENADO EM 15/3/2021. PRESCRIÇÃO DA AIA QUANTO AOS ATOS PRATICADOS POR A. A. (SERVIDOR PÚBLICO) E A. C. (INTELECTUAL). CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 2016. ÚLTIMO PROCESSO LICITATÓRIO OCORRIDO EM 2011. CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES PELO MPF EM 12 DE JUNHO DE 2011. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Na sessão de 27/06/2018, a 1ª seção do STJ negou provimento a embargos de divergência opostos contra decisão da 2ª turma e decidiu que o prazo prescricional da ação de improbidade, quando o fato traduzir crime, deve ser pautado pela regra do Código Penal, mesmo que a ação penal ainda não tenha sido ajuizada. A prescrição da AIA se conta, pois, da data da exigência indevida, nos termos do art. 109 do CP, o que não está certificado nos autos. Determino o retorno dos autos à origem a fim de que seja juntado cópia do ANPP e da Denúncia oferecida em relação ao servidor A.A. a fim de se verificar a existência de marco prescricional referente à improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.004.000020/2017-09 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2195 – Ementa: VOTO Nº 9980/2017 - SESSÃO Nº 975 DE 23/11/2017 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELA PR/DF EM FACE DA PR/SC. NOTÍCIA DE FATO. APURAR A LICITUDE DE CONTRATOS COM VALORES MUITO ELEVADOS FIRMADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (FUNOESC) COM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA/DF, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA SUSCITADA. O DISTRITO FEDERAL NÃO É FORO UNIVERSAL PARA INVESTIGAR TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE ENVOLVENDO ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS QUE POSSUAM ABRANGÊNCIA NACIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA PARA OFICIAR NO PRESENTE PROCEDIMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2015.0005229, ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAÇABA/SC, PARA APURAR A LICITUDE DE CONTRATO FIRMADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-FUNOESC COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PROCEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELAFUNOESC. REFERENTES AOS TRIÊNIOS 2009 A 2011, 2012 A 2015 E 2016 A 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E/OU MATERIALIDADE DE ILÍCITO CÍVEL OU CRIMINAL. APESAR DA IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE ELEVADOS VALORES, PARA O ESCOPO DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO IDENTIFICOU-SE DE FORMA CONCOMITANTE A OCORRÊNCIA DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2009 A 2018. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006378/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2703 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO BUTANTAN. 1- POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO SISTÊMICO PRATICADO PELA FUNDAÇÃO QUANDO DA VENDA DE IMUNOBIOLÓGICOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEJA POR MEIO DE PDPS OU AQUISIÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XXXIV DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS CONCRETOS DE SOBREPREÇO SISTÊMICO PRATICADO PELA FUNDAÇÃO BUTANTAN. A MATÉRIA DA ELABORAÇÃO DE PDPS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGULAMENTADA POR NORMAS INFRALEGAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONTRATOS FIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OBRIGATORIAMENTE SOB AUDITORIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. 2- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO PELA FUNDAÇÃO BUTANTAN DOS RECURSOS ACUMULADOS EM CAIXA NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19, RECURSOS ESTES SUPOSTAMENTE DE ORIGEM PÚBLICA, SENDO VERBAS VINCULADAS E FEDERAIS, PROVENIENTES DA VENDA DE IMUNOBIOLÓGICOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CUJA FINALIDADE SERIA A DE GARANTIR AUTONOMIA NACIONAL À PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTRATÉGICOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇÃO ADVINDOS DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMUNOBIOLÓGICOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO HÁ CLÁUSULAS NOS REFERIDOS INSTRUMENTOS QUE DETERMINEM A VINCULAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A UM FIM ESPECÍFICO. 3- POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS REALIZADAS NA MODALIDADE DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES PELA FUNDAÇÃO NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A UM SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS. A FUNDAÇÃO BUTANTAN TEM NATUREZA JURÍDICA PRIVADA, ASSIM COMO OS SEUS RECURSOS, AUFERIDOS A TÍTULO CONTRAPRESTACIONAL, NÃO SE APURANDO A VINCULAÇÃO DESTES RECURSOS À FINALIDADE ESPECÍFICA NEM A SUA NATUREZA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007441/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU-SP). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL CONCOMITANTEMENTE AO SERVIÇO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO CAU-SP. IRREGULARIDADE SANADA. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS.. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007966/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS. EX-FUNCIONÁRIA. SUPOSTO DESVIO DE VALORES DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS NO VALOR DE R$ 950,25. PAD Nº 53177.007395/2020-78 INSTAURADO. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PECUNIÁRIA. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.008194/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL REGISTRO DE DIVERSAS CORRESPONDÊNCIAS INCORRETAMENTE, ENTRE OS DIAS 03 DE JUNHO DE 2019 E 24 DE JANEIRO DE 2020,PELAEMPREGADA PÚBLICA E. A. L. R. DE A., NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DE AGENTE DE CORREIOS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SÃO PAULO (AC ASSUNÇÃO), NO SISTEMA SARA, UTILIZANDO O CÓDIGO DA OPÇÃO PRÉ-FRANQUEAMENTO INDEVIDAMENTE.PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 53117.008081/2020-92 INSTAURADO.PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA APLICADA E RESSARCIMENTO DO ERÁRIO NO VALOR ATUALIZADO DER$ 82,39, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVOS INTERNOS DA EBCT PELA EX-FUNCIONÁRIA. "NÃO RESTARAM EVIDÊNCIAS QUE DE FATO NÃO HOUVE APOSIÇÃO DE SELOS, DADO QUE NÃO HOUVE EXAME NO FLUXO POSTAL".SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DA EX-FUNCIONÁRIA APTO A CONFIGURAR ASUBTRAÇÃO OU DESVIO DE DINHEIRO E/OU COISA MÓVEL PÚBLICOS EÍNFIMO VALOR DO PREJUÍZO SUPORTADO PELA ECT E RESTITUÍDOPELA EX-FUNCIONÁRIA MILITAM A FAVOR DA SUA BOA-FÉ.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008228/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IPL Nº 5005912-51.2020.4.03.6181. CORREIOS. EMPREGADA M.R.F. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE "INVÓLUCRO COM SEMELHANÇA DE CARACTERÍSTICAS MUITO SEMELHANTES A ENCOMENDA EXTRAVIADA, CONSISTENTE EM JOIA AVALIADA EM R$ 10.000,00, SUGERINDO TRATAR-SE DO OBJETO POSTAL OF110660694BR." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PREJUÍZO NO VALOR APROXIMADO DE R$11.033,69. EMPREGADA DEMITIDA POR JUSTA CAUSA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS CORREIOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000295/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 12.813/2013, CONFORME DEFINIÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/1992. EVENTUAL USO DE INFLUÊNCIA COMO SERVIDOR PELO TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL A. B. DA C., EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, PARA AGILIZAR ATENDIMENTO DOS CLIENTES DE SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CONTRIBUINTES QUE BUSCAVAM SUPORTE NAQUELA UNIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 16302.720055/2016-4. PARECER DA COMISSÃO DE INQUÉRITO PELARESPONSABILIZAÇÃODO SERVIDOR PELA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISOS III E VII, DA LEI Nº 12.813/2013, CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM A DEFINIÇÃO DADA PELO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/1992, E

CUJA SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DO SERVIDOR ESTÁ PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 132 DA LEI Nº 8.112/90, "... EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE , DE MODO HABITUAL E CONTÍNUO, AINDA QUE FORA DA REPARTIÇÃO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DIRPFS, DA REPRESENTAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL, DE EMPRESAS PERANTE A RFB ALÉM DE EXERCER CARGO DE DIREÇÃO NO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU, TENDO TAIS CONDUTAS SE MANTIDO NO TRANSCURSO DO PAD, QUANDO JÁ SE ENCONTRAVA CIENTE DA IRREGULARIDADE DE TAL ATUAÇÃO". PAD ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, MPF E AGU PARA PROVIDÊNCIAS. FALECIMENTO DO REPRESENTADO A. B. C. DA S., OCORRIDO EM 31.01.2021, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO. NÃOCONSTATADO DANO/PREJUÍZO AO ERÁRIO PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000151/2016-51 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP. EX-PREFEITO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA. SUPOSTA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATA-SE QUE A REFERIDA PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DECORREU DA AUSÊNCIA DO RECEBIMENTO DE RECURSOS. PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS FOI OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINTA POR PERDA DE OBJETO, EM MAIO DE 2017, CONFORME NOTICIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000036/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPUÍ/SP.EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA E/OU RETARDAMENTO DE RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DESTINADAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO.ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃODE DOLOE INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO ATENDER AS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, TAL COMO A DESIGNAÇÃO DESERVIDOR PARA ESSE FINALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE RESULTADO LESIVO COM O RETARDAMENTO DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, OCASIONADA POREXCESSO DE SERVIÇO E/OUDESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000052/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017) E CONTRATO FORMALIZADO Nº 007/2018. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FEDERAIS PARA CUSTEIO DE CONTRATO FORMALIZADO COM EMPRESA DE PUBLICIDADE SANDER PROPAGANDA E MARKETING LTDA.. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O GESTOR MUNICIPAL EMPREGA, DE FORMA REITERADA, VERBAS FEDERAIS DAS PASTAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM CONTRATOS QUE NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM O OBJETIVO DAS TRANSFERÊNCIAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 AO GESTOR MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP COM A FINALIDADE DE REVER O CONTRATO Nº 007/2018 E ADOTAR MEDIDAS PERTINENTES PARA CESSAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS EM TELA. IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIO APRESENTOU DOCUMENTOS PARA COMPROVAR O ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS REALIZOU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES ÀS CONTAS CORRESPONDENTES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000566-73.2018.4.03.6118. APÓS AS INVESTIGAÇÕES, AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELO NÃO INDICIAMENTO POR NÃO VISLUMBRAR PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000227/2014-29 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA. HOSPITAL MUNICIPAL DE JANDIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL (CAPES) PARA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA MÉDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000987/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIÃO FEDERAL. ESTADO DE SERGIPE. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÕES JUDICIAIS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E EQUIPE MÉDICA PARA TRATAMENTO DOMICILIAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. ATRASO JUSTIFICADO. A PACIENTE ENCONTRAVA-SE INTERNADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE E, EM VIRTUDE DA PANDEMIA, SUA DESINTERNAÇÃO NÃO PODERIA SER FEITA SEM OS DEVIDOS CUIDADOS. O CENÁRIO PANDÊMICO TAMBÉM FOI RESPONSÁVEL PELO ATRASO DAS PRESTAÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE E DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. PLEITO DA AUTORA JÁ ATENDIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001124/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DECORREU DO ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA, O QUE MOTIVOU O DISTRATO DO CONTRATO FIRMADO E A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000373/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR FARMACÊUTICOS QUE EXERCERAM CONDUTAS TÍPICAS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO TOCANTE À LIBERAÇÃO OU NÃO DE CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA RECEITADOS AOS PACIENTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DIVERGÊNCIA ENTRE CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA QUANTO A DISPENSAÇÃO DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA COVID-19. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA À 1ª CCR. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar "apurar suposta divergência entre o Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Farmácia (CFF) quanto a dispensação de tratamento medicamentoso para COVID-19, redundando em possível exercício ilegal de profissão e ato de improbidade administrativa". 2. Os Conselhos Federais de Farmácia e Medicina informam que "não houve qualquer caso concreto de conflito ou divergência entre as categorias tuteladas quanto à dispensação de tratamento medicamentoso para COVID 19. Sendo assim, em armistício, foi consensuado um sobrestamento dos esforços interpretativos acerca da Nota Técnica expedida pelo CFF no que tange a possível conflito de competências entre as categorias envolvidas, a propósito da prescrição e dispensação de medicamentos para tratamento da COVID-19". 3. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "no Estado do Tocantins, não foi identificado nenhum ato improbo ou criminal decorrente desse conflito, mormente considerando a informação prestada pelo CRF-TO de que não houve a divulgação da referida nota técnica no estado, nos termos do Oficio 198/2020". 4. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com remessa dos autos à 1ª CCR para análise do arquivamento no âmbito de suas atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000945/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR MUNICÍPIOS TOCANTINENSES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEATINS/ODEBRECHT AMEBIENTAL. INQUÉRITO POLICIAL Nº 166/2017 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PROVIDÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO ADOTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5030688-50.2021.4.02.5101-*PET - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2588 – Ementa: RECURSO EM INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL Nº 5095040-51.2020.4.02.5101. CRIME PREVISTO NO ART. 333 DO CÓDIGO PENAL. OPERAÇÃO ARMADEIRA 2 (PROCESSO Nº 5073521-20.2020.402.5101). ESQUEMA CRIMINOSO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROTAGONIZADO, DENTRE OUTROS, POR AUDITORES-FISCAIS VOLTADO À ARRECADAÇÃO DE PROPINA NO ÂMBITO DAS FISCALIÕES FAZENDÁRIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. ART. 28-A, §14, DO CPP. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). Os advogados Renato Tonini (OAB/RJ 46151) e Carlos Eduardo Machado (OAB/RJ 46403) apresentaram sustentação oral no processo representando o Sr. Justino Oliveira Gomes de Castro. 384) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. TRF4-ACR-5006532-21.2018.4.04.7114 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 385) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.007160/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2016 – Ementa: PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CÓPIA DO PROCESSO Nº 0007032-83.2017.4.03.6000 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (DESVIO DOS VALORES PÚBLICOS) C/C ARTS. 29 E 30, AMBOS DO CP. CONCURSO FORMAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO AOS DENUNCIADOS ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS, NELSO ANTÔNIO SONDA E SADI DE QUADROS. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. OS INVESTIGADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. PENAS MÍNIMAS DOS DELITOS RESULTAM EM MAIS DE QUATRO ANOS. CONCURSO MATERIAL. NÃO CABIMENTO. MAGNITUDE DO RESULTADO DANOSO E GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo improvimento dos recursos interpostos, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009133/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2646 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) RECURSO EM INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. (CÓPIA DOS AUTOS Nº. 0012903-07.2016.4.03.6105). SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS 333, PARÁGRAFO ÚNICO, 317, §1º, C/C ART.69, TODOS DO CP. OPERAÇÃO HIPÓCRITAS- FASE 9 . RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. OS DENUNCIADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 28- A,CAPUT DO CPP. CONCURSO DE CRIMES. PENA MÍNIMA SUPERIOR AO PERMITIDO, NÃO CABIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela improcedência dos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000057/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO CELEBRADO ENTRE A CONAB E A ASSOCIAÇÃO JOSÉ FERNANDO DE LIMA DOS MORADORES DA CAIÇARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. VALORES NÃO UTILIZADOS FORAM RESTITUÍDOS AOS COFRES PÚBLICOS. TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO EVENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000173/2014-43 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POXORÉU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NAS OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO NO BALNEÁRIO LAGOA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ETAPAS I E II EM ANDAMENTO. ETAPA III PARALISADA, EM

FASE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR AS MEDIDAS PARA A RETOMADA DA ETAPA III. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000104/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. 1) FUNDEB. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO. APURAÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MP ESTADUAL. 2) PNATE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS EM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. JF-MBA-0004851-24.2018.4.01.3901-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2264 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. RECURSOS ORIUNDOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE E DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000025/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSOR DO IFBA (CAMPUS EUNÁPOLIS) DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000252/2017-94 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. JF/PSA-INQ-1001921-27.2020.4.01.3810 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PP Nº 1.22.013.000261/2016-33, O QUAL APURA USO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO (MG). PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADAS CÓPIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO 0260/2012, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 4, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS - 2ª ETAPA, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2013, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01, PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS - 3ª ETAPA. LAUDOS PERICIAIS Nº 782/2019 DE PERÍCIA CONTÁBIL/FINANCEIRA E Nº 1866/2019 DE PERÍCIA DE ENGENHARIA, EA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 340/2020/SETEC/SR/PF/MG. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS CONTRATADAS E REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE NO CASO EM APREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000267/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DE BOLSAS A ESTAGIÁRIOS DA UFG (CAMPUS JATAÍ). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. A UFG ATENDEU AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU.FALHAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000119/2016-31 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2446 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -Nº 1010 DO DIA 27/09/2018 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO. DR. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA X DRA. AURISTELA OLIVEIRA REIS. DESDOBRAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 1.24.003.000024/2015-36 (TITULAR DO IC - DR. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA), COM O ESCOPO DE INVESTIGAR FRAUDES EM OBRAS PÚBLICAS EM PATOS - PB E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, COM O EMPREGO DA EMPRESA DE FACHADA SOCONSTROI. DEPOIMENTO EM COLABORAÇÃO PREMIADA DERIVADO DA "OPERAÇÃO DESUMANIDADE". OBJETO DESTES AUTOS: SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZEFINHA, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 866/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS - PB E A EMPRESA CONSBRASIL. ILÍCITOS EM ANÁLISE COM ATUAÇÃO DO SR. JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO E DO ATUAL PREFEITO DA CIDADE DE EMAS - PB. FORTES INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DELITIVA. ESQUEMAS FRAUDULENTOS LIGADOS A UM MESMO GRUPO. CONEXÃO ENTRE OS PRESENTES AUTOS E O PROCEDIMENTO 1.24.003.000024/2015-36. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITANTE, POR PREVENÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EVENTUAIS FRAUDES RELACIONADAS À CONSTRUTORA CONSBRASIL LTDA E O MUNICÍPIO DE PATOS (PB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - QUANTO À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZEFINHA MOTTA. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO NOS ÂMBITOS DA IMPROBIDADE E CRIMINAL. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR NABOR WANDERLEY EM 31/12/2012. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, VIGENTE À ÉPOCA, COM PENA MÁXIMA DE 4 (QUATRO) ANOS DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, RESULTA NO PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 (OITO) ANOS (ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL). CERTAME HOMOLOGADO EM 2011. PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA DESDE O ANO DE 2020. A OBRA RELATIVA À ESCOLA MUNICIPAL ZEFINHA MOTTA FOI CONCLUÍDA E

ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO. - QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 005/2016, QUE TEVE O OBJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS (PB). APENAS FOI JUNTADA A LICITAÇÃO, SEM QUE SE TENHA OBSERVADO ILÍCITOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO. "(...) ANTES DAS HOMOLOGAÇÕES DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS DE JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO E JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO FILHO, QUALQUER IMPULSO NAS INVESTIGAÇÕES DOS FATOS PODERIA SUSCITAR ALEGAÇÃO DE NULIDADE TANTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA QUANTO DESTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. (...) PODERÁ, EM SENDO HOMOLOGADAS AS COLABORAÇÕES PREMIADAS, SER ABERTA UMA NOVA JANELA DE OPORTUNIDADES PARA A COLHEITA DE PROVAS, INCLUSIVE PARA OUTROS FATOS TRAZIDOS EM DEPOIMENTOS PORMENORIZADOS DOS COLABORADORES, SEJA PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA OU NESTA PRM. (...)". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000256/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000087/2016-05 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCE/PR E PESQUISA EFETUADA PELA ASSPA/MPF. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1002126-43.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, CP) E/OU PECULATO (ART. 312, CP) ENVOLVENDO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM. CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDO A SERVIDORES. TERCEIROS ESTRANHOS AO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA OBTIVERAM EMPRÉSTIMO COM SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MPF CONTRA O EX-VEREADOR. NÃO FORAM AMEALHADAS PROVAS DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTE PARA A EFETIVIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. TRANSCORRIDOS 06 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000690/2018-21 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO INDEVIDO NA APROVAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA TERAPIA NO HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS ÀS EXPENSAS DO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2012-2016. NO ÂMBITO CIVIL OS FATOS FORAM APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.000285/2016-41 COM ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000316/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2534 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MANAUS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VISA MANAUS) . APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO HOSPITAL NILTON LINS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002141/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU-ACÓRDÃO Nº 19221/2020. CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA EXPANSÃO DO COMPLEXO DE TIRO DA BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS JOGOS MUNDIAIS MILITARES. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2009. CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. TRANSCORRIDOS 12 (DOZE) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004094/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2410 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NOTÍCIA DE FATO. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO TERIA RECEBIDO COMISSÃO ILEGAL EM AÇÕES MOVIDAS PELO SINDICATO EM NOME DE ATLETAS. O MPT É ÓRGÃO LEGÍTIMO PARA CONTROLAR E FISCALIZAR A ATIVIDADE SINDICAL, INCLUSIVE SUA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM CASO DE EVENTUAL LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES. JURISPRUDÊNCIA DO TST. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003822/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2453 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, NARRANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS MENÇÃO A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, NEM MESMO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002039/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

– Nº do Voto Vencedor: 6252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTO EXTRAVIO DO FLUXO POSTAL DE CARTAS, CONTENDO CARTÕES DE CRÉDITO, PARA PRATICAR FRAUDES. POSSÍVEL USO INDEVIDO DESSES CARTÕES DE CRÉDITO PERTENCENTES A CLIENTES DO BANCO BRADESCO. INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NUPS 53177.050476/2018-73; 53177.050540/2018-16 E 53177.050523/2018-89 PELOS CORREIOS. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NOS AUTOS N. 5001192-41.2020.403.6181 EM TRÂMITE NA 7ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VANTAGEM PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quatorze horas do dia vinte e três de agosto de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Moacir Mendes Sousa, Alexandre Camanho de Assis e do Procurador Regional da República Januário Paludo. Nos processos sob relatoria do membro suplente Januário Paludo participaram da votação a Coordenadora e o membro titular Moacir Mendes Sousa. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001309/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3928 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PARTICULAR RELATA SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES SOFRIDAS POR MÉDICOS PERITOS DO INSS, QUE TERIAM INDEFERIDO A PRORROGAÇÃO DO SEU AUXÍLIO-DOENÇA. O REPRESENTANTE ATRIBUI A DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO À CONSPIRAÇÃO DEFLAGRADA EM SEU DESFAVOR, QUE ENVOLVERIA, ALÉM DOS MÉDICOS, AGENTES POLÍTICOS, PROCURADORES DA JUSTIÇA, POLICIAIS CIVIS E MILITARES, E VIZINHOS DO REPRESENTANTE QUE TAMBÉM ESTARIAM ENVOLVIDOS NA SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE A REPRESENTAÇÃO EVIDENCIA O INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE COM O INDEFERIMENTO DO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUE BUSCA RESOLVER A SITUAÇÃO POR MEIO DO MPF, O QUE NÃO É POSSÍVEL. MANIFESTAÇÃO CONTRA O ARQUIVAMENTO, QUE FOI MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR AS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-1036057-10.2020.4.01.3500-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4030 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO. EX-PREFEITOS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. CONVÊNIO CELEBRADO COM O FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE REALIZADOS. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. DILIGÊNCIAS. A GESTÃO SUCESSORA CONTRATOU OUTRA EMPRESA E EMPREGOU RECURSOS PÚBLICOS EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO. O PREJUÍZO CAUSADO PELA CONDUTA DOS INVESTIGADOS REMANESCEU EXCLUSIVAMENTE CONTRA O MUNICÍPIO. ACÓRDÃO DO TCU RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS FINANCEIROS EXCLUSIVAMENTE AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE. SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.013483/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4052 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS N° 201503085. MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NOS ANOS DE 2013 E 2014: 1) ITEM 2.2.1 - EXCLUSÃO DE RUBRICAS REMUNERATÓRIAS DO 13º SALÁRIO PAGO REFERENTE À PARCELA 60%, EXERCÍCIO DE 2013; 2) ITEM 2.2.2 - EXCLUSÃO DE RUBRICAS REMUNERATÓRIAS DO 13º SALÁRIO PAGO REFERENTE À PARCELA 60%, EXERCÍCIO DE 2014; 3) ITEM 2.2.3 - PAGAMENTO INDEVIDO COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014; 4) ITEM 2.2.4 - EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS; 5) ITEM 2.2.5 - GASTOS COM HORAS EXCEDENTES SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS DOCENTES BENEFICIADOS; 6) ITEM 2.2.6 - PAGAMENTO DE AULA-EXCEDENTE A DOCENTES QUE EXERCIAM ATIVIDADES DE SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO, 7) ITEM 2.2.7 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO SEM OBSERVÂNCIA DOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PLANO DE CARREIRAS; 8) ITEM 2.2.8 ¿ INTERCORRÊNCIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 60% PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO; 9) ITEM 2.2.9 - INTERCORRÊNCIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB - PARCELA 40%; 10) ITEM 2.2.10 - ATUAÇÃO

DEFICIENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB; E 11) ITEM 2.2.11 - RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONTROLE SOCIAL DO CONSELHO DO FUNDEB. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF QUANTO AOS ITENS: 2.2.1; 2.2.2; 2.2.7; 2.2.10 E 2.2.11. EMBORA TAIS IRREGULARIDADES POSSAM CARACTERIZAR EM TESE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATINGEM APENAS OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, SEM QUAISQUER REFLEXOS EM BENS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL AO MPE/PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.11.000.000952/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3758 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITO DE MACEIÓ/AL. SUPOSTA FALTA DE REPASSE AO BANCO DO BRASIL S/A DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E A PREFEITURA DE MACEIÓ/AL NÃO ENVOLVE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000031/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3927 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA FINS POLÍTICOS. POSSÍVEIS FRAUDES NO CADASTRO E SELEÇÃO DE BENEFÍCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ILÍCITOS NOTICIADOS TERIAM SIDO PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO INTERESSE ESTRITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MODO QUE NÃO HÁ LESÃO A INTERESSE FEDERAL DIRETO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. PRECEDENTE DA 5ª CCR: NF 1.35.000.000561/2020-90. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000409/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3752 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, EM IBIAPINA/CE. ANOS 2013 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À COMPOSIÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, QUE NÃO SE REUNIRIA PARA APRECIAR OS GASTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A EVENTUAL ILICITUDE RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, QUE "ESTARIA SUPOSTAMENTE FAZENDO O PAPEL DO CONSELHO DO FUNDEB DE IBIAPINA", NÃO ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO RELACIONADA ÀS ATIVIDADES PRESTADAS PELA EMPRESA, AS QUAIS INTERFERIRIAM NA COMPOSIÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDEB. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001973/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4085 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA BRASIL CENTRAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NA AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. IRREGULARIDADES EM ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000928/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4075 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RECIFE - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ASSISTENCIAIS QUE RESTARAM DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA DOS COELHOS E DA IMBIRIBEIRA, ABERTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E FECHADOS EM AGOSTO E SETEMBRO DE 2020. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE LIGADA AO ADEQUADO APROVEITAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE, EMBORA REPASSADOS PELA UNIÃO AOS HOSPITAIS DE CAMPANHA, PASSARAM A INTEGRAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000408/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 843 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FORÇAS ARMADAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NA LEI 8.666/93. ALTERAÇÕES NO CÓDIGO PENAL MILITAR PELA LEI 13.491/17. AUSÊNCIA DE DADOS SOBRE A DATA DO INÍCIO DA PRÁTICA DOS CRIMES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas fraudes em licitações, a consubstanciar possíveis crimes previstos na Lei nº8.66693 praticadas no âmbito da pessoa jurídica FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP em contratos com as Forças Armadas do Brasil. 2. A Procuradora Oficiante declinou da atribuição em favor da Justiça Militar alegando que ¿à luz das alterações do Código Penal Militar promovidas pela Lei nº13.491, de 2017, a competência para o processamento do caso é, em verdade, da Justiça Militar, na forma do artigo 124 da Constituição da República e do artigo 90 , incisos II e III, do Código Penal Militar, interessando ao caso, em especial, o inciso III, alínea ¿a¿.¿ 3.Da leitura da promoção de declínio e da representação encartada na notícia de fato, observo que não há imputação de fato típico a militar de modo a autorizar o deslocamento da investigação para a justiça castrense. 4. A promoção de declínio se funda no fato de que os contratos possivelmente fraudados pela pessoa jurídica FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ocorreram em detrimento das forças armadas, ensejando a competência para o processamento à justiça militar. Com a devida vênia, a Justiça Militar é competente para a pratica de crime praticado por militar, o que não está até o presente momento caracterizado nos autos. Também não é competente para conhecer de eventual ação de improbidade administrativa. 5. Votopela não homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Militar, devendo os autos retornarem à origem para prosseguimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000041/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO: 1. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC (LEI N.º 14.017/2020). DILIGÊNCIAS

EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADES OU CONTRTAÇÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS NA LEI. EXECUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. CONTRATAÇÃO DE QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, NO ÂMBITO DO EVENTO VIRADA CULTURAL 2020, COM VALORES DE CACHÊS PAGOS A ARTISTAS QUE ESTARIAM FORA DO MERCADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento c/c declínio de atribuiçãopara votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento c/c declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007046/2018-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3933 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). REMESSA DA 2ª CCR. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS QUE SERIAM DESTINADAS À EXECUÇÃO DO TRECHO NORTE DO RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS DA UNIÃO PARA A REFERIDA DESAPROPRIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000020/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3841 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DA CGU. MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA; 2) AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO, PELO MUNICÍPIO, PARA QUE A SANTA CASA APRESENTASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS; E 3) AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÉDICOS JUNTO À OS ACENI. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER NOTÍCIA, SEJA POR PARTE DA CGU OU DA PRÓPRIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, BEM COMO POR PARTE DE QUALQUER MUNÍCIPE, DE QUE TERIA HAVIDO PREJUÍZO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA POR COVID-19, O QUE AFASTA, A PRINCÍPIO, QUALQUER INDÍCIO DE DANO À EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS. FALECE ATRIBUIÇÃO AO MPF PARA APURAR EVENTUAIS INSTAURAÇÕES INTERNAS DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA UNIÃO DEIXOU A CARGO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE CONTROLE A INCUMBÊNCIA DE FISCALIZAREM A CORRETA APLICAÇÃO E DE TOMAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001057/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3803 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SERGIPE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS DO ESTADO. EXERCÍCIOS 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. NÃO HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDEB PELA UNIÃO NOS EXERCÍCIOS REFERIDOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.30.001.004960/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 1749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO CADASTRO DO INCRA COM BASE NA MATRÍCULA 2280, A PARTIR DE SUPOSTO ESQUEMA DE GRILAGEM DE TERRAS NOS MUNICÍPIOS DE JABORANDI E CORRENTINA, AMBOS NA BAHIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O INCRA INFORMOU QUE A MATRÍCULA 2280 FOI ENCERRADA PARA ABERTURA DA MATRÍCULA 7718, EM VIRTUDE DE GEORREFERENCIAMENTO. EVENTUAL GRILAGEM DE TERRAS JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDA NO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0800259-38.2020.4.05.8001-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. CLÍNICA DE OLHOS CONVENIADA AO SUS. DIRETORAS DO ESTABELECIMENTO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM GLAUCOMA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS DO SUS. NÃO CONFIGURADO CRIME DE PECULATO. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 315 DO CP. PRESCRIÇÃO. ART. 109, VI, DO CP. ANTIGUIDADE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NOS ANOS DE 2010/2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1003887-58.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME REPRESENTAÇÃO DA MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA, O EX-PREFEITO, SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA, TERIA DEIXADO DE PRESTAR CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 2032/2011, O QUAL FOI CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO NA GESTÃO DE SEU SUCESSOR ANTÔNIO BORBA LIMA (2017/2020). AJUIZAMENTO DAS MEDIDAS LEGAIS VISANDO O RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO NOVO GESTOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5017324-25.2018.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. GESTÃO DO HOSPITAL DOS FERROVIÁRIOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 01/2012 CELEBRADO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE COM RECURSOS DO SUS. SUPOSTO CRIME DE PECULATO. OUTROS IPLS TAMBÉM FORAM INSTAURADOS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONVÊNIO. O OBJETO

DO PRESENTE FEITO SE REFERE ESPECIFICAMENTE A IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS FEITOS À DETERMINADA EMPRESA DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALARES. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APURADO QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETUADOS POR MATERIAIS DEVIDAMENTE ENTREGUES, CONFORME NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE PECULATO OU OUTRO DELITO NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. JF/EU/BA-INQ-1000017-80.2021.4.01.3310 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTA FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS COM AS EMPRESAS D ALVES DA SILVA-ME, AS DANTAS MARTINS-ME E JVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME. EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1° I DO DECRETO-LEI 201/67. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL QUE DEMONSTRE POSSÍVEL DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA E DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER O PROCURADOR OFICIANTE, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar notícia de suposto desvio de recursos públicos federais, praticado pelo ex-prefeito de Guaratinga Sr. KENOEL VIANA CERQUEIRA e o ex-secretário municipal de educação PAULO GALDINO MARES, no ano de 2013, mediante fraude nos procedimentos licitatórios e contratos firmados com as empresas D Alves da Silva-ME, As Dantas Martins-ME e JVS Serviços de Construção e Terraplanagem LTDA-ME. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito manifestando que ¿Destarte, após análise minuciosa dos documentos, evidências e provas coligidas durante toda esta investigação, é mister consignar que não existe prova cabal que demonstre possível desvio e apropriação de recursos públicos federais oriundos dos Ministérios da Saúde e Educação, repassados ao Município de Guaratinga/BA, no ano de 2013, em benefício do investigado KENOEL VIANA CERQUEIRA ou das empresas que firmaram os respectivos contratos.¿. O Magistrado Federal discordou do arquivamento, alegando ¿Em que pese as argumentações apresentadas, verifico indício suficiente, nas documentações acostadas aos autos, em especial, nos exames periciais, de que houve possível desvio e apropriação de recursos públicos federais por parte do ex-Prefeito KENOEL VIANA CERQUEIRA e das empresas D ALVES DA SILVA-ME (CNPJnº07.283.350/0001-51), AS DANTAS MARTINS ME (CNPJnº17.301.104/0001-39) e JVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME (CNPJnº11.078.574/0001-07).¿. . Revisão (CPP, art. 28 c/c LC 75/93, art. 62, inciso IV). Assiste razão ao Magistrado Federal. Havendo indícios de que houve possível desvio e apropriação de recursos públicos federais, os fatos devem ser melhor investigados na instrução da ação criminal a ser proposta. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. Assim, retornem os autos à unidade de origem para a devida persecução penal. Prosseguimento do feito com designação de outro Procurador, se assim entender o Membro Oficiante, em consonância com o princípio da independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5072016-91.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL 00190.010225/2011-45-CGU. PREGÕES ELETRÔNICOS 56/2008 E 86/2009. AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS. SUPOSTA MONTAGEM DAS COTAÇÕES DE PREÇOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESÍDIA DE SERVIDOR OU CONDUTAS DOLOSAS CONSUBSTANCIADAS NA SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL NO INQUÉRITO CIVIL 1.30.001.001054/2012-30 E EM INQUÉRITOS AUTÔNOMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.05.000.000150/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF). REPRESENTADO TERIA CELEBRADO COM SERVIDORA COMISSIONADA CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA SERVIR DE SEDE DO PBF, ENTRETANTO, O IMÓVEL SERVIU APENAS COMO DEPÓSITO, UMA VEZ QUE O REFERIDO PROGRAMA FUNCIONARIA, NA VERDADE, NUMA SALA DENTRO DA SEDE DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECURSOS DO PBF PODEM SER USADOS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE HÁ DE FALAR EM DESVIO DE FINALIDADE. QUANTO À SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NO PAGAMENTO DE ALUGUEL SEM A DEVIDA CONTRAPARTIDA, OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2013-2015 E O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 4.410,00. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 4 E Nº 3 DA 5ª CCR. FATOS OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.000.000813/2015-05, JÁ ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000459/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, QUE RESULTOU NA FORMALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000897/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBATEGUARA/AL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PRECATÓRIO FUNDEF/FUNDEB, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016, NO VALOR DE R$ 7.083.172,02. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800193-31.2015.4.05.8002, AJUIZADA PELO MPF PLEITEANDO

DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE OBRIGASSE O DEMANDADO A APLICAR O CRÉDITO INTEGRALMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO PROIBISSE O EMPREGO DOS RECURSOS EM GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EVENTOS, REPASSES À CÂMARA DE VEREADORES E DESPESAS COM PESSOAL, TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RELATIVO A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOB O VIÉS DA SUA VINCULAÇÃO À EDUCAÇÃO, ACOMPANHADO PELO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS, INTEGRANTE DA DIVISÃO DE TUTELA COLETIVA COM ATRIBUIÇÃO SOBRE A 1ª CCR. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ILÍCITO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO ÀS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000989/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS EX-PREFEITOS DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA E MANOEL DOS PASSOS VILELA E PELA EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017, QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017, COM A EMPRESA SHALON COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, TENDO COMO OBJETO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. IRREGULARIDADE SANADA. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000992/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.000.000459/2018-10. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 (PROCESSO Nº 525074/2017). ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017, 76/2017 E 77/2017. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIME OU ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000998/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO EX-PREFEITO IVANILDO PEREIRA DO NASCIMENTO QUE TERIA FAVORECIDO PARENTE NA DESTINAÇÃO DE CASA CONSTRUÍDA COM O APORTE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ATENDIMENTO DE DESABRIGADOS NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ANO DE 2010. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA NO PROCESSO DE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO, UMA VEZ QUE A SOLICITAÇÃO DO IMÓVEL E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OCORRERAM EM SETEMBRO DE 2010, PERÍODO ANTERIOR AO SEU MANDATO (2013 A 2016). INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTANDO A DESNECESSIDADE DA RESIDÊNCIA EM ÁREA ATINGIDA PELA ENCHENTE PARA CONTEMPLAÇÃO DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000214/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB PARA CONTAS DIVERSAS DA PREFEITURA, DE MODO A DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS RECOMENDADOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES À RESPECTIVA CONTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000323/2015-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA -QUALIFICA UBS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DAS UBS'S CIDADE NOVA, SANTA VERÔNICA, GILBERTO PINTO E AÇUPURANGA. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). MANDATO ENCERRADO EM 2014, EM VIRTUDE DA CASSAÇÃO DO DIPLOMA POR DECISÃO JUDICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL ACERCA DOS FATOS NARRADOS (1015435-97.2021.4.01.3200), DISTRIBUÍDA À 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002270/2018-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3860 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR, NA SESSÃO Nº 7, EM 25/03/21. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS E PAGAMENTO DE VANTAGENS ILÍCITAS A SERVIDORES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2009. OPERAÇÃO MARTELO (IPL 565). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AINDA EM TRAMITAÇÃO. NOTÍCIA DE AÇÃO PENAL PROPOSTA. NECESSIDADE DE VERIFICAR SE JÁ HÁ CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PRESCRIÇÃO NOS CASOS DE SERVIDOR PÚBLICO, REGULA-SE PELO PRAZO PREVISTO NA LEI PENAL. POSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE PROVA PARA QUE SEJA POSSÍVEL AS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAIS DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. O PAD NÃO FOI CONCLUÍDO. A AÇÃO PENAL RELACIONADA À OPERAÇÃO MARTELO AINDA ESTÁ NA FASE DE INSTRUÇÃO, ENTRETANTO OS FATOS SÃO DISTINTOS. A AÇÃO PENAL REFERE-SE AO OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA EM 2011, ENQUANTO QUE O PRESENTE INQUÉRITO INVESTIGA IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 49/2009, SENDO INÓCUO O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS SUGERIDO NA DELIBERAÇÃO ANTERIOR DA 5ª CÂMARA. DESTA FORMA, A ANTIGUIDADE DOS FATOS JUSTIFICA A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR, COMO FUNDAMENTADO PELO PROCURADOR OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002601/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS PELA SUFRAMA CONTRA ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO POR MEIO DE CONVÊNIOS. DILIGÊNCIAS. 1) CONVÊNIOS 006/2003, 025/2004, 001/2009, 001/2014 E ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2004. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. APLICAÇÃO DO ART. 23, III, DA LEI 8.429/1992. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. 2) ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2002 E CONVÊNIOS 001/2010, 002/2011 E 005/2005. AINDA SEQUER INGRESSARAM NO TCU, INEXISTINDO NESTE PROCEDIMENTO ELEMENTOS MÍNIMOS PARA SUAS ANÁLISES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003923/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PREFEITO (GESTÃO 2017 - 2020 E 2021-2024). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.01.000.000137/2021-12 EM TRÂMITE NA PRR1 (PRR1ª-00016458/2021). NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VALORES FEDERAIS DESTINADOS A COMBATER A PANDEMIA DE COVID-19. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APONTADOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 E PREGÃO PRESENCIAL ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2020) NÃO CONCLUÍDOS, NENHUMA EMPRESA CONTRATADA E NENHUMA FONTE DE RECURSO UTILIZADA. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR OFENSA ÀLEI DE RESPONSABILIDADE FISCALE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E O PREGÃO PRESENCIAL. QUANTO A POSSÍVEIS CRIMES ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. LEVANTAMENTO PRÉVIO DE INFORMAÇÕES PELO DENASUS COM INTUITO DE VERIFICAR MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA REFERENTE A PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA COVID-19. OFICIADOS O 8º OFÍCIO DA PRR1 E O DENASUS PARA QUE COMUNIQUEM O 4º OFÍCIO DA PR/AM QUANDO DO TÉRMINO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000860/2018-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ABUSO POLÍTICO E ECONÔMICO NA OFERTA E INCLUSÃO DE CIDADÃOS/SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS SOCIOECONÔMICOS PARA USUFRUIR O BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ARTICULAÇÃO SISTÊMICA COM O OBJETIVO DE FRAUDAR O PROGRAMA COM FINS POLÍTICOS. CONSTATAÇÃO DE QUE UMA QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE SERVIDORES TIVERAM SEUS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM PERÍODO PRETÉRITO AO MANDATO DO ATUAL PREFEITO. A GRANDE MAIORIA, INCLUSIVE, AINDA NÃO POSSUÍA CARGO PÚBLICO NO MOMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O QUE AFASTA A TENTATIVA DELIBERADA DE ATENTAR CONTRA O ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002036/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000214/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITIÚBA-BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, INTEGRANTE DO PMCMV. NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS E DE INCOMPATIBILIDADE DO ESTÁGIO DE SUA EXECUÇÃO COM OS RECURSOS ATÉ ENTÃO LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. INEXISTÊNCIA DE DESCOMPASSO ENTRE OS VALORES JÁ LIBERADOS E O QUANTO EXECUTADO. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS JUSTIFICADO PELA DEFASAGEM NO ORÇAMENTO. OBRAS JÁ EM ETAPA DE FINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000169/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA. PAGAMENTO DE BÔNUS PECUNIÁRIOS A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO UTILIZANDO RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIO DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. DESTINAÇÃO DA VERBA ENCONTRA-SE DENTRO DA FINALIDADE LEGAL PREVISTA, OU SEJA, PARA A EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000506/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. MUNICÍPIO DE PINTADAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MANEJO DE VERBAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DE ESCRITÓRIO CONTRATADO POR MEIO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO MOVIDO VISANDO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. QUESTÃO SOLUCIONADA, TENDO EM VISTA A DISPENSA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS, POR MEIO DE INSTRUMENTO ADEQUADO (TERMO ADITIVO), QUE SERIAM DERIVADOS DO MONTANTE RECEBIDO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB, DECORRENTE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 0008154-31.2017.4.01.3400 (REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). CONTROVÉRSIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL HAVIDA SOBRE A LICITUDE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS AO CASO CONCRETO, ALIADA AO FATO DE HAVER PARECER JURÍDICO ACERCA DA LICITUDE DA INEXIGIBILIDADE NA HIPÓTESE EM TESTILHA, TORNAM INVIÁVEL A DEMONSTRAÇÃO EM JUÍZO DO DOLO ESPECÍFICO DO GESTOR PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000023/2017-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. CACIQUE CÍCERO MARINHEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTO FAVORECIMENTODE FAMILIARES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004356-53.2017.4.01.3306 AJUIZADA. 2. SELEÇÃO ARBITRÁRIA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NA COMUNIDADE TUMBALALÁ. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INGERÊNCIA DO CACIQUE NA SELEÇÃO, UMA VEZ QUE TAL SELEÇÃO FOI DE RESPONSABILIDADE DA ONG AÇÃO PELA CIDADANIA ACOMPANHADA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA. 3. INTERFERÊNCIANA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA COMUNIDADE TUMBALALÁ, PROMOVIDO PELO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2013, FINANCIADOSPELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVEM TAL FATOOCORRIDOEM 2013. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS HÁBEIS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. 4. APENSO IC Nº 1.14.006.000027/2017-58. ATRASO NAS MATRÍCULAS DAS ESCOLAS SANTO ANTÔNIO (ALDEIA PAMBU-ALDEIA MÃE) E 3 EXTENSÕES DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO (ALDEAMENTO IBOZINHO, ALDEAMENTO TEIXEIRA E ALDEAMENTO PÉ DE AREIA) NO ANO DE 2017. CONFLITO POLÍTICO. REUNIÃO OCORRIDA EM 27/03/2017, NA PRM, BUSCOU SOLUÇÃO CONSENSUAL DO PROBLEMA. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE QUE A SITUAÇÃO AINDA PERDURE. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000778/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS CONDUTAS ÍMPROBAS PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS, NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 441/2007 (SIAM 609021), FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO E O MINISTÉRIO DOS ESPORTES, CUJO OBJETO CINGIA-SE A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, E PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES BRASILEIRA E ESTRANGEIRAS NO 6º CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTSAL DA FIFA-2008. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DO VALOR DE R$ $3.479.116,96. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. QUESTÃO CRIMINAL APURADA NA NF 1.1500.002696/2015-15. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000045/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPU/CE. FNDE. PNATE. SUPOSTOS VÍCIOS NO PREGÃO PRESENCIAL 16/2015. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LAUDO PERICIAL NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0808508- 22.2020.4.05.0000, RELATIVO AO SOBREPREÇO, INCONCLUSIVO. DOCUMENTOS DO PRESENTE INQUÉRITO CÍVEL ENCAMINHADOS PARA JUNTADA AO IPL E CONCLUSÃO DA PERÍCIA. CONCENTRAÇÃO DA PERSECUÇÃO NO ÂMBITO PENAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS DOIS PROCEDIMENTOS PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CÍVEIS, QUE PODERÃO SER TOMADAS COM A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000014/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, ÀS EMPRESAS LPM SERVIÇOS EIREILI -ME E FT CONSTRUÇÕES LTDA, ENTRE OS ANOS DE 2015 -2018. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DE LAUDO TÉCNICO Nº 830/2021 - SPPEA, ELABORADO PELA PERÍCIA DA PRCE, ATESTA QUE OS VALORES ADOTADOS NOS PREGÕES FORAM INFERIORES À MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS EM OUTROS CONTRATOS SIMILARES CELEBRADOS POR MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002162/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019. COMPRA DE 1,3 MILHÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E LAPTOPS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE FATOS SUPOSTAMENTE TÍPICOS. DENÚNCIA ACOMPANHADA DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU QUE, DE FORMA PREVENTIVA, ELENCOU UMA SÉRIE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FASE INTERNA DO CERTAME, RECOMENDANDO A ADOÇÃO DE DIVERSAS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR ILEGALIDADES E EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PREGÃO ELETRÔNICO REVOGADO, COM BASE NOS ARTIGOS 50, VIII, E 53, DA LEI Nº 9.784/1999 E NO ARTIGO 49 DA LEI Nº 8.666/93, EM RAZÃO DOS SUPOSTOS VÍCIOS IDENTIFICADOS PELA CGU E PELO TCU. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA EM FACE DAS INCONSISTÊNCIAS MENCIONADAS ECONTRA-SE ENCERRADA, CONFORME VERIFICADO EM CONSULTA AO SITE OFICIAL DO TCU. CORTE DE CONTAS CONSIDEROU PERTINENTE O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO FNDE PARA A REALIZAÇÃO DAS COMPRAS ORIGINALMENTE PREVISTAS NO CERTAME, EM RAZÃO DO VULTOSO MONTANTE ASSINALADO

PARA A AQUISIÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS TÍPICOS OU ÍMPROBOS A NECESSITAREM INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO CARREADOS AOS AUTOS FATOS OU PROVAS NOVAS CAPAZES DE ALTERAR O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. EVENTUAIS FATOS NOVOS OU, AINDA, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM NOVO PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS SERÃO OBJETO DE NOVA INVESTIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002732/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. TCU. TC 019.031/2014-9. ACÓRDÃO 8987/2020- PRIMEIRA CÂMARA. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO FUB 6439, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) E A FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO (FGI) PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO À "REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA ÁREAS METROPOLITANAS". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATO CELEBRADO EM 2007. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM 22/02/2008. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 14/12/2009. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ATESTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE FUB OCORRIDA EM 2008. EXONERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO OCORRERAM ENTRE 2010 E 2012. CIENTIFICAÇÃO DA AGU PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000166/2013-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (ES). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. REPASSADAS ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTES A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO MUNICÍPIO. EVENTUAIS ILICITUDES EM LICITAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TAIS OBRAS. CONTRATOS FIRMADOS PELAS MESMAS EMPRESAS.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APENAS UMA EMPRESA FIGURA EM MAIS DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO. CONVÊNIOS FIRMADOS: - CONVÊNIO Nº 709276/2009. CANCELADO SEM REGISTRO APARENTE DE QUALQUER IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. - TERMO DE COMPROMISSO Nº 151/2010. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 032/2013 DO MI. OBRAS CONCLUÍDAS. ADITIVO AO CONTRATO INICIAL. AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, I, DA LEI Nº 8.666/1993. - TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2011. DIVERSIDADE DE EMPRESAS CONTRATADAS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 030/2013. ADITIVO AO CONTRATO INICIAL. AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, I, DA LEI Nº 8.666/1993. OBRAS CONCLUÍDAS. - TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2012. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 101/2015. OBRAS REALIZADAS. ANÁLISE DO MESMO OBJETO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (PROCESSO Nº 033.010/2010-2). ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ANTE A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PENDENTE A ANÁLISE DAS PRESTAÇÕESDE CONTAS CORRESPONDENTES PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.INEXISTÊNCIA DE NOVA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001076/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DE SERVIDOR NOTICIANDO QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 08667.031772/2019-80 DA PRF TERIA SIDO INSTAURADO EM SEU DESFAVOR COMO FORMA DE INTIMIDAÇÃO E RETALIAÇÃO, EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÕES QUE ELE E SUA ESPOSA TERIAM FORMULADO CONTRA A CHEFIA E A CORREGEDORIA DA PRF PERANTE O MPF E O MP/ES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA VEM SENDO OBERVADOS NO PAD. RELATÓRIOS E ATOS DECISÓRIOS FORAM ELABORADOS POR AGENTES PÚBLICOS DIVERSOS E ESTÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. ARGUMENTOS DE DEFESA VÊM SENDO DEVIDAMENTE CONSIDERADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.17.000.003034/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. CONFENAPA. ANO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE VERBAS; ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA ENTIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O PROCESSO ELEITORAL SEGUIU OS DITAMES ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA TORNAR A ELEIÇÃO LEGÍTIMA E JUSTA. NÃO COMPROVADA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, A PRIORI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000082/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTA COMPRA DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS SUPERFATURADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003363/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTA EXTORSÃO PRATICADA POR INTEGRANTES DO MST, CUJOS FAVORECIDOS ENVOLVERIAM, SUPOSTAMENTE, SERVIDORES DO INCRA, PARA PERMITIR QUE O REPRESENTANTE PUDESSE PLANTAR E COLHER EM IMÓVEL RURAL ARRENDADO. DILIGÊNCIAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA

NOS FATOS. AUTOS REMETIDOS AO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NO ÂMBITO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000281/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-EMPREGADO DA CEF. RECEBIMENTO DE COMISSÃO DE CLIENTES PARA LIBERAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL. APLICADA PENALIDADE DISCIPLINAR DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, SEM IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, POR NÃO HAVER PREJUÍZO AO ERÁRIO MATERIALIZADO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÃO APLICADA PELA CEF SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO DA CONDUTA. VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE COMISSÃO DE PEQUENA MONTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRAS CONDUTAS IRREGULARES NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. NO ÂMBITO CRIMINAL, A PRÓPRIA CEF ESCLARECEU QUE A NOTÍCIA FOI ENVIADA À POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000186/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10713/2014. CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS NOS POVOADOS VENEZA E IGUAPERIBE, CADA UMA NO VALOR DE R$ 509.966,90. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE AS QUADRAS FORAM CONSTRUÍDAS, CONFORME SE VERIFICA DA REPORTAGEM NO SITE DE NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO E AS FOTOS NELA CONTIDAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE REVELA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TC/PAC NÃO FOI APRESENTADA, TENDO O PRAZO SE ENCERRADO EM 12/11/2018. OFICIADAS, POR REITERADAS VEZES, SOBRE A OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TANTO A EX-GESTORA, QUANTO A GESTORA ATUAL, MANTIVERAM-SE INERTES. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A EXISTÊNCIA DE DOLO, LESÃO AO ERÁRIO OU OFENSA A PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE AMBAS AS GESTORAS SEJAM OFICIADAS PARA RESPONDER AS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, SOB PENA DE RESPONDER PELA PRÁTICA DO CRIMECAPITULADO NO ART. 10 DA LEI 7347/85. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000016/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. POSSÍVEL MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES DETECTADAS CORRIGIDAS PELO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000499/2017-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OPERAÇÃO ARARATH PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE FISSURAS LÁBIOPALATINAS DO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO. CONSTA QUE FOI CELEBRADO TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPF E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS À REFERIDA INSTITUIÇÃO, BEM COMO PARA FISCALIZAR SUA APLICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDA COM BASE NA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES NA ADPF 569/DF, SEGUNDO A QUAL "OS VALORES OU BENS PROVENIENTES DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL OU DE ACORDOS OBSERVEM ESTRITOS TERMOS DO ART. 91 DO CÓDIGO PENAL, DO INCISO IV DO ART. 4º DA LEI12850/13 E DO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 9613/98, AO FUNDAMENTO DE QUE CABE À UNIÃO A DESTINAÇÃO DE VALORES REFERENTES A RESTITUIÇÕES, MULTAS E SANÇÕES ANÁLOGAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS, COLABORAÇÕES PREMIADAS OU OUTROS ACORDOS REALIZADOS, DESDE QUE NÃO HAJA VINCULAÇÃO LEGAL EXPRESSA E RESSALVADO O DIREITO DE DEMAIS ENTIDADES LESADAS, VEDANDO-SE QUE SEUS MONTANTES SEJAM DISTRIBUÍDOS DE MANEIRA VINCULADA, ESTABELECIDA OU DETERMINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR TERMOS DE ACORDO FIRMADO ENTRE ESTE E O RESPONSÁVEL PAGADOR, OU POR DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL EM QUE TRAMITAM ESSES PROCEDIMENTOS.¿ DECISÃO QUE INVIABILIZOU A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA PRETENDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000850/2011-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3951 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 968 DELIBERADA NO DIA 06/09/2017 - 5ª CCR. 1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONVÊNIO N° 750014/2008 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VALOR DE R$16.090.357,30 (DEZESSEIS MILHÕES NOVENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). 2. CONSTRUÇÃO 07 (SETE) CEFAPROS E A AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS DO EMI EM 23 UNIDADES ESCOLARES. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. 4. CONSIDERANDO QUE CONSTA DOS AUTOS INFORMAÇÕES DE QUE ALGUMAS OBRAS JÁ FORAM CONCLUÍDAS, FAZ-SE NECESSÁRIO OFICIAR O FNDE, COM VISTAS A AVERIGUAR SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DEVIDAMENTE APROVADA. 5. QUANTO ÀS OBRAS INACABADAS OU/E NÃO REALIZADAS, É DE SUMA IMPORTÂNCIA VERIFICAR A PREVISIBILIDADE DO ERÁRIO FEDERAL SER TOTALMENTE RESSARCIDO. 6. OUTROSSIM, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ALGUMAS OBRAS FORAM INCLUÍDAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO E SERÃO CONCLUÍDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, TODAVIA, PERMANECE A DÚVIDA DE QUANDO SERÃO REALIZADAS. 7. ALÉM DO MAIS, NÃO CONSTA DOS AUTOS O QUE RESTOU DECIDIDO NA TC Nº. 34.439/2013-7 EM TRAMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 8. NÃO HÁ AINDA INFORMAÇÃO, QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. 9. PELO RETORNO DOS AUTOS, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após realização de inúmeras diligências, não se verificou, até o momento, crimes praticados por funcionário público ou particular

em desfavor da Administração Pública, tampouco direcionamento/fraude no certame licitatório. 2. Há informação de que a prestação de contas do Convênio n. 750014/2008, SIAFI 639548, está sobrestada, diante da possibilidade de se firmar novos termos de compromisso entre os entes federados e o FNDE para finalização das obras inacabadas decorrentes do instrumento.(fl.s329) 3. O que se verifica é que, após 10 anos de tramitação do procedimento, algumas obras restaram concluídas e outras encontram-se interrompidas/inacabadas. 4. Foi determinada a instauração de Notícia de Fato vinculada à 1ª CCR com vistas a acompanhar a execução das obras não concluídas, objeto deste Convênio n. 750014/2008, SIAFI 639548, firmado entre o estado de Mato Grosso e o FNDE. 5. Diante da instauração da Notícia de Fato supracitada, bem como da ausência de elementos probatórios, por ora, a indicar prática de ato de improbidade administrava e infração penal, a medida que melhor se impõe é o arquivamento dos autos. 6. Considerando que a prestação de contas encontra-se suspensa e aguarda análise de pedido de repactuação de recurso, convém a instauração de Procedimento de Acompanhamento, a fim de acompanhar o deslinde final da conclusão das contas. 7. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando-se a instauração de Procedimento de Acompanhamento, para observar a prestação de contas até o seu desfecho. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000497/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3842 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. SUPOSTO INCÊNDIO PROVOCADO EM PRÉDIO DA PREFEITURA COM A FINALIDADE DE DESTRUIR DOCUMENTOS QUE PODERIAM SUBSIDIAR INVESTIGAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PERÍCIA EFETUADA. A COMBUSTÃO OCORREU POR FORÇA DE FALHA NO SISTEMA ELÉTRICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000140/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. HOSPITAL MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICO PERITO DO INSS, NOS PERÍODOS DE 08/03/2012 A 31/12/2012; 01/05/2013 A 31/12/2013 E 02/01/2014 A 28/02/2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A GERENTE EXECUTIVA SUBSTITUTA DO INSS-CBA, NA ÉPOCA DOS FATOS, INFORMOU QUE O MÉDICO PERITO CHEGOU A TRABALHAR ALÉM DE SEU HORÁRIO EM ALGUMAS OCASIÕES, DEVIDO ÀS DIFICULDADES DE ACESSO DOS SEGURADOS E IMPOSSIBILIDADE DE CHEGADA NO HORÁRIO AGENDADO. SEGUNDO O QUE FOI APURADO, O MÉDICO É CONCURSADO DESDE 2006 E FAZIA UMA MÉDIA DE 16 ATENDIMENTOS POR DIA. A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DAVA-SE PELAS CONSULTAS E PELAS CIRURGIAS E ULTRASSONOGRAFIAS REALIZADAS, E NÃO POR HORÁRIO A SER CUMPRIDO. DOLO NÃO COMPROVADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000801/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/AL. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PREFEITO E DO PRECATÓRIO DA SANESUL REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1601327-11.2017.8.12.0000. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSOS UTILIZADOS PARA OS EVENTUAIS PAGAMENTOS INDEVIDOS DISPONIBILIZADOS PELA LC 173/2020, ART. 5º, INCISO II, ALÍNEA "B", QUE É DE LIVRE APLICAÇÃO. APRESENTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO INCISO I, DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020 (CUSTEIO DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002606/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS NOTICIANDO IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PULSUS INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA EM DETRIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE COMO: REUTILIZAÇÃO DE SOBRA DE MEDICAÇÃO IMUNOLÓGICA APLICADAS EM PACIENTES DO SUS NOS PACIENTES DE CONVÊNIO; BUSCA ATIVA DE MEDICAMENTOS CONDICIONADOS EM DOMICÍLIO, APÓS FALECIMENTO DO PACIENTE, ALEGANDO AOS FAMILIARES A NECESSIDADE DE DESCARTE CORRETO, QUANDO NA VERDADE A CLÍNICA REUTILIZAVA TAIS MEDICAMENTOS EM OUTROS CLIENTES. NÃO COMPROVAÇÃO. CLÍNICA NÃO CREDENCIADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS ESPARSOS NO VALOR DE R$ 3.091,98. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OITIVA DA REPRESENTANTE PELA POLÍCIA FEDERAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DO SUPOSTO FATO DELITUOSO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002874/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. SUPOSTOS GASTOS INDEVIDOS COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. COMPROVADA A COMPATIBILIDADE ENTRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.003096/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PRESIDENTE DO DENATRAN NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL ADOÇÃO DE MEDIDAS À MARGEM DA LEI PARA A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE DESPACHANTE NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM A PARALELA IMPOSIÇÃO DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA A ÓRGÃO DE CLASSE E AO PAGAMENTO DE ANUIDADE À INSTITUIÇÃO PRIVADA. ESTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO EM 14/08/2018 E, PASSADOS QUASE 3 ANOS, MESMO APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS, NÃO SE LOGROU IDENTIFICAR UM FATO CONCRETO, REVESTIDO DE LASTRO IDÔNEO, QUE JUSTIFIQUE A DEFLAGRAÇÃO DE UMA PERSECUÇÃO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 50000.065632/2019-13 INSTAURADO. A PROCURADORA OFICIANTE ENCAMINHOU CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO, SOLICITANDO AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA QUE INFORME AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANDO DO DESFECHO DO REFERIDO PROCESSO DISCIPLINAR, ACASO IDENTIFIQUE INDÍCIOS CONCRETOS DA PRÁTICA DE EVENTUAL CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PROCESSADO OU DE OUTRO AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000067/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PA N° 0042.19.000402-0 ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. FEITO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR AS TRATATIVAS PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ÔNIBUS FANTASMA, COM OS ACUSADOS LCC E LTC, RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES CARDOSO LTDA. E ARCOS TURISMO LTDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DO ACORDO NO PRESENTE MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL ACUSATÓRIA ENCONTRA-SE AMPARADA EM FARTO CONJUNTO COMPROBATÓRIO DA MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA DOS GRAVES CRIMES IMPUTADOS AOS PRETENSOS COLABORADORES. NÃO SE VISLUMBRA GRANDE CONTRIBUIÇÃO NAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, EIS QUE OS ACUSADOS JÁ CONFIRMARAM PARTE DAS CONDUTAS ILÍCITAS IMPUTADAS E, INCLUSIVE, APONTARAM A PARTICIPAÇÃO DE DEMAIS ENVOLVIDOS, ADEMAIS, DAS TRÊS FRENTES DE ATUAÇÃO ABERTAS PELO MPMG NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ÔNIBUS FANTASMA, HOUVE O DECLÍNIO APENAS DA PARTE REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RURAL CONSIDERANDO O FINANCIAMENTO PARCIAL COM RECURSOS FEDERAIS. AS DEMAIS FRENTES DE ATUAÇÃO, CONTINUAM EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, DE MODO QUE UM ACORDO COM O MPF SOBRE PARTE DO ESQUEMA, SEM QUE TENHA SUA CONDUÇÃO COMO UM TODO, NÃO SERIA A MEDIDA MAIS ADEQUADA E EFICIENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000113/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. CORRETA IMPLANTAÇÃO DE PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000035/2015-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM JOÃO PINHEIRO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. R$ 4.587,14 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000851/2013-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EQUATORIAL. RECOMENDAÇÃO PARA QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ANTES DE PROCEDER A QUALQUER NOVA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATUAL OU FUTURA EM QUAISQUER EMPREENDIMENTOS SITUADOS EM TERRENOS DE MARINHA ÀS MARGENS DE RIO FEDERAL, ASSIM COMO EM SUAS PRAIAS E VÁRZEAS, CONSULTE A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO A FIM DE VERIFICAR A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA EQUATORIAL, QUE VEM ADOTANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000012/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3924 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/03/2019 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NOS ÂMBITOS CÍVEL E CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. Diante das supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e da existência de complementação de recursos da União, esta Colenda Câmara entende pela atribuição federal. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS VERBAS DO FUNDEB. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE FALHAS DE GESTÃO DOCUMENTAL E PATRIMONIAL. PRECEDENTE DA 5ª CCR (INQUÉRITO CIIVL Nº 1.23.002.000502/2018-06, 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, 17/09/2020, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2014. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000287/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. TC 012.645/2012-5, QUE TEM POR OBJETO FISCALIZAR A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 163. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, O TCU CONSIDEROU A POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER CONDUTA ÍMPROBA QUE DEMANDE A ATUAÇÃO MINISTERIAL EM ÂMBITO CÍVEL, OU MESMO REPERCUSSÃO CRIMINAL SOBRE O OBJETO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000360/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do

Voto Vencedor: 3833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NO ENTANTO, O FNDE REQUEREU AO JUÍZO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL NO TOCANTE AO INTERESSE E A PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000456/2015-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE BANNACH-PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTO PAGAMENTO DE SERVIDORES FORA DO ÂMBITO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS. PARECERES ENCAMINHADOS PELO TCM/PA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000709/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO QUAL ESTÁ INSTALADO O CRAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001491/2012-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) E DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (FUNPAR). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITEST/PR). RELATO DE QUE TAIS SERVIDORES TERIAM OBTIDO LICENÇAS PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DE FORMA IRREGULAR, EM CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE OS FATOS REMONTAM A 2013 (ART. 23, II, DA LEI 8249/92 C/C O ART. 142, I, DA LEI 8112/90), AFASTANDO-SE A APLICAÇÃO DO ART. 142, §2ª, DA LEI 8112/90. CONSTATAÇÃO DE QUE A PRÁTICA DE LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES PARA CUMPRIREM MANDATO CLASSISTA ERA REALIZADA POR ACORDO POLÍTICO ENTRE A REITORIA E O SINDICATO E QUE SE TRATA DE PRÁTICA HISTÓRICA INSTITUCIONAL SUPORTADA PELA TRADIÇÃO DESDE A INSTALAÇÃO DO SINDICATO, O QUE REMONTA AO ANO DE 1992, OU SEJA, HÁ CERCA DE 20 ANOS DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES DE QUE OS ENVOLVIDOS TENHAM AGIDO COM CONSCIÊNCIA E VONTADE (DOLO) DE REALIZAR A CONDUTA DESCRITA NO TIPO PENAL DE PECULATO. NÃO CONSTATAÇÃO DE EVIDENTE DESVIO PARA FAVORECER UM GRUPO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA PRÁTICA, MAS UMA ENTIDADE QUE TRADICIONALMENTE, NO MEIO UNIVERSITÁRIO, DESEMPENHAVA PAPEL DE FUNÇÃO SOCIAL RELEVANTE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DE TIPICIDADE E CULPABILIDADE (ERRO DE PROIBIÇÃO). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM FINALIDADE PREVENTIVA, VISANDO EVITAR A REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DA MESMA NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002279/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TC 008.611/2011-4 E TC 008.612/2011-0, QUE AGUARDAM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS NA BR-476/PR (KM 217,9 AO KM 257,3), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS SR/PR-113/2009, SR/PR-118/2009 E SR/PR 136/2009. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. FATOS OCORRERAM EM 2009. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002809/2014-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONVÊNIO 2892/2006 (SIAFI 582947), CELEBRADO COM A ONG ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS NO ESTADO DO PARANÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSUCESSO DA AÇÃO PENAL AJUIZADA EM RAZÃO DO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. INÉPCIA DA DENÚNCIA POR INSUFICIÊNCIA DA DESCRIÇÃO DOS FATOS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE OCORRERAM HÁ MAIS DE DOZE ANOS (VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ENTRE 12/2006 E 5/2009). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000240/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA NÃO FISCALIZAÇÃO DE EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES NO ASSENTAMENTO RONCADOR, EM QUINTA DO SOL/PR. NÃO COMPROVAÇÃO. EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELO INCRA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES. OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.006.000413/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FÊNIX/PR. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000037/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO ICMBIO. POSSÍVEL CONCESSÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DE FORMA IRREGULAR. SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (ARTS. 317 E 333 DO CP). INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000128/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR. CONVÊNIO SICONV Nº 751978/2010. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTA PARALISAÇÃO INDEVIDA DAS OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DOS IMÓVEIS AINDA INACABADOS, EM RAZÃO DO ATRASO, O QUE ENSEJOU DEMANDAS POSSESSÓRIAS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM OS OCUPANTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DEMORA JUSTIFICADA PELO MUNICÍPIO PERANTE O CONVENENTE, QUE ACEITOU OS MOTIVOS APRESENTADOS PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA RESCINDIR OS CONTRATOS DAS EMPRESAS QUE DERAM CAUSA AOS ATRASOS E PARA PROMOVER, PELAS VIAS ADEQUADAS, PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.014.000207/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PR). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDORES QUE ESTARIAM FAVORECENDO EMPRESAS QUE EXPLORAM A REALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NAS ÁREAS DE ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, EM RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E CONDICIONANDO A OBTENÇÃO DA TITULAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS EM ASSENTAMENTOS AO PAGAMENTO À EMPRESA DE GEORREFERENCIAMENTO LÍDER TOPOGRAFIA, DE PEDRO CONRADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL OU FAVORECIMENTO A EMPRESAS DE GEORREFERENCIAMENTO, TAMPOUCO DE CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE VALORES À EMPRESA LÍDER TOPOGRAFIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003012/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OSCIP CENTRO DE PROFISSIONAIS E GERAÇÃO DE EMPREGO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS QUE TINHAM POR OBJETO A PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DILIGÊNCIAS. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. IPL APURA OS FATOS. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O RESSARCIMENTO DOS DANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004117/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4042 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA (PE). MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDOR A. M. R.. ACÚMULO DE FUNÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE OLINDA E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.COMPROVADO O CUMPRIMENTO REGULAR DE CARGAHORÁRIA DURANTE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000276/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA LOCAÇÃO DE TOLDOS DESTINADOS ÀS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, NA CIDADE DE CURAÇÁ/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DEMONSTRAM A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000117/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). CONVÊNIO Nº 768069/2011. CONSTRUÇÃO DO CÓRREGO DOS MOCÓS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXECUÇÃO EM 86,00%. CONVÊNIO VIGENTE ATÉ 21.12.2021. APONTAMENTOS FEITOS NAS VISTORIAS SÃO CONSIDERADOS SANÁVEIS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORMEESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MDR. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÃO COMUNICADAS AO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000031/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO, CAMPUS OURICURI. DEFICIÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE QUANTO AOS ILÍCITOS PRATICADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO IF-SERTÃO EM OURICURI/PE. O OBJETO DO PRESENTE IC FOI DELIMITADO À APURAÇÃO SOBRE A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE "A ADMINISTRAÇÃO DO IF-SERTÃO TEM CUMPRIDO SEU PAPEL EM FISCALIZAR E VELAR PELO REGULAR ANDAMENTO, DE MANEIRA QUE NÃO CUMPRE AO MPF, NOTADAMENTE ATRAVÉS DE INQUÉRITO CIVIL, ARVORAR-SE DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO." AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000142/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3851 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001179/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4069 – Ementa: VOTO Nº 2463/2021 - SESSÃO Nº 15, DE 10/06/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO, BEM COMO DE DESIGNAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS COMISSIONADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CRF-PI. COMPROVAÇÃO DE QUE O CUNHADO DO PRESIDENTE DO CONSELHO E A ESPOSA DO VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA EXERCIAM ATIVIDADES REMUNERADAS NO ÓRGÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CONSELHO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. NECESSIDADE DE SE FAZER CONSTAR NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO O MOTIVO PELO QUAL A PRÁTICA DO NEPOTISMO IDENTIFICADA NOS AUTOS NÃO CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO INCLUSÃO DOS MOTIVOS RELATIVOS À NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIANTE DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, QUAIS SEJAM: 1) IRREGULARIDADES PERDURARAM POR POUCO TEMPO E FORAM ISOLADAS; 2) DECORRERAM DE INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13; 3) AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITOS DE AGENTES; 4) PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DE EXONERAÇÃO DE "LP" E DEMISSÃO DE "MA" PELO PRESIDENTE DO CRF-PI, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES. RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. EVENTUAIS PENALIDADES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERIAM DESPROPORCIONAIS AO CASO, HAJA VISTA OS MOTIVOS RETRATADOS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000337/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO. 1) INOBSERVÂNCIA DAS FAMÍLIAS PRÉ-SELECIONADAS. 2) SELEÇÃO DE FAMÍLIAS QUE NÃO ATENDERIAM AOS REQUISITOS. 3) EXISTÊNCIA DE CASAS DESOCUPADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ÚLTIMO ANO NO MANDATO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A GERAR REPERCUSSÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000437/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E DEVIDAMENTE APROVADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000441/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, OBJETO DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE REPASSE CONCLUÍDA E DEVIDAMENTE APROVADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000725/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE DECORRENTES DA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRARIANDO A REGRA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCURADOR DO ENTE PÚBLICO INTERESSADO. 2.CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RISCO QUE NÃO

ESTABELECE PREÇO CERTO NA CONTRATAÇÃO E QUE VINCULA A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO A UM PERCENTUAL SOBRE O CRÉDITO A SER AUFERIDO. 3. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO COM RECURSOS QUE POSSUEM DESTINAÇÃO VINCULADA E EXCLUSIVA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017-VMM/PR/RN. AINDA QUE, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENHA SIDO FIRMADO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESCRITÓRIO GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, AINDA NÃO HOUVE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF, E NENHUM SERVIÇO FOI PRESTADO PELO RESPECTIVO ESCRITÓRIO. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELO MUNICÍPIO. RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. O MUNICÍPIO ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF, EM RESPEITO À DESTINAÇÃO VINCULADA DE TAIS VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CÍVEIS OU PENAIS A SEREM ADOTADAS. POSSÍVEL ABERTURA DE NOVA INVESTIGAÇÃO CASO HAJA INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001425/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE EXTREMOZ/RN. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO FNDE. EXECUÇÃO DO PNATE-2010. DILIGÊNCIAS. CONTAS EFETIVAMENTE PRESTADAS, AO CONTRÁRIO DO ASSEVERADO NA REPRESENTAÇÃO INAUGURAL. CONTAS REJEITADAS POR VÍCIO FORMAL. O PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL NÃO FOI ASSINADO POR PESSOA HABILITADA. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO VERIFICADA INTENÇÃO DE VIOLAR OS DEVERES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000014/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3964 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN. UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) LILITA FERNANDES DE MEDEIROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE NÃO TEM ¿ÁREA PARA TRABALHAR¿ DESDE JANEIRO, ENTRETANTO, RECEBE SALÁRIO TODO MÊS; 2) AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ELABORA AS RECEITAS AZUIS, ESPECIAIS E SIMPLES; 3) SERVIDORES NÃO CUMPREM A JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS; E 4) RECEPCIONISTA TRATA MAL AS PESSOAS E DEIXA DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PARA FALAR AO CELULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. QUANTO AO ITEM 1, FOI INFORMADO QUE A AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ATUA NAS ÁREAS DO CENTRO E DE NOVA HORIZONTE, CONFORME FOLHAS DE PONTO E INFORMAÇÕES PRESTADAS AO e-SUS. REFUTADO O FATO DESCRITO NO ITEM 2. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 3. FORAM ANEXADAS AS FOLHAS DE FREQUÊNCIA E A LISTA DOS SERVIDORES QUE RECEBEM O ADICIONAL PMQA. QUANTO AOS FATOS DESCRITOS NO ITEM 4, A EDILIDE INFORMOU QUE A FUNCIONÁRIA FOI ADVERTIDA QUANTO AO USO DE CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000044/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E ENSINO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000143/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. DILIGÊNCIAS. PARALISAÇÃO REGULARIZADA. CONVÊNIO EM EXECUÇÃO, COM VIGÊNCIA AMPLIADA PARA SETEMBRO DE 2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002933/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO (ICHV). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003501/2014-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4011 – Ementa: DELIBERAÇÃO 1025ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/12/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (INMETRO/RS). SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA EM CONTRATO FIRMADO COM A REDE METROLÓGICA/RS. TERCEIRIZADOS EXECUTARIAM ATIVIDADE EXCLUSIVA DE SERVIDOR PÚBLICO, EM POSSÍVEL AFRONTA AO ART. 4º DA LEI Nº 9.933/99. CONVÊNIO QUE PREVÊ REPASSE ANUAL DA ORDEM DE R$ 9,5 MILHÕES DE REAIS. PRESIDENTE DA REDE METROLÓGICA/RS TERIA SIDO ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE DO INMETRO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, RECOMENDANDO-SE, ENTRETANTO, O ENVIO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS SOB A ÓTICA DA PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS ENTRE OS CONTRATADOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INMETRO. SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL. CONVÊNIOS 002/2005 (SIAFI Nº 530927)

E Nº 001/2008 (SIAFI Nº 620697) . SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO PELO EX-PRESIDENTE, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, QUE TERIA FAVORECIDO A EMPRESA REDE METROLÓGICA RS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS. AUDITORIA REALIZADA PELA CGU APONTA COMO ÚNICA IRREGULARIDADE O CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2008 POR FALTA DE COMPETITIVADE E A CELEBRAÇÃO POSTERIOR DO CONVÊNIO COM REDE METROLÓGICA RS COM OBJETO SIMILAR AO DA LICITAÇÃO ANTERIOR POR VALOR UNITÁRIO SUPERIOR AO QUE HAVIA SIDO PROPOSTO PELA OFERTANTE. CONTROVÉRSIA, ENTRE A CGU E O INMETRO, SOBRE O FATO DA OPÇÃO ESCOLHIDA TER SIDO (OU NÃO) A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBTER ELEMENTOS MÍNIMOS QUE COMPROVEM O DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.006.000333/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSSÍVEL OMISSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A INDICAÇÃO DE TERCEIROS PARA A EMPRESA CONTRATADA PELOS CORREIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EBCT. CONSTATADO QUE NÃO HOUVE OMISSÃO DA REFERIDA COMISSÃO NA APURAÇÃO DO CASO E QUE FORAM ADOTADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS, BEM COMO OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. A CORREGEDORIA EXPLICOU OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS POSSÍVEIS PARTÍCIPES CITADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO RECEBERAM A MESMA PENALIDADE APLICADA AO EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À ANTERIOR DECISÃO DISCIPLINAR DOS CORREIOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO APTO A INFIRMAR AS RAZÕES PARA O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000219/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INASSIDUIDADE HABITUAL DE DOCENTE VINCULADO AO CURSO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FATOS APURADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE HORÁRIO EFETIVO EM ATIVIDADES DOCENTES DE ENSINO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000331/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS POR MÉDICO TRAUMATOLOGISTA, QUE TERIA ENCAMINHADO PACIENTES À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COM ATESTADOS DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, MESMO OS ATENDENDO PELO SUS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL, CASO OS FATOS EVIDENCIEM ESSA NECESSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000073/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PESQUISA EFETUADA PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA). FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000097/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS AO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, PARA A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA COM SUPERFATURAMENTO E OUTRAS DESPESAS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA QUE A REGULAMENTOU. CONTROLE PREVENTIVO PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.020.000132/2017-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA EM REGULAR FUNCIONAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE PELO FNDE, DEVIDO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO, QUE AINDA NÃO EXPIROU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003657/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO ÂMBITO DO SESC E DO

SENAC RIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE OU AUTORIA DELITIVA. FATOS ANALISADOS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA OU SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004653/2015-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REMESSA DA 1ª CCR. ANCINE. CONTRATO Nº 56/2014, FIRMADO COM A EMPRESA VECTRA EMPREENDIMENTOS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E ADEQUAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LA GRECA, QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA. SUPOSTO IMPEDIMENTO, POR PARTE DA ANCINE, DE RETIRADA DO MATERIAL DA EMPRESA VECTRA DO ESCRITÓRIO DA AGÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA DECORREU DO ATRASO INJUSTIFICADO DAS OBRAS. RETOMADA DAS OBRAS POR OUTRA EMPRESA, MEDIANTE PREGÃO Nº 047/2014 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016, A QUAL CONCLUIU AS OBRAS EM 17/04/2017. APÓS DIVERSAS TENTATIVAS DE AGENDAMENTO PARA RETIRADA DO MATERIAL SEM OBTENÇÃO DE ÊXITO, ESSE FOI DESCARTADO POR FALTA DE ESPAÇO FÍSICO. DIFERENÇA VERIFICADA A FAVOR DA ANCINE NO MONTANTE DE R$ 4.956,84. INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004962/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3798 – Ementa: Trata-se de Procedimento Preparatório, que teve o seu arquivamento homologado por esta 5ª CCR na 9ª Sessão de Revisão Ordinária, realizada em 02/04/2020, com o seguinte voto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RIO DE JANEIRO/RJ. EXÉRCITO BRASILEIRO. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/91, ART. 90) NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018, REALIZADO PELO COMANDO DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA (BDINFPQDT). DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O PRESENTE PROCEDIMENTO VISA APURAR FATOS QUE JÁ CONSISTEM EM OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 115.2020.000002, INSTAURADA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (PJM-RJ) E DISTRIBUÍDA AO 3º OFÍCIO ESPECIALIZADO. DESNECESSIDADE DE DÚPLICE APURAÇÃO CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS. COUBE AO MPF, ENTRETANTO, A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Nº 1.30.001.001783/2019-62) PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA IDENTIDADE DE PROCEDIMENTOS PARA APRECIAR OS FATOS EM ESFERA PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. Após a análise do feito criminal no âmbito da Justiça Militar da União, este procedimento preparatório foi desarquivado no sistema único para que se procedesse a este arquivamento definitivo. O feito criminal foi arquivado em razão da inexistência de crime. Pelas razões do arquivamento na seara penal, conclui-se pela não comprovação da prática de atos de improbidade administrativa ou de dano ao erário. Assim, não há razões que justifiquem o prosseguimento das investigações ou a adoção de providências judiciais neste procedimento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.005.000040/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3934 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMANDO DO EXÉRCITO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CORONEL DE ARTILHARIA, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUAS AVALIAÇÕES FUNCIONAIS NOS ANOS DE 2010 E 2011. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS MILITARES QUE LEVARAM A TERMO AS AVALIAÇÕES E TAMBÉM DAQUELES QUE AS MANTIVERAM POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS. QUESTÃO QUE RESVALA DOS INTERESSES DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, O QUE NÃO IMPEDE O REPRESENTANTE DE BUSCAR A TUTELA JUDICIAL DOS SEUS INTERESSES PARA REVERTER A DECISÃO FINAL DO COMANDO DO EXÉRCITO, POIS MESMO QUE NÃO SE EVIDENCIE ATO DE IMPROBIDADE NO CASO, ISTO NÃO QUER DIZER QUE A DECISÃO ADOTADA ESTEJA CORRETA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000471/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO/RJ. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. SUPOSTO NÃO REPASSE REGULAR AO RGPS. POSSÍVEIS APONTAMENTOS E RESTRIÇÕES NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS (CAUC). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUITAÇÃO ESPONTÂNEA DAS COMPETÊNCIAS DE 2018 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PATRONAL E DESCONTADO DO SEGURADO) FILIADOS AO RGPS. RESSALTADO QUE AS COMPETÊNCIAS 10/2018 E 13/2018 FAZEM PARTE DO PARCELAMENTO ORDINÁRIO Nº 63.214.139-5. COMPROVADO O REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS MENCIONADAS NA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO FORAM EFETUADOS OS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES, REGULARMENTE, ATÉ 06/07/2021. DESNECESSIDADE DE REMESSA À 2ª CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.007.000270/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU DESVIO DE VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000202/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. CONVÊNIO Nº 002/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 277 DO TCE/RJ, O MUNICÍPIO NÃO

ESTAVA OBRIGADO A PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONVÊNIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI SELECIONADO, POR MEIO DE SORTEIO, PARA TANTO. HOUVE, CONTUDO, A APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SEDE DE DELIBERAÇÃO CMS N° 002/2018. AUSÊNCIA DE INDÍCIO OU NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000331/2010-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS. SUPOSTA VENDA DE INFORMAÇÕES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ÀS EMPRESAS IESA ÓLEO E GÁS E QUIP S.A., RELATIVO AOS CONTRATOS 160.2.030.03-3, 160.2.031.03-6, 160.2.089.03-5, 160.2.090.03-6, 160.2.008.04-7 E 160.2.009.04-1. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUDITORIA INTERNA DA PETROBRAS (RELATÓRIO R-9511/2007). IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000239/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. SUPOSTO "DESAPARECIMENTO" DE UMA AMBULÂNCIA QUE TERIA SIDO DOADA AO MUNICÍPIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 2013, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DUAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGEM PARA BUSCA DE VEÍCULOS E APENAS UM FOI RECEBIDO PELO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. COMO INFORMADO PELA PREFEITURA, UMA DAS VIAGENS AUTORIZADAS NÃO FOI EFETIVADA E POR ISSO FOI EMITIDA NOVA AUTORIZAÇÃO. ALÉM DISSO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFIRMOU A DOAÇÃO DE APENAS UMA AMBULÂNCIA AO MUNICÍPIO NO ANO DE 2013. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.015.000151/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO DAS OSTRAS AFIRMARAM QUE OS CARDÁPIOS ELABORADOS ESTÃO SENDO CUMPRIDOS COM BOA QUALIDADE E ACEITAÇÃO PELOS ALUNOS. PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS APRESENTOU CÓPIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2013 A 2017. PORÉM, O MUNICÍPIO NO ANO DE 2016 ADQUIRIU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS DO PNAE EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, QUE ESTABELECE O MÍNIMO DE 30% DO VALOR REPASSADO PELO PNAE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 5/2018 AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001242/2010-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO DNIT. CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NA BR-364/RO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. EFETUADA A ENTREGA PROVISÓRIA DA OBRA. FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000110/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. PROGRAMA MUNICIPAL DE PISCICULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE ALEVINOS (FORMA EMBRIONÁRIA DE PEIXES). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ANALISADOS OU QUANTO AOS LICITANTES CONTRATADOS. COMPROVAÇÃO DE ENVIO DOS CONVITES PARA 3 FORNECEDORES, HAVENDO ALTERNÂNCIA DE AO MENOS UM EM CADA LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO NO MURAL DA PREFEITURA PARA PARTICIPAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS NO OBJETO LICITADO. AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.33.002.000255/2020-16. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004092/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DA NF Nº 1.16.000.000853/2021-69. TRT DA 2ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DEVIDA A FALTA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS DADOS ACERCA DE LICITAÇÕES REALIZADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIDO QUE OS REGISTROS PODEM SER ACESSADOS NO SISTEMA COMPRASNET. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATADAS PELO MANIFESTANTE. TRIBUNAL ASSEGURA QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO TRIBUNAL PAUTAM-SE PELAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA, PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. AFIRMA, AINDA, QUE "NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A ABA "TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > LICITAÇÕES REALIZADAS", É POSSÍVEL CLICAR NO NÚMERO DE CADA PREGÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALMENTE PARA SE TER ACESSO A UMA PASTA COMPACTADA DE DOCUMENTOS, COMPOSTA POR ARQUIVOS EM FORMATO PDF, QUE CONTEMPLAM DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CERTAME, TAIS COMO "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR", "TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO", "EDITAL APROVADO" E "HOMOLOGAÇÃO", ENTRE OUTROS DOCUMENTOS. MESMO SENDO ACESSÍVEL POR MEIO DO COMPRASNET, HOUVE PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE INCLUIR CÓPIA DE ATAS DE SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO NA RESPECTIVA PASTA COMPACTADA DO PREGÃO. O TRIBUNAL DISPONIBILIZA AO PÚBLICO PARA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES O E-MAIL licita@trsp.jus.br. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA

REPRESENTAÇÃO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimid

, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.005711/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARUERI/SP. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. TERMO ADITIVO Nº 01/2014 - CONVÊNIO Nº 512/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NAIR FONSECA LEITÃO ARANTES (SAMEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELA PROCEDÊNCIA NAS APLICAÇÕES DAS VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER APONTAMENTO DO TCE/SP NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.008728/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3974 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). CARTEIRO DEIXOU DE ENTREGAR E/OU ENTREGUE EM LOCALIDADE DIVERSA, CENTRO E VINTE E DUAS ENCOMENDAS, ENTRE ABRIL/2015 E MARÇO/2016, AS QUAIS ESTAVAM SOB SUA RESPONSABILIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. INSTAURADO O DEVIDO PROCEDIMENTO PARA O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. VALOR PECUNIÁRIO APURADO DE R$ 4.825,73. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA SIGNIFICATIVA A SER REPARADA NO ÂMBITO PENAL OU DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.012.000221/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO. "OPERAÇÃO MATERNIDADE"DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL. CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SERVIDORES. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD 35664.000481/2014-38 NO ÂMBITO DO INSS. DEMISSÃO DOS SERVIDORES C. F. DE S., E. D. DA S. M. E R. S. V. AÇÃO DE IMPROBIDADEPROPOSTA PELA AGU EM FACE DOS REFERIDOS SERVIDORES PELOS FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000083/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. SUPOSTO FRACIONAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BENS OU SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO, POSSIVELMENTE REALIZADA PARA DISPENSAR LICITAÇÃO E FAVORECER A EMPRESA RENATO SERV-FESTA, QUE FORNECEU O MATERIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES E PARA A PREFEITURA, NO PERÍODO DE 2008 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO REVELAM QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO DISPÕE DE DOCUMENTOS NOVOS EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS FATOS, ALÉM DOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO, DE FORMA CONTUNDENTE, DOS SERVIDORES QUE REALIZARAM OS PEDIDOS E QUE RECEBERAM OS PRODUTOS. FALECIMENTO DE AMBOS OS ORDENADORES DE DESPESA DA ÉPOCA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP Nº. 1.34.041.000028/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE PAULICEIA/SP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PNAE. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO ADMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA E DESTINADOS A SETORES DIVERSOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONFIRMA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS APENAS AO SETOR ESCOLAR. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001286/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE (SE). FNDE. EXECUÇÃO DE OBRAS DA CRECHE ESCOLA MODELO E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS EDOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO E PELO FNDE. CONVÊNIOS 656557/2009 (CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROJETO EDUCATIVO URBANO II) E 656944/2009 (CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA). OBRAS COM STATUS DE "INACABADAS". ATRASO NAS OBRAS EM RAZÃO DEDIFICULDADES FINANCEIRAS. CONVÊNIO 656557/2009 COM 92% DA OBRA EXECUTADA. CONVÊNIO 656944/2009 COM 96%. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS.PENDENTES DE ANÁLISE PELO FNDE.OBRAS EXECUTADAS E APRESENTADAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001542/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. POSSÍVEL FAVORECIMENTO EM PROCESSO DE REMOÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS ROBUSTOS DA IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto favorecimento no processo de remoção interna (Edital nº 06/2018) para o departamento de Letras Vernáculas da Universidade Federal de Sergipe- UFS. Eventual descumprimento dos seguintes requisitos pelo aprovado: a) não cumprimento na sua unidade de origem de tempo igual ou superior ao que se afastou para mestrado/doutorado; b) ausência de experiência de ensino na área de conhecimento e na matéria de ensino; c) inexistência de correlação das atribuições do cargo do docente com

aquelas inerentes ao cargo a ser exercido na unidade de destino; d) indícios de favorecimento por parte de uma das professoras que constituiu a comissão examinadora da remoção, em razão de ser pessoa íntima do professor removido. 2. Arquivamento promovido pelo Procurador oficiante alegando que em relação ao item "a"a ausência de má-fé da Comissão examinadora e de prejuízo para a Universidade, uma vez que não houve manifestação contrária do campus de origem e do de destino. Além disso, não houve prejuízo ao caráter competitivo já que apenas um candidato foi inscrito. Quanto aos itens "b"e "c"esclareceu-se que o cumprimento dos requisitos, já que deveria ter experiência e atribuições com relação a vaga a ser preenchida. Por fim, com relação ao item "d"não se comprovou o suposto favorecimento, uma vez que o relacionamento acadêmico não evidencia, por si só, uma relação de amizade e/ou de afeto entre os envolvidos, tampouco, esse fato, isoladamente, geraria uma situação de favorecimento ou impedimento. 3. Irresignada, a representante apresentou recurso questionando o favorecimento decorrente da relação entre o removido e a professora participante da Banca Examinadora e ressaltando a ausência de reunião da Banca. 4. Tendo em vista as razões do recurso, o Procurador reconsiderou o arquivamento promovendo novas diligências, sem comprovação da irregularidade noticiada. 5. Tendo em vista que as investigações efetuadas não conseguiram comprovar as irregularidades noticiadas, mantenho a decisão recorrida. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000469/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. APURAÇÃO DOS FATOS APRECIADOS NOS ACÓRDÃOS NºS 903/2018-TCU PLENÁRIO E 909/2020-TCU-PLENÁRIO, EXARADOS NO BOJO DOS AUTOS DA TC Nº 008.869/2015-4 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO PERÍODO DE 2013-2016.QUESTÃO JUDICIALIZADA. QUANTO AO ASPECTO CÍVEL, OS FATOS JÁ FORAM APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.36.000.000381/2015-11, O QUAL ORIGINOU AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0010476-11.2015.4.01.4300 E Nº 1000733-52.2018.4.01.4300, ALÉM DA MEDIDA CAUTELAR Nº 0010671-93.2015.4.01.4300. JÁ EM RELAÇÃO AO VIÉS CRIMINAL, IPL Nº 0003435-22.2017.4.01.4300 DEU ORIGEM À DENÚNCIA ENCARTADA NA AÇÃO PENAL Nº 1006279-54.2019.4.01.4300. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.00.000.008284/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4063 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DE ENGENHEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS E DE OUTROS, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11, CAPUT E INCISO I DA LEI 8.429/92, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CRECHE PROINFÂNCIA, SUBVENCIONADA COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE ÀQUELE MUNICÍPIO, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 710234/2008. RECUSA DO MPF EM OFERECER ANPC. RECURSO DA DEFESA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVA A ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO NO CASO CONCRETO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS. 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001273/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO ABUSO DE PODER E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO ATRIBUÍDO A SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CORROBORAR OS FATOS DESCRITOS PELO REPRESENTANTE. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de uma representação que noticia supostos delitos de abuso de poder e falsificação de documento público, dentre outros, atribuídos ao servidor da Controladoria-Geral da União Ronaldo Machado de Oliveira. 2. O procurador Oficiante entendeu inexistirem elementos mínimos capazes de subsidiar a instauração de eventual procedimento investigatório, uma vez que e a representação relata fatos de conteúdo genérico, sem a imputação de condutas individualizadas do representado. 3.Irresigando, o representante interpôs recurso alegando em síntese que "Venho através desta solicitar recurso em relação ao arquivamento e deixar bem claro ao procurador que as provas da falsificação do agente Ronaldo Machado de Oliveira estão bem claras, em mudar a verdade dos fatos, falsificando documento público , pra atrair competência federal pra si em proveito próprio e depois de 5 anos foi anulada os efeitos do relatório pelo TRF1..." 4. Não apresentação de nenhum fato novo pelo representante. Não confirmação da alegada falsificação de documentos públicos em proveito próprio, cometida por Ronaldo Machado de Oliveira. Representação de conteúdo genérico desprovida de elementos aptos a corroborar as imputações criminais dirigidas ao representado. 5. Manutenção do arquivamento pelo Procurador oficiante por entender que o recurso não trouxe elementos novos suficientes para uma compreensão diferente da fundamentação lançada na promoção de arquivamento. 6. Confirmaçãoda decisão recorrida. Homologação do arquivamento. - O advogado Josiberto Martins de Lima, OAB/MS 5.518, apresentou sustentação oral. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação a Coordenadora e membro Januário Paludo, tendo em vista que o membro Alexandre Camanho declarou-se impedido. 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0823735-18.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI Nº 8666/1993. FRAUDE EM LICITAÇÕES. INFORMAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA DE MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000475/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3954 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS E CARGAS EM DESACORDO COM OS REQUISITOS NORMATIVOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. IRREGULARIDADES EM SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM FAVOR DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001902/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4096 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG. DENASUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 18232. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. RECEBIMENTO DE VERBA FEDERAL DO FNS. VERBAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Em havendo transferência de recursos da União, inclusive Fundo a Fundo, a fiscalização Federal

atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR). O Município recebe verba federal do FNS. Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário o retorno dos autos para continuidade das investigações no âmbito federal. Voto pela não homologação do declínio e retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000213/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3801 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. NÃO CABIMENTO. INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO 1. Trata-se de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, para apurar notícia de malversação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde na modalidade fundo a fundo. 2. A apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF. Tais fundos constituem-se em grande parte de verbas federais, com fiscalização do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União por expressa exigência legal, o que atrai a competência da Justiça Federal. 3. O Enunciado nº 16 desta 5ª CCR dispõe que em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal. 4. Dessa forma, dissentindo das razões apontadas pela ilustre Procuradora da República oficiante, voto no sentido de que se reconheça a atribuição do Ministério Público Federal para continuidade do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000074/2016-46 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3795 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16. ATRIBUIÇÃO DO MPF. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de declínio de atribuiçãoem favor do Ministério Público Estadual, para apurar notícia de malversação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados à construção de uma creche. 2. O membro oficiante suscita, em favor da tese defendida, precedentes jurisprudenciais. 3. Apesar de haver precedentes em sentido contrário, deve-se destacar que a premissa utilizada para a conclusão pela competência estadual não enfrenta a situação fático-jurídica de que as verbas provem do FNDE e submetem-se, via mandamento constitucional, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. 4. O Enunciado nº 16 desta 5ª CCR dispõe que em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal. 5. Dessa forma, dissentindo das razões apontadas pelo ilustre Procurador da República oficiante, voto no sentido de que se reconheça a atribuição do Ministério Público Federal para continuidade do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000033/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3792 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE (AMAI). SUPOSTA ILEGALIDADE REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA. A FISCALIZAÇÃO DA EMPREGABILIDADE DOS RECURSOS É DO ENTE MUNICIPAL, O QUAL, INSTAUROU A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-PICMP-5003232-93.2020.4.03.6181 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0800180-53.2020.4.05.8003-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO DE CARNEIROS/AL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ANO DE 2012, E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DOS DOCUMENTOS PERTINENTES AO PROGRAMA À GESTÃO POSTERIOR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AOS CRIMES DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. NÃO DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO CRIME DO ART. 305 DO CP, UMA VEZ QUE, CONFORME RECONHECIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, O INVESTIGADO TENTOU APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO, QUE NÃO FOI RECEBIDA PELA EDILIDADE EM RAZÃO DO IMINENTE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, A APURAÇÃO NÃO LOGROU ÊXITO EM PROVAR A APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS. PESSOAS OUVIDAS FORAM UNÍSSONAS EM AFIRMAR QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS FORAM ENTREGUES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA PARA APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO A ESTE PONTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. FATOS OBJETO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800024-12.2013.4.05.8003. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1008332-82.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE OU AUTORIA DELITIVA. SEQUER FOI FIRMADO CONVÊNIO E NÃO HÁ REGISTRO DE LICITAÇÃO. O SERVIÇO É EFETUADO PELA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1008530-22.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4077 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, IV E VII, DO DL 201/67 E ART. 89 DA LEI N. 8.666/93. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. CGU. PNATE 2014, 2015 E 2016. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE DESPESAS; B) DESPESAS REALIZADAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PNATE; C) INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SIGPC; D) NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. 3. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. 4. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS EM DESCONFORMIDADE COM PLANOS OU PROGRAMAS, TAMPOUCO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 5. COMO INFORMADO NO ACÓRDÃO Nº. 8308/2021 EMANADO DO TCU HOUVE APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS , CARACTERIZANDO MERA INTEMPESTIVIDADE, OCASIÃO EM QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS

COM RESSALVAS. 6. COMO BEM PONTUADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE :" (...) as inconsistências apontadas pela Controladoria foram sanadas, uma vez que o investigado realizou a prestação de contas e foi possível confirmar que os valores oriundos do PNATE foram efetivamente gastos com transporte e contratação de catraieiros, tendo a empresa beneficiada apresentado toda a documentação referente ao fornecimento do combustível. (¿) De fato, a análise dos elementos constantes dos autos não permite caracterizar o crime previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, pois a prestação de contas foi realizada, ainda que intempestivamente. Além disso, no âmbito da tomada de contas do TCU, constatou-se que o acesso do investigado à documentação necessária para prestação de contas no prazo legal foi inviabilizado, o que fragiliza a configuração do dolo em sua conduta (Id nº 644408495, fls. 46-54; Id nº 644408495, fls. 1)." 7. OUTROSSIM, PODE-SE CONSTATAR, NO RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, QUE APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS, NÃO HÁ INDÍCIOS ACERCA DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93 EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA DE CATRAIEIROS OU DA EMPRESA LRP LACERDA LTDA. (POSTO SÃO TIAGO). (FL.S 596) 8. O REFERIDO RELATÓRIO FINAL ASSEVERA QUE APESAR DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS, HÁ CONFLUÊNCIA DA DECISÃO EMANADA PELO TCU NO ÂMBITO CRIMINAL, TENDO SIDO CONFIRMADA A AUTENTICIDADE DAS NOTAS FICAIS ACOSTADAS AOS AUTOS, CONFORME INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE FLS. 199-201 E 242-249. 9. O QUE SE VERIFICA, POR ORA, É QUE OS ELEMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS NÃO SÃO APTOS A CONFIGURAR IRREGULARIDADE NO CERTAME LICITATÓRIO, UMA VEZ QUE A INEXIGIBILIDADE SE DEU PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO FÁTICO, ALÉM DE INEXISTIR INDÍCIOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 10. NÃO É DEMAIS RESSALTAR QUE O ACÓRDÃO DO TCU IMPUTOU AO MUNICÍPIO O DÉBITO DE R$ 11.154,89, DECORRENTE DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, TAL VALOR É INFERIOR ÀQUELE PREVISTO NA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ªCCR. 11. DESTACA-SE QUE FOI INSTAURADO IC Nº. 1.12.000.001673/2017-67, QUE SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO. 12. FOI AJUIZADA ACPNº. 1000841-92.2018.4.01.3100, EM RAZÃO DE EVENTUAIS RETARDOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO OMISSÃO DE ESCLARECIMENTOS DE SOLICITAÇÕES FEITAS. 13.PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1005319-15.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DEIXAR DE PRESTAS CONTAS RELATIVAS AOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, REPASSADOS NO EXERCÍCIO DE 2010. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE O EX-PREFEITO (REPRESENTADO) TERMINOU SEU MANDATO ANTES DA DATA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (2017). RESPONSABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRANSFERIDA AO SUCESSOR NO CARGO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O EX-PREFEITO DEIXOU DE REPASSAR DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOLO NÃO COMPROVADO NAS CONDUTAS DOS PREFEITOS DAS DUAS GESTÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. JF-RO-1004793-18.2020.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONTRATO Nº 01/2018. MANUTENÇÃO VEICULAR EM AUTOMÓVEIS OFICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA. SUPOSTA FRAUDE PERPETRADA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EM CONLUIO COM O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA. INDÍCIOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM DUPLICIDADE, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOBREPREÇO, CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM A EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM DADOS ESSENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E PEÇAS UTILIZADAS, E MANIPULAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE DADOS CONCRETOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS POR PARTE DO SERVIDOR OU DO PARTICULAR ENVOLVIDOS. PAGAMENTOS SUSPENSOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA ASSIM QUE FORAM DECTADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Há suspeitas de que o servidor, no exercício de sua função, não operava à luz dos princípios da administração pública, como o da impessoalidade, nem seguia os tramites corretos para seleção de orçamentos de manutenção, conforme exigência do órgão. Verificou-se compras de peças com possíveis de irregularidade, bem como laudos periciais indicam que não houve a realização de todos os serviços descriminados nas notas fiscais pagas pela Justiça Federal, atestadas também pelo gestor dos contratos. Apesar disso, não há dados concretos da prática de conduta criminosa visando a apropriação indevida de recursos públicos do sistema de gerenciamento de frotas da Justiça Federal de Rondônia, por GEMILSON DA ROCHA COELHO, servidor público da Justiça Federal, e por RODRIGO BRUNO ZURITA FREIRES, particular representante da oficina ELÉTRICA ONOFRE. Constata-se discrepância em peças documentadas como compradas e substituídas, porém, atestadas em pericia com aparência não indicativa de troca recente. No entanto, refere-se a pequeno valor, que pode ser abatido de eventuais pagamentos, bem como não há prova de correspondente apropriação ou desvio por parte do servidor ou do particular envolvidos. Cumpre ressaltar que, de acordo com o Ofício SJRO nº 31/2021, na apuração preliminar no PA SEI nº 0000765- 25.2020.4.01.8012, relatada no Documento 10108034, em 15/04/2020, foram detectados indícios de irregularidades dos serviços realizados pela oficina ELÉTRICA ONOFRE e pela empresa WHACHEN LAVAGEM DE CARROS, ocasião em que foram suspensos administrativamente os pagamentos. Além disso, todos os serviços de manutenção de veículos, lavagens e fornecimento de peças com indícios de irregularidades foram solicitados por GEMILSON DA ROCHA COELHO constam nos relatórios 9904467, 10105594, 10105601, 10105614, 10105618, razão pela qual, por meio do Despacho SECAD 10156717, no dia 27/04/2020, foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das ocorrências e indícios de irregularidade. Desse modo, cabe invocar a aplicação do Princípio da Intervenção Mínima, de acordo com o qual o Estado de Direito deve utilizar a lei penal como seu último recurso, havendo extrema necessidade, para as resoluções de conflitos que afetam os bens jurídicos mais importantes para a sociedade. Embora os bens jurídicos aqui tratados possuam relevante valor público e social, as diligências investigatórias realizadas nestes autos indicam ausência de extrema necessidade para a continuidade da apuração e para a busca de tutela penal." Adoto as razões expostas pelo Procurador da República oficiante para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-PICMP-5001642-81.2020.4.03.6181 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000663/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3958 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

DESMEMBRAMENTO DO PP Nº. 1.11.000.000123/2020-63. CGU. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº. 201902471. MUNICÍPIO DE ATALAIA. 2. HOSPITAL JOÃO LYRA FILHO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO. OBJETO DELIMITADO À REFORMA (FL.S06). PREGÃO N. 25/2017. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA REFORMA: ERRO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE MASSA ACRÍLICA, NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, DENTRE OUTRAS. 4. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. FALHAS DOCUMENTAIS. PREJUÍZO AO ERÁRIO DETECTADO. 5. VISLUMBRADO PREJUÍZO POTENCIAL DECORRENTE DE DIFERENÇAS ENTRE AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E PROJETOS DA OBRA EM ALGUNS QUANTITATIVOS. ALGUNS SERVIÇOS DEIXARAM DE SER FEITOS, OU FORAM MAL EXECUTADOS, POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. 6. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL " (...) AS IRREGULARIDADES DE EXECUÇÃO, SOBRETUDO NO MONTANTE ALTO APONTADO PELA CGU, SE RELACIONAM NÃO A UMA CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU INEXECUÇÃO DA OBRA, MAS FALHA DOCUMENTAL QUE IMPEDIU O ÓRGÃO DE AFERIR E ATESTAR A SUA EXECUÇÃO IN TOTUM, CONFORME A CONTRATAÇÃO EFETIVADA." 7. REMEMOROU AINDA QUE " (...) A PESQUISA DA ASSPA DESTE MPF NÃO ENCONTROU NENHUM INDÍCIO DE RELACIONAMENTO ENTRE OS LICITANTES E IGUALMENTE, EM NENHUM MOMENTO, HOUVE QUALQUER SUSPEITA DE DESVIO DE RECURSOS DA OBRA EM FAVOR DE GESTORES OU SERVIDORES PÚBLICOS". 8. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE ATO DE DESONESTIDADE, DESLEALDADE, MÁ-FÉ PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO, TAMPOUCO INDÍCIOS DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. 9. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. 10. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001321/2016-68 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4028 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEBRÂNGULO/AL. 2. CONTRATAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA LIMA MARINHO PONTES E VASCONCELOS ADVOGADOS; QUEIROZCAVALCANTI ADVOCACIA; PEREIRA GOMES E LOPES ADVOCACIA E CONSULTORIA; F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS; E HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS. 3. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICAIS DE DIFERENÇAS PECUNIÁRIAS HAVIDAS EM REPASSES DO ANTIGO FUNDEF. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIO DO FUNDEF PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. 4. DEFERIMENTO PELO JUIZ DA CAUSA NO SENTIDO DE QUE FOSSEM DESTACADOS OS VALORES DOS HONORÁRIOS QUE ERAM DEVIDOS PELO MUNICÍPIO, POR FORÇA DE CONTRATO ENTRE ELES FIRMADO. 5 HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O PRECATÓRIO FOI PAGO NO ANO DE 2014, AMPARADO POR DECISÃO REVESTIDA SOB O MANTO DA COISA JULGADA. 6. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: " (...) como registrado, foi determinado judicialmente o destaque dos honorários, ressaltando-se, na oportunidade, não haver indícios mínimos de improbidade na contratação de escritório de advocacia pelo município de Quebrângulo para representá-lo, "pois da documentação presente nos autos, não é possível verificar a ocorrência de fatos enseje dores de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que atentem contra os princípios da Administração Pública". 7. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ORA. PAGAMENTO REALIZADO SOB CHANCELA JUDICIAL. 8. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (IC Nº. 1.14.002.000053/2020-11; 1.24.003.000027/2018-12). 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: " (...) Pois bem. o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na contratação dos escritórios de advocacia Lima Marinho Pontes e Vasconcelos Advogados; Queiroz Cavalcanti Advocacia; Pereira Gomes e Lopes Advocacia e Consultoria; F. Sarmento Advogados Associados; e Henrique Carvalho Advogados pelo município de Quebrângulo/AL. Nesse sentido, cumpre destacar que, no presente caso, o Município de Quebrangulo/AL ajuizou a Ação Ordinária de nº 0011677-05.2003.4.05.8000, objetivando a condenação da Ré a lhe pagar, em conformidade com o art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, as diferenças retroativas da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, concernentes ao período compreendido entre janeiro/2001 e fevereiro/2007, com a incidência da taxa SELIC.(...) No curso da execução, os advogados do município autor requereram que fossem destacados os valores dos honorários que lhe eram devidos pelo município exequente por força do contrato entre eles firmado, o que foi DEFERIDO pelo juízo. (...) Em seguida, a União manifestou inconformismo com o pagamento dos honorários contratuais sobre o montante devido ao Município exequente, sob o argumento de que os valores são vinculados constitucionalmente ao FUNDEF. No entanto, o magistrado entendeu ter operado a preclusão, haja vista que, intimada da decisão acima transcrita, a União não apresentou recurso. (...) Nesses termos, tendo o precatório sido pago no ano de 2014, amparado por decisão revestida sob o manto da coisa julgada, conclui-se que não existem medidas extrajudiciais/judiciais úteis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. (...)Destarte, como registrado, foi determinado judicialmente o destaque dos honorários, ressaltando-se, na oportunidade, não haver indícios mínimos de improbidade na contratação de escritório de advocacia pelo município de Quebrângulo para representá-lo, "pois da documentação presente nos autos, não é possível verificar a ocorrência de fatos ensejedores de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que atentem contra os princípios da Administração Pública". Adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000382/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002868/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA (AM).FNDE. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO FUNDEB. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DAS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNATE, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019, APROVADAS COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS DE CUNHO FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO.QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803156-4 VIGENTE ATÉ 31/05/2022. APESAR DAS DILIGÊNCIAS APONTADASQUANTO À POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NÃO CONSTA DA PROMOÇÃO, O RESULTADO DO APURADO. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Apesar das diligências apontadasquanto à possível

malversação de recursos do FUNDEB, não consta da promoção de arquivamento, o resultado do apurado. Necessário retorno dos autos à origem para diligências necessárias nesse sentido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000067/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4062 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. CONVÊNIOS Nº 893415/2019(CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL), 889031/2019(PAVIMENTAÇÃO DE VIAS), 882988/2019(AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL), 874039/2018(CONSTRUÇÃO DE UM CREAS), 855982/2017(SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), 843391/2017(PAVIMENTAÇÃO DE RUAS). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PARALISAÇÃO/MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. O QUE SE VERIFICA É QUE A MAIORIA DOS CONVÊNIOS ESTÁ EM FASE DE EXECUÇÃO, ALGUNS NÃO RECEBERAM SEQUER REPASSE DE RECURSOS, TAMPOUCO TERMINARAM A VIGÊNCIA. 5. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL OS CONVÊNIOS ESTÃO VIGENTES E NÃO É ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS. 6. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES , ATÉ O MOMENTO, E QUE EVENTUAL IMPROPRIEDADES DEVEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. Consta da promoção de arquivamento: "Cuidam os autos de Procedimento Preparatório instaurado mediante representação ao MPF que noticiou possíveis irregularidades na execução de convênios federais celebrados pelo Município de Tapauá (Convênios nº 893415/2019, 889031/2019,882988/2019, 874039/2018, 855982/2017, 843391/2017).(...) Conforme já mencionado, este procedimento foi instaurado a partir de representação oferecida em 10/05/2020, na qual se noticiou excessiva lentidão para a conclusão de obras pactuadas em seis convênios federais, no Município de Tapauá. Ocorre que, conforme ressaltado acima, quando a representação foi oferecida (10/05/2020), os órgãos concedentes sequer haviam iniciado a liberação dos recursos referentes a cinco dos convênios questionados (Convênios nº 893415/2019, 889031/2019, 882988/2019, 874039/2018, 855982/2017). No que se refere ao Convênio nº 843391/2017, verificou-se que a primeira ordem bancária (OB) em favor do Município ocorreu em 07/02/2020. Contudo, não há outros elementos que corroborem o entendimento de que eventual lentidão tenha sido causada por condutas ilícitas. Além disso, sabe-se que, devido à pandemia de COVID-19, as obras públicas foram paralisadas por um longo período do ano de 2020. Ressalto que o objeto destes autos restringe-se à suposta paralisação/morosidade na execução de obras no Município representado. Por tal motivo, a ausência de documentos noticiada pela atual gestão deverá ser apurada em procedimento autônomo. Por fim, observo que todos os convênios encontram-se vigentes (conforme consultas efetuadas à Plataforma +Brasil), e que não é atribuição do Ministério Público Federal realizar o acompanhamento de obras públicas (papel que cabe ao órgão concedente). Acaso surjam indícios de irregularidades na execução, os fatos deverão ser comunicados ao MPF para instauração de nova investigação." Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.004.000308/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 1039802-21/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019. REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CASTRO ALVES E ANTÔNIO SERENO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ABERTURA DO CERTAME ESTAVA PREVISTA PARA O DIA 26.04.2019, MAS, NESSA DATA, TERIA OCORRIDO A ABERTURA E O ADIAMENTO PARA 02.05.2019, COM A JUSTIFICATIVA DE QUE "HOUVE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA NA SALA DE LICITAÇÕES", ENTRETANTO, A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ESTAVA PRESENTE NAQUELA SESSÃO, QUANDO TERIAM SIDO RECOLHIDOS OS ENVELOPES; E 2) USO DE CARROS OFICIAIS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AO ITEM 1, O MUNICÍPIO ADUZIU QUE SOMENTE FOI LAVRADA ATA NO DIA 02.05.2019, NÃO TENDO OCORRIDO A PRIMEIRA SESSÃO POR IMPOSSIBILIDADE DO SISTEMA, O QUE NÃO É CONTRASTADO PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO, QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS A REFERIDA ATA DO DIA 25.04.2019. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, O MUNICÍPIO INFORMOU QUE OS SERVIÇOS DE "ISOLAMENTO DE OBRAS", "DEMOLIÇÃO"E "BOTA-FORA"SERIAM DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA. POSSIBILIDADE DE A CONSTATAÇÃO DO REPRESENTANTE, SOBRE A EVENTUAL PRESENÇA E ATIVIDADES DE UMA RETROESCAVADEIRA E UMA PATROL NO LOCAL DA OBRA, COINCIDIR COM O EMPREGO DOS VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS PARA TAIS ATIVIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE OS REFERIDOS SERVIÇOS ("ISOLAMENTO DE OBRAS", "DEMOLIÇÃO"E "BOTA-FORA") NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO PROJETO BÁSICO FORNNECIDO PELO TOMADOR PARA O CONTRATO DE REPASSE, O QUE CORROBORA AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO. REALIZADA VISTORIA AO LOCAL DE OBRAS EM SETEMBRO DE 2020. IDENTIFICADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO PELA EDILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002013/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em face de representação apresentada pelo Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Ceará -ADUF alegando que professores da UFC sofreriam assédio moral por parte do Diretor da Faculdade de Direito, Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho, e do Reitor da UFC, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque decorrentes das seguintes situações: a) ocorrência de atos de intervenção ilegal e abusiva do Diretor da Faculdade de Direito sobre os atos praticados pela coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito, composta pelos Professores Gustavo Cabral (titular) e Cynara Mariano (vice-coordenadora), vez que a pós-graduação submete-se unicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; b) o Diretor da Faculdade de Direito estaria promovendo ações de responsabilização civil em face dos representantes como represália ao fato de que, num momento anterior, a ADUF teria encaminhado representação ao MPF noticiando supostos vícios de competência para implementação de regras pertinentes a realização de atividades remotas na Faculdade de Direito da UFC, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus; c) suposto conluio entre o Diretor da Faculdade de Direito e o Reitor da Universidade Federal do Ceará para abertura de processo administrativo disciplinar contra os mesmos representantes da ADUFC, sem qualquer sindicância prévia e se valendo das mesmas acusações temerárias e infundadas das ações de responsabilização civil movidas pelo Diretor da Faculdade de Direito. 2. Promoção de arquivamento exarada pelo Procurador da República oficiante sustentando a ausência da prática de ato de improbidade administrativa uma vez que: Com relação ao item "a"verificou-se que ficou demonstrado que a decisão de promover uma sindicância administrativa não foi tomada pelo Diretor da Faculdade de

Direito, mas pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito, que aprovou por maioria absoluta o voto do relator, Professor Matias Joaquim Coelho Neto, de modo que não se trata de conduta individualmente praticada pelo Diretor. Além disso, constatou-se que após recomendação de arquivamento da instauração de possível sindicância pelo MPF tal providência foi devidamente acatada. Dessa forma não restou configurado o alegado assédio moral, bem como não se caracterizou o dolo. Com relação ao item "b", foi realizada a alteração da portaria que regulamentou as regras pertinentes a realização de atividades remotas, o que ocasionou o arquivamento Procedimento Administrativo n° 1.15.000.000955/2020-31 pela perda de seu objeto. Quanto ao item "c"não se constatou irregularidade no procedimento visto que houve representação formal e que a Reitoria da UFC procedeu à instauração do PAD após Parecer exarado pela Comissão Permanente de Admissibilidade da UFC sugerindo o prévio juízo de admissibilidade positivo da denúncia apresentada pelo Diretor da Faculdade de Direito e determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o qual foi acolhido pelo Reitor. Assim, considerando que a instauração de processo administrativo disciplinar sem sindicância prévia não importa em nulidadee tampouco contraria a lei e, que não houve demonstração do elemento subjetivo, pois a instauração do procedimento administrativo foi embasado em representação na qual foram colacionados elementos mínimos de procedência, o procurador entendeu que não restou configuradoato de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002674/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4003 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.13 DELIBERADA NO DIA 24/05/2021¿ 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TCU. ACÓRDÃO NO 8783/2020. CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX-SECRETÁRIO PARLAMENTAR (M.A.C.V). EMPRESA CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PASSAGENS AÉREAS PROVENIENTES DOS RECURSOS DA COTA PARLAMENTAR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PREJUÍZO AO ERÁRIO DETECTADO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O EX- SECRETÁRIO PARLAMENTAR DEIXOU O CARGO (VÍNCULO CELETISTA EM JULHO DE 2009). AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, DA LIA. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO.(...)Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem , para cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da República oficiante esclareceu que ¿ (¿) não existem elementos seguros para se afirmar que as irregularidades apontadas neste procedimento tenham derivado de condutas animadas pelo dolo de desviar recursos da Câmara dos Deputados. Isso porque, segundo se depreende do entendimento das cortes, tratava-se de prática usual e disseminada naquela Casa Legislativa, que contava com o beneplácito da Mesa e se realizava sob o pálio de uma regulamentação vaga e muito pouco restritiva.¿ 2. De qualquer sorte, os fatos remontam ao ano de 2008, ou seja, decorreram mais de 11 anos da época dos acontecimentos, o que dificulta nova linha investigativa potencialmente idônea, nos termos da Orientação nº. 04 da 5ª CCR. 3.Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003194/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS CONTRATOS IRREGULARES OBTIDOS POR EMPRESAS PRIVADAS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL POR INFLUÊNCIA DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE EX-DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DETERMINOU O TRANCAMENTO DEFINITIVO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001507/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000638/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PINHEIRO/MA. PPDE-INTEGRAL. ESCOLAS MUNICIPAIS RAIMUNDO CARVALHO E AFONSO PAIVA. PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2017. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. GESTORAS EXONERADAS DO CARGO EM 31/12/2016. IMPOSSIBILIDADE DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DE AMBAS. INEXISTÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE SAQUES DIRETAMENTE NO CAIXA. DÉBITOS NA CONTA FEITOS POR MEIO DE CHEQUE COM INDICAÇÃO DE FAVORECIDOS. CONTAS PRESTADAS EM 30/04/2018, SITUAÇÃO ADIMPLENTE, AGUARDANDO ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001070/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE LOCAÇÃO/VENDA DE IMÓVEL PARA BERTURA DE AGÊNCIA DA EMPRESA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MA. SUPOSTA INACESSIBILIDADE ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCEDIMENTO JÁ EM CURSO, INICIADO A PARTIR DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE IMÓVEIS INTERESSADOS. DIVULGAÇÃO VEICULADA EM PELO MENOS DUAS PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 68, INCISO V, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEF, AMPARADO PELA LEI Nº 13.303/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000593/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO A PACIENTES POR PNEUMOLOGISTA DA REDE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. O REPRESENTANTE NARRA A POSSIBILIDADE DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, SEM APRESENTAR QUALQUER ELEMENTO CONCRETO OU INDÍCIO DE SUA OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001744/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FETAEMG). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS EM 2020. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS ANALISADOS PELA CGU. NÃO FORAM IDENTIFICADAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS À FETAEMG NOS ÚLTIMOS 05 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000133/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG. COMBATE A PANDEMIA - COVID/19. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDA ADOTADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 108/2020- PRM/SJR/MG PARA QUE O ENTE MUNICIPAL REGULARIZASSE EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO AS PENDÊNCIAS ATÉ ENTÃO DETECTADAS, ADEQUANDO EM SEU PORTAL PUBLICAÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. ACATAMENTO. EXAURIMENTO. ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003616/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. JOSÉ MÁRCIO AYRES. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000321/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4016 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017. 2.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS A MENOR NO ÂMBITO DO FUNDEB NOS AUTOS DO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0805698-77.2018.4.05.8202. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM RECURSOS DO FUNDEB. 4. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. 5. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2018, NOS AUTOS DO PA Nº 1.24.002.000044/2018-60, A QUAL RECOMENDA AOS ENTES MUNICIPAIS QUE SE ABSTENHAM DE CONTRATAR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEB. 6. OUTROSSIM, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0805698-77.2018.4.05.8202, O MAGISTRADO INDEFERIU O PLEITO DE PAGAMENTO DE PERCENTUAL DE 15% , RELATIVO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, DA VERBA A SER PAGA AO ENTE MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DOS VALORES REPASSADOS A MENOR NO ÂMBITO DO FUNDEB. TAL DECISÃO FOI CONFIRMADA EM SEDE DE 2º GRAU PELO TRIBUNAL. 7. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ANTES DA REFERIDA DECISÃO NÃO HOUVE PAGAMENTO DE NENHUM VALOR AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. 8. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000039/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO COMBATE DA PANDEMIA (COVID-19). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCE/PB. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.000196/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TRANSPETRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A REABILITAÇÃO DE DUTOS ANTIGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRECIONAMENTO DE EMPRESAS, SUPERFATURAMENTO E CORRUPÇÃO. DILIGÊNCIAS. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO OCORRIDA EM 2008. TRANSCURSO DE MAIS DE 12 ANOS. PRESCRIÇÃO. POSSÍVEL CORRUPÇÃO PASSIVA. EX-PRESIDENTE DA TRANSPETRO E EX-SENADOR. RECEBIMENTO DE ¿PROPINA¿ NO ÂMBITO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE DETERMINADAS EMPRESAS E A TRANSPETRO. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A ALGUNS CONTRATOS E EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO A OUTROS. INVESTIGADOS COM MAIS DE 70 ANOS. NÃO IDENTIFICADO SUPERFATURAMENTO PELA PETROBRÁS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.002026/2016-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CENTRO EXECUTIVO DA ITAIPU BINACIONAL. SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PREGÃO REALIZADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002158/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. FEIRA LIVRE. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E BANHEIROS PÚBLICOS. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0390523-56 (SIAFI 773224). IRREGULARIDADES NÃO APONTADAS. EXISTÊNCIA SOMENTE DE INFORMAÇÕES DE EVENTUAL PARALISAÇÃO DAS OBRAS. EXECUÇÃO DE 100% DO SERVIÇO. OBRA CONCLUÍDA. CONTAS APROVADAS E HOMOLOGADAS PELO SIAFI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000174/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA PROCEDER À FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL COM IEDA MARIA RIEGER PIRES, CAMILA SCHNEIDER E SALETE REGINA RASIA DA SILVA, A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA PROPOSTA NOS AUTOS DA ACP N. 5002585-21.2016.4.04.7116. FORMALIZADA A PROPOSTA DE ANPC, POR INTERMÉDIO DE SEUS

PROCURADORES CONSTITUÍDOS, AS RÉS OPTARAM POR NÃO CELEBRAR O ACORDO NOS TERMOS PROPOSTOS PELO MPF. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003260/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 REALIZADA PELA BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR/RJ PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME LICITATÓRIO. FATOS APURADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL JÁ ARQUIVADO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. EFETUADA COTAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003742/2015-87 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO EM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, DENTRE OUTRAS. ARQUIVAMENTO PREMAT

. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. 2. Em Sessão realizada em 20/04/2016, esta 5ª Câmara deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. 3. Após algumas diligências, mais uma vez foi promovido arquivamento na origem sob o fundamento de que "o IC não possui os elementos mínimos probatórios de materialidade das condutas criminosas noticiadas pelo manifestante". 4. Contudo ainda parece prematuro o arquivamento, faz-se necessário verificar a conclusão das diversas sindicâncias instauradas pelo controle interno da UFRJ. 5. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares, com distribuição aleatória caso o membro oficiante não deseje prosseguir no feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000039/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. UNIÃO FEDERAL. CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO N° 5001724-60.2017.4.03.6103 - 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE OMISSÃO DOLOSA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE RESPONSABILIDADE NO SUS. OS AGENTES PÚBLICOS ATUARAM CONFORME AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001061/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL 01/2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA OU SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.011909/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4078 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CÔMPUTO DAS PENAS MÍNIMAS QUE EXCEDE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PELO ART. 28-A DO CPP. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICAM CONDUTA HABITUAL (CPP, ART. 28-A, § 2°, II). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUCUÇÃOPENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em desfavor de CLAUDIA LUCIANE FRANCISCO GARCIA, JOSE LUIZ CORDEIRO, SERGIO NESTROVSKY, FRANCISCO CLAUDIO BARBUDO, LUIS HENRIQUE BARBOSA e TANIA MARA RUIZ BARBOSA. 2. Os fatos denunciados foram descortinados no âmbito da ¿Operação Hipócritas ¿ A Face 9¿, que investigou esquema de fraudes em perícias médicas de processos trabalhistas praticados por médicos de São Paulo e do interior paulista, que recebiam propinas de grandes empresas para adulterar laudos de funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho. 3. Consta da denúncia que: ¿(...) Pelo menos no período de março de 2010 até junho de 2015, JOSE LUIZ CORDEIRO, na qualidade de gestor de Recursos Humanos da TOYOBO DO BRASIL, e outros representantes não individualizados desta empresa, CLAUDIA LUCIANE FRANCISCO GARCIA, na condição de assistente técnica desta empresa, e SERGIO NESTROVSKY, FRANCISCO CLAUDIO BARBUDO, LUIS HENRIQUE BARBOSA e TANIA MARA RUIZ BARBOSA, na qualidade de peritos nomeados pela Justiça do Trabalho, todos agindo de forma consciente e voluntária, previamente acertados e com unidade de desígnios, associaram-se, de forma estável permanente, para o fim especifico de cometer crimes, sobretudo de corrupção ativa passiva, razão pela qual estão incursos no crime de associação criminosa previsto no artigo 288 do Código Penal. (...) Ante o exposto, o MINISTÉRIO PUBLICO Federal denuncia: 4.11-) CLAUDIA LUCIANE FRANCISCO GARCIA como incursa nas penas do artigo 333, § 1º, por 20 (vinte) vezes (todos os tópicos) em concurso material (artigo 69), ambos do Código Penal; 4.2-) JOSE LUIZ CORDEIRO como incurso nas penas do artigo 333, §1º, por 04 (quatro) vezes (tópicos 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.2.2) em concurso material (artigo 69), ambos do Código Penal; 4.3-) SERGIO NESTROVSKY como incurso nas penas do artigo § 1º, por 05 (cinco) vezes (tópicos 4.1.1 a 4.1.5) em concurso material (artigo 69), ambos do Código Penal; 4.4-) FRANCISCO CLAUDIO BARBUDO como incurso nas penas do artigo 317, § 1º, por 02 (duas) vezes (tópicos 4.2.1 a 4.22) em concurso material (artigo 69), ambos do Código Penal; 4.5-) LUIS HENRIQUE BARBOSA como incurso nas penas do artigo 317, §1º c/c artigo 29, por 13 (treze) vezes (tópicos 4.3.1 a 4.3.13) em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal; 4.6-) TANIA MARA RUIZ BARBOSA como incursa nas penas do artigo 317, §1º c/c artigo 29, por 13 (treze) vezes (tópicos 4.3.1 a 4.3.13) em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal. (...)¿. 4. Instado a se manifestar acerca da viabilidade de oferecer aos réus acordo de não persecução penal, o Procurador da República oficiante deixou de oferecer ANPP por verificar que a soma das penas mínimas dos crimes imputados, ¿ultrapassa em muito o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão, de modo que não se encontra o correspondente requisito objetivo exigido no caput do artigo 28-A do CPP. Além disso, ressaltou que ¿SERGIO NESTROVSKY, FRANCISCO CLAUDIO BARBUDO, LUIS HENRIQUE BARBOSA e TANIA MARA RUIZ BARBOSA respondem a outros processos criminais por fatos semelhantes (corrupções em perícias judiciais trabalhistas), situação esta indicativa de `conduta criminal habitual,

reiterada ou profissional¿, incidindo na vedação do inciso II do §2º do artigo 28-A do CPP¿. 5. As defesas dos réus JOSE LUIZ CORDEIRO, de SERGIO NESTROVSKY e de TANIA MARA RUIZ BARBOSA e LUIS HENRIQUE BARBOSA MARCUS, interpuseram recurso contra a recusa do MPF em oferecer o ANPP, - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da ação penal e devolução dos autos ao Juízo de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000510/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3874 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO E DE OUTROS, POR VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 9, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92, EM RAZÃO DO DESVIO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA. DETERMINADA INTIMAÇÃO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ANPC, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 8.429/92 PELA LEI Nº 13.964/2019. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. Trata-se, originalmente, de ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF em face de PAULO VIEIRA DA COSTA, JOSEFA JORGE DA SILVA, ANA CLÁUDIA NAVARRO DE ABREU CAMILO, PAULA CRISTINA VIEIRA DA COSTA e JANAÍNA CAVALCANTE DA COSTA LOPES, por violação dos artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, em razão do desvio de recursos do Programa Bolsa Família, destinados ao Município de Santa Tereza de Goiás/GO. A inicial narra que PAULO VIEIRA DA COSTA, então Prefeito de Santa Tereza de Goiás/GO, e a gestora do Programa Bolsa Família à época, JOSEFA JORGE DA SILVA, indevidamente, autorizaram que ANA CLÁUDIA NAVARRO DE ABREU CAMILO, no período de dezembro de 2004 a setembro de 2008, percebesse a importância de R$ 3.900,00; JANAÍNA CAVALCANTE DA COSTA LOPES, no período de junho de 2006 a dezembro de 2008, percebesse a importância de R$ 2.766,00; e PAULA CRISTINA VIEIRA DA COSTA SILVA, no período de junho de 2006 a fevereiro de 2008, percebesse a importância de R$ 2.238,00, todos a título de prestações do mencionado programa. O Juízo de primeira instância julgou procedente o pedido ministerial e condenou Ana Cláudia, Janaína e Paula Cristina nas penalidades previstas no art. 12, I, da lei n° 8.429/1992: Ressarcimento integral do dano; Perda da função pública que exercia à época dos fatos, na hipótese de ainda estar investido nela; Suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos; Pagamento de multa civil no montante de três vezes do valor do acréscimo patrimonial; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos; bem como Paulo Vieira da Costa e Josefa Jorge da Silva nas penalidades previstas no art. 12, II, da lei n°8.429/1992: Ressarcimento integral do dano; Perda da função pública que exercia a época dos fatos, na hipótese de ainda estar investido nela; Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; Pagamento de multa civil no montante de duas vezes do valor do dano; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Os réus apelaram da sentença, entretanto, antes do julgamento do recurso, considerando a alteração do art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 13.964/2019, a Relatora determinou a intimação da defesa para que manifestasse acerca do interesse dos apelantes em celebrar Acordo de Não Persecução Cível (ANPC). Após manifestação da defesa, os autos foram encaminhados à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para análise da possibilidade de acordo, tendo sido determinada a instauração do presente procedimento administrativo de acompanhamento a fim de iniciar as tratativas de ANPC. Concluídas as tratativas, firmou-se o Acordo de Não Persecução Cível ora encaminhado para homologação. É o relatório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. JFRS/SLI-5002562-46.2018.4.04.7103-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2973 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. AÇÃO PENAL. DIVERGÊNCIA ENTRE PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS (SUSCITANTE) E PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO (SUSCITADO). ATRIBUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) EM URUGUAIANA/RS. FUNCIONÁRIOS. SUBTRAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 14.320,08. AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA PAULO SÉRGIO CASTRO DA CUNHA E ELEVI CORTELINI ALBUQUERQUE JUNIOR PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312-§1º, POR 10 VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA EM 04/09/2018. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÕES PELOS SENTENCIADOS. BAIXA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DETERMINADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE ANPP. ENTENDIMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA (SUSCITANTE) DE QUE A ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO DE PRIMEIRO GRAU ENCERRA-SE COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E EVENTUAL PROPOSIÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVA DE FORO DOS RÉUS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ARTIGO 28 A DO CPP). NORMA PENAL DE NATUREZA HÍBRIDA, ADMITINDO A CONFORMAÇÃO ENTRE A RETROATIVIDADE PENAL BENÉFICA E O TEMPUS REG IT ACTUM. RETROATIVIDADE AMPLA: INCOMPATIBILIDADE COM O PROPÓSITO DO ANPP. INSTITUTO QUE VISA A OBSTAR A PERSECUÇÃO PENAL. RETROATIVIDADE: O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL APLICA SE A FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI 13.964/2019, DESDE QUE NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. POSICIONAMENTO SECUNDADO POR AMBAS AS TURMAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO, COM REMESSA DOS AUTOS AO OFÍCIO SUSCITANTE. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.22.000.003444/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3799 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DIVERGÊNCIA ENTRE O 24º OFÍCIO DA PRRJ / NCC (SUSCITANTE) E O 23º OFÍCIO DA PRMG / NCC (SUSCITADO). DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO1.22.000.001688/2018-60. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PELO SENADOR AÉCIO NEVES DA CUNHA, ORIUNDA DO GRUPO JBS E A MANDO DO COLABORADOR JOESLEY BATISTA, SOB A FORMA DE REPASSES MENSAIS NO MONTANTE DE R$ 50.000,00 POR MEIO DA RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO AO ARGUMENTO DE QUE A SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA TERIA OCORRIDO NO RIO DE JANEIRO, NO LOCAL DO DANO, NOS TERMOS DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. DISCORDÂNCIA DA PROCURADORA OFICIANTE NA PR/RJ, ORA SUSCITANTE. TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE SOLICITAÇÃO INICIAL (DE UM DOS PAGAMENTOS NO RIO DE JANEIRO) DE VÁRIOS REPASSES MENSAIS, OCORRIDOS ENTRE 2015 E 2017, LOCAL ONDE SERIA EXERCIDA A INFLUÊNCIA

VISADA (NACIONAL, ESPECIALMENTE EM MINAS GERAIS) E ONDE RECEBEU A PROPINA, POR MEIO DA RÁDIO JOVEM PAN FM BELO HORIZONTE LÁ SEDIADA (BETIM-MG). PROCESSO 0002450-11.2019.4.03.6181, RELATIVO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SOBRE O PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA AO SENADOR AÉCIO NEVES DA CUNHA PELO GRUPO JBS, A MANDO DE JOESLEY BATISTA REMETIDO À JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL POR DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NO ÂMBITO DO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS 5019932-97.2019.4.03.0000. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. RAZÃO ASSISTE AO SUSCITANTE. PAGAMENTOS INDEVIDOS OCORRIDOS EM MINAS GERAIS. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. LOCAL DO DANO. VOTO PELA REMESSA DO PRESENTE FEITO À PR/MG (SUSCITADA) PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro em face da Procuradoria da República em Minas Gerais, noinquérito civil, instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa referente a eventuais repasses mensais de R$ 50.000,00 ao então Senador por Minas Gerais Aécio Neves da Cunha, por meio de remuneração de serviços de publicidade da Jovem Pan FM Belo Horizonte (cidade de concessão: Betim-MG, razão social: Rádio Arco Íris Ltda), pagos a mando de Joesley Batista, para manter bom relacionamento com o Senador eleito por Minas Gerais. A Procuradoria da República em Minas Gerais declinou de atribuição em favor da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, sob estes fundamentos: "(...) Em meados de 2015 o Senador Aécio Neves me chamou em seu apartamento no Rio de Janeiro e pediu o pagamento de R$ 50.000,00" (fl. 1804). Tal informação está a sugerir que, em princípio, a solicitação de vantagem indevida ocorreu no Rio de Janeiro, que consistiria, além do lugar de consumação do delito de corrupção, no local do dano, nos termos do art. 2º, caput, da Lei n.º 7.347/1985. Por conseguinte, a atribuição para a apuração é da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PRRJ). (...)". Desse modo, declinou do presente feito à Procuradoria da República no Rio de Janeiro. A Procuradora da República no Rio de Janeiro, por sua vez, suscitou o presente conflito negativo de atribuição, ao argumento de que "(...) Tratar-se-ia aí de solicitação inicial de Vários de repasses mensais entre 2015 e 2017." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/SGO/PE-0816969-46.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3180 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, CARACTERIZADO POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS ESCOLAS INDÍGENAS DO POVO PANKARÁ. VERIFICAÇÃO, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, DA POSSIBILIDADE DE EXISTIR INTERESSE FEDERAL NA APURAÇÃO DOS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE MATÉRIA RELACIONADA A INTERESSES DOS POVOS INDÍGENAS. ENTRETANTO, DA ANÁLISE DOS FATOS NOTA-SE INEXISTIR INTERESSE FEDERAL APTO A FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADOS PELOS INVESTIGADOS DECORREM DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO ÂMBITO DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE PROFESSORES/GESTORES E O ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS OU ENVOLVIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO SUPORTADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTIDADE RESPONSÁVEL POR CONTRATAR FORNECEDORES E PRESTAR O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA. PRECEDENTE DA 5ª CCR (JF/PE-0812319-87.2018.4.05.8300-INQ). DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000497/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3790 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA. SUPOSTO USO INDEVIDO E PRIVADO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA USINA DE LEITE DA CIDADE. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 29/2012 E CONCESSÃO A PARTIR DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 02/2015. CONTRATO DE REPASSE 0203563-91/2006/MDA/CAIXA, TENDO POR FINALIDADE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA USINA BENEFICIADORA DE LEITE NA LOCALIDADE DE IPIRAZINHO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EMBORA OS BENS TENHAM SIDO ADQUIRIDOS COM VERBAS DA UNIÃO, O CONTRATO DE REPASSE EM SUA CLÁUSULA 9ª, ESTABELECE QUE A PROPRIEDADE DOS BENS FOI TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO DE IPIRÁ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O CONTRATO DE REPASSE, CUJO OBJETO FOI CUMPRIDO EM SUA INTEGRALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000156/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3753 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO ¿ SINPREM, NA QUAL É RELATADO QUE A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL NÃO ESTÁ REALIZANDO O REPASSES DAS VERBAS ARRECADADAS POR MEIO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES FILIADOS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DE FATO, A REPRESENTAÇÃO NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS OCORRERAM NA SEARA MUNICIPAL, ATINGINDO APENAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000358/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3787 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PELO PREFEITO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL EM RAZÃO DA NATUREZA DOS RECURSOS SUPOSTAMENTE MALVERSADOS. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDEDE FORMA AUTOMÁTICA. SUA INCORPORAÇÃO AOS COFRES DO ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. BASE LEGAL: LEI 8.080/1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16/5ª CCR. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, RETORNANDOOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à compra de um ônibus sem o devido procedimento licitatório e inconsistências no pregão presencial 001/2020, cujo objeto foi a compra de veículos automotores, novos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Poção/PE, atuando acima dos valores de mercado. A Procuradoraoficiante alega que eventuais ilícitos deverão ser processados no âmbito da Justiça Estadual, em razão da natureza dos recursos supostamente malversados epor não se vislumbrar lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos seguintes termos: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000852/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3224 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADAA PARTIR DE ENVIO DE OFÍCIO DO TCU/SEPROC PROCESSO TC 020.214/2020-0 E ACÓRDÃO 306/2021-TCU- PLENÁRIO. CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO VITA CARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PROL DE ATLETAS INDICADOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB). EVENTUAL AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIADE VERBA FEDERAL. INFORMAÇÃO PRESTADAPELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DAS LOTERIAS PARA PAGAMENTOS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DADECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002756/2017-45 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3071 – Ementa: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PIC. ODEBRECHT. FATOS NARRADOS POR COLABORADORES QUE APONTAM SUPOSTO PAGAMENTO DE VALORES AO ENTÃO CANDIDATO PASTOR EVERALDO, EM 2014. SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ELEITORAL, LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONEXÃO ENTRE CRIMES DA JUSTIÇA ELEITORAL E CRIMES DA JUSTIÇA COMUM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, SEGUNDOENTENDIMENTO DO STF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA ELEITORAL DO MP/RJ. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-PIC-MP-0807133-04.2018.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3402 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO SISTEMA ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) (SESSÃO ORDINÁRIA 22ª, DO DIA 27/06/2019 ¿ 5ª CCR). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SAP. SUPOSTAS PRÁTICAS DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 90 DA LEI 8.666/93. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VALORES PARA ATUAÇÃO EM CONTRATO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR OS FATOS VENTILADOS. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO Nº.1.15.000.003148/2016-93, COM HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR ESTA 5ªCCR. ACÓRDÃO Nº 9.604/2017,PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA DO TCU, JULGOU A REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. FOI JUNTADO RELATÓRIO FINAL DA POLÍCIA FEDERAL (FLS. 172/176) RELATANDO AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, BEM COMO RESSALTANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO E DE MATERIALIDADE DOS CRIMES RELACIONADOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JÁ HOMOLOGADA POR ESTA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. REMESSA DIRETA. POSSIBILIDADE. ART. 129, I, DA CONSTITUIÇÃO; ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93,; ART. 28 DO CPP. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. REITERAÇÃO DOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO IPL SR/PF/CE-INQ-00188/2017 (NOVA NUMERAÇÃO JF/CE-PIC-MP-0807133-04.2018.4.05.8100). AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO NA SUBMISSÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIRETAMENTE ÀS CÂMARAS REVISIONAIS DO MPF. FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI DEVIDAMENTE ENCERRADA. PRECEDENTES CONGÊNERES DA 2ª CCR. (JF/CE-0818179-87.2018.4.05.8100, PROCESSO MPF N. 0001228-90.2014.4.05.8100, IPL 0817038-62.2020.4.05.8100, 0807857-08.2018.4.05.8100). REMESSA NÃO CONHECIDA. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa e devolução dos autos ao juízo de origem, para manutenção do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-INQ-1008299-92.2020.4.01.3100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). CONVERSAS EXTRAÍDAS DO IPL 2020.0020600. AVISO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO À REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA DE QUE O EDITAL PARA CONSTRUÇÃO DO CAPS JÁ HAVIA SIDOPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DANDO A ENTENDER UM POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA REFERIDA PESSOA JURÍDICA PARA QUE VENCESSE O CERTAME. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE AUTORIZEM INFERIR CONDUTA CRIMINAL DOS INVESTIGADOS, NO SENTIDO DE DIRECIONAR O CERTAME LICITATÓRIO, TENDO EM VISTA QUE SEQUER HOUVE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA REFERIDO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0807880-24.2018.4.05.8109-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA JHEMERSON ARLEM SILVA BARROS ME, NO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESTRUTURA DA EMPRESA COMPATÍVEL COM SUAS ATIVIDADES. PERÍCIA EFETUADA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NÃO ENCONTROU NENHUM TIPO DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0809013-31.2018.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO CURUPATI NO COMPLEXO DO AÇUDE CASTANHÃO. 1) POSSÍVEL FRAUDE NO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE TERIA RESULTADO NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS JART DESENVOLVIMENTO LTDA E CALIMAN NORDESTE AGRÍCOLA S/A. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 89 E 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2000 A 2003. 2) POSSÍVEL RELAÇÃO COM OS CONVÊNIOS PGE 50/2000 e PGE 20/2003 FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBJETOS DISTINTOS. 3) SUSPEITA DE QUE A EMPRESA CALIMAN NORDESTE TERIA SIDO FAVORECIDA PELO EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IRRIGADA DO ESTADO DO CEARÁ. NÃO COMPROVAÇÃO. DESISTÊNCIA, POR PARTE DA EMPRESA CALIMAN, DO PROTOCOLO DE INTENÇÃO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO. 4) HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5009984-59.2020.4.02.5001-*INQ

- Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA DE VILA VELHA/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA, DO FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 1) SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2012. PENA MÁXIMA COMINADA DE 4 ANOS. DECURSO DE MAIS DE 8 ANOS. PRESCRIÇÃO. 2) SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DO ARTIGO 96 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 1° - I, DO DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5016902-79.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DOART. 90 DA LEI 8.666/93 E ART. 304 DO CÓDIGO PENAL.EVENTUAL UTILIZAÇÃODE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAFALSOS, EM NOMEDA EMPRESA MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI,EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIM, NO CONTATOS CONTABILIDADE E, NO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017, FEITO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO.DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS. QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA UTILIZADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017 DA PRF/ES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES ALI PRESENTES. SERVIÇOSEFETIVAMENTE PRESTADOS PELA EMPRESA MIL PRINT. QUANTOAO USO DE OUTROS ATESTADOS. APURAÇÕES ENCAMINHADAS PARA OS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÃO.NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. JF-JAL-5000821-54.2020.4.03.6124-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO ARRANJO". DESMEMBRAMENTO DO IPL 20-0055/2017. MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL (SP). SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93 (ART. 337-L DA LEI 14.133/2021). EVENTUAIS FRAUDES EM LICITAÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGÃO 07/2017. POSSÍVEL BURLA AO CARÁTER COMPETITIVO DOCERTAMEPELOS PARTICIPANTES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAMATERIALIDADE DO CRIME DE FRAUDE EM LICITAÇÃO: A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES JULGOU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E PROPÔS A ADJUDICAÇÃO DOS ITENS ÀS EMPRESAS QUE OFERTARAM O MENOR VALOR PARA OS SERVIÇOS LICITADOS. EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME SEM RELAÇÃO COM AS EMPRESAS/PESSOAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO ARRANJO. NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICADE CONLUIO ENTRE OS INVESTIGADOS PARA FRAUDAR AS LICITAÇÕES APURADAS E NEM DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. JF-JAL-5000828-46.2020.4.03.6124-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ENVOLVIMENTO NA "OPERAÇÃO ARRANJO". CONVITE 01/2011. PREGÃO 04/2015. PREGÃO 12/2015. SUPOSTA FRAUDE, COM O PROPÓSITO DE BURLAR O CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES, PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NO PREGÃO 04/2015 PARTICIPARAM DA DISPUTA (OFERECENDO PROPOSTAS) DIVERSAS EMPRESAS QUE, A PRINCÍPIO, NÃO TÊM RELAÇÃO COM AS EMPRESAS/PESSOAS INVESTIGADAS NA "OPERAÇÃO ARRANJO". NO PREGÃO 12/2015, APESAR DE SÓ UMA EMPRESA PARTICIPAR, HOUVE UMA RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO QUE REDUZIU O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO. CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS COM AS EMPRESAS VENCEDORAS, NÃO SE VERIFICANDO FRAUDE OU AJUSTES ESPÚRIOS. QUANTO AO CONVITE 01/2011, NÃO SE COMPROVOU O CONLUIO ENTRE OS INVESTIGADOS PARA FRAUDAR AS LICITAÇÕES APURADAS E NEM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ILÍCITOS. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. FATOS DE 2011. PRESCRIÇÃO DO CRIME EM 8 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-INQ-0811710-16.2018.4.05.8200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3728 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE À ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ARACY LEITE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), REFERENTES AO PROGRAMA PDDE BÁSICO, EXERCÍCIO DE 2013, E PDDE QUALIDADE E MAIS EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2014. EX-DIRETOR D. C. DA S.. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014 DA ESCOLA APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. CONSTA DOSISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE - SIGPC QUE AS CONTAS ESTÃOAPROVADAS E A SITUAÇÃO É DE ADIMPLÊNCIA. NÃO SE VISLUMBRARAM INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS REPASSADOS. EVENTUAL FALHA FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A CONDUTA PREVISTA NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, POR PARTE DO EX-DIRETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0811711-98.2018.4.05.8200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. FNDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA NO EXERCÍCIO DE 2013 DA E.E.E.F IMACULADA CONCEIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. SITUAÇÃO DA ESCOLA DE ADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS NO ANO DE 2013. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGULAR DERECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800226-18.2020.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS/MG. PNAE. AGRICULTURA FAMILIAR. NOTÍCIA DE QUE 43 PRODUTORES RURAIS TERIAM PARTICIPADO DA CHAMADA PÚBLICA 1/2017 SEM O INTUITO DE EFETIVAMENTE FORNECER OS ALIMENTOS. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AS ENTREVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMPRESSÕES DA EQUIPE POLICIALEVIDENCIARAMQUE OS ENTREVISTADOS TINHAM CONDIÇÕES DE PRODUZIR OS GÊNEROS AGRÍCOLAS QUE AFIRMARAM FORNECER. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5010663-50.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RIO DE JANEIRO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 16/2011. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS FIRMADOS COM A PESSOA JURÍDICA RENAL-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. PROCESSO TC 033.352/2019-4. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0217069-96.2017.4.02.5101, EM CURSO NA 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5049658-35.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESMEMBRAMENTO DO IPL1142/2009, DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES RELACIONADOS A DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTRACHEQUES DE SERVIDORES INATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PREVISTOS NO ARTIGOS 171 - § 3º, 288 E 298DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RELATÓRIO POLICIALDE 16/7/2009.FATOS OCORRIDOS EM 2008.EVENTUALCRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325 - §1º - I, E §2º DO CP)EEVENTUAIS CRIMES DOS ARTIGOS 171 - § 3º, 288 E 298 DO CP. PRESCRIÇÃO.EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE(ART. 23 -II DA LEI8.429/1992). NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. JF/ROO-INQ-0001234-51.2016.4.01.3602 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT. EMPRESA CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NA RODOVIA BR-364. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO 377/2009. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA OU DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS A CARACTERIZAR ILÍCITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS NAS CONTAS DE TITULARIDADE DOS INVESTIGADOS. VALORES COM SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO RESTITUÍDOS AO ERÁRIO. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. JF-RO-1008420-30.2020.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GERENTE REGIONAL EM RONDÔNIA E ESPOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE O GERENTE REGIONAL TERIA SUPOSTAMENTE PROCURADO ESTABELECER SOCIEDADE NA EMPRESA J.D.C DOS SANTOS ME COM A FINALIDADE DE PRESTAR CONSULTORIA ÀS CONSTRUTORAS QUE EVENTUALMENTE FOSSEM VENCEDORAS NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A CAIXA, DECORRENTES DE PROGRAMA HABITACIONAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA DOS AUTOS QUE OS INVESTIGADOS RELACIONARAM VALORES RECEBIDOS DURANTE OS ANOS DE 2012 A 2013, ADVINDOS DE RECEBIMENTOS DE REMUNERAÇÕES, EMPRÉSTIMOS, USO DE CHEQUES ESPECIAIS, VENDAS DE IMÓVEIS, ENTRE OUTROS, JUNTANDO COMPROVANTES PARA DEMONSTRAR A LICITUDE DOS VALORES LISTADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5002674-43.2020.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO HIPÓCRITAS. SUPOSTO PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, PELA EMPRESA ZF DO BRASIL LTDA, PARA O PERITO JUDICIAL NEWTON BRUSSI, REFERENTE AO PROCESSO 00094.2007.01615005 - 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INSTRUÇÃO DO FEITO. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2007 A 2009. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS OUTRAS CAPAZES DE CONFIRMAR A PRÁTICA ORA APURADA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5002680-50.2020.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO HIPÓCRITAS. ANDREW DO BRASIL LTDA.. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS A PERITOS QUE ATUARAM EM AÇÕES TRABALHISTAS. INQUÉRITOS INSTAURADOS INDIVIDUALMENTE PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DE CADA PERITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS DOS ANOS DE 2007 A 2009. DEPOIMENTOS COLHIDOS SEMDADOS RELEVANTES PARA A INSTRUÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INVIABILIDADE DE UM RESULTADO ÚTIL PARA A INVESTIGAÇÃO, DADA A ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5003303-17.2020.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA EMPRESA OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. A) POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO EM

QUE OS MÉDICOS PRESTAVAM SERVIÇOS EM ARAÇOIABA DA SERRA EM NOME DA OPUSMED E SUA JORNADA DE TRABALHO EM SOROCABA. MÉDICOS CONTRATADOS PELA EMPRESA OPUSMED PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ARAÇOIABA DA SERRA ERAM TAMBÉM SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOROCABA, MAS NÃO SEI COMPROVOU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. B) IMPOSSIBILIDADE DOS DENTISTAS NOS ATENDIMENTOS, UMA VEZ QUE A CADEIRA ODONTOLÓGICA E O COMPRESSOR ESTAVAM QUEBRADOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA AFIRMOU QUE ERAM FEITAS CONSULTAS E, CASO SE VERIFICASSE A NECESSIDADE DE ALGUM PROCEDIMENTO, O PACIENTE ERA ENCAMINHADO A OUTRA UNIDADE DE SAÚDE. C) POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR GINECOLOGISTA E POR PEDIATRA CONTRATADOS PELA EMPRESA OPUSMED, UMA VEZ QUE PRESTAVAM ATENDIMENTO EM UMA DAS UNIDADES DE SAÚDE POR APENAS UMA HORA E MEIA OU DUAS HORAS, RESPECTIVAMENTE. OS PAGAMENTOS PAUTAVAM-SE NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS E NÃO DE HORAS TRABALHADAS. O FATO DE DETERMINADOS MÉDICOS PERMANECERAM POR CURTO PERÍODO EM DETERMINADA UNIDADE DE SAÚDE NÃO CONSTITUI, POR SI SÓ, IRREGULARIDADE, DESDE QUE A SOMA COM OS ATENDIMENTOS EM OUTRAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE ATINGISSE O NÚMERO DE CONSULTAS CONTRATADO. D) AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ATENDIMENTOS PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS CONTRATADOS PELA EMPRESA OPUSMED. EM RELAÇÃO AOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, NÃO EXISTIA UMA CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA, UMA VEZ QUE OS PAGAMENTOS ERAM EFETUADOS COM BASE NOS ATENDIMENTOS, CONTROLADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE EM QUE OCORRIAM. E) CÔMPUTO INDEVIDO DE TROCAS DE RECEITAS, RETORNOS E CONSULTAS AGENDADAS PARA AS QUAIS OS PACIENTES NÃO COMPARECIAM COMO ATENDIMENTOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO À EMPRESA OPUSMED TER RECEBIDO INDEVIDAMENTE POR CONSULTAS NÃO FEITAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5002682-20.2020.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO HIPÓCRITAS. ANDREW DO BRASIL LTDA.. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS A PERITOS QUE ATUARAM EM AÇÕES TRABALHISTAS. INQUÉRITOS INSTAURADOS INDIVIDUALMENTE PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DE CADA PERITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS DOS ANOS DE 2007 A 2009. DEPOIMENTOS COLHIDOS SEMDADOS RELEVANTES PARA A INSTRUÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INVIABILIDADE DE UM RESULTADO ÚTIL PARA A INVESTIGAÇÃO, DADA A ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5002683-05.2020.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO HIPÓCRITAS. ANDREW DO BRASIL LTDA.. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS A PERITOS QUE ATUARAM EM AÇÕES TRABALHISTAS. INQUÉRITOS INSTAURADOS INDIVIDUALMENTE PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DE CADA PERITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS DOS ANOS DE 2007 A 2009. DEPOIMENTOS COLHIDOS SEMDADOS RELEVANTES PARA A INSTRUÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INVIABILIDADE DE UM RESULTADO ÚTIL PARA A INVESTIGAÇÃO, DADA A ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. JF/STA/PE-INQ-0800248-73.2020.4.05.8303 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTS. 288 E 312 DO CÓDIGO PENAL. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PE). FNDE. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE). EXERCÍCIO DE 2015. GESTÃO DE A. L. DA S. (2013-2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU.NOVA FISCALIZAÇÃO, INICIADA EM DEZEMBRO DE 2020.EM ANDAMENTO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO OU INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO, CASO IDENTIFICADAS,PELA CGU,IRREGULARIDADES QUANTO AOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. ÂMBITO CÍVEL:INSTAURAÇÃO DOS IC 1.26.003.000041/2016-80 E IC 1.26.000.003111/2017-62 PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE, NOS ANOS DE 2015 E 2016, NO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. JF/STA/PE-0805482-45.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO SIAFI 634084, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ¿ COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO TCU DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS 028.495/2016-0, REFERENTE AOS CONVÊNIOS 101/2008 (634084) E 192/2008 (701259). CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO AO PAGAMENTO DO DÉBITO E DE MULTA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0800037-42.2017.4.05.8303 EM TRÂMITE NA 18ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, JULGADA IMPROCEDENTE EM 1º E 2º INSTÂNCIAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2008 E 2009. PENA COMINADA PARA OS DELITOS: DETENÇÃO DE 3 MESES A 3 ANOS. ART. 109-IV DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA, ADEQUADAMENTE SOPESADOS NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000075/2017-06 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES. CONVÊNIO

32027/2009. CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO. OBRA EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO DA CGU DE QUE AS OBRAS NÃO ESTAVAM PARALISADAS, APRESENTANDO, À ÉPOCA DO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES, 92,56% DE EXECUÇÃO FÍSICA E 60,53% DE EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBRAS POSTERIORMENTE CONCLUÍDAS. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001040/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - FAO/UFAM: EDITAIS 005/2017 E 008/2021. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATA POR RELAÇÃO DE AMIZADE COM INTEGRANTE DA BANCA EXAMINADORA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DEINDICAÇÕES CONCRETAS DE QUE A PROFESSORA TENHA ATUADO PARA BENEFICIAR INDEVIDAMENTE A CANDIDATA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001046/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ATO QUE FEZ CONSTAR O NOME DE SENADOR EM PLACAS DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, QUE SERIA CUSTEADA COM VERBA ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR. DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUAL AGENTE PÚBLICO, EVENTUALMENTE, TERIA SURGIDO A ORDEM PARA A ELABORAÇÃO DAS PLACAS. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000333/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3941 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAETANOS. ANO DE 2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. JUNTADA AOS AUTOS DE NOTAS FISCAIS E RECIBO DE ENTREGA DOS ALIMENTOS.INFORMAÇÃO DE QUE A MERENDA ESCOLAR VEM SENDO FORNECIDA REGULARMENTE. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000012/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017/2020), DESTINADAS AO CUSTEIO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NÃO OCORREU EM RAZÃO DA PANDEMIA. EVENTOS ARTÍSTICOS QUE ACONTECERAM NO PERÍODO DE 11/12 A 29/12/2020 ESPECIFICAMENTE DESTINADOS À EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC. JUNTADA DO EDITAL, PANFLETOS, PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DOS EVENTOS QUE OCORRERIAM NO PERÍODO MENCIONADO, TODOS FAZENDO ALUSÃO À LEI ALDIR BLANC. OS EVENTOS DA LEI ALDIR BLANC OCORRERAM EM DEZEMBRO/2020, EM PERÍODO PARCIALMENTE COINCIDENTE COM O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, TENDO EM VISTA QUE SE CREDITOU O REPASSE FEDERAL NA CONTA ESPECÍFICA APENAS EM 16/10/2020, DATA A PARTIR DA QUAL TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRECISARAM SER ADOTADAS PARA OS EVENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000232/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL38/2018. A EMPRESA REVENDEDORA R. L. DE FARIAS EIRELINÃO ESTARIA HABILITADA AVENDER VEÍCULOS NOVOS, POR NÃO SER CONCESSIONÁRIA, NA FORMA DA LEI 6.729/1979. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DA REVENDEDORA R. L. DE FARIAS PELO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA, JÁ QUE TAIS ATOS ADMINISTRATIVOS OCORRERAMDENTRO DAMARGEM DE INTERPRETAÇÃO DA NORMA, EM ESPECIAL DA LEI 6.729/79. PRECEDENTE DO TCU NO MESMO SENTIDO (ACÓRDÃO 1009/2009). AUSÊNCIADE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000325/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO 23380/2013. EXECUÇÃO DO CONTRATO136/2014. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM QUATROSALAS DE AULA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO EMA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A EMPRESA PRONTO ENGENHARIA EIRELI-ME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ABANDONO DA OBRA POR DIVERSAS EMPRESAS, EM RAZÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO EFETUADO PELO FNDE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT PARA CONTRATAR A CONCLUSÃO DA OBRA. QUANTO AOS SUPOSTOS PAGAMENTOS POR OBRAS NÃO EXECUTADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT CONTRA A. J. A. M., BEM COMO A EMPRESA PRONTO ENGENHARIA, EM TRÂMITE PERANTE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT(1001487-63.2018.8.11.0005). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº.

1.22.000.000047/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. CONTRATO 128/2020. EMPRESA AFASSAUDE-ACESSO FACILITADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MG ALEGANDO QUE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO É DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM. ALEGA TAMBÉM QUE: EM TEMPO DE PANDEMIA, E MESMO QUE NÃO FOSSE, A CELEBRAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO É UMA AFRONTA À COISA PÚBLICA, FERE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, JÁ QUE PARA TAL SERVIÇO EXISTE A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, E QUE SEU QUADRO CONTEMPLA SERVIDORES APTOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, NÃO CABENDO A UM TERCEIRO EXECUTAR TAIS ATIVIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. CONTRATO SUSPENSO. NENHUM PAGAMENTO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000641/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG. AUDITORIA EFETIVADA PELA CGU. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E NA CONCESSÃO DE APH (ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR) PELA FLEXIBILIZAÇÃO IRREGULAR DE JORNADA, ALÉM DA FALTA DE INSTRUMENTO ELETRÔNICO DE AFERIÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. DILIGÊNCIAS. DIVERSAS RECOMENDAÇÕES DA CGU À UFMG, QUE ADOTOU MEDIDAS ADEQUADAS PARA O SEU CUMPRIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS DE FORMA INDEVIDA. EVENTUAIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO EM CONCESSÕES DE APH NO HC-UFMG EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002461/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA RELATIVO AOS RECURSOS EMPREGADOS NA EDILIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO SANOU TODAS AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS, ADEQUANDO-SE AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA CONFORME O PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E NA LEI 12.527/2011. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000188/2015-58 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE MAIS DE 600 ROLOS DE ARAME FARPADO PELO INSTITUTO, MATERIAL CUJA DESTINAÇÃO SERIA DESCONHECIDA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO JUDICIALMENTE. DESTACA-SE DO LAUDO PERICIAL 558/2017-UTEC/DPF/JFA/MG (FLS. 225/233 DO IPL) QUE A ÁREA TOTAL COM CERCA NO CAMPUS É DE 33.425 METROS, REFERENTES A 12.311 METROS DE CERCAS NAS DIVISAS DA ÁREA EXTERNA E 21.114 METROS DE CERCAS NA ÁREA INTERNA, SENDO FACTÍVEL A TESE DE UTILIZAÇÃO TOTAL DO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE MATERIAL OU ENTRADA A MENOR POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA. APROVAÇÃO PELAINSTITUIÇÃO, EM 2020, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONAD 11, DE 02/06/20, NO INTUITO DE APRIMORAR SEUS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000278/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CAPES. CNPQ. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA DE PESQUISA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS AO REPRESENTADO. O REGULAMENTO DA CAPES, (PORTARIA 086, DE 03 DE JULHO DE 2013), BEM COMO OS ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELO CNPQ, VEDAAPENAS O ACÚMULO DA PERCEPÇÃO DE BOLSA COM OUTROS BENEFÍCIOS DE MESMA NATUREZA OU COM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL REMUNERADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000328/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA EMPRESA AEROPORTUÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO BRIGADEIRO CABRAL EM DIVINÓPOLIS/MG, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. ADOTADA INDEVIDAMENTE A FIGURA DA "DOAÇÃO DE SERVIÇOS". SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. ARTIGO 10 - INCISO VIII - DA LEI 8429/92. NÃO CONFIGURAÇÃO. O CONTRATO QUESTIONADO, QUE TERI

URAÇÃO DE APENAS 2 MESES, FOI RAPIDAMENTE SUSPENSO POR ORDEM JUDICIAL, LOGO APÓS O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PRATICAMENTE NÃO SURTIU EFEITOS E SEQUER PREVIA PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS À EMPRESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E MÁ-FÉ. POSTERIOR CONTRATAÇÃO PELAS VIAS ADEQUADAS DE OUTRA EMPRESA AEROPORTUÁRIA, A INFRAERO, PARA ADMINISTRAR O AEROPORTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000101/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ-UNIFEI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROFESSOR. POSSÍVEL COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO ELEITORAL DA UNIFEI EM AULA E POSSÍVEL ¿AUTO-JULGAMENTO¿ PELO PROFESSOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR ESTE FATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RESTRINGIU-SE A MENSAGENS DE WHATSAPP PARTICULARES E UM "DOSSIÊ" COM INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONCORRENTES DO REPRESENTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO JÁ ENCAMINHADO AO MEC PARA JULGAMENTO, COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS

NOVOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000134/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000151/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 094/2020-PRM/SJR/MG. ACATAMENTO INTEGRAL. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000001/2015-98 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS. UPA CONSTRUÍDA E CONCLUÍDA NO FINAL DE 2012, MAS QUE NÃO HAVIA ENTRADO EM FUNCIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SUS EM RAZÃO DAS DIFICULDADES GENERALIZADAS NA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM TODO O PAÍS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENTROU EM FUNCIONAMENTO EM SETEMBRO DE 2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000122/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RECREIO (MG). EMPREGO DE VERBA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FIAT TORO 4X4 COM RECURSOS PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE. PREGÃO085/2018. VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO PREFEITO. DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A ADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO FIAT TORO, A FIM DE GARANTIR SUA DESTINAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. CÂMARA DE VEREADORES E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TAMBÉM CIENTIFICADOS DA RECOMENDAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000126/2013-56 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE E AÇÃO PENAL POR CRIME DE RESPONSABILIDADE. INVESTIGAÇÃO MANTIDA APENAS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CHAMADA PÚBLICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COM VERBAS REPASSADAS PELO FNDE, POR MEIO DO PNAE, QUE DETERMINA QUE 30% DOS ALIMENTOS DEVE SER FORNECIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO OBJETO DO CERTAME A PESSOAS DIVERSAS DAS QUE FORAM OFICIALMENTE CONTEMPLADAS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. A INCLUSÃO DE AGRICULTORES QUE NÃO HAVIAM SIDO HABILITADOS NOS TERMOS DO EDITAL FOI JUSTIFICADA. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EFETIVAMENTE ENTREGUES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS PRÓPRIOS AGRICULTORES FAMILIARES. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000011/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3630 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. MUNICÍPIOS DE ÁGUA BOA, ANGELÂNDIA, CAPELINHA, CARAÍ, CARLOS CHAGAS, CRISÓLITA, FREI GASPAR, MALACACHETA, NANUQUE, NOVA MÓDICA E NOVO CRUZEIRO/MG. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONCLUSÃO DAS OBRAS RELATIVAS AOS MUNICÍPIOS DE CAPELINHA, CARAÍ, CRISÓLITA, MALACACHETA E NOVO CRUZEIRO. QUANTO AO MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS, HOUVE A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS FINANCEIROS EM 30/05/2017, TENDO EM VISTA O CANCELAMENTO DA OBRA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO PARA APURAR AS OBRAS INACABADAS RELATIVAS AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BOA, ANGELÂNDIA, CARAÍ, FREI GASPAR, NANUQUE, NOVA MÓDICA E NOVO CRUZEIRO/MG. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000302/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO IC MPMG-0017.13.000071-8 PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMENARA. MUNICÍPIO DE ALMENARA (MG). FNDE. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 700487/2011, UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E DATA SHOWS PELAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA, TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS ITENS, OBJETO DO CONVÊNIO 700487/2011.

NÃO DEVOLUÇÃO À UNIÃO DE R$ 1.859,43, VALOR RELATIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO E SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4 DA5ª CCR. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. CONVÊNIO FIRMADO EM 2011. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-GESTORA EM 2016. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PELO FNDE PARA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS: PROBLEMAS DE GESTÃO LOCAL. VÁRIAS ESCOLAS BENEFICIARAM-SE DE COMPUTADORES, DATASHOWS E INTERNET FORNECIDOS PELO FNDE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELOMUNICÍPIO PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000048/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-EMPREGADA DE AGÊNCIA DOS CORREIOS EM IPIAÇU/MG. APROPRIAÇÃO EM PROVEITO PRÓPRIO DA QUANTIA DE R$ 3.003,23 (TRÊS MIL E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NO ÂMBITO PENAL. PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA REPRIMIR A CONDUTA DA REPRESENTADA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001396/2014-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3562 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PA. EMPREENDIMENTOS AÇAI LAR I E II. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DA CEF DEQUE OS RECURSOS FORAM ENTREGUES E TODAS AS UNIDADES ESTAVAM COM CONTRATOS ASSINADOS. A NOTÍCIA DE QUE 18 UNIDADES ESTARIAM OCUPADAS IRREGULARMENTE JÁ É DE CONHECIMENTO DA CAIXA. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE SÃO ANTERIORES À 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001425/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREFITO/12ª REGIÃO E CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 7ª REGIÃO. EDITAIS 001/2016 E 001/2017. RELAÇÕES FAMILIARES OU DE AMIZADE TERIAM, SUPOSTAMENTE, CONTAMINADO OS CONCURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. FARTA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELOS CONSELHOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002474/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ (PA). FNDE. PROGRAMA PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DESDE O ANO DE 2017. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA PREFEITURA NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO E ATRASO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RETARDAMENTO NO INÍCIO DO EFETIVO OFERECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. JUNTADADAS GUIAS DE ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2018. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE OCUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO8 DA 5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendandoo cumprimento da orientação8 da 5ª CCRquanto à cientificação do representante (Vereadorda Câmara Municipal do município de Cametá/PA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002776/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS FRAUDES NA POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS CORREIOS. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BASIS ENGENHARIA LTDA, SENDO NOTICIADO QUE HAVERIA CUSTOS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM QUE PODERIAM NÃO TER SIDO COBRADOS CASO HOUVESSE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS. SUPOSTA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS PARA OBRAS DE REFORMAS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAIS DA POSTAL SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ATÉ O MOMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003001/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAGRE (PA). PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR DO MUNICÍPIO. ANOS DE2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NO PREENCHIMENTO DO CENSO DE UM ÚNICO ITEM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA.APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO4/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2015 E 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003231/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PARCIAL, SEM PROVAS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. MANDATO FINDO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000556/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. DESVIO DE FUNÇÃO DE MILITARES PARA EXERCER ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS NOS CLUBES CÍRCULO MILITAR DE MARABÁ E CLUBE DE SUBTENENTES DE MARABÁ, LOCALIZADOS NA VILA MILITAR CASTELO BRANCO, EM MARABÁ/PA. IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO AO CMM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES ACATADAS PELO COMANDO DA 23ª BIS. QUANTO

AO ASPECTO CRIMINAL, DECLINAÇÃO DOS FATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000049/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TCU (ACÓRDÃO 7742/2019). EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000160/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARALISAÇÃO DAS OBRAS PACTUADAS POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE 0277399-53/2008. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. FATOS APURADOS PELO TCU (ACÓRDÃO 2260/2018). DETERMINADA A RETOMADA DAS OBRAS OU DEVOLUÇÃO DO VALOR REPASSADO. REMESSA DE OFÍCIO À AGU PARA A ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001828/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB. CONVÊNIO702304/2010 (SIAFI 661657). REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA SEDE DO POLO UAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO (PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO PRESTADO), BEM COMO POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRA ENTREGUE E JÁ EM USO HÁ BASTANTE TEMPO, INCLUSIVE TENDO PASSADO POR OUTRAS INTERVENÇÕES, COM RECURSOS MUNICIPAIS, O QUE INVIABILIZA APERÍCIA OU A TENTATIVA DE COLETA DE OUTROS VESTÍGIOS QUE POSSAM INDICAR QUE, DE FATO, A OBRA FOI ENTREGUE COM AS PENDÊNCIAS ELENCADAS PELA AUDITORIA DO TCE/PB. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2012. SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, I E III, DO DL 201/67. PENAS MÁXIMAS ESTABELECIDA DE DOZE E TRÊS ANOS, RESPECTIVAMENTE.. PRAZOS PRESCRICIONAIS DE DEZESSEIS E OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE NOVE ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO A REDUÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS PELA METADE (8 E 4 ANOS, RESPECTIVAMENTE), TENDO EM VISTA QUE O INVESTIGADO TEM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.002.000021/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB. TRANSFERÊNCIA LEGAL 24/2017 (SIAFI 692102), PACTUADA COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CONSTRUÇÃO DA ADUTORA CAPIVARA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E UIRAÚNA, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB. ¿OPERAÇÃO PÉS DE BARRO¿. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, SEGUNDO AÇÃO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO 0806522-37.2021.4.05.8200 (IPL 4842/STF), DESMEMBRADO DO INQUÉRITO 4800, INSTAURADO PARA APURAR PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDE LICITATÓRIA. AÇÃO PENAL 0802410-25.2021.4.05.8200. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000087/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BERNADINO BATISTA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDDE, RELATIVAS AOS ANOS DE 2012 E 2013. ESCOLA MUNICIPAL E.I.F. MANOEL PEDRO LISBOA. VALOR DO DANO DE R$ 3.100,00. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A BAIXA OFENSA PATRIMONIAL ALIADA À ANTIGUIDADE DOS FATOS DEMANDAM A APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000583/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EDITAL Nº 9/2019). EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI 8.429/92 PELO FATO DE O RESULTADO DO CONCURSO TER SIDO PUBLICADO ANTES DE SEREM PRESTADAS RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS CONTRA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE DOS RECURSOS FEITA ANTES DA PUBLICAÇÃO GERAL DOS RESULTADOS. ATRASO NO FORNECIMENTO DAS RESPOSTAS A CADA UM DOS CANDIDATOS IMPETRANTES. ANULAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DA BANCA EXAMINADORA. FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PELA IFPR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003941/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FORÇA-TAREFA LAVA JATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO (PASSIVA E ATIVA), DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ENTRE OUTROS, POR PARTE DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA AKYZO ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.. APURAÇÃO, MEDIANTE AÇÃO FISCAL DE QUE, A PARTIR DE 2010, REFERIDA PESSOA JURÍDICA NÃO TINHA CAPACIDADE OPERACIONAL E PATRIMONIAL

PARA O CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, TENDO SIDO UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELACIONADO A OPERAÇÕES FICTÍCIAS, ESTABELECIDASCOM DIVERSAS EMPREITEIRAS ENVOLVIDAS EM PRÁTICAS CORRUPTAS NO ÂMBITO DA PETROBRAS. MESMOS FATOS AVENTADOS NO ÂMBITO DA QUEBRA JUDICIAL DOS SIGILOS BANCÁRIOS E FISCAIS DEFERIDA NOS AUTOS 5048976-28.2015.4.04.700 PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA E QUE EMBASARAM A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL 50242667020174047000 EM DESFAVOR, ENTRE OUTROS, DE MARIVALDO DO ROZARIO ESCALFONI E PAULO ROBERTO GOMES FERNANDES, SÓCIOS DA AKYZO - ASSESSORIA & NEGÓCIOS LTDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.004041/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-SENADOR EDISON LOBÃO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA NO VALOR DE R$ 500.000,00 EM ESPÉCIE, PAGA PELA QUEIROZ GALVÃO NO ANO DE 2006. POSSÍVEIS OPERAÇÕES DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO AQUISIÇÃO, NO ANO DE 2007, E POSTERIOR VENDA, NO ANO DE 2009, DO APARTAMENTO 300 DO EDIFÍCIO TWO TOWERS RESIDENCE, LOCALIZADO NA AV. SÃO MARCOS, LOTE A-2, PONTA DE AREIA, SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2006. INVESTIGADO COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004884/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CURITIBA (PR). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - SEED/PR. FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. ANO DE 2012. COLÉGIO ESTADUAL ARLINDO DE CARVALHO AMORIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. COLÉGIO NÃO BENEFICIADO, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS EM COMENTO, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DECORRENTE DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. REPASSE DO VALOR DE R$ 43.000,00 PARA DESENVOLVIMENTO DO PDE ESCOLANO ANO DE 2010E, EM 2011, REPASSADOS OS VALORES DE R$ 13.997,10 - PDDE E R$ 26.470,00 - EDUCAÇÃO INTEGRAL. EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDOR. APURAÇÃO DOS FATOS PELA SEED/PR. INCONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADAS ÀS FORMALIDADES CONTIDAS NOS MANUAIS DOS PROGRAMAS FEDERAIS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DEPREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E/OU EFETIVA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL POR PARTES DOS GESTORES. FALTA DE NOTÍCIAS NOS AUTOS DE QUE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM AS VERBAS FEDERAIS NÃO FORAMENTREGUES OU EXECUTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS RELATIVAS AO COLÉGIO ESTADUAL ARLINDO DE CARVALHO AMORIM AINDA EM ABERTO JUNTO AO FNDE. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELAS ENTIDADES EXECUTORAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000127/2015-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR. PROGRAMA FEDERAL DE SUPORTE À EDUCAÇÃO BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 74/2014. SUPOSTO SOBREPREÇO. INQUÉRITO POLICIAL 500433.938.2019.4.04.7004 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. FEITURA DA ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.017532/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DE VALORES DE BOLSA EDUCACIONAL, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VINCULADAS AO PROGRAMA DE MÉDICO RESIDENTE, ENTRE 02/03/2015 E 01/03/2017, E POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. CUMPRIMENTO, PELORESIDENTE, DOS RESPECTIVOS DIAS DE ESTUDO/ TRABALHO, MENSALMENTE AO SISTEMA DEPAGAMENTO. INEXISTÊNCIA, NOS REGISTROS DO MUNICÍPIO, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS FEITOS.INVIABILIDADE DE SABER, ENTRE TODOS OS PAGAMENTOS, AQUELES QUE FORAM RECEBIDOS DE FORMA ILEGAL. MÉDICO QUE CURSOU ARESIDÊNCIA MÉDICA EM 2015 E 2016, COM CONCLUSÃO EM 03/02/2017. APROVAÇÃOINFERIDA NA RESIDÊNCIA. IMPROBABILIDADE DAHIPÓTESE DE FALSIDADE DO DIPLOMA. ENCAMINHAMENTO DE ALGUNS EXTRATOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÓPIA DE AÇÃO DE COBRANÇA QUEOBJETIVA RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS ATRASADOS DE BOLSA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NÃOPAGOS PELO MUNICÍPIO (AUTOS 0023053-35.2019.8.16.0030- 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.009.000247/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA ¿ACADEMIA DA SAÚDE¿. INQUÉRITO POLICIAL 2020.0001591-DPF/MGA/PR. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE FORME-SE A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001875/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SECRETARIA DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. CONTRATO DE COMODATO FIRMADO COM A EMPRESA MEIRELES LTDA. VIGÊNCIA ATÉ 31/08/2020. UTILIZAÇÃO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DA BATALHA, 1200, MÓDULOS "B", "C", "D" E "E", EM JABOATÃO, PARA SERVIR COMO CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (HOSPITAL DE CAMPANHA). SEGUNDO A CLÁUSULA 3.7 DO CITADO CONTRATO, NO FINAL DA VIGÊNCIA, AS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS SERIAM INCORPORADAS AO IMÓVEL, SEM PREVISÃO DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO PELO COMODANTE. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO. EM RELAÇÃO AO SUPOSTO DESVIO, AS INVESTIGAÇÕES FORAM DIRECIONADAS PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO QUE PUDESSEM SER TRANSFORMADOS EM HOSPITAL DE CAMPANHA. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA INFORMAR MATRÍCULA DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BARRETO DE MENEZES, 1648, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE TERIA SIDO CEDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000040/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR DO FNDE. 2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$ 7.023,90 RECEBIDO E NÃO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CORRIGIDO AO FNDE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000057/2018-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.26.003.000070/2013-07 PARA APURAR SE HOUVE CONTINUIDADE OU NÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PNAE E PAA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2019. EVENTUAL ESQUEMA CRIMINOSO ENVOLVENDO AGENTES POLÍTICOS, CONSELHOS MUNICIPAIS E ASSOCIAÇÕES RURAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO CONAB DE QUE NÃO REPASSOU RECURSOS DO PAA A NENHUMA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA (OFÍCIO CONAB/PRESI 554/2019). PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA E REGISTRADA NA BASE DE DADOS DO FNDE. SITUAÇÃO ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA CONCRETA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000111/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE. CONSTRUÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JUREMA. SUPOSTA IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FOTOS JUNTADAS. OBRA CONCLUÍDA. REPRESENTANTE NOTIFICADO. CONFIRMAÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA E RELATO DA EXISTÊNCIA DE PEQUENAS FISSURAS NO PISO, AFIRMAÇÃO, AINDA, DE QUE A QUADRA NÃO ESTÁ SENDO UTILIZADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000177/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPUBI E TRINDADE-PE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE ENSINO FUNDAMENTAL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO DO TCU. REPRESENTAÇÃO CONSIDERADA IMPROCEDENTE. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, EM SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000144/2015-49 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO 9UPE). SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FANTASMAS, USO DE NOTAS FISCAIS FRIAS E SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EM GARANHUNS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO CAPES. NÃO COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETO. RECURSOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO. NOTAS FISCAIS VÁLIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO. PERÍCIA TÉCNICA SOLICITADA. INSUCESSO NO ESFORÇO PARA OBTENÇÃO DE TRÊS COTAÇÕES DE PREÇOS DE FORNECEDORES DISTINTOS. MANIFESTAÇÃO DA UPE E DO CAPES PELA PROBIDADE DAS AQUISIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000244/2015-75 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA (PE). APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO MONTANTE DE 1.388.562,40, PARACONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO LOTEAMENTO DELMÁRIO BRAGA, PROCESSO 071/2013. EX-PREFEITA(GESTÃO 2013 - 2016 E 2017-2020).SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. DISTRATO UNILATERAL. NOVO PROCESSO LICITATÓRIO 45/2017. CONCORRÊNCIA 01/2017 PARA CONTRATAR NOVA EMPRESA PARA FINALIZAR A OBRA DA ESCOLA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EPRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. NÃO IDENTIFICAÇÃODAS AÇÕESDE CONTROLEPELA CGU REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO.IRREGULARIDADES SANADAS. ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL WALDERES DE LIMA BRITO, LOCALIZADA NO DITO LOTEAMENTO, INAUGURADA EM 2018 E EM PLENO FUNCIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM QUESTÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE

INDÍCIOS DE DESVIO E/OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000366/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXERCÍCIO 2014. 1) DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, SEM O DEVIDO LASTRO FINANCEIRO. CONTA QUE TERIA FICADO NEGATIVA, EM AFRONTA À LEI QUE REGULAMENTA O FUNDEB. DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DESVIO,APROPRIAÇÃO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO. 2) NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 35/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000581/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. CONTRATO DE REPASSE 214.493-70/2006. CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS. ACÓRDÃO 11284/2020-TCU. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DA GESTORA FINDO EM 2012. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º III DO DECRETO-LEI 201/67 PRESCRITO EM 2017. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RELAÇÃO À EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000217/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO SIMP000041-344/2021 DA42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. MUNICÍPIO DETERESINA (PI). FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.ATRASOS NO REPASSE DE PAGAMENTO DO SUS ÀS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS.DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA OS ESTABELECIMENTOSDE SAÚDEOCORRIDA EM JANEIRO DE 2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001160/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OAB/RN. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.PAD 14478/2019.SUPOSTO FAVORECIMENTO DO ADVOGADO REPRESENTADO, PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO.CONDUTA ATRIBUÍDA AOS RELATORES QUE ALEGARAM A SUSPEIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. A SUSPEIÇÃO É UM DEVER LEGAL DE QUEM NÃO OSTENTA A IMPARCIALIDADE PARA O JULGAMENTO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. EVENTUAIS CONTESTAÇÕES E IRRESIGNAÇÕES NO ÂMBITO DO REFERIDO PAD DEVEM SER FEITAS POR MEIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000024/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, PARA IMPLEMENTAR A PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE COMUNIDADES RURAIS. CONSTATAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROCEDIMENTO QUE SE LIMITA A APURAR A REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1) FRAUDE À TOMADA DE PREÇOS 005/2011. ARTIGO 90 DA LEI 8666/93. PRESCRIÇÃO. LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM 20.05.2011. TRANSCURSO DE MAIS DE 10 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109 - IV - DO CP. 2) POSSÍVEL SOBREPREÇO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O PARECER DA FUNASA E DA CGU. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. MESMO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. 3) POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO POR SERVIÇOS PAGOS E NÃO EXECUTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO CONSTATADO PELA CGU DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA PELA VISTORIA FINAL DOS TÉCNICOS DA FUNASA, QUE RECOMENDARAM TECNICAMENTE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO. O PEDIDO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE BASEADO NESSES FATOS TAMBÉM FOI JULGADO IMPROCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000070/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSU/RN. MINISTÉRIO DO ESPORTE. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE 333860-47 (SIAFI 742802) E 306857-36 (SIAFI 719933), FIRMADOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS COMUNIDADES CASA FORTE E SÃO JOSÉ, RESPECTIVAMENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ATRASOS NA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS. NOVAS LICITAÇÕES. CONCLUSÃO DAS OBRAS.CONTRATO DE REPASSE 333860-47. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADAPELA CEF EM 24/06/2020 E HOMOLOGADA NO SIAFI EM 20/7/2020. CONTRATO DE REPASSE 306.857-36 (SIAFI 719933) APROVADO PELA CEF EM 13/5/2021 E EXECUÇÃO FÍSICA CONSIDERADA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS SOBRE O COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE E/OUCRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003217/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HS-HEALTH SOLUTION S/S LTDA. COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO TCE/RS. CONTRATO ANULADO. RESSARCIMENTO EFETUADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000039/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVA A EVENTUAIS DESVIOS DE VERBAS FEDERAIS DECORRENTES DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO RELATIVOS AO PERÍODO DE 2006 A 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. QUANTO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL E O MUNICÍPIO, EM PRINCÍPIO, NÃO DECORRERAM DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS. OS NOVOS INSTRUMENTOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DECORRERAM DE DELIBERAÇÕES TOMADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES 00893.000.852/201910, EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000149/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFPEL. SERVIDORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA. FREQUÊNCIA AO TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SERVIDORA QUE AO MESMO TEMPO EM QUE FRUÍA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR LICENÇA SAÚDE,FREQUENTAVA O CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, NA PRÓPRIA UFPEL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DOPROCESSO 23110.002569/2019-86 PARAREMOÇÃO DA SERVIDORA DE SUA UNIDADE DE EXERCÍCIO DE ORIGEM, NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL, PARA O CENTRO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO DA UFPEL, DECORRENTE DE OCORRÊNCIAS MÉDICAS RELACIONADOS AOS PROBLEMAS DE SAÚDE EVIDENCIADOS ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2019. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE QUE NÃO PODERIA HAVER O INDICIAMENTO, POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONDUTA DA SERVIDORA."O LAUDO QUE ATESTA A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE O AFASTAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DO PACIENTE, PODENDO SER EM TESE POSSÍVEL QUE, MESMO QUANDO ACOMETIDO DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE PARA O TRABALHO, AINDA ASSIM O INTERESSADO LOGRE CUMPRIR COM SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, O QUE PARECE TER SIDO O CASO DO SERVIDORA EM QUESTÃO".NÃO CONFIGURAÇÃODE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000791/2011-95 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO CIVIL 1.29.008.000666/2007-07. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. MÉDICO PERITO EM SANTA MARIA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DO CARGO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO INSS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 35239.001933/2012-57. APLICAÇÃO, PELA COMISSÃO PROCESSANTE DA PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS. CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO OPINOU PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA DE SUSPENSÃO AO REFERIDO SERVIDOR EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO INSS PARA MOVER AÇÃO DE IMPROBIDADE. RECOMENDAÇÃO PELA CONJUR AO INSS DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO TAMBÉM OBJETO DO IPL 5009818-53.2012.4.04.7102/RS. AÇÃO PENAL 5009756-71.2016.4.04.7102. DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU COM BASE NO ART. 386-II DO CPP, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO, PELO TRF4, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, ENTENDENDO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O CARÁTER FRAUDULENTO E O DOLO NA CONDUTA DO ACUSADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000796/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO CIVIL 1.29.008.000666/2007-07. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). HERON SCHUTZ TEIXEIRA (MÉDICO PERITO EM SANTA MARIA/RS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DO CARGO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO INSS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 35239.001935/2012-46. PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS. PROPOSTA DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA DE SUSPENSÃO AO REFERIDO SERVIDOR EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO INSS PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE. RECOMENDAÇÃO PELA CONJUR AO INSS DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO OBJETO DO IPL 5009365-58.2012.4.04.7102/RS. AÇÃO PENAL 5010090-71.2017.4.04.7102. DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU TENDO EM VISTA A VERIFICAÇÃO DE DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO 171-§3º DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO PELO TRF4 DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A EFETIVA APURAÇÃO DO DANO PELO INSS DE SANTA MARIA/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 35239.001933/2012-57 E 35239.001935/2012-46. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001410/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL LOTADO NA PRM-URUGUAIANA. POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

IDEOLOGICAMENTE FALSO. INQUÉRITO POLICIAL E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PERDA DO OBJETO. FALECIMENTO DO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A SEREM ADOTADAS. OS ATESTADOS QUE EMBASARAM A LICENÇA MÉDICA CONCEDIDA AO INVESTIGADO FORAM INTEGRALMENTE HOMOLOGADOS POR JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR QUATRO PROFISSIONAIS CAPACITADOS, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000121/2016-84 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DEOFÍCIO DA 5ª CCR. "PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS). CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2013 E MAIO/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO DO MPF. INTEGRAL ACATAMENTO. REVISÃO CADASTRAL. AFASTADA A ILICITUDE EM ALGUNS CASOS, INSTAURADOS EXPEDIENTES CRIMINAIS EM OUTROS E EXPEDIDO OFÍCIO ÀSECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA AVALIAÇÃO DA COBRANÇA DOS VALORES IRREGULARES RECEBIDOS POR ALGUNS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO MENCIONADO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000161/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CIDREIRA/RS. GESTORES. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DE TELHAS E CESTAS BÁSICAS ADQUIRIDAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA SOCORRER FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRE NATURAL OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2009 NA REGIÃO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE PESSOAS LIGADAS A AGENTES POLÍTICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELOS GESTORES MUNICIPAIS NA ÉPOCA DOS FATOS EVIDENCIAM QUE HAVIA CONTROLE DOS MATERIAIS RECEBIDOS PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO. INFORMAÇÕES GENÉRICAS APRESENTADAS IMPEDEM A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS MAIS ESPECÍFICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002295/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1) NOTÍCIA DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DO CARGO DE QUÍMICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE COM O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA TERCEIRA REGIÃO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. BOA-FÉ DO INVESTIGADO, QUE TEVE A INICIATIVA DE PROCURAR O RH DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SOBRE A NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E UTILIZOU DE PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA ATENDER A NOVA CARGA HORÁRIA. 2) NOTÍCIA DE POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EM RAZÃO DE SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA DO INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONCLUSÃO REFORÇADA POR INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COAF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003314/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OFENSA ÀLEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS DO BNDES PARA COM A UNIÃO, DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2014, NO VALOR DE R$ 100 BILHÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS.FATOS JÁ ANALISADOS PELO TCU, QUE DECIDIU PELA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO COM RELAÇÃO A TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS (PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO TC 018.441/2016-5). NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004238/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA FIOCRUZ - LABORATÓRIO FARMANGUINHOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DO FARMANGUINHOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELACORREGEDORIA-SECCIONAL DA FIOCRUZ. NÃO CONSTATAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE NEPOTISMO. CIENTIFICADOS OS GESTORES RESPONSÁVEIS QUANTO À OBSERVÂNCIADEPREVISÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DA VEDAÇÃO EXPRESSA AO ART. 7º DO DECRETO 7.203/2010. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004274/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015). CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MONTE SINAI LTDA. EPP. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO PENAL AJUIZADA EM DESFAVOR DE UM CIVIL (ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA PELA UNIÃO). NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO DEMONSTRADA QUALQUER PARTICIPAÇÃO DE MILITAR OU DE OUTRO AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004971/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DE GLOSAS RELATIVAS A NOTAS FISCAIS VINCULADAS AO CONTRATO01/2017, FIRMADO COM A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO PELOTCU, DE ANORMALIDADES NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES À EMPRESA, INSTAURADOS PELA FISCAL DO CONTRATO. TODOS OS 52 PROCESSOS FORAM DEVIDAMENTE ESCRUTINADOS E APENAS 2 DOS 21 PROCESSOS

GLOSADOS TIVERAM AS GLOSAS AFASTADAS. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000023/2017-36 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE IC INICIADONOMINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA.MUNICÍPIO DE NITERÓI (RJ). DISPENSA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM VALORES SUPERIORES AOSLIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS. PERÍODOS DE 2010 E 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO. PERÍCIA TÉCNICA EFETUADA PELA MARINHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOSDE DELITOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÕES EXECUTADAS. CONSTATAÇÃOAPENAS DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.30.005.000573/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR EMPRESAS CONTRA SUPOSTO AUDITOR FISCAL LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI. NOTÍCIA DE QUE O AUDITOR "ESTARIA ENVOLVIDO NO ENVIO DE DECLARAÇÕES FALSAS POR EMPRESAS SEDIADAS EM FORTALEZA, CONSIGNANDO A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS CRÉDITOS DE TERCEIROS PARA SONEGAR TRIBUTO". DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO NÃO É AUDITOR FISCAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ATOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS JÁ OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000002/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA FISCALIZAR REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 0004/2011 (SIAFI 666052), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ E A UNIÃO. ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES E ENXURRADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O PRÉVIO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO MANTER OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. CONTAS APROVADAS NOS ASPECTOS TÉCNICO E FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000016/2018-03 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS OBJETO DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS NÃO INICIADAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES E PELO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DEMORA NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELO INEA QUE, ATUALMENTE, AGUARDA A LIBERAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DO GOVERNO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000341/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO DESTINADO A ACOMPANHAR O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPLOIS/RJ. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS. PASSADOS MAIS DE SEIS ANOS DE ACOMPANHAMENTO, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO PREVISTA NO ÂMBITO DO PMCMV PARA A CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 720 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOCAL INDICADO. A EMPRESA HABILITADA NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À CEF, A FIM DE VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DO CONTRAT

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DESAPROPRIAÇÃO EFETIVADA COM RECURSOS MUNICIPAIS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OUTRAS EFETIVADAS COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO DE QUE O CASO ENVOLVE TAMBÉM QUESTÃO RELACIONADA AO DIREITO À MORADIA, A ENSEJAR EVENTUAL EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL PELA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA O EVENTUAL EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000153/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000107/2015-39 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ. CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FEDERAL 01.006.009-00. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, MAS SIM DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO REFERIDO. AÇÃO DE IMPROBIDADE E CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000110/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE

BIODIVERSIDADE. ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NA RESPOSTA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. OFÍCIOS RESPONDIDOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS OFÍCIOS AINDA PENDENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000213/2012-30 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (RJ). RECEITA FEDERAL. COMUNICAÇÃO DE ALVARÁS E DOCUMENTOS HABITE-SE. ANOS DE 2007 A 2009, JANEIRO A OUTUBRO DE 2010 E MARÇO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PENDÊNCIAS REGULARIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ALVARÁS E DOCUMENTOS HABITE-SE PELO MUNICÍPIO À RECEITA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000205/2015-26 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÉ (RJ). FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS POR NECESSIDADE DE MUDANÇA NO TIPO DE FUNDAÇÃO A SER IMPLANTADA. RESCISÃO CONTRATUAL JUSTIFICADA. ADEQUAÇÃO DO EDITAL. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA DA ESCOLA CONCLUÍDA E ENTREGUE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM DEZEMBRO DE 2019. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000409/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO MACAÉ (RJ). INCRA. CONCESSÃO DE LOTES. PROJETOS DE ASSENTAMENTOS FAZENDA VISCONDE, CELSO DANIEL E IMBURO. SELEÇÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA/RJ. NOTÍCIAS DE FATO INSTAURADAS OU EM ANDAMENTO QUE TRATAM DE CADA BENEFICIÁRIO INDICADO NA REPRESENTAÇÃO OU REFEREM-SEAOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. OUTROS NOMES APONTADOS NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO INCRA.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000353/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. COLÉGIO ESTADUAL TRASILBO FIGUEIRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS PNAE, PDDE E PDE, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. PAD INSTAURADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTRA OS EX-GESTORES DO COLÉGIO ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. OFÍCIO ENCAMINHADO À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000041/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (EDITAL 194/202) REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAGRI/RO) EM PARCERIA COM O INCRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA FRAUDULENTA TENDENTE A FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME OU A BENEFICIAR OU PREJUDICAR QUALQUER DOS PARTICIPANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002082/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/UNIR. FUNDAÇÃO RIO MADEIRA-RIOMAR. CONTRATO 033/2007. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DA EMPRESA STOP CAR COMÉRCIOS E LOTAÇÃO DE VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. FATOS DE 2007 E 2008. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000391/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; E 2) POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA COMO COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS QUANTO À FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.D ISTRIBUIÇÃO DE KITS ÀS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA A PARTIR DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, COMO AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO FNDE 2/2020. NÃO CONSTATAÇÃO DEINDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDE. QUANTO AO ITEM 2, NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A PORTARIA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000065/2017-42 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3615 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. RELATÓRIO DA CGU 201602561. CONSTATAÇÕES SEPARADAS POR MUNICÍPIO. AMPLA FISCALIZAÇÃO. CONSTATAÇÕES SEPARADAS POR MINISTÉRIO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RR QUANTO AOS SEGUINTES FATOS: 1. MINISTÉRIO DA

EDUCAÇÃO. CONSTATAÇÕES DA CGU QUE NÃO REVELAM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS DO PRAGRAMA, MAS APENAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL TANTO NA APLICAÇÃO COMO NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS: A) PNATE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DA EXECUÇÃO DO PNATE. B) PNAE. ATUAÇÃO DEFICITÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNAE E FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DE TAL CONSELHO; DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL POR PARTE DA NUTRICIONISTA QUANTO À SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, EM 2015; NÃO APLICAÇÃO DO TESTE DE ACEITABILIDADE DURANTE O PERÍODO EXAMINADO; NÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. 2. MINISTÉRIO DA SAÚDE.CONSTAÇÕES DA CGU RELACIONADAS À GESTÃO MUNICIPAL DOS RECURSOS DA SAÚDE, SEM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO.: AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) EM EXERCÍCIO; FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS AOS CASOS DE DOENÇAS PROVOCADAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI PELO MUNICÍPIO À POPULAÇÃO; PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ABAIXO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL QUANTO AOS SEGUINTES FATOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE: A)DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SAMU 192 NO MONTANTE DE R$ 5.172,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR; B) INTEMPESTIVIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pelo declínio de atribuição parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000221/2014-22 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. EX-PREFEITOS. CONVÊNIO 710353/2008, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO ¿C¿. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA CRECHE TIPO ¿C¿ REFLETEM NÃO APENAS A OCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, MAS TAMBÉM MALVERSAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. INÍCIO DO CONVÊNIO EM 29/12/2008. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM 29/04/2011. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATOS ENCERRADOS EM 2008 E 2012. PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORREU ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020. ART. 109-IV DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, SEGUNDO O ART. 107-IV DO CÓDIGO PENAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001471/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO TCU, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 005.676/2018-5 (ACÓRDÃO 3995/2020). PROJETO CULTURA PRONAC 10-6061, REFERENTE À MONTAGEM DA TURNÊ DO ESPETÁCULO MUSICAL INTITULADO ¿O GIRASSOL¿. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROJETO QUE OCORREU NO PERÍODO DE 30/12/2010 A 27/12/2012 E 30/09/2013. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-III DA LEI 8.429/1992. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001783/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ANALISADO PELA 4ª CCR E ENCAMINHADO À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC). PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS. RISCOS AMBIENTAIS. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. RIO TAVARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DIVERSAS REQUISIÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS INSTANDO OS ÓRGÃOS COMPETENTES A ADEQUAREM SUA ATUAÇÃO, INCLUINDO A ANULAÇÃO DELICENÇAS AMBIENTAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF EFEITURA DE PERÍCIA TÉCNICA. CANCELAMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NÃO APRESENTADOS TODOS OS ESTUDOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS À PRETENSÃO DE INSTALAÇÃO DA ETE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.009.000015/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. POSSÍVEL CONDUTA INDEVIDA NO ÂMBITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DE DARF, COM INDICAÇÃO INDEVIDA DE CÓDIGO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONCLUÍDO. EQUÍVOCO. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PGFN. ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O OBJETIVO DE ELIMINAR A NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO MANUAL DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, DE FORMA A REDUZIR OS POSSÍVEIS EQUÍVOCOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001426/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) SUPOSTAS NOMEAÇÕES INDEVIDAS PARA CARGOS COMISSIONADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COREN E TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. NOMEAÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGÊNCIA, JURISPRUDÊNCIA DO TCU, E COM TAC FIRMADO ENTRE O MPT, MPF E O COREN. 2) CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ELABORAR PARECER ACERCA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DETERMINADO PROCESSO, NÃO OBSTANTE HAVER CORPO JURÍDICO PARA TANTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA PELA PRESENÇA DE CONFLITO DE INTERESSES, JÁ QUE O OBJETO DA AÇÃO ERA JUSTAMENTE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS PRÓPRIOS ADVOGADOS DO

CONSELHO. 3) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE PERITO EM PROCESSO TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA PELA FALTA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO COREN E EM RAZÃO DO EXÍGUO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DO PARECER. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERECEU O MENOR PREÇO. R$ 3.400,00. EVENTUAL ILEGALIDADE DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. 4) POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL PARA QUE EMPREGADO COMISSIONADO CONTRIBUÍSSE PARA A CAMPANHA PRESIDENCIAL DO COREN. FATOS AINDA OBJETO DE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO QUANTO AOS ITENS 1, 2 E 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002589/2019-55 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TERMOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA 2/5, HOMOLOGADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA PET 6.497. 1) TC Nº 02: NARRADAS POSSÍVEIS INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS NO PERU NOS ANOS DE 2007 E 2008, QUANDO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA RODOVIA INTEROCEÂNICA SUL - TRECHOS 02 E 03, ENVOLVENDO EXECUTIVOS DA ODEBRECHT E AGENTES PÚBLICOS DAQUELE PAÍS; 2) TC Nº 3/5: RELATADOS SUPOSTOS DELITOS COMETIDOS NO MÉXICO NOS ANOS DE 2010/2014, NOS PROJETOS CONTRATADOS PARA AS OBRAS DE PROPÓSITOS MÚLTIPLOS DE XALAPA (TC Nº 3), NO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL DE RODOLFO TORRE CANTU POR MEIO DE RECURSOS NÃO CONTABILIZADOS (TC Nº 4) E NAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM NA REFINARIA MIGUEL HIDALGO (TC Nº 5). DESCARTADA A HIPÓTESE DE CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL QUANTO AOS SUPOSTOS FATOS OCORRIDOS NO PERU. DECLARAÇÕES DO COLABORADOR NO SENTIDO DE QUE TODAS AS QUANTIAS POR ELE MENCIONADA JÁ CIRCULAVAM NO EXTERIOR QUANDO OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 337-B DO CÓDIGO PENAL. TRANSCORRIDOS DOZE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DELATADOS, QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2007/2008, E A INVESTIGAÇÃO AINDA SE ENCONTRA EMBRIONÁRIA, TENDO APENAS O TESTEMUNHO DO COLABORADOR E DOCUMENTOS PARTICULARES QUE ESTAVAM EM SEU PODER. NOTÓRIA DIFICULDADE EM ANGARIAR PROVAS SUFICIENTES A POSSÍVEL FUTURO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. HIPOTÉTICA ATIVIDADE CRIMINOSA OCORREU EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. COMPLEXIDADE DAS CONDUTAS DELATADAS. QUANTO AOS POSSÍVEIS CRIMES OCORRIDOS NO MÉXICO, DA MESMA FORMA, COM AS PROVAS EXISTENTES ATÉ O MOMENTO (DECLARAÇÕES DO COLABORADOR E DOCUMENTOS PARTICULARES DE QUE ESTE DISPUNHA), ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, POR FALTA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO DE MATERIALIDADE DELITIVA. QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI BRASILEIRA AOS CRIMES COMETIDOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, ALEGAÇÃO DE, ATÉ O MOMENTO, SEQUER SER POSSÍVEL SABER SE O ARTIGO 337-B DO CÓDIGO PENAL É PUNÍVEL NO PAÍS ONDE AS CONDUTAS FORAM PRATICADAS, BEM COMO NÃO HAVER IDEIA SOBRE A OCORRÊNCIA DAS CAUSAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "D" E "E" DO § 2º DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO PENAL. EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO À AUTORIDADE CENTRAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO MPF/PGR - SCI, REQUERENDO À REFERIDA SECRETARIA QUE CONTATE AS AUTORIDADES ESTRANGEIRAS QUESTIONANDO-AS SE OS CONTRATOS MENCIONADOS PELO COLABORADOR ERAM NACIONAIS OU INTERNACIONAIS (ART. 337-B DO CPB), SE A CONDUTA TÍPICA DE CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL TAMBÉM É CONSIDERADA CRIME NAQUELE PAÍS (ART. 7º ¿ II - §2º ¿ "B" DO CPB), BEM COMO SE HÁ INTERESSE DAQUELAS AUTORIDADES NA APURAÇÃO DOS FATOS DELATADOS OU SE JÁ HOUVE INVESTIGAÇÕES NESSE SENTIDO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DO FEITO À ORIGEM. Trata-se de Promoção de Arquivamento do PIC 1.34.001.002589/2019-55, relativamente a possível prática de crime de corrupção transnacional a agentes públicos Peruanos, nos anos de 2007 e 2008, quando da execução da Rodovia Interoceânica Sul por parte de executivos da Odebrecht, entre os quais LUIZ ALBERTO MENESES WEYLL, que celebrou Acordo de Colaboração Premiada com a Procuradoria-Geral da República (PET 6.497), objeto do TC 02. Em outros termos circunstanciados ¿ TCs 3 a 5 ¿, narram-se fatos que, em tese, também caracterizam corrupção transnacional ocorrida nos anos de 2010 a 2014, nos projetos contratados para as obras do Multiplo Xalapa (TC 03), campanha eleitoral de Rodolfo Torre Cantu (TC 04) e na terraplanagem da Refinaria Miguel Hidalgo (TC 05). Quanto aos fatos ocorridos no Peru, aduz como fundamentação para arquivamento serem os fatos antigos, já se avizinhando possível prescrição; que resta afastada a hipótese de corrupção transnacional por ausência de materialidade e porque os recursos mencionados pelo colaborador ¿já circulavam no exterior quando os pagamentos foram feitos, de modo que restaria apenas a remota possibilidade de se averiguar a prática de possível delito insculpido no art. 337-B - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005115/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETOS ECP OLÍMPICOS TERRESTRES (I A IV) -SLIE. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DOS TERMOS DE COMPROMISSO 1102672-30, 1204254-40, 1306493-25 E 1408112-14, FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O ESPORTE CLUBE PINHEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO 1102672-30, 1306493-25 E 1408112-14 APROVADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO 1204254-40 PENDENTE DE ANÁLISE CONCLUSIVA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23, III, DA LEI 8.426/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM 06/10/2014. RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO QUE DEVERÁ SER BUSCADO PELA PROCURADORIA DO ENTE LESADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DEREABERTURA DAS INVESTIGAÇÕESCASO SE CONSTATEIRREGULARIDADE COM POSSÍVEL REPERCUSSÃO NO ÂMBITO CRIMINAL QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, sem prejuízo de reabertura das investigações caso seja constatada irregularidade com possível repercussão no âmbito criminal quando da análise conclusiva da prestação de contas do Termo de Compromisso 1204254-40. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.006178/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES (SP). CORRETA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PREVISTONA LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E NA LEI 12.527/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO 17/2016 EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006681/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO VAZAMENTO DE

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS EM RELAÇÃO AO CONCURSO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE E-MAIL TROCADO ENTRE A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS E O TRIBUNAL, COM CRONOGRAMA DE FEITURA DO CONCURSO E A RESPECTIVA DATA PARA AS PROVAS, SEM QUE HOUVESSE A ABERTURA OFICIAL DO CONCURSO PELO TRIBUNAL. SUSPEITA DE QUE O E-MAIL TENHA SIDO ENCAMINHADO POR ALGUM SERVIDOR DO TRF PARA BLOGUEIRA QUE O DIVULGOU NO INSTAGRAM. DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO, PELO TRF, DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO VAZAMENTO. E-MAIL INDEVIDAMENTE DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS TROUXE APENAS O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO, SEM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. EVENTUAL ILÍCITO FUNCIONAL NÃO APTO A CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. IPL AINDA EM TRÂMITE, DE MODO A PROMOVER, ADEQUADAMENTE, A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO DO ILÍCITO FUNCIONAL EVENTUALMENTE PRATICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007268/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO BANCO PAULISTA S.A., CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE, AUDITORIA E INCENTIVOS À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E À APLICAÇÃO EFETIVA DE CÓDIGOS DE ÉTICA E CONTROLES INTERNOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTES DE ATOS DE CORRUPÇÃO CORRELACIONADOS COM A OPERAÇÃO LAVA JATO. EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. ENTENDIMENTO DO BACEN DE NÃO HAVER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, INSTAURADO EM FACE DO BANCO PAULISTA S.A, COM JULGAMENTO OCORRIDO EM 30/10/2020, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008732/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO BANCO RENDIMENTO S.A., CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE, AUDITORIA E INCENTIVOS À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E À APLICAÇÃO EFETIVA DE CÓDIGOS DE ÉTICA E CONTROLES INTERNOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, PROVENIENTES DE ATOS DE CORRUPÇÃO CORRELACIONADOS COM A OPERAÇÃO LAVA JATO. EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. ENTENDIMENTO DO BACEN DE NÃO HAVER IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, INSTAURADO EM FACE DO BANCO RENDIMENTO S.A., COM JULGAMENTO OCORRIDO EM 30/10/2020, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000163/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. TERMO DE COMPROMISSO PAC200303/2011. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. PARALISAÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RESCISÃO CONTRATUAL COM A CONSTRUTORA. 76,11% DA OBRA CONCLUÍDA. AUTORIZAÇÃO DO FNDE DAREPACTUAÇÃO PARA A RETOMADA DA OBRA. AINDA NÃO HOUVE VISTORIA OU ANÁLISE DAS CONTAS DA PARTE EXECUTADA. RETORNO DOPROCEDIMENTOPARA DILIGENCIAR JUNTO AO FNDESE JÁ EXISTEPREVISÃO PARA A VISTORIA E ANÁLISE DA PARTE EXECUTADA DA OBRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.004.000139/2017-36 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA VIDA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL CONLUIO ENTRE O SÓCIO DA EMPRESA E GRUPO POLÍTICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE ILÍCITO CRIMINAL OU DE DANO AO ERÁRIO. DISPENSA REGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000053/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP. POSSÍVEL ATRASO/PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TERRAPLANAGEM, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, REDE COLETORA DE ESGOTO, DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA. CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REPASSE 803768/2014. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DO REPASSE E RESPECTIVOS RENDIMENTOS AO TESOURO NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000214/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP DEIXOU DE APLICAR O MÍNIMO DE 95% EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VALORES DE EMPENHO CANCELADOS FORAM APLICADOS NO ANO DE 2018. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000165/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE RENDA EMERGENCIAL, COM VERBAS ORIUNDAS DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), POR FOTÓGRAFO.. SUBSÍDIOS EM PARCELA ÚNICA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ATÉ R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL VOLTADA À APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL) SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO FOTÓGRAFO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.011.000509/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL CONSISTENTE NO NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SPINRAZA A MENOR DE IDADE. REMÉDIO DE ALTO CUSTO NÃO FORNECIDO PELO SUS. PROCESSO 5000253-37.2017.4.03.6126 DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO DA DECISÃO. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. MEDICAMENTO PASSOU A SER FORNECIDO DA FORMA PREVISTA NA DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000421/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS (SP). PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A LIGA DE CICLISMO DO LITORAL DE SÃO PAULOPARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ULTRA MARATONA DE MOUNTAIN BIKE - TAMBAU/VARGEM GRANDE DO SUL, NO ANO DE 2010, NO VALOR DE R$ 100.000,00, COM CONTRAPARTIDA DE R$ 25.000,00. CONVÊNIO SICONV742229/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NOTA DE EMPENHO EXPEDIDA EM 2010. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DOPROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM JANEIRO DE 2011. TCU. TC 015.550/2020-6. ACÓRDÃO 8704/2021-TCU-PRIMEIRA CÂMARA. PRESCRIÇÃO. ART. 23 - III DA LEI 8.429/19. ATOS PRATICADOS E INÍCIO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000513/2018-85 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA EM SANTOS, LOCALIZADA À AVENIDA EPITÁCIO PESSOA 409/437/441. REPRESENTAÇÃO APONTA POSSÍVEL TRAMITAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM O GRUPO MENDES, EMPREENDEDOR DO SHOPPING PRAIAMAR E DO HOTEL SHERATON PARA QUE O INSS EFETUE PERMUTA DO TERRENO DA AGÊNCIA. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSS INFORMOU QUE HOUVE MEDIDA PARA ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS, E AS ATIVIDADES FORAM CONCENTRADAS EM IMÓVEL SITUADO NA MESMA AV. EPITÁCIO PESSOA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000451/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR ASPECTOS DE REGULARIDADE DO CONVITE 013/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP E A EMPRESA PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SETORES DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PREFEITO ATUAL INFORMOU O RECEBIMENTO DE PARTE DO MOBILIÁRIO E ESCLARECEU QUE 12 DOS MÓVEIS LICITADOS NÃO HAVIAM SIDO LOCALIZADOS. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA MEDIANTE PORTARIA 151/2019. FINALIZADOS OS TRABALHOS, NENHUM SERVIDOR FOI RESPONSABILIZADO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS MÓVEIS CUJAS PLACAS FORAM ENCONTRADAS. ENCAMINHADO O RESULTADO DA APURAÇÃO PARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DELEGACIA DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. IPL 5001016-03.2020.403.6136 INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE CONLUIO OU CONCHAVO ENTRE O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PRADO MÓVEIS E OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000240/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE FÍSICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IMPLANTAÇÃO DE DOIS NOVOS SISTEMAS DE CONTROLE, MAIS PRECISOS, DAS DESTINAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PELA UNIVERSIDADE. COM RELAÇÃO AOS RECURSOS RECEBIDOS PELO DEPARTAMENTO DE FÍSICA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI EFETUADA PELA UNIVERSIDADE E OS RELATÓRIOS DE GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016 FORAM PUBLICADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000095/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUNHA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) NO EXERCÍCIO DE 2011. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000043/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COTIA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. CANCELAMENTO DE CONVÊNIOS COM OBRAS INACABADAS E OMISSÃO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESPECTIVAS. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 317/2011, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA ARAKAN E TERMO DE COMPROMISSO PAC2 3736/2013, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DAS CRECHES JARDIM LEONOR E PORTAL DO AREIÃO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS CUJOS TERMOS DE COMPROMISSO NÃO FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº.

1.34.043.000070/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CREAS/POP) DE OSASCO/SP. APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NÃO APONTARAM REPROVAÇÃO DAS CONTAS OU DESVIO DE VERBAS. MUNICÍPIO SUSPENSO PARA RECEBIMENTO DOS REPASSES REFERENTES AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DEVIDO AO ALTO VALOR DE SALDO NA CONTA, PERMANECENDO ESSA SITUAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO OFERECIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS OU PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000180/2019-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES/SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPOSTAS FALHAS NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CGU CONSTATOU QUE OS PAGAMENTOS FORAM RESPALDADOS POR CONTRATOS RENOVADOS DE MANEIRA IRREGULAR, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/1993. ALÉM DISSO, HOUVE REAJUSTES DE PREÇOS COM BASE NO IPCA/IBGE, SEM PREVISÃO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FEITA A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS, A CGU NÃO APUROU PREJUÍZOS AO ERÁRIO DAS FALHAS CONSTATADAS. FNDE INFORMOU QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DOS ANOS 2014 E 2015 FORAM APROVADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 1/2021/PRM-OSASCO AO PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES/SP PARA ADEQUAÇÃO. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000042/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0000436-14.2008.4.01.4300. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A PROCURADORIA DO ÓRGÃO JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000388/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANTT. SERVIDOR. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, DESVIO DE FINALIDADE, AUTUAÇÕES INJUSTIFICADAS E INFUNDADAS, SEM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES REGULAMENTARES, EM FACE DA PESSOA JURÍDICA REAL MAIA TRANSPORTE TERRESTRE LTDA. - EPP. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANTT. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU MESMO ABUSO DE AUTORIDADE NOS ATOS PRATICADOS PELO SERVIDOR. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA EXERCIDA CONFORME OS DITAMES LEGAIS EREGULAMENTARES. POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE TODA A BASE NORMATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA NO SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000468/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRC/TO). PRESIDENTE. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE SUSPEIÇÃO NO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018/000367 (EVENTUAL OFENSA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO 1.309/2010 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTO A SUSPEIÇÃO E INTERFERÊNCIA DO PRESIDENTE DO CRC, A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC VOTOU PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO NOTICIANTE AO CRC/TO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AMIZADE ÍNTIMA ENTRE O PRESIDENTE DO CRC E O DENUNCIADO NO CRC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*APE-5004431-31.2020.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3917 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. FUNDEB. DIRETOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUIZ JAIRO MATTOS PEREIRA-ES. POSSÍVEL SUBTRAÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB, NO MONTANTE DE R$ 54.042,47, MEDIANTE O USO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS, DEPOSITANDO CHEQUES DA ESCOLA EM SUA CONTA PESSOAL. DENÚNCIA OFERECIDA PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 312 §1º (PECULATO) E 304 DO CÓDIGO PENAL (USO DE DOCUMENTO FALSO), COMBINADO COM O ART. 71 DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A § 14 DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL DOS DELITOS PRATICADOS. REQUISITO PREVISTO NO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA ORIENTAÇÃO CONJUNTA 03/2018 DAS 2ª, 4ª E 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PELO RÉU. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENUNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. DPF/JZO/BA-INQ-00156/2018 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3366 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL (ANPPC). ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 - § 1º DO CP POR J. DA S. R., NA CONDIÇÃO DE GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE CAMPO FORMOSO/BA, ENTRE OS DIAS 04/07/2014 E 05/02/2015. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL, ALÉM DE CONSTITUÍREM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NOS ARTIGOS 10 - VI E 11 - I DA LEI 8.429/92. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPP E ANPC). ANÁLISE NO ASPECTO CÍVEL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. PAGAMENTO PARA REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO NO VALOR DE R$ 15.339,30 E PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE TRÊS MIL REAIS, COMO CONDIÇÃO DO ANPC, ALÉM DO COMPROMETIMENTO DA INVESTIGADA, DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE TRÊS MIL REAIS, COMO CONDIÇÃO DO

ANPP. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. ANPP CONDICIONADO À PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Trata-se de investigação policial instaurada para apurar suposta apropriação de recursos públicos por ex-servidora pública que, na qualidade de gerente da Caixa Econômica Federal do Município de Campo Formoso/BA, transferiu valores das contas de correntistas do banco para a sua conta pessoal, sem autorização expressa deles, totalizando a quantia histórica de R$ 9.924,87. A conduta amolda-se ao delito previsto no art. 312 - § 1º do Código Penal e aato de improbidade. Proferiu-sedespacho informando que se formalizou Acordo de Não Persecução Penal e Cível (ANPP e ANPC) no mesmo instrumento e a investigada comprometeu-se a cumprir as seguintes medidas: "(...) 3. O(A) INVESTIGADO(A)/RÉU(RÉ), assistido(a) neste ato por seu advogado(a), aceita, compromete-se e se obriga a cumprir fielmente: (i) confessar, em audiência, os fatos investigados; (ii) ressarcir o dano causado à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 15.339,30 (quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), atualizado em 16.06.2021 (conforme extrato anexo), parcelável em até 10 (dez) vezes, com vencimento todo dia 10 de cada mês; (iii) como condição do ANPP, pagar prestação pecuniária no valor de R$ 3.000,00 (quatro mil reais), parcelável em 10 (dez) vezes, com vencimento no dia 10 de cada mês, a serem depositadas em conta aberta pelo Juízo, a ser destinada a entidade indicada pelo Juízo da Execução nos termos do art. 28-A, inciso VI, do CPP; (iv) como condição do ANPC, pagar multa civil no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser adimplido em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas, com vencimento todo dia 10 de cada mês, em favor do Fundo dos Direitos Difusos, em razão da aplicação subsidiária, no caso, do disposto no art. 13 da LAPC"; Já na CLÁUSULA PRIMEIRA, a investigada confessa, formal e circunstanciadamente, a prática da infração penal e do ato de improbidade administrativa. Nas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA e SEXTA, a investigada compromete-se a comunicar ao MPF eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail. Já o MPF submeterá o presente ANPP à homologação judicial, bem como o ANPC à homologação da 5ª CCR, sob a ótica civil de improbidade administrativa. Os autos vieram a esta 5ª CCR para submissão de acordo de não-persecução penal e cível celebrado, a fim de eventual homologação, EXCLUSIVAMENTE quanto aos seus aspectos CÍVEIS, em especial quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. É o relatório. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. JF-GRU-APN-0010541-87.2016.4.03.6119 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3284 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL 00105418720164036119/SP. CRIMES DOS ARTS. 288, 317-§1º, 333 E 334 DO CÓDIGO PENAL. ESQUEMA CRIMINOSO NO ÂMBITO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP, PROTAGONIZADO, ENTRE OUTROS, POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS POR EQUIPARAÇÃO. DENÚNCIA RECEBIDA EM 17/03/2020. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS RÉUS VANESSA BURQUE CAMPOS, JEFFERSON GRACIANO DA SILVA E VALMIR CONCEIÇÃO DE ANDRADE, NOS TERMOS DO ART. 28-A-§14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP.CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DE OFERECER ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 306) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.010299/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3388 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÃO PENAL 0012152-20.2016.403.6105. "OPERAÇÃO HIPÓCRITAS". CRIMES DOS ARTS. 317-§1º E 342-CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A PERITOS JUDICIAIS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL À PARTE INTERESSADA. DENÚNCIA RECEBIDA EM 03/10/2018. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELOS RÉUS FRANCISCO CLAUDIO BARBUDO E SERGIO NESTROVKY, NOS TERMOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. REMESSA DOS AUTOS PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA OU PROFISSIONAL. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 307) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.011007/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3683 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP PELO JUÍZO FEDERAL. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO (CPP, ART. 28-A, § 2°, II). CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em face de Maria Francisca Vaz da Silva, Mirlene Maria das Chagas Silva, Cleuton Soares Freire, Jair Moura de Carvalho, Rivelino da Silva Mota, Francisco das Chagas Nóbrega Duarte e Outros, pela prática do crime tipificado no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 29 do Código Penal. Denúncia recebida em 27/06/2018. 2. Intimado para se manifestar sobre eventual propositura de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, em favor dos acusados acima nominados, o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a celebração de ANPP, uma vez que os acusados negaram a prática criminosa em defesa prévia, restando ausente o preenchimento do requisito da confissão formal e circunstancial da infração penal, bem como pela insuficiência para reprovação e prevenção do crime. 3. Intimados sobre a manifestação do MPF, os acusados nominados insurgiram-se em face das razões do órgão ministerial. Os autos do procedimento em epígrafe vieram a esta 5ª CCR com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 4. Com relação à confissão formal e circunstancial da infração penal, observa-se que não há óbice à sua realização neste momento processual, ou seja, durante a negociação do acordo de não persecução penal e nos próprios autos da ação penal (desde que preenchidos os demais requisitos). Acerca do tema, dispõe o item 11 da Orientação Conjunta nº 03/2018: "Em todos os casos, cabe ao membro oficiante explicar o acordo ao acusado e a seu advogado, apresentando as respectivas cláusulas e deixando claro que o acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da infração". 5. Por outro lado, o caput do art. 18 da Resolução CNMP nº 181/2017 não deixa margem a dúvidas de que a celebração do acordo de não-persecução penal é uma faculdade do Ministério Público, não um direito subjetivo do réu. 6. O Procurador oficiante asseverou que "todos os réus são acusados no âmbito da ação penal n.0005037-34.2018.4.01.3000/3ª Vara, pela prática do crime capitulado no artigo 90 da Lei n.8.666/1993, também por terem fraudado o caráter competitivo de licitação promovida pelo município de Santa Rosa do Purus, evidenciando-se uma conduta criminal coletiva reiterada contra a Administração Pública", bem como informou que alguns réus já gozaram de outros institutos despenalizadores nos últimos 5 anos (art. 28-A, §2º, III, CPP). 7. A justificativa posta é apta a afastar a utilização acordo de não persecução penal, visto que há nos autos elementos indicativos de conduta habitual, reiterada ou profissional (item 1, 1-32). 8. Nessa esteira, cumpre observar que, de acordo com a jurisprudência do STF, a existência de outras ações penais, inquéritos policiais em curso ou procedimentos administrativos fiscais é suficiente para caracterizar a habitualidade delitiva (HC 147170/SC, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 27/11/2017). 9. Ante o exposto, voto pela

manutenção da não proposição de acordos de não persecução penal, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001834/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3736 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESVIO DO TOTAL DE R$ 466.216,75 DE CORRENTISTAS DA CEF, MEDIANTE A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E QUITAÇÃO DE BOLETOS FRAUDULENTOS, CUJOS VALORES ERAM DESVIADOS PARA PESSOA JURÍDICA DE TITULARIDADE DE UM DOS ACUSADOS. DENÚNCIA OEFERECIDA PELA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ART. 312 - § 1º DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO DA RÉ B.D.S, FUNCIONÁRIA DA CEF. CONDENAÇÃO DO RÉU F.D.J. APENAS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171 - §3º DO CÓDIGO PENAL, POR 77 VEZES, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO DA FUNCIONÁRIA DA CEF. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DA DEFESA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A - § 14 DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP. NÃO CABIMENTO DE ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL DO DELITO PRATICADO. REQUISITO PREVISTO NO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA ORIENTAÇÃO CONJUNTA 03/2018 DAS 2ª, 4ª E 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PELO RÉU. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENUNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002305/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3521 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-ESTAGIÁRIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. APROPRIAÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTECA DA PR/RS. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA COMO CRIME DE PECULATO E ATO DE IMPROBIDADE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO COM A INVESTIGADA JÁ SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ANPC ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003891/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3293 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL (ANPPC). ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃOA PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL 505796021-2017.4.04.7100, QUE APUROU O DESVIO DE 610 CAIXAS DE PAPEL A4, AVALIADAS EM R$ 67.649,00, DO ESTOQUE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM CANOAS/RS, NO PERÍODO DE 10/03/2016 A 25/11/2016, POR PARTE DO EX-SERVIDOR M.A.M.P.. ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS NO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL, ALÉM DE CONSTITUÍREM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NOS ARTIGOS 9, 10 E 11 DA LEI8.429/92. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPPC). ANÁLISE, AQUI, NO ASPECTO CÍVEL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. PAGAMENTO PARA REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO SENDO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE, DESDE 28/08/2019, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DO DÉBITO APURADO - NO VALOR DE R$ 76.830,50 - NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO ACORDANTE E PAGAMENTO DE MULTA DE OITO SALÁRIOS MÍNIMOS, ALÉM DO COMPROMETIMENTO DO INVESTIGADO EM CUMPRIR PRESTAÇÃO DE QUATROCENTOS E OITENTA HORAS DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. ANPP ENCAMINHADO À JUSTIÇA FEDERAL, AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO (PROCESSO 5020529-11.2021.4.04.7100). Trata-se de investigação policial instaurada para apurar suposta apropriação de recursos públicos por ex-servidor público lotado na Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na cidade de Canoas (RS), que, no período de 10/03/2016 a 25/11/2016, desviou 6.100 resmas de papel A4, o que corresponde a 610 caixas, em proveito próprio e em prejuízo da autarquia previdenciária. Proferiu-sedespacho informando que, após o apurado na investigação policial 505796021-2017.4.04.7100 com o enquadramento das condutas do investigado no crime de peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal, além dos atos de improbidade previstos nos artigos 9, 10e 11 da Lei 8.429/92, formalizou-se Acordo de Não Persecução Penal e Cível (ANPPC) no mesmo instrumento e o investigado comprometeu-se a cumprir as seguintes medidas na ESFERA CÍVEL: "CLÁUSULA TERCEIRA: (...) Compromete-se o investigado, para tanto, a cumprir as seguintes condições: 3.1 Prestar 480 (quatrocentos e oitenta) horas de serviço à comunidade ou à entidade pública, em local a ser futuramente designado pelo Juízo da Execução, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas mensais; 3.2 Pagar o montante de 08 (oito) salários mínimos nacionais, sendo: 3.2.1 04 (quatro) salários mínimos, a título de prestação pecuniária, à entidade pública a ser futuramente designada pelo Juízo da Execução; 3.2.2 04 (quatro) salários mínimos, a título de multa civil, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pessoa jurídica de direito público lesada com os atos ímprobos perpetrados, à vista após a homologação do acordo pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Parágrafo primeiro: Caberá ao investigado comprovar, no prazo estabelecido acima, o cumprimento da sanção prevista no item 3.2.2, após notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a ser realizada com o retorno dos autos da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (...)". Jána CLÁUSULA SEGUNDA, o investigado confessa, formal e circunstanciadamente, a prática da infração penal e do ato de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo firmado no âmbito cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000326/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2589 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS FRAUDES NO REGISTRO DE IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SANTA MARIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA. CONSTA NA REPRESENTAÇÃO NOTÍCIA DE POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAIS PRATICADOS EM DETRIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, RELACIONADOS A TRANSAÇÕES E FRAUDES NO REFERIDO REGISTRO. PROCEDIMENTO FOI ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA POR HAVER REFERÊNCIA EXPLÍCITA NA REPRESENTAÇÃO À "OPERAÇÃO FAROESTE", EM CURSO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS A RESPEITO DE ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO NO STJ. CONSTA QUE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA RESTITUIU OS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BARREIRAS/BA ANTE A INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DECIDIU PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. INEXISTENCIA DE INDÍCIOS DE INTERESSE FEDERAL QUE SOMENTE SERIA AFERÍVEL COM A ANÁLISE DOS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO NO STJ. Assim sendo, à mingua de elementos a infirmar a atribuição federal, nos termos da fundamentação do MPF na origem, homologo o declínio de atribuições ao Ministério Público da Bahia. Por idênticas razões, inviável também o prosseguimento de investigações no âmbito cível nos termos do Enunciado nº 04/5ª CCR - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000402/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4020 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), FINANCIADO COM RECURSOS FNAS/FTM/ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS NºS 017/2017, 001/2018, 002/2018, 005/2018, 028/2019 E NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO NºS 220/2020 E 127/2019 (TODOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO NA GESTÃO DE 2017-2020), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0035507-84.2019.4.01.3300-INQ. DETERMINADO DESMEMBRAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO EM NOVAS NOTÍCIAS DE FATO ELETRÔNICAS, VINCULADAS À 5ª CCR PARA APURAR SUPO

S IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS MENCIONADOS. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COM ATRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. SÚMULA 209 DO STJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001236/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3931 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EMPRESA TRAFPLAN URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. SÓCIO DA EMPRESA SUPOSTAMENTE ESTARIA SE VALENDO DA INFLUÊNCIA DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A OBTENÇÃO DE FAVORECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ENVOLVIMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000002/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3916 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB. DENÚNCIA APONTA QUE A PREFEITA TERIA SUPOSTAMENTE CONSTRUÍDO UMA CASA PARA SUA GENITORA, UTILIZANDO TERRENO DOADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PELA ASSOCIAÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE LIVRAMENTO. PREFEITA ALEGOU QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO FOI DESATIVADA E QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA EM TERRENO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO. TERRENO PERTENCENTE A UMA ASSOCIAÇÃO PRIVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000733/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3999 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO PARANÁ COM CARGO COMISSIONADO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARANÁ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSELHO REGIONAL INFORMOU QUE O PRESIDENTE FOI NOMEADO PARA EXERCER EM COMISSÃO O CARGO DE ASSISTENTE ¿ SÍMBOLO 1-C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA EM 22/06/2020, DEIXANDO DE EXERCER REFERIDO CARGO EM JANEIRO DE 2021. ADEMAIS, ALEGA QUE NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE NO PERÍODO EM QUE EXERCEU CONCOMITANTEMENTE AS DUAS FUNÇÕES. POSSÍVEL PREJUÍZO SUPORTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002346/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3937 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PROVENIENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO MUNICIPAL DECORRENTE DE ARRECADAÇÃO DE IPTU PELO MUNICÍPIO DE OLINDA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000093/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. REPASSE FUNDO A FUNDO. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNILAC (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2021. DECLÍNIO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR SE HÁ MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA 5ª CÂMARA Nº 16. A FISCALIZAÇÃO DA VERBA PELO DENASUS ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000111/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC. CLINIMAMO CLÍNICA ULTRASSOM E MAMOGRAFIA LTDA. ME. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA EM INOBSERVÂNCIA AOS VALORES DETERMINADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS CONFIRMOU AS IRREGULARIDADES RECOMENDANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. RECURSOS DEVOLVIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO PARCIAL DA ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC,

TENDO EM VISTA SUPOSTO PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-00043/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAIS VEÍCULOS OFICIAIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSÃO AGROFLORESTAL E PRODUÇÃO FAMILIAR - SEAPROF/ACRE, DEPOSITADOS NO PÁTIO DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE (CAGEACRE), EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SUAS PEÇAS ESTARIAM SENDO COMERCIALIZADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS PELA FROTA DE VEÍCULOS ENTRE 2005 E 2010.VEÍCULOS LEILOADOS PELO ESTADO DO ACRE. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA EQUIPE POLICIAL. NÃO HÁ MAIS QUALQUER VEÍCULO NO PÁTIO DA CAGEACRE. QUANTO À SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PEÇAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VEÍCULOS ARMAZENADOS NO PÁTIO DA CAGEACREERAM CONSIDERAVELMENTE ANTIGOS (FABRICADOS ENTRE 2005 E 2008). CONSTAM INFORMAÇÕES DE QUE PEÇAS ERAM RETIRADAS DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS PARA SEREM UTILIZADAS EM OUTROS VEÍCULOS PÚBLICOS. NÃOAPONTAMENTO DE QUALQUER EPISÓDIO ESPECÍFICO DE FURTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DA SEAPROF. VEÍCULOS APENAS FICAVAM DEPOSITADOS NA CAGEACRE ENQUANTO AGUARDAVAMDISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA REABILITÁ-LOS OUSUA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS E A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-00126/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. CONVÊNIO 700.057/2010. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA. TOMADA DE PREÇOS 010/2010. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E NO CERTAME LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DO DELITO DO ART. 90 DA LEI 8.666/93 DE OITO ANOS. FATO DE 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS QUANTO AO DELITO DO ART. 1º I OU II DO DECRETO LEI 201/67. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, MAS SIM, DESCONHECIMENTO DAS REGRAS LICITATÓRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU LESÃO AO ERÁRIO. O LAUDO DE PERÍCIA CONTÁBIL 161/2020 REFERENTE À EMPRESA MEGA EMPREENDIMENTOS ATESTOU QUE OS VALORES GLOBAIS DOS SERVIÇOS RESTARAM INFERIORES AOS TOTAIS DE REFERÊNCIA DA PERÍCIA, CARACTERIZANDO SUBPREÇO, REVELANDO QUE OS PREÇOS PRATICADOS PELA EMPRESA CONTRATADA ESTAVAM ABAIXO DOS PRATICADOS NO MERCADO À ÉPOCA CERCA DE 14,5%. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5005762-82.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CODESA. RGIORI EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA ME. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA PELO FISCAL DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PAD. PENALIDADE DE SUSPENSÃO APLICADA. A CODESA CONSIDEROU A CONDUTA DO EMPREGADO "INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE E COM OS INTERESSES DA ESTATAL, NA MEDIDA EM QUE (1) SE APROVEITOU DA SUA FUNÇÃO PARA TENTAR OBTER UM EMPRÉSTIMO JUNTO AO PROPRIETÁRIO DE UMA EMPRESA CONTRATADA PELA CODESA E FISCALIZADA POR ELE; E (2) DEIXOU DE DECLARAR-SE IMPEDIDO DE ATUAR COMO FISCAL DESSE CONTRATO SABENDO QUE SEU FILHO, GENRO E NORA ERAM FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA". NÃO FICOU COMPROVADO QUE A SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FOSSE VANTAGEM INDEVIDA A CONFIGURAR O CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1011528-85.2020.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMEDE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSS (ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL). SERVIDOR LOTADO NA APS MOSQUEIRO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. 14 ANOS DE INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO, PELO INSS OU POLÍCIA, DE IRREGULARIDADE NOS BENEFÍCIOS. MAIORIA DOS BENEFÍCIOS COM "ALEGADO"INDÍCIO DE FRAUDE TEVE REQUERIMENTO EM 2005/2006, SENDO QUE OS BENEFÍCIOS MAIS RECENTES (2009/2010) NÃO POSSUEM INDÍCIO DE FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIADE ELEMENTOSDE RECEBIMENTO OU SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. CÓPIA DA DECISÃO ENCAMINHADA AO 7º OFÍCIO (NÚCLEO CRIMINAL) QUE APURA POSSÍVEIS INDÍCIOS DE FRAUDE EXCLUSIVAMENTE POR PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0804490-84.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (AEDES). PRESIDENTE. CONVÊNIO Nº 01.003.00/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CAPACITAÇÃO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 297 DO CÓDIGO PENAL E NOS ARTS. 89 E 96, I DA LEI Nº 8.666/1990. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONVÊNIO ASSINADO EM 31/12/2010 COM VIGÊNCIA ATÉ 30/12/2011. CONSTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI JULGADA IRREGULAR PELO TCU NO PROCESSO TC 033.714/2013-4. CONDENAÇÃO DOS ENVOLVIDOS POR OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E À OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PERÍCIA TÉCNICA CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DE R$ 16.287,06. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0805154-18.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

POLICIAL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. EX-PREFEITA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, I DO DECRETO-LEI Nº 201/1967) E DE LICITAÇÕES (ART. 89 E 92 DA LEI Nº 8.666/1993) EM CONLUIO COM OUTROS AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES, SEGUNDO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 1701. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE PARA DEFLAGRAR UMA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL. FATOS OCORRIDOS EM 2009. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/PE-0816938-26.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À ENTÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E LOTAÇÃO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR QUE TERIA RECEBIDO VALORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA TENHA RECEBIDO VALORES DO FUNDO SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.05.000.000130/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. RELATÓRIO DE FICALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR, NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS ÀS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM TRÊS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS CÍVEIS 1.28.000.000830.2020- 05, 1.28.000.000831.2020-05 E 1.28.000.000832.2020-05, QUE JÁ FORAM ARQUIVADOS. CÓPIA DOS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS PENAIS, ENQUANTO VIGENTE A PRERROGATIVA DE FORO DA GESTORA MUNICIPAL. ENTRETANTO, OS ATOS SUSPEITOS REMANESCENTES APONTADOS PELA CGU, MESMO COM AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU, NÃO DEMONSTRARAM A MÍNIMA INIDONEIDADE. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000931/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA NARRATIVA GENÉRICA DO REPRESENTANTE, QUE NÃO FORNECEU ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. O FATO DO PROCURADOR DA EMPRESA TER EXERCIDO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EM GESTÃO ANTERIOR, NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, FRAUDE LICITATÓRIA OU INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000990/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2017 E 68/2017, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 33/2017. EXERCÍCIO DE 2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. 1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2017. EMPRESA ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE ESPECÍFICA DE FORMA PORMENORIZADA. 2- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2017. EMPRESA BT DE H MARQUES EIRELI-EPP. CANCELAMENTO DA ATA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000991/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.000.000459/2018-10. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E SERVIÇOS DE BUFFET. PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017 (PROCESSO Nº 810020/2017). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIME OU ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000402/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. CONTAS REGULARMENTE PRESTADAS E AGUARDAM ANÁLISE PELO FNDE QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO APONTOU FALHAS NO EMPREGO DAS VERBAS. A SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE OS RECURSOS FORAM EMPREGADOS DENTRO DO ESCOPO DO PROGRAMA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000078/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR. MEDIDAS PROTETIVAS E CORRETIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.14.003.000075/2021-52 QUE ABRANGEM A TOTALIDADE DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000296/2017-14 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO

014/2013. PREGÃO PRESENCIAL 054/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2013 A 2015. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E DE SUPERFATURAMENTO. PERÍCIA EFETUADA PELA SPPEA. INQUÉRITO POLICIAL 1015011-86.2020.4.01.0000 INSTAURADO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000339/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MÉDICA. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APURA AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. A COORDENAÇÃO GERAL DE PROVISÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA INFORMOU QUE "NÃO FICOU CONSTATADO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO PROFISSIONAL, PORTANTO, NÃO SENDO RAZOÁVEL NEM PROPORCIONAL A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO PROJETO, A SABER: A SUSPENSÃO OU O DESLIGAMENTO DO PROJETO." VERIFICADO QUE MEDIDAS PERTINENTES VEM SENDO TOMADAS PELA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO IDENTIFICADO VÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE QUE SE MOSTRA PASSÍVEL DE SER SANADA PELA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE OU PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000126/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID/19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE NÃO RECEBEU AS DUAS ÚLTIMAS PARCELAS DO AUXÍLIO, POIS ALGUÉM TERIA SACADO OS VALORES EM SEU LUGAR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE O REPRESENTATE ABRIU CONTESTAÇÃO JUNTO AO BANCO E FOI RESSARCIDO. NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE SE A FRAUDE ESTÁ SENDO APURADA. RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA INFORMADO SE HÁ APURAÇÃO CRIMINAL SOBRE OS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000616/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA/CE. DNOCS/MI. CONVÊNIO 5/2007. CONSTRUÇÃO DO "AÇUDE ARAÚJO"E RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO "AÇUDE TRAÍRAS". SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS. ACÓRDÃO 7183/2018-TCU. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2008. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL. FATOS DE 2007. CRIME PREVISTO NO ART. 1º VII DO DECRETO- LEI 201/67 COM PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000158/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. CONVÊNIO 759788/2011. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS. FEITO INSTAURADO EM RAZÃO DO CONVÊNIO ESTAR EM SITUAÇÃO DE ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS EM COMPLEMENTAÇÃO¿. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA AVENÇA. SALDO DO CONVÊNIO, NO VALOR DE R$ 5.640,67, RESTITUÍDO PARA A CONTA ÚNICA. SITUAÇÃO DAS CONTAS DO CONVÊNIO TÃO SOMENTE EM RAZÃO DE PENDÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELA GESTORA. AÇÃO DE IMPROBIDADE 0800648-42.2019.4.05.8103 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO CONTRA A EX-GESTORA QUANTO À FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000359/2015-63 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.22.01/2015, DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "KAD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.". SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES BEM COMO MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU PROVAS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO. EM CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC), NOTA-SE QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AO PNATE DE 2015 E 2016 CONSTAM COMO ADIMPLENTES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 343/2015 (Nº 0808589-77.2018.4.05.8103). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.16.000.000559/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.16.000.000395/2021-68. FORÇAS ARMADAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR - PREGÕES 1/2020 E 12/2020; CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR - PREGÃO 8/2020;BASE AÉREA DE SALVADOR - PREGÕES 2/2020 E 08/2020. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E CERVEJAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO AQUISIÇÃO DE CERVEJAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE SOBREPREÇO E/OU SUPERFATURAMENTO E/OU OUTRA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS COMPRAS DE CARNE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS DE ACORDO COM OS REGRAMENTOS LEGAIS. PREÇOS DE ACORDO COM O PRATICADO PELO MERCADO. INEXISTE NA LEGISLAÇÃO VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE DETERMINADOS CORTES DE CARNE, OU MESMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA ABSOLUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002583/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. NEGATIVA DO

BANCO CENTRAL DE ATENDER REQUISIÇÃO DO PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O BANCO CENTRAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE RECUSA, MAS IMPOSSIBILIDADE DE NATUREZA TÉCNICA QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS (SIMBA). NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002983/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO Nº 009/2019, NO QUAL FORAM IDENTIFICADAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA EMPRESA BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A, PERTENCENTE AO GRUPO ECONÔMICO DE HENRIQUE CONSTANTINO, INVESTIGADO NAS OPERAÇÕES SÉPSIS E CUI BONO, A INVESTIGADO DA OPERAÇÃO GREENFIELD, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, EX-DIRETOR DA PETROS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE LAVAGEM DE CAPITAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Os documentos trazidos pelo colaborador e as informações trazidas pela PREVIC indicam que tais valores recebidos por NEWTON DA CUNHA não aparentam ter correlação com ilícitos no âmbito da PETROS, como possíveis práticas de lavagem de capitais. Com efeito, não houve investimento pelo referido fundo de pensão em empresas do colaborador, fato que poderia correlacionar os pagamentos à atuações no âmbito da PETROS. Além disso, os esclarecimentos, corroborados pelas provas documentais, retratam que os recursos recebidos por NEWTON CARNEIRO DA CUNHA são fruto de acordo extrajudicial com o filho deste, em razão de acidente de trânsito ocasionado pela empresa do colaborador. Corrobora-se pelo relatório de pesquisa ora anexado, que informa os vínculos entre ALEXANDRE PERILLO CARNEIRO DA CUNHA e NEWTON CARNEIRO DA CUNHA.¿. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003055/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (HUB). CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PELOMÉDICO OBSTETRA L. E. R. DO HUB E QUETAMBÉM EXERCIA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS E SUPOSTAMENTE ATENDERIA EM CONSULTÓRIO PARTICULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INSTAURADA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR OS FATOS. APURAÇÃO PELO TCM/GO. PROCESSO N. 18212/17. ACUMULAÇÃO ILEGAL DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE COM O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). APLICADA MULTA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/GO, POR NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO, O QUAL REQUER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. MÉDICO OBSTETRAEXONERADO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE EM DEZEMBRO DE 2019, POR MEIO DO DECRETO N. 394/2019.NÃO CONSTAMELEMENTOS QUE INDIQUEM O NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA POR PARTE DO REPRESENTADO, CONCERNENTES AOS ANOS DE 2017 E 2019. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001710/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA. TERMOS DE COMPROMISSO/PAR 201303737/2013 E 201405912/2014. COMPRA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO. EM ANÁLISE DAS ATAS, PROTOCOLOS E OFÍCIOS JUNTADOS CONSTATA-SE QUE HOUVE A DEVIDA TRANSIÇÃO, TODAVIA, SEM ESPECIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS, CONVÊNIOS, PROGRAMAS E TERMOS. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Embora a atual gestão sustente a alegação de que os documentos necessários não foram entregues pela representada, o que se vê das atas, protocolos e ofícios juntados por ela é que houve sim a devida transição. Todavia, sem especificações de documentos, convênios, programas e termos. Ocorre que, as diligências para sanar essa dúvida estão esgotadas, já que a ex-gestora não respondeu aos ofícios encaminhados por este MPF. Não obstante, destaca-se que o prefeito atual, munido do dever de prestar contas, detém de meios judiciais próprios para reaver a documentação necessária para prestar contas, porém, que até hoje não foram utilizados. Além disso, destaca-se que a ex-gestora tem em seu poder, pelo menos, cópia de parte da documentação a título de prestação de contas dos Termos de Compromisso/PAR n° 201303737/2013 e 201405912/2014, pois também fora juntada aos autos. Situação que reforça que a prestação de contas ainda pode ser encaminhada pela atual administração, basta que os documentos sejam obtidos com a sra. MARIA TERESA TROVÃO. Nesse contexto, a antiguidade dos fatos autoriza aplicar à hipótese em exame a dicção da Orientação nº 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de 15 de março de 2017, segundo a qual: ¿A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos¿. O tempo decorrido entre a data do fato e os dias atuais é fator que prejudica a investigação, tornando-a, muitas vezes, inócua. Insistir nas investigações apenas serviria para assoberbar ainda mais o sistema persecutório cível e penal, comprometendo investigações outras dotadas de potencial efetividade sem que fossem angariados resultados úteis em contrapartida. É preciso ressaltar, também, que está em andamento no FNDE o procedimento de apuração quanto a omissão em tela, em fase de notificação de ambos os gestores. Destarte, não se afigura razoável que o presente feito permaneça em tramitação até que haja o julgamento das contas, ainda mais quando inexistente linha de investigação idônea. Certamente, após a conclusão do procedimento, eventual irregularidade constatada e não saneada será comunicada a este MPF. E, assim, fazer com o que feito permaneça em tramitação tão somente para aguardar o julgamento das contas, além de inócuo, não produzirá efeito algum, prejudicando a utilidade da investigação, que deve ser preservada no decorrer da tramitação de qualquer procedimento. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.¿. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000262/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CISRUN. A) QUANTO ÀS EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS À SERVIÇO DO CISRUN SAMU MACRO NORTE. NÃO COMPROVAÇÃO.FREQUÊNCIA NA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS AMBULÂNCIAS. B) EVENTUALNÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CARGOS COMISSIONADOS ENCONTRAM-SE REGULAMENTADOS PELA PORTARIA Nº. 49/2016, BEM COMO AS REMUNERAÇÕES E A CARGA HORÁRIA. CARGOS

COMISSIONADOS REPRESENTAM APROXIMADAMENTE 5% DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS DA CISRUN.SUPOSTO RECEBIMENTO DE SUPERSALÁRIOS POR PARTE DE SEUS OCUPANTES.QUESTÃO SALARIAL DEVE SER DECLINADA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SUJEITOS A REGIME CELETISTA NO REFERIDO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, É COMPETENTE A JUSTIÇA LABORAL PARA APURAR OS INDÍCIOS DE DESVIOS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. C) SUPOSTAS IRREGULARIDADESNAAPLICAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS DESTINADAS AO CISRUN, REFERENTES AO BIÊNIO 2017/2018. CONTASDEVIDAMENTE APRESENTADAS E APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTESAOPAGAMENTODOSSERVIDORES NOPORTAL TRANSPARÊNCIAPOR INCOMPATIBILIDADE NO SISTEMA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEISPARA REGULARIZAÇÃODASITUAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTOPARCIAL RELATIVAMENTE ÀS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS À SERVIÇO DO CISRUN SAMU MACRO NORTE, AO EXCESSIVO NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOSE ÀS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃODASVERBASDESTINADAS AO CISRUN SAMU MACRO NORTE, REFERENTES AO BIÊNIO 2017/2018. QUANTOAO SUPOSTO RECEBIMENTO DE SUPERSALÁRIOS POR SERVIDORES COMISSIONADOS DO SAMU. HOMOLOGAÇÃO DODECLÍNIO DEATRIBUIÇÕESAOMPT (PROCURADORIADO TRABALHO EM MONTES CLAROS/MG). Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcialpara votar por sua homologação e declinação de atribuição ao Ministério Público do Trabalho, para providências quanto a eventuais irregularidades no pagamento de cargos comissionados do CISRUN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000103/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 13.979/2020. I) AUSÊNCIA DE FERRAMENTA QUE POSSIBILITASSE A GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS ELETRÔNICOS. II) NÃO APRESENTAÇÃO DE RESUMO DOS CONTRATOS DE LICITAÇÕES, DA ORIGEM DA VERBA, DAS ÍNTEGRAS DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000148/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG. TERMO DE COMPROMISSO 0424413-52/2013/OGU/PAC2, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CAIXA REALIZOU 9 VISTORIAS IN LOCO E NÃO DETECTOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000142/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG. COVID/19. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS DESPESAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. O MUNICÍPIO IMPLANTOU PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO COM AS RECEITAS E DESPESAS DURANTE A PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000237/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POTÉ/MG. CONVÊNIO Nº 823793/2015, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. REPRESENTANTE ALEGA QUE COM A MUDANÇA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O NOVO GESTOR NÃO DEMONSTROU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO, RETARDANDO A ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA QUE OS INTERESSADOS PUDESSEM CONCORRER PARA IMPLANTAR A EXECUÇÃO DO PROJETO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO AFIRMOU QUE PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA (AQUISIÇÃO DE BENS), FOI REALIZADA LICITAÇÃO E QUE OS BENS ESTÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; E QUANTO À SEGUNDA ETAPA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO), O MUNICÍPIO, POR ORIENTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA, NÃO FIRMOU CONTRATO COM A VENCEDORA (DENUNCIANTE) PELO FATO DESTA TER ELABORADO O PROJETO EXECUTIVO DO CERTAME. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NÃO IDENTIFICOU NENHUMA RETIRADA DE RECURSOS DA CONTA DO CONVÊNIO, ESTRANHA AO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002895/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS RECURSOS DO PDDE. NOTÍCIA DE QUE OS RECURSOS SERIAM GERIDOS DE FORMA CENTRALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NÃO SERIAM REPASSADOS DIRETAMENTE ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM CONTRARIEDADE ÀS NORMAS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA. NÃO EVIDENCIADO DOLO EM DESCUMPRIR A LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000057/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TCU. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS VALORES. EXERCÍCIO 2012. 1) EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PRESCRIÇÃO. ARTIGO 23, I, DA LEI 8.429/92. EX-SECRETÁRIA EXONERADA DO CARGO E MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO, SEM REELEIÇÃO, EM 31/12/2012. 2) EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1°, III, DO DECRETO-LEI 201/67. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS ENTRE 26/01/2012 E 13/12/2012. PRESCRIÇÃO. ART. 109, IV, DO CP. 3) ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS OU DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM A INCORPORAÇÃO ILÍCITA AO PATRIMÔNIO DO EX-PREFEITO OU DE OUTREM. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000058/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE, NO PERÍODO DE 2009/2012. ACÓRDÃO TCU 9216/2020. NOTÍCIA DE FATO CÍVEL ARQUIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DO ART. 1º, I, DO DECRETO LEI 201/67. CRIME DO ARTIGO 1º, VII, DO DECRETO LEI 201/67 PRESCRITO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000314/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) EM ITAITUBA/PA E A EMPRESA E. SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O ICMBIO ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, TENDO REALIZADO O PAGAMENTO DOS COLABORADORES E INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001786/2016-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS E NA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES FAZENDA CAMPOS, RUA NOVA E CANTO ALEGRE/BAIXO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TC/PAC/1055/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA CONSIDERADA PARCIALMENTE ENTREGUE PELA FUNASA. ACÓRDÃO TCU 514/2016. NÃO FORAM APONTADOS INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU RECHAÇADO AQUILO QUE FOI INDICADO COMO ENTREGUE. MANDATO FINDO EM 2016. EX-PREFEITO JÁ POSSUI MAIS DE 70 ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000120/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CONDADO/PB. CONVÊNCIO 700055/2008. CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL. OBRA ABANDONADA. AÇÕES DE IMPROBIDADE E PENAL PROPOSTAS. TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO PARA A RETOMADA DA OBRA ESTÁ SENDO ACOMPANHADO NO PA 1.24.003.000172/2018-01. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000968/2013-34 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SFA-PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS DA SFA-PR. 1) EXISTÊNCIA DE PROTOCOLO CLANDESTINO JUNTO AO PORTO DE PARANAGUÁ, EM CONTRARIEDADE ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS MAPA Nº 04/2005 E 08/2008. 2) VIAGEM INTERNACIONAL CUSTEADA POR EMPRESA PRIVADA. 3) PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE SUPERINTENDENTE EM DUAS EMPRESAS. 4) ASSINATURAS DE DOCUMENTOS POR SERVIDOR SEM ATRIBUIÇÃO PARA TAL. 5) DESCUMPRIMENTO DE TERMOS DE DEPÓSITO DE UVAS. 6) OMISSÃO QUANTO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA EMPRESA BRF BRASIL FOODS. 7) NÃO FISCALIZAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE VINHO. 8) LIBERAÇÃO INDEVIDA DE PRODUTOS APREENDIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM 3, TRATA-SE DE PRÁTICA PERMITIDA NA LEI 8.112/90, QUAL SEJA, PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA NA QUALIDADE DE COTISTA. NO QUE TANGE AOS ITENS 4, 5, 6, 7 E 8, NÃO FORAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES. NO QUE SE REFERE AO ITEM 1, CABE DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO MAPA EM PARANAGUÁ, OU SE HÁ CONTRATO COM EMPRESA PRIVADA PARA INSTALAÇÕES DE PROTOCOLO. NO QUE TANGE AO ITEM 2,IMPORTANTE QUE SE FAÇA CONSTAR NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO O MONTANTE ALOCADO PELA EMPRESA BR FOODS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Adoto parcialmente as razões expostas na promoção de arquivamento, uma vez que superados os temas ligados aos itens 4, 5, 6, 7 e 8, em razão da não comprovação de irregularidades, e ao item 3, por se tratar de prática permitida na Lei 8.112/90. Quanto aoitem 1 (Existência de Protocolo Clandestino), retorno dos autos, considerando a necessidade de diligência no sentido de se verificar a existência de instalações próprias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Paranaguá, ou se há contrato com empresa privada para instalações de protocolo. No que se refere ao item 2 (viagem internacional custeada por empresa privada), importante que se faça constar na promoção de arquivamento o montante alocado pela empresa BRF Brasil Foods para custeio da viagem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e pelo retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001337/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO ACÓRDÃO 895/2021-TCU, NO QUAL SE NOTICIOU QUE NA TOMADA DE CONTAS 016.431/2015-4 FORAM JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/PR, E QUE HOUVE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 124.000,00 E MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00, TUDO EM RAZÃO DO SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRICULTORES DE DIVERSOS PONTOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA LONDRINA/PR. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 92 DA LEI Nº 8.666/1993. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO. ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL E ART. 23, II DA LEI Nº 8.429/1992. FATOS OCORRIDOS EM 2010. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000098/2016-36 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3889 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES (PR). MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE. EXECUÇÃO DAS OBRAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 301/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. VISTORIA "IN LOCO". REALIZADAS AS MANUTENÇÕES EXIGIDAS.ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALÉM DA RATIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000471/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. J&F INVESTIMENTOS S/A. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRATADOS NO ANEXO 24 DO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MPF E A J&F INVESTIMENTOS S/A. ACORDO REFERENTE AO PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES MENSAIS A AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS, OCORRIDOS NAS UNIDADES DA JBS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR E DE ROLÂNDIA-PR. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. FATOS RELACIONADOS JÁ SÃO OBJETO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO INVIDIDUAL AO ACORDO DE LENIÊNCIA (FIRMADOS POR PREPOSTOS DA EMPRESA COLABORADORA) PROMOVIDO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 1.25.005.000244/2019-36, 1.25.005.0002140/2018-25, 1.25.000.003096/2018-71, 1.25.000.001831/2018-10, 1.25.000.001941/2018-18 E 1.25.000.002113/2018-52. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CRIMINAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "16. A investigação interna promovida pela empresa colaboradora (em cumprimento à obrigação prevista no Acordo de Leniência celebrado) resultou no Relatório de Investigação Interna realizada na Seara - Frente 01 "Carne Fraca" (doc. 1.1, autos em apenso), no qual foram identificadas irregularidades no âmbito das Plantas de Jacarezinho (item 2.1.8), Jaguapitã (item 2.1.9) e Rolândia (item 2.1.10). Ocorre que os fatos relacionados às mencionadas Plantas já são objeto de celebração de Termo de Adesão Individual ao Acordo de Leniência (firmados por prepostos da empresa colaboradora) promovido nos Procedimentos Administrativos nº 1.25.005.000244/2019-36, nº 1.25.005.0002140/2018-25, nº 1.25.000.003096/2018-71, nº 1.25.000.001831/2018-10, nº 1.25.000.001941/2018-18 e nº 1.25.000.002113/2018-52. 17. Muito embora os mencionados feitos sejam de natureza criminal, ao passo que os presentes autos possuem natureza cível, a colheita de provas promovida nos aludidos apuratórios poderá implicar em futuro ajuizamento de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa em face dos servidores a serem eventualmente identificados, haja vista a dúplice repercussão dos fatos apurados. Além disso, a tramitação de um único procedimento de natureza cível abrangendo a apuração de prática de atos de improbidade relativo a mais de uma Planta da empresa colaboradora se revela contraproducente, sendo mais prudente aguardar o levantamento de informações e de provas nos referidos procedimentos criminais e, posteriormente, promover a instauração de apuratório específico para responsabilização na área cível. (...) 19. Por todo o exposto, considerando a duplicidade de apuratórios, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil com fulcro no art. 17, caput, c/c art. 5º-A, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para apreciação e eventual homologação. (...) 21. Promova-se a anotação da existência de dúplice repercussão no Sistema Único nos procedimentos administrativos de natureza criminal, a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal.". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000699/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO PARANÁ. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 233/2013 E DO RECURSO EM SINDICÂNCIA Nº 387/2019. 1. DESTACO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ' (...) O REPRESENTANTE, APÓS DISCORRER SOBRE DIVERSAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO O PROCESSO DE INTERVENÇÃO JUDICIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ E PROCEDIMENTOS CRIMINAIS NOS QUAIS FIGUROU COMO RÉU (QUE TRAMITARAM PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMBÉ- PR), ADUZ QUE OS MENCIONADOS CONSELHOS DE CLASSE DEIXARAM DE APRECIAR DENÚNCIA POR ELE PROTOCOLADA (SOB O Nº 460/2016) EM FACE DO EX-DIRETOR TÉCNICO DA SANTA CASA, O SR. ROGÉRIO ALEXSANDER SAKUMA, E REQUER A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL A SUA "REATIVAÇÃO" PARA QUE, "EM UM EFEITO DOMINÓ", SEJAM COMPROVADAS SUPOSTAS ILICITUDES PRATICADAS NA MENCIONADA INTERVENÇÃO JUDICIAL QUE CONSISTIRIAM EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA." 2. TODAS AS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE FORAM ANALISADAS PELO PROCURADOR OFICIANTE. DOCUMENTOS DOS PROCEDIMENTOS REFERIDOS FORAM JUNTADOS PELO CONSELHO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME POR FUNCIONÁRIOS NO CRM-PR E/OU CFM. 3. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000778/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.006.000360/2017-83, O QUAL RELATA QUE A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA NO PRAZO DEVIDO POR FALTA DE REPASSE DAS VERBAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 784310/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SARANDI E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO E NA LICITAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA DO CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO (CONCORRÊNCIA 05/2020). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU QUE A OBRA EVOLUIU 40,82% E QUE PARA A CONCLUSÃO DO OBJETO, FOI REALIZADO A REPROGRAMAÇÃO DE ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR. SETOR DE ENGENHARIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ANALISOU A CONCORRÊNCIA 05/2020 E NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS VALORES OU OBRAS A SEREM REALIZADAS, CONFORME PARECER GIGOV/MR/0025/2021. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000228/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. OBRA SUPOSTAMENTE NÃO CONCLUÍDA. DILIGÊNCIAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF E PELA PREFEITURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVIDAMENTE APROVADA. QUADRA DE ESPORTE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000481/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NF Nº 116.2020.000264 - 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL. MUNICÍPIO DE NATAL (RN). APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO PAC 2. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO ALTO DA TORRE. EVENTUAL OBRA INACABADA/PARALISADA.CONTRATO 097/2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL E A EMPRESA TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN. DESISTÊNCIA POR PARTE DA LICITANTE ORIGINALMENTE CONTRATADA. NOVO CERTAME. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37784/2019-51 PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA. RETOMADA DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO. EDIFÍCIO ENCONTRA-SE COM 60%CONCLUÍDO E COM PREVISÃO DEENTREGA PARA01/12/2021. MOROSIDADE NAEXECUÇÃO DO OBJETO NÃO DECORREU DE ATO ILÍCITO, MAS DE PROBLEMAS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001321/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. MÉDICA PATOLOGISTA E PROFESSORA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COORDENADORIA DE ASSESSORAMENTO PROCESSUAL E ACUMULAÇÃO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.066199/2016-16. EM JANEIRO DE 2020 A COMISSÃO CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA SITUAÇÃO INVESTIGADA, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO. DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA DA UFRN CONCLUIU GARANTINDO DE MODO EXPRESSO QUE DESCONHECE QUALQUER ATITUDE IRREGULAR OU QUE FOSSE CONTRÁRIA ÀS RESOLUÇÕES DESTA UFRN. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000145/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO PROCESSO TRABALHISTA 0001295-14.2011.5.04.0402. COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM ANUÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RELACIONADAS À APOSENTADORIA COMPLEMENTAR, DENTRE OUTROS. A AVENÇA FIRMADA NÃO GEROU ÔNUS À FUNCEF E OS VALORES QUE ESTAVAM SENDO COMPLEMENTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA RECLAMANTE PELA FUNDAÇÃO SERÃO INDENIZADOS PELA CEF AO FUNDO, CONFORME CONSTA DO ACORDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000162/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3788 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.04.004.000473/2010-52. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA CONCLUÍDA DE ACORDO COM O SEU PROJETO. CERTAME DE TOMADA DE PREÇOS REALIZADO ADEQUADAMENTE, COM ADITIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. O MUNICÍPIO REPASSOU O SALDO REMANESCENTE AO FNDE. CONTAS APRESENTADAS E EM ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PIC ARQUIVADO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITOS CRIMINAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000208/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3936 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG. FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL ENSINO RIO GRANDE-FAHERG. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS POR EX-DIRETORA DA FAHERG. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS EM AÇÃO JUDICIAL, AOS QUAIS TINHA ACESSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DE DIREÇÃO QUE EXERCIA. NÃO COMPRROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE SIGILO. CONDUTA NÃO ENQUADRÁVEL COMO ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. ADEMAIS, CASO ALGUÉM TENHA INDEVIDAMENTE SEUS DADOS DIVULGADOS PUBLICAMENTE, PODERÁ INDIVIDUALMENTE BUSCAR A CORREÇÃO E EVENTUAL INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homolog

o do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000493/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA (CTISM). INSTITUIÇÃO DE ENSINO FEDERAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO PRATICADO NO AMBIENTE ESCOLAR POR DOCENTE CONTRA ALUNA (ADOLESCENTE). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5007272-7820194047102, INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA CRIME Nº 08433001514/2019-12. POSSÍVEIS INDÍCIOS DO CRIME DE INJÚRIA. IPL ARQUIVADO EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA QUEIXA-CRIME PELA VÍTIMA, CONFORME ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL. CONSTA QUE A VÍTIMA COMPLETOU 18 ANOS NO ANO DE 2020. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23081.037535/2019-05, O QUAL ENCONTRA-SE EM CARGA DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFSM. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000033/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE

DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. DEVIDO A PANDEMIA DE COVID O MUNICÍPIO DISPENSOU A UTILIZAÇÃO DA BIOMETRIA E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA PASSOU A SER REALIZADO POR MEIO DE LIVRO DE PONTO. AS DEFICIÊNCIAS FORAM SANADAS COM MEDIDAS COMPLEMENTARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000104/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTO EXTRAVIO DE ENCOMENDA QUE NÃO TERIA CHEGADO AO DESTINATÁRIO. O REPRESENTANTE SOLICITOU AVERIGUAÇÃO DO CASO AO MPF, POR ENTENDER QUE O FATO SE ASSEMELHARIA AO OBJETO DE OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO QUE TERIA IDENTIFICADO QUADRILHA FORMADA NOS CORREIOS PARA O DESVIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS. NOTIFICADO PARA PRESTAR MAIS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE INFORMOU QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE. NÃO CONFIGURADO EXTRAVIO OU QUALQUER ILICITUDE NA ATUAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NO CASO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.001.002457/2013-87 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTARQUIA. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R$ 13.552,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000470/2013-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATRASO E OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE EXPANSÃO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E LIBERADA PARA USO PELA UNIDADE. A OBRA DE CONCLUSÃO DO COMPLEXO DE EDIFICAÇÕES PARA O IACS NO GRAGOATÁ TEVE SUA ORDEM DE INÍCIO ASSINADA EM 24/08/2020 E ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000286/2017-35 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (RJ). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS/RJ.POSSÍVEL NÃO REPASSE A HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS NO MUNICÍPIO: NOSOCÔMIOS BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, CONSTANTINO OTAVIANO E SÃO JOSÉ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REGULARIDADE DOS REPASSES DAS VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000489/2011-57 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. CONVÊNIO FBN 02/2008 PARA MODERNIZAR A BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -BPE - SEGUNDO OS PRECEITOS DO PROGRAMA MAIS CULTURA - PROJETOS: MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E FOMENTE A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, ARTÍSTICO E LITERÁRIO. VIGÊNCIA ENTRE 31.12.2008 E 31.12.2009. REPASSE TOTAL PELA FBN DE R$ 2.500.000,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE PELO TCU. TC 022.698/2013-2. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÃO COMPROVADA DEVIDAMENTE. PARCELA MUITO REDUZIDA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES EXECUTADAS PELA FBN. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. DEVOLUÇÃO DE R$ 1.886.018,84 E COMPROVAÇÃO DE R$ 427.118,16. CONSONÂNCIA COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO. REGULARIDADE DO PACTUADO, COM RESSALVAS QUE NÃO CONSTITUEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VALORES ASEREM RESTITUÍDOS À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001050/2002-51 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. EXERCÍCIOS DE 1997, 1998, 1999, 2000 E 2001. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, LAVANDERIA, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS AO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 1226-CONTRATO Nº 50/99. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0007211-35.2011.4.02.5101 AJUIZADA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 1008-CONTRATO Nº 03/2000. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0003111-32.2014.4.02.5101 AJUIZADA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 2292-CONTRATO Nº 10/99. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 1999. ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 90/2012-11 DELEFIN (ANTIGO IPL Nº 2008/2008 DELEFAZ¿AUTOS Nº 2008.51.01.817690-0). PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA SIMPLIFICADA 25000.153526/2014-26, INSTAURADO PELA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO PARA EVENTUAL COBRANÇA JUDICIAL DO DANO AO ERÁRIO APURADO NA AUDITORIA (PR-RJ-00050088/2021), EM DECORRÊNCIA DO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO E POR NÃO CONSIDERAR CONFIGURADO O DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000230/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PELO EMPREGADO M. R. G. R., REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº RJ.4755.2015.G.000247. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002868-33.2020.4.02.5120. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO IPL CORRELATO AOS FATOS AQUI APURADOS (0505978-67.2016.4.02.5101) À PR-RJ.AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO CAPAZ DE EVIDENCIAR A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002287/2011-77 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4010 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -Nº 15 DO DIA 10/06/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA "OPERAÇÃO SAÚDE" DA POLICIA FEDERAL DE PASSO FUNDO, IPL N. 2009.71.17.001253-7. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (SC). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (PAFB E PAB-FIXO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAIS FRAUDES EM 2009 E 2011 ENVOLVENDO O SERVIDOR MUNICIPAL A. A., QUE COBRAVA E RECEBIA VALORES EM DINHEIRO, DO GRUPO SULMEDI, POR INTERMÉDIO DO EMPRESÁRIO A. C., AMBOS COM O OBJETIVO DE FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL N. 5026110-71.2016.4.04.7200. AÇÃO PENAL N. 5001478-10.2018.404.7200, INSTRUÍDA PERANTE O JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE FLORIANÓPOLIS. FIRMADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COM O SERVIDOR MUNICIPAL A. A., COM O PAGAMENTO DE DANOS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL QUANTO AO SENHOR A. C., CONDENADO EM 15/3/2021. PRESCRIÇÃO DA AIA QUANTO AOS ATOS PRATICADOS POR A. A. (SERVIDOR PÚBLICO) E A. C. (INTELECTUAL). CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 2016. ÚLTIMO PROCESSO LICITATÓRIO OCORRIDO EM 2011. CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES PELO MPF EM 12 DE JUNHO DE 2011. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Na sessão de 27/06/2018, a 1ª seção do STJ negou provimento a embargos de divergência opostos contra decisão da 2ª turma e decidiu que o prazo prescricional da ação de improbidade, quando o fato traduzir crime, deve ser pautado pela regra do Código Penal, mesmo que a ação penal ainda não tenha sido ajuizada. A prescrição da AIA se conta, pois, da data da exigência indevida, nos termos do art. 109 do CP, o que não está certificado nos autos. Determino o retorno dos autos à origem a fim de que seja juntado cópia do ANPP e da Denúncia oferecida em relação ao servidor A.A. a fim de se verificar a existência de marco prescricional referente à improbidade administrativa. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. DENUNCIADOS O SERVIDOR A. A.E O EMPRESÁRIO A. C., EM 05/02/2018, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, EM RELAÇÃO AO RÉU A. A., APRESENTADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, NEGOCIADO E HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 06/03/2020. FATOS APURADOS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONSISTENTES NOS PREGÕES PRESENCIAIS 001/2009, 009/2009 E 004/2011 E NA TOMADA DE PREÇOS 005/2008. CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES PELO MPF EM JUNHO DE 2011. CONSUMAÇÃO DO ÚLTIMO CRIME EM 2011, DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME FRAUDULENTO. PENA MÁXIMA DO CRIME DESCRITO NO ART. 90 DA LEI Nº 8666/93 DE QUATRO ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITOANOS (ART. 109, IV DO CP). ULTRAPASSADO O PRAZO PRESCRICIONAL PELA PENA EM ABSTRATO. CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICÁVEL AO PARTICULAR QUE AGINDO EM CONLUIO COM O AGENTE PÚBLICO, SE BENEFICIOU DA FRAUDE À COMPETITIVIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000313/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. PREFEITO E PRESIDENTE DA REPÚBLICA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO "MOTOCIATA", REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2021 EM RODOVIAS FEDERAIS DA REGIÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO. SUPOSTA OMISSÃO NA REPREENSÃO DE INFRAÇÕES A NORMAS DE TRÂNSITO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 PARA RECOMENDAR AO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, BEM COMO O CHEFE DA DELEGACIA DA PRF EM CHAPECÓ/SC, QUE INSTRUÍSSEM TODOS OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO DIA 26/06 A AGIR COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE TRÂNSITO. ACOMPANHAMENTO DO EVENTO REGISTRADO NOS RELATÓRIOS DE SERVIDOR DO MPF E DA PRF DEMONSTRARAM RELATIVA ORDEM E BAIXO NÚMERO DE ACIDENTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000100/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS PARTICIPANTES DE ATOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE EMPRESA. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. MESMOS FATOS JÁ ANALISADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE JÁ FIRMOU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL COM OS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.005340/2015-78 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO POR SERVIDORA DA RECEITA, SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DO DOSSIÊ COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DESCRITA EM ATOS NORMATIVOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. PENALIDADE DE DEMISSÃO SUGERIDA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS CONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM 2014. FATOS NÃO CONFIGURADORES DE ILÍCITOS CRIMINAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.006826/2014-42 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO. EX-GESTOR. EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9504 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACÓRDÃO 3837/2017-TCU JULGOU INEXISTIR PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO (ANTES DO INÍCIO DA AUDITORIA) DO EX-GESTOR RESPONSÁVEL PELA REFERIDA SECRETARIA, E EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO

ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007209/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DOS AUTOS Nº 5005317-18.2021.4.03.6181, EM RAZÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO TENTADO (ART. 312 C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL). EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO. POSSÍVEL TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE ENCOMENDAS NO INTERIOR DA EBCT. SUBTRAÇÃO IMPEDIDA POR SERVIDOR DOS CORREIOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE VANTAGENS PRÁTICAS COM A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. PRECEDENTE DA 5ª CCR (NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.000845/2020-14). EVENTUAIS PUNIÇÕES NÃO ALCANÇARIAM RESULTADOS EXITOSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000461/2015-83 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SERVIDORES. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. "OPERAÇÃO TREM FANTASMA". ESQUEMA CRIMINOSO PARA A ILUSÃO TOTAL OU PARCIAL DE TRIBUTOS DEVIDOS PELA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PADS INSTAURADOS. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) INSTAUROU AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS SERVIDORES AUTORES DOS ILÍCITOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA (AIAs NºS 5001476-46.2017.403.6119, 5001475-61.2017.403.6119, 5001466-02.2017.403.6119, 5004026-71.2017.403.6100, 5006043-80.2017.403.6100, 5029675.04.2018.403.6119, 5001626-22-2020.403.6119 E 5019635.89.2020.403.6100). AÇÃO PENAL Nº 0010251-82.2010.403.6119. CONDENAÇÃO A PERDA DO CARGO, A PERDA DE VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE E A SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000005/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). SERVIDORES. SUPOSTAS CONDUTAS ILEGAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE OS SERVIDORES SE PASSARAM POR POLICIAIS FEDERAIS, VIOLARAM RESIDÊNCIAS SEM MANDADO JUDICIAL E DESTRUÍRAM PROPRIEDADE MATERIAL DOS MORADORES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS NOTICIADOS NA REPRESENTAÇÃO. REPORTAGEM FEITA POR JORNAL LOCAL MOSTRA QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NA APREENSÃO APRESENTAVAM SIGLA DO INSTITUTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000495/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID/19. ESTADO DE SERGIPE. MUNICÍPIOS DE ARACAJU, CARMÓPOLIS E RIACHUELO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS QUANTO AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE. INQUÉRITOS POLICIAS INSTAURADOS PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO ÂMBITOS DO ESTADO DE SERGIPE. INQUÉRITOS CIVIS E POLICIAIS INSTAURADOS QUANTO AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E CARMÓPOLIS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001038/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PDE/2010 E PDDE/2010, DESTINADOS AO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ALGUMAS IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. SANEAMENTO DA QUASE INTEGRALIDADE DAS INCONSTÂNCIAS.DECORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO EFETIVO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. EVENTUALVALOR ENVOLVIDO DE R$ 753,07. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000072/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PA 1.35.003.000056/2020-15. MUNICÍPIO DE PACATUBA (SE). AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.SUPOSTAS IRREGULARIDADES.REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MESMA EMPRESA INVESTIGADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.35.003.000082/2020-43.ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE MPF, CGU E PF PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA CITADA. DEFLAGRADA A "OPERAÇÃO PALUDE" PELA PF, COM O "OBJETIVO DE COLETAR PROVAS PARA INVESTIGAÇÃO QUE APURA POSSÍVEL ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, RESPONSÁVEL POR DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, NO ANO DE 2020. A OPERAÇÃO CONTA COM O APOIO E A PARTICIPAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/SE)". INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO DECORRENTE DA OPERAÇÃO PALUDE - PJE 0800030-87.2021.4.05.8504. DESNECESSÁRIO O TRÂMITE DE TAIS PROCEDIMENTOS SEPARADAMENTE. CÓPIA DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS ENVIADAS PARA PF PARA JUNTADAAO IPL. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000082/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. HÁ DUAS APURAÇÕES SOBRE A MESMA EMPRESA, UMA DELAS INCLUSIVE COM OPERAÇÃO DEFLAGRADA. OPERAÇÃO PALUDE. INQUÉRITO POLICIAL 0800030-87.2021.4.05.8504.

DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS DE MESMA NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000597/2016-50 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PR-TO, NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO/2016. REVISÃO CADASTRAL REALIZADA PELOS MUNICÍPIOS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000869/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM O OBJETIVO DE ¿SOLICITAR A APRECIAÇÃO E VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (¿) PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0001353-35.1999.4.03.6000.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OS REQUERENTES, FORAM CONDENADOS NA AIA POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI 8.429/92. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, REQUERENTES CONDENADOS NOS SEGUINTES TERMOS: I - ITEL INFORMÁTICA LTDA: RESSARCIMENTO INTEGRAL DO VALOR DE R$ 409.700,00 (QUATROCENTOS E NOVE MI E SETECENTOS REAIS); E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS; E II - JOÃO ROBERTO BAIRD: SOLIDARIAMENTE COM ALEXANDRE COSTA MARQUESE E COM A RÉ ITEL INFORMÁTICA LTDA NO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO VALOR DE R$ 409.700,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS); SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR CINCO ANOS; PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SE ESTIVER EXERCENDO ALGUMA; E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS; III - E AINDA, FORAM CONDENADOS, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RÉUS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE, AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DA APROPRIAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. MANTIDA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS DECRETADA PELO JUÍZO NOS AUTOS. E PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PRO RATA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4° C/C ART. 23, AMBOS DO CPC, QUE DEVERÁ SER DESTINADO A UM FUNDO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 13 DA LEI 7.347/87. REQUERIDO PELO MPF O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM 12/11/2020. INVIABILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE ANPC TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO E CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. REFUTADA QUALQUER POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO OU REDUÇÃO DOS VALORES QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS À UNIÃO. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. (...) Analisado os autos. Mantido o Indeferimento de Propositura de ANPC. Recurso conhecido e não provido. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1) Relator: Assunto: Ofício nº 144/2021- GABPR1-EDC. Encaminha para ciência o Acordo de Não Persecução Cível homologado nos autos da Ação de Improbidade 0803596-27.2020.4.05.8500, em respeito ao art. 55, § 1º da Orientação 10/5ª CCR. (PR-SE 00002183/2021) Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão 2) Relator: Assunto: Encaminha para ciência o Acordo de Não Persecução Cível homologado nos autos da Ação de Improbidade 0800079-71.2020.4.05.8502, em respeito ao art. 55, § 1º da Orientação 10/5ª CCR. (PR-SE 00021975/2021) Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas e dez minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quatorze horas do dia treze de setembro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Moacir Mendes Sousa e Alexandre Camanho de Assis; e dos Procuradores Regionais da República Januário Paludo e Claudio Dutra Fontella. Nos processos sob relatoria do Dr Januário Paludo participaram da votação a Coordenadora e o Dr. Moacir Mendes Sousa. Nos processos sob relatoria do Dr Claudio Fontella participaram da votação a Coordenadora e o Dr Alexandre Camanho de Assis. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000217/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO COMANDANTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DECORRENTE DA PUNIÇÃO IMPOSTA AO MAJOR EDUARDO MONTE SEM A DEVIDA OPORTUNIZAÇÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA E INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO. PROVAS COLHIDAS. INDEFERIMENTO DE NOVAS PROVAS EMBASADAS NA CONVICÇÃO DE QUE O FEITO ESTARIA APTO AO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação noticiando a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do Comandante de Operações Especiais e do Comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais do Exército Brasileiro que teriam indeferido todas as provas requeridas pelo Major Prado, em processo administrativo disciplinar, sem qualquer fundamentação legal, o que ofenderia ao princípio da legalidade e da impessoalidade. Tal procedimento visava apurar fato que teria ocorrido no dia 11/03/2021, durante o curso de ações de comando, quando o Major Prado, Chefe de Divisão de Ensino, teria se dirigido ao aluno 08, filho de General do Exército, dizendo que falasse com seu pai para que o mesmo não interferisse no curso. 2. O Procurador oficiante entendeu inexistir a prática de ato de improbidade administrativa já que ausente o elemento subjetivo dolo, tendo assim se manifestado: "No caso concreto, as Autoridades Militares instauraram procedimento disciplinar por entenderem que existiam indícios de transgressão de norma militar quando o Maj. Prado teria insinuado existir possível privilégio de tratamento a aluno do curso de formação, por ser filho de General do Exército. Houve a apresentação de defesa administrativa, quando o investigado admitiu a conversa. O Poder Judiciário anulou a punição, entendendo que houve ilegalidade no processo disciplinar, capaz de caracterizar ofensa ao princípio da ampla defesa. Ainda que se admita a alegada ilegalidade, nenhum indício existe sobre a alegada prática de ato de improbidade administrativa, nada existindo sobre eventual deliberada má-fé das Autoridades Militares". 3. Irresignado, o representante apresentou recurso, com pedido de remessa ao Conselho Superior do MPF, alegando que estaria presente o dolo genérico (na presente situação a ilegalidade), elemento suficiente para a caracterização da improbidade administrativa já que: "os Denunciados negaram ao militar seu direito de produção de provas, sem qualquer embasamento para tanto, apesar de dois pedidos administrativos devidamente protocolados junto aquelas Autoridades para oitiva de testemunhas, o que fatalmente conduziu o militar a um ambiente que obstou sua defesa, sendo os Denunciados conhecedores dos reflexos que a situação traria ao militar, agiram com má-fé, com notória intenção de causar dano, pois outro reflexo não teria no meio castrense". 4. Manutenção da decisão de arquivamento pelo Procurador oficiante. 5. Em que pese a relevância que as provas ostentam no processo administrativo disciplinar, já que seu indeferimento poderá comprometer a validade jurídica dos esforços apuratórios e com isso afrontaremos princípios da ampla defesa e do contraditório; no entanto,in casu, o que se verifica é o juízo prévio de admissibilidade de produção da prova pela autoridade. Entenderam os julgadores que as provas solicitadas não seriam pertinentes, relevantes ou de interesse para o esclarecimento dos fatos, uma vez que as existentes nos autos seriam suficientes para o julgamento do procedimento. Dessa forma, não se cogita da má-fé dos representados. Assim, voto pela manutenção da decisão de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003254/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4219 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 52957.7.66.6762. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS RELACIONADAS À EMPRESA RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA E SEUS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS INDICAM QUE AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO POSSIVELMENTE VINCULADAS À TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001886/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4427 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA INEXECUÇÃO DE CONTRATO EM FACE DO ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS, VENCEDORA DO CERTAME. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. O FATO DE O CONTRATO TER COMO FONTE DE CUSTEIO VERBAS DO PNAE NÃO AUTORIZA CONCLUIR QUE HAJA INTERESSE FEDERAL, NOTADAMENTE QUANDO NÃO EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU APROPRIAÇÃO DE TAIS RECURSOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRE NAS HIPÓTESES DO ROL CONTIDO NO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001068/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2499 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), QUE ATUALMENTE OCUPAM OS CARGOS DE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT, CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPDFT E PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PRDF). DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NO MS Nº 26.821. REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de declínio de atribuição: "(...) Considerando que eventual investigação poderia dar azo a Ação de Improbidade Administrativa, não posso deixar de desconsiderar a decisão do STF no MS 26.821, verbis: Em análise sumária dos autos, verifico a plausibilidade jurídica das alegações do impetrante. Os membros do Ministério Público, aos quais a Constituição assegura a garantia da vitaliciedade (art. 128, § 5º, I, "a"), não se submetem às normas de Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) no tocante à perda da função pública. No caso dos membros do Ministério Público, a perda do cargo depende de sentença transitada em julgado em ação processada perante os Tribunais competentes, conforme disposto no art. 18, II, "a"e "c", da LC nº 75/93. A LC nº 75/93 é clara ao atribuir à Corregedoria do Ministério Público Federal a competência para fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do MPF. O art. 239, inciso IV, da da LC nº 75/93, prescreve que os membros do Ministério Público são passíveis de sanção de demissão, que será aplicada, de acordo com o art. 240, inciso V, alínea "b",nos casos de "improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal". De acordo com o art. 242 dessa lei complementar, "as infrações disciplinares serão apuradas em processo administrativo; quando lhes forem cominadas penas de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, a imposição destas dependerá, também, de decisão judicial com trânsito em julgado". O art. 247, por sua vez, prevê que o "inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será

instaurado pelo Corregedor Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar". Concluída a instrução do inquérito, e colhida a manifestação do indiciado, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do MPF, que poderá determinar novas diligências, arquivar o inquérito ou instaurar processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa (arts. 247 a 251). O Conselho Superior, ao apreciar o processo administrativo, poderá então propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil para demissão de membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade (art. 259, IV, "a"). As regras de competência e de procedimento, portanto, estão todas estabelecidas na LC nº 75/93. De qualquer forma, parece fugir à lógica de qualquer sistema de responsabilização a atribuição de competência a membros integrantes da classe inicial da carreira para instaurar e conduzir investigação, por supostos atos de improbidade, contra outros membros da instituição, ainda que estes ocupem cargos mais elevados na carreira e estejam submetidos a regras especiais estabelecidas em Lei Orgânica. Como é sabido, a Corregedoria constitui órgão competente para fiscalizar e apurar administrativamente as condutas dos membros da instituição. Ressalto, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento da RCL nº 2.138/DF (em 13.6.2007), decidiu que o juízo de primeira instância não possui competência para processar e julgar ação civil de improbidade administrativa contra autoridade detentora de prerrogativa de foro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.16.000.003389/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4241 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MAUÁ - SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO AO DISTRIBUIR LOTES EM MATA ATLÂNTICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES VINCULADAS AO POSSÍVEL USO DA MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL PELO PREFEITO PARA BUSCA DE OBJETIVOS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001913/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE NERÓPOLIS/GO. LANÇAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NOMES DE AGENTES DE SAÚDE JÁ DESLIGADOS DOS QUADROS DO MUNICÍPIO. REGISTRO DO QUANTITATIVO DE AGENTES INFORMADO PELO MUNICÍPIO SUPERIOR AO QUANTITATIVO EFETIVO DE AGENTES. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL, EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A MAIOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. O MUNICÍPIO RESSARCIU OS VALORES À UNIÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE FEDERAL. PREJUÍZO REMANESCENTE DOS COFRES MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000044/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4154 – Ementa: VOTO N° 1163/2020 - SESSÃO N° 13 DE 30/04/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO. CEF. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. MEDIDA ADOTADA NO ÂMBITO CÍVEL. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AJUIZOU A AÇÃO Nº 5558-07.2013.4.01.3500 BUSCANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES, REFERENTES AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NÃO REPASSADOS. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS. Antes da deliberação sobre o declínio de atribuição, é de suma importância que seja esclarecido se foi adotada alguma medida na esfera penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem, para adoção de diligência complementar. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO (1.01.000.000273/2018-07) PARA APURAR QUESTÃO CRIMINAL. PROVIDÊNCIA SOLICITADA PELA 5ª CCR CUMPRIDA. NO QUE SE REFERE AO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PERTINENTE À ÁREA CÍVEL, AS INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS INDICAM QUE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SANARAM AS PENDÊNCIAS JUNTO À EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, INEXISTINDO DANO OU AMEAÇA DE DANO À UNIÃO. QUESTÃO REMANESCENTE LIGADA A EVENTUAL PREJUÍZO DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001111/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3195 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, PELO GOVERNADOR DO ESTADO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA PARA ARRECADAÇÃO DE ITR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS QUANTO AO USO DE RECURSOS FEDERAIS NAS IRREGULARIDADES LEVANTADAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. QUESTÃO CÍVEL DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO STJ, CONSIDERANDO A PRERROGATIVA DE FORO DO INVESTIGADO NO QUE SE REFERE A ÁREA PENAL (ATUAL GOVERNADOR DE ESTADO). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000187/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000188/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4340 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 1003/2021 E 001/2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PARA AS DISPENSAS SÃO ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.30.001.003061/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4409 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES POR SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (IPEM/PR) ATUANTES NA SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO RIO GRANDE DO SUL, EM RAZÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA FEDERAL E O REFERIDO ÓRGÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECISÃO TCU - TC 016.278/2018-6 PELA NATUREZA ESTADUAL DOS RECURSOS APÓS O REPASSE DO INMETRO AO IPEM/PR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.002661/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4284 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FORÇA TAREFA LAVA JATO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. ANÁLISE DOS AUTOS REVELA QUE OS FATOS RELATADOS DIZEM RESPEITO A APURAÇÕES EM CURSO NA JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00077/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. RELATÓRIO COMPLEMENTAR 10072 DO DENASUS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, NO ANO DE 2009. NÃO COMPROVAÇÃO ADEQUADA DAS DESPESAS REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROCESSOS LICITATÓRIOS INSTRUÍDOS DE FORMA PRECÁRIA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO DESVIO OU APROPRIAÇÃO DESSES RECURSOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. DPF/CRU/PE-IPL-00116/2016 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE AO PROGRAMA PRATICADO POR GERENTE DA CEF EM CARUARU QUE, EM CONLUIO COM EMPREITEIRO, FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES, E GRUPOS POLÍTICOS, PARTILHARIA COMISSÕES DECORRENTES DE CONSTRUÇÕES DE CASAS EM MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INVESTIGAÇÕES NÃO TROUXERAM ELEMENTOS SUFICIENTES APTOS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÕES ENTRE EMPREGADOS DA CAIXA E OUTROS REPRESENTANTES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PERCEPÇÃO DE VANTAGENS PELOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS, QUE SE ENCONTRAM 100% CONCLUÍDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. DPF/SR-AL-00590/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE DEMANDAS DA CGU. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSPORTE TURISMO SOL NASCENTE LTDA E MIX LOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NOS ANOS DE 2013 E 2014, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; BEM COMO POSSÍVEL PAGAMENTO DE DIÁRIAS À ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE COM FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDA NO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA DOS CRIMES DO ART. 89 DA LEI 8.666/1993, DO ART. 1º, IV, DO DECRETO-LEI 201/1967 E DO ART. 315 DO CP, BEM COMO DE MATERIALIDADE DOS ATOS DE IMPROBIDADE DO ART. 10, VIII DA LEI 8.429/1992. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1007003-35.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEL ESQUEMA DE FRAUDE, PRATICADO POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA LIDERADA POR PRESIDENTE DO SINDICATO STACAP, QUE CONSISTIA NA INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS EM DIVERSAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE AO ESTADO, COM POSTERIORES PEDIDOS DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DA RESCISÃO DO CONTRATO FICTÍCIO DE TRABALHO, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO COM BASE EM NOTÍCIA APÓCRIFA E DESTITUÍDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROSSEGUIMENTO DO INVESTIGATÓRIO. CONTINUIDADE DO APURATÓRIO PREJUDICADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0804281-18.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS. GESTÃO DA EX-PREFEITA. 2009 A 2012. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. CONTAS JULGADAS REGULARES. OBJETO ENTREGUE COM FUNCIONALIDADE. VERBAS FEDERAIS NÃO UTILIZADAS DEVOLVIDAS PARA OS COFRES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800899-45.2019.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, I E XI, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CONSISTENTE NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DAS PARCELAS REFERENTES AOS TERMOS DE PARCERIAS FIRMADOS COM AS OSCIP'S CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS (CEGEPO) E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO (INTERSET), VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS AGENTE CIDADÃO, PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS, PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, PROGRAMA DE CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO NÃO TERIA HAVIDO CONCURSOS DE PROJETOS PARA A ESCOLHA DAS REFERIDAS ENTIDADES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA (0800815-44.2019.4.05.8205) E AÇÃO DE IMPROBIDADE (0800989-24.2017.4.05.8205) A PARTIR DO IC 1.24.001.000076/2007-12 QUE INVESTIGAVA OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.003470/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4321 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO SEM LICITAÇÃO, CELEBRADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SUÍÇO, PARA BLOQUEIO E REPATRIAÇÃO DE ATIVOS. SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSES. O REFERIDO ESCRITÓRIO TAMBÉM REPRESENTARIA UM DOS RÉUS NA OPERAÇÃO LAVA JATO, BENEFICIÁRIO DE CONTAS BANCÁRIAS MANTIDAS NA SUÍÇA. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA AGU. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000132/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE LIBERAÇÃO INDEVIDA DE PAGAMENTOS À EMPRESA LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA - ME EM CONTRARIEDADE A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001501-22.2017.5.19.0007 EM TRÂMITE NA 7ª VARA TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR E SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO AFASTADA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA APURADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000528/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (DNIT). TERMO DE COMPROMISSO 821/2010 (SIAFI 662916). RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM 19 MUNICÍPIOS ALAGOANOS ATINGIDOS POR ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS NO ESTADO EM JUNHO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO OBJETO PACTUADO: 1) ITEM 62.1 - LIBERAÇÃO DO MONTANTE DOS RECURSOS EM PARCELA ÚNICA, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PARECERES CONTRÁRIOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA QUANTO AO REPRESENTADO H.C. DESDE 15/06/2016 E DESDE 05/04/2019 NO TOCANTE AO INVESTIGADO A. P. M. F. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DO ART. 315 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM 05/11/2013. 2) ITEM 62.2 - GLOSA TOTAL DAS DESPESAS DE PAVIMENTAÇÃO E PARCIAL DE OUTROS SERVIÇOS INCORRIDAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 09/2011, 08/2011 E 07/2011. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO OU CRIMINOSO. AIA PRESCRITA. CARGO DO ENTÃO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS (M. A. DE A. F.) ENCERRADO EM 21/01/2014. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DO ART. 315 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM 12/08/2014; 3) ITEM 62.3 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM ITENS NÃO PERMITIDOS OU INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO OU CRIMINOSO EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO M. A. DE A. F. AIA PRESCRITA. CARGO DESOCUPADO EM 21/01/2014. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, ANTIGUIDADE DOS FATOS E AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS INVESTIGADOS J. R. DE M., M. O. R. E E. S. R. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE DESDE 10/08/2016. 4) ITEM 63.4 GLOSA PARCIAL DE DESPESAS INCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 10/2011. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. 5) ITEM 63.5 -REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2013, CUJOS SERVIÇOS NÃO FORAM ATESTADOS COMO EXECUTADOS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. 6) ITEM 63.6 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO NÃO FORAM APRESENTADOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. CARGO DESOCUPADO EM 31/12/2014. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DO ART. 315 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM 31/12/2017. 7) ITEM 63.7 - TRANSFERÊNCIA, SEM O DEVIDO RETORNO, DA CONTA ESPECÍFICA DO AJUSTE PARA OUTRA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO OU CRIMINOSO. PRESCRIÇÃO DA AIA. CARGO DESOCUPADO EM 21/01/2014. QUANTO A EVENTUAL PARTICIPAÇÃO GENÉRICA DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS T. B. V. F., ALÉM DA AUSÊNCIA DE AUTORIA EM RAZÃO DE NÃO TER TIDO IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, HOUVE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE EM 01/01/2020, UMA VEZ QUE SEU ÚLTIMO MANDATO FINALIZOU EM 31/12/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000558/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4169 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORURIPE - AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 069/2010, FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E INSTITUIÇÃO AFONSO LINARES PRADO - SEALP, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCANDOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO. IDENTIFICAÇÃO DE QUE JÁ HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO AO MESMO OBJETO (00138-06.2017.403.6000). FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012. TRANSCURSO DE MAIS DE 09 ANOS. PERSECUÇÃO CRIMINAL PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DO FATOS INVESTIGADOS E O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001131/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPRATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO MANOEL BERTULINO DO NASCIMENTO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIAFI 831875. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO NÃO FORAM UTILIZADOS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE OS VALORES REPASSADOS PERMANECEM DEPOSITADOS, EM SUA TOTALIDADE, NA CONTA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000124/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE TAC HOMOLOGADO NO ÂMBITO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUANTO À DEVIDA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA. CUMPRIMENTO DO TAC. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001081/2017-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. AUDITORIA Nº 15197 REALIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. IRREGULARIDADES: A) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM SERVIÇOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE; B) PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 5.545,59. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000235/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UBS TAPURUQUARA E DE CONSTRUÇÃO DA UBS DR. GERALDO SIQUEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UBS TAPURUQUARA, FORAM AJUIZADAS A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1006783-91.2021.4.01.3200 E A AÇÃO PENAL Nº 1006785-61.2021.4.01.3200. EM RELAÇÃO À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS DR. GERALDO SIQUEIRA, APESAR DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, NÃO HÁ COMO PRECISAR O PERCENTUAL EXECUTADO POR CADA EMPRESA E A RESPONSABILIDADE DE CADA AGENTE ENVOLVIDO. NÃO HOUVE FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SE LIMITA A ANALISAR O CASO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ALIMENTADAS PELOS PRÓPRIOS AGENTES DA PREFEITURA. FISCALIZAÇÃO IN LOCO NO MOMENTO PRESENTE NÃO SERIA CAPAZ DE ATESTAR COM EXATIDÃO O PERCENTUAL EXECUTADO, EM RAZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A SAÍDA DO EX-PREFEITO (10/05/2016). EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. QUANTO AO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE SERÁ INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL DOS RECURSOS REPASSADOS. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS NÃO É SUFICIENTE PARA PRECISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS EVENTUAIS ILICITUDES, A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E A DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS ENTRE 2014 E MAIO DE 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000884/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4343 – Ementa: DELIBERAÇÃO 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS. SERVIDOR. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS QUE DETERMINAM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA, COM O OBJETIVO DE MITIGAR CONTAMINAÇÕES PELA COVID 19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OITIVA DO REPRESENTADO. PAD INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. CONFISSÃO DO SERVIDOR. FATO ISOLADO DECORRENTE DO ESQUECIMENTO. NEGLIGÊNCIA. UTILIZAÇÃO NORMAL APÓS O INCIDENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO APÓS DELIBERAÇÃO. REMESSA, PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS DA ÍNTEGRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0000163-30.2021.4.01.8002. REATIVAÇÃO DOS TRÂMITE DESTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A RECONSIDERAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FATO PONTUAL. AUSÊNCIA DE DOLO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001165/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO 2015. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. GESTÃO CÍCERO LOPES DA SILVA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALECIMENTO EM 28/02/2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA IMPUTAR RESPONSABILIDADE AOS SUCESSORES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002300/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS. SUPOSTA DESÍDIA DE EMPREGADO QUE TERIA DESCUMPRIDO DECISÃO JUDICIAL, EXARADA NO PROCESSO TRABALHISTA Nº 0002261-57.2012.5.11.0010, QUE DETERMINOU A INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, A PARTIR DA CIÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$5.000,00. ONERAÇÃO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR QUEM FOI O RESPONSÁVEL PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SE HOUVE DESÍDIA DO ADVOGADO INTIMADO NA AUDIÊNCIA DA DECISÃO OU DO SETOR COMPETENTE PARA A INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS, OCORRIDOS EM 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000579/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DAS FUNÇÕES DE FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA/BA E DE CONSELHEIRO FEDERAL DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT. DILIGÊNCIAS. CARGO DE CONSELHEIRO NÃO REMUNERADO. AGENTE HONORÍFICO. PERMISSÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000934/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). SUPOSTO DESVIO DE MATERIAIS PÚBLICOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A SEDE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE OS MATERIAIS EM QUESTÃO DESTINAVAM-SE AO CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE E FORAM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PRÓPRIO EVENTO, ORIUNDOS DE VERBAS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000317/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAR 30158/2014. DILIGÊNCIAS. EMBORA PARALISADA, HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE A PORCENTAGEM DE REPASSES E DE EXECUÇÃO FÍSICA DA CONSTRUÇÃO. PEDIDO DE REPACTUAÇÃO PARA A RETOMADA DA OBRA DEFERIDO PELO FNDE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA A CONTINUIDADE DA OBRA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000655/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 19724/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NA COMUNIDADE TANQUE GRANDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DO CERTAME. EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS EM PERCENTUAL MAIOR DO QUE O VALOR RECEBIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000013/2018-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA DO FPM, SITUAÇÃO QUE OCASIONOU O ATRASO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE-ESCOLA TIPO II. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CÍVEL. PROPOSITURA DE ACP, TOMBADA SOB O N° 0006323-36.2017.4.01.3306, EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE PAULO AFONSO/BA. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, INEXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA OPINIO DELICT, ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO. EMBORA TENHA HAVIDO DESVIO PARA CONTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, FOI DADA DESTINAÇÃO PÚBLICA AOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000108/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBICOARA - BA. POSSÍVEL MOROSIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES FINANCIADAS PELO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. COMPROVAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM INTEGRALMENTE CONCLUÍDAS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000083/2017-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/BOM JESUS DA LAPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO EVENTUAIS ILÍCITOS NA FASE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PARA 24 MUNICÍPIOS. CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS. ACATAMENTO INTEGRAL DOS TERMOS ESTABELECIDOS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS OU OUTRA IRREGULARIDADE GRAVE QUE JUSTIFIQUE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO OU A MANUTENÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE FIRMARAM TAC, VISANDO ANALISAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO TERMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000194/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. POSSÍVEIS PARALISAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DECORRENTES DO NÃO REPASSE DE RECURSOS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A DEVIDA REGULARIZAÇÃO QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS AOS FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000115/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA. RELATÓRIO DE AUDITORIA 16466 DO DENASUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR REPRESENTANTES DA FARMÁCIA ALCOBAÇA BIOFARMA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A FARMÁCIA DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS ENTRE OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2015. JUSTIFICATIVA DA FARMÁCIA RELATIVA A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO SENTIDO DE QUE OS PAPÉIS SE DETERIORARAM. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO APTO A ENSEJAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FARMÁCIA DESCREDENCIADA DO PROGRAMA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000162/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. JÁ DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002559/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO CARDOSO DE MORAIS, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 756002/2011, FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DO ESPORTE E FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDAÇÃO MARANGUAPE E EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. IDENTIFICAÇÃO DE ATRASO NAS OBRAS. OCORRÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA VENCEDORA DO PRIMEIRO CERTAME. NOVA CONTRATAÇÃO EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002730/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES DO CEARÁ (CETAS/CE), EFETIVADA EM 2018 POR DETERMINADA EMPRESA CONSTRUTORA. SUPOSTA OMISSÃO DO IBAMA AO RECEBER A OBRA DE FORMA DEFINITIVA, MESMO PENDENTE DE REPAROS. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO DECORRERAM, NA VERDADE, DA FALTA DE MANUTENÇÃO NOS ESPAÇOS DO CENTRO APÓS A REFORMA, E NÃO DA MÁ EXECUÇÃO DA OBRA EMPREENDIDA PELA CONSTRUTORA, ALÉM DE QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA FOI DEVIDAMENTE EFETIVADA PELO IBAMA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002911/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. CONVÊNIO 821363. REFORMA DOS MERCADOS MUNICIPAIS DOS DISTRITOS DE AMANARI E ITAPEBUSSU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. OBRAS EM AVANÇADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, SENDO QUE O MERCADO DE ITAPEBUSSU CONTA COM O PERCENTUAL DE 85,03% DE CONCLUSÃO ATINGIDOS, E O MERCADO DE AMANARI, COM 84%. CONTRATOS EM TRÂMITE REVISIONAL PARA POSTERIOR RETOMADA DA EXECUÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000022/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE. RELATÓRIO DA CGU. FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS RELATIVAMENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA PREFEITURA, NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000271/2016-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL 04.001/2013-PP. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000478/2014-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 0907900, Nº 0913600 E Nº 658571, RELACIONADOS À 5ª EDIÇÃO DOS JOGOS MUNDIAIS MILITARES, REALIZADOS NO ANO DE 2011, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS FATOS ARQUIVADO. OBJETOS ALCANÇADOS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS OU EXAGERADOS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000848/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAD Nº 16302.000079/2012-56, INSTAURADO PELA CORREGEDORIA DA RFB EM SÃO PAULO E QUE RESULTOU NA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA DO NOTICIANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE OS SERVIDORES DA RFB ESTIVESSEM EM CONLUIO PARA AGIR DE MODO A

PREJUDICAR O NOTICIANTE. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. ADEMAIS, O PAD SEGUIU SEU TRÂMITE DENTRO DA NORMALIDADE, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. O NOTICIANTE FOI ASSISTIDO POR ADVOGADO, TENDO HAVIDO, INCLUSIVE, NOVO INTERROGATÓRIO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001363/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPUTADA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE ASSESSORES PARLAMENTARES. DESRESPEITO AO INTERSTÍCIO DE NOVENTA DIAS ENTRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE OS SERVIDORES NOMEADOS NÃO OCUPAVAM O MESMO CARGO EM OUTRO GABINETE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001365/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA METODOLOGIA DE ACESSO, PELOS AUDITORES-FISCAIS, ÀS DECLARAÇÕES E AOS DADOS DE CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS COMO PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. ALTERAÇÃO DO SISTEMA ALERTA. IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO ESCRITO PARA AS INTERPELAÇÕES QUE ACESSAREM INFORMAÇÕES DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001679/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INCRA. POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330/CP) POR PARTE DE SERVIDORES DO REFERIDO INSTITUTO, QUE TERIAM DEIXADO DE CUMPRIR CORRETAMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5005433.02.2016.8.13.0518 QUANTO AO DESCONTO DE 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DE L. A. DOS S. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE SEIS MESES DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS (ART. 109, VI, DO CP). FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2017. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE NÃO SE TRATA DE EFETIVO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, MAS SIM DE DÚVIDAS INTERPRETATIVAS QUE PODERÃO SER SANADAS PELO PRÓPRIO JUÍZO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE OUTRAS CONDUTAS CRIMINOSAS OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001732/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO ZELOTES. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CARF/MF. SUPOSTO ESQUEMA DE MANIPULAÇÃO DE JULGAMENTOS NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO MEDIANTE AJUSTE ENTRE O GRUPO OI E O CARF/MF. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DOS INVESTIGADOS A FIM DE QUE FOSSEM AFASTADOS OS SIGILOS FISCAL, BANCÁRIO E TELEMÁTICO. MEDIDA INDEFERIDA PELO JUÍZO SOB O ARGUMENTO DE QUE SERIA NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS MAIS VEEMENTES PARA JUSTIFICAR PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS DE CUNHO INVASIVO. FATOS OCORRIDOS EM 2005. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 15 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002894/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 702760 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE SAMAMBAIA, TENDO POR OBJETO PROMOVER APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE ARTE E CULTURA DE SAMAMBAIA, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019. TCU. ACÓRDÃO 11.316/2020-TCU/2ª CÂMARA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE. Não obstante o posicionamento do membro oficiante, a 5º CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003423/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA ANTERIORMENTE PROFERIDA PELA 1ª CCR, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS ÀS 3ª E 5ª CCRs PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO REVISIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À 1) COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO ALPROXY PELAS FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, O QUE PODERIA ACARRETAR RISCOS À SAÚDE DOS CONSUMIDORES; 2) ABUSOS NA IMPOSIÇÃO DE MULTAS E DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONTRA A EMPRESA REPRESENTANTE; E 3) PERSEGUIÇÃO E TABELAMENTO DE PREÇOS INFERIORES AOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA ALEGADA PERSEGUIÇÃO TIPIFICADA NO ART. 11, INC. III, DA RDC 141/2003, MORMENTE PORQUE OS REFERIDOS ÓRGÃOS ATUARAM DENTRO DOS LIMITES CONFERIDOS POR LEI. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000893/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTO

DESCUMPRIMENTO, PELO INSS, DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO 0020565-29.2019.4.01.3500, QUE DETERMINOU A IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AO ORA REQUERENTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A DECISÃO JUDICIAL FOI CUMPRIDA. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002440/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ATRIBUÍDA A SERVIDOR, QUE NÃO TERIA CUMPRIDO ORDEM JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO 201603791200. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS A INDICAÇÃO DA REFERIDA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESOBEDECIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000424/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIQUELÂNDIA/GO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO ERÁRIO FEDERAL. EXERCÍCIO 2008. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO EM 2012. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8429/92. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, DO CP. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE DOZE ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 109, III, DO CP. ALÉM DISSO, CONSTA QUE A PREFEITURA TENTOU SOLUCIONAR A QUESTÃO, ADERINDO AO PARCELAMENTO ESPECIAL. NO ENTANTO, O PARCELAMENTO FOI RESCINDIDO, POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO DO FPM PARA HONRAR OS PAGAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000696/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRINÓPOLIS/GO. CONVÊNIO SIAFI 676860 E CONTRATO DE REPASSE Nº 0412713-30 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEL ILICITUDE NO CUMPRIMENTO DA GARANTIA PREVISTA NO CONTRATO Nº 010/2015, QUE APARENTEMENTE NÃO FOI PRESTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (LOPHEZ ENGENHARIA EIRELI). QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000519-30.2018.4.01.3502 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO AFASTADO PELAS PERÍCIAS CRIMINAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFIRMAR O PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000318/2015-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). CAMPUS BACANGA. APURAÇÃO DO ATRASO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA, BEM COMO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA A REFERIDA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. LAUDO TÉCNICO Nº 1510/2020 ¿ SPPEA. REALIZAÇÃO DE TRÊS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DENOMINADOS DE AMPLIAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 12/2009), COMPLEMENTAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 07/2015) E CONCLUSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 02/2018). QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 12/2009, FORAM VERIFICADOS POSSÍVEIS INDÍCIOS DE SOBREBREÇO NO ORÇ

NTO PROPOSTO PELA UFMA NO INÍCIO DA OBRA, ENTRETANTO, OS MENCIONADOS INDÍCIOS NÃO SE VERIFICARAM NO ORÇAMENTO CONTRATADO COM A EMPRESA URBANA. EVIDENCIADAS POSSÍVEIS FALHAS NO PROJETO INICIAL, ASSIM COMO NO PLANEJAMENTO DA OBRA. PREJUDICADA A COLHEITA DE ELEMENTOS DE PROVA, TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO DESDE A CONFECÇÃO DOS PROJETOS E DO ORÇAMENTO BASE PROPOSTO PELA UFMA. QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/93. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, INCISO I E § 1º, DA LEI Nº 8.112/90, UMA VEZ QUE DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL INADEQUAÇÃO NA FORMA EM QUE FORAM REALIZADAS AS COMPENSAÇÕES ENTRE OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE VALORES NO PRIMEIRO ADITIVO (TERMO ADITIVO Nº 10/2011-CEL/PRECAM, DE 6/1/2012), REALIZADOS DE FORMA CONJUNTA, AO INVÉS DE ISOLADAMENTE, QUE, SUPOSTAMENTE, POSSAM TER REFLETIDO EM UM AUMENTO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 65,3% (ITEM 44 DO LAUDO). FATO QUE SE ADEQUA, EM TESE, AO CRIME PREVISTO NO ART. 92, DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONFORME O ART. 109, INCISO IV, DO CP. ADITIVO FIRMADO EM 06/01/2012, HÁ MAIS DE OITO ANOS. AIA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 07/2015, FORAM IDENTIFICADOS NOS BOLETINS DE MEDIÇÃO, EM PARTICULAR JUNTO A EMPRESA AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., QUANTIDADES MEDIDAS A MAIOR QUE O PREVISTO E NÃO ESTORNADAS, NO VALOR DE R$ 10.522,74. NÃO REUNIDOS ELEMENTOS CONCRETOS DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. OFÍCIO À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, NÃO HOUVE ANÁLISE PERICIAL APROFUNDADA, UMA VEZ QUE O APURATÓRIO NÃO LOGROU REUNIR SEQUER A INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA DO REFERIDO CERTAME FOI A RESPONSÁVEL POR CONCLUIR A OBRA, INAUGURADA EM NOVEMBRO DE 2019. PERÍCIA EVIDENCIOU, AINDA, POSSÍVEIS FALHAS NO PROJETO INICIAL, ASSIM COMO NO PLANEJAMENTO DA OBRA, PONTOS QUE IMPACTARAM A EXECUÇÃO DA OBRA COMO UM TODO, EM SUAS VÁRIAS LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTERCORRÊNCIAS POSSIVELMENTE DECORRENTES DE USO DE PROJETO DEFASADO, QUE TERIA SIDO CONFECCIONADO HÁ PELO MENOS CINCO ANOS ANTES DA DATA DA PRIMEIRA LICITAÇÃO. INVESTIGATÓRIO EM TRÂMITE DESDE 2015, SEM QUE TENHAM SIDO COLHIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO À SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE OS FATOS INVESTIGADOS, CUJO INÍCIO REMONTA AO ANO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA ELUCIDAÇÃO DE IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE EXISTENTES. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001504/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº OO6/2019, CUJO OBJETO SERIA A EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL DOS POVOADOS RANCHO PAPOUCO, RECURSO E JIQUIRI. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MARANHENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS/IMAPP. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO. CONTRATO COM O IMAPP ANULADO POR ERRO MATERIAL. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS REALIZADO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. OBRA EM ANDAMENTO. REALIZAÇÃO DE NOVA TOMADA DE PREÇOS COM CONTRAÇÃO DA EMPRESA MARTINS SERVIÇOS-EIRELI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001623/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EXECUÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E CEF. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. NÃO OBSTANTE TENHA OCORRIDO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, O SALDO DO EMPRÉSTIMO FOI QUITADO PELO ENTE, TENDO SIDO ENCERRADO O CONTRATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000167/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS ESTABELECIDOS. ADEQUAÇÃO DO PORTAL ESPECÍFICO REFERENTE A DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, COM A DEVIDA INSERÇÃO DOS CONTRATOS DE DISPENSA E SEUS RESPECTIVOS PARECERES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000117/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PASSOS/MG. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE FINALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DEVIDO A POSSÍVEL ERRO NO PROJETO INICIAL, QUE IMPEDIRIA A LIGAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE SANADA. CONSTRUÇÃO DE NOVA VIA DE ACESSO AO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000049/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG. MERENDA ESCOLAR. SUPOSTO PAGAMENTO A PRODUTORES RURAIS SEM O DEVIDO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS VALORES INDICADOS NAS NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM AQUELES QUE FORAM MOVIMENTADOS NA CONTA VINCULADA AO PNAE. INFORMAÇÃO DO CAE ATESTANDO O DESCONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR POR AGRICULTORES FAMILIARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000094/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. POSSÍVEL DESTINAÇÃO INDEVIDA QUANTO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA QUE DEU CAUSA AOS PRECATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DECORREU, NUM PRIMEIRO MOMENTO, DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NUM SEGUNDO MOMENTO, EM QUE FORA REVOGADA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, O NÃO CUMPRIMENTO SE DEU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000184/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BANDEIRA-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNATE. EXERCÍCIOS 2017 E 2018. DILIGÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, NÃO INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000771/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TCU. PROCESSO TC 017.163/2017-0. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). EX-SECRETÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CONDENAÇÃO POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NOS EXERCÍCIOS DE 1999, 2000, 2001, 2012 E 2013. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. RETORNO DOS AUTOS. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, no que concerne à prescrição da ação de improbidade, não basta analisar a data do fato tido como ímprobo. No esteio do entendimento desta Câmara, e com base na natureza transitória dos cargos exercidos pelos representados, entende-se que a prescrição deve ser regulada nos termos do art. 23, I, da Lei 8429/92. O termo a quo do prazo prescricional para a propositura da AIA, in casu, deve ser a data em que os representados deixaram o cargo de secretários de saúde do Município de Muaná. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para nova análise da prescrição e providências adicionais que entender cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- RIO DE JANEIRO Nº. 1.23.000.000996/2013-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPOSTO NO ART. 325, CAPUT E §2º, DO CP. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL CONSISTENTE NO ACESSO E REPASSE INDEVIDO DE INFORMAÇÕES DE DIRPF DE EX-EMPREGADO DA VALE S.A, DOCUMENTO SIGILOSO SOB TUTELA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL SUPOSTAMENTE ENVOLVIDO NOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ANTIGUIDADE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS EM 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002463/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO, COM RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE PARTICULAR PELA PREFEITURA. POSSÍVEL PAGAMENTO À PARTE ESTRANHA AO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO DE ALGUM DOS AGENTES PÚBLICOS QUE PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ COM VISTAS A INVESTIGAR EVENTUAL INDUÇÃO AO ERRO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS NO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000142/2018-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA AVIAÇÃO REALIZADA NA REGIÃO TAPAJÓS, AS QUAIS VÊM OCASIONANDO INÚMEROS ACIDENTES E O NÃO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO DSEI TAPAJÓS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM A ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000340/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO NÃO COMPARECIMENTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY PELO SERVIDOR E ODONTÓLOGO ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ÚLTIMA LOTAÇÃO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY EM 2008. POSTERIORES LOTAÇÕES EM OUTROS ÓRGÃOS DA UFPB E CESSÃO AO CRM-PB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000049/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUBATI/PB. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA EMPRESA, ENVOLVIDA NA OPERAÇÃO FAMINTOS, PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2019. RECURSOS DO PNAE. TENTATIVA DE IDENTIFICAR O ENVOLVIMENTO DE OUTROS SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DOS JÁ INVESTIGADOS NA REFERIDA OPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB SUSPEITOS DO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS. TAMBÉM NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE AS MERCADORIAS NÃO FORAM FORNECIDAS AO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000075/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). CAMPUS CAJAZEIRAS. DOCENTE FRANCISCO FÁBIO MARQUES DA SILVA. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. AFASTAMENTO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO PELO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS EM DECORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000001/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.003.000024/2015-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. "OPERAÇÃO DESUMANIDADE". MUNICÍPIO DE PATOS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.". POSSÍVEIS DESVIO DE RECURSOS, FRAUDE LICITATÓRIA, CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TERMO APRESENTADO EM 10/08/2018. AGUARDO DA HOMOLOGAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.000443/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMISSÃO POR

JUSTA CAUSA DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIASEMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS REVELAM QUE A REFERIDA DEMISSÃO FOI EXAUSTIVAMENTE ANALISADA E JULGADA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO (01133- 2011-657-09-00-5), SENDO QUE EM TODAS AS INSTÂNCIAS HOUVE A CONFIRMAÇÃO DE QUE O ATO FOI VÁLIDO E REGULAR. QUANTO AO SUPOSTO DIRECIONAMENTO DOS DADOS DO INVENTÁRIO NACIONAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA, CARECEM DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE SEJAM CAPAZES DE DAR SUPORTE ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA NO TOCANTE AO CRIME DE PREVARICAÇÃO CONSTANTE DA NOTÍCIA DE FATO 1.16.000.000402/2021-21. FATOS DEMASIADO VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTO MÍNIMO QUE INDICASSE CONCRETAMENTE A PRÁTICA DOCRIME NOTICIADO E JUSTIFICASSE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO BEM COMO A NF 1.16.000.000402/2021-2. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001321/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO ESTARIA SENDO UTILIZADO PARA FINS DIVERSOS, OU ATÉ MESMO FINS PARTICULARES. DOAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADA AO USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DONATÁRIO. RAZOABILIDADE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, QUE SE ENCONTRA AGUARDANDO TÃO SOMENTE A REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO ATRAVÉS DE ELEIÇÃO PARA QUE O VEÍCULO POSSA SER UTILIZADO PARA OS FINS QUE SE DESTINA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002593/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARANÁ. PRESIDENTE. FRAUDES EM LICITAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5029235-89.2021.4.04.7000 (IPL Nº 2021.0021335-SR/DPF/PR) EM ANDAMENTO. NEPOTISMO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL SOLICITADO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO EFETUADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003782/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (MOBILIDADE URBANA) PARA EXECUÇÃO DOS LOTES 3.1, 3.2 E 4.1 DAS OBRAS DA LINHA VERDE, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO 436534-77/2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO INDICAM PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS POR NENHUM DOS ENVOLVIDOS NO CONTRATO, TENDO SIDO IDENTIFICADAS SOMENTE FALHAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, SOBRETUDO PELA PRIMEIRA EMPRESA CONTRATADA. OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SE CONTRATAR NOVA EMPRESA. IRREGULARIDADES INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000737/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 781525/2012 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA FINALIZADA EM 22/08/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.002426/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO PECÚLIO. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELOS SERVIDORES C.L.O., R.B.O. e R.B.B.O, DA JUSTIÇA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, BEM COMO DA RECEITA FEDERAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. AÇÃO PENAL EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR C.L.O., NO TOCANTE AO ART. 319 CP. AIA AJUIZADA EM FACE DA CONDUTA DE R.B.O. (5008272-54.2021.404.7002). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ENVOLVIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INC. II, DA LEI Nº 8.429/1993, C/C ART. 142, § 2º, DA LEI N.º 8.112/1990. FATOS OCORRIDOS EM 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.002718/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS LIGADAS AO TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA SÉRGIO GASPARETO, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 013/2015. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IDENTIFICAÇÃO DE DIVERSOS PROBLEMAS NAS OBRAS, SOBRETUDO RELACIONADOS À QUALIDADE DA MALHA ASFÁLTICA INSTALADA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS. COMPROMISSO DA EMPRESA NO SENTIDO DE REFORÇAR A MALHA ASFÁLTICA E CORRIGIR DEMAIS VÍCIOS, BEM COMO EM EXECUTAR OBRAS E FORNECER INSUMOS NO VALOR DE R$392.670,17, COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS CAUSADOS À COLETIVIDADE. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO TAC. OBJETO DO PROCEDIMENTO ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.000256/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR PROCURADOR DO TRABALHO, EM DISSONÂNCIA COM PORTARIAS

DA PGR. FATOS APURADOS PELO CNMP NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NºS 1.0008/2018-94 E 1.00160/2018-68. ARQUIVAMENTO POR DECISÃO UNÂNIME DO PLENÁRIO, ANTE A AUSÊNCIA SEQUER DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DO REPRESENTADO. EM QUE PESE A INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIA, NÃO SE VISLUMBRA, NO CASO, A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SER RECONHECIDA A AUTORIDADE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO CNMP, QUE, COM A DEVIDA PROPRIEDADE, EXAMINOU A MATÉRIA E, APÓS INSTRUÇÃO E INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CABÍVEIS, CONCLUIU PELA ABSOLVIÇÃO DAS IMPUTAÇÕES ATRIBUÍDAS AO PROCURADOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000883/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URAÍ/PR. NÃO IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), BEM COMO A AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RECEBIDOS PARA TANTO, EM DESACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.718/2018. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA VERBA. REMANEJAMENTO DE RECURSOS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000025/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DO TERMINAL INTERMODAL DE MARINGÁ (CONCORRÊNCIA N° 026/2013-PMM). DECISÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL, APÓS RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE, NO SENTIDO DE QUE EVENTUAIS ILEGALIDADES DA FASE DO PROJETO PODERIAM SERVIR DE MEIO FRAUDULENTO PARA POSTERIOR DESVIO DE VERBA FEDERAL. APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM NOVAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO CIMPF. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS INDICAM QUE AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS AO LONGO DO CONTRATO FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, COM OS REAJUSTES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS NO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001205/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA NOMEAÇÃO INDEVIDA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE JURÍDICO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO, TENDO EM VISTA A RELAÇÃO DE PARENTESCO COM A CONSELHEIRA E VICE-PRESIDENTE DO CRN-6 (CÔNJUGES). DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. NOMEAÇÃO SOMENTE EFETIVADA APÓS A RENÚNCIA DA ESPOSA AO CARGO DE CONSELHEIRA DO CRN-6. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO, QUE FOI MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001704/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA DE BOM JARDIM/PE. REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE EM LICITAÇÕES, LAVAGEM DE DINHEIRO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO E FAMILIARES. NARRAÇÃO GENÉRICA, SEM ESPECIFICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES SUPOSTAMENTE ILÍCITAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002488/2014-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SERES/PE). DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). CONVÊNIO Nº 129/2011 (SICONV Nº 759483/2011). AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CONTROLE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE TODO O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. PARTE DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NÃO FORAM ENTREGUES ÀS UNIDADES PRISIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA E A INSTALAÇÃO DO SIAP NÃO FOI CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS E FISCAIS OBTIDAS DOS ENVOLVIDOS NÃO INDICARAM INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS OU QUALQUER TIPO DE IRREGULARIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM ADQUIRIDOS E DEVIDAMENTE ENTREGUES PARA AS RESPECTIVAS UNIDADES, CONFORME TERMOS DE RECEBIMENTO. REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DAS CADEIAS PÚBLICAS PARA OS PRESÍDIOS E COLÔNIAS PENAIS, TENDO EM VISTA O GRANDE CRESCIMENTO NA QUANTIDADE DE PRESOS E VISITANTES NESSES ESTABELECIMENTOS. SIAP IMPLANTADO NOS PRESÍDIOS E COLÔNIAS PENAIS, PORÉM, EM RAZÃO DAS DIFICULDADES OPERACIONAIS E FALTA DE INFRAESTRUTURA, A IMPLANTAÇÃO DO SIAP NAS CADEIAS PÚBLICAS RESTOU INVIABILIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000147/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. CONVÊNIO Nº 5856/2013 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) VISANDO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR ABERTA COM VESTIÁRIO. POSSÍVEL PARALISAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONVÊNIO REPACTUADO. TÉRMINO DA VIGÊNCIA PREVISTO PARA 27/05/2022. EXECUÇÃO DE 29% DA OBRA. REPASSE DE RECURSOS NO VALOR DE 20%. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000237/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO CADASTRAMENTO INDEVIDO, POR SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DE PESSOAS DESCONHECIDAS NO NÚCLEO FAMILIAR DO REPRESENTANTE, COM POSTERIOR SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CRAS. TANTO OS CADASTROS QUANTO AS SUSPENSÕES

DOS BENEFÍCIOS OCORRERAM EM CONFORMIDADE AOS PROCEDIMENTOS REGULARES PROMOVIDOS PELO CRAS E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. FALHAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME, SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000079/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS - SISPAC, NOS ANOS DE 2015 E 2016, DOS BENS DOADOS PELA UNIÃO NO ÂMBITO DO PAC 2. IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM A LIBERAÇÃO DE ENCARGOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000121/2017-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. OBRAS (1008891) PAC2. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, QUE TERIAM FICADO A CARGO DA PESSOA JURÍDICA PROJEÇÃO DINÂMICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTRUMENTO AINDA VIGENTE. AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001156/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI 13.982/2020, PARA ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. NÃO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PELOS INDIVÍDUOS SUSPEITOS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE A SER APURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002664/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ADVOGADOS, COM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES/MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONSUBSTANCIADAS NO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM O PLEITO DE VERBAS SABIDAMENTE INDEVIDAS. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002780/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FEITO REMETIDO PELA 4ª CCR. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM DESFAVOR DA PETROBRAS NA COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO (COEXP). NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL Nº 2020.0064433-SR/PF/RJ-13 - 5067408-50.2020.4.02.5101 ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITISSEM IMPUTAR, COM ALGUMA CHANCE DE ÊXITO PROBATÓRIO, AS CONDUTAS CRIMINOSAS MENCIONADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALHA FUNCIONAL POR PARTE DOS COORDENADORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000340/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4178 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - SESSÃO 877 DE 01.09.2015 MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECURSOS REPASSADOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) INFANTIL E DE APOIO A ÁLCOOL E DROGAS NOS VALORES DE R$50.000,00 E R$ 30.000,00. ANO 2011. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ACP Nº 0001887-15.2014.8.19.0037 AJUIZADA PELO MP ESTADUAL PLEITEANDO A IMPLANTAÇÃO CAPS-AD. RECURSOS NÃO DESVIADOS PARA OUTRA FINALIDADE. APLICAÇÃO EM CONTA ESPECÍFICA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DOS REFERIDOS CENTROS. RECURSOS UTILIZADOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000317/2015-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBJETO DOS AUTOS RESTRITO À APURAÇÃO NA ÁREA PENAL, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016, TRATANDO-SE A MATÉRIA CÍVEL DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM CONFORMIDADE AO ENUNCIADO 20/5ª CCR. EVENTUAL AÇÃO PENAL POR PRÁTICA DO DELITO DE APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS (ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI 201/67), PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO, PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA QUE, POR CONTAR COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE, TEVE O PRAZO REDUZIDO PELA METADE. QUANTO AOS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA CONDUTA PENALMENTE TÍPICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000225/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS RESIDENCIAL FRANCISCO FURTADO E RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DECORRENTE DE QUESTÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS ENCONTRADAS NO TERRENO, SEGUINDO OS DESDOBRAMENTOS DE SELEÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INICIALMENTE CONTRATADA. MEDIDAS ADOTADAS PELA CEF PARA A RETOMADA DAS OBRAS. EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS E ENTREGUES AO MUNICÍPIO EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AGOSTO DE 2020. RESIDÊNCIAS ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS CONFORME SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA. RECEBIDA, NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ALEGANDO POSSÍVEL RELAÇÃO ENTRE O PAI DO GESTOR MUNICIPAL E A CONSTRUTORA QUE RETOMOU AS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DO PMCMV REALIZADA PELA CEF, SEM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ESCOLHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000183/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE À DENGUE, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS NÃO TROUXERAM INDÍCIOS DE NENHUMA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000703/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES VERBAIS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CONFIRMOU A NATUREZA COMERCIAL DA ATIVIDADE, QUE PERMITIA A DISPENSA DA PRÉVIA LICITAÇÃO, SITUAÇÃO QUE À ÉPOCA FACULTAVA À PETROBRAS PROCEDER À CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO, ASSEGURANDO-SE A VANTAJOSIDADE DO NEGÓCIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000316/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS SÃO GONÇALO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PERPETRADA PELOS SERVIDORES FABIANO GODINHO FARIA E TIAGO GIANNERINI DA COSTA QUE ESTARIAM DISTRIBUINDO CESTAS BÁSICAS NO HORÁRIO DE SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM PERÍODO EM QUE VIGORAVA O REGIME DE TRABALHO REMOTO SEM ESCALA DE TRABALHO PRÉ-DETERMINADA . AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE QUE MENCIONADOS SERVIDORES DEIXARAM DE EXECUTAR AS ATIVIDADES DEFINIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000235/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO. SUPOSTA OMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSELHO PRESTOU AS CONTAS, QUE FORAM APROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000957/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO FRAUDAREM O REGISTRO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE FRAUDE OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DE MÉDICOS OU FUNCIONÁRIOS COM O INTUITO DE OBTEREM VANTAGEM INDEVIDA. MESMAS RAZÕES ADOTADAS PARA O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001257/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JARU - RO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO JARDIM EUROPA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PMCMV. POSSÍVEL AQUISIÇÃO IRREGULAR DO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DAS CASAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS OCORRIDOS EM 2012. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO SUPOSTO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PROVIDÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO ADOTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000327/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE UIRAMUTÃ/RR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ATINENTES À RECOMENDAÇÃO Nº 020/2015/MPF/RR, EXPEDIDA NO ÂMBITO DO IC 1.32.000.000087/2014-60. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INEQUÍVOCA CIÊNCIA PESSOAL POR PARTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS, CONFORME SE INFERE DA ANÁLISE DOS AVISOS DE RECEBIMENTO (AR) CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO RESTANDO COMPROVADA, PORTANTO, A EXISTÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ DOS AGENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000643/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE/RR. CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL - LEONARDO DE ALMEIDA SABOIA . POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES: A) ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VEÍCULO DO IBGE/RR, SOBRE O QUAL NÃO HOUVE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA; B) ESTIPULAÇÃO DE METAS INALCANÇÁVEIS AOS APM¿S; C) ADULTERAÇÃO DE DADOS DE PESQUISA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. COMPORTAMENTOS RÍGIDOS QUE NÃO ULTRAPASSAM OS LIMITES DO RAZOÁVEL PARA OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS NAS RELAÇÕES USUAIS DE TRABALHO. METAS EXIGÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE COMPELINDO OS APM¿S A FORJAR DADOS. APURAÇÃO RELATIVA AO ITEM "A" EM PROCEDIMENTO DIVERSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000165/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE VIAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ALUNO BOLSISTA DE DOUTORADO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAPES. NÃO OBSTANTE TENHA OCORRIDO FALHAS NO PAGAMENTO AO BOLSISTA, ESTAS FORAM SANADAS, CONSTANDO COMO REGULARES OS PAGAMENTOS PARA DAS DESPESAS DO ALUNO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000076/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVALIAR A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE ESCOLA RURAL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. EXERCÍCIO 2014. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADO SUPERFATURAMENTO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. EMBORA A OBRA TENHA FICADO INDEVIDAMENTE PARALISADA POR CERTO PERÍODO, ATUALMENTE FUNCIONA NORMALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003374/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DE PAD INSTAURADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO CONTRA ANALISTA JUDICIÁRIO A FIM DE APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ATITUDE COLABORATIVA PELO SERVIDOR, FALTA DE EMPATIA COM OS COLEGAS E DE CORDIALIDADE COM A SUA CHEFIA. A QUESTÃO CENTRAL GIRA EM TORNO DA TROCA DE E-MAILS ENTRE O SERVIDOR E SUA CHEFIA RELACIONADOS ÀS ESTATÍSTICAS DO TRABALHO REMOTO, OCASIÃO EM QUE AQUELE PASSOU A TECER QUESTIONAMENTOS, OS QUAIS FORAM CONSIDERADOS DESCORTÊS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA AO INCISO XI DO ARTIGO 116 DA LEI Nº 8112/1990, EXPRESSAMENTE RECONHECIDA PELO SERVIDOR. APESAR DA PRÁTICA DE ILÍCITO FUNCIONAL (VIOLAÇÃO DO DEVER DE URBANIDADE), NÃO RESTOU DEMONSTRADO O COMETIMENTO DE DESVIO FUNCIONAL CUJO GRAU ELEVADO DE DESLEALDADE À INSTITUIÇÃO RECLAME OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATÉ PORQUE A PRÓPRIA CHEFIA RELATOU EM AUDIÊNCIA QUE O MESMO ¿SEMPRE FOI MUITO GENTIL, RESPEITOSO E EDUCADO, E QUE O OCORRIDO TRATOU-SE DE MANIFESTAÇÃO ATÍPICA E PONTUAL¿. AS TESTEMUNHAS TAMBÉM FORAM UNÂNIMES AO AFIRMAR QUE O SERVIDOR SEMPRE FOI CORDIAL, PRESTATIVO, APRESENTAVA UMA POSTURA PROATIVA E COOPERATIVA E, CONFORME ALEGAÇÃO DE SUA SUPERIOR HIERÁRQUICA, COM UMA QUALIDADE TÉCNICA QUE FICAVA EVIDENTE PELO TEOR DAS CERTIDÕES DAS DILIGÊNCIAS QUE CUMPRIA. HAVERIA, INCLUSIVE, ANOTAÇÃO DE ELOGIO NOMINAL EM SUA FICHA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE INTOLERÁVEL AOS IMPERATIVOS DA ÉTICA PÚBLICA. SUFICIÊNCIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007454/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC/2). SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUA COMPETÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OMISSÃO DOLOSA POR PARTE DOS AGENTES ENVOLVIDOS, CONSTATAÇÃO DE QUE O SISTEMA INFORMATIZADO DO ÓRGÃO ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE APRIMORAMENTO, EVIDENCIANDO OS ESFORÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MELHORIA DO SERVIÇO. ADEMAIS, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DO SISTEMA ADOTADO PELA SFPC EM UM CONTEXTO MAIS AMPLO E VOLTADO À COLETIVIDADE E AOS USUÁRIOS EM GERAL JÁ É OBJETO DE ANALISE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001369/2021-57. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008908/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020-RDC (UASG 200117). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE OPERACIONAL NA CIDADE DE MARÍLIA/SP. SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DUAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES TERIAM O MESMO CONTROLADOR, PROCURADOR OU REPRESENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL HOMOLOGADO EM JUÍZO, EM RAZÃO DA INOCORRÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CONDUTA CRIMINOSA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS INVESTIGADAS VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL, PORÉM, SÃO PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS, NÃO HAVENDO ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE TENHAM AGIDO NO SENTIDO DE FRAUDAR E COMPROMETER O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. AUSÊNCIA, EM TESE, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, HAJA VISTA QUE AS REFERIDAS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS DO PROCESSO POR NÃO POSSUÍREM O ACERVO TÉCNICO NECESSÁRIO E EXIGIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000263/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE ITAPETININGA/SP E A CONSTRUTORA MADRI. PARECER DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PELA INVIABILIDADE INVESTIGATIVA ANTES DO TRABALHO FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMUNICADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE INVESTIGATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000342/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR EMPREGADO DA CEF AO, SUPOSTAMENTE, ATUAR COMO ADVOGADO EM PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA A CEF, O QUE CARACTERIZARIA CONFLITO DE INTERESSES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO. POSSIBILIDADE DA PRÓPRIA CAIXA AJUIZAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE SEU EX-FUNCIONÁRIO. ATO DO FUNCIONÁRIO DESPIDO DE RELEVÂNCIA PENAL. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000665/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE. CONTRATO DE REPASSE Nº 236.668-55/20071. ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2012, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIR COM O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO CRIMINAL, TENDO EM VISTA A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2005. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. REMESSA DE OFÍCIO À AGU E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000632/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO (SEMUS). SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AO TRANSFERI-LAS PARA A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS E, POSTERIORMENTE, USÁ-LAS PARA PAGAR BOLSAS A SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO, TANTO DA ÁREA DA SAÚDE, QUANTO DE OUTRAS, SEM QUE ELES TENHAM PARTICIPADO DE NENHUMA INSTRUÇÃO, PALESTRA OU SEMINÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DO MPF, NECESSÁRIA PARA ANALISAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO QUE PORVENTURA FORAM REALIZADAS NEM A SUA COMPATIBILIDADE COM PROGRAMAS AOS QUAIS OS BOLSISTAS ESTÃO VINCULADOS. EXPERTISE DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. CÓPIAS DOS AUTOS ENVIADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000850/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTICIANTE ANÔNIMO. CREA-TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA AUTARQUIA E NA LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ PROVISORIAMENTE O CREA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE CONDUTA ÍMPROBA E/OU CRIMINOSA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE MACULEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU DE EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO QUE PERMITEM CONCLUIR PELA ILICITUDE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE PROVISÓRIA DO CREA-TO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA REVELAM QUE O CONTRATO FOI PRECEDIDO DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL ALUGADO ATENDIA A FINALIDADE PRINCIPAL DA AUTARQUIA E AS NECESSIDADES DE ESPAÇO E LOCALIZAÇÃO. ADEMAIS, O CREA ESTÁ FISCALIZANDO A EXECUÇÃO DA OBRA E JÁ ADOTOU AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS A FIM DE NORMALIZAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000909/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE/PNATE. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA OU ÍMPROBA. BAIXO POTENCIAL LESIVO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. JF/PR/MGA-APN-5014008-84.2020.4.04.7003 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4145 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67. DO CP. CONCURSO DE PESSOAS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. INVESTIGADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009247/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4121 – Ementa: IINCIDENTE DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SERVIDOR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOSs 171, § 3º, e 317, § 1º DO CÓDIGO PENAL. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO CONCESSÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SOMATÓRIO DAS PENAS MÍNIMAS SUPERIOR A 4 ANOS. CONDUTA FRAUDULENTA HABITUAL E REITERADA DO ACUSADO NA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. MANUTENÇAO DA DECISÃO DE NÃO PROPOSIÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente da ação penal em que o réuPaulo César Rodrigues foi

denunciado pela prática dos crimes descritos nos artigos 171, § 3º, e 317, § 1º, ambos do Código Penal, por ter, em consequência de vantagem indevida recebida na condição de servidor do INSS, praticado ato infringindo dever funcional, que induziu e manteve em erro a autarquia previdência e culminou na concessão fraudulenta de benefício previdenciário a Antônio Sergio Kellner . O acordo de não Persecução Penal foi indeferido pelo Procurador Oficiante sob a alegação de que a somatória das penas mínimas dos delitos em questão não é inferior a 04 (quatro) anos (art. 28, caput, CP). Além disso, alegou que o acusado está sendo processado em outras 05 (cinco) ações penais [0000484-57.2018.4.03.6113; 0000487-12.2018.4.03.6113; 0000507-03.2018.4.03.6113; 0000518-32.2018.4.03.6113; 0000534-83.2018.4.03.6113], que, por conexão, tramitam nessa 1ª Vara Federal de Franca, pela prática de condutas similares as tratadas neste feito;de forma que, o denunciado apresentaria conduta habitual, reiterada ou profissional já quevalendo-se de seu cargo de servidor público, cometeu condutas fraudulentas que levaram à concessão indevida de benefícios previdenciários. Feito remetido à 2ª CCR que entendeu pela sua falta de atribuição. Encaminhamento a este Colegiado. É o relatório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-1008131-29.2021.4.01.3400-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4203 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PR-DF X PR-SP. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317 (CORRUPÇÃO ATIVA) E 333 (CORRUPÇÃO PASSIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES DO COLABORADOR MARCELO ODEBRECHT, PRESTADAS NO TERMO DE DEPOIMENTO N° 20, DE QUE O GRUPO ODEBRECHT TERIA REALIZADO PAGAMENTOS ILÍCITOS NO VALOR DE R$ 1.599.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) EM FAVOR DA REVISTA BRASILEIROS, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA SOLICITAÇÃO DO ENTÃO MINISTRO DA FAZENDA GUIDO MANTEGA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. DANO. LOCAL DOS FATOS. ATRIBUIÇÃO DA PR-SP. Considerando que os fatos relatados teriam se passado na cidade de São Paulo, concluiu-se pela remessa das cópias dos termos de depoimento à Seção Judiciária de São Paulo. Em sua manifestação, a Procuradoria da República em São Paulo (SUSCITADA) pugnou pelo declínio de competência à 10ª Vara Federal do Distrito Federal, ante "a existência de indícios de conexão entre este inquérito policial e a Ação Penal N° 1007965-02.2018.4.01.3400 em curso na Justiça Fede

do Distrito Federal, assim como reconhecido com relação à Ação Penal 5033771-51.2018.4.04.7000, remetida da Justiça Federal do Paraná para o Distrito Federal." Compulsando os autos, verifica-se que houve declínio de competência à Seção Judiciária do Distrito Federal sob o fundamento de que "conforme elementos trazidos pela defesa do investigado e mencionados na cota ministerial, há menção aos fatos aqui apurados na denúncia em trâmite na Justiça Federal de Brasília, indicando a existência de conexão objetiva e probatória." Ao adentrarem na Procuradoria da República no Distrito Federal (SUSCITANTE) os autos foram distribuídos inicialmente ao 20º Ofício -Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa (antigo 6º CCI) por correlação com a Ação Penal nº 1007965-02.2018.4.01.340036. Contudo, após afastar a correlação deste apuratório com a referida ação penal, a PR-DF determinou a redistribuição dos autos ao 9º CCI, ante a possível existência de conexão entre este feito e os autos nº 1027623-75.2019.4.01.3400. Por sua vez, o Procurador da República titular do 9º CCI afastou a possível conexão entre o presente inquérito policial e a Ação Penal nº 1027623-75.2019.4.01.3400, que, inclusive, já foi sentenciada. Ademais, a denúncia oferecida nos autos da APN nº 1027623- 75.2019.4.01.3400 não menciona, em nenhum momento, o pagamento de R$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais), destinado à Revista Brasileiros a pedido de GUIDO MANTEGA, o que demonstra se tratar de fatos apartados. Suscitado este conflito. É o relatório. Assiste razão à Procuradora suscitante. Considerando os argumentos acima expostos, verifica-se a inexistência de conexão deste feito com o Processo nº 1007965- 02.2018.4.01.3400, tampouco com a Ação Penal nº 1027623- 75.2019.4.01.3400 (5033771- 51.2018.4.04.7000), razão pela qual este apuratório deve tramitar perante a Justiça Federal no Estado de São Paulo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.012085/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201602549. MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016. A) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RELAÇÃO AOS ITENS: 2.1.1. NÚMERO DE NUTRICIONISTAS ABAIXO DOS PARÂMETROS LEGAIS PREVISTOS PELO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS; 2.1.2 CARDÁPIOS ELABORADOS NÃO CONTÉM OS ELEMENTOS QUE POSSAM PERMITIR CÁLCULOS SOBRE A COBERTURA NUTRICIONAL MÍNIMA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO; 2.1.4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2015; 2.1.7. INSTALAÇÕES FÍSICAS/EQUIPAMENTOS INADEQUADOS PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES; 2.1.8. ARMAZENAMENTO INADEQUADO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; 2.2.2. ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CAE NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNAE; 2.2.3. EXISTÊNCIA DE MEMBROS DO CAE QUE NÃO PARTICIPAM DAS REUNIÕES; 2.2.4. FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CAE; 2.2.5. INFRAESTRUTURA INSUFICIENTE PARA O CAE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES; 2.2.6. NÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR; 2.2.8. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM DESACORDO COM O CARDÁPIO ESTIPULADO; E 2.2.9. INEXISTÊNCIA DE REFEITÓRIO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS. IRREGULARIDADES QUE NÃO APONTAM PARA A EXISTÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, APENAS CONSTITUEM DEFICIÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA. - QUANTO AO ITEM 2.2.1 (NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL, FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO GRUPO DE TUTELA COLETIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 1º, § 2ª, ALÍNEA "A", E § 3º, PRIMEIRA PARTE, DA DELIBERAÇÃO MPF/PRPE/GORE Nº 14/2017. - PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO QUE DIZ RESPEITO AO SUPERDIMENSIONAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, FALTA DE COMPETITIVIDADE E OUTRAS IRREGULARIDADES (ITENS 2.1.5, 2.1.6, 2.2.7 E 2.2.10), BEM COMO EM RELAÇÃO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE DESPESAS REALIZADAS (ITEM 2.1.3) . B) FUNDEB - DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RELAÇÃO AOS ITENS: 2.2.1. FALHAS NA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB; 2.2.2. EXISTÊNCIA DE MEMBROS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB; 2.2.3. FRAGILIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB; 2.2.4. FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB; 2.2.5. INSUFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE; 2.2.6. REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES ABAIXO DO PISO SALARIAL; E 2.2.8. ATRASO NO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - ARQUIVAMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2.2.7 (FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB). NÃO QUANTIFICADO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO.

RECURSOS FORAM APLICADOS PELO ENTE MUNICIPAL, APENAS NÃO TENDO SIDO DISPONIBILIZADA CÓPIA DOS EXTRATOS DA CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. - PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO À FALTA DE EFETIVA COMPETITIVIDADE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E OUTRAS IRREGULARIDADES (ITEM 2.2.10), FALTA DE EFETIVA COMPETITIVIDADE E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA (ITENS 2.2.12 E 2.2.13), IMPROPRIEDADES EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITEM 2.2.11) E IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL (ITEM 2.2.9). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e de declínio de atribuição parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.014485/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4213 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL 1.30.020.000157/2020-64. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ALELO S/A PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTRATO CUSTEADO COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 17/5ª CCR. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000638/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4141 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, A QUAL NARRA A CRIAÇÃO IRREGULAR DO DENOMINADO "SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ -SINPEXTAP", O QUAL SERIA CONSTITUÍDO COM O INTUITO DE SE AFIGURAR COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. VÊ-SE QUE O CERNE DA DISCUSSÃO LEVANTADA PELO SINPOL É A CRIAÇÃO DE OUTRO SINDICATO DE POLICIAIS CIVIS, O SINPEXTAP, NA MESMA BASE TERRITORIAL, FERINDO O PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003256/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4357 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S. OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO DA TERCEIRA TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL N. 0000867-98.2018.4.01.3200, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, A REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS AO JUÍZO ESTADUAL COMPETENTE. A PARTIR DISSO, ENTÃO, O JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, DANDO CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES DO TRIBUNAL, PASSOU A DECLINAR OS PROCESSOS RELACIONADOS À CHAMADA "OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS" PARA A JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. NESSE SENTIDO, EM HOMENAGEM À ISONOMIA ENTRE INVESTIGADOS, BEM COMO A FIM DE EVITAR QUESTIONAMENTOS À VALIDADE DE QUAISQUER ATOS INVESTIGATÓRIOS A SEREM PRATICADOS POSTERIORMENTE ÀS DECISÕES DO TRIBUNAL, IMPÕE-SE A REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL DE TODOS OS FEITOS RELACIONADOS À CHAMADA "OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS". ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001434/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4353 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DO TCE/MA. MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2020. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Consta da promoção de declínio de atribuição: "O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO comunicou a esta Procuradoria da República que o Município de Anajatuba/MA, por meio do se ex prefeito SYDNEI COSTA PEREIRA, deixou de prestar contas relativamente ao exercício financeiro de 2020. (...) Tratando-se da prestação de contas anual a cargo de Prefeito, não existe nenhum fato que justifique a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição da República. (...) Nessas condições, declino das atribuições relativamente ao presente procedimento, determinando o seu envio ao Ministério Público Estadual." Ante o exposto, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001453/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4350 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA. TCE/MA. EXERCÍCIO DE 2020. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO -MP/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000051/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4144 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. MUNICÍPIO DE MOJU/PA. EXERCÍCIO DE 2018. EMPRESA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; EXECUÇÃO DE DESPESAS. 3. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. 4. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS VERBAS PROVENIENTES DO CONTRATO SRP NO 004.1 / 2018, CELEBRADO COM A EMPRESA FORNECEDORA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., SÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA. 5. QUANTO AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA ME, VERIFICA-SE MATÉRIA DE INTERESSE FEDERAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DÚVIDA ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROSSEGUIMENTO. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA, NO QUE TANGE AO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA FORNECEDORA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, E PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA ME. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. No que tange aos contratos celebrados com a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA ME, que possuem verbas públicas de origem federal, convém averiguar se os contratos tiveram a vigência encerrada, se as verbas foram devidamente aplicadas, bem como se as

contas foram prestadas e aprovadas pelo órgão competente. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/PA, no que tange ao contrato celebrado com a EMPRESA FORNECEDORA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, e pelo retorno dos autos à PR de origem, para realização de diligências complementares acima apontadas, quanto aos fatos relacionados aos contratos celebrados com a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA ME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/PA e pelo retorno dos autos à PR de origem, para realização de diligências complementares, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000027/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4342 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE EVENTUALMENTE REMUNERADOS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DENASUS INFORMOU QUE EM RELAÇÃO AO CONTROLE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS A MATÉRIA CABE AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME LEI MUNICIPAL 4637/2007, E QUE COM BASE NO DECRETO PRESIDENCIAL 1651/1995, QUE REGULAMENTA O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS, O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSA SOBRE QUESTÃO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE), FUGINDO DO ROL DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002467/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4405 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E GESTÃO FRAUDULENTA PRATICADOS NO BRASIL, ENVOLVENDO AS EMPRESAS NEC BRASIL E NEC CORP, ESPECIALMENTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA A ARENA PERNAMBUCO, CONFORME RELATADO EM INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA ARGENTINA (FISCALÍA Nº 48 EM LO CRIMINAL Y CORRECCIONAL). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NARRADAS NA NOTÍCIA INAUGURAL POSSÍVEIS PRÁTICAS CORPORATIVAS DAS REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS QUE ENVOLVERIAM PAGAMENTOS DE SUBORNOS EM LICITAÇÕES, CITADOS COM REFERÊNCIA AO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL E À CONSTRUÇÃO DA ARENA PERNAMBUCO, MAS SEM MAIORES DETALHES ACERCA DAS PRÁTICAS, SEUS BENEFICIÁRIOS OU DOS CONTRATOS QUE RESULTARAM NO PAGAMENTO DE PROPINA. OITIVA DO REPRESENTANTE A FIM DE OBTER MAIORES DETALHES SOBRE OS FATOS NOTICIADOS. NÃO APRESENTADAS INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ELUCIDAR QUAIS RECURSOS PODERIAM TER SIDO DESVIADOS, SUA ORIGEM E, ASSIM, A PRÓPRIA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE. OITIVA DE FUNCIONÁRIO DA NEC BRASIL - INDICADO PELO REPRESENTANTE COMO A PESSOA QUE LHE NOTICIOU ACERCA DAS IRREGULARIDADES, QUE NEGOU TER CONHECIMENTO SOBRE AS PRÁTICAS NARRADAS, SOBRE PAGAMENTO DE SUBORNOS OU DE LANÇAMENTOS DE CONTABILIDADE DENOMINADOS "SPECIAL SERVICES". NÃO EVIDENCIADA CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO EM CURSO NO ÂMBITO FEDERAL. ELEMENTOS COLHIDOS APONTAM PARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. POSSÍVEIS DELITOS PRATICADOS PELAS EMPRESAS REPRESENTADAS ESTARIAM RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DA ARENA PERNAMBUCO, OPERACIONALIZADA POR MEIO DE CONTRATO QUE TEVE COMO PARTES O ESTADO DE PERNAMBUCO E A ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S.A., EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001466/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4277 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, SEGUNDO A QUAL HAVERIA UM RODÍZIO DE OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO, NO ÂMBITO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. PRM/SOR-3411.2019.000026-5-INQ - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. EX-PREFEITO. PREGÃO PRESENCIAL 058/2018. CONTRATOS 041/2018 E 103/2017. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SPRAYMASTER PULVERIZADORES LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORAMENTO DE ALUNOS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E ART. 92 DA LEI Nº 8.666/1993. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DELITUOSA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO APONTOU ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS (TC 0001227.989.17-5 - PREGÃO 058/2018). EX-PREFEITO INFORMOU QUE AS IRREGULARIDADES NO INÍCIO DO CONTRATO FORAM SANADAS E AS CONTAS DO MUNICÍPIO DO ANO 2017 FORAM APROVADAS PELO TCE/SP, SENDO QUE AS CONTAS DE 2018 ENCONTRAM-SE NO AGUARDO DE RELATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5000580-18.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA. PESSOA JURÍDICA FMB TECNOLOGIA EM SEGURANÇA IMP E EXPORTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2010, REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2011. CONTRATO Nº 11/2011. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS. NOTAS DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DIVERGENTES. CONSTA DA INFORMAÇÃO POLICIAL 474/2018 QUE "NÃO HOUVE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CLARAS DE EQUIVALÊNCIA TECNOLÓGICA E OU FINANCEIRA DOS BENS ADQUIRIDOS E ALTERADOS EM CONTRARIEDADE COM A LEGISLAÇÃO, O QUE DEMONSTRA É QUE HOUVE UMA ALTERAÇÃO TOTAL DO LICITADO O QUE CONFIGURA UMA ILEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA MASCARAR UMA CONTRATAÇÃO DIRETA E PREVIAMENTE ACORDADA COM O FORNECEDOR FMB." O DOCUMENTO RETROMENCIONADO, AINDA DESTACA A DIFICULDADE DE MENSURAR O PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE FORAM ALTERADAS AS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS LICITADOS, OCORREU MUDANÇA NAS QUANTIDADES E OS MATERIAIS REALMENTE ENTREGUES NÃO FORAM ENCONTRADOS. DÚVIDA QUANTO AO PAGAMENTO DE DUAS NOTAS FISCAIS 290 E 291. POSSÍVEL PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA ODF 54/2011. MENCIONADA QUE HÁ CÓPIA DA ORDEM BANCÁRIA

DE PAGAMENTO DAS FATURAS 294 E 298. EVENTUAL CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 92 DA LEI 8.666/93 PRESCRITA. QUANTO AO POSSÍVEL DELITO DE PECULATO, TRANSCORRIDOS 10 ANOS, FOI PROCEDIDO O ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER PROVAS DA MATERIALIDADE, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCRIÇÃO DO VALOR QUE SUPOSTAMENTE TERIA SIDO APROPRIADO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "AINDA QUE SE REVELASSE POSSÍVEL DEMONSTRAR A MATERIALIDADE DO DELITO, SUA AUTORIA TAMBÉM RESTARIA PREJUDICADA, EM QUE PESE A CERTEZA DA IDENTIDADE DOS RESPONSÁVEIS, COM RELAÇÃO AO SR. RUY CABRAL DE PAULA, CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÃO ACERCA DO SEU FALECIMENTO (CERTIDÃO DE FLS. 496) E COM RELAÇÃO AO SR. CARLOS FERNANDO DE MATTOS BARCELLOS, APENAS DAS INÚMERAS TENTATIVAS DE PROMOVER A SUA OITIVA, FOI INFORMADO QUE ELE SE ENCONTRA ACOMETIDO DE DOENÇA DEGENERATIVA QUE INVIABILIZA O ATO (VIDE LAUDO MÉDICO DE FLS. 510)." APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. JF/MA-1020320-46.2020.4.01.3700-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 37000/2009 FIRMADO COM O INCRA. EX-PREFEITO. GESTÃO 2013/2020. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME DE RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR A IRREGULARIDADE PRATICADA PELO ANTECESSOR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. QUANTO AO EX-PREFEITO ANTECESSOR, A INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI ARQUIVADA COM HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR, POR PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.003.000008/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CRIME ELEITORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NA REVISTA VEJA SOBRE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO NA PGR, NO QUAL O COLABORADOR NOTICIA A PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES POR PARTE DE JUIZ FEDERAL, QUE TERIA PROFERIDO DECISÕES COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 2018 PARA O CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 2ª CCR, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO SE VISLUMBRAR NO CASO ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAIS CRIMES ELEITORAIS, PREVISTOS NO CÓDIGO ELEITORAL E NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPARSA, BEM COMO POR ENTENDER QUE OS FATOS INDICADOS NA REFERIDA DELAÇÃO SE ENCONTRAM, EM PRINCÍPIO, SOB INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PGR, DESCABENDO ASSIM DAR INÍCIO A OUTRA APURAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR POR CONSIDERAR QUE OS FATOS NOTICIADOS PODEM GUARDAR RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO, COMO TAMBÉM, CONFIGURAR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO A EVENTUAIS CRIMES DE ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE, DE FATO, DA QUESTÃO POSTA NOS AUTOS ESTAR INSERIDA NO CONTEXTO DA REFERIDA OPERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO PRUDENTE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO MINUCIOSA QUANTO À 1) EVENTUAL CONEXÃO DO CASO COM OS FATOS APURADOS NA OPERAÇÃO LAVA-JATO; 2) POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME FUNCIONAL; E 3) SUPOSTA REPERCUSSÃO DOS FATOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/GABPRE/PRR2ª - SILVANA BATINI CESAR GOES para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000194/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. AUSÊNCIA DE ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES ¿ DIPR E RESPECTIVAS DECLARAÇÕES DE VERACIDADE, NO PERÍODO DE 2014 A 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO OU INDICATIVO QUE DEMONSTRE QUE A ENTÃO GESTORA MUNICIPAL, CIENTE DE SUA OBRIGAÇÃO, OMITIU-SE DOLOSAMENTE. CONFORME ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EDILIDADE, A DEMORA NO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DEVE-SE AO FATO DE O MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE SERVIDORES APTOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS NO SENTIDO SOLICITADO, BEM COMO À REDUÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DO ART. 1º, INCISO XIV DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E DO ART. 330 DO CP. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000859/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2017 A 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS ESTEJA SOFRENDO COM A FALTA DE MERENDA. ADEMAIS, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DA ANÁLISE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, NÃO SE OBTEVE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE DEMOSTREM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, VANTAGEM EXCESSIVA OU QUALQUER OUTRO ATO DE IMPROBIDADE OU DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000337/2017-60 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016-CPL/PMT/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 530/2016. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE ALEGA OCORRÊNCIA DE INÚMEROS RELATOS DE SERVIDORES DA SAÚDE SOBRE A FALTA DE REMÉDIOS. EXISTÊNCIA DO IPL Nº Nº 0078/2018-4-SR/PF/AM (EPOL 2020.0032667-SR/PF/AM), CADASTRADO NO PJE SOB O Nº 1008517-14.2020.4.01.3200. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000829/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4355 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TC 006.091/2016-4. ACÓRDÃO 1663/2021- ESTADO DO AMAZONAS. EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO-AMAZONTUR (EMPRESA PÚBLICA). CONVÊNIO 255/2006 (SIAFI 564417). 2. PROJETO DENOMINADO -MANIFESTAÇÕES CULTURAIS - FATOR DE ATRAÇÃO TURÍSTICA DO AMAZONAS. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. 4. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO NO VALOR DE R$ 2.000.000,00. 5. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 6. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. 7.PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E, SENDO O CASO, PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. Não obstante o entendimento do procurador da República oficiante, constata-se que a pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa não se encontra prescrita. O Convênio 255/2006 (Siafi 564417) foi celebrado com a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, cujo objeto era o incentivo ao turismo no Estado do Amazonas, mediante a execução de ações do projeto denominado 'Manifestações Culturais' Fator de Atração Turística do Amazonas. O acórdão nº. 1663/202, nos autos da TC 006.091/2016-4, julgou irregulares as contas, em razão da má execução física e financeira do referido convênio e condenou solidariamente a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas- Amazonastur e a Sra.Oreni Campelo Braga da Silva ao pagamento da quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). (fl.s05) Da atenta leitura do Ofício nº. 176/2021- G/AMAZONASTUR, verifica-se que a Sra.Oreni Campelo Braga da Silva deixou o cargo em comissão de Diretora da AmazonasTur em 04 de outubro de 2017. (fl.s18) A Lei nº. 8.429/92 prevê em seu inciso I, art. 23 o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando se trata de exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança: "Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei." Considerando que o término do mandato da ex-presidente ocorreu em 04 de outubro de 2017 e que há informação de que Oreni Campelo Braga da Silva não é servidora de caráter efetivo, o prazo prescricional finda-se no ano de 2022, para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições públicas. Tendo em vista a ausência de prescrição para a promoção de ação civil pública, convém analisar os fatos, de forma mais detalhada e específica, à luz da Lei de Improbidade Administrativa, vez que as condutas como narradas, em tese, ofendem diversos princípios da constitucionais, além de infringência à Lei Penal. Em que pese o lapso temporal, convém averiguar se os fatos, tais como expostos, não se enquadram na figura típica prevista no art. 312, do CP, visto que permanece a dúvida se houve apropriação ou desvio de verbas públicas, em proveito próprio ou alheio por parte dos envolvidos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001170/2016-73 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) AO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA Nº 15871. CONSTATAÇÃO Nº 416711 (NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS). CONSTATAÇÃO Nº 416698 (DESTINAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO CONSTANTES NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE). EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADOS. NO ÂMBITO CRIMINAL, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS FUNDADOS DA PRÁTICA DE DELITOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000009/2012-39 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. EXERCÍCIO DE 2011. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM QUE PESE ALGUMAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS PELO TCE/AM; PAGAMENTOS DE DESPESAS VERIFICADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO; TAIS CONSTATAÇÕES, POR SI SÓS, NÃO CONSUBSTANCIAM CRIME. DE QUALQUER SORTE, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011, QUASE 10 ANOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000087/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IC Nº 1.13.000.000337/2017-60. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA CÓPIA DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS. CERTAME DIRECIONADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA LOCAÇÃO DE CINCO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO POR UM PERÍODO DE SEIS MESES (VALOR R$90.000,00). REPRESENTANTE ALEGA QUE O VALOR É SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATO TENHA SIDO CELEBRADO OU DE IRREGULARIDADES. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000433/2013-47 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA DE DANÇA. CONCORRÊNCIA Nº 18/2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (JF-BA-1043974-98.2020.4.01.3300-INQ). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº.

1.14.000.000753/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS POR PARTE DA COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO "CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. NOTIFICAÇÕES AO REPRESENTANTE PARA APRESENTAR PROVAS RESTARAM INFRUTÍFERAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000034/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018. CLÍNICA VENCEDORA SUPOSTO USO COMO EMPRESA DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFTAMOLOGIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE ALEGA QUE A CLÍNICA MÉDICA OFTAMOLÓGICA OFTALMOSUL É A VENCEDORA E A EMPRESA ELCIN, IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, É QUE PRESTA EFETIVAMENTE OS SERVIÇOS. INFORMADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ILHÉUS A POSSIBILIDADE DA MATRIZ PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO E A FILIAL CONTRATAR OS SERVIÇOS. ASSEVEROU QUE A OFTALMOSUL "ATUA EM TODA A ÁREA OFTALMOLÓGICA, DESDE A CONSULTA ATÉ CIRURGIAS AMBULATORIAIS, COM ALTA TECNOLOGIA E COMPROMISSO COM OS MUNÍCIPES E MUNICÍPIOS PACTUADOS." DOCUMENTOS JUNTADOS. EMPRESA EFETIVAMENTE ATIVA. COMPROVADA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E EMPREGADOS. VÍNCULO DE CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS EM UM MESMO EDIFÍCIO EMPRESARIAL JÁ OCORRIA MUITO ANTES DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO ENVOLVENDO QUAISQUER AGENTES PÚBLICOS, CONLUIO OU FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALHAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000164/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS APTOS A INDICAR A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU ILICITUDE REMANESCENTE QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000168/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS. PROINFÂNCIA.TERMO DE COMPROMISSO Nº 702452/2010. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE A ESCOLA FORA CONCLUÍDA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2021, PARA QUE O ENTE MUNICIPAL POSSIBILITE O EFETIVO FUNCIONAMENTO (FL.S472). ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE VEM SE EMPENHANDO PARA COLOCAR A UNIDADE EM FUNCIONAMENTO(FL.S463). CONTAS PRESTADAS E PENDENTES DE ANÁLISE FINANCEIRA(FL.S307). AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000543/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA. INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- ISAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO E PELO ISAS (NOTAS FISCAIS, PROCESSOS DE PAGAMENTO, CERTIDÕES). ANALISADOS OS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO IDENTIFICADAS NOS ANOS DE 2019 A 2021 DENÚNCIAS OU PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ENVOLVENDO CONTRATAÇÕES DO ISAS NO TCM/BA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000085/2018-62 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PNAE. MUNICÍPIO DE TUCANO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MPF RECOMENDOU AO MUNICÍPIO QUE RETIRASSE A CLÁUSULA QUE EXIGIA AMOSTRA ANTES DO CERTAME E NÃO MAIS INSERISSE CLÁUSULAS SIMILARES A ESSA, POR SEREM CONTRÁRIAS À JURISPRUDÊNCIA DO TCU. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU DESVIO DE RECURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000133/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO CONTRATO 23/2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. ELEMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS INDICAM REGULARIDADE TANTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUANTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000160/2015-83 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA. PARECER PRÉVIO DO TCM. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB COM DESVIO DE FINALIDADE, NO EXERCÍCIO

DE 2012. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXAME DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO EVIDENCIARAM PAGAMENTOS DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. LAUDO TÉCNICO Nº 651/2021 ¿ SPPEA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS TENDENTES A DEMONSTRAR DESVIO E/OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DEMONSTRA REGULARIDADE EM SUA MAIORIA, UMA VEZ QUE AS VERBAS FORAM UTILIZADAS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DENTRE OUTROS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000496/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTADO DO CEARÁ. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF 57133.3.74.2145. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS EM CONTA DE TITULARIDADE DE "FSSM", PROPRIETÁRIO DA EMPRESA S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA E PARTE CONTRATADA EM ALGUNS CONTRATOS COM O ESTADO DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MOTIVO PARA CONDUÇÃO DO FEITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE INTERESSE FISCAL DA RECEITA FEDERAL. IDENTIFICAÇÃO DE QUE A RECEITA FEDERAL NÃO POSSUI INTERESSE FISCAL QUANTO AO INVESTIGADO. ASSUNTO REMANESCENTE, QUAL SEJA, POSSÍVEIS PRÁTICAS DELITUOSAS NO BOJO DE CONTRATOS ENTRE O INVESTIGADO E O ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. RECEBIMENTO DOS AUTOS COMO DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002492/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4239 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRF/CE. I-BRAS. EX-GESTOR. CONVÊNIO Nº 1/2010. REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE GESTORES EM CURSO, SEM PAGAMENTO DO CUSTO FINANCEIRO. 3. DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DA TC/TCU 024.345/2014-8 (ACÓRDÃO Nº 1114/2017). IRREGULARIDADES DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR. ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEM APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO IMPESSOAIS E OBJETIVOS; MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA ESTRANHA A AUTARQUIA; CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SEM ESTABELECIMENTO DE PROCESSO SELETIVO PRÉVIO; DENTRE OUTRAS IMPROPRIEDADES.(FL.S60) 4. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE OS EX PRESIDENTES SÃO SERVIDORES DE CARATER EFETIVO, PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NA LEI PENAL. 5. O CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93, APESAR DE EXIGIR O DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO, É CRIME FORMAL, OU SEJA, NÃO EXIGE, PARA SUA CONSUMAÇÃO, QUE HAJA UM EFETIVO RESULTADO NATURALÍSTICO. 6. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (JF/MOC-0001936-61.2016.4.01.3807, 1.30.017.000068/2008-81, IC N° 1.30.001.005526/2011-42). 7. RETORNO DOS AUTOS PARA A PROMOÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL, BEM COMO PARA DILIGÊNCIA DO ITEM 4 E, SENDO O CASO, PARA A PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Consta da promoção de arquivamento: "(...)No que concerne ao suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, há que se realçar que os fatos ocorreram durante a administração dos ex-presidentes, LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA (2010- 2011) e VICTOR FEITOSA OLIVEIRA (2012-2013), motivo pelo qual se encontra prescrita, em conformidade com o artigo 23, I, da Lei 8.429/92, eventual ação de improbidade nesse sentido.(...) No âmbito penal, não foi possível mensurar o prejuízo causado ao Conselho Regional de Farmácia, nem quanto os ex-gestores se beneficiaram da situação relatada. Ademais, para caracterizar o crime do art. 89, da Lei nº 8.666/93, necessário efetivo prejuízo ao erário e dolo específico, consistente em,com a dispensa da licitação, fraudar os cofres públicos. Assim, não há crime por inexistência de lesão.(...)". No âmbito penal, divirjo da conclusão lançada na promoção de arquivamento. Entendo que o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação é presumido, visto que a própria natureza da licitação visa proteger a Administração Pública da pior solução financeira nos contratos firmados. O crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, apesar de exigir o dolo específico de causar prejuízo ao erário, é crime formal, ou seja, não exige, para sua consumação, que haja um efetivo resultado naturalístico. Além disso, a dispensa indevida de licitação necessariamente importará não só no prejuízo da melhor oferta almejada, como também na violação aos princípios que regem a Administração Pública. No que se refere ao dolo específico, este resta caracterizado não só pela clara intenção em gerar prejuízo ao Erário, como também pela desobediência às formalidades estabelecidas, em especial quando se trata de agente público, que tem o dever de zelo e obediência aos princípios que regem a Administração Pública. Ressalte-se também que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal,recentemente, no julgamento da Ação Penal 971, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, enfatizou que o crime em comento é meramente formal,não sendo necessária a demonstração de efetivo prejuízo para tipificar a conduta. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado do STJ: ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CRIME FORMAL OU DE CONSUMAÇÃO ANTECIPADA QUE NÃO DEMANDA RESULTADO NATURALÍSTICO. ORDEM DENEGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000659/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000308/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CRUZ/CE. PNATE. PREGÃO Nº 18/2016. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO, TCE/CE E BB. FALTA DE ELEMENTOS E PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR QUE TENHA HAVIDO CRIME. CONSTATADAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE ESTADUAL (ENUNCIADO 40/5ª CCR) ¿ AJUIZADA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e-SAJ 0000022-61.2018.8.06.0074. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNATE APROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE DA SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000522/2016-79 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4194 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP06/2013 - SEDUC, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001377/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4130 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OBRIGANDO SUA GENITORA, A QUAL POSSUI CURATELA PROVISÓRIA, A ACOMPANHÁ-LO EM PERÍCIAS MÉDICAS, PARA FIM DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEL AFASTAMENTO INDEVIDO. 3. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CRIME CONTRA IDOSO.(FL.S103) 4. O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO INFORMOU QUE O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL SOLICITOU 03 AFASTAMENTOS PARA CUIDAR DE SUA MÃE, CONCEDIDOS APÓS PARECER DA JUNTA MÉDICA DO ÓRGÃO. 5. FOI INSTAURADO PROCESSO SEI Nº 03495.000011/2018-09, EM FEVEREIRO DE 2018, PARA APURAR POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.(FL.S276) 6. FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17316.101324/2020-65, VISANDO SUBMETER O SERVIDOR À JUNTA MÉDICA OFICIAL, COM VISTAS A CONSTATAR SUA SANIDADE (FL.S315,338) 7. O MINISTÉRIO DA ECONOMIA INFORMOU QUE NÃO EXISTE PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS AFASTAMENTOS SOLICITADOS PELO SERVIDOR.(FL.S241) 8. EVENTUAL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO OU UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS OU DOCUMENTAÇÃO FALSIFICADOS, SÃO DELITOS DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. 9. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFORMAR SE FOI INSTAURADO ALGUM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, COM TAL FINALIDADE. 10. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA APONTADAS. ENCAMINHAR, PRIMEIRAMENTE, À 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001475/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO E ABUSO DE AUTORIDADE POR JUÍZES DE DIREITO DO TJMG, MEMBROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ¿ STJ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS E DE MEMBROS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG CONTRA O REPRESENTANTE RAFAEL FERNANDES ASCAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001626/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SUBSECRETÁRIO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL E COORDENADOR-GERAL DE GERENCIAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA. SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE CURSO MINISTRADO POR ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS E DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PASTA MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE A COMUNICAÇÃO TER-SE-IA DADO COM O ÚNICO OBJETIVO DE LEVAR AO CONHECIMENTO DOS SERVIDORES A RESPECTIVA OPORTUNIDADE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. TEMA DO CURSO PUBLICIZADO ESTÁ DENTRE AQUELES ENFRENTADOS PELOS SERVIDORES DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL. ESPÉCIE DE DIVULGAÇÃO QUE INTERESSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTANTE QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES É DESEJÁVEL. ENTIDADE OFERTANTE DO CURSO É ASSOCIAÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO TEM QUALQUER FINALIDADE LUCRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTUITO COMERCIAL NA RESPECTIVA DIVULGAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 321 DO CP. ASPECTO CÍVEL EXAMINADO NA NF Nº 1.16.000.001148/2021-89, JÁ ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001666/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF). FUNDO DE PENSÃO. EMPREGADOS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNCEF. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.16.000.002711/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE CÓPIA DO PROCESSO N. 1018266-08.2018.4.01.3400 (10ª VF/SDF). PESSOA JURÍDICA IDEA3 (EMPRESA DE COMUNICAÇÃO). CONTRATO FIRMADO COM A CONSTRUTORA OAS EMPREENDIMENTOS. SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FICTÍCIOS NO MONTANTE DE R$30.000,00. POSSÍVEL MANUTENÇÃO DO SITE DE G.V.L. EVENTUAL CRIME FISCAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS NARRADOS EM COLABORAÇÃO PREMIADA. REQUISITADA PELA PF A RECONSIDERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. A AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU POR NÃO ESTAREM PRESENTES FATOS CRIMINOSOS E PELA FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS OU INTERESSES FEDERAIS ATINGIDOS. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO, DE BENS OU INTERESSE DA UNIÃO. FATOS DE 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001095/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS - GO. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEL DESTINAÇÃO DAS VERBAS EM OBJETO DIFERENTE DO ORIGINALMENTE PREVISTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS

IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2011. EVENTUAL AÇÃO PENAL POR EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO (ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001026/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4279 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IBAMA/MA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: UTILIZAÇÃO DA UNIDADE COMO RESIDÊNCIA PELA CHEFE; RECEBIMENTO ELEVADO DE DIÁRIAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. 4. ATÉ O MOMENTO, FALTAM ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. 5. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS VIAGENS ATRIBUÍDAS À SERVIDORA NO PERÍODO RECLAMADO CONSTAM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMO REALIZADAS. O SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÕES DO IBAMA INFORMOU QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL AO SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUANTO AO DIREITO A RECEBER DIÁRIAS, DESDE QUE ESTEJA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 5.992/2006.(FL.S 151) 6. APESAR DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE USO, NÃO HÁ NOS AUTOS CONJUNTO PROBANTE A INDICAR DESONESTIDADE/DESLEALDADE POR PARTE DA SERVIDORA. CONSTA PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMULADO. 7. OUTROSSIM, A TAXA DE OCUPAÇÃO DEVERÁ SER PAGA, PROVAVELMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA. 8. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 9. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001296/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA. FNDE. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO EX-PREFEITO F.V.A. EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2012, HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 13/09/2018. NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO DE 2013, O PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI EM 1°/03/2021, QUANDO O REPRESENTADO JÁ NÃO MAIS EXERCIA MANDATO. ADEMAIS, INEXISTE QUALQUER REGISTRO DE EFETIVO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES A ESSE PROGRAMA NO ANO 2013, DE FORMA QUE TAMBÉM NÃO SE CONFIGURA JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000006/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL FRAUDE NA ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DO IFMA EM IMPERATRIZ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO ATESTAM A REGULARIDADE DO PLEITO. NÃO HÁ, PORTANTO, ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE QUE A METODOLOGIA ADOTADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO TENHA SIDO OBJETO DE FRAUDE PARA FAVORECER DETERMINADOS CANDIDATOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001294/2017-03 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. CONVÊNIO 03748/2013 (SICONV 783229). PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA E DUPLICAÇÃO DE PONTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA SUSPENSA. PARALISADA DESDE 2014. RESCISÃO CONTRATUAL. NOVA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. ESCLARECER EVENTUAL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Consta da promoção de arquivamento: "(...) O presente procedimento foi instaurado a partir de cópias do Inquérito Civil n. 1.20.000.000950/2013-19, instaurado para apurar supostas irregularidades em contratos firmados entre a Construtora Trimec/Consórcio Trimec-hytec e o Estado de Mato Grosso para a realização de obras públicas. Nesse sentido, diante da inexistência de fiscalização quanto ao contrato n º 008/2013/SECOPA, provenientes do Convênio n. 03748/2013, e constatada a existência de recursos federais no custeio do referido contrato, instaurou-se nova apuração voltada à fiscalização da execução do referido convênio, cujo objeto é a pavimentação e drenagem da Avenida Arquimedes Pereira Lima e Duplicação das Pontes sobre o córrego do Moinho e Rio Coxipó, no município de Cuiabá-MT. Na espécie, em que pese a instauração do auto para fiscalização da execução do Convênio n. 03748/2013, observa-se que a retomada e continuidade da obra (que encontrava-se suspensa suspensa desde 18/12/2014), por meio da rescisão unilateral do convênio, com início de um novo procedimento licitatório, acaba afastando indícios de irregularidades que caracterizem crime ou ato de improbidade administrativa, considerando o quanto apurado até o presente momento.(...)" Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. Há informação de que a obra restou paralisada por vasto lapso temporal, desde 2014, em razão de diversas impropriedades verificadas no decorrer da execução do contrato, tais como ausência de projeto executivo, ocorrências de patologia em diversos trechos da obra.(fl.s234). Verifica-se que houve descumprimento do Termo de Ajuste de Gestão - TAG, junto ao TCE, formalizado entre o Estado de Mato Grosso e o consórcio Trimec-Hyrtec, no qual ter-se-ia comprometido a corrigir as falhas no projeto e na execução das obras resultantes do termo contratual. Consta que o val

total do convênio perfaz o montante de R$ 18.900,000,00 e que o convenente providenciou a rescisão unilateral do contrato, e que deverá iniciar novo procedimento licitatório , com vigência para 2022. Contudo, diante das irregularidades noticiadas, convém analisar os fatos, de forma específica e detalhada, à luz da Lei de improbidade Administrativa, bem como averiguar se houve algum dano ao Erário federal, até o momento, a fim de melhor apurar a responsabilização e o ressarcimento aos cofres públicos, sendo o caso. Além do mais, é de bom alvitre que seja esclarecido, se houve adoção de medidas no âmbito penal ou as razões da ausência de providências, diante das inúmeras irregularidades verificadas, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal." Vale rememorar que o Fiscal de Obras da SAOBC/SECID menciona às fl.s 450 que a não realização dos reparos gera riscos aos usuários da via e danos ao Erário, o que reforça a necessidade de melhor perquirir acerca da responsabilidade dos envolvidos, bem como se as falhas foram sanadas. Ressalta-se que a realização de nova licitação não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, nem exime os investigados de eventual responsabilização penal, tampouco de ressarcimento ao Erário federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

SINOP-MT Nº. 1.20.002.000036/2016-09 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE COMETIDO POR SERVIDORES, CONSIDERANDO QUE, APÓS SENTENÇA DE MÉRITO DETERMINANDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2000.36.00.000021-5, A AUTARQUIA DEIXOU DE EFETUAR A REFORMA AGRÁRIA NO LOCAL, GERANDO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OCORRÊNCIA DE UMA SUCESSÃO DE ERROS DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA, SENDO O PRINCIPAL DELES A FALHA DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EFETUADO PELA PROCURADORIA DO INCRA. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAR QUAIS OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS HÁ MAIS DE DOZE ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A FIM DE VERIFICAR O ATUAL ESTÁGIO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL ¿FAZENDA SANTA TEREZINHA¿ AO PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000021/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BARRA DO GARÇAS/MT. IFMT. DOCENTE R.B.S. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓ-REITORIA. CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA REDUZIDA EM 30H DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE. COMPROVADA A INATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA DA DOCENTE E DEMONSTRADO O NÃO EXERCÍCIO DE FATO DE GERÊNCIA E/OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001492/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000343/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG. SÓCIOS DE PESSOAS JURÍDICAS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADO SEREM MICRO-EMPRESAS "QUE NÃO DETÉM CAPITAL-SOCIAL VULTOSO E QUE OU NÃO POSSUÍAM EMPREGADOS NOS ÚLTIMOS ANOS OU EMPREGARAM POUCOS FUNCIONÁRIOS." INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, ATUAL, COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PANDEMIA. CRISE ECONÔMICA. ENVIADA CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.000.002506/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DATAS - MG. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO A PARTIR DE ESQUEMA FRAUDULENTO PERPETRADO PELO GRUPO DE PRODUTORES DE MORANGO DE DATAS-MG, COM POSSÍVEIS CADASTROS IRREGULARES DE PRODUTORES NÃO RURAIS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS FEDERAIS DE CRÉDITO RURAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APURADA NO ÂMBITO DO IC 1.22.011.000037/2014-08. CONCLUSÃO DO IPL NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002616/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BETIM - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14017/2020). POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000009/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 2002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAC. MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA NOTICIANDO QUE O MUNICÍPIO PERMANECE REALIZANDO DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, APESAR DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM A REGULARIDADE DAS DESPESAS REALIZADAS EM ATIVIDADES QUE DEMANDAM A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000324/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. SERVIDORES A.B.; E.S.V. E A.L.S. POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO AO SUPOSTAMENTE ACESSAREM CONTAS BANCÁRIAS DO EX-MARIDO J.G.S. (REPRESENTANTE) DE A.B. (SERVIDORA DA CEF) SEM CONSENTIMENTO COM EVENTUAL OBJETIVO DE USAR AS INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS ENTRE J.G.S. E A.B. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JUNTO À CEF. EXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A SERVIDORA A.B. DA CEF E O REPRESENTANTE. RELACIONAMENTO AMOROSO QUE SE PROLONGOU POR APROXIMADAMENTE SETE ANOS (UM FILHO EM COMUM). ACESSO À CONTA BANCÁRIA REALIZADOS POR DIVERSOS SERVIDORES E NÃO SOMENTE POR ALINE. FEITA A OUVIDA DOS SERVIDORES QUE ACESSARAM A RESPECTIVA CONTA. RELATADO QUE VÁRIOS ACESSOS FORAM PEDIDOS E PERMITIDOS PELO PRÓPRIO DONO DA CONTA, O REPRESENTANTE. DETECTADO QUE NA IMPUGNAÇÃO AO

PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS FORAM MENCIONADOS BENS COMO VEÍCULOS, TERRENO, APARTAMENTOS QUE NÃO NECESSITARIAM DE QUALQUER ACESSO ÀS CONTAS DO REPRESENTANTE. COMPROVADO CONTATO ENTRE AMBOS, MESMO APÓS O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO, PAUTADO POR IDAS E VINDAS. EM APURAÇÃO A CEF CONCLUIU QUE ERA COMUM QUE O REPRESENTANTE FIZESSE PEDIDOS DE CONSULTA OU AUTORIZASSE CONSULTAS EM SUAS CONTAS BANCÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS ACESSOS FEITOS POR ALINE NÃO FORAM AUTORIZADOS. NARRATIVA DE ASSÉDIO PSICOLÓGICO POR INSATISFAÇÃO COM O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO. NÃO COMPROVADO QUE OS ACESSOS FORAM INDEVIDOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EVENTUAIS ACESSOS DE ALINE À CONTA BANCÁRIA DO REPRESENTANTE INICIADOS DURANTE O RELACIONAMENTO DE AMBOS. A.B. "LEVANTA A SUSPEITA DE QUE J.G.S. AGIU DE FORMA PENSADA, SEMPRE PEDINDO, PESSOALMENTE, QUE A.B. FIZESSE DETERMINADOS ACESSOS EM SUAS CONTAS, JÁ COM O INTUITO DE PRODUZIR PROVAS CONTRA ELA.(...) PENSANDO EM INCRIMINÁ-LA." IMPOSSIBILIDADE DE SE AFIRMAR QUE A SUSPEITA DE A.B. PROCEDE. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS ABRANGENDO QUESTÕES PESSOAIS. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO EIVADO DE CONFLITOS. QUESTÕES RELACIONADAS A EMBATES SE HOUVE OU NÃO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DEVERÃO SER TRATADAS NAS INSTÂNCIAS PRÓPRIAS. CONDUTA DA REPRESENTADA "EM CENÁRIO DE PATENTE DÚVIDA SOBRE DOLO OU CULPA." O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO EM RAZÃO DE "AUSÊNCIA DE CERTEZA SE A.B. REALIZOU OS ACESSOS ÀS CONTAS BANCÁRIAS DE J.G.S. DE FORMA AUTORIZADA, A PEDIDO DO CLIENTE OU SE OS ACESSOS OCORRERAM DE FORMA INDEVIDA." NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000368/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MAPA. BNDES. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-PRONAF. SUPOSTAS FRAUDES EM RAZÃO DE FALHA NA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ELABORADOS PARA SOLICITAR AO BNDES FINANCIAMENTO POR MEIO DO PRONAF. POSSÍVEL SIMULAÇÃO DE UM NEGÓCIO DE AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DE GADO BOVINO. O TCU EXPEDIU RECOMENDAÇÕES E AS VEM ACOMPANHANDO. IC 1.16.000.001836/2018-43 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000387/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG. EX-PREFEITO A.C.S. PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014. SUPOSTOS ERROS NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRA CONCLUÍDA E ENTREGUE EM 24/02/2015. INTERDITADA EM 07/06/2016 POR MEIO DE LAUDO QUE ATESTOU AFUNDAMENTO DO PISO DA SALA DE CONVIVÊNCIA E LOCAL INSEGURO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES. OBRA EDIFICADA SOBRE LOTE ATERRADO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À EXECUÇÃO DO ATERRO. OBRA REINAUGURADA. MEDIDAS DE CORREÇÃO ADOTADAS COM OBRA NO VALOR DE R$4.679,25. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE QUE "NÃO RESTOU AO MUNICÍPIO A EXECUÇÃO (DIRETA OU INDIRETA) DE QUALQUER SERVIÇO NESSE SENTIDO' PRINCIPALMENTE PORQUE O IMÓVEL 'FORA OBTIDO EM CONTRATO DE PERMUTA E JÁ COM ESTES SERVIÇOS EXECUTADOS E CONCLUÍDOS (POSSIVELMENTE PELOS ENTÃO EMPREENDEDORES DO LOTEAMENTO)." AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, DOLO OU CULPA POR PARTE DO EX-GESTOR A.C.S. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO (LAUDO PERICIAL Nº 452/2019/SPPEA DO MPF). NÃO COMPROVADA RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DO ENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000146/2014-97 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG. PMCMV. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O PROCEDIMENTO CONSTATOU-SE QUE A IRREGULARIDADE RELACIONADA À FRAUDE FOI COLOCADA DE FORMA GENÉRICA. REALIZADA PESQUISA JUNTO À CGU. EM RELAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS H.A.C.N.S. E M.E.D., SERVIDORES MUNICIPAIS, FOI VERIFICADO QUE AMBOS, À ÉPOCA, SE ENQUADRAVAM NO PERFIL ECONÔMICO ESTABELECIDO PARA SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000583/2018-56 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANAJÁS. ANO DE 2012. PAC II. CONSTRUÇÃO DE 2 CRECHES (ESCOLAS INFANTIS TIPO B 110). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. INFORMAÇÃO DE QUE 76% DA OBRA FORA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2012 A 2016, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INVIÁVEL AFASTAMENTO DE SIGILO TELEFÔNICO, BANCÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº04 DA 5ª CCR. NÃO HÁ ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE SUPERFATURAMENTO/DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES. NÃO VERIFICADOS INDÍCIOS DE DESONESTIDADE/ CULPA GRAVE. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000985/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL MÁ GESTÃO DE RECURSOS POR PARTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, JUNTO AO TAC FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E EMPRESA SPLASH. APÓS DILIGÊNCIAS, O VALOR ESTIMADO PARA O DANO AO ERÁRIO FOI DE R$12.641,91. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL

OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001185/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A ELETRONORTE, FUNPEA E A UFRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001396/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. TERMO DE COMPROMISSO 0424.376-02, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS MORADORES DA COMUNIDADE DO FIDÉLIS, NO DISTRITO DE OUTEIRO. POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSOS ATINENTES AO TC EM REFERÊNCIA NÃO FORAM REPASSADOS PARA O MUNICÍPIO, SEM PRAZO PARA SUA LIBERAÇÃO TENDO EM VISTA AS RESTRIÇÕES NO ORÇAMENTO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO OU MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001754/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4349 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO DE 2013. PDDE. PDDE INTEGRAL. 2. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE CONTAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. QUANTO AO PDDE 2013, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS, AINDA QUE TARDIAMENTE, O QUE NÃO CARACTERIZA CRIME DE RESPONSABILIDADE, NEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PRIORI. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 242.640,00(FL.S02). 5. NO QUE TANGE AO PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2013, A MATÉRIA FOI JUDICIALIZADA POR MEIO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1003176-46.2017.4.01.3900. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 900.440,00 (FL.S05). CONTAS JULGADAS IRREGULARES (ACÓRDÃOS N° 3885/2018-TCU-1ª CÂMARA E 6314/2020-TCU). NECESSIDADE DE ESCLARECER SE FOI ADOTADA ALGUMA MEDIDA NA ESFERA PENAL. POSSÍVEL DESVIO/UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. CONTINUIDADE. 6. EM RELAÇÃO AO PDDE 2012, EVENTUAL AIA ENCONTRA-SE PREJUDICADA. TÉRMINO DA GESTÃO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE FOI ADOTADA ALGUMA MEDIDA NA ESFERA PENAL, QUANTO AO POSSÍVEL DESVIO/UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R$ 157.378,75(FL.S07). CONTINUIDADE. 7. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES ACIMA APONTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.003.000139/2013-04 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4384 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 01 DELIBERADA NO DIA 06/02/20 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 02/2011-0001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO FUNDEB. RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA. TÉRMINO DO MANDATO EM DEZEMBRO DE 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ SENDO ANALISADA PELO TCU. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O procurador da República oficiante informou que ¿ (...)em que pese a existência de alguns poucos elementos de irregularidade na aplicação das verbas federais, estes não são suficientes a lastrear uma exordial acusatória. Ademais, considerando que quando o procedimento chegou à PRM de Santarém intentou-se a obtenção de todas as informações que poderiam auxiliar na instrução do feito, mas não se logrou êxito em carrear aos autos elementos outros de informação(...)¿. 2. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, quase 10 anos , bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da Orientação nº 04 da 5ª CCR. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000470/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. MUNICÍPIO DE TUCAMÃ/PA. CONVÊNIO 10003/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL BENEFICIAMENTO DO ACESSO DO EX-PREFEITO R.V.S. À SUA PROPRIEDADE RURAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONVÊNIO FIRMADO EM 12/12/2008, PELO EX-PREFEITO F.C.R. COM TÉRMINO PREVISTO PARA 15/03/2010, NA GESTÃO DE R.V.S. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS 100%. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000366/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SERVIDOR GUILHERME MUNIZ NUNES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: A) EVENTUAL PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DESVINCULADO DA REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; B) ACÚMULO DE CARGO DE RADIOLOGISTA COM O DE MÉDICO E C) SÓCIO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS PARA A ESBSERH. NÃO COMPROVAÇÃO. DOIS VÍNCULOS EFETIVOS COM A UNIVERSIDADE. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO LEGAL DO EXERCÍCIO DO CARGO DE MÉDICO EM RAZÃO DE ESTAR CURSANDO O DOUTORADO. PRESTAÇÃO DA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE RADIOLOGISTA DA FORMA REMOTA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELA EBSERH, DA EMPRESA EM QUE O SERVIDOR DETÉM 1% DO CAPITAL SOCIAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL COM A EBSERH. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº.

1.24.001.000075/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 10905/2014 -CRECHE/PRÉ-ESCOLA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0800930-36.2018.8.15.0171 PELO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. MATÉRIA ATRAI ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA DEMANDA JUDICIAL CÍVEL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 26 DA 5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 4 E 26/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000040/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB. POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE Nº 11332.6360001/12-001. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO. POSSÍVEL EXECUÇÃO DA OBRA POR EMPRESA PERTENCENTE À ESPOSA DO PREFEITO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONVITE 07/2013. PAGAMENTOS FEITOS À PESSOA JURÍDICA VENCEDORA/EXECUTORA ¿ LORENA & ADRIA. EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0800827-72.2016.4.05.8202 PARA AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO OU INDÍCIOS DE QUE OUTRA EMPRESA SERIA DESTINATÁRIA FINAL DAS VERBAS PAGAS. OBRA 100% CONCLUÍDA. FALHAS FORMAIS/ADMINISTRATIVAS. FALTA DE PROVAS SUFICIENTES CAPAZES DE COMPROVAR A IRREGULARIDADE APONTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003800/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFPR. ITTI. SERVIDOR E.R. SUPOSTO USO IRREGULAR DO VEÍCULO DA INSTITUIÇÃO FORD/ECOSPORT, SEM HABILITAÇÃO. EVENTUAL ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE E POSSÍVEL INDICAÇÃO DE OUTRO SERVIDOR M.L. PARA ASSUMIR QUE ESTAVA NA DIREÇÃO DO CARRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADAS CÓPIAS DAS HABILITAÇÕES DE E.R. E DE M.L. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES RELACIONADOS AOS AUTOMÓVEIS UTILIZADOS PELO ITTI. USO DE VEÍCULOS DEFINIDO NA RESOLUÇÃO 28/09-COPLAD. ENCAMINHADO PELA UFPR OS DIÁRIOS DE BORDO DOS VEÍCULOS E OS REEMBOLSOS DE DESPESAS EFETUADAS POR E.R. COMPROVADO O USO DO CARRO OFICIAL PARA DESLOCAMENTOS TANTO DOS SERVIDORES DO ITTI, QUANTO DO DNIT PARA REUNIÕES DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. EVENTUAL PECULATO-USO ¿ ATIPICIDADE. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEFLAGRAR AÇÃO CÍVEL POR IMPROBIDADE OU CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.004527/2011-10 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO SAÚDE". APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NA GESTÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2009, CARTA CONVITE Nº 119/2009 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2010. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ACOMPANHAMENTO DAS PROVAS PRODUZIDAS NA INVESTIGAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL (IPL¿S Nº 50095344920154047002 E Nº 50298927020174047000). RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS DA CGU. NÃO VERIFICADOS CRIMES LICITATÓRIOS QUE ENSEJEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CORRELACIONADOS AO DELITO DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90. PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2009 FOI PUBLICADO EM 05.06.2009 E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DELE DECORRENTES FORAM CELEBRADOS EM 13.08.2009. CARTA CONVITE Nº 119/2009 FOI PUBLICADA EM 04.12.2009 E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DELA DECORRENTES REMONTAM A 18.12.2009. PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2010 FOI PUBLICADO EM 09.06.2010, A ASSINATURA DOS CONTRATOS DELE DECORRENTES OCORREU EM 06.07.2010 E O ADITIVO EM 12.12.2010. CONDUTAS INVESTIGADAS CESSARAM HÁ MAIS DE OITO ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001510/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR, SOLICITANDO INVESTIGAÇÃO DA CONDUTA DE SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA QUE, EM DATAS NÃO INFORMADAS, TERIA NOTIFICADO VÁRIOS ASSENTADOS COMO SUSPEITOS DE TEREM COMETIDO DETERMINADOS ILÍCITOS, PORÉM, SEM A APRESENTAÇÃO DE NENHUMA PROVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOTIFICAÇÕES LAVRADAS AOS ASSENTADOS NÃO PADECEM DE QUALQUER IRREGULARIDADE. SERVIDOR REPRESENTADO É LEGALMENTE DOTADO DE FÉ PÚBLICA E JUNTOU O RELATÓRIO DA VIAGEM REALIZADA NO PERÍODO DE 16 A 20 DE SETEMBRO DE 2019, COM O OBJETIVO DE REALIZAR REUNIÕES COM ASSENTADOS EM TRABALHOS DE SUPERVISÃO DOS ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, DESCREVENDO RELATO CIRCUNSTANCIADO DOS LOTES SUPERVISIONADOS. SERVIDOR NOTICIADO DESEMPENHOU SUA FUNÇÃO PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS, INEXISTINDO QUALQUER PROVA DE QUE TENHA AGIDO COM ABUSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001327/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILÍCITOS NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS WALYSON ALVES SILVA E TALENTOS PROMECC ATACADO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA TALENTOS PROMECC ATACADO E PRODUÇÃO DE EVENTOS OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.008.000133/2020-04, EM TRÂMITE NA PRM/CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, RAZÃO PELA QUAL FOI DECLINADA A ATRIBUIÇÃO EM FAVOR

DAQUELA PROCURADORIA. QUANTO AO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA WALYSON ALVES SILVA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS, FOI ELABORADO O RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA EXTERNA Nº 10/2020-DISOT, NO QUAL CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 1) FOI VERIFICAA QUE A ESTRUTURA DA EMPRESA É COMPATÍVEL COM A DE UM ESTABELECIMENTO DE CONFECÇÃO DE TECIDOS (FOI OBSERVADO ROLOS DE TECIDOS E TRABALHADORES EXECUTANDO FUNÇÃO DE CORTE), INCLUSIVE ESTAVAM PRODUZINDO EPI¿S (CAPOTES, CONHECIDO COMO AVENTAL) NO MOMENTO DA INSPEÇÃO; 2) AO CONVERSAR COM A PESSOA APONTADA COMO RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES, E SIMULANDO INTERESSE EM CONTRATAR A EMPRESA, OS AGENTES DA DISOT AFIRMARAM QUE TAL PESSOA HAVIA DITO QUE NÃO ADIANTAVA SE COMPROMETER EM CELEBRAR O CONTRATO, JÁ QUE A DEMANDA ATUAL ESTAVA MUITO ALTA E PORTANTO TORNARIA IMPOSSÍVEL O CUMPRIMENTO DE EVENTUAL ACORDO FIRMADO. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO NO SENTIDO DE QUE A EMPRESA REALMENTE PRESTA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE EPI'S, ESTANDO REGULARMENTE FUNCIONANDO, PRODUZINDO EQUIPAMENTOS PARA ATENDER CONTRATOS, INCLUSIVE COM O PODER PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002027/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSS. ANO DE 2011. REFORMA DE PRÉDIO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM OBRA. REPRESENTAÇÃO DEMASIADAMENTE GENÉRICA E INESPECÍFICA. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS APRESENTADOS. INFORMAÇÕES TRAZIDAS VAGAS/DESCONEXAS. AUSÊNCIA DE FATOS E EVIDÊNCIAS MÍNIMAS A SUSTENTAR SUPERFATURAMENTO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003806/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) E PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). POSSÍVEIS AJUSTES FRAUDULENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, CHÃ DE ALEGRIA, JOÃO ALFREDO E LAGOA DO CARMO/PE. NÃO COMPROVAÇÃO DE AJUSTES PROMOVIDOS PELAS EMPRESAS INFORECIFE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, LIVRARIA E PAPELARIA BOA VISTA, LEAL DANTAS LTDA ME, TE LIVRARIA E PAPELARIA E SR DE CARVALHO DANTAS COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS EM QUAISQUER DOS MUNICÍPIOS MENCIONADOS. PRESENÇA DA EMPRESA ARTSHOP COMÉRCIO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO. CONTRATO FIRMADO DESFEITO EM JANEIRO DE 2015. PAGAMENTO REALIZADO NO VALOR DE R$ 11.927,30 REFERENTE A MERCADORIAS EFETIVAMENTE ENTREGUES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000027/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE. SUPOSTA DESATIVAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CONSTRUÍDA COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, NÃO HÁ DE SE FALAR EM DESATIVAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, NEM AGORA, NEM EM MOMENTO ANTERIOR, HAJA VISTA QUE O OCORRIDO APENAS SE TRATOU DE MUDANÇA TEMPORÁRIA DE ENDEREÇO EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE REFORMAS, TENDO A UNIDADE RETORNADO AO SEU ENDEREÇO DE ORIGEM APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000056/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE. EX-PREFEITA M.C.V.S. SUPOSTA PRÁTICA DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL 1.26.000.002576/2014-53, TRATANDO DOS MESMOS FATOS QUE DERAM ORIGEM AO PROCESSO JUDICIAL 0806654-61.2016.4.05.8300. IDENTIDADE DE OBJETO. EVITAR BIS IN IDEM. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000026/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DEIXAR DE REPASSAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL AS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO, POR MEIO DOS DEMONSTRATIVOS "DIPR", DE QUE HOUVE O REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBJETO DE ANÁLISE NOS PRESENTES AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000697/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME INFORMADO OFICIALMENTE PELA PREFEITURA, NÃO EXISTE NENHUM CONTRATO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000788/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", CONSISTENTES NO NÃO RECEBIMENTO DE CINCO UNIDADES HABITACIONAIS POR BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO PROGRAMA. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. PRAZO PRESCRICIONAL CONSUMADO EM 31/12/2017.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001079/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS AO ESTADO, ORIGINALMENTE DESTINADAS PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE 07 LEITOS DE UTI NO HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉDIO MARQUES LUCENA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ESTADO. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS LEITOS DE UTI. LEITOS DE UTI UTILIZADOS NÃO SOMENTE PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS, MAS TAMBÉM POR OUTRAS ENFERMIDADES, NÃO HAVENDO QUAISQUER IRREGULARIDADES NESTE SENTIDO, AO CONTRÁRIO DA ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001106/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNAE POR PARTE DA UNIDADE EXECUTORA ESCOLA ESTADUAL AMBULATÓRIO MATIAS MOREIRA, SITUADA EM NATAL/RN. EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, A ESCOLA ESTADUAL APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PENDENTE, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE ADIMPLENTE COM O PNAE 2019. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001423/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO CUIDA EXCLUSIVAMENTE DAS AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO MUNICÍPIO, O QUAL ADQUIRIU R$ 30,00 (TRINTA REAIS) DA EMPRESA BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA. EM MEDICAMENTOS POSSIVELMENTE VENCIDOS. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000143/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. APURAR PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000030/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS COM RECURSOS PÚBLICOS POR A.F.S. NOS MUNICÍPIOS DE MESSIAS TARGINO/RN E PATU/RN. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DENÚNCIA GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA APRESENTAR ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS FATOS NARRADOS, PORÉM O AUTOR DA REPRESENTAÇÃO NÃO COMPARECEU E NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000105/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4143 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO ANDAIME. 2. CONTRATOS DE REPASSE Nº.12652.8810001/13-003 (CONSTRUÇÃO UBS - BOA ESPERANÇA), 24060.0240936/48-218 (CONSTRUÇÃO UBS - SÍTIO EMA) , 12652.8810001/13-005 (ACADEMIA DE SAÚDE), 334130-26/2010 (ARQUIBANCADA CAMPO DE FUTEBOL) . 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXECUÇÃO DA OBRA; CERTAME LICITATÓRIO. 4. QUANTO AO CONTRATO DE REPASSE N. 12652.8810001/13-003, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE CONLUIO/FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO COM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO É POSSÍVEL AFIRMAR COM CONVICÇÃO FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OUTROSSIM, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA FORA CONCLUÍDA. 5. NO QUE TANGE AO CONTRATO DE REPASSE Nº.24060.0240936/48-218, VERIFICA-SE, QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO ENCARTE PROCESSUAL DA LICITAÇÃO, POR ORA, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÕES DE RECURSOS PÚBLICOS OU DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÕES. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA FORA CONCLUÍDA. 6. EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE REPASSE N. 334130-26/2010, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM INTEGRALMENTE UTILIZADOS NA OBRA. NÃO HÁ INDÍCIOS CONTUNDENTES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. 7. NO QUE CONCERNE AO CONTRATO DE REPASSE N. 12652.8810001/13-005, CONSTA QUE HOUVE AMPLA DIVULGAÇÃO, QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS IMPROPRIEDADES FORMAIS, QUE O CERTAME FOI DIVULGADO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, O QUE AFASTA FAVORECIMENTO/DIRECIONAMENTO DO RESULTADO. TODAVIA, A EMPRESA ABANDONOU A OBRA, HOUVE RESCISÃO CONTRATUAL, E INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A CONSTRUÇÃO FORA CONCLUÍDA. 8. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.400.000086/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4156 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONAB. ANOS DE 2005 A 2011. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE EM CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. 4. INSTAURADO IPL Nº. 296/2018 (0802497-94.2020.4.05.8400), ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. 5. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A AUSÊNCIA DO INVESTIGADO NO AMBIENTE DE

TRABALHO RESTOU JUSTIFICADA NO PERÍODO EM ANÁLISE. 6. NO QUE TANGE AOS PERÍODOS DE 26 DE ABRIL A 11 DE JULHO, DE 31 DE OUTUBRO A 6 DE DEZEMBRO E DE 22 A 30 DE DEZEMBRO, NO ANO DE 2011, O CONJUNTO PROBATÓRIO É FRÁGIL, NÃO INDICANDO IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PONTO. 7. NO TOCANTE AO PERÍODO 2012 A 2013, FORAM AJUIZADAS AÇÃO PENAL E AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000160/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. DIVISÃO REGIONAL DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL 18.PERITO MÉDICO FEDERAL. RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E CUMPRIMENTO AO REGIME DEDEDICAÇÃO INTEGRAL ÀS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO/ME.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE IMPUGNADOENCONTRA-SE CESSADO. QUESTÃO DO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE PRIVADA.NÃO COMPROVADO PREJUÍZO À CARGA HORÁRIA E ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS NO CARGO QUE OCUPA NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. NÃO CARACTERIZAÇÃODE IMPROBIDADE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000553/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4352 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNAI. COORDENADOR REGIONAL. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO, MESMO SEM QUALQUER VÍNCULO, DENTRE OUTRAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, POR ORA. 4. INSTAURADA NF Nº 1.29.018.000018/2021-81, PARA FIM DE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE EMITIR COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA PARA INDÍGENAS. 5. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A DISCUSSÃO ENTRE OS SERVIDORES NÃO ENVOLVIA ALGO QUE PUDESSE GERAR AMEAÇA AO EMPREGO OU DESESTABILIZAÇÃO DIRETA DO AMBIENTE DE TRABALHO. 6. FUNAI INFORMOU ÀS FL.S 50 QUE NÃO CONSTA NO SISTEMA REGISTROS DE RECLAMAÇÕES OU APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONTRA O SERVIDOR A. G.M. 7. NÃO VERIFICADA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR. 8. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 9. OUTROSSIM, EVENTUAL PERSEGUIÇÃO PODE SER APURADA ADMINISTRATIVAMENTE E, CASO, SE CONSTATEATO IRREGULAR, ESTE ÓRGÃO FEDERAL DEVERÁ SER INFORMADO. 10. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000141/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA - RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA POSSÍVEL DISPENSA DE MÉDICOS EM FUNÇÃO DO PREENCHIMENTO DE VAGAS POR PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE UMA MÉDICA, CONTRATADA EM CARÁTER EMERGENCIAL, FOI EXONERADA EM FUNÇÃO DA NOMEAÇÃO DE UM MÉDICO ORIUNDO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, SITUAÇÃO QUE INFRINGE A PORTARIA INTERMINISTERIAL 1369/2013. IDENTIFICAÇÃO DE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO INDICARAM OUTRAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002278/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA NO RIO DE JANEIRO/RJ (ANCINE/RJ). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 20300305000172012. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SECRETARIADO, RECEPÇÃO, MENSAGERIA E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL.SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TENDO EM VISTA QUE OS INVESTIGADOS TERIAM CONSTITUÍDO DIVERSAS EMPRESAS, EM NOME DE LARANJAS, NO EXCLUSIVO INTUITO DE FRAUDAR LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002794/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0136448-89.2016.4.02.5120, QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE (IMBRUVICA) AO AUTOR OSVALDO DA ROCHA BENEVIDES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A PRESENÇA DE DOLO OU DE VONTADE DELIBERADA E CONSCIENTE DE DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000195/2015-28 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ALÉM PARAÍBA/MG. ZONA RURAL. DISTRITO DE BENJAMIN CONSTANT. FAZENDA CACHOEIRÃO. DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPOSTA VIOLAÇÃO. EVENTUAIS DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIDO QUE OS DOIS ALUNOS RESIDEM EM ALÉM PARAÍBA E ESTUDAM PRESENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA. COMPROVADO QUE OS ALUNOS ERAM LEVADOS DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA (PAGO COM VERBAS EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS NÃO ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS) ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E DE LÁ UTILIZAVAM EFETIVAMENTE O TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA (ENVOLVE RECURSOS DO PNATE). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE DE VERBAS FEDERAIS REFERENTES AO PNATE. O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA ASSEGUROU O CUMPRIMENTO CORRETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA

INFORMOU QUE NÃO RECEBE VERBAS DO PNATE DESDE MARÇO DE 2018. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000161/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SUS. MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS NÃO INDICAM A PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001003/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDUC/RO. CONVÊNIO Nº 806027/2007. CONSTRUÇÃO DE VINTE ESCOLAS EM ÁREAS INDÍGENAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 115/2016, DEVIDO À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA REGULARMENTE. OBRA CONCLUÍDA E ENTREGUE. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001336/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO. POSSÍVEL ESQUEMA DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO RELATIVOS AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA À TRÊS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PROVIDÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO ADOTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.001744/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANIPULAÇÃO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM PORTO VELHO/RO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PROVA MATERIAL DOS FATOS NARRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000250/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4107 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 19ª DELIBERADA NO DIA 09/06/2020- 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. POSSIBILIDADE DE AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM BASE NA LEI N°8.429/92, C.C. A LEI Nº 12.846/16, CONTRA O DEPOSITÁRIO INFIEL, NOMEADO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO DE PENHORA DE FATURAMENTO REGULARMENTE DECRETADA, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. AFASTAMENTO DE VEDAÇÕES DA ÁREA PENAL, COMO NO INFORMATIVO 623 DO STJ E NO HC Nº. 402.949/SP/STJ, QUE CONSIDERA O DEPOSITÁRIO UM MÚNUS PÚBLICO, SEM OCUPAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. SUBMISSÃO ÀS LEIS N°8.429/92 C/C LEI Nº 12.846/16. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.(....)Do exposto, voto pela não homologação do arquivamento, devendo o Procurador da República oficiante na origem pesquisar as circunstâncias em que se deu a quebra de compromisso do depositário. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO. APESAR DA SUBMISSÃO DOS ENVOLVIDOS ÀS LEIS N°8.429/92 C/C LEI Nº 12.846/16, IN CASU, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS EXECUTADAS POSTULARAM UNIFICAÇÃO DAS PENHORAS, ALEGANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS E APRESENTANDO DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE APONTEM FATURAMENTO QUE PUDESSE SER RECOLHIDO NA PENHORA DE EXECUÇÃO (FL.S130). NÃO VISLUMBRADOS INDÍCIOS DE DESONESTIDADE/DESLEALDADE.(PRECEDENTE DESTE COLEGIADO IC Nº. 1.12.000.000707/2020-00) QUANTO A EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 168,§1º OU ART. 330, AMBOS, DO CP, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Em resposta, a Receita Federal encaminhou o Ofício nº 2.288/2021- EXPEDIENTE/SECOP09/RFB, no qual informa que: a) foi encontrada Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente aos anos de 2015 e 2016; b) em relação ao ano de 2017 consta apenas a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) em parte do período; c) a partir de então, não constam quaisquer declarações entregues, razão pela qual ambas empresas foram tornadas inaptas pelo motivo omissão de declarações; d) a situação persiste até a presente data (PR-SC-00017702/2021). A Junta Comercial, por sua vez, informou que as empresas "Demetri Indústria de Móveis Ltda", CNPJ nº 83.875.120/0001-60, e "Formaplas Franchising Ltda", CNPJ nº 82.951.435/0001-86, somente possuem atos arquivados até o ano de 2014, conforme certidões específicas encaminhadas (PR-SC-00017559/2021).(...) Para que se possa valorar a conduta do depositário omisso, é relevante considerar que a executada não se omitiu totalmente perante o juízo, mas sim postulou a unificação das penhoras, alegando dificuldades e apresentando alguns demonstrativos contábeis. Tal medida, ainda que indeferida pelo juízo, dificulta a caracterização de dolo, culpa grave, ou ainda a presença de desonestidade ou má-fé com a intensidade necessária para o fim de configurar o ato de improbidade administrativa. A propósito, relembre-se que a aceitação do encargo de depositário na penhora sobre o faturamento é facultativa, ou seja, não pode ser imposta, por constituir múnus público recusável, conforme entendimento firmado na Súmula nº 319 do STJ. E mesmo assim, o representante quedou-se inerte diante de tal prerrogativa, o que reflete mais uma postura inábil do que desonesta. Assim, não há elementos de convicção suficientes a demonstrar a hipotética prática de atos ímprobos, haja vista que a improbidade administrativa é a "ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, pois o objetivo da Lei é punir o administrador público desonesto, não o inábil, despreparado ou incompetente" (TRF4 5002621-21.2010.4.04.7101, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 23/08/2019).(...) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001244/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO TCU Nº 11186/2020. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO TERMO DE COMPROMISSO Nº 82/2009,

DESTINADO À RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL OCORRIDO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA EM SETEMBRO DE 2009. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2009. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. DISPENSADAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000249/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR MÉDICO DO PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, UMA VEZ QUE TERIA FORNECIDO ATESTADO COM DATA RETROATIVA À PACIENTE JUCIELI JULIA LAZZARI EM MAIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, JÁ HOUVE DECISÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL PELO ACORDO DE TRANSAÇÃO PENAL E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.002059/2015-83 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS. EMPRESA KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS. PATROCÍNIO EM REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE TÊNIS EM PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VALORES PAGOS SUPERFATURADOS. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. 17 (DEZESSETE) CONTRATOS DE PATROCÍNIO CELEBRADOS NA ORDEM DE MILHÕES DE REAIS. PROSSEGUIMENTO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Conforme relatado, o procedimento em epígrafe foi instaurado em 27/04/2014 na PR/SP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pela Petrobrás referente aos valores de patrocínio pagos à empresa Koch Tavares no período compreendido entre 2001 e 2010(...). Conforme informado pela empresa Koch Tavares, é plausível que os valores referentes ao patrocínio da Copa Petrobrás de Tênis de 2009 sejam inferiores aos valores da Copa Petrobrás de Tênis de 2004 diante da redução do número de etapas, alteração de sedes e retirada de etapas internacionais do circuito (# 98). Outrossim, as informações prestadas pela Petrobrás (#90) demonstram que, embora a estipulação de valores em contratos desta espécie seja subjetiva, há uma metodologia de precificação pela empresa, bem como há certa razoabilidade e proporcionalidade na escolha e precificação, o que reforça o argumento de ausência de irregularidades no presente caso. Finalmente, o noticiante compara campeonatos de tênis com a Copa América de futebol, para concluir que os primeiros imporiam custo excessivo ao patrocinador. No entanto, são coisas diferentes. As rendas obtidas em um campeonato de esporte popular são presumivelmente maiores, e são esperadas mais empresas interessadas no patrocínio, de modo que o custo, a depender de como se organize o campeonato futebolístico, pode mesmo resultar menor a cada patrocinador. Deve ser destacado que os eventos noticiados nos autos ocorreram há aproximadamente uma década, bem como deve ser pontuado que o procedimento em epígrafe se encontra em andamento por mais de seis anos, sem nenhum parâmetro ou notícia que indique irregularidades ocorridas ou linha investigativa viável. O MPF, por meio de diversos ofícios, empenhou-se para entrar em contato com o noticiante com o objetivo de que ele pudesse fornecer maiores informações que auxiliassem nas investigações, contudo, até o momento, não obteve respostas. Não tendo sido evidenciada nenhuma irregularidade no presente caso, bem como por não parecer haver outras diligências capazes de fornecer circunstâncias e provas, ante o lapso temporal decorrido desde a data dos fatos, o procedim

o merece ser arquivado. E uma vez que não restou comprovada a prática de nenhuma infração penal, não há razões para a atuação do MPF na esfera penal." Não obstante o entendimento do procurador da República oficiante, faz-se necessário esclarecer os seguintes pontos: Este procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Petrobras, referente aos valores de patrocínio pagos à empresa Koch Tavares , no período compreendido entre 2001 e 2010, visando realização de campeonatos de tênis em países da América do Sul. Ressalta-se que a maioria dos contratos firmados é em torno de milhões de reais. Diante do elevado valor pecuniário envolvendo cada um dos pactos contratuais e para afastar qualquer dúvida, quanto ao eventual sobrepreço, faz-se necessário averiguar junto aos órgãos de fiscalização, tais como TCU, CGU, TC/RJ, se foi instaurado algum procedimento de fiscalização, envolvendo cada um dos termos em análise. Outrossim, diante da especificidade da matéria e para melhor aprofundamento das investigações, é de suma importância solicitar junto à ASSPA/MPF(Secretária de Perícia, Pesquisa e Análise) a realização de análise e detalhamento dos valores, vinculados a cada termo contratual, a fim de perquirir se há indícios de sobrepreços. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.001.002200/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS POR SERVIDOR DO IBAMA AO MOVIMENTAR ILEGALMENTE CRÉDITOS DE SUBPRODUTOS FLORESTAIS, EM ESQUEMA ILÍCITO IDENTIFICADO POR MEIO DA OPERAÇÃO PÁTIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO AO INVESTIGADO. AÇÃO PENAL AJUIZADA EM FACE DO REPRESENTADO. EVENTUAL CONDENAÇÃO DO EX-SERVIDOR TERIA COMO PENA A PERDA DO CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA, DENTRE OUTRAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA, CONSIDERANDO SEUS EFEITOS MAIS SEVEROS, REPUTANDO-SE SEM EFEITOS PRÁTICOS EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003514/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE CÓPIA DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PIC Nº 1.03.000.001260/2018-27. CAMPANHA PRESIDENCIAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE ALEGOU QUE O ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DA RECEITA FEDERAL É UM IMÓVEL COM PLACA DE LOCAÇÃO E QUE NÃO APARENTAVA SER UMA GRÁFICA OU UMA EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PESSOA JURÍDICA COM NOVA DENOMINAÇÃO URISSANÊ COMUNICAÇÃO LTDA. CONTRATO FIRMADO EM 17/08/2018. ¿RESPONSÁVEL POR TODA A COORDENAÇÃO TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO¿ E POR OUTROS SERVIÇOS. ASSEVERA A EMPRESA QUE HOUVE VEICULAÇÃO NA IMPRENSA EM 2018 DA ESCOLHA DA AGÊNCIA E QUE, EM 2019, FOI ELA PREMIADA ¿COMO MELHOR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE COM ATUAÇÃO EM CAMPANHAS ELEITORAIS, GOVERNAMENTAIS E DE DEFESA DE INTERESSES.¿ PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAIS DISPOSTOS EM REDES SOCIAIS E PORTAIS OFICIAIS DE CAMPANHA E ATUALIZAÇÕES DIÁRIAS. RECURSOS DO FEFC. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS CONTRA URISSANÊ COMUNICAÇÃO LTDA., NOME ATUAL DA M. ROMANO COMUNICAÇÃO LTDA. VERIFICADO QUE OS SÓCIOS DA EMPRESA CONTRATADA FORAM ACOMPANHADOS DE

PERTO POR GRANDES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. COMPROVADO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. QUESTÕES CONTÁBEIS A CARGO DO TSE. QUESTÕES CRIMINAIS ARQUIVADAS EM ABRIL DE 2021 NO PIC RETROMENCIONADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FEFC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000043/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4201 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO IPL N.º5001003-95.2019.4.03.611. CEF. EX- EMPREGADO TERCEIRIZADO E EMPREGADOS PÚBLICOS. PERÍODO DE 01.06.2018 A 11.11.2018. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SENHA DA CONTA DE OUTRA PESSOA, PARA PAGAMENTO DE BOLETOS E TRANSFERÊNCIAS DE VALORES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO; DESCUMPRIMENTO DE REGRAS INTERNAS, AO CADASTRAR A ASSINATURA ELETRÔNICA DA CONTA, SEM A PRESENÇA DO TITULAR, OU DE SEU REPRESENTANTE. 3. PREJUÍZO À EMPRESA PÚBLICA NO VALOR DE R$ 107.161,84. 4. OFERECIDO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL CONTRA O EX-EMPREGADO TERCEIRIZADO (G.L.M.). FL.S 340. 5. NO QUE TANGE À EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA TANTO, CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ANPP, COM FIXAÇÃO DE RESSARCIMENTO PARCIAL NO MONTANTE DE R$ 40.000,00, SENDO QUE O EX- EMPREGADO TERCEIRIZADO (G.L.M.) NÃO DEMONSTROU CONDIÇÕES DE EFETUAR O RESSARCIMENTO INTEGRAL. 6. OUTROSSIM, O EX-EMPREGADO TERCEIRIZADO NÃO MAIS LABORA JUNTO À CEF, O QUE TORNARIA INÓCUA EVENTUAL AÇÃO PARA FINS DE RESSARCIMENTO, O QUE TAMBÉM NÃO IMPEDE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DEMANDÁ-LO EM JUÍZO. 7. QUANTO AOS FATOS ATINENTES AOS SERVIDORES C.G.P., C.M.E M.L.F., CADASTRO DE ASSINATURA ELETRÔNICA, SEM A PRESENÇA DO TITULAR, NÃO HÁ ELEMENTOS CONTUNDENTES QUE APONTEM PARA DESONESTIDADE OU IMORALIDADE QUALIFICADA. COMO RESSALTOU O MEMBRO OFICIANTE "OS ATOS PRATICADOS POR ELES NÃO MATERIALIZARAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA." O QUE SE VERIFICA É QUE DOIS DELES FORAM ISENTADOS DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA E CONTRA O TERCEIRO (C.G.P) SERÁ INICIADO PROCESSO DE COBRANÇA.(FL.S361) 8. ADEMAIS, A AÇÃO PENAL FOI ARQUIVADA CONTRA OS EMPREGADOS PÚBLICOS C.G.P., C.M.E M.L.F., UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADO CRIME DE APROPRIAÇÃO. 9. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001366/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 55109.7.67.6762-COAF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 15/06/2019 A 09/06/2020. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E LAVAGEM DE DINHEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001529/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COMPORTAMENTO DE PROFESSOR DO CURSO DE EDIFICAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE -IFS, CONSISTENTE NO ASSÉDIO A ALUNAS DA TURMA, DESDE O INÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APÓS DETIDA INVESTIGAÇÃO FEITA PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO IFS, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO PROFESSOR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001888/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATÉ ESTE MOMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE NO FNDE. AGUARDO DA ANÁLISE DE CONTAS NECESSÁRIA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CONTAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.014446/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4198 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE PECULATO QUALIFICADO EM CONCURSO DE PESSOAS, PREVISTO NO ART. 312, § 1º, COMBINADO COM O ART. 327, § 2º, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DE PROPOSIÇÃO DO ACORDO. EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FATOS SEMELHANTES. DENÚNCIA RECEBIDA EM 01/06/2021. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU PELO NÃO CABIMENTO DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL POR INSUFICIÊNCIA PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, TENDO EM VISTA A CONDUTA CRIMINAL HABITUAL E REITERADA DO INVESTIGADO, ESPECIALMENTE POR SE TRATAR DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL, DIANTE DO NÃO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Desta feita, voto pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento da persecução penal, diante do não preenchimento dos requisitos do art. 28-A, caput do CPP, tendo em vista existência de ações penais em curso e a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento da persecução penal, diante do não preenchimento dos requisitos do art. 28-A, caput do CPP, tendo em vista existência de ações penais em curso e a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001154/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO EM CONJUNTO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA TANGERINO TECNOLOGIA LTDA. (ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL),

BEM COMO SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA EXCESSIVA AOS RESIDENTES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA OUVIDORIA DA ENTIDADE HOSPITALAR ÀS REPRESENTANTES DE QUE A CONTRATAÇÃO FOI REGULARMENTE FEITA POR MEIO DE PROCEDIMENTO PRÉVIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 133/2020. ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO LEGAL DO ART. 26 DA LEI 8.666/1993. NÃO EQUIPARAÇÃO DO REGIME LABORAL DOS RESIDENTES ÀQUELE APLICÁVEL AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGUNDO A LEI 11.129/05. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000658/2018-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4292 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, POR MEIO DOS AUTOS 0803009-94.2018.4.05.8000, CONSISTENTE EM MÍDIA DIGITAL ORIUNDA DO STF CONTENDO O TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAB AMBIENTAL ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NARRADAS PELO EX-PRESIDENTE DA CAB NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL (CAB AMBIENTAL) E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS (CASAL), QUE TEVE COMO OBJETO A CONCESSÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPIRACA, NO PERÍODO DE 2009 A 2014. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. OS VALORES PREVISTOS EM CONTRATO NÃO FORAM TRANSFERIDOS VOLUNTARIAMENTE PELA UNIÃO AO ESTADO POR MEIO DE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE, MAS OBTIDO POR MEIO DE CONTRATO ONEROSO FIRMADO ENTRE EMPRESA PRIVADA (CAB AMBIENTAL) E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (CASAL). HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001278/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3398 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO 57/2020/GINT/SFI-ANAC, POR MEIO DO QUAL A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ENCAMINHOU LISTA DE LICITAÇÕES CONTENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS. FATOS APURADOS NOS MUNICÍPIOS DE APUÍ, BORBA, ENVIRA, NOVA OLINDA DO NORTE, PAUINI E SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CERTIFICAÇÃO COMO TÁXI AÉREO JUNTO À ANAC. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002484/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3466 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5º CCR -SESSÃO 23, DE 20/08/2020: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO INQUÉRITO 6.938 (TERMO DE DECLARAÇÃO 14), EM TRAMITAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REFERENTES A ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA HOMOLOGADO NAQUELA CORTE. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL NO INTERESSE DA "OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS". FATOS JÁ INVESTIGADOS NA "OPERAÇÃO CASHBACK", QUE CULMINOU COM O OFERECIMENTO DE DEZENAS DE DENÚNCIAS PERANTE A4ª VARA FEDERAL DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28 DA 5ª CRR. ANÁLISE APÓS RETORNO: DECLINAÇÃODE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS FUNDAMENTADO EM RECENTE ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 3ª TURMA DO TRF/1ª REGIÃO, EM 03/02/2021, NO HC 1008660-34.2019.4.01.000, A PARTIR DO QUAL TODOS OS PROCESSOS RELACIONADOS À "OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS"PASSARAM A SER DECLINADOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DADECLINAÇÃODE ATRIBUIÇÃO. Consta da promoção de declinaçãode atribuição: "(...) Como se pode ver, o feito tem relação com a chamada Operação Maus Caminhos. Existe controvérsia, ainda não definitivamente resolvida, sobre a competência (federal ou estadual) para conduzir os processos e procedimentos dessa operação. Em 03/02/2021, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região disponibilizou acórdão proferido no HC 1008660-34.2019.4.01.0000 em que, por maioria, vencida a relatora, concedeu ordem de habeas corpus 'para declarar a incompetência do Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, para processar e julgar a ação penal n. 0000867-98.2018.4.01.3200, devendo, por conseguinte, ser determinada a remessa imediata dos autos ao Juízo Estadual competente'(ID 92966029 do HC HC 1008660- 34.2019.4.01.0000). Em 27/05/2021, decisão estendeu a ordem de habeas corpus para réus e investigados diversos do paciente original (ID 97620024 do HC 1008660- 34.2019.4.01.0000). A partir disso, então, o juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, dando cumprimento às decisões do Tribunal, passou a declinar os processos relacionados à chamada Operação Maus Caminhos para a Justiça do Estado do Amazonas. É verdade que as decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre o tema não são definitivas, uma vez que contra elas foram interpostos embargos de declaração e podem ser manejadas outras medidas. Ainda é possível, por exemplo, a interposição - pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região - de recurso especial e a suscitação - pela Justiça Estadual, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público do Estado do Amazonas - de conflito negativo de competência. Além disso, não é demais lembrar que o Superior Tribunal de Justiça, no recurso em habeas corpus 129.091, em 7 de dezembro de 2020 (em data posterior, portanto, ao julgamento do habeas corpus 1008660-34.2019.4.01.0000 no Tribunal Regional Federal), confirmara a competência federal para o caso. Transcrevo trecho da decisão monocrática, de lavra do ministro Nefi Cordeiro: (...) Tal decisão apenas não produziu efeitos na medida em que houve pedido de desistência do recurso, homologado pelo relator no Superior Tribunal de Justiça. De todo modo, a autoridade das decisões prolatadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no HC 1008660-34.2019.4.01.0000 é inquestionável. Nessa medida, em homenagem à isonomia entre investigados, bem como a fim de evitar questionamentos à validade de quaisquer atos investigatórios a serem praticados posteriormente às decisões do Tribunal, impõe-se a remessa à esfera estadual de todos os feitos relacionados à chamada Operação Maus Caminhos. Ante o exposto, declino a atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas." Adoto as razões expostas pelo procurador da República oficiante para homologar a declinação de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002652/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3455 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃODE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL NILTON LINS. ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. POSSÍVEL FALTA DE CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. UTILIZAÇÃO DEFONTES DE RECURSO DO TESOURO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002770/2019-00 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DECLINAÇÃOPARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PIC. MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PARCELAMENTO, JUNTO À RECEITA, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO NO PROCESSO 10283.722.516/2018-71.EVENTUAL PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. QUANTO AOS CRÉDITOS ESPARSOS MENCIONADOS PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NÃO HOUVE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA ESFERA CÍVEL, COM DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM TAMBÉM HOMOLOGADA. REMESSA À 2ª CCR, QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001009/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2734 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "METRO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS", EM 2019, PARA MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU, EM SALVADOR-BA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PARQUE SÃO BARTOLOMEU SOB GESTÃO DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME O PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 7970/2001. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001833/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4233 – Ementa: DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA. CÓPIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL DE CANDIDATA A PREFEITA, NAS ELEIÇÕES DE 2020, ENCAMINHADA PELO TRE/BA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. SOB A PERSPECTIVA CÍVEL E CRIMINAL COMUNS, OS FATOS VEICULADOS NA REPRESENTAÇÃO SÃO RELATIVOSA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA RELAÇÃO ENTRE A PREFEITA DE LAURO DE FREITAS E TAXISTAS, QUE SÃO PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM QUAISQUER REFLEXOS EM BENS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/BA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000394/2016-41 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3073 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E INFRAESTRUTURA LTDA. (COBRASIEL). MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TP 004/2010 (CONTRATO 173/2010), TP 003/2013 (CONTRATO 146/2013), TP 004/2013 (CONTRATO 188/2013), PP 017/2013 (CONTRATO 073/2013), PP 020/2014 (CONTRATO 085/2014), TP 002/2015 (CONTRATO 228/2015) E PP 010/2015 (CONTRATO 053/2015). SUPOSTA CRIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FRAUDAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TP 004/2010 (CONTRATO 173/2010), PP 017/2013 (CONTRATO 073/2013), PP 020/2014 (CONTRATO 085/2014), TP 002/2015 (CONTRATO 228/2015) E PP 010/2015 (CONTRATO 053/2015) FORAM APLICADOS RECURSO ORDINÁRIOS E DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE). AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS TP 003/2013 (CONTRATO 146/2013) E TP 004/2013 (CONTRATO 188/2013), FIRMADOS COM A COBRASIEL NÃO FOI CONSTATADO IRREGULARIDADES, COMO CLÁUSULAS RESTRITIVAS OU VIOLAÇÕES AOS PRECEITOS DA LEI 8.666/1993, QUE SE REVELEM APTAS A CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS TP 004/2010 (CONTRATO 173/2010), PP 017/2013 (CONTRATO 073/2013), PP 020/2014 (CONTRATO 085/2014), TP 002/2015 (CONTRATO 228/2015) E PP 010/2015 (CONTRATO 053/2015) EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA; E PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL, POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TP 003/2013 (CONTRATO 146/2013) E TP 004/2013 (CONTRATO 188/2013). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000110/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3141 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE). PAGAMENTO DE PISO SALARIAL EINCENTIVO ANUAL PARCELA EXTRA DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÕES SALARIAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001647/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3559 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FRAUDE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR COOPERATIVA DE TRABALHADORES PRÉ HOSPITALAR COAPH, SAMU E HOSPITAIS PÚBLICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÕES ENVOLVENDO A COOPERATIVA A SER DIRIMIDA EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Consta dos autos que "Importa realçar que os fatos narrados pelo representante denotam precipuamente supostas irregularidades originárias da relação promíscua entre a Cooperativa Coaph e órgãos públicos, objetivando a prestação de serviços no âmbito estadual. A narrativa traz eventuais ilegalidades relatadas de forma genérica quando da prestação de serviços por parte da referida Cooperativa, que se comprovadas seriam objeto de análise e julgamento da Justiça Estadual. Registre-se que a contratação da cooperativa para a prestação de serviços nas áreas da saúde do Estado deve observar o disposto no artigo 4º, §2º, da Lei nº 8080/80, que prevê que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) apenas em caráter complementar ao serviço público essencial de saúde.Desse modo, considerando que a matéria objeto da representação diz respeito à esfera estadual, encaminha o Ministério Público Federal a presente Notícia de Fato ao Ministério

Público Estadual em face do declínio de atribuição". Adoto as razões expostas na promoção de declinaçãode atribuiçãopara votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000007/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3635 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INSTITUCIONAL, AMBIENTAL E SOCIAL QUE INTERMEDIOU O INGRESSO DE 500 PESSOAS SEM CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A CONTRATAÇÃO DA O.S. DESTINAVA-SE BASICAMENTE A FORNECER PESSOAL PARA TRABALHAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O DENASUS FOI CONSULTADO QUANTO À SECRETARIA DE SAÚDE E INFORMOU QUE A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DEU-SE COM RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 17. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.16.000.001203/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4222 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VACARIA (RS). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 337-F DOCP). EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PREÇOS OFERECIDOS ABAIXO DO NORMAL PELA EMPRESA EBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS, SEDIADA EM ERECHIM/RS, BEM COMO POSSÍVEL SONEGAÇÃO FISCAL DE IPI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FONTE DOS RECURSOS DECORRE DA "OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA", FEITA PELA CEF. FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO VOLTADO AO SETOR PÚBLICO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAIXA. COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEVOLVER O VALOR FINANCIADO. VINCULAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS EM GARANTIA AO CONTRATO. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS A ÓRGÃOS FEDERAIS OU RESPONSABILIDADE DA CAIXA EM FISCALIZAR O MUNICÍPIO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DECORRENTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001501/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4361 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. LEI 9.613/1998. MUNICÍPIO DE VIANA/MA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SUSPEITA ENVOLVENDO AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECISÃO DE DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000499/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3674 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE MINAS GERAIS. ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDÁRIA (ASAS) - GESTORA P.F. CONVÊNIOS 732/2008, 636/201, 863/2008 E 155/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. I - CONVÊNIOS 732/2008 E 636/2010 ¿ USO EXCLUSIVO DE RECURSOS ESTADUAIS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A CARGO DO TCE/MG. DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. II - CONVÊNIOS 863/2008 E 155/2007 ¿ EMPREGO DE RECURSOS FEDERAIS. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. RECEBIMENTO DE VERBA FEDERAL DO FNS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO, QUANTO AO ITEM I, AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO EM RELAÇÃO AO ITEM II, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO FEDERAL. Verificou-se, quanto aos Convênios 732/2008 e 636/2010 o uso exclusivo de verbas estaduais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Constatou-se o recebimento de verba federal, nos convênios 863/2008 e 155/2007. Havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR). Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário o retorno dos autos para continuidade das investigações no âmbito federal. Voto pela homologação da declinação, quanto ao item I, ao Ministério Publico Estadual. E pela não homologação da declinação em relação ao item II, com retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial da declinação e pelo retorno dos autos à origem, para a continuidade das investigações, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001256/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3266 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES DA PREFEITA MUNICIPAL EM RELAÇÃO A PROFESSORES CONTRATADOS PELA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE A MUNICIPALIDADE APLICAR 100% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ¿ APENAS 60%. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000228/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3105 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE. FACULDADE SANTO AUGUSTO. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA MODALIDADE EAD NO COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ CANUTO. NOTÍCIA DE FATO 8724610 INSTAURADA PELO MPPE E DECLINADA PARA A PR/PE, DIANTE DA FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APURAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ESQUEMA DE OFERTA FRAUDULENTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NOS ANOS DE 2015 E 2016. CONSTA QUE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RELIGIOSO E CULTURAL (IDERC), COM SEDE EM CARUARU/PE, ERA O RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DOS FALSOS CURSOS DE GRADUAÇÃO. CONDENAÇÃO DO IDERC NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0800317-21.2014.4.05.8302, AJUIZADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CARUARU/PE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE E CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317-CP) POSSIVELMENTE COMETIDOS POR AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE, DIANTE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO ESQUEMA FRAUDULENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS/PE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000126/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4167 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP). FUNDAÇÃO DO ABC CENTRAL DE CONVÊNIOS - OSS. CONTRATO DE GESTÃO 1/2015. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FUNDAÇÃO DO ABC: NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELA FUNDAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FASE PRÉ-CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. DPF/MOS-20200022993-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCESSO TRABALHISTA 0001048-55.2017.5.21.0012. SUPOSTA TENTATIVA DO PERITO DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS PARA FAVORECER ARECLAMADA, CONSTRUTORA SOLARES LTDA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O ÚNICO INDÍCIO ENCONTRADO É A AFIRMAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA CONSTRUTORA QUE TAMBÉM ASSEVEROU QUE NINGUÉM PRESENCIOU A CONVERSA E QUE O PERITO NÃO FEZ MENÇÃO A VALORES PARA BENEFICIAR A CONSTRUTORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0800500-70.2020.4.05.8305-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO A PARTIR DO IC 1.26.005.000152/2017-57. MUNICÍPIO DE IBIMIRIM (PE). MINISTÉRIO DO ESPORTE. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATO DE REPASSE 262.682-71/2008 (SIAFI 635738), FIRMADO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER/CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. EVENTUAL OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO A. M. A. (GESTÃO 2005-2008 E 2009-2012). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VIGÊNCIA DE 21.11.2008 A 21.11.2013. REPASSE DO VALOR DE R$ 214.500,00. VALORES REPASSADOS NÃO RETIRADOS DA CONTA CONVÊNIO E POSTERIORMENTE RESTITUÍDOS. AUSÊNCIADA MATERIALIDADE DOS CRIMES DOS INCISOS I A III DO ARTIGO 1° DO DECRETO-LEI201/67. DÉBITO DE R$ 3.127,39, REFERENTE AO VALOR PAGO À EMPRESA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DE 1,5% DA OBRA CONVENIADA, CORRIGIDO MONETARIAMENTE: CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO.ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. REPASSE DOS RECURSOS EM 28.09.2009 E 14.05.2010. PRESCRIÇÃO DO EVENTUAL DESVIO TIPIFICADO NO ART. 1º - III DO DECRETO-LEI 201/67. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. RESPONSABILIDADE CIVIL APURADA NOIC 1.26.005.000152/2017-57, ARQUIVADO EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.00.000.004206/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DE NIÓBIO ENVOLVENDO AS EMPRESAS CEMIG, CODEMIG E CBMM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. REMESSA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL PARA VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO. MANIFESTAÇÃOPELO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.03.000.000647/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 38839.3.6584.7132 DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP. EX-PREFEITO. CONTRATO DE GESTÃO 16/14-SMS, FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA NÃO TROUXE ELEMENTO DE INTERESSE PARA OS FATOS INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE IPL 5005652-63.2020.4.03.6119-INQ, CUJO ARQUIVAMENTO DEU-SE POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.04.000.000096/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIA PÚBLICA. REPASSE DOS RECURSOS AO MUNICÍPIO PELA CEF, POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DILIGÊNCIAS. ATRASO NA EXECUÇÃO PELA EMPRESA CONTRATADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA APURAR E RESOLVER A SITUAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE OS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS À EMPRESA CONTRATADA SÃO PROPORCIONAIS AO PERCENTUAL DE CONCLUSÃO PARCIAL DA OBRA. CONTRATO AINDA VIGENTE E EM SITUAÇÃO NORMAL, APESAR DAS INTERCORRÊNCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.05.000.000088/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. PREFEITO. POSSÍVEL DESVIO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS DA SAÚDE. SUPOSTO CRIME DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/1967. RECURSOS DO FUNDO ÚNICO DE SAÚDE. ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA) DA PRR 5ª REGIÃO DE QUE OS REGISTROS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DEMONSTRAM QUE A NORMA CONSTITUCIONAL FOI CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO E/OU SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000134/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA

DE FATO. RECEBIDA DA 2ª CCR. ESTADO DO ACRE. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DEMAIS AUTORIDADES POLÍTICAS. POSSÍVEL DESRESPEITO ÀS REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. EVENTUAL FORMAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO EM DESACORDO COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS CONTRA A PANDEMIA DA COVID-19. SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME E ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. VISITA AO ESTADO E AO MUNICÍPIO RETROMENCIONADO OCORRIDA EM 24/02/2021. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS DESCRITOS NA REPRESENTAÇÃO JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE. REPRESENTAÇÃO DO MPF E MP ESTADUAL AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PELA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DEMAIS AUTORIDADES FEDERAIS. IDENTIDADE DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PROIBIÇÃO DE BIS IN IDEM. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000342/2016-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU 40034. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. 1. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). AS CONSTATAÇÕES ELENCADAS PELA CGU CONSTITUEM MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, NÃO CONFIGURADORAS DE IMPROBIDADE. ADEMAIS DISSO, O DANO ESTIMADO PELA CGU AOS COFRES PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DO ITINERÁRIO DOS VEÍCULOS, ALCANÇOU A SOMA DE R$ 4.784,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. É O CASO DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ªCCR. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AINDA NÃO FORAM ANALISADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. JÁ HOUVE REMESSA DO REFERIDO RELATÓRIO DA CGU PARA O MP/AL, NÃO SENDO NECESSÁRIA A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. FATOS DE2013 E 2014. ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL OU DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000756/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO1.11.000.001353/2019-14, INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO 1406/2019-TCU/SECEX EDUCAÇÃO E ACÓRDÃO 10069/2019-TCU-SEGUNDA CÂMARA (PROCESSO TC 015.305/2018-0), ENCAMINHADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (AL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA PELOMUNICÍPIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF.INQUÉRITO POLICIAL121/2017 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001073/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. PREFEITA. CONTRATO PMSLQ 005/2019, FIRMADO COM A EMPRESA A.Q.M. MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE MELO GONÇALVES, SITUADA NO POVOADO PARAÍSO, ÁREA RURAL DAQUELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATADA A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEGUNDO VISTORIA FEITA EM 06/08/2020. EMPRESA MANIFESTOU-SE EM 04/08/2020 PELA RESCISÃO DO CONTRATO 05/2019 EM COMUM ACORDO COM A PREFEITURA, VISTO QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO E QUE FATOS IMPREVISÍVEIS E IMPOSSÍVEIS DE MENSURAR (COVID-19, RECESSÃO FINANCEIRA GLOBAL ETC) DERAM CAUSA À PARALISAÇÃO DA OBRA. DISTRATO 05/2019 ASSINADO EM 18/08/2020. MULTA NO VALOR DE R$ 18.380,96 À EMPRESA, SEGUNDO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0721125/2020. OBRAS EM ANDAMENTO PELA EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001122/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. TERMO DE COMPROMISSO 9214. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR E DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE NÃO HOUVE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, EMBORA AS VERBAS CORRESPONDENTES TENHAM SIDO GASTAS PELO ENTÃO GESTOR. NOTÍCIA DE QUE O EX-PREFEITO TERIA UTILIZADO AS VERBAS DO TERMO DE COMPROMISSO 9214 PARA COBRIR AS DESPESAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR 201402567, IMPEDINDO O MUNICÍPIO DE PRESTAR CONTAS JUNTO AO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMO DEMONSTRADO A PARTIR DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS MUNICIPAIS E DAS NOTAS FISCAIS JUNTADAS AO PROCEDIMENTO, TODOS OS RECURSOS PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO TC 9214 FORAM UTILIZADOS NAS FINALIDADES PROPOSTAS PELO CONVÊNIO. COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO ÔNIBUS ESCOLAR JUNTO À EMPRESA MARCOLO E DA COMPRA DOS MOBILIÁRIOS ESCOLARES JUNTO À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KUTZ LTDA. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE NÃO UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR AO FNDE. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PELA EDILIDADE A PARTIR DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRÓPRIO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001317/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. CONTRATAÇÃO DE NOVO DOMÍNIO PARA ABRIGAR O PORTAL

PELA GESTÃO ATUAL. FUNCIONAMENTO REGULAR. INSERÇÃO GRADATIVA DAS INFORMAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001537/2015-42 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI (AL). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EMINISTÉRIO DA SAÚDE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO V01002, OCORRIDO NO ANO DE 2015. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEB, PROINFÂNCIA, PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. 1) DESMEMBRAMENTO DESTE IC 1.11.000.001537/2015-42. INSTAURAÇÃO DE QUATRO IC'S PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AOS ITENS 2.2.8, 2.2.12, ORDEM DE SERVIÇO 201504460 E ITEM 2.2.3, DA ORDEM DE SERVIÇO201504409, E NOS ITENS 2.1.1 E 2.1.2, DA ORDEM DE SERVIÇO 201504575, TODOS APONTADOS NO RELATÓRIO DA CGU. 2) PROCESSO TC 007.489/2016-1. ACÓRDÃO 6962/2016-TCU-1ª CÂMARA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 2.2.1 A 2.2.13 DO ITEM 2.2PARTE 2. 3) OBJETO REMANESCENTE. INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIOQUANTO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA CGU REFERENTE AOS SEGUINTES ITENS: ITEM 2.2.4. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETIVO DO FUNDEB.UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (40%) PARA PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA DE PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O IFAL (INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MURICI), QUE TAMBÉM ABRIGAVA UMA ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. NÃO CONSTAM OS PROCESSOS DE PAGAMENTO E NÃO HÁ INDICATIVO DE QUEM ORDENOU O PAGAMENTO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. ITEM 2.2.5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FEITA EM DESACORDO COM O DECRETO 7.507/2011 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE 44/2011. DEMONSTRAÇÃO, PELOMUNICÍPIO, DO DESTINO DOS RECURSOS. NÃO APONTAMENTO, PELA CGU, DE QUALQUER INDÍCIO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ITEM 2.2.6. INDÍCIOS DE NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL POR SERVIDORES REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. FATOS DE 2014. DIFICULDADE / IMPEDIMENTO DE FEITURA DE PROVA TESTEMUNHAL OU DOCUMENTAL DO NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE MURICI. ITEM 2.2.7. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A ESPECIFICAÇÃO DAS ESCOLAS BENEFICIADAS. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO ULTIMADO, INCLUSIVE COM O ATESTO DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DEDESVIO DE RECURSOS FINANCEIROS OU DE BENS IN NATURA.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000571/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAIO-X. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA QUE OS MUNICÍPIOS ALAGOANOS REVISEM OS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS. ACATAMENTO DOS TERMOS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. DETERMINAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO CRIMINAIS VINCULADAS À 5ª CCR, PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DO ART. 171-§3º DO CÓDIGO PENAL PELOS TITULARES DOS BENEFÍCIOS DE BOLSA FAMÍLIA CANCELADOS EM VIRTUDE DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000366/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO DA POLÍCIA CIVIL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A HONRA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, BEM COMO CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NARRATIVA DO SERVIDOR DE QUE SOUBE POR AMIGOS, QUE EM UM GRUPO PRIVADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FOI-LHE IMPUTADO CONDUTA DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE VIGILÂNCIA. ARQUIVAMENTO SUGERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL. FATOS DEMASIADAMENTE VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTO MÍNIMO QUE INDICASSE CONCRETAMENTE A PRÁTICA DE CRIME. TANTO O NOTICIANTE, COMO QUEM LHE ENVIOU A MENSAGEM, NÃO INDICOU POSSÍVEL AUTOR DA PRÁTICA CRIMINOSA. APENAS O DECLARANTE INFORMOU TER RECEBIDO A MENSAGEM DA VIGILANTE DE PRENOME REGIANE, SEM SABER INDICAR SEU NOME COMPLETO E SEU NÚMERO TELEFÔNICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações desvestidas da perspectiva de resultados úteis. 2. O Representante não oferece indício suficiente ao prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000852/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRIVADA. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DA PR/DF. NÃO SE SUJEITA À REVISÃO DA 5ª CÂMARA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. 1. Trata-se de procedimento instaurado com base em representação noticiando suposto desvio de função e descumprimento de jornada por servidora da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a representada foi nomeada para ocupar cargo em comissão de Secretária Parlamentar, mas que, de fato, prestaria serviços de advocacia privada para os parlamentares e seus familiares. 2. O arquivamento parcial foi promovido na origem sob o fundamento de que não se identificou o suposto desvio de função, consistente na nomeação da servidora representada para prestar serviços de advocacia privada. 3. A procuradora oficiante promoveu declínio de atribuição em prol da Procuradoria da República no DF, por entender que eventual descumprimento de jornada ocorreu na sede da Câmara dos Deputados. 4. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. 5. Quanto ao declínio parcial de atribuição, frise-se que não se sujeita à revisão da 5ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. 6. Encaminhem-se os autos à Procuradoria da República no DF e cientifique-se a Procuradora Oficiante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e pela remessa

dos autos à Procuradoria da República no DF quanto ao declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000083/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO 2016. RECURSOS DO FNDE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO. INFORMAÇÃO DE QUE O ATUAL PREFEITO APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PDDE/2016, PENDENTE DE ANÁLISE FINANCEIRA. ENVIO DE OFICIO AO FNDE PARA INFORMAR AO MPF QUANDO DA CONCLUSÃO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO, DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000713/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL 28 DE AGOSTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DURANTE A PRIMEIRA ONDA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ESTADO. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA POSSIVELMENTE INSATISFATÓRIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SITUAÇÃO DE COMPLETA ANORMALIDADE, EM RAZÃO DO CENÁRIO DE PANDEMIA. GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÕES, AJUSTES DO RESPECTIVO SISTEMA E TRÂMITES ADMINISTRATIVOS TIVERAM QUE PASSAR POR PROCESSO DE ADAPTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000737/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM SINDICÂNCIA DEFICIENTE PROMOVIDA POR AQUELE CONSELHO SOBRE O CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA CONTRA PRISCILA ROSS COELHO DE SOUSA DUARTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001232/2017-28 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DURANTE O MANDATO DE UM GESTOR, COM O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MANDATO DE OUTRO GESTOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA IMPUTAR A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO GESTOR REPRESENTADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001328/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3135 – Ementa: DELIBERADO PELA 2ª CCR NA SESSÃO 811 DE 08/06/2021. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de representação fiscal para fins penais encaminhada pela Receita Federal. Informações sobre possíveis delitos cometidos, em tese, pelo então prefeito de Lábrea/AM, durante o exercício 2011, por haver, supostamente, deixado de repassar contribuições descontadas de servidores públicos à Previdência Social. Investigado que teria deixado de inserir informações em GFIP relacionadas ao pagamento de proventos a servidores públicos, o que teria ocasionado a supressão do pagamento de tributos. Promoção de arquivamento. De acordo com o Procurador oficiante, não há nos autos informações suficientes para a demarcação de eventual responsabilidade penal, uma vez que "não é pelo simples fato de o Prefeito ser o responsável pelo pagamento dos tributos que ele deva ser responsabilizado, criminalmente, de forma objetiva"e que a correta responsabilização criminal, neste caso, dependeria do aprofundamento das investigações para afastar a possibilidade de ter havido equívoco no preenchimento (ou não preenchimento) das GFIPs e identificar a possível participação de outras pessoas no cometimento dos crimes, o que se mostra atualmente inviável tendo em vista que os fatos ocorreram há uma década. Revisão (LC nº 75/93, art. 62, IV). Transcorridos 10 anos do suposto ato criminoso, não há nos autos elementos concretos indicativos de dolo do investigado, sendo que dificilmente diligências realizadas tanto tempo depois seriam capazes de modificar o panorama probatório atual. Falta de justa causa para a continuidade da persecução penal. Homologação do arquivamento com relação a matéria de atribuição desta 2ª CCR. Remessa do feito à 5ª CCR para revisão de arquivamento quanto à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa. ANÁLISE DOS FATOS PELA 5ª CCR. PIC. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. EXERCÍCIO DE 2011. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DAAÇÃO DE IMPROBIDADE. DOLO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002119/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. FUNDEB E PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APROVAÇÕES COM RESSALVAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNATE, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. COM RELAÇÃO AO ANO DE 2019 A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E AGUARDA A ANÁLISE PELA AUTARQUIA. AS CONTAS DO FUNDEB AINDA ESTÃO SENDO ANALISADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF PARA PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL. NO MOMENTO, NÃO HAVENDOUMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000066/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TCU ACERCA DO ACÓRDÃO 4082/2021. MUNICÍPIO DE TONATINS/AM. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO 45/2015 (SIAFI 683835), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SOCORRO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APESAR DA

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS AO TCU DE FORMA INTEMPESTIVA, O ÓRGÃO FISCALIZADOR CONFIRMOU A VERACIDADE DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. AFASTAMENTO, PELO TCU, DO DÉBITO IMPUTADO AO -PREFEITO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000300/2015-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. FNDE. PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REPACTUAÇÃO DA OBRA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO PARA O DIA 02/03/2023. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000347/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE, DAS 20 PROPOSTAS HABILITADAS DO PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO UBS, 12 FORAM CANCELADAS E SEGUEM EM TRÂMITE PARA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, E AS 8 PROPOSTAS RESTANTES FORAM CONCLUÍDAS, CUMPRINDO O OBJETO DO PROGRAMA. NOTA TÉCNICA 747/2020-DESFSEAD/DESF/SAPS/MS. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. FATOS DE 2011 A 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.004168/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFIRMAÇÃO DO INVESTIGADO DE QUE, APÓS O FIM DO SEU MANDATO, NÃO MAIS TEVE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTARIA NA PREFEITURA MUNICIPAL. O GESTOR SUCESSOR, EM SENTIDO CONTRÁRIO, ASSEVERA QUE NÃO FORAM DEIXADOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PRESTAR AS CONTAS. INQUÉRITO POLICIAL 1030749-11.2020.4.01.3300: ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO NO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000016/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS INDICAM REGULARIDADE NOS CERTAMES CONDUZIDOS PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000046/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CORONEL COMANDANTE, 1º TENENTE MÉDICO E 3º SARGENTO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE, MAUS TRATOS OU VIOLÊNCIA CONTRA OS ADIDOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 7000128-58.2019.7.06.0006 (ARQUIVADO POR FALTA DE PROVAS). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000261/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. ACÓRDÃO 8009/2020-TCU. MULTA APLICADA A ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS SEM COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO EM EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MAIS DE NOVENTA DIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. SITUAÇÃO PRECÁRIA DA ESTRUTURA DO PSF NO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000297/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA. PREGÕES PRESENCIAIS 004/2018 E 033/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS" DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. ANÁLISE DOS PREGÕES NÃO APONTARAM EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE DIRECIONAMENTO OU OUTRA FRAUDE LICITATÓRIA. SUSPEITA DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS, PELO FATO DE A PRESTADORA LOCALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA, FOI REFUTADA PELO DEPOIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. EXAME PERICIAL NÃO INDICOU EVIDÊNCIAS QUE PERMITISSEM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NOS SERVIÇOS DE MECÂNICA OU POSSIBILITASSEM NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA LISTA DA EMPRESA SERTRAV TRATORES E VEÍCULOS LTDA-EPP ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000346/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DADECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA NF 003.9.167386/2019 DO MP/BA. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO TCM/BA. MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA (BA). FNDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. LOCAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL PERTENCENTE A IRMÃ DO VICE-PREFEITO PARA

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA. EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93. REGULARIDADE DE PEQUENAS OBRAS NO IMÓVEL LOCADO. NÃO CONHECIMENTO, PELO TCU, DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA COM BASE NO PROCESSO DO TCM/BA, POR FALTA DE INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE AVENTADA - ACÓRDÃO 1059/2020-TCU-SEGUNDA CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000441/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEF. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA ENTRE AS CONTAS MUNICIPAIS DO BANCO DO BRASIL PARA COOPERATIVA DE CRÉDITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A REFERIDA TRANSFERÊNCIA SEGUIU O QUE DISPÕE NAS LEIS 9.394/96 E 11.494/2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000167/2017-26 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. PREGÕES PRESENCIAIS 125/2015 E 126/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CERTAMES. PP 125/2015, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃES SORTIDOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, QUE FOI VENCIDO PELA EMPRESA PANIFICADORA E LANCHONETE CICERODANTENSE LTDA-ME. PP 126/2015, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, TENDO SIDO VENCIDO POR ELVIRA MARIA SOUZA MATOS-ME. ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS. VALORES FEDERAIS ENVOLVIDOS NO TOTAL DE R$ 223,75 (PP 125/2015) E R$ 13.690,95 (PP 126/2015). ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MPF QUANTO ÀS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS VALORES FEDERAIS, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE VALORES DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS VALORES MUNICIPAIS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento e de declínio para votar por sua homologação. Orientação 3 ¿O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000008/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAPETINGA (BA). FNDE. MERENDA ESCOLAR. FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE À PARTICIPAÇÃO, NO MESMO CERTAME, DE EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. ADIMPLEMENTO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS FIRMADOS.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000141/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBICOARA (BA). UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 60 PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES JUDICIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INDENIZAÇÕES PAGAS INDISTINTAMENTE A VÁRIOS SERVIDORES. APENAS DOIS BENEFICIÁRIOS COM PARENTESCO COM O GESTOR (GRAU REMOTO). REGULARIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB 60 PARA SALDAR O DÉBITO. ACORDOS HOMOLOGADOS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFORMIDADE AO MANUAL DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. DESCUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO DE DIAS LETIVOS NO ANO DE 2019. FATO OBJETO DE DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS OU PROVAS NOVOS.DIVERGÊNCIA NO USO DA FONTE DE RECURSOS: UTILIZAÇÃO DO FUNDEB 60 PARA DESPESAS INDENIZATÓRIAS, QUE DEVERIAM RECAIR SOB A RUBRICA DO FUNDEB 40. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. RECURSOS EMPREGADOS EM DESPESAS PÚBLICAS REGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000936/2015-47 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE DA UNIVERSIDADE. SUPOSTA IDENTIFICAÇÃO INDEVIDA DE CANDIDATO NA ETAPA DISCURSIVA DO CERTAME RELACIONADO AO EDITAL 355/2010/UFC. FATOS ANALISADOS PELA 1ª CCR, QUE CONCLUIU QUE A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO REPRESENTADO NAS PROVAS FERIA OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO A ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000038/2016-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMUCIM/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO RELACIONADO AO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS NO EXERCÍCIO DE 2013. RELATÓRIO PRODUZIDO PELA ASSPA DÁ CONTA DE QUE A EMPRESA CONTRATADA TEMINSTALAÇÃO FÍSICA DESDE

MARÇO DE 2012 E DURANTE OS ANOS DE 2013 E 2014 TINHA 7 FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL EMPRESA DE FACHADA. TAMBÉM NÃO FICOU COMPROVADA A ALEGAÇÃO DE SOBREPREÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000257/2015-48 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. EMPRESA REGAD SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PP 05.001/2013. POSSÍVEL SOBREPREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO. INQUÉRITO POLICIAL 343/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000097/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. LIXÃO NO MUNICÍPIO. POSSÍVEL DEPÓSITO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PREJUÍZO À POPULAÇÃO E AO MEIO AMBIENTE. SUPOSTA INÉRCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA. VERIFICAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS PACTUADAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO DOS DANOS. PROCEDIMENTO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA 5ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CASO QUE ENVOLVE TAMBÉM SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E QUESTÃO AMBIENTAL, A ENSEJAR EVENTUAL EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL PELAS 1ª E 4ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA O EVENTUAL EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000057/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. SUPOSTO ABANDONO DE OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000006/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFRAERO. EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 171/ADLI-1/SBSP/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO DE RESA'S/E.M.A.S. E OBRAS COMPLEMENTARES NA PISTA PRINCIPAL DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO DE CONGONHAS -SBSP, EM SÃO PAULO/SP. SUBITEM 12.1.1, ALÍNEA "D". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO; SERVIÇO E.M.A.S. OFERECIDO APENAS POR EMPRESA ESTRANGEIRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ACÓRDÃO809/2021 -TCU -PLENÁRIO ERELATÓRIO DA ÁREA TÉCNICA DA TC 39.177/2020-3. INOCORRÊNCIA DERESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DO EDITAL DEPARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA SOMENTE EM CONJUNTO COM EMPRESA BRASILEIRA. DAS QUATRO LICITANTES, APENAS EM UMA DELAS HAVIA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA NA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.16.000.000264/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CNPQ. BOLSISTA QUE RECEBEU APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO "REFORMADOR DE BIOETANOL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DESCENTRALIZADA DE HIDROGÊNIO". NÃO APRESENTOU RELATÓRIO TÉCNICO FINAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS PELO TCU. ACÓRDÃO 13.892/2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000281/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO 56/2021 DO TCU. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS, MEDIANTE A EMISSÃO DIRETA DE TÍTULOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA STN. DECISÃO DO TCU NO SENTIDO DE QUE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA APRESENTASSE CRONOGRAMA DE DEVOLUÇÃO À UNIÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMISSÃO DIRETA DE TÍTULOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA APRESENTOU O CRONOGRAMA, QUE SE ESTENDERÁ ATÉ O ANO DE 2031. INFORMAÇÃO DO STN DE QUE O ÓRGÃO NÃO EMITE MAIS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DESDE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000311/2011-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO 724449/2009, FIRMADO COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE HOSPEDAGEM. IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO ESCOLA VIRTUAL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM. JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 29.496/2011-0. INQUÉRITO POLICIAL 906/2012 (JF-DF-1066018-05.2020.4.01.3400-INQ). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000351/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAMENTE, A INSTITUIÇÃO TERIA PROTELADO O PAGAMENTO A SEUS FORNECEDORES SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA LEGAL, COM A INTENÇÃO DE SER BENEFICIADA COM A RETENÇÃO DESSES VALORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. FALHA NO SISTEMA ELETRÔNICO DA CAIXA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000402/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMBRAPA. O REPRESENTANTE TERIA SIDO DEMITIDO DO ÓRGÃO POR JUSTA CAUSA SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E SEM JUSTIFICATIVA, APÓS ELE APONTAR IRREGULARIDADES NO INVENTÁRIO NACIONAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA MOTIVADA E REGULAR, CONFIRMADA EM TODAS AS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELATO DOREPRESENTANTE DEQUE AS IRREGULARIDAES APONTADAS POR ELE NO REFERIDO INVENTÁRIO FORAMCORRIGIDAS NO ANO DE2020, O QUE AFASTA O DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.16.000.000550/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM PREGÕES ELETRÔNICOS PROMOVIDOS POR ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES (CORTE DO TIPO PICANHA) E CERVEJAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONDUZIDO DE ACORDO COM OS REGRAMENTOS LEGAIS, TENDO HAVIDO PRÉVIA PESQUISA MERCADOLÓGICA EM TRÊS ESTABELECIMENTOS DISTINTOS E O VALOR ADJUDICADO É COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO. O TCU JÁ SE PRONUNCIOU PELA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO EM FESTIVIDADES E EVENTOS COMEMORATIVOS QUE GUARDEM RELAÇÃO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ORGANIZAÇÃO MILITAR, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E QUE NÃO HAJA EXCESSO OU DESVIO DE FINALIDADE. AQUISIÇÃO PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. QUANTIDADE DE CERVEJAS ADQUIRIDAS PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MILITARES QUE PARTICIPARAM DO EVENTO INSTITUCIONAL PROMOVIDO PELA UNIDADE MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.16.000.000578/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE COMPRA, ALGUNS DELES COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DAS FORÇAS ARMADAS E DE ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA, VOLTADOS À AQUISIÇÃO DE BACALHAU, FILÉ DE SALMÃO, FILÉ MIGNON BOVINO E BEBIDAS ALCOÓLICAS, COMO UÍSQUE, 12 E 8 ANOS, E CONHAQUE. ESTE PROCEDIMENTO LIMITOU-SE A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES HAVIDAS NA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, POR SUA FÁBRICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, QUE TEM COMO FINALIDADE A PRODUÇÃO DE ARMAS LEVES, COMO PISTOLAS E FUZIS PARA O MERCADO INTERNO E EXTERNO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO HOUVE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. AQUISIÇÃO DE BACALHAU, FILÉ MIGNON, PICANHA E SALMÃO EM QUANTIDADES ÍNFIMAS RELATIVAMENTE AOS DEMAIS TIPOS DE PROTEÍNAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Assim, de início, esta PRM perquiriu a empresa em comento para que apresentasse i) as justificativas técnicas para licitação/aquisição; ii) embasamento dos preços de referência do(s) produto(s) adquirido(s) e iii) remessa de cópia integral, em formato digital, do procedimento licitatório referido. Nessa toada, a IMBEL informou que possui em seus quadros cerca de 700 (setecentos) empregados, os quais, em sua maioria, consomem refeições fornecidas no refeitório da própria empresa. Portanto, os gêneros alimentícios adquiridos pela empresa enquadram-se como produtos comuns, sendo que sua aquisição se dá por processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sistema de registros de preços - SRP. Ademais, declinou que os itens e quantidades de produtos alimentícios adquiridos decorrem de levantamento apresentado pela Seção de Preparação de Alimentos SEPAL-FI, considerado o período de validade da Ata de Registros de Preços, que é de 12 (doze) meses, bem como que os preços de referência dos produtos foram obtidos após vasta pesquisa de mercado realizada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC - FI. Por fim, a IMBEL esclareceu que nunca se cogitou adquirir bebidas alcoólicas na unidade de Itajubá e que a aquisição de bacalhau desfiado, salmão e etc., visa atender a alimentação dos obreiros em ocasiões especiais, como véspera de natal, aniversário da fábrica e etc. Diante do esclarecimentos prestados pela IMBEL, passou-se a análise do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 80/2020, oportunidade em que se pôde constatar que os esclarecimentos alhures prestados são coerentes com os itens adquiridos, seus respectivos valores e quantidades. Nesse ponto, registro que não houve aquisição de bebidas alcoólicas e em relação a aquisição de bacalhau, filé mignon, picanha e salmão, estes ocorrem em quantidades ínfimas relativamente aos demais tipos de proteínas. Cita-se, por exemplo, foram licitados 100kg de bacalhau, 100 kg de filé mignon, 50 kg de picanha e 50 kg de salmão e, em outra ponta, foram licitados 800kg de costela bovina com osso, 800 kg de coxão duro, 1200 kg de coxão mole, 1000 kg de coxão mole moído, 2000 kg de costelinha suína, 1200 kg de contrafilé, dentre outros. Logo, as qualidades de carnes e as quantidades corroboram as justificativas declinadas pela IMBEL. Além do mais, da análise do procedimento licitatório em comento não foram identificadas irregularidades em sua condução ou mesmo sobrepreços dos produtos adquiridos. Portanto, não restou constatada a presença de conduta ilícita no presente feito, motivo que enseja o seu arquivamento. Por esses fundamentos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promove o ARQUIVAMENTO dos autos deste Procedimento Investigatório Criminal, com as cautelas de praxe, sem prejuízo da reabertura das investigações, à vista de novas provas". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000712/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SERVIDORA DA CARREIRA DIPLOMÁTICA APONTADIVERSAS SITUAÇÕES QUE PODERIAM CARACTERIZAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO DELIMITADAS, DE MANEIRA OBJETIVA, AS

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELAREPRESENTANTE. DESPROVIMENTO.AUSÊNCIA DEFATOS OU PROVAS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS CONCRETOS E DETERMINADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000807/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO NÃO REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA TRANSIÇÃO, EM 2001, DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA AGENTE DE INTELIGÊNCIA, EM FACE DA EXTINÇÃO DO ANTIGO SNI (SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÃO). NÃO REENQUADRAMENTO EM RAZÃO DE SUPOSTA "PERSEGUIÇÃO ÀS ORDENS DO ENTÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES NA ÉPOCA". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERSEGUIÇÃO NÃO CONSTATADA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ABIN, INFORMANDO QUE O REEQUADRAMENTO NÃO ERA POSSÍVEL. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Conforme esclareceu a ABIN, UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO exercia o cargo de Auxiliar no extinto Serviço Nacional de Informações (SNI), tendo sido enquadrado como Agente Administrativo com a criação do regime jurídico dos servidores civis da União. Dessa forma, o interessado não teria como ser posteriormente reenquadrado em cargo da área de inteligência quando das sucessivas alterações do plano de cargos da ABIN, eis que sempre pertenceu à área administrativa, ainda que tenha realizado cursos de inteligência. As alterações feitas em seus assentamentos funcionais por meio da Portaria nº 24/DGP/SPG/DG/ABIN/GSI/PS, de 05/04/2021 dizem respeito à mera correção material do cadastro, não gerando efeitos pecuniários ou funcionais para o ex-servidor, conforme COMIP 0306118, de 24/02/2021, no bojo do processo SEI 00091.014574/2020-45. Já no que tange à suposta perseguição e prejuízos morais sofridos, o representante não junta aos autos quaisquer indícios de tais alegações, não tendo apontado fatos detalhados, documentos ou testemunhas e sequer tendo levado o caso ao conhecimento dos responsáveis na ABIN, que informou a este Parquet não haver registros tratando dessas questões. Dessa forma, não havendo indícios de irregularidades praticadas contra o ex-servidor UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO, não vislumbro outras providências a serem adotadas por parte deste 2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000847/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NO PROCESSO 0002160-95.2012.4.013400. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, MASOS RECURSOS NÃO ESTAVAM MAIS NA CAIXA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIADO DESCUMPRIMENTO DELIBERADO POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001248/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DEPUTADO FEDERAL DE SECRETÁRIOS PARLAMENTARES, COM UM INTERSTÍCIO MENOR DO QUE NOVENTA DIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OBSERVÂNCIA DE PRAZOS DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES CONFIGURA TEMA A SER VERIFICADO PELA GESTÃO DE PESSOAL DO ÓRGÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001297/2013-38 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA. SUPOSTA PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS NORMATIVAS, COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO INJUSTIFICADA DE PRODUTOS APREENDIDOS EM FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAPA. NO PROCESSO 70500.008982/2012-74, CONSTATOU-SE QUE, EM ATENÇÃO À RECOMENDAÇÃO DA CGU, A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA EMITIU MEMORANDO PARA QUE OS SETORES A ELA SUBORDINADA CESSASSEM A EXPEDIÇÃO DE ATOS DE CONTEÚDO NORMATIVO, MEDIANTE OFÍCIOS CIRCULARES, DETERMINANDO A REVISÃO E A CONSOLIDAÇÃO DOS MENCIONADOS NORMATIVOS EM ATOS ADMINISTRATIVOS APROPRIADOS. DETERMINAÇÃO EFETIVAMENTE CUMPRIDA. ADEMAIS, O MANEJO DE POSSÍVEL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRARIA ÓBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL 1124/2018 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL, QUE, ACASO RELACIONADA À EDIÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS QUESTIONADOS, PODERÁ CARACTERIZAR O DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001566/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PARTICULAR. NARRAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS E DESCONEXOS E, PRINCIPALMENTE, DEMONSTRAÇÃO DE DESCONTENTAMENTO COM ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MPDFT DE OUTRA NOTÍCIA DE FATO, NA QUAL O REPRESENTANTE TAMBÉM FALA GENERICAMENTE SOBRE FATOS DIVERSOS E IGUALMENTE CONFUSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM A ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO INCOMPREENSÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002355/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NARRATIVA DE QUE, EM SÍNTESE, DETERMINADO CIDADÃO "ESTARIA LOTADO NO DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DAPES/SAS PARA OCULTAR IRREGULARIDADES PRETÉRITAS, (...)." DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO VÍNCULO DO INVESTIGADO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO PERÍODO INDICADO. CARÁTER VAGO E IMPRECISO DAS INFORMAÇÕES. O MANIFESTANTE FOI

NOTIFICADO PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, MAS PERMANECEU INERTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002550/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA. CONSTATAÇÃO DO TSE DURANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2014. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZAIRA PRODUTORA DE VÍDEO, ÁUDIO E AFINS LTDA. PARA A ELABORAÇÃO DE VÍDEOS PUBLICITÁRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. FATOS ANTERIORES À 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000017/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 2023/2001, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO, PELA FUNASA, DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 011.898/2017-8 CONTRA O EX-PREFEITO EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS EXECUTADAS DO REFERIDO CONVÊNIO. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 73.546,66. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2004. ADOÇÃO, PELA FUNASA, DE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE QUESTÕES QUE DEMANDEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000058/2018-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PERÍCIAS FEITASPELO SPEA. CONCLUSÃO DO LAUDO 319/2019 PELA AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO GLOBAL NO CONTRATO. IDENTIFICAÇÃO PELO LAUDO 666/2020 DE APENAS UMA EMPRESA QUE NÃO HAVIA APRESENTADO CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. IPL ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000009/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000247/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO. CONVÊNIO 1846/2006 (SIAFI 591857). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO. ACÓRDÃO 11353/2020. CONTAS IRREGULARES. FALHAS TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS QUEINVIABILIZARAM A LICENÇA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VISITAS TÉCNICAS DA FUNASA NO MUNICÍPIO EM 30/11/2010, 13/04/2011, 03/09/2012, 15/01/2013 E 14/03/2014, TENDO APONTADO A EXECUÇÃO FÍSICA DE 100% DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DO ENTÃO GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000427/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTANTE ANÔNIMO. MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU/GO. EX-VICE-PREFEITO. CONVÊNIO DE FOMENTO 857919/2017, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PAPELARIA E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. PREGÃO PRESENCIAL 16/2019. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SUPOSTA FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APÓS PESQUISA DE DADOS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DA PR/GO, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA SOB EXAME É DE PROPRIEDADE DO FILHO DO EX-VICE-PREFEITO. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO REGULAR, COM EXECUÇÃO SUSPENSA EM RAZÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000100/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA (MA). FUNDAÇÃONACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 1.061/2007 - SIAFI 626372. EX-PREFEITO W. F. S. (GESTÃO 2013/2016 E 2017/2020). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REPASSES DE RECURSOS OCORRIDOS NO ANO DE 2009. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/12/2007 A 20/06/2015.PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE, EM 27/12/2016. MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. ACÓRDÃO 9406/2020 - TCU - 1ª CÂMARA PROFERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO TC 027.083/2016-0. EX-GESTOR W. F. S.EXCLUÍDO DO REFERIDO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. CONTASDA EX-GESTORAM. É. DE Q. JULGADAS IRREGULARES.CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R$ 288.000,00. FATOS JÁ FORAM OBJETO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DA NF 1.19.000.001551/2020-15 QUE RESTARAM ARQUIVADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000292/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREFEITURA DE BREJO/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. REFORMA DE AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO FURTADO NETO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DA TOMADA DE PREÇO 009/2018, OCORRÊNCIA DE DISTRATO E, POSTERIORMENTE, NOVA CONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CARTA CONVITE 004/2019. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EDILIDADE. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO APTA A AFASTAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO. OBRA EXECUTADA E ADEQUADA AO USO PELA POPULAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000763/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. EX-PREFEITOS. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL. 1) EX-GESTOR DE 2006 A 2012. SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 23 - I - DA LEI Nº 8.429/92. EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE. LIBERAÇÃO DO ÚLTIMO VALOR REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO EM 06/11/2012. PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/1967 E ART. 109 - IV - DO CP. 2) EX-GESTOR DE 2013 A 2020. EMBORA O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS TENHA FINDADO NA SUA GESTÃO, NÃO HOUVE DESBLOQUEIO DE VALORES DURANTE ESSE PERÍODO, BEM COMO INEXISTEM INDÍCIOS DE QUE DETINHA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE FORMA A DEMONSTRAR A CONDUTA DOLOSA EM SE OMITIR DO DEVER LEGAL DE PRESTÁ-LAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000878/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS VOLTADOS À ALIMENTAÇÃO E MATERIAL ESCOLAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR E DE MATERIAL DIDÁTICO NOS ANOS DE 2020 E 2021. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO FNDE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001146/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DA NF1708-507/2019 ENCAMINHADA PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAÇO DO LUMIAR (MA). MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA). APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. PREGÃO ELETRÔNICO 53/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 251/2018. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL RIO ANIL EIRELIPARA O FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS, VENTILADORES E FOGÕES, NO VALOR DE R$ 365.112,50. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS PELO REPRESENTANTE DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA E QUE CONTENHAM INDÍCIOS MÍNIMOS DA MATERIALIDADE DO ILÍCITO PENAL OU DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO MINISTERIAL. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NÃO IDENTIFICARAM MÁCULA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL RIO ANIL EIRELI E EVIDENCIARAM QUE A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO MUNICÍPIO ATESTA O FORNECIMENTO REGULAR DOS BENS AVENTADOS EM CONTRATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001341/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NF CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA). FNDE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. PROCESSO DE CHAMENTO PÚBLICO 003/2019/SEMED. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER FORMAL. REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCU. APÓS ANÁLISE, ENCONTRANDO INDÍCIOS DE CRIME E/OU IMPROBIDADE, DEVE-SECIENTIFICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, NESSE MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000010/2017-64 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 787335. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS ASSENTAMENTOS AÇAIZAL, ALTO ALEGRE DO IPUI, BOA VISTA (50 BIS), NOVA VITÓRIA (TOPA TUDO), HORIZONTE AZUL E VILA NOVA (CHAPADÃO). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONVÊNIO COM VIGÊNCIA PRORROGADA PARA 31/12/2021. SISTEMAS DE ÁGUAIMPLANTADOS. ATÉ O MOMENTO NÃO SE VERIFICOU PREJUÍZO FINANCEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000035/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE (MA). CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO01/2021 EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTOPELO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA - OUT - 1.19.001.000114/2021-55). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000244/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HOSPITAL SANTA MÔNICA, POR MEIO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 043/2016 E 075/2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A EMPRESA CONTINUOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MESMO COM A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO. POSTERIORMENTE, HOUVE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO EM VISTA O INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000375/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS. SUPOSTA DESATIVAÇÃO DA UPA MUNICIPAL POR FALTA DE REPASSES DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EDIFÍCIO DEVIDAMENTE CONSTRUÍDO E UTILIZADO PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. O PRÉDIO DA UPA 24H FUNCIONA ATUALMENTE COMO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19. COMPETE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE AFERIR SE TEM INTERESSE EM PERSEGUIR VALORES POR CONTA DA "TREDESTINAÇÃO", DE MODO A OBTER DE VOLTA OS VALORES EVENTUALMENTE SUJEITOS À DEVOLUÇÃO PARA OS COFRES PÚBLICOS, BEM COMO REPRESENTAR PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM OS ELEMENTOS CONCRETOS CARACTERIZADORES DAS ILICITUDES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000058/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA, NO VALOR DE R$ 45.806,25. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. EX-PREFEITO F. R. N. P. (GESTÃO 2005-2012). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º-VIIDO DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS EM NOVEMBRO DE 2011. INCIDÊNCIA DO ART. 109-IV, DO CÓDIGO PENAL. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012. EX-GESTOR H. N. A. (MANDATO SUBSEQUENTE - GESTÃO 2013-2020):AUSÊNCIADE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PBA 2010. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE ELE DISPUNHA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAR AS CONTAS DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PELO SEU ANTECESSOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000091/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 0199908-50/2006, SIAFI 568202, CELEBRADO COM O INSTITUTO CREATIO, COM O OBJETO DE APOIAR O PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO RURAL DA BAIXADA CUIABANA. ACÓRDÃO TCU 13236/2019. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. A OBTENÇÃO DOS RECURSOSDEU-SE NOS ANOS DE 2006 E 2007. PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO ATÉ 07/08/2008. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. INVIABILIDADE DA APURAÇÃO CRIMINAL, DADA A ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000417/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO MATO GROSSO. SECRETARIA DE SAÚDE/MT. EX-SERVIDORES COMISSIONADOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO ADQUIRIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO COM RECURSOS FEDERAIS OU ADQUIRIDOS E ENCAMINHADOS DIRETAMENTE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÕES DE PERDA DOS MEDICAMENTOS POR EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE (ENTRE NOVEMBRO DE 2012 A ABRIL DE 2013). ACÓRDÃO 2917/2013-TCU. TC 016.547/2013-6. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-II DA LEI 8.429/1992. MANDATOS ENCERRADOS EM 2013. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES. FATOS DE 2012 E 2013. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000511/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AMPLA ASSESSORIA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. FATOS DE 2009 A 2013. INEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CURSO SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000591/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSOR DA UNIVERSIDADE, EM RAZÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON ¿ UNIRONDON LTDA. FATOS APURADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. A UFMT DETERMINOU O RESSARCIMENTO DE TODOS OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO PROFESSOR. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE QUE OS FATOS SE TORNARAM CONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001819/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA/MT. DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA SANTA ROSA I, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 54240.002364/2005-43. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL 15255-14.2011.4.01.3600. QUANTO AO COORDENADOR DE CONFLITOS AGRÁRIOS DA SR/13 E EX-SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA (CARGO EM COMISSÃO ENCERRADO EM 03/10/2007), DENÚNCIA CRIMINAL POR INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA NO

OFÍCIO INCRA 1594/04/SR-13/G/MT DE 09/12/2004. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 09/12/2004. ART. 109-III DO CÓDIGO PENAL E ART. 23-I-II DA LEI 8.429/1992. EM RELAÇÃO AOS EX-PROCURADORES FEDERAIS, HOUVE OFENSA AO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL AO INSERIR DECLARAÇÃO FALSA NO PARECER EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CITADO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2007. PRESCRIÇÃO. ART. 109-III DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000002/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS. PROFESSOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE CARREIRA, EM DESCONFORMIDADE À LEI 12.772/2012. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELA 1ª CCR À 5ª CCR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UNIVERSIDADE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA, CONDUTA ÍMPROBA, MÁ-FÉ OU TRATAMENTO DIFERENCIADO AO PROFESSOR. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE. UNIVERSIDADE ESCLARECEU QUE O ENQUADRAMENTO DE CARREIRA DO PROFESSOR FOI EM CONFORMIDADE À DECISÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EMBASADO PELO PARECER DO CONSELHO RELATOR (PROCESSOS 23108.981292/2018-18 E 23108.076534/2019-22). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000209/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (MT). FNDE. TERMO DE COMPROMISSO (PAC2 05365/2013). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CRECHE DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA POR PARTE DA EMPRESA CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 77.578.623/0001-70. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. DISTRATO UNILATERAL EABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CONTRATADA. CONVOCADA A SEGUNDA COLOCADA NA LICITAÇÃO, KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.. ALTERAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELO FNDE. NOVO CONTRATO FIRMADO ERETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA. INSTAURAÇÃO DEPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA - OUT - 1.20.005.000158/2021-24) PARA ACOMPANHAR A EFETIVA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA CRECHE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DURANTE A TRAMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000004/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL A PEDIDO DA RÉ POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS AUTOS 0001026-93.2004.4.01.3600 (AUTOS FÍSICOS 2004.36.00.001025-8), MEDIANTE RESTITUIÇÃO DE VALOR R$ 50.000,00. REFERIDA AÇÃO FOI PROPOSTA CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS ROSANI ANDRADE SILVA, NATANAEL MATOS NASCIMENTO E EVALDO PERON, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EXECUTÓRIOS E PRESTACIONAIS DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO 317/97, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DESTINADO AO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R$ 82.259,02. DÉBITOS ATUALIZADOS EM JANEIRO DE 2018 TOTALIZARAM R$ 418.634,06 PARA OS RÉUS, SEGUNDO PARECER TÉCNICO 10/2018. EXISTÊNCIA DE 3 RÉUS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELA RESTITUIÇÃO DO DANO. FRAÇÃO IDEAL DE R$ 139.544,68 PARA CADA RÉU. MONTANTE SUPERIOR À RESTITUIÇÃO PRETENDIDA POR ROSANI ANDRADE SILVA (PARTE INTERESSADA EM CELEBRAR O ANPC). REQUERIMENTO DE ANPC FIRMADO NÃO PREENCHE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SUA CELEBRAÇÃO. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DECIDIU PELA REJEIÇÃO DO ACORDO. RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. CONDIÇÕES DO ACORDO NÃO PERMITEM REDUÇÃO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000493/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE ORDEM JUDICIAL RELATIVO À IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DEMORA DEMASIADA E INJUSTIFICADA NA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. LIMITAÇÕES ENFRENTADAS PELO INS

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000494/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS). INSS. SERVIDOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE ORDEM JUDICIAL, NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.FEITURA DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE MANEIRA PRUDENTE E ÁGIL. DEMORA NA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. FATO APURADO NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO 1.21.003.000062/2021-49, VINCULADA À 1ª CCR, INSTAURADA PARA APURAR A DEMORA DO INSS EM IMPLEMENTAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E OU ASSISTÊNCIA, DEFERIDO PELA JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE ELDORADO, NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000394/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG. SUPOSTA DESÍDIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES. DILIGÊNCIAS. SERVIDORA CONSIDERADA PERMANENTEMENTE INCAPACITADA PARA O TRABALHO, SEM POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO. ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO

FEITO. ANÁLISE DA QUESTÃO DEVE SER CIRCUNSCRITA À ESFERA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002166/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADSERVI-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADEMAIS, REPRESENTANTES ALEGAM IRREGULARIDADES CONCERNENTES AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, TAIS COMO SUPRESSÃO DE DIREITOS DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-ALIMENTAÇÃO, A DIVERGÊNCIA SALARIAL ENTRE CATEGORIAS DE TRABALHADORES E A FALTA DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INCONGRUÊNCIAS APONTADAS NA PLANILHA DE CUSTOS E DEMAIS INCOMPATIBILIDADES ALEGADAS NO DECORRER DO CERTAME FORAM SANADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL QUANTO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUANTO AOS DEMAIS DIREITOS ESSENCIALMENTE TRABALHISTAS, VOTO PELA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002294/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PELO PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA VINCULADO AO CENTRO DE TECNOLOGIA DA MOBILIDADE, J. G. C. B.. ANO DE 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. VEÍCULOS SUCATEADOS E UTILIZADOS APENAS PARA PESQUISA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO POR IRRELEVÂNCIA DA IRREGULARIDADE FORMAL VERIFICADA, PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E PELA AUSÊNCIA DE REPROVABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE "DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESPECÍFICA PARA DESTINAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO INSERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS, DE MÉDIO OU GRANDE PORTE, E COMPOSTOS DE MÚLTIPLOS MATERIAIS, COM REGRAS CLARAS PARA ENCAMINHAMENTO OU DISPOSIÇÃO DESSES OBJETOS OU BENS, A SEREM AMPLAMENTE DIVULGADAS E FORMALMENTE COMUNICADAS AOS DIRIGENTES DE UNIDADE E COORDENADORES DE LABORATÓRIOS E PROJETOS DE PESQUISA DA UFMG". MERA IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000184/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE RIO NOVO/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 11691/2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS.INCONFORMIDADES ENCONTRADAS SENDO SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. INFORMAÇÃO DO FNDE DEQUE O VALOR REPASSADO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA. AUSÊNCIA DEINDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000217/2017-33 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL (HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI), EM MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SOMAR MEDICINA DIAGNÓSTICA E ASSISTENCIAL LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PAGOS PELO SUS. EXAURIMENTO DO OBJETO. CONTRATO JÁ RESCINDIDO. APRESENTAÇÃO, PELO REFERIDO HOSPITAL, DE CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA REFERENTES A SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA MELHOR DETALHAMENTO NAS NOTAS FISCAIS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000677/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA DE QUE OS APONTAMENTOS CONSTANTES NA REPRESENTAÇÃO INICIAL ESTÃO SUPERADOS POR FORÇA DAS APROVAÇÕES OCORRIDAS PELA MAIORIA SIMPLES DO PLENÁRIO, MEDIANTE VOTAÇÃO ABERTA, NOS TERMOS DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000004/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPASSE DE VERBAS DE EMENDAS PARLAMENTARES DO DEPUTADO FEDERAL RENATO ANDRADE À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG). TERMO DE CONVÊNIO 003/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EQUÍVOCONO REPASSE DE VALORES DE EMENDA PARLAMENTAR TRANSFERIDOS INICIALMENTE À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E QUE DEVERIAM TER SIDO ENVIADOS À FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA.ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORREÇÃO DO EQUÍVOCO. INOCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ DO GESTOR DAS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS. ATENDIMENTO DAS VERBAS ENVOLVIDAS À SUA FINALIDADE, APLICADAS À SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000302/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATIS/MG. IRREGULARIDADES DESCRITAS: A) SUPOSTA OMISSÃO DO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG EM PROMOVER A CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS INTEGRADOS NAS COMUNIDADES PINDAÍBA DO ARROZ E CASA NOVA. RECURSOS DO FNDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS ELEMENTOS DE PROVA DEMONSTRAM QUE A ATUAL GESTÃO

BUSCOU RECURSOS QUE POSSIBILITASSEM A EXECUÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS. CONTINUIDADE DAS OBRAS. VISTORIAS ATUAIS FEITAS. B) SUPOSTAS EXIGÊNCIAS ILÍCITAS FEITASPELA ATUAL GESTÃO PARA QUE AS EMPRESAS CONSTRUTORA NOBRE LTDA. - EPP E ALIANÇAS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA LTDA. CONTINUASSEM A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ENTABULADOS NA GESTÃO ANTERIOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE UMA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000369/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSORA DO IFNMG, SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. INTAURAÇÃO, PELO IFNMG, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS. APLICAÇÃO, À SERVIDORA, DE PENA DE ADVERTÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO JÁ EFETUADA. MEDIDAS SUFICIENTES AO SANCIONAMENTO DA SERVIDORA. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL - R$ 17.338,98. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000505/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD INSTAURADO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R$ 18.265,79 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), DESCONTADOS EM FOLHA. REPRIMENDA ADMINISTRATIVA ADEQUADA E SUFICIENTE PARA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000068/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO DA QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PMAQ). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES AOS PROFISSIONAIS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO FORAM APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000040/2015-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBACENA (MG). ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR - EPCAR. COMANDO DA AERONÁUTICA - MINISTÉRIO DA DEFESA. CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL E CUSTEIO DE DESPESAS (ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA EPCAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REGULARIZAÇÃO DA POSSE E USO DO IMÓVEL PÚBLICO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OCUPADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR - "CASSAB". REPARAÇÃO DOS DANOS AO ERÁRIO DERIVADOS DO INDEVIDO CUSTEIO, PELA UNIÃO, DE DESPESAS PRETÉRITAS DO CASSAB COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL QUESTIONADO. ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO NO ÂMBITO DA AGU. IMPLEMENTAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NO TAC. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000138/2014-41 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPESTRE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXECUÇÃO INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PLANEJADO E CONTRATADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002367/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.23.000.002064/2017-41. IBAMA. SUPOSTA CONDUÇÃO IRREGULAR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOPELO SUPERINTENDENTE NA APREENSÃO DE MADEIRA. FATO TERIA ACONTECIDO EM 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LEVANTAMENTO FEITO NOS TERMOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICOU COMO LOCAL DE DEPÓSITO E/OU ARMAZENAMENTO A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, EM BELÉM/PA COMO NARRADO PELO REPRESENTANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000169/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NO IFPA E NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG . DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFPA. COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR OPTOU POR UM DOS CARGOS, EM CONFORMIDADE À LEI 8.112/90. PROCESSO INTERNO INSTAURADO PARA QUE SEJAM DEVOLVIDOS OS VALORES PERCEBIDOS NO TEMPO DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000052/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB. COVID-19. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS. ANO DE 2020. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU A TRAMITAÇÃO DE UMA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROCESSO 0600427-59.2020.6.15.0053) PARA APURAR EVENTUAL USO ELEITORAL DE VERBAS PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000110/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB. DECLARAÇÃO FALSA APRESENTADA AO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE ACERCA DA REGULARIDADE DAQUELE MUNICÍPIO, QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ART. 97 DO ADCT, QUE TRATA DO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO PELA2ª CCR DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. HAVIA DIVERGÊNCIA JURÍDICA SOBRE O VALOR QUE O MUNICÍPIO DEVERIA DEPOSITAR MENSALMENTE, O QUE CULMINOU NA DECLARAÇÃO EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000735/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE 764311/2011. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO APROVADA SEM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000304/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAQUATIRINGA DO NORTE - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE A OBRA FOI EXECUTADA, COM PARECER TÉCNICO NO SENTIDO DE QUE OS RECURSOS FORAM DEVIDAMENTE EMPREGADOS NA SUA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000048/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID/19. MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. POSSÍVEL SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES MECÂNICOS. CONTRATO 3/2020. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PESQUISA FEITAPELA INTERNET. VALORES DO CONTRATO COMPATÍVEISCOM OSDE MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. SOBREPREÇO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000154/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, CONSISTENTE NA INTERRUPÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CARLOS RIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000172/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA (PE). APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB-40%. PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE 7/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SALA DE JOGOS E QUADRA EXTERNA NO ANTIGO ENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CONFORMIDADE COM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO DA OBRA CONCLUÍDA COM ÊXITO PELA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000786/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO DE PROFESSOR NA UNIVERSIDADE COM CARGOS DE MÉDICO DO HEMOCE (CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMATOTERAPIA DO CEARÁ) E DO HEMOPI (CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMATOTERAPIA DO PIAUÍ). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. A ASSPA IDENTIFICOU APENAS OS VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS DO MÉDICO COM A UFPI (PROFESSOR) E O HEMOPI (MÉDICO). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000007/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO (PI). EXECUÇÃO DA OBRA UBS VALMIR MARTINS FALCÃO, LOCALIZADA EM VÁRZEA GRANDE, ORÇADA EM R$ 408.000,00. CONVÊNIO 006/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO DESDE JUNHO DE 2020. INEXISTÊNCIA DA INTENÇÃO DE OCULTAR O DESTINO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002458/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR ENFERMEIRA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES COM CARGO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA (SAMU). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VÍNCULOS FUNCIONAIS PERTINENTES À ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000510/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. LEI ROUANET. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPETÁCULO ENSINA-ME A VIVER. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃODA AUTENTICIDADE DAS NOTAS FISCAIS MEDIANTE OSISTEMA NOTA CARIOCA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001478/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DURANTE O PERÍODO DE 2016 A 2019. DENÚNCIA VAGA E COM NARRAÇÃO DE ILEGALIDADES HIPOTÉTICAS QUE FORAM SUPERADAS DURANTE A APURAÇÃO. INSTADO, O REPRESENTANTE NÃO ACRESCENTOU PROVAS DO ALEGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002590/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4312 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 2ª CCR, EM 19/08/2021. Notícia de fato autuada a partir do recebimento de manifestação de particular encaminhada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, o qual noticia a suposta prática dos crimes de falsidade ideológica, uso de documento falso e prevaricação. Segundo consta, o noticiante almeja o reconhecimento da propriedade de bem imóvel em processo de inventário; contudo, sustenta que determinada empresa de mineração teria utilizado certidão ideologicamente falsa para realizar o aforamento do imóvel. MPF: Arquivamento com base na prescrição da pretensão punitiva. Recurso do noticiante; sustenta, em síntese, que (1) quando da ocorrência de má-fé, não ocorre a prescrição (Lei 9.784/99, art. 54); (2) também teria ocorrido o crime de supressão de documento público, ocorrido provavelmente dentro do prédio onde funciona a SPU/RJ, pois teriam suprimido uma folha de dentro do Processo nº 10768.005717/85-83, onde havia um despacho da década de 40. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conforme consta dos autos, o fatos ocorreram em 14-10-1971 e 04-07-1984; os crimes de falso estão prescritos pelo decurso do prazo de mais de 12 anos da data dos fatos. Saliente-se que diferente do afirmado pelo noticiante, a regra constante do art. 54 da Lei nº 9.784/99 é aplicada a processos administrativos; não se aplica no âmbito penal. Quanto ao suposto crime de supressão de documento público, verifica-se não haver justa causa para o prosseguimento do procedimento. Conforme bem pontuou o Procurador oficiante, ¿apesar de mencionar por diversas vezes a existência do despacho acima citado, o Noticiante não esclareceu em que folha (frente ou verso) do processo n° 10768.005717/85-83 está o questionado documento, não trouxe aos autos cópia desse despacho e não se vislumbra em que parte dos autos estaria esse despacho¿. E não só; apesar de afirmar que instruiu as ações cíveis com tal documento, não anexou o referido documento a este procedimento; não consta que teria suscitado incidente no âmbito dos processos cíveis; e não há notícia de algum procedimento administrativo no âmbito da SPU visando apurar essa denúncia. Além do mais, sabe-se que, restando apurado indícios do cometimento de crime no juízo cível, esse tem o dever de informar ao Ministério Público para apuração dos fatos. Dessa forma, não havendo suporte probatório mínimo, o arquivamento dos autos é medida que se impõe. Homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à 5ª CCR para análise do crime de prevaricação. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR. REMESSA DO PROCEDIMENTO PELA 2ª CCR PARA ANÁLISE DO CRIME DE PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDOR DA SPU. EXISTÊNCIA DE PARECER DA AGU, DATADO DE 15/10/2013 RECOMENDANDO A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA MBR S/A. QUE SÓ FOI CUMPRIDO PELA SPU NO DIA 06/08/2014. EVENTUAL PREVARICAÇÃO ESTARIA PRESCRITA. ARTIGO 319 C/C ART. 109,V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000094/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ. SUPOSTA DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PARA A REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL AFRO CULTURAL MAGRÁCIA, REALIZADO EM 2014. INQUÉRITO CIVIL 1.30.007.000228/2017-00 INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS DESTE PROCEDIMENTO. INQUÉRITO POLICIAL 5001124-58.2019.4.02.5113 INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000071/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÉ - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. POSSÍVEL OMISSÃO QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANÁLISE DAS CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL, QUE FORAM DEVIDAMENTE SANADAS APÓS AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000158/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À LEI 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) PELA PREFEITURA. POSSÍVEL MOROSIDADE QUANTO AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE O PEDIDO EM QUE O REPRESENTANTE ALEGA MOROSIDADE ESTÁ TRAMITANDO REGULARMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000221/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DOS PREGÕES PRESENCIAIS 24/2020 E 28/2020, COM OBJETO LIGADO À OFERTA DE ÁREAS NÃO OPERACIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO PORTO ORGANIZADO, EM PORTO VELHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO INVESTIGATÓRIO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE DIANTE DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000955/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE PORTO VELHO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE SARGENTO TEMPORÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DEINDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE T. M. S. S. PARA O QUADRO FUNCIONAL DA BASE AÉREA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001261/2011-86 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTORA DE PROJETOS DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 041/2007. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO FAVORECIMENTO E DIRECIONAMENTO NO CERTAME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2013. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO PELO MESMO MOTIVO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000930/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA/SC. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO DA RUA XV DE NOVEMBRO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELO EDITAL 013/2020, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJA VENCEDORA FOI A EMPRESA ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELLI. INOCORRÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO. OBRAS COM 73,81% DAS ETAPAS CONCLUÍDAS. PREVISÃO DE ENTREGA PARA O DIA 31/12/21, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO ATÉ A DATA DE 30/09/22 QUANDO OCORRERÁ O TÉRMINO DO CONTRATO DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.008.000486/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. PROCESSO LICITATÓRIO 085/2017 (PREGÃO 051/2017). SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTAS EM ANÁLISE COM PARECER FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000512/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.34.003.000309/2019-54. POLÍCIA FEDERAL. MEMBROS DA PRIMEIRA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA-GERAL. PRESIDENTE DA COMISSÃO. CONDUÇÃO DO PAD 011/2016. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 116-III DA LEI 8.112/1990, BEM COMO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DO REPRESENTADO DE QUE A COMISSÃO AGIU DENTRO DOS CONTORNOS DA LEGALIDADE, PELO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 076/2013-DG/DPF, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. AFIRMAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DE QUE A REFERIDA COMISSÃO AGIU DENTRO DOS LIMITES PERMITIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000051/2016-93 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR¿PNAE. CHAMADA PÚBLICA 002/2015. AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.010.000705/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. IBAMA. ESCRITÓRIO REGIONAL EM RIBEIRÃO PRETO. SUPOSTA FRAUDE NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO NA CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES (SISPASS). POSSÍVEL CRIME DO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL. RELATÓRIO DE ANÁLISE DO SISPASS DA "OPERAÇÃO FIBRA"545/2016, OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL 3000.2015.000044-8. DUPLICIDADE DE OBJETO EM PROCEDIMENTOS DA MESMA NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000079/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4296 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA). POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS À SEÇÃO DE SUBSISTÊNCIA (SSU) PARA COMPRA DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS E DE MANUTENÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PESQUISAS FEITAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA APONTAM QUE A AQUISIÇÃO DOS ITENS NÃO INDICA USO INDEVIDO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000040/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIOS DE ARARAQUARA, BOA ESPERANÇA DO SUL, DOBRADA, MOTUCA, RINCÃO, SANTA ERNESTINA, SANTA LÚCIA E TAQUARITINGA/SP. FEITO INSTAURADO PARA VERIFICAR A TRANSPARÊNCIA NO SUS, NO TOCANTE ÀS NEGATIVAS DE ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E AOS HORÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000041/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE ASSESSOR DE DEPUTADO FEDERAL, LOTADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA/DF. EX-ASSESSOR RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 129-§9º C/C ART. 14-II, C/C ART. 147-CAPUT DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTS. 5º E 7º DA LEI 11.340/2006. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE QUE O EX-ASSESSOR EXERCEU CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL, NO PERÍODO DE 19/02/2019 A 31/10/2019, CUJO EXERCÍCIO OCORREU NO ESTADO DE SERGIPE. A PRÁTICA DELITUOSA OCORREU EM 03/12/2019, QUANDO O RÉU NÃO EXERCIA MAIS O CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME NO ÂMBITO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ENUNCIADO 4/5ª CCR.. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000168/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. "EO - ENTIDADE ORGANIZADORA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL UM LUGAR AO SOL". CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO POVOADO DE ALAGAMAR, EM PIRAMBU/SE. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS INICIADAS EM 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO E DA PRÓPRIA FRUSTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FORAM MOTIVADAS POR FURTO DE MATERIAIS CONSTRUTIVOS E PELA DEFASAGEM DO VALOR CONTRATADO FRENTE AO AUMENTO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000995/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE). FNDE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CAE. ENTREGAS DE KIT DE ALIMENTAÇÃO OCORRERAM EM TRÊS MOMENTOS DISTINTOS NO ANO DE 2020. SALDO REMANESCENTE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE NO VALOR DE R$ 86.968,12. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001257/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IPHAN/SE. O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO ESTARIA SOLICITANDO A DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DE INÚMEROS TERCEIRIZADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS REPRESENTANTES FORAM INTIMADOS REITERADAS VEZES PARA PRESTAR MAIS ESCLARECIMENTOS QUE POSSIBILITASSEM A APURAÇÃO;ENTRETANTO, AS MANIFESTAÇÕES CONTINUARAM VAGAS E GENÉRICAS, NÃO DESCREVENDO QUAIS AS IRREGULARIDADES NAS DEMISSÕES DOS TERCEIRIZADOS, TAMPOUCO INFORMOU QUANDO O FATO SE DEU. INVIABILIDADE DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000027/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPELA (SE).PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA SUBSIDIAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS DESTINADA A RESPONSABILIZAR EX-PREFEITO (M. M. S. S. E OUTROS) PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE APURADOS NA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA0800643-49.2017.4.05.8504, QUE TAMBÉM CONFIGURAM CRIMES DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NO DEC-LEI 201/1967. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INVESTIGADO JÁ TEM CONTRA SI, AO MENOS, OUTRAS SEIS AÇÕES CAUTELARES E DE INDISPONIBILIDADE EM TRÂMITE. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE NOVA CAUTELAR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000010/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2015-2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA "S". ELEVADO NÚMERO DE CONTRATAÇÕES SUPOSTAMENTE SEM LICITAÇÃO PRÉVIA E POSSÍVEL INCONGRUÊNCIA ENTRE OS REGISTROS CONTÁBEIS DESSES ENTES E O VOLUME DE RECURSOS UTILIZADOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS NO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/DOCUMENTOS ESPECÍFICOS NOS AUTOS QUE APONTEM CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO EFETUADA PELO TCU NO ACÓRDÃO 1669/2019-TCU-PLENÁRIO. RECOMENDAÇÃO 03/2019, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO NO IC 1.26.000.000739/2019-78, ACATADA PELAS ENTIDADES NO TOCANTINS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PGR PARA

ACOMPANHAR OS RESULTADOS OBTIDOS SOBRE O "LEVANTAMENTO DE AUDITORIAS SOBRE O SISTEMA 'S' - EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000063/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) EM PALMAS/TO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDOR. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTANTE APONTOU DE FORMA GENÉRICA SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE ESTARIAM OCORRENDO NO SINE, SEM APRESENTAR PROVAS CONCRETAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000404/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO. DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ORDEM CUMPRIDA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA IMPLANTADO. A SANÇÃO PROCESSUAL, CIVIL OU ADMINISTRATIVA E O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, AINDA QUE TARDIA, AFASTAM A IMPROBIDADE E O CRIME. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.16.000.001437/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3938 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DIVERGÊNCIA ENTRE A PRM/SG/RJ(SUSCITANTE) E A PR/DF (SUSCITADO). SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR GESTORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, DECORRENTES DA EXCLUSÃO E CENSURA DE OBRAS DO ACERVO DAQUELA INSTITUIÇÃO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO AO ARGUMENTO DE QUE ESSA PROCURADORIA ENCONTRA-SE PREVENTA PARA ANÁLISE DO ASSUNTO, POR CORRELAÇÃO COM A AÇÃO POPULAR Nº 5006660-67.2021.4.02.5117, EM CURSO PERANTE A 2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO. DISCORDÂNCIA DO PROCURADOR OFICIANTE NA PRM/SG, ORA SUSCITANTE. TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE NOTÍCIA DE FATO DECLINADA EM RAZÃO DE AÇÃO POPULAR PRECEDENTE E QUE VERSA SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL BRASILEIRO, MAS QUE NÃO GERA PREVENÇÃO PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETOS DISTINTOS. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. RAZÃO ASSISTE AO SUSCITANTE. ATRIBUIÇÃO PARA EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU AÇÃO PENAL. LOCAL DO DANO. ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES SEDIADA EM BRASÍLIA-DF, LOCAL ONDE OS REPRESENTADOS EXERCEM AS SUAS FUNÇÕES E NO QUAL OS SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM PRATICADOS. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA REMESSA DO PRESENTE FEITO À PR/DF (SUSCITADA) PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Gonçalo - Rio de Janeiro (PRM/SG) em face do 5º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos da Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por gestores da Fundação Cultural Palmares. A Procuradoria da República no Distrito Federal promoveu o declínio de atribuição em favor da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, por entender que esta Procuradoria encontra-se preventa por estar atuando em Ação Popular que tem correlação com os fatos apurados neste procedimento,sob estes fundamentos: "Trata-se de representação apresentada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando providências do Ministério Público Federal em relação ao teor da reportagem publicada em 2 de junho do corrente ano no jornal Folha de São Paulo com o título ¿Fundação Palmares censura arquivos sobre Marighella, e Mario Frias comemora" (...) Conforme noticiado recentemente [2] , verifica-se que o tema desta Notícia de Fato já é objeto da Ação Popular nº 5006660-67.2021.4.02.5117, no bojo da qual a Justiça Federal no Rio de Janeiro proferiu decisão liminar "determinando que o presidente da Fundação Cultural Palmares não promova a doação de livros, folhetos, folders e catálogos pertencentes à Fundação, sob pena de multa pessoal de R$ 500,00 por cada item, além das demais consequências cíveis e criminais decorrentes do descumprimento da ordem judicial". Em assim sendo, entendo que cabe à Procuradoria da República naquele Estado, atuante na ação em curso, a análise do tema objeto destes autos. Diante do exposto, por entender que a Procuradoria da República no Rio de Janeiro encontra-se preventa para análise do assunto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO em favor da PR-RJ, por correlação com a Ação Popular nº 5006660-67.2021.4.02.5117. (...)". Desse modo, declinou o presente feito à Procuradoria da República no Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001232/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4331 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). CHEFE DO DEPARTAMENTO DO DEPEC E OUVIDORA TITULAR TERIAM INCORRIDO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DE DOIS SERVIDORES DA UFRN, CUJO ARGUMENTO CENTRAL ERA SUPOSTO IMPEDIMENTO PARA ATUAREM EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. CORRELAÇÃO COM OS FATOS TRATADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.28.000.001667/2020-45, JÁ ARQUIVADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO TRATOU-SE DE MERA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEDUZIDO PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFRN À AUTORIDADE IMPETRADA (REITOR DA UFRN) NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0804968-20.2019.4.05.8400, POR MEIO DO QUAL A ORA REPRESENTANTE PRETENDEU OBTER PROVIMENTO JUDICIAL QUE LHE ASSEGURASSE O DIREITO À INVESTIDURA NO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO/ECONOMIA REGIONAL. NÃO VERIFICADA ATUAÇÃO EFETIVA DOS SERVIDORES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERIDO, TENDO EM VISTA QUE SE LIMITARAM A PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO REITOR QUE, POR SUA VEZ, AS UTILIZOU COMO ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIVERSIDADE, A FIM DE EMBASAR A DEFESA DA AUTARQUIA NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DO DEPEC E DA OUVIDORA TITULAR, SERVIDORAS ORA REPRESENTADAS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO FÁTICO OU JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002618/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO POR AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, OS AUDITORES-FISCAIS AGIRAM DILIGENTEMENTE NAS AÇÕES FISCAIS DAS QUAIS RESULTARAM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000450/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3943 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA COMBATE À COVID-19. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. NOTA TÉCNICA Nº 01/2021. 1. EXISTÊNCIA DE NOTA TÉCNICA FIRMADA ENTRE O MPF E MP/AL DISCIPLINANDO A DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS DOIS RAMOS MINISTERIAIS PARA OTIMIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, NO MBITO DO SUS,DURANTE A PANDEMIA. 2. A REFERIDA NOTA RECOMENDA QUE NOS CASOS DE ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE MBITO LOCAL E QUE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE MBITO INTERMUNICIPAL, REGIONAL OU NACIONAL. 3. O ENTENDIMENTO DESTA C MARA EM RELAÇÃO À MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS, NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO É DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE FEDERAL (ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR). ENTRETANTO, NESSE CASO ESPECÍFICO, E EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, ENTENDO SER PERTINENTE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE. PROVIDÊNCIAS NO MBITO PENAL ADOTADAS. 4. ASSIM, VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/MPE-AL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001308/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3721 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIGI BAUDUCCO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000141/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3761 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000073/2016-87 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3904 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA. SUPOSTO USO INDEVIDO DE UM CAMINHÃO VOLKSWAGEN DOADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO POR MEIO DO PROGRAMA PAC 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. UMA VEZ DOADOS E INEXISTENTES QUAISQUER ENCARGOS IMPOSTOS PELO DOADOR, OS BENS PASSAM, DESDE O MOMENTO DA TRADIÇÃO, A COMPOR O PATRIMÔNIO DEFINITIVO DO DONATÁRIO, NO CASO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA. NESSE SENTIDO, A APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE TAIS BENS SÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001149/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3722 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO TRECHO DE VIAS DE LIGAÇÃO DA COMUNIDADE TARTARUGA AO FÓRUM MUNICIPAL DA CIDADE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000157/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3955 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM RESSARCIR AO FUNDEB A DIFERENÇA DE VALOR DETERMINADO EM LEI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL QUANTO A POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE COMETIDOS POR MEIO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRECEDENTES DA 5ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000527/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3711 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA N. 59799.3.53.3434, ELABORADO PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, RELATANDO A OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS POR PARTE DE GEIZIANE RODRIGUES ANTELO, SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000023/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3778 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO

CIVIL. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE PECULATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001514/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3768 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUPOSTAS ILICITUDES PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS, ENVOLVENDO ESTUDANTES MENORES DE IDADE, DURANTE MANIFESTAÇÃO ESTUDANTIL NO PRÉDIO DA REITORIA. REMESSA, VIA PEN DRIVE, DOS REGISTROS DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL QUE SE RELACIONAM AOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO QUE ENVOLVEU A PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE IDADE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO NO TOCANTE À EVENTUAL PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS ENVOLVIDOS. REMESSA DE OFÍCIO AO IFRN PARA QUE FORNEÇA APENAS AS GRAVAÇÕES QUE SE REFIRAM AOS FATOS OBJETO DO PRESENTE FEITO E QUE O FAÇA POR MEIO DE ARQUIVOS DIGITAIS EM FORMATO ACESSÍVEL AOS PLAYERS DE VÍDEO MAIS COMUMENTE UTILIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004030/2017-47 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3877 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF Nº 2354. OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES SUSPEITAS ENVOLVENDO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ E A COOPERATIVA DE TRABALHO (COOPESEGE), INCOMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE FINANCEIRA. SUSPEITA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBSTANTE OS INDÍCIOS DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, NÃO HÁ NENHUM ELEMENTO QUE PERMITA A ILAÇÃO DE QUE O CRIME ANTECEDENTE SE ENCONTRE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 9.613/98. POSSÍVEL DELITO ANTECEDENTE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS SERIA O DE PECULATO (ARTIGO 312 DO CP) E/OU FRAUDE À LEI DE LICITAÇÕES, FATOS QUE ESTÃO SOB APRECIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DESDE 2014. PROCESSO INSTAURADO NO ÂMBITO DO TCE/RJ, QUE TRATA DA ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS ES IAL INSTAURADA PELA PREFEITURA DE MESQUITA VISANDO APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO ENVOLVENDO A COOPESEGE, CONSIGNOU QUE NÃO FORAM REALIZADOS APONTAMENTOS QUANTO À EXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS INVESTIGADAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000434/2015-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3948 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE SANTOS/SP. PROJETO "SANTOS NOVOS TEMPOS". BANCO MUNDIAL (BIRD). EMPRÉSTIMO FINANCEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, RELATÓRIO DO BANCO MUNDIAL E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES. EXISTÊNCIA DO TC-027 970/0 26/ 13 QUE CUIDA DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - ICB Nº 001/12 E O CONTRATO Nº 299/13. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO EMBASADO NA AUSÊNCIA DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DEMAIS SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTAM COM A UNIÃO COMO GARANTIDORA. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Não obstante o Procurador entenda não ser da atribuição federal, nota-se que há nítido interesse federal, uma vez que houve compromisso financeiro pela Prefeitura Municipal de Santos/SP com o BIRD, tendo a União como 'garantidora' dos compromissos decorrentes da amortização do empréstimo e demais serviços da dívida. Além disso, a 5ª CCR entende que a apuração de irregularidades na aplicação de recursos do BIRD cabe ao Ministério Público Federal. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos à origem para continuidade do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS - SP Nº. 1.34.014.000135/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3791 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO SENAC/SP. ENTIDADE PERTENCENTE AO DENOMINADO "SISTEMA S". ATRIBUIÇÃO DO MPF. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de declínio de atribuição do i. Procurador da República, com atuação na Procuradoria da República em São José dos Campos, em favor do Ministério Público Estadual, para apurar notícia de eventual desvio de recursos do SENAC/SP, regional de São José dos Campos. 2. Suscita, em favor da tese defendida, precedentes jurisprudenciais. 3. Apesar de haver precedentes em sentido contrário, deve-se destacar que a premissa utilizada para a conclusão pela competência estadual não enfrenta a situação fático-jurídica de que entidades do Sistema S, por força de equiparação legalmente estatuída, não poderiam senão se sujeitarem à competência da Justiça Federal, visto que suas verbas provem de contribuição parafiscal estatuída pela União, recolhidas pelo INSS, e submetem-se, via mandamento constitucional, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. 4. Neste sentido, citam-se decisões nos seguintes procedimentos: 1.31.000.000924/2019-01, 1.14.000.002911/2018-68 e 1.26.000.004163/2019-18. 5. Ainda, no mesmo sentido, destaca-se posicionamento defendido pela Procuradoria-Geral da República na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 396/GO), proposta pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, datado de 07.08. 2019. 6. Dessa forma, dissentindo das razões apontadas pelo ilustre Procurador da República oficiante, voto no sentido de que se reconheça a atribuição do Ministério Público Federal para proceder aos atos apuratórios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000676/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3720 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. MÉDICA POSSUIRIA CARGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU, À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (FHS) E À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBERSH), ALÉM DE TER SIDO CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES DO EXÉRCITO BRASILEIRO E TAMBÉM EXERCER SUA PROFISSÃO NA EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES GINECOLÓGICAS E OBSTETRÍCIAS DE SERGIPE LTDA., DA QUAL É SÓCIA ADMINISTRADORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NEGATIVA DE VÍNCULO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU E DA EBERSH. ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO DE QUE TAL PROFISSIONAL FOI CONTRATADA NA CONDIÇÃO DE

MERO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO. ÚNICO CARGO PÚBLICO TITULARIZADO PELA INVESTIGADA É COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, NO QUAL APARENTEMENTE ELA NÃO TEM CUMPRIDO INTEGRALMENTE A SUA CARGA HORÁRIA SEMANAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. JF-AÇA-INQ-5002655-46.2020.4.03.6107 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, DO CÓDIGO PENAL, ANTE O POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE À COVID-19, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA/SP, AO REALIZAR A COMPRA DE MÁSCARAS DE EMPRESA CUJO ENDEREÇO DECLARADO NÃO APRESENTAVA INDÍCIOS DE ATIVIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA SERIA "FANTASMA", RESTOU COMPROVADO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES QUE SE TRATA DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NA JUCESP, EM ATIVIDADE, INCLUSIVE CONTENDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0809940-26.2020.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. SUPOSTAS ILEGALIDADES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, COM A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, INC. I DO DECRETO-LEI Nº 201/67 OU ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, ATUAL ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1001365-24.2021.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. PAC. CONTRATOS DE REPASSE Nº 222.914-36/2007 E 218.361-75/2007. "OBJETO A URBANIZAÇÃO DE FAVELAS POR MEIO DE PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE REDE DE ESGOTOS." EX-PREFEITOS. MANDATOS 2007 A 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO QUANTO AO GESTOR L.F.S. (FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO) NA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DA EX-PREFEITA M.S.A.W. CONTRATO DE REPASSE Nº 222.914-36/2007: OBRAS PARALISADAS COM 99,09% EXECUTADO. APROVADO O REPASSE DE 47.000.000,00 E EFETIVAMENTE REPASSADO R$45.836.368,48 (APROXIMADAMENTE 96% DA OBRA). CONTRATO DE REPASSE Nº 218.361-75/2007: OBRAS PARALISADAS COM 53,67% EXECUTADO. ATINGIDA A QUANTIA DE R$ 6.133.429,97 EQUIVALENTE A 52% DA OBRA). FALTA DE DESEQUILÍBRIO FÍSICO-FINANCEIRO. SALDO DE REPASSE NÃO UTILIZADO DEVOLVIDO PELA CEF À UNIÃO COM OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1003828-70.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº54/2012, ENVOLVENDO RECURSOS DO FUNDEB. CONDUTA QUE, EM TESE, SE AMOLDA AO TIPO DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201-67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 109, INCISO II C/C ART. 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INVESTIGADO MAIOR DE 70 (SETENTA) ANOS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. IRREGULARIDADES QUE REMONTAM AO ANO DE 2012. INVESTIGAÇÃO NÃO TROUXE NENHUM ELEMENTO CAPAZ DE CONFIRMAR A PRÁTICA DO CRIME, BEM COMO NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. REPERCUSSÃO CÍVEL TRATADA NOS AUTOS DO IC Nº 1.19.002.000132/2013-17. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1007516-16.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA (TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1010069-48.2020.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 17068. SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TOMÉ DE AÇÚ/PA. INCONSISTÊNCIAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ¿ EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRÉDIOS PÚBLICOS. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTADA EM APENAS UM DOS TRÊS REQUISITOS ESSENCIAIS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. NÃO REALIZADA PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS INVESTIGADOS AGIRAM DOLOSAMENTE NA PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, TAMPOUCO QUE HOUVE CONLUIO. DECURSO DE QUASE OITO ANOS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA VIÁVEL PARA O DESFECHO DO CASO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. LAUDO PERICIAL Nº 116/220. NÃO CONSTATADO SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. AFASTADA A PRESUNÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0811747-43.2018.4.05.8200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) NO EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0000819-91.2017.4.05.8300-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA (HEMOBRÁS). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10 DA LEI Nº 9.613/1998 (LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES), TENDO POR CRIMES ANTECEDENTES OS DELITOS DE PECULATO, CRIMES LICITATÓRIOS, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS AGENTES NOS ILÍCITOS, EM ESPECIAL DE SUA EX-CÔNJUGE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE HÁ DE FALAR NA CONTINUIDADE, DE MODO INDEFINIDO, DA PRESENTE APURAÇÃO. EVENTUAIS BLOQUEIOS/SEQUESTROS ESTÃO SENDO TRATADOS EM OUTROS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0812977-43.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO HIPNOS COMPANHIA DAS ARTES/PE PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 1518/2010, INSTRUMENTO QUE TINHA POR OBJETO A PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO POR MEIO DO APOIO À REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "II CABO ARTE E CULTURA". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0824749-37.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3922 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CEF. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. CONVÊNIO Nº 792159/2013 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 792152/2013-PE E CONTRATO DE REPASSE Nº 1009634-99). REVITALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PRAÇA DR. ARAÚJO SOBRINHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ANEXADO. FEITOS QUESTIONAMENTOS À PERÍCIA DA POLÍCIA FEDERAL, TODOS FORAM RESPONDIDOS NEGATIVAMENTE E COM A OPINIÃO PELO ARQUIVAMENTO, DIANTE DA IMPERTINÊNCIA DA NOTÍCIA-CRIME. REALIZADA A OUVIDA DO SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. EFETUADA VISTORIA EM FEVEREIRO DE 2020 - LAUDO PERICIAL NÃO APONTOU SUPERFATURAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. FALHAS FORMAIS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5054589-81.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3642 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACCENTURE DO BRASIL LTDA. CONTRATO N 88/2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NÃO REUNIU ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE APONTEM PARA O CARÁTER CRIMINOSO DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO FICOU INEQUIVOCAMENTE COMPROVADA. OS COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS FORAM CONSIDERADOS FORMALMENTE REGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-1002945-96.2020.4.01.4002-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE (HEDA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: (A) PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (GIMAS) A SERVIDORES NÃO EFETIVOS; (B) PAGAMENTOS DE INDIVÍDUOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; (C) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS; (D) PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE VIAGEM; (E) ABASTECIMENTO DE CARROS DE AGENTES PÚBLICOS ÀS CUSTAS DO ERÁRIO; (F) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO; (G) INDICAÇÕES POLÍTICAS PARA CARGOS EM COMISSÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM "A"FOI OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 242/2013-DPF/PHB/PI, NO ÂMBITO DO QUAL FOI PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUANTO AO ITEM "B", APENAS O VÍNCULO DE UM DOS INVESTIGADOS COM O ESTADO DO PIAUÍ FOI COMPROVADO, ENTRETANTO, O AGENTE ACRESCENTOU QUE CUMPRIA A CARGA HORÁRIA, MAS À ÉPOCA NÃO HAVIA CONTROLE DE FREQUÊNCIA. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2015 A 2016. ALARGADO TRANSCURSO DO TEMPO TORNA INVIÁVEL A COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE VENTILADA. NÃO COMPROVADAS AS SUPOSTAS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS REFERIDAS NO ITEM "C". O PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE VIAGEM (ITEM "D") FOI MENCIONADO RAPIDAMENTE NA REPRESENTAÇÃO, E CARECE DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSIBILITEM A INVESTIGAÇÃO. EVENTUAL APROFUNDAMENTO EM TAL PONTO EXIGIRIA VERDADEIRA AUDITORIA, O QUE AINDA É AGRAVADO PELO ALARGADO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS. QUANTO AO ITEM "E", OS ELEMENTOS COLHIDOS PELA AUTORIDADE POLICIAL LIMITARAM-SE À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS, QUE INDICARAM QUE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS ERA REALIZADO COM RECURSOS DO FUNSAÚDE 170119, "FONTE DE RECURSO: 011300000 SUS". INSTRUÇÃO NÃO REVELOU DESVIO DE TAIS RECURSOS EM FAVOR DE AGENTES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ELEMENTO QUE INDIQUE QUE A REALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS ERA DESVINCULADA DA CONSECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. EVENTUAL INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO DIFICILMENTE CHEGARIA A BOM TERMO, MORMENTE CONSIDERANDO O ALARGADO LAPSO TEMPORAL, AGRAVADO PELA DIFICULDADE EM INVESTIGAÇÕES DE TAL NATUREZA - SOBRETUDO PELA MULTIPLICIDADE DE DESPESAS (ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS) E DE

AGENTES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ITEM "F") REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF, PORQUANTO OS RECURSOS DESPENDIDOS SÃO DE NATUREZA ESTADUAL. INDICAÇÕES POLÍTICAS PARA CARGOS EM COMISSÃO (ITEM "G") NÃO CONSTITUEM CRIMES OU ATOS ÍMPROBOS PASSÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ITENS "A", "B", "C", "D"E "E". DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ QUANTO AOS ITENS "F"E "G". HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. TRF3-IPL-0002542-73.2017.4.03.0000 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTO ESQUEMA DE PROPINAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA/SP, VOLTADO AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS COM A PARTICIPAÇÃO DE POLÍTICOS LOCAIS, INCLUSIVE PREFEITO E EX-PREFEITO, EMPRESÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.00.000.001102/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO TOMAR DO GERU/SE. AUSÊNCIA DE ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) À SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISÉRIO DA ECONOMIA, DURANTE O PERÍODO DE 2014 A 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DEMONSTRADA A REGULARIZAÇÃO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E JUNTADA DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.001.000003/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3600 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CÂMARA NA 13ª SESSÃO, NO DIA 24/05/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE ANPC NO ÂMBITO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0018731-88.2017.4.02.5001. A REFERIDA AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, OCASIÃO EM QUE FOI IMPOSTA AO RÉU, UNICAMENTE, A PENA DE MULTA CIVIL. SENTENÇA MANTIDA PELO TRIBUNAL. INUTILIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ANPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DO MPF. ARQUIVAMENTO. RECURSO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS COM RECURSO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECEBIMENTO DO RECURSO COM REMESSA AO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão pelos seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000018/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE REQUISIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EXPEDIDAS NO PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Nº 2017/009-02417. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO INSS: 1) REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, DECORRENTE DE APOSENTADORIAS E REMOÇÕES; 2) CONCENTRAÇÃO DE DEMANDAS ORIUNDAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NO GABINETE DA GERÊNCIA EXECUTIVA; 3) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE GESTÃO VISANDO DESCENTRALIZAR A TRAMITAÇÃO DESSES EXPEDIENTES; E 4) CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO DA DPU, AINDA QUE EXTEMPORÂNEO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO E/OU MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000115/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES COM RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. REGULARIDADE DOS PREGÕES Nº 012/2020 E Nº 013/2020 REALIZADOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000405/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA) E FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES (UNISOL). CONVÊNIOS Nº 044/2002, Nº 006/2003, Nº 001/2009, Nº 060/2007. REPROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. AGENTES ENVOLVIDOS DEIXARAM OS CARGOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002277/2018-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR FATOS APONTADOS EM RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 565/2007 DA POLÍCIA FEDERAL, RELACIONADO À OPERAÇÃO MARTELO. SUPOSTOS PAGAMENTOS DE VANTAGENS ILÍCITAS A JOSÉ SALES DE LIMA, VALDELÁRIO FARIAS CORDEIRO E LUIZ HENRIQUE MARQUES PINHEIRO NO ÂMBITO DO PREGÃO 30/2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000260/2015-46 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE (TERMO DE COMPROMISSO 00591/2011). CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE

APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000049/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES CAPTADOS COM BASE NA LEI ROUANET, PARA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORRÓ PÉ DE SERRA". ACÓRDÃO DO TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA REFERIDA LEI. 1) EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRAZOS FINAIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO REPRESENTADO SE DERAM EM 22/06/2015 E 17/08/2015. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, III, DA LEI 8429/92. 2) ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NO ÂMBITO PENAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO ART. 40, §2º, DA LEI 8.313/91. INVESTIGADO EQUIPARADO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 327, § 1º, DO CP. POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DO FEITO QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000073/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS (BA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017, PARAA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE, AUMENTO EXAGERADO DE CONSUMO E INCOMPATIBILIDADE COM A FROTA DE VEÍCULOS. POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIAE DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. PUBLICIDADE EFETIVA DO EDITAL. PEQUENO MUNICÍPIO COM POUCOS FORNECEDORES. POUCA CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA DO VALOR PRATICADO E O VALOR DE MERCADO. VALOR LICITADO NÃO EXECUTADO TOTALMENTE. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE LICITATÓRIA OU DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000129/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA).FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOSDO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NOVOS ESTABELECIMENTOS. EXERCÍCIO 2014. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER DO CACS FUNDEB PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃODEDESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000161/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. NÃO IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA OPÇÃO DADA AO GESTOR MUNICIPAL DE DEVOLVER OS RECURSOS REPASSADOS. EVENTUAL NÃO DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PELO MUNICÍPIO SERÁ OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A SER LEVADA A EFEITO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E JULGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE CONSTATADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO/EXTERNO SERÃO COMUNICADAS AO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000256/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES QUE NARRA A FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO RESTOU PROVADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DELITO OU ATO DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000550/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA (BA). NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DEMÁSCARAS E ÁLCOOL EM GEL PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, APESAR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.CONTRATO N.º 154/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE FUNDAMENTE A INVESTIGAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000176/2016-36 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA (BA). PROJETO "RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA. PERÍODO ENTRE 2013 A MAIO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000032/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 701995/2010. CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA NO BAIRRO CIDADE NOVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRA COM 79% DE CONCLUSÃO E AGUARDANDO RESOLUÇÃO DE IMPASSES TÉCNICOS EXISTENTES PARA A RETOMADA DOS SERVIÇOS. REPACTUAÇÃO SOLICITADA PELO MUNICÍPIO E DEFERIDA PELO FNDE. CONVÊNIO AINDA VIGENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO

FEITO APENAS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000275/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. SUPOSTA COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR, COM INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, REALIZADA PELA SESAB PARA O SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO HOSPITAL GERAL. EXERCÍCIO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001492/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. SUPOSTO USO INDEVIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONCEDIDO PELO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. VEÍCULOS ESCOLARES TEMPORARIAMENTE UTILIZADOS PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE CIDADÃOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002584/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE). SUPOSTO DESCASO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO, EM RELAÇÃO A ABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM SEUS TRÊS NÍVEIS, SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTALO, EM DECORRÊNCIA DOS CASOS DE AUMENTO DE COVID-19 NA REGIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA EDIÇÃO DE SEUS DECRETOS, VEM ESTABELECENDO METAS DE CONTROLE LOCAL PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO COVI-19, DENTRE AS QUAIS, ADOÇÃO DE LOCKDOWN, E ESTÁGIOS PARA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES EM GERAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES DE ENSINO. APENAS ALGUMAS MODALIDADES DE CURSOS NESSAS ENTIDADES ESTÃO ABERTAS PARA AULAS PRESENCIAIS. EXCEPCIONALIDADE. MAIOR PARTE DO SISTEMA DE ENSINO NO ESTADO DO CEARÁ ESTÁ UTILIZANDO A FORMA REMOTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000095/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR A.A.F., NO QUAL RELATA ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ/IFCE EM SEU DESFAVOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REITORIA DO IFCE DEMONSTRAM QUE FOI ASSEGURADO AO SERVIDOR AMPLO DIREITO DE DEFESA E QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTÁ SENDO CONDUZIDO DE FORMA ESCORREITA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000254/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. POR SUA VEZ, NO ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICA-SE QUE O FATO SE ENQUADRA, EM TESE, NO DELITO PREVISTO NO ART. 315 DO CÓDIGO PENAL (PENA MÁXIMA DE 3 MESES), JÁ QUE TERIA HAVIDO POSSÍVEL EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS. A AÇÃO PENAL, PORÉM, TAMBÉM ESTÁ ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, POR DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS PREVISTO NO ART. 109, VI, DO CÓDIGO PENAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000846/2017-81 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E EMPRESA DE INFORMÁTICA PARA DESENVOLVER UM SISTEMA DE DADOS DE PRESOS. DILIGÊNCIAS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. VALORES RESTITUÍDOS AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TOMADA DE CONTAS AINDA EM FASE DE INSTRUÇÃO NO TCU, QUE COMUNICARÁ AO MPF EVENTUAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS QUE EXTRAPOLEM O CAMPO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003064/2012-99 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE/DF. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 298, FIRMADO NO ANO DE 2005. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APROVAÇÃO PARCIAL COM RESSALVAS DA EXECUÇÃO FÍSICA E REPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. APESAR DAS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS APONTADAS, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000590/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SUPERVISOR DA AGÊNCIA DOS CORREIOS. DE SENADOR CANEDO/GO. SUPOSTO DESVIO E REVENDA DE ENCOMENDAS POSTAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EFETUADA NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº.

1.19.000.000656/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MUNICÍPIO DE APICUM AÇU-MA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO POVOADO TURIRANA. CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EFETUADAS VISITAS IN LOCO EM 13/02/2020. JUNTADO MATERIAL FOTOGRÁFICO. APESAR DAS OBRAS NÃO TEREM SIDO 100% CONCLUÍDAS JÁ ESTÃO HABITADAS. COMPROMETIMENTO DA ASSOCIAÇÃO EM CONTINUAR COM AS OBRAS SEM A NECESSIDADE DE APORTE DOS RECURSOS. PROGRAMA AINDA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001430/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM RAZÃO DE: 1) DÉBITOS NÃO ADIMPLIDOS JUNTO À RECEITA FEDERAL E AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA; E 2) OMISSÃO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO SICONFI, ANEXO 8 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO SIOPE, E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ITEM 1), AS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL ATESTAM QUE O MUNICÍPIO NÃO FOI INSERIDO NO CAUC ENTRE O PERÍODO MENCIONADO (2016 A 2020) E, AINDA, DOS TRÊS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS, TODOS FORAM PARCELADOS E ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. EM RELAÇÃO AO ITEM 2, VERIFICOU-SE QUE PERSISTE A OMISSÃO APENAS QUANTO A ENTREGA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO. CONDUTA QUE NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000098/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000020/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 702483/2010. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E AINDA EM ANÁLISE PELO FNDE. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DO MPF INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE ATIVO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS 24 E 25 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001246/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR DO IFMT. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA FAVORECIMENTO PRÓPRIO. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000169/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIOPARA A MANUTENÇÃO DOPORTAL EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E A LEI Nº 12.527 / 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000328/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4333 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS PARA AULA DE CAMPO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FOI REALIZADO E A REFERIDA VIAGEM FOI CANCELADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFR. ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO. EXPEDIÇÃO DE GRU¿S AOS DISCENTES QUE RECEBERAM OS RECURSOS QUE NÃO FORAM UTILIZADOS PARA O FIM PROPOSTO. AUSÊNCIA DE ILÍCITOS PASSÍVEIS DE REPREENSÃO PELO MPF. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO APESENTADOS ELEMENTOS FÁTICOS OU ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA CAPAZ DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000209/2010-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, NOTA-SE QUE OS REFERIDOS VEÍCULOS DEMANDAM PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS, DE MODO QUE NÃO RESTA MAIS NENHUMA MEDIDA, NO SEIO DESTE APURATÓRIO, PARA DEFINIR A DESTINAÇÃO FINAL DOS AUTOMÓVEIS. ADEMAIS, REGISTRE-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS REMONTAM A QUASE UMA DÉCADA, E PERMANECEM SEM DESFECHO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000247/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE DOIS DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA CLÍNICA, QUE PRESTARIAM CONSTANTES SERVIÇOS EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARTICULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CLÍNICA MENCIONADA TEVE REGISTRADAS APENAS DUAS FUNCIONÁRIAS (COM VÍNCULOS JÁ ENCERRADOS), O QUE AFASTA A HIPÓTESE DE MUITOS ATENDIMENTOS PARTICULARES NA EMPRESA. RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE NÃO HÁ REGISTROS DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM FAVOR DOS INVESTIGADOS. DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE A ADMIRÁVEL ATUAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DOS DOIS PROFESSORES NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NÃO SENDO CRÍVEL QUE OS DENTISTAS TENHAM TIDO ATUAÇÃO SIGNIFICATIVA NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA NOS ÚLTIMOS ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000107/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3649 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. CORRETA ADEQUAÇÃO DO PORTAL ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000377/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CONVÊNIO Nº 808650/2014. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) OBRA ESTARIA PARADA DESDE DE JUNHO DE 2017 EM RAZÃO DE DISCUSSÃO JUDICIAL PROMOVIDA PELOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DA ÁREA; E 2) MÁ EXECUÇÃO DAS OBRAS COM DANOS AMBIENTAIS. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-PREFEITO. JUÍZO ESTADUAL ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA, BEM COMO CONSIDEROU QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. FATOS QUE ATRAEM A ATRIBUIÇÃO DO MPF, UMA VEZ QUE O CONVÊNIO TAMBÉM ENVOLVE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONVÊNIO FOI EXTINTO E VALORES FORAM RESTITUÍDOS AO TESOURO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000188/2016-18 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO Nº 002/2016, REALIZADA PELA SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA/MG COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO Nº 813508/2014, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000104/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG NA EXECUÇÃO DE DESPESAS FEDERAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. IMPLANTAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE A RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000105/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS, COM RECURSOS FEDERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF DETERMINANDO AO MUNICÍPIO QUE REGULARIZASSE EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL NA INTERNET AS PENDÊNCIAS ATÉ ENTÃO DECTADAS. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ACATADA PELA EDILIDADE. IMPLANTADO PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO REFERENTE ÀS RECEITAS E DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000035/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE EX-EMPREGADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000646/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ REFERENTE A NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO ADOÇÃO DE MEDIDA PUNITIVA EM FACE DE PROFISSIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS ESCLARECEM QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA OMISSÃO POR PARTE DO CONSELHO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001330/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002689/2017-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. AQUISIÇÃO DE LANCHA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. O VALOR REPASSADO PERMANECEU EM CONTA BANCÁRIA CONFORME SALDO BANCÁRIO APRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002764/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO NOS FATOS. O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE À CONSTRUTORA, NO IMPORTE DE R$ 21.374,09, FOI DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS ANTES DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA CGU. A REPRESENTAÇÃO NÃO APRESENTOU, NEM SE VERIFICOU NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, APROPRIAÇÃO OU NÃO FORNECIMENTO DOLOSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM QUANTIDADE OU QUALIDADE AQUÉM DA CONTRATADA, ACERTO ENTRE PREFEITO E CONSTRUTORES PARA SOBRA INDEVIDA, DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO CERCEANDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA, ENTRE OUTROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000005/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3820 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06.02.2019 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA. ESCOLA MONSENHOR AUGUSTO DIAS DE BRITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E EVENTUAL FALTA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTÍCIOS. DECLÍNIO PREMATURO. POSSÍVEL LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO FNDE PARA A MERENDA ESCOLAR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Entendo prematuro o declínio de atribuição sem antes verificar se houve ou não emprego de verbas federais no referido caso, tendo em vista o possível repasse de recursos pelo FNDE para a merenda escolar. Voto, pois, pela não homologação do declínio, com a determinação de retorno dos autos à origem, para a realização de diligências complementares tendentes a apurar a verossimilhança do fatos inicialmente narrados. ANÁLISE APÓS RETORNO DOS AUTOS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE EFETIVO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PELO FNDE PARA A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2017. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MPF. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS DEMASIADOS VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM CONCRETAMENTE A PRÁTICA DE ILÍCITOS. INTIMADO PARA MELHOR ESPECIFICAR O ALEGADO, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU DE ABERTURA DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA VERIFICAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS. PROCEDIMENTO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE 4 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A VERACIDADE DOS FATOS DADO QUE SE TRATAM DE ITENS CONSUMÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATO¿RIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000016/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAYAPÓ DO PARÁ. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PARENTES E DEMISSÕES DESMOTIVADAS DE EMPREGADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. NÃO FORAM IDENTIFICADOS CASOS DE CONTRATAÇÕES DE PESSOAS LIGADAS AO COORDENADOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000171/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICIPAL DE BAYEUX/PB. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRIAGENS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA M&D SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000888/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE (PB).FNDE. PNAE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOSDO MERENDA ESCOLAR/2014, REFERENTE À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JOSÉ AUGUSTO TRINDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS 4ª A 10ª DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 7.588,00. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICADAS AS PENALIDADES DE DEMISSÃO E DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS RESPONSÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃODEDESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU FAVORECIMENTO DETERCEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002074/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS À FROTA VEICULAR DAQUELA EDILIDADE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 39031: 1) IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO POSTO CAVALCANTI (AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS); 2) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA ESTIMAÇÃO DO QUANTITATIVO

SER ADQUIRIDO; E 3) AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS DESCRITOS NO ITEM 1 CONFIGURAM MERA IRREGULARIDADE FORMAL. QUANTO AO ITEM 3, APESAR DA IRREGULARIDADE, NÃO FORAM APONTADOS INDÍCIOS DE SOBREPREÇO NO RELATÓRIO INICIALMENTE ELABORADO PELA CGU, BEM COMO NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO PROMOVIDO PELO TCE/PB. IRREGULARIDADE APONTADA NO ITEM 2 PODE INDICAR UM MECANISMO DE BURLA, PRINCIPALMENTE QUANDO A ISSO É CONJUGADO O FATO DE OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, ENTRETANTO, MESMO SE FOSSEM OUVIDOS OS ENVOLVIDOS, DIFICILMENTE HAVERIA COMO CONFIRMAR A ADULTERAÇÃO NOS QUANTITATIVOS, UMA VEZ QUE OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000055/2016-98 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (CONVÊNIO 00131/2011). OBRAS DE INFRAESTRUTURA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000200/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB. POSSÍVEL FALTA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS GASTOS PÚBLICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À TRANSPARÊNCIA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. TAMBÉM NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000379/2015-35 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (PB). FNDE. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO PREFEITO. EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA CONTA DO FUNDEB PARA OUTRAS CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 À 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA PRESTAÇÕES DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONTÁBIL NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE MULTA POR PARTE DA CORTE DE CONTAS. NÃO HOUVE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO JULGAMENTO DAS CONTAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO CASO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGENCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.002682/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO. OPERAÇÃO LAVA JATO. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EM CAMPANHAS ELEITORAIS REALIZADAS EM ANGOLA, PANAMÁ E EL SALVADOR, POR SOLICITAÇÃO E DETERMINAÇÃO DO EX- PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. CONFORME OS TERMOS DOS DEPOIMENTOS DE JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO E MÔNICA REGINA CUNHA MOURA, ESTES, EM TESE, TERIAM PRESTADO SERVIÇOS DE MARKETING ELEITORAL EM CAMPANHAS PRESIDENCIAIS EM EL SALVADOR, ANGOLA E PANAMÁ, A PEDIDO DO EX- PRESIDENTE E MEDIANTE RECEBIMENTO DE VALORES POR MEIO DO SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT. NO ÂMBITO DA 5ª CCR, FOI HOMOLOGADO DECLÍNIO EM FAVOR DA PR/DF E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUANTO ÀS CONDUTAS IMPUTADAS A EMILIO ODEBRECHT, LUIZ INÍCIO LULA DA SILVA, MARCELO ODEBRECHT, MONICA MOURA E JOÃO SANTANA, SEJA POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, SEJA POR TER SIDO ATINGIDO O LIMITE DE PENA TRANSITADO EM JULGADO PREVISTO EM ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. RESTARAM PENDENTES DE AVERIGUAÇÃO AS CONDUTAS DOS EXECUTIVOS DA ODEBRECHT ANDRÉ REBELO E ERNESTO BAIARDI. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONQUANTO EXISTAM PROVAS DA CONTRATAÇÃO DOS MARKETEIROS, OS ELEMENTOS CARREADOS NOS AUTOS NÃO CONFEREM A NECESSÁRIA SEGURANÇA PARA SE AFIRMAR QUE HÁ JUSTA CAUSA PARA O INÍCIO DA PERSECUTIO CRIMINIS. PARA ALÉM DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, NÃO HÁ PROVA, MENOS AINDA ROBUSTA, DE QUE NÃO HOUVE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS OU DE QUE OS VALORES EM TELA TENHAM EFETIVAMENTE CHEGADO A QUALQUER FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PARA A PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO OU RELACIONADO À FUNÇÃO. SE NÃO HÁ A PROVA DA PRÁTICA DE CRIME ANTECEDENTE, INVIABILIZA-SE QUALQUER IMPUTAÇÃO RELACIONADA A BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO POTENCIALMENTE IDÔNEA A FIM DE ESCLARECER FATOS NOVOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4ª/5ª CCR: A ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO, O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS OU A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA, ADEQUADAMENTE SOPESADOS NO CASO CONCRETO, JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE SUA REABERTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), tendo em vista o término do mandato do membro titular José Adonis Callou de Araújo de Sá que havia solicitado vista dos autos. 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003345/2014-02 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC Nº 1.25.000.00021/2013-86. MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO CURITIBA

DE TURISMO E EVENTOS - CCVB. CONVÊNIO Nº 155/2010 (SIAFI 732393). PROJETO SEMANA BRASIL ITÁLIA CURITIBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADAS TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 72031.004489/2015-27 QUE CONDENOU O CCVB E S.G.C AO PAGAMENTO DE R$ 100.000,00 (VALOR DO CONVÊNIO) ATUALIZADO MONETARIAMENTE E COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DE 01/07/2010 E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 014.577/2016-0. CONTAS DE S.G.C. JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5054631-44.2016.404.7000 (IPL Nº 1542/2016-SR/PF/PR). EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000237/2015-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FNDE. MAMBORÊ/PR. TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2014. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR. RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5001001-43.2016.404.7010. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, FOI DETERMINADA, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000094/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU/ACÓRDÃO 6666/2020. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001544/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO PP Nº 01997.000.023/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM OUTRO CARGO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL ACÚMULO DO CARGO DE ADVOGADO DA URB-RECIFE (DESDE 1985) COM O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS, DO QUAL TERIASE APOSENTADO POR INVALIDEZ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ DO CARGO OCUPADO NO INSS EM 2002. APÓS DENÚNCIA FORMULADA EM 2014, SERVIDOR SUBMETIDO À NOVA PERÍCIA. REVERSÃO DE SUA APOSENTARIA EM 2015. EXONERADO, A PEDIDO, DO CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL EM 05/06/2015. PRESCRIÇÃO DA AIA. PROVIDÊNCIAS QUANTO AO EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELO SERVIDOR, A PARTIR DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA INSTAURADO NO ÂMBITO DO INSS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000055/2017-02 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE "JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA, EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA, ATINENTES A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB/FUNDEF, NO ANO DE 2012, TENDO EM VISTA INFORMAÇÃO COLETADA DO SÍTIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA - TCM/BA", CONFORME PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. DIVERGÊNCIA DEOBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TRATA DE "POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA, PRATICADAS POR CARLOS LUIZ BRANDÃO LEITE, DENTRE AS QUAIS: AUSÊNCIA DE INTERESSE EM REALIZAR O PROCESSO DE SUCESSÃO ADMINISTRATIVA, DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A TÍTULO DE INSS, SALÁRIOS ATRASADOS DE TODO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, DESPESAS REALIZADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSO DO FUNDEB, APROPRIAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, NOMEAÇÃO IRREGULAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO". NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Considerandoa divergência entre os objetos constantes na Portaria de Instauração e na promoção de arquivamento, voto pelo retorno dos autos para esclarecimentos e diligências necessárias. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000094/2015-30 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR GESTORES DO MUNICÍPIO E PELAS EMPRESAS HDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013 E CONTRATO Nº 20/2013) E COMERCIAL SUPER MARQUES LTDA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 E CONTRATO Nº 096/2013). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000141/2017-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 213.873-52/2006, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO TURISMO, QUE TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO SEGMENTO DE ACESSO CENTRAL

DO ANEL VIÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ADEMAIS, A RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR FOI AFASTADA NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS 031.889/2015, INSTAURADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000248/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3742 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PANELAS (PE). EVENTUAL CONTRATAÇÃO DAS "EMPRESAS FANTASMA" PRINCESA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 17.376.546/0001-44), POR INTERMÉDIO DOS CONVITES Nº 19/2014 E 10/2015; E DA SKALLA INCORPORADORA LTDA (CNPJ Nº 17.172.853/0001-03) POR INTERMÉDIO DO CONVITE Nº 01/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAL ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DA CRECHE NO DISTRITO DE CRUZES (PROCESSO LICITATÓRIO N. 09/2015 - CONVITE 01/2015). APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. VISTORIA REALIZADA. EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM 47,58%. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS NO PATAMAR DE 35,00% DO VALOR PACTUADO. OBRA SEM RESTRIÇÕES E/OU INCONFORMIDADES. TERMO DE VIGÊNCIA ATÉ 29/04/2022. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. QUANTO AOS CONVITES Nº 19/2014 E 10/2015. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPPE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000004/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. PEJA 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MANDATO DO EX-PREFEITO (2002 A 2004). IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS DE 2004. EVENTUAL AIA OU CRIME PRESCRITOS. AJUIZADA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 0000443-97.2020.8.17.2750. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000205/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEREZINHA (PE). DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.26.005.000048/2021-49. CÓPIA DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA RINT Nº 029/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020.CONTRATO N. 10/2020.AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO E DE UMA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVADOS OS DITAMES LEGAIS.NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO VISLUMBRADO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DO VENTILADOR PULMONAR VLP-4000P (R$ 25.000,00). VALOR QUE VEM SENDO PRATICADO PELO MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000065/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/PE. NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 306.537-53/2009, DESTINADO À AMPLIAÇÃO E REFORMA COM URBANIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS INVESTIGADOS NA NF Nº 1.26.006.000059/2020-38, ANTERIOR AO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000971/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS REGIDA PELO EDITAL Nº 01/2019). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA BARRAGEM CALDEIRÃO EM PIRIPIRI/PI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA NO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.003.000118/2017-65 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3890 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO Nº 1015, DE 25/10/2018: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO PIAUÍ (DNIT/PI). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0403/2012. CONTRATO Nº 727/2012. RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR-343, TRECHO DO KM 0 AO KM 188,9, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PIRIPIRI E LUÍS CORREIA. POSSÍVEIS CRIMES LICITATÓRIOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO APENAS NA INEXISTÊNCIA PROCESSO NO ÂMBITO NO TCU ACERCA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO: REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUDITORIA DA CGU (RELATÓRIO Nº 20116772), RELACIONADA AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012, QUE RECOMENDOU À UNIDADE GESTORA A ADOÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CORRETIVAS. INFORMAÇÕES DO DNIT NO SENTIDO DE QUE ATENDEU ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU, RESSALTANDO QUE AS CORREÇÕES FORAM DEVIDAMENTE EFETIVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, BEM COMO DE ELEMENTOS QUE POSSAM IMPUTAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE AOS AGENTES ENVOLVIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE COLHEITA DE PROVAS DE NATUREZA TÉCNICO-PERICIAL. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DA DATA DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000140/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NOS EXERCÍCIOS 2013-2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000090/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2014, PDDE/2015, PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL/2015 E PDDE ESTRUTURA/2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO QUANTO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2014, PDDE/2015 E PDDE ESTRUTURA/2015. AÇÃO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI. CONTAS DO PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL/2015 APRESENTADAS PELO INVESTIGADO INTEMPESTIVAMENTE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE DAS CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000025/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUPOSTOS ACESSOS INDEVIDOS A DOCUMENTOS ELETRÔNICOS RESTRITOS DO INSTITUTO POR SERVIDOR (PROFESSOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA E MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO -CONSUP). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. LAUDO PERICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23421.000346,2021-95. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA : 1) UM USUÁRIO SEM PERMISSÃO NÃO CONSEGUIRIA, USANDO SUAS PRÓPRIAS CREDENCIAIS, TER ACESSO AO CONTEÚDO DE DOCUMENTOS RESTRITOS OU SIGILOSOS; 2) O SERVIDOR NÃO TEVE ACESSO AO CONTEÚDO DE NENHUM DOCUMENTO RESTRITO OU SIGILOSO, O ARQUIVO EM FORMATO PDF GERADO MOSTRAVA APENAS OS METADADOS BÁSICOS DO DOCUMENTO E NÃO O SEU CONTEÚDO; 3) COM OS DADOS OBTIDOS PELO SERVIDOR SÓ SERIA POSSÍVEL QUANTIFICAR OS DOCUMENTOS RESTRITOS E SIGILOSOS, O QUE FOI FEITO E INFORMADO À OUVIDORIA DO IFRN NO PROCESSO Nº 23037.001170.2020-41; 4) DURANTE O PROCESSO DE DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS O SERVIDOR FEZ USO DE SUAS PRÓPRIAS CREDENCIAIS E NÃO UTILIZOU NENHUM SUBTERFÚGIO PARA OCULTAR SUAS AÇÕES OU BURLAR REGRAS DE ACESSO; 5) NÃO HOUVE INVASÃO OU SOBRECARGA DO SISTEMA; E 6) A CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL ENCAMINHOU EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DANDO CONTA DA "APARENTE ATIPICIDADE DA CONDUTA"E "À LUZ DE PRINCÍPIOS MAIORES COMO DA EFICIÊNCIA, ECONOMIA E RACIONALIDADE"SUGERINDO O "ARQUIVAMENTO".NÃO CONSTATADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000832/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N. 1.28.000.000397/2020-55. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIODE FISCALIZAÇÃO N. 201902514 (SEI N. 1310119) - 6º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS.MUNICÍPIO DE RIACHUELO (RN). MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE PÚBLICO NA SERRA DA FORMIGA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE. TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017. CONTRATO DE REPASSE Nº 822496/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTAURADOIPL N. 2020.0054758 (IPL 0801777-93.2021.4.05.8400) PELA POLÍCIA FEDERAL.DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO IDENTIFICADOSINDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA NEM SEQUER HÁ LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO OU INDÍCIO DE QUE OS CRITÉRIOS EDITALÍCIOS ENSEJARIAM ALGUM FAVORECIMENTO A EMPRESA VENCEDORA, TAMPOUCODANOS AO ERÁRIO. INFORMAÇÕES DA CEF. CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO PELO MUNICÍPIO.APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001544/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REFORMA DA PRAÇA DOM ADELINO DANTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. OBRAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001552/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017). SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO (ART. 93 DA LEI 8.666/93) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME LICITATÓRIO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000084/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DIRECIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000009/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DA NF Nº 1.16.000.000395/2021-68. FORÇAS ARMADAS. ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE CARNES (CORTE DO TIPO PICANHA) E CERVEJAS. EVENTUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADOS DOCUMENTOS DOS PREGÕES 34/2020 E 34/2019. ANALISADO O PREGÃO 34/2020 NADA

CONSTA SOBRE O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMANDO DO 1º BEC/CAICÓ/RN. OBRA DA BR 226/RN. PREGÃO 34/2019 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS MILITARES QUE EXECUTAVAM OS SERVIÇOS. CERTAME ANALISADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO - CJU/RN E APROVADO PELO PARECER Nº 00392/2019. OS PREÇOS RESPEITARAM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. INOCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE PICANHA E CERVEJAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000054/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN. PREGÃO Nº 09/2019-0016. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESCLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA E NA SUPOSTA OBSTRUÇÃO QUANTO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO (BIOTECH). MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO INAPROPRIADA DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE OBSTRUÇÃO QUANTO AO REGISTRO DO INTENTO DE RECORRER DO LICITANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001691/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR DO SUL - DSEI/ISUL/POLO BASE DE PORTO ALEGRE PARA ATUAR COMO MOTORISTA NO POLO BASE DE OSÓRIO/RS, MEDIANTE PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PLAUSIBILIDADE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. TÃO LOGO DISPONIBILIZADA A VAGA DE MOTORISTA PARA O POLO BASE DE OSÓRIO/RS, EM RAZÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, CESSARAM OS DESLOCAMENTOS DO SERVIDOR. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE PERMITAM AFERIR A PRESENÇA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVO NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000005/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TIVERAM DE CONCLUIR AS OBRAS DO LOTEAMENTO SANTA LÚCIA; QUE HAVERIA IRREGULARIDADES QUANTO À VENDA DE IMÓVEIS; E QUE HAVIA UNIDADES HABITADAS POR PESSOAS NÃO CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA E OUTRAS QUE SEQUER TINHAM MORADORES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Nesse contexto, a partir da representação, o MPF requisitou informações à CEF acerca das irregularidades indicadas, bem como a realização de vistoria nos imóveis (documentos 6 e 31). A empresa pública informou que atuou apenas como agente financeiro no empreendimento PMCMV-E - Loteamento Santa Lúcia e que a gestão das obras, a execução e prestação de contas seriam da responsabilidade da Entidade Organizadora, da Comissão de Crédito e da Comissão de Obras, conforme as diretrizes da IN nº 034, de setembro de 2011,item 3 (documento 10, pp. 1-2). Informou, ainda, que acompanhou a evolução da obra, e que houve o abandono por parte da Entidade Organizadora quando a obra estava 92,30% executada, sendo retomado os trabalhos em março de 2016 e concluído o empreendimento em outubro de 2016 (documento 10, p. 2). Concluiu que não havia nenhum desvio de finalidade das unidades habitacionais de Sandra Selig e Adelar Soares, referidos na representação quanto à alienação irregular dos respectivos imóveis (documento 10, pp. 2-3). Ainda, a CEF informou que a Secretaria de Assistência Social do Município de Santo Antônio concluiu a vistoria das unidades habitacionais vinculadas ao programa MCMV, sendo constatado que 32 unidades estão ocupadas regularmente, 5 estão desocupadas/abandonadas e em 7 estão ocupadas por pessoas não vinculadas ao programa (documento 34). Novamente, o MPF pediu novos esclarecimentos, sendo respondido que não havia norma do Ministério do Desenvolvimento Social que disciplinasse a execução dos contratos e/ou substituição dos beneficiários dos contratos do MCMV Entidades (documento 46). Desse modo, conclui-se que não há consequência jurídica para a transferência do imóvel no âmbito do MCMV Entidades e, portanto, não ocorreu irregularidade.". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000060/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTONO ART. 304, DO CÓDIGO PENAL, E/OU ART. 93 DA LEI Nº 8.666/1993.EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ADULTERADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO "PREGÃO SRP 63/2020"DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM,PRATICADO POR REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA M. FERNANDES INFORMÁTICA EIRELE (CNPJ 08.518.836/0001-94). REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E DE FIBRA ÓPTICA NOS PRÉDIOS E ÁREAS DA UFSM. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006509-43.2020.4.04.7102) IMPETRADO PELAEMPRESA M. FERNANDES INFORMÁTICA -EIRELI PARA A REABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632020, A PARTIR DE DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CONCLUIU PELA ELIMINAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE DO CERTAME, A QUAL HAVIA SIDO CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. SEGURANÇA DENEGADA. APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, SUPOSTAMENTE EMITIDA EM 15 DE JUNHO DE 2020, MAS QUE TERIA SIDO EXPEDIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016. APESAR DE A CERTIDÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, ENTÃO VENCEDORA DO CERTAME, TER SIDO ALTERADA, AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS NELA, E QUE DIZIAM RESPEITO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROCESSOS FALIMENTARES, ERAM FIDEDIGNAS COM O DOCUMENTO ORIGINAL CONSTANTE NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS EBEM COMO EM CONGRUÊNCIA COM A SITUAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA M. FERNANDES INFORMÁTICA -EIRELI NAQUELE MOMENTO.EMPRESA INABILITADA PELO USO DE DOCUMENTO ADULTERADO TERÁCONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS PARA FUTURAS LICITAÇÕES EM QUE PRETENDA CONCORRER, SITUAÇÃO PROPORCIONAL À QUEBRA DA CONFIANÇA EM SEDE ADMINISTRATIVA.ALTERAÇÃO DOCUMENTAL CONSTATADA MERAMENTE MATERIAL E NÃO SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. CONDUTA PRATICADA PELA EMPRESA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO NÃO ACARRETOU NENHUM PREJUÍZO À UFSM. EMPRESADESCLASSIFICADA DO CERTAME, MESMO TENDO OFERECIDO A PROPOSTA

MAIS VANTAJOSA PARA A UFSM. INSTAURADOPROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. "APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE, PRINCÍPIOS ESTES QUE VISAM EFETIVAR UM DIREITO PENAL MÍNIMO, CAPAZ DE INTERVIR APENAS E TÃO SOMENTE NAQUELAS SITUAÇÕES EM QUE OUTROS RAMOS DO DIREITO NÃO FORAM APTOS A SOLUCIONAR A QUESTÃO." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000172/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA (INTO). DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO DESVIO DE MEDICAMENTOS, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, CRIME DE PECULATO DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ADEMAIS, O PRÓPRIO INSTITUTO INFORMOU INEXISTIR QUALQUER IRREGULARIDADE NO DESEMPENHO FUNCIONAL DA SERVIDORA REPRESENTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003285/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ANAC. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADO À SERVIDORA COMISSIONADA A.C.L.D.V., CONSIDERANDO A OBTENÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, MEDIANTE A SUPOSTA FORMULAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAD INSTAURADO E ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003919/2017-15 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0101945-87.2016.5.01.0043, DA 43ª VARA DO TRABALHO/RJ. CRIAÇÃO IRREGULAR DE PROGRESSÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. EVENTUAL RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SENTENÇA QUE JULGARA IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, NEGANDO-LHE O DIREITO À PROGRESSÃO ESPECIAL POR TER ELE ALCANÇADO O REQUISITO TEMPORAL DE TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA SOMENTE APÓS A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA INSTRUÇÃO PADRONIZADA Nº 320/DARH/2004, QUE INSTITUIU A PROGRESSÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA. ANULAÇÃO DA IP Nº 320/DARH/2004 E DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 2959/PR/2008, REFERENTES À PROGRESSÃO ESPECIAL DOS EMPREGADOS, CONFORME ATA Nº 16/2010 PELA DIRETORIA EXECUTIVA. EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PROGRESSÃO ESPECIAL FORAM REENQUADRADOS À SITUAÇÃO ANTERIOR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PROMOÇÕES QUE TIVERAM NO PERÍODO, COM EXCEÇÃO DOS EMPREGADOS QUE RECEBERAM A REFERIDA PROGRESSÃO PELA VIA JUDICIAL. MEDIDAS ADOTADAS E AS APURAÇÕES EFETUADAS PELA INFRAERO. ÓRGÃOS DA INFRAERO CONCLUÍRAM SER INCABÍVEL A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, HAJA VISTA O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS DA DATA DA PRÁTICA DO ATO TIDO COMO ILÍCITO, CONFORME DISPOSTO NA NOTA TÉCNICA Nº SEDE-NTT-2020/00075, DE 7 DE MAIO DE 2020 E NO DESPACHO Nº SEDE-DES-2020/04557, DE 1º DE JUNHO DE 2020. A QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO PODERIA OCORRER A PARTIR DOREFERIDO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIALDISPENSADO. CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ANTES DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DA INFRAERO, NO SENTIDO DA PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE DOLO E IMPOSSIBILIDADE DE SE BUSCAR RESTITUIÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COFRES FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004495/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DENUNCIADAS NA AÇÃO PENAL Nº 0501926-91.2017.4.02.5101, POR SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 313-A E 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO PENAL EXTINTA POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AIA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU E PGF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.001.004572/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS ILICITUDES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS SICONV Nº 824694/2015 (APAE/CABO FRIO), Nº 833969/2016 (APAE/BÚZIOS) E N° 833970/2016 (APAE/CABO FRIO), O QUE PODERIA CONFIGURAR, DENTRE OUTROS, A PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (FRUSTRAR CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO ENTRE O MPF E O INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004904/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. TCU. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS 033.522/2019-7. FISCOBRAS 2020. PETROBRAS. UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL (UPGN) ROTA 3.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO 1305/2021-TCU-PLENÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DESOBREPREÇO, DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO OU QUALQUER DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MANIFESTAÇÕES DA PETROBRAS E ÓRGÃOS REGULADORES SOBRE PERDAS ECONÔMICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS QUE DEMANDEM RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO PROPOSTAS PELO TCU À PETROBRAS, INEXISTÊNCIA DEDANO OU OUTRA CONDUTA LESIVA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃOCONJUNTA DA PETROBRAS, DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIAPARA MITIGAR POSSÍVEIS PERDAS ECONÔMICAS PERCEBIDAS PELA ESTATAL PETROLÍFERA DEVIDO AO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO GASODUTO ITABORAÍ-GUAPIMIRIM, DO SEU PROCESSO OUTORGA, DO MODELO DE OUTORGA VIGENTE NO PAÍS E DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS PARA O CASO EM QUESTÃO E SIMILARES. ACOMPANHAMENTODE FORMA TÉCNICA E DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃOPARA EVITAR A ADOÇÃO DE AÇÕES

ANTIECONÔMICAS E PREJUÍZOS. ACATAMENTO DAS SUGESTÕES DA CORTE DE CONTAS PELA PETROBRAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA ESTATAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005018/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DA AERONÁUTICA (GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CURSO DO PREGÃO Nº 40/2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. TRANSCORRIDOS 12 (DOZE) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000195/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DO IC 1.30.005.000117/2015-43, PARA APURAR, EM TESE, ILEGALIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR TITULAR DA UFF, ÁREA DE CONHECIMENTO HISTÓRIA DO ENSINO CONTÁBIL E PESQUISA CONTÁBIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PERFIL DOS CANDIDATOS NO EDITAL. ANO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OU DESÍDIA DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ICP QUE ORIGINOU A PRESENTE NF ARQUIVADO, PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS. INSTAURADA A PRESENTE NF EM OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 4. DECURSO DE10 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DA PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO (ARTS. 317 E 333 DO CP).SEQUER CITADO O RECEBIMENTO DE QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO. AFASTADA A IMPUTAÇÃO DE CRIME DE FRAUDE EM CERTAME DE INTERESSE PÚBLICO (ART. 311-A DO CP). TIPO PENAL QUE EXIGE A DIVULGAÇÃO OU O ACESSO INDEVIDO A CONTEÚDO SIGILOSO - FATO QUE NÃO SE INCLUI ENTRE AS SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES. POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). PENA MÁXIMA DE UM ANO. PRESCRIÇÃO EM 4 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000109/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU (RJ). AUXÍLIO EMERGENCIAL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DATAPREV ECEF. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E CEF PARA O CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. SERÃO ADOTADAS PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À RESTITUIÇÃO DOS VALORESRECEBIDOS INDEVIDAMENTE.CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEOCRIMINAL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000249/2016-69 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). REPRESENTANTE ALEGA QUE OS SERVIDORES DA UNIR CURSARAM MESTRADO SEM SOLICITAR HORÁRIO ESPECIAL E QUE ALGUNS RECEBERAM GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DURANTE O MESTRADO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MAGNÍFICO REITOR INFORMOU QUE OS SERVIDORES NÃO ESTÃO OBRIGADOS A SOLICITAR HORÁRIO ESPECIAL OU AFASTAMENTO. ADEMAIS, ESCLARECEU QUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DESSAS FUNÇÕES, CONFORME OFÍCIO Nº 54/2018/GR/UNIR. QUANTO AO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, A UNIR INFORMOU QUE OS SERVIDORES CUMPREM JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS, EXCETO UMA SERVIDORA QUE EXERCE JORNADA DE 8 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS, EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA DA BIBLIOTECA CENTRAL ATÉ 28/03/2017, CONFORME OFÍCIO Nº 222/2019/ASS-REITORIA/REI/UNIR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001988/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 319 E 330, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006417-65.2019.4.04.0000. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DECISÃO LIMINAR CUMPRIDA. INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NEM MESMO PARA VERIFICAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE FORAM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO VÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000226/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. TRE/SC. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DEIMPUTAÇÃO ESPECÍFICA DE ASSÉDIO DE QUALQUER ORDEM. O SUPOSTO AUTOR NÃO ERA O SUPERIORHIERÁRQUICO DA REPRESENTANTE. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRE/SC PARACORREÇÃO DAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. INSTRUÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA5ª CCR. TRE/SC. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DEIMPUTAÇÃO ESPECÍFICA DE ASSÉDIO DE QUALQUER ORDEM. O SUPOSTO AUTOR NÃO ERA O SUPERIORHIERÁRQUICO DA REPRESENTANTE. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRE/SC PARACORREÇÃO DAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE PROCEDIMENTO PELO TRE/SC PARA VERIFICAR ALGUM INDÍCIO DE QUALQUER TIPO DE AÇÃO DISCRIMINATÓRIA, SEXISTA OU DE ASSÉDIO POR PARTE DO SERVIDOR.NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000111/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (PROCESSOS LICITATÓRIOS 03/2013 E 12/2014). AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2013/2014. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004333/2016-30 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PAD Nº 19615.720146/2016-41. DURANTE A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOBREVEIO INFORMAÇÃO DE QUE A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO AJUIZOU A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5008210-65.2020.4.03.6181 NA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005108/2016-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). NÃO COMPROVAÇÃO CRIME OU DESVIO DE VERBAS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. TCE INSTAURADA NO ÂMBITO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.006154/2011-22 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3942 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 020 DELIBERADA NO DIA 13/06/2019- 5ª CCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TCU. INCRA. CONCRAB. CONVÊNIOS SIAFI Nº 514.581, 521.677, 600.249 E 702.209. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. QUANTO AO CONVÊNIO SIAFI Nº 514.581, CONSTA A REPROVAÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. Nº 521.677 , APROVAÇÃO DAS CONSTAS FOI PARCIAL E O VALOR IMPUGNADO FOI NO IMPORTE DE R$ 26.723,88. JÁ, O CONVÊNIO Nº. 600.249, HÁ INFORMAÇÃO QUE FOI INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 029.944/2016-3. NO QUE TANGE AO CONVÊNIO Nº. 702.209, CONSTA CANCELAMENTO, SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. (...)Não obstante o entendimento acima esposado, faz-se necessário o esclarecimento dos fatos, de forma mais detalhada e específica, quanto à contagem do referido prazo prescricional, eis que não consta informação acerca do início e término dos mandatos dos gestores dos convênios, vigência dos termos dos convênios, término dos prazos de prestação de contas, tampouco qual tipo de prescrição que incide in casu, eis que o art. 23 da Lei nº. 8.429/92 prevê três casos de hipótese prescricional.(...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após realização de diligências, verificou-se que a inadimplência do Convênio SIAFI n. 514.581 foi no valor de R$ 24.700,00. No tocante ao Convênio SIAFI n. 521.677, o valor impugnado foi de R$ 26.723,88. Já, quanto ao Convênio SIAFI 600.249, a inadimplência apurada foi no valor de R$148.330,00, com acórdão condenatório junto ao TCU. 2. Eventual pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa encontra-se prescrita, nos termos do inciso I, art. 23, da Lei nº. 8.429/92. Há informação de que os gestores não ocuparam ou ocupam cargos naquele Instituto. Decorridos mais de 05 anos do término do último mandato. Outrossim, o término da prestação de contas expirou-se em 2008. 3. Como bem pontuado pelo Membro do Parquet Federal, no aspecto penal, os fatos narrados não se enquadram do tipo previsto no art. 312 do CP e, em relação aos delitos previstos nos art.s 171, §3º, do CP, ou apropriação indébita, encontram-se prescritos, considerando o prazo do término dos convênios em 2006 e2008. 4. Necessidade de oficiar a AGU, para providenciar eventual medida ressarcitória, no que tange aos Convênios reprovados, que não possuem acórdão condenatório do TCU, em razão da adoção por esta 5ª CCR do entendimento de que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis. 5.Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando o cumprimento do Enunciado nº. 08 da 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008519/2015-87 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-SERVIDORA DO INSS. CONCESSÃO DE DEZENAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. PROPOSITURA DE VÁRIAS AÇÕES PENAIS, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE RESSARCIMENTO EM FACE DA EX-SERVIDORA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000488/2016-77 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CORREIOS. MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CARTAS E ENCOMENDAS DE INDAIATUBA-SP. "ASSINATURA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MODELO DENOMINADO BUILT-TO-SUIT (BTS), OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INFRAESTRUTURA SOB MEDIDA." POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FEITA OUVIDA DO ENGENHEIRO CIVIL SR. M.R.N.R. FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. CTCE DE INDAIATUBA LOCALIZADO PRÓXIMO AO AEROPORTO DE VIRACOPOS ESTÁ EM OPERAÇÃO. EFETUADAS CONSULTAS DE DOAÇÕES ELEITORAIS PROVENIENTES DE PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA ANEXXA, NADA ENCONTRADO. FALHAS TÉCNICAS NOS CRITÉRIOS METODOLÓGICOS APRESENTADOS. CONSTATADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A INVIABILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO, TENDO EM VISTA, QUE ESTA ENSEJARIA "A DESOCUPAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DE MULTA INTEGRAL FIRMADA CONTRATUALMENTE, CORRESPONDENTE AO TOTAL DAS PARCELAS VINCENDAS ATÉ O FIM DO PRAZO CONTRATADO, DE 15 ANOS." E, FOI RESSALTADO, AINDA, QUE "OS CORREIOS PODEM, COM O NOVO LAUDO DA J. L. ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA., BUSCAR REPACTUAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO DE BTS, PELA VIA EXTRAJUDICIAL OU MESMO JUDICIAL, ANTE A ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO QUE SE APRESENTA." IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº.

1.34.005.000071/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FRANCA (SP). PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANOS DE 2019 E 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. REALIZADAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PETI. APRESENTADOSBALANCETES, PERIODICAMENTE, COMAS DESPESAS E O SALDO REMANESCENTE, ATÉ SUA INTEGRAL UTILIZAÇÃO. RECURSOS APLICADOS COM OBSERVÂNCIA À SUA FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000276/2017-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA (ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIO DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE MARABÁ PAULISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO É ILEGAL, EXISTINDO HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO FOI OBJETO DE VÁRIAS FISCALIZAÇÕES POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE COM VISTORIAS IN LOCO. ENCONTRADAS IRREGULARIDADES FORMAIS, QUE FORAM PRONTAMENTE SANADAS. NÃO CONSTADO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO VERIFICADO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO CONVENIADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. JF-TAU-APN-0000079-02.2015.4.03.6121 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4079 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CÔMPUTO DAS PENAS MÍNIMAS QUE EXCEDE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PELO ART. 28-A DO CPP. MEDIDA QUE NA¿O SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta contra RÔMULO ANTUNES DO SANTOS, acusado pela prática do crime previsto no artigo 313-A do CP. Narra a denúncia que: ¿(...) [FATO 01] Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, entre os dias 29 de julho e 28 de agosto de 2014, na agência da Caixa Econômica Federal (CEF) situada na Rua Dr. Silva Barros, n.361, bairro Centro, em Taubaté/SP, Rômulo Antunes dos Santos, agindo em continuidade, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, inseriu dados falsos nos sistemas informatizados da empresa pública federal em comento com o fim de obter vantagem indevida para si. [FATO 02] Consta ainda que, entre os dias 18 de setembro e 13 de novembro de 2014, na agência da CEF situada na Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, nº 39, em Pindamonhangaba/SP, Rômulo Antunes dos Santos, agindo em continuidade, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, inseriu dados falsos nos sistemas informatizados da empresa pública federal com o fim de obter vantagem indevida para si. (...) Somando-se as fraudes praticadas nas duas agências, Rômulo se apropriou da quantia de R$ 3.118.375,42 (três milhões, cento e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), fruto de 3.121 estornos espúrios, valor este que inicialmente foi mantido na própria residência do agente, localizada na Rua Prudente de Morais, nº 206, apto. 03, em Pindamonhangaba/SP. (...) 23. Ante o exposto, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, denuncia Rômulo Antunes dos Santos pelos 2 (dois) fatos narrados linhas acima, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material): [FATO 01] Incurso por 9 (nove) vezes no artigo 313-A do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal (crime continuado); e [FATO 02] Incurso por 3.112 (três mil, cento e doze) vezes no artigo 313-A do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal (crime continuado). (...)¿ A denúncia foi recebida em 09/08/2018. Em audiência realizada no dia 17/02/2020, em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, o Juízo Federal abriu vista ao MPF para que se manifestasse acerca da possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal. O membro do MPF informou não vislumbrar interesse público na propositura do acordo, tendo em vista a fase processual avançada em que o processo se encontra. Irresignada, a defesa do réu requereu o encaminhamento dos autos ao órgão revisor do MPF. Ato contínuo, o Juízo de primeiro grau determinou que fosse nova vista ao Parquet Federal para eventual reconsideração da manifestação anterior. O Procurador da República oficiante, mais uma vez, se manifestou pelo descabimento do acordo, uma vez que ¿as penas mínimas cominadas aos delitos pelos quais Rômulo Antunes dos Santos foi denunciado ultrapassam o limite de 4 (quatro) anos, já considerados o concurso material de crimes e a continuidade delitiva (conforme Orientação Conjunta CCR/MPF nº 03/2018 e Súmula nº 243 do STJ). Assim, vieram os autos a esta 5ª CCR, na forma do art. 28-A, § 14, do CPP. É o relatório. De acordo com o art. 28-A, § 1°, do CPP "Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da ação penal e devolução dos autos ao Juízo de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto d) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000072/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3895 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. EX-DEPUTADO FEDERAL. PROMOÇÃO PESSOAL DURANTE EVENTO FESTIVO PATROCINADO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. AJUSTADO O PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E COMPROMISSO DE NÃO CANDIDATURA A CARGO PÚBLICO POR PRAZO DEFINIDO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-PIC-MP-0808188-87.2018.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL A FIM DE DIGITALIZAR A INTEGRALIDADE DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 01325/2016-SR/DPF/CE. O PROCURADOR OFICIANTE INFORMOU QUE NÃO REQUEREU AO JUÍZO O ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO, POIS TAL ARQUIVAMENTO JÁ FOI PROCEDIDO E NA SEQUÊNCIA HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1007643-51.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - MG. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO

TIPIFICADO NO ART. 1º, I E II, DO DECRETO-LEI 201/1967, BEM COMO NO ART. 90 DA LEI 8.666/1993, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE DE RECURSOS E/OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME RELATIVO À CARTA CONVITE Nº 007/2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATO LIGADO A SUPOSTA PRÁTICA DO ILÍCITO PENAL LICITATÓRIO OCORRIDO EM 2013. EVENTUAL AÇÃO PENAL PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. NO QUE SE REFERE AO POSSÍVEL DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, OS DEPOIMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS NÃO COMPROVARAM TAIS IRREGULARIDADES, ATESTANDO TÃO SOMENTE INABILIDADE TÉCNICA DOS GESTORES OU FALHAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0808306-45.2018.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993, POR AGENTES PÚBLICOS DO TRE-PE AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE DE RECURSOS E/OU DISPENSAREM INDEVIDAMENTE LICITAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMPOSTO POR QUATRO LOTES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONDUTA DO PRESIDENTE E DESEMBARGADOR DO TRE-PE, COM PRERROGATIVA DE FORO, ANALISADA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. CONCLUSÃO DO PGR NO SENTIDO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA NO PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. MESMAS RAZÕES ADOTADAS PELO MEMBRO OFICIANTE PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001076/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL. EXERCÍCIO DE 2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DISPENSAS DE LICITAÇÕES PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE OS PAGAMENTOS SÃO FRUTO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. OS VALORES FORAM EMPENHADOS, TRANSFERIDOS E RECEBIDOS PELOS FAVORECIDOS, EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DO PSF-PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOS ANOS DE 2015 E 2016. ADEMAIS, TRATA-SE DE VALOR DE PEQUENA MONTA: R$ 770,00. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000138/2015-42 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNA - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO E A EMPRESA INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. JUSTIFICATIVA DO MEMBRO OFICIANTE PARA ARQUIVAMENTO DA PARTE CÍVEL NO SENTIDO DE QUE EM RAZÃO DAS ESPECIFICIDADES DOS FATOS E DAS CONDUTAS EXERCIDAS PELO RÉU NÃO SE FEZ POSSÍVEL APRESENTAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE QUE SE INDIQUE NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO AS ESPECIFICIDADES QUE MOTIVAM O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000032/2017-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIJINGUE - BA. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL OMISSÃO NO REPASSE DAS VERBAS PELO MUNICÍPIO AOS DONOS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR FORAM APROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000170/2017-83 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000066/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS INDÍGENAS PELA FUNAI E/OU SESAI RELATIVOS À TERRA INDÍGENA ARIPUANÃ, ALÉM DE OUTRAS PRÁTICAS IRREGULARES RELATADAS PELO REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000452/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE PARATIBE, E, EM ESPECIAL EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NICE OLIVEIRA, OBJETO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COMUNIDADE QUILOMBOLA PARATIBE, MPF E DPU. OFÍCIOS ENCAMINHADOS À PREFEITURA DE JOÃO PESSOA. RESPOSTA A TODAS ÀS INDAGAÇÕES REALIZADAS PELO MPF COM FARTA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA REBATENDO OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 6ª CCR. REMESSA DOS AUTOS A ESTA CÂMARA PELA 6ª CCR TENDO EM VISTA QUE O EMPREENDIMENTO NICE DE OLIVEIRA FOI REALIZADO PELA EMPRESA CRE ENGENHARIA LTDA, ENVOLVENDO VALOR ORÇADO EM R$ 50.900.000.00, TENDO COMO AGENTE FINANCIADOR O BANCO DO BRASIL S/A, COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, TENDO COMO CONTRAPARTIDA, PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O VALOR DE R$ 3.113.932.71. IC 1.24.000.000202/2019-82 EM TRÂMITE NO 5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, INVESTIGANDO OS FATOS APURADOS NESTES AUTOS SOB A TEMÁTICA DA 5.ª CCR, ESTANDO O REFERIDO PROCEDIMENTO COM INVESTIGAÇÃO MAIS ADIANTADA E PRAZO DE FINALIZAÇÃO PREVISTO PARA 01/10/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Nº. 1.24.000.000719/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS GASTOS DE RECURSOS DO FUNDEB, PARA PAGAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO 151/2013, REFERENTE À MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUSPEITA DE QUE OS COMPUTADORES QUE ATENDIAM À ÁREA DE CULTURA E DESPORTOS ESTARIAM INCLUÍDOS NOS COMPUTADORES PREVISTOS NO CONTRATO E, PORTANTO, NÃO PODERIAM SER PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB, POIS NÃO SERIAM UTILIZADOS EM ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O RECURSO EMPENHADO TERIA SIDO UTILIZADO PARA A ÁREA DE CULTURA E DESPORTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. CONSTATADAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO APTAS A CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001148/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANINHA - RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E ÁLCOOL EM GEL. POSSÍVEL SOBREPREÇO DOS ITENS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001896/2017-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR 2016 (PNATE). BRASIL ALFABETIZADO 2013 (BRALF). PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2015 (PDDE/QUALIDADE). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE 2010 (PNATE). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E SUBTRAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO DEIXOU O CARGO DE PREFEITO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS AJUIZADA. DOCUMENTOS NÃO ENCONTRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO CRIMINAL OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0807995-11.2019.4.05.8400 AJUIZADA EM RELAÇÃO AO PDDE/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000213/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. POSSÍVEL ILEGALIDADE CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CREMERS. INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS INDICAM QUE OS PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OCORRERAM EM CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NO QUE SE REFERE A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE EM ALGUNS DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, EMBORA INDEVIDAS AS OMISSÕES, NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME, HAJA VISTA A APROVAÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS DO CONSELHO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005537/2016-37 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. OPERAÇÃO SAQUEADOR. CONDUTA DE EX-SERVIDORA DO INSS. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE CND EM FAVOR DA EMPRESA FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0175875-53.2016.4.02.5101 AJUIZADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 10768.001400/2014-28 INSTAURADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000160/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO THEATRO DOM PEDRO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1023534-59. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. IDENTIFICAÇÃO DE QUE HOUVE ATRASO NAS OBRAS, JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES DO PROJETO COM VISTAS A GARANTIR MAIOR ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO. NÃO OBSTANTE O ATRASO DO CRONOGRAMA, O CONTRATO DE REPASSE ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000207/2015-15 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. PROGRAMA PROINFÂNCIA. OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRÉ-ESCOLA E DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR NO BAIRRO AJUDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM A REGULAR EXECUÇÃO DA OBRA E O SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS PELOS FISCAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.017.000352/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto

Vencedor: 4146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. POSSÍVEL SUSPENSÃO, DE FORMA UNILATERAL, DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA EM HOSPITAL DO MUNICÍPIO SEM O CONDÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEL SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEL INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 24/5ª CCR. ENUNCIADO 24 ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTAS POR ENTE NÃO FEDERAL Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, observando-se o cumprimento do Enunciado 24/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000654/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS - SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAC Nº 001622-54.2013.5.02.0301, CUJA ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS É DO MPF. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS E PELO CONSELHO MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM DEVIDAMENTE APLICADOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. TRF4-5006532-21.2018.4.04.7114-ACR - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2585 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVISTO NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL (INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES) EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). "OPERAÇÃO SONHO ENCANTADO". DENÚNCIA RECEBIDA EM 1º/07/2014. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (ITEM 8 DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 2ª, 4ª E 5ª CCRS E ENUNCIADO Nº 98 DA 2ª CCR). TODAVIA, O INVESTIGADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 27/02/2020. EXISTÊNCIA DE FEITOS CRIMINAIS INSTAURADOS EM DESFAVOR DO RÉU. CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL NO COMETIMENTO DE FRAUDES CONTRA O INSS. CONSTA QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COMETIDO PELO RÉU FORAM DE RELEVANTE GRAVIDADE, DADO O ELEVADO ÔNUS PECUNIÁRIO E À PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO DO INSS. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em desfavor de Marco Antônio Silvério pela prática do crime tipificado no art. 313-A do Código Penal. O Procurador da República oficiante na origem recusou a proposta de acordo, e sustentou que o Código de Processo Penal traz empecilho à oferta do ANPP, uma vez que existem diversos feitos criminais instaurados em desfavor do réu, que constituem elemento probatório e indica consulta criminal habitual, reiterada no cometimento de fraudes contra o INSS. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade do membro do Ministério Público Federal propor acordo de não persecução penal (ANPP). Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combate a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. In casu, além dos argumentos expostos pelo Procurador da República Oficiante, a conduta criminal demonstra habitualidade delitiva, reiterada e/ou profissional no cometimento de fraudes contra o INSS, o que não permite a celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28 A, §2º, inciso II, do CPP. As justificativas postas são aptas a afastar o benefício legal que ora se pleiteia, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP. Ante o exposto, voto pelo prosseguimento da persecução penal e a devolução dos autos ao Juízo de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo improvimento do recurso e pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001346/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEPLAC/RO. SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PERSEGUIÇÃO DE SERVIDORES, COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL, OCUPAÇÃO INDEVIDA EM IMÓVEIS, INGRESSO COM AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DENTRE OUTRAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A MODIFICAR O CENÁRIO FÁTICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. EX-SUPERINTENDENTE (F. C. S.) DEIXOU O CARGO EM 2012. MAIS DE 08 ANOS. ATUALMENTE INTEGRA O QUADRO EFETIVO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. COMO PONTUOU O MEMBRO OFICIANTE: "(...) OS ELEMENTOS COLIGIDOS ATÉ O MOMENTO NÃO PERMITEM O ENQUADRAMENTO PENAL DOS FATOS." OUTROSSIM, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ªCCR. NO TOCANTE AO USO DE IMÓVEIS DA UNIÃO, MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito desde Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. JF/SP-0006387-63.2018.4.03.6181-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4493 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CRIMES PREVISTOS NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 C/C ART. 29 DO CP. CONCURSO FORMAL. POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO, COM O OBJETIVO DE FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2015, FEITO PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO REGIÃO. DENÚNCIA RECEBIDA EM 19/06/2018. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS ACUSADOS THIAGO CORDEIRO ENNES E VAGNER JOSÉ DE MORAES, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DE OFERECER ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (STF, HC

185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Após a apresentação do voto do relator pelo indeferimento do recurso interposto pelas defesas, com a consequente manutenção da não proposição de acordo de não persecução penal, a Coordenadora Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini pediu vista dos autos. O advogado Thiago Quintas, OAB/SP 178.938, realizaram sustentação oral. 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-0009466-21.2017.4.03.6105-PICMP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4462 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES PREVISTOS NO ART. 333 C/C ART. 29, AMBOS DO CP. CONCURSO MATERIAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO AOS DENUNCIADOS JOÃO CARLOS DOMENICH E ANA REGINA RUSSO DOMENICH. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. OS INVESTIGADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. DENUNCIADOS PROCESSADOS EM OUTRAS AÇÕES PENAIS. NÃO CABIMENTO. MAGNITUDE DO RESULTADO DANOSO E GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos ao Juízo de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002847/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ANÁLISE CONJUNTA COM A NF CRIMINAL N. 1.30.001.002664/2021-41. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ADVOGADOS, COM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES/MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONSUBSTANCIADAS NO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM O PLEITO DE VERBAS INDEVIDAS. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO INVESTIGATÓRIO. INFORMAÇÃO DO NOTICIANTE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA MESMA REPRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000692/2017-82. Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

NOTA TÉCNICA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 177/2021 (DENÚNCIA DA CONVENÇÃO 169 DA OIT).

Introdução

Está em tramitação no Congresso Nacional (inicialmente na Câmara dos Deputados) o Projeto de Decreto Legislativo 177/2021, de autoria do Deputado Federal Alceu Moreira, para autorizar o Presidente da República a denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal elaborou a presente nota técnica com o objetivo de subsidiar a deliberação dos congressistas, alertando para as inconsistências e para a invalidade da proposta de denúncia.

Conformidade constitucional da Convenção 169 OIT e vedação de retrocesso

A Convenção 169 da OIT não pode ser validamente denunciada pelo Estado brasileiro sem a presença de outra norma que a supere. Tal superação deve verificar-se sob o aspecto substancial e espacial. Somente se houver outra norma mais protetiva dos povos e comunidades tradicionais (“povos indígenas e tribais”, na linguagem da Convenção 169 da OIT) e de abrangência internacional, poder-se-á cogitar de eventual denúncia.

Os direitos veiculados pela Convenção 169 da OIT, como ocorre com a auto- identificação e com o direito à consulta dos povos e comunidades tradicionais, derivam do direito à própria existência enquanto povo e comunidade (o “direito de ser povo”, na expressão de Carlos Frederico Marés de Souza Filho), que é prévio à Convenção 169 da OIT e dela constitutivo. Trata-se de um princípio geral do Direito, constante logo no art. 1º do

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas e enfaticamente retomado, com certa especificidade, no art. 47: "Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais."

Diversos mandamentos da Constituição brasileira de 1988 têm relação com a Convenção 169 da OIT, como a erradicação da marginalização, a redução das desigualdades e a vedação de qualquer forma de discriminação (art. 3º, III e IV); a autodeterminação dos povos (art. 4º, III); o direito de propriedade (art. 5º, XXII); a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, § 1º); os direitos dos índios (art. 231) e dos remanescentes das comunidades de quilombos (art. 68 ADCT). Afinal, a Convenção 169 da OIT está "em absoluta consonância com o modelo de sociedade idealizado pela Constituição da República de 1988, que consagra o pluralismo político como fundamento do Estado Democrático de Direito".

A Convenção 169 não apenas corresponde a esses dispositivos constitucionais, como os desenvolve. Por isso, a denúncia da Convenção 169 da OIT contradiz as determinações da Constituição brasileira e, como ato normativo estampado em decreto legislativo, incide em inconstitucionalidade material. Ao mesmo tempo, a denúncia provoca uma lacuna normativa que deixa menos protegidos os povos e comunidades tradicionais, enfraquecendo-lhes os direitos fundamentais e, desse modo, violando o princípio da vedação do retrocesso que caracteriza o regime jurídico dos direitos fundamentais em geral.

É sob esse prisma que deve ser interpretada a possibilidade de denúncia, expressamente prevista no art. 39 da Convenção 169 da OIT: somente quando a Convenção viesse a mostrar-se um obstáculo à promoção e proteção dos povos e comunidades tradicionais, ou seja, a denúncia deve fazer-se necessariamente em prol – jamais em prejuízo – dos povos e comunidades tradicionais (denúncia-avanço e nunca denúncia-retrocesso, como no caso). Ocorre que a Convenção 169 é dotada de plena atualidade, sendo amplamente festejada e aplicada. Em muitos lugares, inclusive no Brasil, a despeito de seu sucesso, ela ainda está em processo de divulgação e compreensão ao público em geral.

Portanto, longe de configurar um óbice, a Convenção representa um importante instrumento de esclarecimento e reivindicação de direitos, não apenas para os povos e comunidades tradicionais.

A Convenção 169 da OIT também é um importante instrumento de governança e implantação de políticas públicas para o Governo, que nela tem o mais completo guia de como relacionar-se adequadamente com esses grupos formadores da sociedade brasileira.

A vedação de retrocesso firma-se como princípio também na ordem internacional.

O retrocesso representado pelo Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 resta ainda mais evidente quando contemplado no contexto de deliberadas fragilizações nos campos das identidades, das culturas e do meio ambiente, perpetradas pelo atual Governo federal. A discussão da denúncia à Convenção 169 da OIT soa ainda mais inoportuna diante de tantos outros descumprimentos e omissões que afetam os povos e comunidades tradicionais, como em relação à demarcação de terras e ao acesso a bens e serviços públicos.

Um argumento definitivo para a conformidade constitucional da Convenção 169 da OIT e para a inviabilidade jurídica de sua denúncia está em que ela veicula diversos direitos fundamentais aos povos e comunidades tradicionais tanto em sua dimensão coletiva, quanto a cada um de seus membros (conforme menções da Convenção aos "membros desses povos" e a seus "direitos humanos e liberdades fundamentais"). Qualquer alteração "tendente a abolir (...) os direitos e garantias individuais" é terminantemente vedada por ferir as "cláusulas pétreas" da Constituição brasileira (art. 60, § 4º, IV): nem emenda constitucional, nem qualquer outra espécie legislativa – como é o decreto legislativo – são admitidas.

Compromisso internacional e coerência

Rege-se o Brasil, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos em geral (Constituição, art. 4º, II) e, em especial, pela autodeterminação dos povos (art. 4º, III) e pelo repúdio ao racismo (art. 4º, VIII, final). A Convenção 169 da OIT corresponde a esses preceitos e concretiza o engajamento do país no conjunto das nações.

Quanto ao racismo, de que costumam ser vítimas os povos e comunidades tradicionais, o Brasil aprovou e promulgou recentemente – com algum atraso – a importante Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (sendo que já havia sido promulgada, em 1969, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial). Houve, assim, mais uma manifestação oficial de "autodenúncia de racismo" – no sentido de assunção de responsabilidade – por parte do Estado brasileiro. A denúncia – no sentido de retirada – da Convenção 169 da OIT iria na contramão dos reforçados compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e caracterizaria, além da ilicitude, uma vergonhosa incoerência no comportamento do país no cenário mundial.

A incoerência é manifesta ao considerar-se a existência de todo um microssistema internacional de proteção aos povos e comunidades tradicionais, composto de diversos tratados (de proteção contra o racismo, contra a discriminação das mulheres, de proteção à natureza e ao patrimônio cultural etc.), de interpretações oficiais (como é o caso do Comentário Geral nº 23 do Comitê de Direitos Humanos da ONU, ao art. 27 – sobre os direitos das minorias – do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e do Comentário Geral nº 21 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, ao art. 15.1.a – sobre o direito de todos participarem da vida cultural), bem como de jurisprudência das cortes internacionais (por exemplo, o Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname, de 2007, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu ao povo indígena não apenas o direito de ser consultado, mas eventualmente o de conferir consentimento livre, prévio e informado; percebe-se que o consentimento consolida-se como "jus cogens" internacional).

Assim, a denúncia da Convenção 169 da OIT é incoerente por contrariar diversos tratados a que o Brasil se vincula e seria parcialmente inútil por subsistirem outras normas de proteção dos povos e comunidades tradicionais.

Não se deve olvidar que a Convenção 169 inscreve-se no ambiente da Organização Internacional do Trabalho, à qual o Brasil tradicionalmente se vincula. As relações de trabalho recebem uma atenção particular da Constituição de 1988, que consagra o valor social do trabalho como fundamento da República (art. 3º, IV), o trabalho como direito social fundamental (arts. 6º e 7º) e a valorização do trabalho como fundamento da ordem econômica (art. 170). Ademais, a OIT goza de um alto grau de democraticidade, "graças a sua peculiar estrutura tripartite, na qual as delegações dos Estados devem contar com um representante dos trabalhadores, um representante dos empregadores, além do representante governamental".

Sem justificativa para o enfraquecimento da situação jurídica dos povos e comunidades tradicionais e em contraposição aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a denúncia da Convenção 169 da OIT não cabe na discricionariedade dos Poderes Legislativo e Executivo. Eventual autorização que fosse conferida por meio de decreto legislativo seria inválida e não teria o condão de vincular o Presidente da República, que está juridicamente compelido a dar cumprimento à Convenção.

Formalidades para a denúncia não verificadas

A própria Convenção 169 da OIT prevê um procedimento rigoroso para a denúncia, com requisitos temporais explícitos. Com efeito, dispõe o art. 39 que um Estado- membro convenente poderá efetuar a denúncia "após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em

vigor", tendo um ano para tanto, renovando-se o período decenal se não ocorrer a denúncia. A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 inspira-se nesse contexto temporal, porém a contagem do prazo é polêmica.

Para o Brasil, a Convenção 169 da OIT, após aprovação pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002), teve o instrumento de ratificação depositado em 25 de julho desse ano e, nos termos de seu art. 38.3, entrou em vigor doze meses depois, em 25 de julho de 2003. Nessa conta, a denúncia poderia ocorrer, passados vinte anos, no intervalo de um ano, ou seja, entre 26 de julho de 2023 e 25 de julho de 2024. A promulgação tardia da Convenção 169 da OIT, por meio do Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004, não interfere na validade internacional, a menos que se considere a integração de vontade do Presidente da República como necessária, o que faria com que o período de denúncia fosse de 20 de abril de 2024 a 19 de abril de 2025. Por último, esse decreto de promulgação da Convenção foi expressamente revogado – e renovado – pelo Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019 (art. 2º, LXXII), o que levaria a uma nova contagem, com o período de denúncia postergado para o longínquo 6 de novembro de 2029 a 5 de novembro de 2030.

Além da questão da data, há um sério problema reflexivo em relação à denúncia da Convenção 169 da OIT. Eventual denúncia afetaria diretamente os interesses dos povos e comunidades tradicionais e a Convenção estabelece a imperiosa necessidade de consulta prévia, livre e informada sempre que uma medida afetar os interesses desses povos e comunidades (art. 6º). Assim, por imperativo lógico, a denúncia não prescinde da necessária consulta aos povos e comunidades tradicionais, sem a qual careceria de validade. Por conseguinte, caso pudessem ser superados os demais óbices formais e materiais que o Projeto de Decreto Legislativo 177/2021, de modo intransponível, acarreta, ainda assim a Convenção 169 da OIT jamais poderia ser denunciada sem que houvesse uma consulta prévia, livre e informada a respeito.

A importância fundamental da Convenção 169 da OIT e a consulta prévia, livre e informada

É certo que a Convenção 169 da OIT não está sozinha e forma hoje um quadro normativo bastante diversificado, composto de outras normas internacionais e internas, de jurisprudência e de doutrina. A supressão da Convenção 169 da OIT não deixaria os povos e comunidades tradicionais totalmente desguarnecidos, seja perante o ordenamento jurídico brasileiro, seja perante o internacional.

Um dos pontos mais importantes da Convenção 169 da OIT refere-se à consulta prévia, livre e informada como mecanismo de participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais nos assuntos que lhes digam respeito. Essa modalidade democrática de contemplação de grupos não-hegemônicos ("minorias") já está entronizada na prática jurídica e não depende mais apenas da Convenção. A propósito, o asseguramento do consentimento prévio informado em relação ao conhecimento tradicional associado está previsto na Lei 13.123/2015. O Tribunal Federal da 1ª Região tem jurisprudência que afirma a imprescindibilidade da consulta prévia, livre e informada quando são impactadas as terras de indígenas e outras comunidades tradicionais. Importa, no plano prático, conferir à consulta prévia, livre e informada uma operacionalização emancipatória. De modo geral, pode-se afirmar que a consulta ganhou estatura constitucional quando o Congresso Nacional assegurou "a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação" das políticas sociais, conforme a redação conferida ao art. 193, parágrafo único, da Constituição, pela Emenda Constitucional 108/2020.

O argumento serve para apontar a inocuidade da denúncia à Convenção 169 da OIT e o desgaste político desnecessário dessa discussão. Não se pode aceitar, porém, que a Convenção se tenha tornado supérflua, como sustenta a infeliz justificativa do Projeto de Decreto Legislativo 177/2021. Ao contrário, esse projeto que é ineficaz, pois não conseguirá alcançar os resultados alvitrados, visto que, por exemplo, não afetará a necessidade de consulta aos povos e comunidades tradicionais concernentes, tampouco o autorreconhecimento como critério básico de identificação, o que já é determinado por diversas outras normas como o art. 1º, parágrafo único, IV, da Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial; o art. 3º da Lei 12.711/2012 – "sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio", e o art. 2º da Lei 12.990/2014 – sobre reserva de vagas a negros "nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União"; o autorreconhecimento foi validado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/DF (rel. Min. Ricardo Lewandowski, 26/04/2012), na ADC 41/DF (rel. Min. Roberto Barroso, 08/06/2017) e na ADI 3239/DF (red. p/ acórdão Min. Rosa Weber, 08/02/2018).

A Convenção 169 da OIT ainda é uma legislação muito atual e importante, cobrindo sistematicamente diversos aspectos, sendo talvez a mais detalhada no tocante aos povos e comunidades tradicionais.

Como marco normativo, a Convenção 169 da OIT promove a alteridade e se abre à "epistemologia do outro". Justamente por promover o diálogo entre culturas, a Convenção 169 não é supérflua. Não se trata de uma concessão, sob a lógica colonialista do Direito formal, mas de uma conquista dos povos e comunidades tradicionais em face do Poder Público, eis que não há mais tutela: a democracia não tolera que o Estado se imponha sobre os povos e sim que os povos se imponham e constituam o Estado. A Convenção 169 da OIT inscreve-se no movimento anti e decolonialista. O Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 caminha na contramão do modelo emancipatório trazido – em perfeita sintonia com a Constituição de 1988 – pela Convenção 169 da OIT, pois pretende voltar ao ultrapassado paradigma do assimilacionismo. A justificativa do PDL 177/2021 menciona um "projeto de crescimento do Brasil" completamente apartado de um desenvolvimento integral, que por sua vez não prescinde de sua dimensão humana. Ocorre que a garantia de desenvolvimento nacional, prevista no art. 3º, inciso II, da Constituição brasileira, só pode ser compreendida em harmonia com os demais objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), de erradicação da pobreza e da marginalização, de redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III), e de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV). A Convenção 169 da OIT contribui enormemente para a consecução de tais objetivos.

Como poderoso mecanismo legal de proteção na perspectiva intercultural, a Convenção 169 da OIT guarda uma posição fundante em relação a diversos outros diplomas legais e sua denúncia repercute negativamente sobre as demais normas. O princípio da proibição do retrocesso pode ser invocado, uma vez mais, para objetar a denúncia em face do vasto arcabouço legislativo existente a tratar de povos e comunidades tradicionais.

Dentre os notórios desdobramentos da Convenção 169 da OIT no âmbito normativo interno, merece ser citada a Resolução 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que "disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais". Medidas como essa, que se referem à atuação das funções essenciais à Justiça, reforçam a higidez da Convenção 169 da OIT e o descabimento de sua denúncia. O abandono da Convenção trará prejuízos sensíveis e concretos em relação aos povos e comunidades em geral, eventualmente não especificados em outros diplomas legais (que se reportam expressamente a índios e quilombolas, por exemplo), sendo que o Ministério Público não mais contaria com esse importante instrumento jurídico para sua atuação.

Também deve ser lembrado que se encontra pendente de ratificação, em nosso país, o Acordo Regional de Escazú sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe, o qual entrou em vigor, no plano internacional, em 22 de abril de 2021. O Acordo foi firmado pelo Brasil logo que aberta sua assinatura aos Estados-partes, em 27 de setembro de 2018, e o fato de ainda não ter sido internalizado – mediante os procedimentos de aprovação pelo Congresso Nacional, com a subsequente edição de decreto legislativo e

promulgação em decreto presidencial – não exime o país de suas obrigações no plano internacional, mormente em tema de vedação do retrocesso. Ocorre que, quando afetados povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, o direito à informação adequada – que é um dos objetivos do Acordo de Escazú – conecta-se com o direito à consulta prévia, livre e informada. Tanto no regramento específico trazido pela Convenção 169 da OIT, como naquele previsto no Acordo de Escazú, por exemplo, a informação deve ser prévia, permitindo que os povos e comunidades tradicionais consultados deliberem a partir do conhecimento do conjunto de informações existentes, sem o que a consulta não atenderá ao pressuposto da boa-fé.

Povos e comunidades tradicionais: situação de vulnerabilidade

A universalidade dos direitos fundamentais potencializa a atenção que merecem as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Com efeito, ainda que os direitos fundamentais contemplem todos, são as situações de vulnerabilidade que suscitam a afirmação de tais direitos e desafiam-lhes a implementação.

Povos e comunidades tradicionais costumam encontrar-se em situações de especial vulnerabilidade e a Convenção 169 da OIT busca justamente socorrê-los em face das fragilidades e contingências provocadas pela sociedade hegemônica. O Supremo Tribunal Federal ainda recentemente reconheceu a vulnerabilidade agravada dos povos indígenas e comunidades quilombolas em relação à pandemia de Covid-19 (ADPF 709/DF MC, rel. Min. Roberto Barroso, 03/08/2020; ADPF 742/DF, red. p/ acórdão Min. Edson Fachin, 24/02/2021).

A denúncia da Convenção 169 da OIT implica um atentado a pessoas e grupos particularmente fragilizados da sociedade brasileira, vítimas contínuas da opressão histórica (a propósito, veja-se o "Relatório Figueiredo" sobre violência aos índios na ditadura militar instaurada em 1964). A fragilidade qualifica a violação aos direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais e, na medida em que impacta desproporcionalmente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, atenta contra o princípio da igualdade.

Essas ponderadas razões jurídicas recomendam a rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo 177/2021.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ªCCR/MPF

MARIA LUIZA GRABNER
Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT Quilombos - 6ªCCR/MPF

WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG
Procurador Regional da República
Membro do GT Quilombos - 6ªCCR/MPF

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República
Coordenador do GT Povos e Comunidades Tradicionais - 6ªCCR/MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000170/2021-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000170/2021-98.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando- se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: "apurar a construção irregular de duas portarias com portão pela associação de moradores do Loteamento Sauaçuhy, limitando o acesso à Praia de Sauaçuhy, no Acesso n.º 33".

Representante: ANDREA KARLA CARDOSO AMARAL, advogada, inscrita no CPF de n° 604.940.344-91, com endereço eletrônico andreakamaral@hotmail.com e telefone de n° (82) 99663-3797.

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa e dos crimes previstos no Art. 317 e Art. 333, do Código Penal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000887/2020-11, para apurar o possível recebimento de vantagem indevida pelo ex-secretário municipal de Meio Ambiente e Turismo de Calçoene/AP, KARLÚCIO ALVES BATISTA, supostamente paga pela empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.946.352/0001-00), vez que a empresa transferiu o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a conta pessoal do servidor público estadual a fim de, supostamente, obter licenças ambientais de forma ilícita.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Aditamento da Portaria de IC nº 43/2018/1ºOFÍCIO/PRM/TBT, de 30 de outubro de 2018. Retifica o objeto do Inquérito Civil nº 1.13.001.000214/2017-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como a proteção do patrimônio público e social, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, art. 6º, inc. VII, "b" e "c");

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, segundo o qual "se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições";

CONSIDERANDO a tramitação no 1º Ofício desta Procuradoria do Inquérito Civil nº 1.13.001.000214/2017-19, instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos recebidos pelo município de Amaturá/AM, no exercício de 2016, oriundos do FUNDEB, incluindo suposta irregularidade no pagamento dos professores da educação básica, falta de prestação de contas à população e irregularidades no piso salarial dos professores, bem como suposto nepotismo em relação aos secretários municipais;

CONSIDERANDO o que diz o Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00006433/2021: "Da análise dos autos, faz-se necessária a restrição do objeto, de modo que apenas as possíveis irregularidades em relação à utilização das verbas oriundas do FUNDEB, em Amaturá/AM, no exercício de 2016, merecem o olhar deste Parquet Federal. (…) Por outro lado, quanto à temática relativa ao suposto nepotismo na prefeitura de Amaturá/AM, bem como questões atinentes às possíveis irregularidades no pagamento do piso salarial aos profissionais do magistério, devem ser declinadas ao Ministério Público Estadual do Amazonas, com atribuição em Amaturá/AM";

RESOLVE aditar a Portaria de IC nº 43/2018/1ºOFÍCIO/PRM/TBT de instauração do Inquérito Civil nº 1.13.001.000214/2017-19, cujo objeto passa a ser "apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos recebidos pelo município de Amaturá/AM, oriundos do FUNDEB, no exercício de 2016".

DETERMINO que:

a) sejam feitos os devidos registros nos sistemas eletrônicos do MPF; e

b) seja feita a publicação desta Portaria em veículo oficial.

Cumpra-se.

NATHÁLIA GERALDO DI SANTO
Procuradora da República

PORTARIA N° 47, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 3575/2021/PGJ, de 11 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Beruri/AM, a contar de 21.11.2021, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA.

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Beruri/AM, pelo período de 22.11.2021 a 20.11.2023, o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO MEDEIROS AQUINO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 3611/2021/PGJ, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO para atuar em substituição na 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Envira/AM, no período de 27.10.2021 a 19.11.2021, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as constatações de irregularidades na atuação do ex Auditor-Fiscal da Receita Federal FRANCISCO NILO CARVALHO FILHO;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento às investigações ao procedimento 1.15.000.002729/2020-94, DETERMINA:

1. Converter o PP em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, seja realizada a análise apontada no Despacho 7880/2021.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMPF n.º 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, "h", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, "f", da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMPF n.º 87/2010;

CONSIDERANDO os elementos acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.002681/2020-14, instaurado a partir do Oficio n.º 01-2020-CI - Comunicação de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) Processo n.º 10166.720840/2016-29 em face do servidor aposentado Hélder Silva Nobre.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.002681/2020-14 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à corrupção, conforme o Ofício-circular n.º 22/2018/5ª CCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Observe-se o disposto no art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os ofícios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PAUTA DA REUNIÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Plenária Ordinária do Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Goiás. Ref.: PGEA nº 1.18.000.002003/2021-21

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, tendo em vista o edital encaminhado aos Procuradores da República em Goiás, torna pública a pauta da REUNIÃO PLENÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, a se realizar no dia 3 do mês de dezembro de 2021, às 14 horas, por meio virtual (via Zoom), cujo link será encaminhado via WhatsApp e e-mail a todos os Procuradores do MPF em Goiás, até 24 horas antes do início da reunião.

Assuntos:

Reestruturação das Unidades no âmbito do MPF em Goiás;

Regime de teletrabalho.

Registre-se. Publique-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA
Procuradora-Chefe da PR/GO

PORTARIA N° 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resoluções nº 23/07 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; e artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, artigos 6º e 196);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Constituição Federal, artigo 197);

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (Constituição Federal, artigo 198);

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico; V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (Constituição Federal, artigo 200);

CONSIDERANDO que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: I – definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; II – administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde; III – acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; IV – organização e coordenação do sistema de informação de saúde; V – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde; VI – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de

qualidade para promoção da saúde do trabalhador; VII – participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente; VIII – elaboração e atualização periódica do plano de saúde; IX – participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; X – elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde; XI – elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública; XII – realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal; XIII – para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; XIV – implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados; XV – propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente; XVI – elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde; XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde; XVIII – promover a articulação da política e dos planos de saúde; XIX – realizar pesquisas e estudos na área de saúde; XX – definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária; XXI – fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (Lei federal no 8.080/90, artigo 15);

CONSIDERANDO que à direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: I – formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição; II – participar na formulação e na implementação das políticas: a) de controle das agressões ao meio ambiente; b) de saneamento básico; e c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho; III – definir e coordenar os sistemas: a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; b) de rede de laboratórios de saúde pública; c) de vigilância epidemiológica; e d) vigilância sanitária; IV – participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana; V – participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador; VI – coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica; VII – estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; VIII – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano; IX – promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde; X – formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais; XI – identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde; XII – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; XIII – prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional; XIV – elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde; XV – promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal; XVI – normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados; XVII – acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais; XVIII – elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal; XIX – estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal (Lei federal no 8.080/90, artigo 16);

CONSIDERANDO que à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; II – acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); III – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; IV – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) de vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; e d) de saúde do trabalhador; V – participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana; VI – participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico; VII – participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho; VIII – em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde; IX – identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional; X – coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa; XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde; XII – formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano; XIII – colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; XIV – o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada (Lei federal no 8.080/90, artigo 17);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; IV – executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e) de saúde do trabalhador; V – dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; VI – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; VII – formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII – gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX – colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; X – observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XI – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII – normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (Lei federal no 8.080/90, art. 17);

CONSIDERANDO que a Lei federal n° 13.979/20 prevê que as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que os atos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por seus órgãos e entidades, voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 devem cumprir a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, com efeito, estão sujeitos ao sistema de controles, freios e contrapesos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro reconhece parâmetros técnicos da Organização Mundial de Saúde e de diversos países, sem prejuízo dos que se elaborem a partir de estudos científicos provenientes de outras fontes abalizadas, para desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia do COVID-19, ensejando ações de todos os países e sociedades visando o enfrentamento à propagação do vírus, às doenças que causa e suas consequências sociais, econômicas, institucionais;

CONSIDERANDO que, nesse período, os países adotaram estratégias diversas para enfrentamento à pandemia, destacando-se, especialmente, medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, lockdown, passaporte vacinal etc.); hospitalares (internação e ventilação mecânica em UTIs); e, finalmente, vacinação, propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa, indústria farmacêutica, especialistas, meios de comunicação social como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, não obstante a ampla campanha vacinal, países que primeiro começaram suas campanhas vêm experimentando recrudescimento da pandemia, com aumento importante de casos e óbitos;

CONSIDERANDO, consequentemente, que alguns desses países vislumbram a necessidade de impor novamente medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, lockdown, passaporte vacinal etc.) a suas populações, cabendo ressaltar que a OMS acaba de lançar alerta para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022 (<https://veja.abril.com.br/saude/oms-alerta-situacao-preocupante-na-europa-de-novo-o-epicentro-da-covid-19/>);

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o Brasil, que também realiza intensa campanha de vacinação de sua população, tem experimentado, felizmente, redução significativa de casos e óbitos atribuídos à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, todavia, que não é possível excluir a possibilidade de aqui a pandemia recrudescer, nos próximos meses e durante o ano de 2022, ocasionando aumento de casos e óbitos, semelhantemente ao que acontece atualmente, em alguns países da Europa e Ásia Central (<https://portal.fiocruz.br/noticia/nova-onda-de-covid-19-na-europa-e-na-asia-deve-servir-de-alerta-para-o-brasil>);

CONSIDERANDO que as propriedades precisas das vacinas permanecem sob monitoramento, portanto ainda não é oportuno o relaxamento das medidas não farmacológicas;

CONSIDERANDO que se percebem comportamentos de membros da população goiana no sentido de abandonar os cuidados preventivos à disseminação;

CONSIDERANDO, com efeito, que são motivos de preocupações as notícias de que em diversos Estados e Municípios estão sendo programadas grandes festividades populares para réveillon de 2021-2022, bem como para o carnaval de 2022; eventos que historicamente se perfazem com intensas aglomerações sociais de Norte a Sul, de Leste a Oeste do Brasil;

CONSIDERANDO que se faz premente o planejamento, em âmbito estadual e municipal, de ações específicas para as festividades mencionadas, que deverão prever as medidas e as correspondentes formas de fiscalização, com ampla campanha de conscientização sobre a necessidade de atitude na prevenção ao coronavírus;

CONSIDERANDO, espera-se, que o quadro continue positivamente e que essas grandes festividades possam acontecer em paz, segurança e felicidade do povo brasileiro; no entanto, é preciso garantir que órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os entes privados que tenham alguma responsabilidade no enfrentamento da pandemia de Covid-19, atuem com prudência, segurança, cautela, eficiência, cumprindo os mandados constitucionais e legais, a fim de assegurar que os aludidos eventos sejam organizados e realizados em condições de segurança sanitária, face à referida pandemia;

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5°, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar n° 75/93; bem assim da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de acompanhar o cumprimento de recomendação que será expedida em atuação conjunta com o Ministério Público do Estado de Goiás, visando o engendramento de ações por parte de órgãos e instituições do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, bem como dos entes privados pertinentes e da sociedade em geral; a fim de que as festividades populares de réveillon de 2021-2022 e carnaval de 2022 sejam organizadas e realizadas, cumprindo-se as medidas e segurança sanitária comprovadamente eficazes para evitar o recrudescimento da pandemia de COVID-19.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo, que deverá ser vinculado ao 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República em Goiás, registrando-se seu objeto na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) após, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I e VI, da Constituição Federal e 6º, V, e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos das Resoluções CSMPF nº 77/2004 e CNMP n. 13/2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6°, VII, b, da Lei Complementar n°. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.19.005.000008/2021-31, "instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão - SINTECT/MA, CNPJ 23.702.137/0001-93, em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para apurar suposta insuficiência de empregados para desenvolver as atividades de entrega domiciliária, tendo em vista a situação crítica na qual se encontra a Unidade dos Correios em Balsas/MA, onde os trabalhadores têm sofrido com a elevada carga de trabalho imposta devido à falta de trabalhadores no setor de distribuição e do constante atraso na entrega dos objetos";

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter este feito como Procedimento Preparatório, por conta do exaurimento do respectivo prazo;

RESOLVE:

Art. 1º Converter os presentes autos em Inquérito Civil, com o seguinte resumo: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível insuficiência no quantitativo de funcionários designados para a atividade de distribuição na unidade dos Correios em Balsas/MA, bem como verificar a definição de CEPs por logradouro.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Expeça-se ofício à Superintendência dos Correios no MA, com cópia do documento 55, para que informe se os documentos encaminhados são suficientes para o início da definição de CEPs por logradouro. Requisite-se, ainda, cópia do ofício encaminhado à Prefeitura de Balsas em 23/08/2021, que está pendente de resposta, para que o MPF possa requisitar ao ente municipal o envio das informações.

Art. 3º Publique-se esta Portaria mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Balsas - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Art. 4º Por deliberação da 5ª CCR/MPF, fica dispensado o rito do artigo 7° da Resolução n° 77/2004 do CSMPF, de comunicações eletrônicas por meio do Sistema Único à 5ª CCR (Ofício Circular n° 22/2018/5ªCCR).

Art. 5º Designo a servidora Idália Maria de Oliveira Prado para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício Único.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente a atualização da autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RAMÓN DA SILVA FRÓES
Procurador da República

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que específica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 ;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão por meio de expedientes eletrônicos (Ofício - GAB nº. 7532021);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral no período e Zonas Eleitorais especificadas:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça Substituto	Período	Fundamento
1ª	CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
2ª	MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
4ª	THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
5ª	CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021

6ª	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
7ª	CARLOS AUGUSTO SOARES	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
9ª	JÚLIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
10ª	WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHEDE	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
13ª	KLYCIA LUÍZA CASTRO DE MENEZES	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
15ª	DENYS LIMA RÊGO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
16ª	REGINALDO JÚNIOR CARVALHO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
18ª	FABÍOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
19ª	FÁBIO MENEZES DE MIRANDA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
20ª	LAYS GABRIELA PEDROSA SOUSA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
22ª	FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
28ª	GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
33ª	OSSIAN BEZERRA PINHO SILVA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
37ª	JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

42ª	CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
46ª	EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
47ª	PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
49ª	PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
57ª	CAMILA GASPAR LEITE	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
58ª	MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
65ª	NEWTON DE BARROS BELLO NETO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
66ª	CARLA TATIANA PEREIRA DE JESUS	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
67ª	LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
70ª	PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
71ª	CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
74ª	LÚCIO LEONARDO FRÓZ GOMES	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
76ª	ABEL JOSÉ RODRIGUES NETO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
77ª	LARISSA SÓCRATES DE BASTOS	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

82ª	GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
89ª	DORACY MOREIRA REIS SANTOS	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
92ª	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
93ª	GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
95ª	JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
96ª	RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
98ª	TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
105ª	DAILMA MARIA DE MELO BRITO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
106ª	LETÍCIA TERESA SALES FREIRE	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021
109ª	LUÍS SAMARONE BATALHA CARVALHO	1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023	Decisão-GPGJ- 21422021

Art. 2º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de. Justiça.
Art. 3º. Publique-se no DMPF-e.

HILTON MELO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Notícia de Fato n. 1.22.001.000187/2021-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-nominado, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição; inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n. 75/1993; e no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, consistente em Representação formulada junto à SAC desta PRM Juiz de Fora, via da qual diversos candidatos participantes do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR EFETIVO - EDITAL N. 10/2021 - CONCURSO N: 004, ensino de Ciência da Religião, Departamento de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, relataram, inclusive com apresentação de provas iniciais, inúmeras irregularidades capazes de comprometer a validade do certame público;

CONSIDERANDO, também, segundo informado pelos representantes, que teria ocorrido a violação aos princípios constitucionais da legalidade estrita, impessoalidade e moralidade (CF, art. 37, caput), consistente na formação da banca examinadora com docentes que mantêm relação próxima e de amizade pessoal com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO, ainda, que em virtude da relação de afinidade entre membros da banca examinadora e candidatos do Certame, é correto estabelecer presunção de parcialidade em desfavor do agente público, que não teria a isenção necessária para avaliar o candidato e, desse modo, colocar em prática, com equilíbrio, serenidade e sensatez, as atribuições da comissão julgadora, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, ademais, a existência de outras irregularidades graves relatadas pelos representantes, tendo sido insuficientes os esclarecimentos apresentados pela administração universitária em atendimento a requisição ministerial;

DETERMINO:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil (IC), para a continuidade das diligências necessárias à elucidação do caso em questão;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) procedida com prioridade a conversão e realizadas as comunicações e anotações de estilo, fazer imediato encaminhamento ao Reitor da UFJF da Recomendação que ofereço em apartado, a qual deverá ser entregue em mãos do Reitor, por intermédio de Técnico de Segurança Institucional desta PRM, que deverá lavrar Certidão da diligência.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, "caput", art. 129, II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (LC n.º 75/93).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus SARS-COV-2 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou a COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, declarou a situação de "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Governo Federal adotou uma série de medidas, dentre elas repassar aos Estados e aos municípios significativos valores para emprego nas diversas áreas afetadas pela epidemia;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, houve a flexibilização de exigências no âmbito dos procedimentos de contratações realizadas pela Administração Pública destinadas a aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida Lei deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a transparência no acesso a documentos públicos é a regra num Estado Republicano, mormente quando envolvem a execução de despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece ser dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 3º, II);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), visando cumprir o mandamento constitucional de acesso a informações, delineia dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas, com a utilização de ferramenta de pesquisa e linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, é de vital importância para a concretização do direito fundamental de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000) trazem exigências relacionadas à transparência dos gastos públicos por todos os entes da Federação, as quais devem ser observadas concomitantemente ao regramento da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que, nos termos do art. 8º, caput, § 1º, II, III e IV e § 2º, todos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais, no mínimo: "II –registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação, os sítios oficiais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

"I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal deve ser assegurada, dentre outros, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2000), dentre elas (art. 48-A, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal):

"I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do art. 7º, I, do Decreto n.º 7.185, de 27 de maio de 2010, o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

"I – quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II – quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários."

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 1.22.013.000182/2020-17, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO que os municípios de Pouso Alegre e Poços de Caldas, não obstante disponibilizem informações concernentes a licitações e contratos, não destacam os atos realizados especificamente com verba federal, em decorrência da situação de emergência decorrente do coronavírus, assim como não disponibilizam acesso direto a todos os respectivos documentos comprobatórios necessários a conferir máxima transparência às contratações;

CONSIDERANDO que o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronovavírus-19 e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal orientaram que os Ofícios com atribuições relacionadas ao combate à corrupção acompanhassem e fiscalizassem a destinação de verbas públicas federais utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19 (Recomendação n.º 1/2020 do GIAC/COVID-19 e da 5ª CCR/MPF – PGR-00152140/2020);

CONSIDERANDO que as orientações determinadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão servem de guia para a atuação extrajudicial dos membros do respectivo ramo do Ministério Público, e, ainda, propiciam uniformidade de atuação e, por consequência, segurança jurídica para os cidadãos;

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições ministeriais são guiadas pela independência funcional, mas também pela unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO que a publicidade das informações e documentos relacionados aos gastos públicos é essencial ao seu acompanhamento e fiscalização, tanto pelo cidadão como pelos órgãos de controle, inclusive por este Órgão Ministerial, e que a pronta disponibilidade de dados, independente de prévia solicitação, propicia uma atuação mais célere e eficaz dos órgãos de combate à corrupção, além de reduzir a margem para a ocorrência de eventuais desvios por parte dos responsáveis pela gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais, na forma exigível pelo ordenamento ora mencionado, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 32, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público que possibilita a prevenção de responsabilidades e a correção de condutas (art. 1º da Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, RECOMENDAR, ao município de Lambari-MG na pessoa do respectivo Chefe do Executivo, que disponibilizem, em site próprio e específico na rede mundial de computadores,

informações e documentos referentes aos recursos públicos federais recebidos e aos respectivos gastos efetuados vinculados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente da COVID-19, com o seguinte conteúdo mínimo, e observados os demais requisitos previstos no art. 8º, § 3º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011:

(A) dados sobre todos os repasses federais recebidos em razão da COVID-19, contendo, no mínimo:

(I) banco, agência e conta corrente em que os recursos foram efetivamente disponibilizados;

(II) data da transferência dos recursos;

(III) valores efetivamente disponibilizados;

(IV) valores porventura bloqueados e associados às aludidas transferências; e

(V) tipo de conta utilizada para receber os valores transferidos, consoante critérios do ente recebedor e/ou ministério da União responsável pelo repasse.

(B) dados atinentes às licitações, dispensas de licitações, contratações e aquisições, encerradas ou em andamento, bem como à execução orçamentária e financeira das respectivas despesas, que estejam relacionadas ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente da COVID-19, com os seguintes elementos mínimos, em consonância com o art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 8º, § 1º, IV, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 48-A, I, da LC n.º 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto n.º 7.185/2010 e legislação correlata:

(I) nome/razão social do(a) contratado(a), consoante registros junto à Receita Federal do Brasil;

(II) respectiva inscrição fiscal federal (CNPJ/CPF);

(III) objeto contratual;

(IV) valor total do contrato (em moeda nacional e internacional, se for o caso);

(V) detalhamento de cada item (descrição individual de cada item) adquirido, acompanhado do valor unitário e quantidade (ou fração) total de cada item contratado. No caso de medicamentos, acrescentar o código CEDMEX e apresentação do mesmo;

(VI) prazo contratual;

(VII) número do processo de contratação;

(VIII) número do contrato firmado e/ou nota de empenho correspondente;

(IX) órgão contratante;

(X) data de celebração do contrato;

(XI) número, página e data de publicação do contrato/contratação no diário oficial;

(XII) modalidade da licitação/contratação (dispensa, inexigibilidade, pregão eletrônico, pregão presencial, etc.)

(XIII) no caso de procedimento licitatório, indicação do número do respectivo edital e número, página e data de sua publicação no diário oficial;

(XIV) número da nota de empenho, acompanhada da data de sua emissão;

(XV) número da nota de pagamento, ordem bancária ou documento similar, acompanhada da data de sua emissão;

(XVI) data de recebimento do bem e/ou recebimento do serviço contratado;

(XVII) chave da correspondente nota fiscal eletrônica (NFe) dos bens adquiridos e/ou serviços prestados, ou alternativamente, disponibilizar o correspondente DANFE, com a correspondente chave eletrônica da NFe a ele associada; e

(XVIII) identificação da fonte dos recursos que financiaram o gasto.

(C) disponibilização, para importação, exportação, download, e transformação em outros formatos, dos respectivos documentos comprobatórios das informações disponibilizadas nos termos dos itens anteriores, preferencialmente a íntegra dos respectivos processos de contratação e de execução da despesa e, em casos de inviabilidade devidamente justificada, disponibilização, no mínimo, das notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento, ordens de serviço e documentos referentes às contratações (estudos preliminares; termos de referência; projetos básicos; pesquisas de preços; justificativas para as situações descritas nos art. 4º-E, § 2º e § 3º e art. 4º-F, ambos da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; editais e seus anexos; atas de julgamento; documentos referentes à habilitação dos licitantes e às propostas – depois de tornadas públicas; recursos administrativos interpostos e respectivas decisões; atos de homologação e adjudicação do objeto licitado; atas de registro de preços e documentos correlatos); além dos contratos administrativos firmados, ou, alternativamente, inserção de hiperligação (link) para acesso direto a tais documentos em outro endereço eletrônico no qual eventualmente já estejam sendo disponibilizados (ex. Sistema Licon, do Tribunal de Contas do Estado do Acre), desde que contenha todos os documentos enumerados acima.

As informações e documentos em questão deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico ou em hiperligação (link) específicos relativos à COVID-19, sem prejuízo da manutenção usual do Portal da Transparência, e deverão ser atualizados de forma contínua, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse federal ou da prática do ato tendente à utilização de tais valores.

Além das providências acima elencadas, deverão ser observadas/executadas as seguintes medidas:

- no caso de contratação de pessoa (natural e/ou jurídica) com declaração de inidoneidade ou suspensa em contratar com o Poder Público ou, ainda, com pendências administrativas e/ou jurídicas, tais contratações deverão ser devidamente justificadas e constar a aludida justificativa no Portal de Aquisições COVID-19;

- caso ocorra prorrogação do contrato (art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) ou acréscimos/supressões de quantitativos dos itens contratados (art. 4º-I, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), tais informações deverão constar do Portal de Aquisições COVID-19;

- utilizar o mencionado Portal para divulgar os Editais e fases de licitações e/ou contratações diretas promovidas pelo poder público, associados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

- todas as informações em comento deverão constar em sítios eletrônicos abertos, de amplo acesso, sem qualquer discriminação, possibilitando ainda o download de toda as informações postadas, priorizando-se o formato aberto (csv, json, etc), capazes de tornar os dados manipuláveis e reutilizáveis por terceiros, em atenção à Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016);

- os entes responsáveis pelos sítios na internet deverão publicar ou fazer referência a um "dicionário de dados", junto com a base de dados fornecida, contendo explanação simples dos conceitos utilizados em cada campo da planilha, favorecendo o entendimento e reutilização desses dados por terceiros;

- os entes devem indicar (no Portal) o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se (via eletrônica ou por telefone) com o órgão ou entidade detentora do sítio de internet, visando obter esclarecimentos ou informações adicionais acerca do dataset, como preconizado pelo art. 8º, § 3º, VII, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

- os entes devem oferecer (no Portal) mecanismos para registro de manifestações – reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios – com a possibilidade de anonimato, podendo-se agregar link para órgão de Ouvidoria do ente (se existente), desde que incluído no campo "assuntos" manifestações exclusivamente associadas à COVID-19, devendo tais manifestações receber atendimento preferencial aos demais.

Ante a urgência que o caso requer, confere-se ao destinatário o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao acatamento ou não desta recomendação (devendo, em caso de recusa, declinar fundamentadamente os motivos para o não cumprimento e, no caso de acatamento, indicar as providências já adotadas ou que pretende adotar), bem como o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a efetiva implementação das medidas recomendadas (inclusive inclusão dos documentos e informações relativos a contratações porventura já encerradas).

Por fim, ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas. O não atendimento da RECOMENDAÇÃO, no prazo indicado, poderá ensejar a adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais para garantir sua observância, sem prejuízo da responsabilização pessoal do(s) agente(s) omisso(s).

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

1.23.003.000160/2021-10

A Procuradora da República em Altamira, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 23, art. 2º, §§ 4º a 6º, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas dos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo, face à necessidade de realização de diligências complementares, visando apurar elementos para identificação do(s) investigado(s) ou do objeto;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada para avaliar o cumprimento da Condicionante 2.24 da Licença de Operação da UHE Belo Monte, referente à obrigação da Concessionária Norte Energia em prestar assistência técnica à pesca nas UCs da Terra do Meio

Considerando a necessidade de continuar a apuração dos fatos noticiados.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.23.003.000160/2021-10 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

E, como diligência, determina:

1) nomeie-se, em caráter de urgência, equipe pericial constituída por pesquisadores com experiência na região, com o objetivo de avaliação dos documentos apresentados no processo de licenciamento da UHE Belo Monte;

2) após a conclusão do laudo, convoque-se ICMBio, IBAMA e NESA para apresentação dos resultados.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 607, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 4839/2021, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 828 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 5008435-25.2021.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel, podendo propor as medidas que julgar cabíveis, tais como continuidade das diligências, análise da possibilidade de propor acordo de não persecução penal ou oferecimento da denúncia.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 608, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 4713/2021, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 828 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 5010339-80.2021.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel, podendo propor as medidas que julgar cabíveis, tais como continuidade das diligências, análise da possibilidade de propor acordo de não persecução penal ou oferecimento da denúncia.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 610, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4911/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 828 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 5008379-89.2021.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 612, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 4611/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 828 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ROBSON MARTINS para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir nas investigações nos autos nº 5061154-96.2021.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com base nas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de outras normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, ainda, a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, utilizando-se de instrumentos judiciais e extrajudiciais previstos em lei,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto:

Acompanhar as medidas a serem tomadas pelos órgãos competentes quanto a ocupação irregular de faixa de domínio de rodovia federal por proprietário lindeiros, às margens da BR 153, Tibagi - PR - LAUDO TÉCNICO Nº 771/2021 – SPPEA/PGR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAURA GONCALVES TESSLER
Procuradora da República

PORTARIA N° 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

Objeto: Instauração do Inquérito Civil n. 1.25.012.000054/2020-63. Classificação Temática: 6ª CCR/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 6º, 23, inciso VIII, 129, inciso V, da Constituição da República, arts. 6º, incisos VII, alíneas "a" e "c", inciso XI, e 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, bem como o art. 5º, alínea "c", da Convenção OIT n. 169, conforme Decreto n. 10.088/2019, e considerando:

1) A inexistência de implementação política pública de fornecimento de cestas básicas de forma perene e segura à comunidade indígena Tekohá Hité;

2) A recente realização de reunião na qual a liderança indígena da referida aldeia ressalta a falta de alimentos e a falha estatal na garantia da segurança alimentar daquela comunidade, consubstanciada na insuficiência e irregularidade das cestas básicas fornecidas;

3) A suspeita de que o fornecimento de cestas básicas pela CONAB é irregular, precário e não fornece alimentos em qualidade e quantidade suficientes para garantir a segurança alimentar da referida aldeia; e

4) A omissão solene do Município de Guaíra/PR em garantir o acesso da comunidade às cestas básicas já fornecidas a outras comunidades e à população carente desse município.

RESOLVE EDITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil, com base no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, a fim delimitar o objeto da seguinte forma: "A ausência da implementação satisfatória de política pública perene de fornecimento de cestas básicas à aldeia Tekohá Hité, seja pela recusa do MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR na inclusão permanente das famílias nos cadastros municipais (CRAS), seja pela insuficiência, e irregularidade (caráter precário) dos fornecimentos por parte da CONAB."

Para tanto, determina-se:

1. a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF 11/2016;

2. a comunicação da à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do artigo 6º da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. a expedição de ofício à CONAB para que informe, no prazo legal, qual o critério objetivo utilizado para a (I) definição e (II) quantidade dos itens das cestas básicas fornecidas à comunidade indígena Tekohá Hité, bem como (III) informe se o fornecimento de cestas básicas pela CONAB é precário (emergencial) e depende do envio periódico de informações e solicitação formal todo mês por parte da FUNAI, ou se a mera solicitação de inclusão da aldeia Tekohá Hité na política de entregas pela CONAB já é suficiente para a entrega perene de cestas básicas àquela comunidade.

5. anexe-se ao ofício cópia do despacho que ensejou a presente portaria.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000535/2021-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 121, de 1º de dezembro de 2011, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento em inquérito civil para apurar as eventuais irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil"; b) Vincule-se à CCR à qual já se encontra vinculado o procedimento preparatório; Tema: "10051 - Ensino Fundamental e Médio"; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "Grau Sigilo Reservado"; d) Mantenham-se as partes atuais: "INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - PARANAVAÍ" e) Dispensa-se a comunicação à E. 1ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, haja vista a extração da informação por relatório via EXTRACTUS. f) Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; h) Após, as diligências de conversão, venham conclusos para deliberações.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Procedimento Preparatório n.º 1.26.003.000026/2019-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada pela Câmara Municipal de Custódia/PE, e que visa "apurar notícia de irregularidades na execução do Projeto de Assentamento São Boa Ventura, no Município de Custódia/PE, financiado pelo Incra em favor da Associação Comunitária dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentamento São Boa Ventura";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos públicos federais repassados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à egr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000300/2021-10 em Inquérito Civil a fim de apurar notícia de desmatamento no Parque Nacional do Catimbau, no Município de Sertânia/PE.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procurador(A) da República

PORTARIA N° 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000278/2021-16 em Inquérito Civil a fim de apurar irregularidade na contratação da empresa MedicalMais Serviços em Saúde - pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade em Conta de Participação - por meio dos Processos de Inexigibilidade nºs 004/2020 e 002/2021, por parte do Município de Venturosa/PE, durante a gestão de Eudes Tenório Cavalcanti (2017-2020 e 2021-2024).

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procurador(A) da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref.: Inquérito Civil MPF/PRPE n. 1.26.002.000107/2018-11

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de obras do PROINFÂNCIA no Município de Caruaru por parte da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA no âmbito dos Termos de Compromisso: i) n. 192/2011, IDs 18163 e 19930; e ii) n. 10933/2014, IDs 24765, 24766, 24767, 24768, 24769, 24770, 24771, 24772, 24773, 24774, 24775, 24776, 24777, firmados com o FNDE.

Os presentes autos foram instaurados a partir do desmembramento do Inquérito Civil n. 1.26.000.001216/2016-04, que por sua vez havia sido instaurado com base no Ofício-Circular no 3/2016/PGR5a CRR/MPF, originário da 5a Câmara de Coordenação e Revisão, em que foi noticiada

a paralisação ou não execução de obras de construção de pré-escolas/creches em diversos estados do país, irregularidade atribuída à empresa MVP Componentes Plásticos Ltda.

Um breve resumo dos fatos consta do arquivamento promovido no IC 1.26.000.001216/2016-04, que tramitou no 15o Ofício da PRPE e cuja apuração se limitou às questões relacionadas aos Municípios que se encontram dentro da esfera de atribuição da PRPE. Veja-se trecho da decisão de arquivamento:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entidade gestora do programa, planejou estimular a criação de novas vagas na educação infantil por meio da adoção dos sistemas construtivos industrializados na execução das edificações escolares. A nova metodologia, segundo a Autarquia, seria mais rápida e barata do que os métodos construtivos tradicionais.

O relativo desconhecimento dessas técnicas, contudo, especialmente entre os gestores municipais, fez com que o FNDE decidisse por realizar ela própria uma ata de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, para a indicação de uma empresa que pudesse fornecer esses serviços.

O Pregão Eletrônico no 93/2012, responsável por instituir a ata de preços vigente para os estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Bahia, Piauí e Maranhão, acabou vencido pela empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S/A (CNPJ 81.424.962/0001-70), atualmente denominada GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. – em recuperação judicial.

Homologado o resultado do certame, publicou-se a Ata de Registro de Preços no 49/2013, com prazo de vigência de um ano.

[...]

Os municípios pernambucanos que aderiram à ata de preços acabaram se deparando com uma série de pedidos de reequilíbrio contratual intentados pela MVC S/A. A empresa alegou que a ata não refletiria a realidade do mercado e passou a requerer a repactuação dos seus valores, inclusive condicionando o início das obras ao seu deferimento.

Os entes municipais, amparados no Decreto no 7.892/2013, exigiram que as contratações fossem realizadas de acordo com a ata de preços. Um a um eles foram indeferindo os pedidos de reajuste, ao mesmo tempo em que intimavam a MVC S/A para dar início às obras. A empresa, por outro lado, simplesmente abandonou os contratos firmados.

No que se refere especificamente ao Município de Caruaru, planilha encaminhada pelo FNDE e acostada aos autos (na aba "informações complementares do documento PR-PE-00010896/2018) demonstra que as obras do PROINFÂNCIA em tese afetadas pelo abandono dos contratos pela empresa MVC estariam relacionadas a duas obras do Termo de Compromisso n. 192/2011 e treze obras do Termo de Compromisso n. 10933/2014.

Assim, como diligência inicial, buscou-se informações do FNDE e do Município de Caruaru/PE quanto à situação dos contratos no âmbito do PROINFÂNCIA e, com base no Ofício nº 26779/2018 (PRM-CRU-PE-00005404/2018), encaminhado pelo FNDE em 13.08.2018, foi possível estabelecer um panorama das obras previstas, a saber:

Termo de Compromisso PAC2 192/2011
Vigência: 30/07/2019;
Valor total pactuado: R$ 5.219.427,30
Saldo em conta (consulta em 07/08/2018): R$ 8.310,00;
Quantidade de obras: 04 (Construção de Escolas de Educação Infantil).
Termo de Compromisso PAC2 10933/2014
Vigência: 11/12/2018;
Valor total pactuado: R$ 14.954.513,94;
Saldo em conta (consulta em 07/08/2018): R$ 2.568.410,84.
Quantidade de obras: 09[1] (Construção de Escolas de Educação Infantil)

Naquele momento, grande parte das obras ainda se encontrava em execução e o FNDE relatou a existência de inconformidades e restrições executivas identificadas no SIMEC que aguardavam providências por parte do Município.

Após diversas diligências empreendidas com o objetivo de atualizar a situação das obras, os presentes autos foram redistribuídos a este 3o Ofício da PRPE, em 23 de agosto de 2021, a partir de deliberação registrada na Ata da Sessão Extraordinária do Colegiado de Procuradores da República da Procuradoria da República em Pernambuco de 9 de setembro de 2021 (v. PRM-CRU-PE-00005894/2021).

Dessa forma, prosseguindo-se na tramitação do feito, oficiou-se ao Município de Caruaru e ao FNDE.

Ao município de Caruaru, ao tempo em que se requisitoue o encaminhamento de informações atualizadas sobre a execução das obras pactuadas, questionou-se acerca da existência de eventuais prejuízos ocasionados pela atuação da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA.

Em resposta, o referido ente esclareceu que, quanto ao Termo de Compromisso° 192/2011, as duas obras que são objeto de apuração nestes autos - as creches São José (ID 18163) e Wirton Lira (ID 19930) - já foram concluídas.

No que concerne ao TC 10933/2014, o município acrescentou que, das 13 (treze) obras inicialmente pactuadas, 4 (quatro) foram canceladas, 6 (seis) foram concluídas e apenas 3 (três) permanecem em execução, conforme quadro colacionado a seguir, que inclui dados extraídos do portal SIMEC[2]:

1. 24765 – Fernando Lira – Obra Cancelada;
2. 24766 – Colinas do Itacuã – Em execução (91,85% concluído);
3. 24767 – Juá – Obra cancelada;
4. 24768 – Leonel Brizola – Obra cancelada;
5. 24769 – Murici – Obra concluída;
6. 24770 – Vila Andorinha – Obra em andamento (92,45% concluído);
7. 24771 – Alto do Moura – Obra concluída;
8. 24772 – Nova Caruaru – Obra concluída;
9. 24773 – Cachoeira Seca – Obra cancelada;
10. 24774 – Creche/Pré-escola MCMV – Obra concluída;
11. 24775 – Vassoural – Obra concluída;
12. 24776 – Panorama – Obra concluída;
13. 24777 – Peladas – Obra em execução (93,63% concluído).

Por fim, a edilidade informou que os empenhos realizados em nome da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA foram cancelados e nenhum pagamento chegou a ser feito, acostando, na ocasião, documentação comprobatória (arquivo 52.4 do documento PR-PE-00052515/2021) .

O FNDE, por sua vez, questionado sobre a existência de inconformidades ou restrições executivas nas obras decorrentes dos Termos de Compromisso n. 192/2011 e 10933/2014, esclareceu que:

a) O termo de compromisso n. 192/2011 teve suas obras concluídas, mas a análise técnica de prestação de contas registra omissão por parte do Município;

b) O termo de compromisso n. 10933/2014 apresenta inconformidades relacionadas a três obras: 5. Murici (ID 24769), 7. Alto do Moura (ID 24771) e 10. CRECHE/PRÉ-ESCOLA MCMV 001 (ID 24774).

É o relatório.

A partir da análise do contexto fático-probatório, observa-se que não houve prejuízo aos cofres públicos decorrentes da inércia da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA em executar as obras das quais foi encarregada, já que nenhum pagamento chegou a ser feito por parte da Prefeitura de Caruaru, e outras empresas foram contratadas para dar continuidade ao objeto das avenças firmadas entre o FNDE e o Município, conforme se observa da vasta documentação acostada aos autos.

No que se refere às inconformidades apontadas pelo FNDE quanto a três obras do Termo de Compromisso n. 10933/2014 - cuja vigência foi prorrogada até 30/06/2022, a autarquia federal esclareceu que se referem a impropriedades de menor gravidade e que podem ser corrigidas até a finalização das obras.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Município de Caruaru e pelo FNDE, não se vislumbra a ocorrência de irregularidades que demonstrem lesão a interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, nem indícios de atos de improbidade administrativa ou lesão ao erário que justifiquem a continuidade da tramitação deste feito.

Atentando-se aos termos no Enunciado nº 4, da Egrégia 5º CCR/MPF, também não se vislumbra, no âmbito da defesa do patrimônio público, a necessidade de adoção de quaisquer medidas penais, pelos mesmos motivos já declinados.

Há, no entanto, que se apurar notícia de possível omissão por parte do Município de Caruaru na prestação de contas do TC 192/2011, cuja vigência se estendeu até 23/06/2021, fato novo e que extrapola as investigações desenvolvidas no âmbito deste Inquérito Civil, que já conta com três anos de tramitação.

Diante do exposto, promovo, com fulcro no artigo 9.º, caput, da Lei n.º 7.347/1985, no artigo 17, caput, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 10, caput, da Resolução CNMP n.º 23/2007, o arquivamento deste Inquérito Civil.

Desnecessária a comunicação ao representante, por se tratar de expediente instaurado ex officio, encaminhem-se, de logo, os autos à 5ªCCR, para fins de revisão.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Promoção de Arquivamento e do Ofício n. Ofício nº 14083/2021/CGEST (PR-PE-00052265/2021) à Procuradoria da República no Município de Caruaru para adoção das providências que entender cabíveis quanto à suposta omissão por parte do Município de Caruaru na prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso n. 192/2011.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 5 DE MAIO DE 2021

Inquérito Civil n. 1.26.005.000335/2016-91

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta cobrança indevida de IPTU pelo município de Águas Belas/PE em terras indígenas do aldeamento Fulni-ô.

A Prefeitura de Águas Belas/PE refutou a informação de que o município cobraria IPTU na área indígena (f. 23-24).

Por seu turno, a Coordenação Técnica Local da FUNAI informou desconhecer informações ou queixas com relação ao objeto do presente feito (f. 25).

Foi encaminhado ofício ao representante Ofício nº 378/2019/GAB/MPF/PRM/GAR- 1º OF. Contudo, não houve resposta, conforme certidão nos autos (PRM-GRU-PE-00002914/2019).

Vieram os autos conclusos.

O representante afirmou que o Município de Águas Belas-PE estaria cobrando indevidamente o Imposto Predial Territorial Urbano, haja vista o imóvel estar localizado em área indígena, especificamente no aldeamento da etnia Fulni-ô.

Oficiado, o município negou a cobrança de qualquer valor referente ao IPTU em área indígena.

Outrossim, segundo a Coordenação Técnica Local da FUNAI, não há no órgão registros de reclamações semelhantes.

No mais, consoante certidão constante dos autos, após notificado, o representante permaneceu inerte.

Sendo assim, promovo o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, haja vista a inércia do representante, bem como a ausência de comprovação das irregularidades noticiadas.

Dê-se ciência ao representante, para, querendo, oferecer razões escritas contra o presente arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Remetam-se os autos para a 6ª CCR/MPF, para fins de revisão. Em caso de homologação, arquive-se.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.26.000.002030/2021-21

A presente Noticia de Fato foi instaurada nesta procuradoria da República em face de representação enviada pelo Juiz da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, por meio do qual comunica possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal, que diuturnamente não recolhe as custas processuais exigidas nas ações propostas.

Relata que tal conduta tem causado aumento de trabalho naquele juízo, com aumento de despesa pública, e prejuízo à própria CEF, pois provoca atraso na prestação jurisdicional e maior demora na realização da sua pretensão econômico-financeira.

Informa que já determinou que tal proceder fosse comunicado à Direção Local da Caixa Econômica Federal, no entanto tal fato continua a ocorrer.

Instada a se manifestar nestes autos, a Caixa Econômica Federal informou inexistir erro no recolhimento das custas judiciais do processo nº 0804220-20.2021.4.058300, que originou a representação objeto do presente procedimento. Narra que juntou aos autos de execução o comprovante de recolhimento das custas processuais inicias no id 4058300.17590877, tendo aquele juízo se equivocado ao afirmar que não constava nos autos tal comprovante (Id's. 4058300.17801495 e 4058300.17852687).

Pontou que a fim evitar hesitação por parte daquele juízo atravessou petição indicando a localização exata do recolhimento das custas (id. 4058300.18037952). Após a indicação de recolhimento das custas foi lançada no processo certidão atestando sua conformidade (4058300.18037952).

Para além disso, afirmou não ser verídica a informação de que a aquela empresa pública distribui frequentemente processo sem recolhimento das custas, visto que não foi mencionado outros processos que teria ocorrido tal problema, ao tempo que encaminhou cópia integral do processo onde teria ocorrido o possível equívoco (0804220-20.2021.4.058300) - Informação 54/2021.

É o que importa relatar.

Pois bem, consoante Certidão colacionada nos autos daquele processo, as custas inicias foram devidamente recolhidas de forma satisfatória por aquela empresa pública, afastando, assim, qualquer suposta irregularidade.

O artigo 4º da Resolução nº 174, de 04/07/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público quando, disciplina os caso em que a Notícia de Fato será arquivada, vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (grifado)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)"

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o Arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Desnecessária comunicação o(a) noticiante, por haver sido este apuratório instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º).

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 946, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.26.000.003436/2021-21

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, por meio da qual o representante noticia que o Governo do Estado estaria violando a Lei de Acesso à Informação ao não disponibilizar acesso a informações sobre patrimônio penitenciário, patrimônio estadual, repasses aos municípios, informações sobre licenças ambientais, páginas de corregedorias da Polícia Civil e Militar, valores dos repasses federais com identificação de nome, data e valor, e de despesas com informação de origem e nome dos favorecidos.

Apesar de não constar na manifestação inaugural a informação de qual Estado é objeto da representação, tendo em vista que o manifestante cadastrou o Município de Recife e Estado de Pernambuco como local do fato, inferiu-se que estivesse se pronunciando sobre o Governo do Estado de Pernambuco.

Observou-se, contudo, que o noticiante não apresentou elementos que pudessem melhor delinear a ausência de publicidade da qual se queixa.

Sobre os recursos federais e as despesas a eles atreladas, consultas ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco revelaram que, diversamente do que apontou o noticiante, as informações estão disponibilizadas, o que pode ser verificado por meio de acesso aos seguintes links: "http://web.transparencia.pe.gov.br/receitas/painel-de-receitas/"; "http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesa-detalhada/"; e "http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/fornecedores/".

No que diz respeito, por sua vez, às demais informações, não havendo, à míngua de ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas e tampouco outra hipótese prevista no art. 109 da Constituição da República, nenhum elemento que permitisse cogitar a competência federal para apurar os fatos, promoveu-se declínio de competência ao Ministério Público Estadual.

Além disso, e considerando os termos do art. 4o, III, da Resolução 174/2017, que dispõe sobre a possibilidade de arquivamento de Notícia de Fato se desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para início da apuração e o noticiante não atender a intimação para complementação, determinou-se a notificação do representante a fim de que, cientificado dos termos do presente despacho, a complementasse.

Notificado, o representante, conforme certidão 3501/2021, respondeu, em 06-11-2021, nos seguintes termos: "requerente não tem mais a declarar e complemente que as provas podem ser obtidas por procedimento administrativo previsto em resolução vigente do CNMP ."

Em cumprimento ao Declínio Parcial de Atribuição registrado sob etiqueta nº PR-PE-00052424/2021, por sua vez, foi instaurada e remetida à 5ª CCR a Notícia de Fato nº

1.26.000.003499/2021-88.

É o relatório.

Observa-se que foram adotadas as providências necessárias para a concretização do declínio parcial promovido, com a atuação de Notícia de Fato e remessa prévia à 5a CCR para revisão da promoção. Em relação à notificação do representante para complementação da notícia quanto aos fatos inseridos no âmbito de atribuição federal para processamento, verifica-se, por sua vez, que não houve iniciativa do representante para apresentação de dados ou provas que pudessem trazer um mínimo de elementos para o início da apuração.

Nesse contexto, verifica-se que se aplicam os termos do art. 4o, III, da Resolução 174/2017, que dispõe sobre a possibilidade de arquivamento de Notícia de Fato se desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para início da apuração e o noticiante não atender a intimação para complementação.

Ao exame da representação, verifica-se que não estão narrados elementos suficientes para a instauração de investigação além de inexistir substrato inicial capaz de sustentar suficientemente a versão da representação - que, inclusive, foi contrariada por preliminares pesquisas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, em relação às quais o noticiante não se pronunciou na oportunidade de complementação - a ponto de justificar de modo formal o início das investigações.

Ante o exposto:

a) Arquive-se, com lastro no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174, bem como no art. 127 da CF, indeferindo-se instauração de investigação;

b) Comunique-se ao representante.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 936, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre férias do Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON no período de 07 a 16 de fevereiro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON solicitou fruição de férias no período de 07 a 16 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON, no período de 07 a 16 de fevereiro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 937, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa a Procuradora da República titular do 42º ofício da PR/RJ para atuar no Processo Judicial JF-RJ-5058378-25.2019.4.02.5101-*APE.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, da titular do 42º Ofício para atuar no Processo Judicial JF-RJ-5058378-25.2019.4.02.5101-*APE, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 42º ofício da PR/RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República JOANA BARREIRO BATISTA, para atuar no Processo Judicial JF-RJ-5058378-25.2019.4.02.5101-*APE, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PRRJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 938, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PR-RJ Nº 810/2021 para consignar a inclusão do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS na distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no período de 09 a 11 de novembro de 2021 e para excluí-lo da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos dias 19 de novembro de 2021 e nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria PR-RJ Nº 810/2021, considerando solicitação do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS e considerando anuência da Coordenação da PRM-São João de Meriti, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 810/2021 para consignar a inclusão do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS na distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no período de 09 a 11 de novembro de 2021 e para excluí-lo da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos dias 19 de novembro de 2021 e nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: "PROCEIDMENTO PREPARATÓRIO - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar notícia de possível ocupação irregular para instalação de bar e estacionamento, na Estrada do Ribeirão Grande, 915, Itaipava, Petrópolis/RJ, em área supostamente inserida na faixa de domínio da BR-040 - IC 87/2018 P-MA declinado pela 1 Promotoria de Justiça de Petrópolis." Interessado: INEA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Inquérito Civil nº 87/2018 P-MA declinado pela 1 Promotoria de Justiça de Petrópolis, versando sobre possível ocupação irregular para instalação de bar e estacionamento, na Estrada do Ribeirão Grande, 915, Itaipava, Petrópolis/RJ, em área supostamente inserida na faixa de domínio da BR-040;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA N° 280, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000343/2021-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento preparatório, que evidenciam a dificuldade do Instituto Nacional do Câncer - INCA em adquirir e manter estoque adequado à sua demanda do medicamento LISODREN 500 mg COMP (princípio ativo: Mitotano), cujo registro sanitário foi transferido da empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda para Moksha8 Brasil Distribuidora e Representações de Medicamento Ltda, em 2019, diante dos procedimentos licitatórios realizados no corrente ano e que restaram desertos;

RESOLVE converter INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possíveis irregularidades acima indicadas.

Destarte, determina a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA N° 803, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 8 de outubro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República Rodrigo Sales Graeff, lotado no 2.º Ofício da Procuradoria da República no município de Santana do Livramento, em cumprimento à decisão da Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 8 de novembro de 2021, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo n.º JFRS/SLI-5002118-96.2021.4.04.7106-RPCR.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2.º Ofício da Procuradoria da República no município de Santana do Livramento, nos termos do art. 9.º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

HAROLD HOPPE
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 8 de outubro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República Rodrigo Sales Graeff, lotado no 2.º Ofício da Procuradoria da República no município de Santana do Livramento, em cumprimento à decisão da Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 8 de novembro de 2021, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo n.º JFRS/SLI-5002675-83.2021.4.04.7106-RPCR.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2.º Ofício da Procuradoria da República no município de Santana do Livramento, nos termos do art. 9.º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

HAROLD HOPPE
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 8 de outubro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República Rodrigo Sales Graeff, lotado no 2.º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, em cumprimento à decisão da Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 8 de novembro de 2021, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo n.º JFRS/SLI-5002678-38.2021.4.04.7106-RPCR.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2.º Ofício da Procuradoria da República no município de Santana do Livramento, nos termos do art. 9.º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

HAROLD HOPPE
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001412/2021-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90)

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO que o medicamento cloridrato de fingolimode 0,5 mg, consta na relação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Grupo 1A) e, consequentemente, no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

CONSIDERANDO que no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica este medicamento está padronizado para o tratamento de Esclerose Múltipla, conforme critérios clínicos determinados no respectivo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas;

CONSIDERANDO o teor da representação acerca da falta do medicamento Fingolimode no final de 2020 e início de 2021;

CONSIDERANDO que, não obstante o estoque e a distribuição do medicamento Fingolimode estejam atualmente regularizados no Estado do Rio Grande do Sul, a ocorrência de atrasos importantes no final do ano de 2020 e início de 2021 impõe a necessidade de atuação visando a prevenir futuros atrasos, que podem impactar a saúde dos usuários do medicamento;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001412/2021-26 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar as causas de desabastecimento do medicamento Fingolimode no Estado do Rio Grande do Sul, e adotar as medidas eventualmente cabíveis para garantir a dispensação aos usuários sem solução de continuidade.

Reiterem-se os termos do ofício pendente de resposta ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (doc. 51) do Ministério da Saúde.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3615, 3616, 3617, 3654 e 3655, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
78ª/Quilombo	Roberta Seitenfuss (de 16 a 18 e dia 21 de novembro)
7ª/Campos Novos	Raquel Betina Blank (de 8 a 12 de novembro)
2ª/Biguaçu	Laudares Capella Filho (de 8 a 12 de novembro)
5ª/Brusque	Cristiano José Gomes (30 de novembro)
61ª/Seara	Marta Fernanda Tumelero (dias 12 e 16 de novembro)
66ª/Pinhalzinho	Douglas Dellazari (5 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
78ª/Quilombo	Bruno Poerschke Vieira (de 16 a 18 e dia 21 de novembro)
7ª/Campos Novos	Naiana Benetti (de 8 a 12 de novembro)
2ª/Biguaçu	João Alexandre Massulini Acosta (de8 a 12 de novembro)
5ª/Brusque	André Braga de Araújo (30 de novembro)
61ª/Seara	Fabrício Pinto Weiblen (12 de novembro)
61ª/Seara	Aline Boschi Moreira (16 de novembro)
66ª/Pinhalzinho	Edisson de Melo Menezes (5 de novembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3694 e 3695, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
29ª/São José	Vera Lúcia Butzke (19 de novembro)
77ª/Fraiburgo	Eliatar Silva Júnior (de 16 a 19 e dia 22 de novembro)
100ª/Florianópolis	Helen Crystine Corrêa Sanches (de 25 a 27 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
29ª/São José	Marcelo de Tarso Zanellato (19 de novembro)
77ª/Fraiburgo	Lucas dos Santos Machado (de 16 a 19 e dia 22 de novembro)
100ª/Florianópolis	Andrey Cunha Amorim (de 25 a 27 de novembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº. 1.34.018.000015/2021-88, instaurado com a finalidade de acompanhar a implantação do plano de expansão da rede de serviços de radioterapia no SUS, no âmbito do Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, em específico, as Obras no Hospital Regional do Vale do Paraíba, pendente de finalização, e consequente credenciamento junto ao Ministério da Saúde.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 263, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.34.001.006975/2021-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.006975/2021-31, instaurado para apurar eventual ausência de respostas a questionamento feito por advogado à OAB/SP sobre o Censo 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 ¿ Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006975/2021-31 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.004983/2021-42 a partir de representação formulada por Jorge Soares Godinho e Francisco Victorino de Moraes, vereadores da Câmara Municipal de Juquitiba, informando que a concessionária ARTERIS S/A não concluiu as alças de acesso no Km 332 da Rodovia Régis Bittencourt prejudicando a população, em especial as pessoas residentes no Município de Juquitiba;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.004983/2021-42 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
Procurador da República

PORTARIA N° 272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.34.001.007288/2021-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.007288/2021-32, instaurado a partir de cópia de inquérito policial que investiga possível furto de objeto por carteiro dentro da agência dos Correios;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 ¿ Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode ¿ e deve ¿ ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007288/2021-32 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto: apuração de possíveis irregularidades identificadas na aplicação de recursos financeiros repassados por força do termo de compromisso n. 5311/2012 (processo 23400003409201212) ao município de Canindé do São Francisco/SE, referente a recursos do FNDE. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000037/2021-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000037/2021-08, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades identificadas na aplicação de recursos financeiros repassados por força do termo de compromisso n. 5311/2012 (processo 23400003409201212) ao município de Canindé do São Francisco/SE, referente a recursos do FNDE;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pelas Resoluções nos 106, 108 e 121 do CSMPF, de 06/04/2010, 04/04/2010 e 01/12/2011), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000037/2021-08, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possíveis irregularidades identificadas na aplicação de recursos financeiros repassados por força do termo de compromisso n. 5311/2012 (processo 23400003409201212) ao município de Canindé do São Francisco/SE, referente a recursos do FNDE";

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) A afixação da presente portaria no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por fim, sejam realizadas as seguintes diligências:

(I) Reitere-se o Ofício nº 271/2021/MPF/PR/SE/3º OCC-LCM, tendo em vista o disposto na Certidão supra (documento PR-SE-00045301/2021).

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República
Titular do 11º Ofício da PR/SE

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 212/2021
Divulgação: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 - Publicação: quinta-feira, 18 de novembro de 2021

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.